

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SESTAJU

CURSO DO SISTEMA PROJUDI PARA ADVOGADOS

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo -TJES em parceria com a Comissão de Tecnologia da Informação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Espírito Santo - OAB-ES está oferecendo curso para capacitar os advogados a operarem o sistema de tramitação de processo judicial digital mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Projudi.

O Projudi é um software desenvolvido para informatizar a justiça, permitindo a desburocratização dos atos processuais e maior agilidade nos procedimentos cartorários. O sistema já é utilizado em 19 Estados brasileiros, incluindo o Espírito Santo.

Cada turma tem a duração de quatro horas, ocorrendo das 14h às 18h, e está sendo realizado na sala de informática do TJES.

Estão programadas as datas: 14, 21 e 28 de maio e 4, 11 e 18 de junho.

Cada turma terá 20 advogados, havendo mais dez vagas para suplentes.

As inscrições devem ser feitas na sede da Ordem.

Nos dias de realização do curso, os advogados inscritos devem levar consigo 1 foto 3X4, cópia do documento de identidade e do CPF, comprovante de residência e a carteira da OAB a fim de efetuarem o cadastro no sistema Projudi.

Mais informações: 3232-5606

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVITE

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Manoel Alves Rabelo, convida todos os Magistrados deste Estado, para o **I Encontro Estadual de Integração entre a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e o Poder Judiciário**, que acontecerá neste Tribunal, dia 14 de maio de 2010 (sexta-feira), no Salão do Tribunal Pleno, com início às 9h30m e encerramento às 11h30m.

Pede-se confirmar presença através dos telefones 3341.4300 ou 3321.2346.

A programação das palestras poderá ser consultada no site www.tj.es.jus.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 839/10 - TORNAR SEM EFEITO o ato nº 786/10 publicado no "DJ" de 04/05/2010, que cessou os efeitos do ato que colocou o Sr. **JOSÉ LUIZ CAPELINI CARMINATI**, Escrivão Judiciário do Cartório do 2º Ofício da Comarca de João Neiva, de 1ª Entrância, à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória.

P U B L I Q U E - S E

Vitória-ES, 27 de abril de 2010.

DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO
Presidente

ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 210/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **ENILSON SIMÕES GRIFFO** respectivamente gestor titular e gestor substituto dos contratos administrativos abaixo listados:

Ação Informática Brasil Ltda - Processo TJ 453/09
Ação Informática Brasil Ltda - Processo TJ 1269/09

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 211/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ANGELA REGINA MAYER TESSAROLO** e **MARCELO VENTUROTT FERREIRA** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 457/08 - CSI - Centro de Soluções em Informática Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 212/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **SÉRGIO RICARDO DIAS DE SOUZA** respectivamente gestor titular e gestor substituto dos contratos administrativos abaixo listados:

Itautec S. A. - Processo TJ 1622/05
Itautec S. A. - Processo TJ 1589/06

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 213/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **PEDRO LINHARES AYRES** e **ANGELA REGINA MAYER TESSAROLO** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 459/05 - SMAR APD Informática Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 214/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **VITOR SCHULTZ ABRAHÃO VARGAS** e **ADRIANA REZENDE FERNANDES** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1031/07 - Telemar Norte Leste S/A.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 215/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **ENILSON SIMÕES GRIFFO** respectivamente gestor titular e gestor substituto dos contratos administrativos abaixo listados:

Net Service Ltda - Processo TJ 1225/07

Net Service Ltda - Processo TJ 2029/06

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 216/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **VITOR SCHULTZ ABRAHÃO VARGAS** e **JOÃO PAULO SIQUEIRA DO NASCIMENTO** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 801/07 - TELECOM Serviços e Representações Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 217/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **ENILSON SIMÕES GRIFFO** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1178/09 - ISH Tecnologia Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 218/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **SÉRGIO RICARDO DIAS DE SOUZA** respectivamente gestor titular e gestor substituto dos contratos administrativos abaixo listados:

Suprervice Informática Ltda - Processo TJ 043/07

Suprervice Informática Ltda - Processo TJ 554/08

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 219/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **SÉRGIO RICARDO DIAS DE SOUZA** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 664/08 - Loqmeq Locação e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 220/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **MARCELO VENTUROT FERREIRA** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 710/08 - Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 221/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **ANGELA REGINA MAYER TESSAROLO** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1601/08 - Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 222/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **RODRIGO ESTEVES GOMES** e **ENILSON SIMÕES GRIFFO** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1350/08 - CIMCORP Comércio Internacional e Informática Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 223/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **RODRIGO ESTEVES GOMES** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1844/06 - AMC Informática Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 224/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **JOÃO PAULO SIQUEIRA DO NASCIMENTO** e **RODRIGO ESTEVES GOMES** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1786/08 - Control Teleinformática Ltda ME.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 225/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **RODRIGO ESTEVES GOMES** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1295/09 - Hewlett-Packard Brasil Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 226/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **RODRIGO ESTEVES GOMES** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 740/08 - Sun Microsystems do Brasil Ind. e Com. Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 227/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **SERGIO RICARDO DIAS DE SOUZA** e **ADRIANA REZENDE FERNANDES** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1240/08 - Ebalmaq Comércio e Informática Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 228/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **DANILO GRAÇA** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1377/09 - Modulo Security Solutions S/A.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO

Diretor Geral

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 229/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **SÉRGIO RICARDO DIAS DE SOUZA** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 1210/07 - Spassu Serviços Informática Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO

Diretor Geral

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 230/10 - DESIGNAR, em cumprimento ao artigo 67 da Lei nº 8.666/83 e conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 027/2009, publicada no "DJ" de 09/11/2009, os servidores **ADRIANA REZENDE FERNANDES** e **SÉRGIO RICARDO DIAS DE SOUZA** respectivamente gestor titular e gestor substituto do contrato administrativo TJ 613/09 - Complex Tecnologia Ltda.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 06 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO

Diretor Geral

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO Nº 349/10 - RETIFICAR os termos do Ato nº 560/05, publicado no "DJ" de 09/12/2005, que concedeu à Sra. **REGINA ROCHA**, Agente Judiciário Função Administrativa deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 29/03/2005, para fazer constar, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 13/08/2005.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 07 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO

Diretor Geral

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ATOS ADMINISTRATIVOS ASSINADOS PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ATO A Nº 350/10 - TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 10/06, publicado no "DJ" de 24/01/2007 que elevou o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **RITA DE CÁSSIA BARCELLOS ALMEIDA VIDAL**, Técnico Judiciário na Função de Economista deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de 35 % (trinta e cinco por cento), a partir de 28/01/05, conforme consta do processo nº 200000061651 da Diretoria Judiciária Administrativa.

ATO A Nº 351/10 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **RITA DE CÁSSIA BARCELLOS ALMEIDA VIDAL**, Técnico Judiciário na Função de Economista deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **38,5%** (trinta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 17/02/2001, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128/98, Inciso I, conforme consta do processo nº 200000061651 da Diretoria Judiciária Administrativa.

ATO A Nº 352/10 - ELEVAR o Adicional de Tempo de Serviço da Sra. **RITA DE CÁSSIA BARCELLOS ALMEIDA VIDAL**, Técnico Judiciário na Função de Economista deste Egrégio Tribunal de Justiça, para o percentual de **48,5%** (quarenta e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 15/02/2006, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 128/98, Inciso II, conforme consta do processo nº 200000061651 da Diretoria Judiciária Administrativa.

PUBLIQUE-SE

Vitória, 07 de maio de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR GERAL**

..*****.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

ERRATA ASSINADA PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

ERRATA: Na redação do ato nº 249/10 publicado no "DJ" de 16/04/2010 que concedeu o Adicional de Tempo de Serviço ao Sr. Clemir Ney...

Onde se lê: 10% (dez por cento), a partir de 14/11/10.

Leia-se : 10% (dez por cento), a partir de 14/11/08.

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 06 de maio de 2010.

**JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
DIRETOR - GERAL**

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 259/2010 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diárias ao servidor abaixo relacionado, conforme requerimento.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Fábio Cardoso Mello	Adjunto Judiciário	Brasília - DF	Participar do curso "Como Julgar as Contratações de Terceirização de Serviços de Acordo com a IN nº 02/08 alterada pelas Ins nº 03, 04 e 05 de 2009	16 a 19/05/2010
201000367422				

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 260/2010 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE cancelar diárias deferidas ao servidor abaixo relacionado conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Gustavo Henrique Nogueira Franco 201000201310	Assessor Judiciário	Montanha	Ministrar o curso de Gestão de Mudanças	05 a 07/03/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 08 de março de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 261/2010 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2009 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE cancelar diárias deferidas ao servidor abaixo relacionado conforme requerimento:

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Amarildo dos Santos 201000431740	Agente Judiciário - Administrativo	Vitória	Conduzir veículo para instrutor de curso	21 a 23/05/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 262/2010 - O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 29/2008, publicado no "DJ" do dia 04/01/2008 e de acordo com a Resolução nº 017/2009, publicada no "DJ" de 05/08/2009. RESOLVE conceder diária ao Exmo. Desembargador abaixo relacionado, conforme requerimento.

NOME	CARGO	DESTINO	ATIVIDADE	PERÍODO
Des. José Paulo Calmon Nogueira da Gama 201000431096	Desembargador Supervisor das Execuções Penais	Brasília - DF	Participar do lançamento oficial do Projeto de Visita Virtual e Videoconferência Judicial	14/05/2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 10 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ERRATA ref Protocolo nº 201000426008

Na redação da Portaria nº 249/2010, publicada no "DJ" de 07/05/2010

Onde se lê:

Tiago Cunha Ferreira 201000378544	Assessor Jurídico	Alegre	Ministrar o curso Teoria Geral do Processo	21 a 23/05/2010
--------------------------------------	-------------------	--------	--	-----------------

Leia-se:

Tiago Cunha Ferreira 201000378544	Assessor Jurídico	Alegre	Ministrar o curso Teoria Geral do Processo	18 a 20/06/2010
--------------------------------------	-------------------	--------	--	-----------------

PUBLIQUE-SE

Vitória-ES, 10 de maio de 2010.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
(REABERTURA COM RETIFICAÇÃO)
PREGÃO PRESENCIAL N.º024/10

OBJETO: Aquisição, instalação, remanejamento e manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, de condicionadores de ar do tipo "split" para atender ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

ABERTURA: 24/05/2010 às 14:00h

LOCAL: Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala de Sessão do Setor de Licitação, subsolo, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

INFORMAÇÕES: Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2335 ou pessoalmente.

DOCUMENTAÇÃO: No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 11 de maio de 2010

Ludmila Franklin Mendes de Andrade
Pregoeira

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

EM 10/05/2010 FORAM DISTRIBUÍDOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

PARA:CÂMARAS REUNIDAS

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100014016

REQTE.: MARIA CASSIA PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): PEDRO AUGUSTO AZEREDO CARVALHO

A. COATORA: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SEDU

PARA:TRIBUNAL PLENO

1 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 100100013976

REQTE.: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA SINDSMUVI

ADVOGADO(A): ADAO CARLOS PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A): ALLYSSON CARLOS PEREIRA PINTO
REQDO.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

2 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 100100009578

EXPTE ROBSON LUIS ALBANEZ
ADVOGADO(A): RODRIGO REIS MAZZEI
EXPTO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

PARA:CRIMINAL

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 8090029706

APTE.: ILSÓN RIBEIRO BRUM
ADVOGADO(A): PAULO PIRES DA FONSECA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1310000440

APTE.: JOSÉ DANILO CARNIELLI
ADVOGADO(A): CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11010552443

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: BENEDITO DOS SANTOS PRATES
ADVOGADO(A): HUMBERTO CARLOS NUNES

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11060058549

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: JOSIAS DE PAIVA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO CARLOS NUNES

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48050014314

APTE.: JOÃO KARLOS MORAES
ADVOGADO(A): INGRID FERREIRA BARROS
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 32090013445

APTE.: JORGE MARIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11010503966

APTE.: DANIEL GONCALVES FILHO
ADVOGADO(A): HUMBERTO CARLOS NUNES
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070609607

APTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO.: RAFAEL SAMORA PEREIRA
ADVOGADO(A): LEDA MARIA BOLELLI TATAGIBA

9 - HABEAS CORPUS Nº 100100012911

PACTE.: RUBENS CHIABAI DA FONSECA
ADVOGADO(A): RODRIGO SANTOS SAITER
ADVOGADO(A): MARCIA HELENA CALIARI
PACTE.: WELTON MARINO FALÇÃO
ADVOGADO(A): RODRIGO SANTOS SAITER
ADVOGADO(A): MARCIA HELENA CALIARI
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLATINA

10 - HABEAS CORPUS Nº 100100013729

PACTE.: ROMARIO FERREIRA MARINHO
ADVOGADO(A): LEONARDO DUARTE BERTULOSO
ADVOGADO(A): RAFAEL FREITAS DE LIMA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

11 - HABEAS CORPUS Nº 100100013778

PACTE.: JARDEL FRAGA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA

12 - HABEAS CORPUS Nº 100100013869

PACTE.: MARCELO GOMES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

13 - HABEAS CORPUS Nº 100100013851

PACTE.: GIOVANO MORAES
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

14 - HABEAS CORPUS Nº 100100013877

PACTE.: CRISTIANO DO CARMO SANTOS
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

15 - HABEAS CORPUS Nº 100100013844

PACTE.: CLEITON MONTEIRO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE SERRA

16 - HABEAS CORPUS Nº 100100013828

PACTE.: LEONARDO BRAGA DE SOUZA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

17 - HABEAS CORPUS Nº 100100013802

PACTE.: JOAO LIMA NASCIMENTO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA SERRA

18 - HABEAS CORPUS Nº 100100013786

PACTE.: WASHINGTON CARVALHO DE OLIVEIRA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

19 - HABEAS CORPUS Nº 100100013760

PACTE.: FABIO MARCELINO DE OLIVEIRA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA SERRA

20 - HABEAS CORPUS Nº 100100013752

PACTE.: TARCIANO ANANIAS CARDOSO
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE SERRA

21 - HABEAS CORPUS Nº 100100013745

PACTE.: PAULO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARATAIZES

22 - HABEAS CORPUS Nº 100100013711

PACTE.: BRUNO TOMOKI DELAZARI
ADVOGADO(A): NELSON MOREIRA JUNIOR
A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35070224262

APTE.: GABRIEL CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(A): TANIA MARIA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): JORGE SANTOS IGNACIO JUNIOR
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6060055727

APTE.: ANDERSON CORRÊA LIBERATO
ADVOGADO(A): ARLETE BARRETO DE ARAUJO SILVEIRA
APTE.: JOAO LUIZ GOMES NETO
ADVOGADO(A): GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO(A): REPRESENTANTE LEGAL

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 33090007890

APTE.: NERLANDIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): JUCIMAR JOSÉ VIANA PINTO
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

26 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 6030029075

APTE.: ROBERTA VEIGA BARBOZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): DANIEL BRIGE
ADVOGADO(A): LEONARDO S. VIEIRA
APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARA:CÍVEL

1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 38109000182

AGVTE.: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN
ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ
ADVOGADO(A): FRANCINE FAVARATO LIBERATO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA
AGVDO.: JOAO BOSCO COLOMBI

2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35099001675

AGVTE.: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(A): FERNANDO DE ABREU JUDICE
ADVOGADO(A): LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE
ADVOGADO(A): RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE

ADVOGADO(A): DIEGO DUMMER
 ADVOGADO(A): AROLDO LIMONGE
 ADVOGADO(A): FLAVIO CHEIM JORGE
 ADVOGADO(A): MARCELO ABELHA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO(A): CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): ALEX DE FREITAS ROSETTI
 ADVOGADO(A): BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT
 ADVOGADO(A): ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
 ADVOGADO(A): MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONÇA
 ADVOGADO(A): MYRNA FERNANDES CARNEIRO
 AGVDO.: DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA.
 ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

3 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100911932

AGVTE.: MIESIMO JOAO PELLANDA
 ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA
 ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON
 ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO GOMES VERVLOET
 AGVTE.: MEDIANA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
 ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA
 ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON
 ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO GOMES VERVLOET
 AGVDO.: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
 ADVOGADO(A): GILMAR ZUMAK PASSOS

4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21109000634

AGVTE.: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): DIOGO DE SOUZA MARTINS
 ADVOGADO(A): RAPHAEL MOURAO
 AGVDO.: SUELY MARIA MACEDO COSTA
 ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DECOTTIGNIES
 ADVOGADO(A): JOSE GERALDO NASCIMENTO JUNIOR
 ADVOGADO(A): CELIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO
 ADVOGADO(A): RENATO ANTUNES
 ADVOGADO(A): VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ROFOLFO PINA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): LEANDRO NADER DE ARAUJO

5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100911924

AGVTE.: MIESIMO JOAO PELLANDA
 ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA
 ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON
 ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO GOMES VERVLOET
 AGVTE.: MEDIANA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA.
 ADVOGADO(A): GEDAIAS FREIRE DA COSTA
 ADVOGADO(A): ROBERTO GARCIA MERÇON
 ADVOGADO(A): HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO GOMES VERVLOET
 AGVDO.: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A BANESTES
 ADVOGADO(A): GILMAR ZUMAK PASSOS

6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48109001064

AGVTE.: SERGIO VOLK
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON
 ADVOGADO(A): LISANDRO DE CASTRO LUGON
 AGVDO.: VIMAGRAN VITÓRIA MARMORES E GRANITOS S/A
 ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO GOZZI SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): PAULO CESAR DE ALMEIDA
 ADVOGADO(A): SERGIO ZULIANI SANTOS
 ADVOGADO(A): CASSIO SOUZA SALOMAO
 ADVOGADO(A): JEANINE ROZINDO DIAS
 ADVOGADO(A): ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE

7 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100911908

AGVTE.: ELIENE DE FATIMA RODRIGUES REGIANI
 ADVOGADO(A): MARCIA ALESSANDRA CORRÉA
 ADVOGADO(A): VALDER COLARES VIEIRA
 ADVOGADO(A): RODRIGO RABELLO VIEIRA
 AGVDO.: RUTH MARA DE VICTA TEIXEIRA
 ADVOGADO(A): ALEMER JABOUR MOULIN
 ADVOGADO(A): JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES

8 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6101900667

AGVTE.: IVANISE SILVA AMORIM
 ADVOGADO(A): IVAN DE ANDRADE AMORIM
 AGVDO.: MARIA JOSE DONATI

9 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100911890

AGVTE.: MARISETE LORENZINI
 ADVOGADO(A): WANDS SALVADOR PESSIN
 AGVTE.: TARCIZIO LORENZINI SAAD ROMANO
 ADVOGADO(A): WANDS SALVADOR PESSIN
 AGVTE.: BRUNO LORENZINI SAAD ROMANO
 ADVOGADO(A): WANDS SALVADOR PESSIN
 AGVDO.: DIRETOR PRESIDENTE DO IDAF
 AGVDO.: PRESIDENTE DO IPAJM

10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 27109000037

AGVTE.: GSM (MENOR IMPÚBERE)
 AGVTE.: MASM (MENOR IMPÚBERE)
 AGVTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 AGVDO.: VERA LUCIA PEGO DA SILVA
 AGVDO.: ELVIRA KRAUSE
 ADVOGADO(A): SONIA HELENA MARTINELLI
 ADVOGADO(A): EDEMILSO MANSK

11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24100911874

AGVTE.: PAULO FRANÇA
 ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 AGVDO.: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONO

12 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050294172

APTE.: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA.
 ADVOGADO(A): WALLISSON FIGUEIREDO MATOS
 APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): KLAUSS COUTINHO BARROS

13 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11010514377

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 ADVOGADO(A): ISABELLA SILVA FERREIRA BERSÁCULA
 APDO.: DEUZEDINO FERREIRA DOS ANJOS

14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 14090043994

APTE.: FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO(A): TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO
 APDO.: ANTONIO FERNANDO LAMBORGHINI
 ADVOGADO(A): ANDREIA DADALTO

15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35980192252

APTE.: FARID ASSAD FARAD
 ADVOGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA
 APTE.: MARIA LUIZA DANTAS FARAD
 ADVOGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA
 APDO.: ALCINO DORIGUETTO
 ADVOGADO(A): THIAGO ZAMPIROLI

16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24099160913

APTE.: SINDIPUBLICOS SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO
 ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
 APDO.: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): PERICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
 ADVOGADO(A): GUSTAVO COUTINHO PINTO
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE DEL'SANTO FALCÃO
 ADVOGADO(A): REGINA CELI MARIANI
 ADVOGADO(A): EMILIANE DELBOI DE FREITAS
 ADVOGADO(A): DILSON CARVALHO
 APDO.: IPAJM INSTITUTUTO DE PREV E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ES
 ADVOGADO(A): MARIANA DE FRANCA PESTANA

17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040178311

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
 ADVOGADO(A): FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR
 ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
 ADVOGADO(A): FABIANO CABRAL DIAS

ADVOGADO(A): SERGIO PADILHA MACHADO
 APDO.: GERALDO TEIXEIRA DE FARIA
 ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 8080030482

APTE.: BV FINANCEIRA S/A CFI
 ADVOGADO(A): EDUARDO GARCIA JUNIOR
 APDO.: MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS

19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 36080002250

APTE.: JORGE PONTICELLI
 ADVOGADO(A): JOAO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
 APDO.: THIAGO DA SILVA MARTINS
 ADVOGADO(A): GENESIO MOFATI VICENTE
 APDO.: ELIANAI SILVA FERNANDES
 ADVOGADO(A): GENESIO MOFATI VICENTE

20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040197931

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: JOSE NERY VIANNA
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020617871

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: PEDRO NEVES DOS SANTOS

22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020613458

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: ARLSON MIRANDA ME

23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020612708

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: A G SANTOS

24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020643018

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: ACQUA PRESENTES LTDA.

25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020614647

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: SEBASTIAO ALVES DA SILVA-CASA SILVA ME

26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020625130

APTE.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR
 APDO.: EDINETE LUCAS PENHA

27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 55050005150

APTE.: MAURICIO ALVES
 ADVOGADO(A): JOAO HENRIQUE MARTINELLI
 APDO.: GERALDO MASSARIOL
 ADVOGADO(A): DAIR ANTONIO DAROS
 * APELAÇÃO ADESIVA Nº 55050005150
 APTE.: GERALDO MASSARIOL
 APTE.: GERALDO MASSARIOL
 APDO.: MAURICIO ALVES
 APDO.: MAURICIO ALVES

28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24890140015

APTE.: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): CAROLINA MEDRADO P BARBOSA
 APDO.: ANTONIO RAMOS COSTA
 ADVOGADO(A): ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA

29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24070329289

APTE.: CLÍNICA SANTA LUCIA SS LTDA.
 ADVOGADO(A): WAGNER PEIXOTO RESENDE
 APDO.: TIM CELULAR S.A
 ADVOGADO(A): FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

30 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173809

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: LEVI PAULO
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 55030001097

APTE.: MARGARIDA HELKER HOLLUNDER
 ADVOGADO(A): WALACE SEIDEL PERINI
 APDO.: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A
 ADVOGADO(A): EGIDIO PEDROSO BARROS FILHO

32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 68080006676

APTE.: EDILSON DE SANTANA
 ADVOGADO(A): MARIA GILVANE BARBOSA
 APDO.: GERSINEIDE DOS SANTOS CHAVES
 ADVOGADO(A): LEANDRA PAIVA DE SOUZA

33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060151400

APTE.: BANCO FINASA S.A.
 ADVOGADO(A): EDUARDO GARCIA JUNIOR
 APDO.: JONAS PEREIRA NUNES

34 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 18090002645

APTE.: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO
 ADVOGADO(A): HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
 APDO.: FERNANDO CARLOS SILVA
 ADVOGADO(A): ISABELLA MARQUES MAGRO

35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980029599

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: ARY ALVES CORRÊA
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980099998

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: AMALIA NARCULANO AMORIM
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35060213960

APTE.: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO(A): EDUARDO GARCIA JUNIOR
 APDO.: RAQUEL NEVES ALMEIDA

38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30030036187

APTE.: MUNICÍPIO DE LINHARES
 ADVOGADO(A): VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI
 APDO.: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ES SANTO
 ADVOGADO(A): LORENA MELO OLIVEIRA

39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980029615

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: PIO FRIGINI
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980029789

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: PEDRO RAIDE ULIANA
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 44060011705

APTE.: LIA MARIA REZENDE DE MORAIS
 ADVOGADO(A): CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
 APDO.: VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A): ROMULO TONINI BARCELOS

42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040117871

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: JOEL NERY
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

43 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24980099915

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO
 ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: MARIO CELIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

44 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173692

APTE.: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO

ADVOGADO(A): SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO.: BENEDITO FACCO
 ADVOGADO(A): ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 44060013578

APTE.: LIA MARCIA REZENDE DE MORAES
 ADVOGADO(A): CARLOS SABINO DE OLIVEIRA
 APDO.: VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A): ROMULO TONINI BARCELOS

46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48090086355

APTE.: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
 APDO.: ORLANDA COSTA
 ADVOGADO(A): ANNE GISELLE MARQUES - DEFENSORA PÚBLICA

47 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35020008070

APTE.: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(A): UDNO ZANDONADE
 ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL
 APDO.: GUIDO CESAR CARLETTI
 ADVOGADO(A): GILMAR ZUMAK PASSOS

48 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 30080121210

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): PEDRO SOBRINO PORTO VIRGOLINO
 APDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

49 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24080102767

REMTE.: JUÍZO DIREITO VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL VITÓRIA
 PARTE: SUELI DALVI BORJAILLE
 ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA MATTOS
 ADVOGADO(A): CASSIO DRUMOND MAGALHAES
 PARTE: IPAMV INSTIT DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUNIC DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): HELOISA MARIA DUARTE BARCELLOS
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24080102767
 APTE.: IPAMV INSTIT DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUNIC DE VITÓRIA
 APDO.: SUELI DALVI BORJAILLE

50 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24000074856

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 12ª V CÍVEL DE EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA
 PARTE: ELETRON ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO(A): LUIZ MONICO COMERIO
 PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 ADVOGADO(A): CARLA POLONI TELLES
 24000074856
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº
 APTE.: MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 APDO.: ELETRON ENGENHARIA LTDA.

51 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 11090045060

REMTE.: JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL C
 PARTE: MARCEL CAMPOS FIORIO
 ADVOGADO(A): BRUNO PACHECO BARCELOS
 ADVOGADO(A): HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
 ADVOGADO(A): MARCELO PEPPE DINIZ
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): KATIA BOINA
 * APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 11090045060
 APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 APDO.: MARCEL CAMPOS FIORIO

52 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24100911916

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZ PUB ESTADUAL VITÓRIA
 PARTE: JORGIAN MONECHE
 ADVOGADO(A): JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA
 PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(A): DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO

53 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 24960144491

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA FAZ PUB ESTADUAL VITÓRIA
 PARTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO DER-ES
 ADVOGADO(A): FABRICIO CRESPO NOGUEIRA MENDONÇA
 PARTE: A. MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 ADVOGADO(A): RODRIGO LOUREIRO MARTINS

* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24960144491
 APTE.: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO DER-ES
 APDO.: A. MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

54 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 50050028872

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ EST MUNICIPAL VIANA
 PARTE: MUNICÍPIO DE VIANA
 ADVOGADO(A): ADILSON BANDEIRA DIAS
 PARTE: FRANCISCO DE ASSIS RUDIO
 ADVOGADO(A): JOSE MARIA RAMOS GAGNO
 ADVOGADO(A): LUCIANO PICOLI GAGNO
 APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 50050028872

*
 APTE.: MUNICÍPIO DE VIANA
 APDO.: FRANCISCO DE ASSIS RUDIO

VITÓRIA, 11/05/2010

GERUSA CARDOSO VIEIRA BARATA SILVA
DIRETORA JUDICIÁRIA DE REGISTRO, PREPARO E
DISTRIBUIÇÃO

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO
DE PRECATÓRIOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SETOR DE PRECATÓRIOS

INTIMAÇÕES

INTIMO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL DESPACHO PRESIDENCIAL, NO EXPEDIENTE PROTOCOLADO SOB O Nº 201000345769 NESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM REFERÊNCIA AO OFÍCIO Nº 128/2010 - PGE/GAB.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010.

JOELSON TRISTÃO DE SOUZA
DIRETOR JUDICIÁRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

INTIMAÇÃO
SETOR DE PRECATÓRIOS

INTIMO MARCIA COSTA ALVES, POR SUAS ADVOGADAS DRªS MONICA PERIN ROCHA, SIMONE PAGOITTO RIGO E OUTRA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO QUE DETERMINOU A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO, EXARADA ÀS FLS. 351/354 DOS AUTOS DOS MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100010001491.

VITÓRIA, 11 DE MAIO DE 2010.

JOELSON T. DE SOUZA
DIRETOR JUD. ECONÔMICO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRIBUNAL PLENO

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100030032781- EMBARGOS À EXECUÇÃO MAND SEGURANÇA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE
 MARSCHALL
 16156 ES TATIANA CLÁUDIA SANTOS AQUINO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 65

2 NO PROCESSO Nº 100070016280- MANDADO DE SEGURANÇA

CARLOS ALBERTO MATIAS ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 11333 ES RITA DE CASSIA DA VITÓRIA
 BERNARDO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 195

3 NO PROCESSO Nº 100080047507- INTERVENÇÃO

JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 122

4 NO PROCESSO Nº 100090028729- AGRAVO REGIMENTAL MAND SEGURANÇA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 48/51

5 NO PROCESSO Nº 100090038934- MANDADO DE SEGURANÇA

DENILSON RAMOS DOS SANTAS ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 005768 ES LILIANE SOUZA RODRIGUES
 LIBARDI
 004624 ES JEFERSON DA SILVA
BENJOANILTON DAS GRAÇAS RODRIGUES ONDE É
 REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 005768 ES LILIANE SOUZA RODRIGUES
 LIBARDI
 004624 ES JEFERSON DA SILVA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 134

6 NO PROCESSO Nº 100100009461- MANDADO DE SEGURANÇA

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AUTORIDADE COÀTORA
 POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE
 MARSCHALL
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 2.150/2.152 E 2156

7 NO PROCESSO Nº 100100009867- MANDADO DE SEGURANÇA

GERALDO MAGELA REIS ALVES ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 23318 SC CAROLINA ROSA SIQUEIRA CAMPOS
 RIBEIRO DA COSTA
 14845 ES THIAGO LOPES PIEROTE
 12561 ES DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA
 14392 ES AKEL DE ANDRADE LIMA
MARIA ISABEL LEO BARBALHO ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 23318 SC CAROLINA ROSA SIQUEIRA CAMPOS
 RIBEIRO DA COSTA
 14845 ES THIAGO LOPES PIEROTE
 12561 ES DIEGO RAMIREZ GRIGIO SILVA
 14392 ES AKEL DE ANDRADE LIMA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 470 E 524

8 NO PROCESSO Nº 100100012200- MANDADO DE SEGURANÇA

ROGERIO SIQUEIRA DIAS MACIEL ONDE É REQUERENTE
 POR SEU ADV. DR. 146468 RJ RUI NUNES DE SOUZA JUNIOR
ROBSON TADEU DE CASTRO MACIEL JUNIOR ONDE É
 REQUERENTE
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 159/160

9 NO PROCESSO Nº 100100012853- MANDADO DE SEGURANÇA

ANGELO PAGLIONI VIANA ONDE É REQUERENTE
 15173 ES EVELYNE MANHAES DE ALMEIDA SILVA
 POR SEUS ADVS. DRS.
 13586 ES PATRIC MANHAES DE ALMEIDA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 68/70

10 NO PROCESSO Nº 100100012861- MANDADO DE SEGURANÇA

AUSTER MACHADO ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13586 ES PATRIC MANHAES DE ALMEIDA
 15173 ES EVELYNE MANHAES DE ALMEIDA SILVA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 66/70

11 NO PROCESSO Nº 100100013042- MANDADO DE SEGURANÇA

DEUZIMAR MOREIRA ANDRADE ONDE É REQUERENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 001683 ES ROMULO LOUZADA BERNARDO
 13807 ES RAFAEL VALIATI DE SOUZA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 226/227

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

ALESSANDRA QUEIROZ AGUETE
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/05/2010 SEGUNDA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - PROCESSO CONSELHO Nº 100100012655

COMARCA DE APIACÁ
 REQTE ANTONIO CESAR DOS SANTOS MATTOS
 REQTE GABRIELA CAMPOS DE ALMEIDA AZEVEDO
 REQDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

2 - RECURSO Nº 100000015352

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBA
 RECURSO
 RECTE MARILANDY CATHARINA HERBEST
 ADVOGADO(A) ALCEU BERNARDO MARTINELLI
 ADVOGADO(A) DILCEA MENDONCA BORGES ZANONI
 ADVOGADO(A) JACYMAR DELFINNO DALCAMINI
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

3 - RECURSO Nº 100010006342

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 RECTE MARIA BRUNO AMORIM
 ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

4 - RECURSO Nº 100090033059

COMARCA DE LARANJA DA TERRA
 RECTE MARISTELA GARCIA PIOVEZAN
 ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
 ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
 RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

5 - RECURSO Nº 100090037449

COMARCA DE MARATAÍZES
 RECTE AOJES ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO
 ADVOGADO(A) SANDRA RIBEIRO VENTORIM

RECDO JUIZ DE DIREITO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

6 - RECURSO Nº 100090038132

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE DANIEL SIQUEIRA
ADVOGADO(A) LUIZ CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

7 - RECURSO Nº 100090041359

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE KARLA ZORAÍKA GUEDES CARMINATI
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

8 - RECURSO Nº 100090041847

COMARCA DE ARACRUZ
RECTE JARBAS AMARAL RIBEIRO
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

9 - RECURSO Nº 100090042332

COMARCA DE ITARANA
RECTE REGINA LUCIA VENTORINI
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

10 - RECURSO Nº 100100007341

COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE
RECTE CLEBER PEREIRA AGOSTINI JUNIOR
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

11 - RECURSO Nº 100100008406

COMARCA DE PANCAS
RECTE EDNOEL DEMONER
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

12 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100100010345

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
RECTE GIULIANO FERRARI RUBIM
RECDO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

13 - RECURSOS DO CONSELHO Nº 100100011939

COMARCA DA CAPITAL - JUIZO DE VITÓRIA
RECTE GERUSA HELENA MOULIN LOURENÇÃO
ADVOGADO(A) ANA CLAUDIA KRAMER
ADVOGADO(A) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A) MONICA PERIN ROCHA E MOURA
ADVOGADO(A) SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO PODER JUDICIARIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

VITÓRIA, 10/05/2010

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESUMO

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DA
MAGISTRATURA REALIZADA EM 29/03/2010

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
MANOEL ALVES RABELO

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
ARNALDO SANTOS SOUZA
SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

ALEMER FERRAZ MOULIN
CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA
MARIA DA PENHA MATTOS SAUDINO

PARTE ADMINISTRATIVA: PELO DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO FOI DECLARADO ABERTA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. CONCEDIDA A PALAVRA AO EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA PARA REGISTROS E COMUNICAÇÕES, S. EXA. INVOCA A PROTEÇÃO DE DEUS E REGISTRA SUA SATISFAÇÃO DE PARTICIPAR DESSA SESSÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA. O DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA SAÚDA O PRESIDENTE, OS EMINENTES PARES A SRA. PROCURADORA DE JUSTIÇA, A SRA. SECRETÁRIA DE CÂMARA, A OFICIALA DE JUSTIÇA, AS TAQUÍGRAFAS, OS JORNALISTAS, OS ESTUDANTES, ENFIM, TODOS OS PRESENTES. COMO FAZ COSTUMEIRAMENTE, INVOCA A PROTEÇÃO DE DEUS PARA QUE ABENÇOE A TODOS NESTA SESSÃO, NESSE DIA E NESTA SEMANA, QUE DÊ FORÇA E LUZ PARA ENFRENTAR OS PROBLEMAS DO DIA A DIA E QUE ILUMINE E ABENÇOE A TODOS. O DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, CUMPRIMENTA O PRESIDENTE, OS EMINENTES COLEGAS, A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, DRª GLÁUCIA, AS TAQUÍGRAFAS, DRª MÔNICA E A TODOS OS PRESENTES. PEDE A PROTEÇÃO DIVINA PARA QUE TENHAM UMA TARDE DE TRABALHO HONESTA, FELIZ E PRODUTIVA. O DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN, SAÚDA O PRESIDENTE, OS EMINENTES PARES, A DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA E OS SERVENTUÁRIOS. A DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, CUMPRIMENTA A TODOS, ADERE AOS REGISTROS, E PEDE A DEUS QUE ILUMINE OS TRABALHOS DE HOJE. A ILUSTRE PROCURADORA DE JUSTIÇA, CUMPRIMENTA O PRESIDENTE, OS EMINENTES DESEMBARGADORES, SERVENTUÁRIOS, PARTES, ESTUDANTES DE DIREITO E DESEJA A TODOS UMA FELIZ PÁScoa, POR SER ESSA A ÚLTIMA SESSÃO DESSE COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ANTES DESSA CELEBRAÇÃO. PEDE A DEUS ILUMINE, QUE RENOVE OS CORAÇÕES A CADA DIA E QUE A RESSURREIÇÃO DE CRISTO ESTEJA PRESENTE EM NOSSAS VIDAS DIARIAMENTE. O DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN CUMPRIMENTA O DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO POR TER REALIZADO PROMOÇÕES DE MAGISTRADOS, ESTANDO HÁ POUCOS MESES À FRENTE DA PRESIDÊNCIA DESSE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TODOS ADEREM A MANIFESTAÇÃO. A DRª MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, PROCURADORA DE JUSTIÇA, REITERA O CONVITE PARA A POSSE DO CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. ELIAS FAISSAL JÚNIOR, HOJE, ÀS DEZESETE HORAS. PELA DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, FOI COLOCADO EM MESA PEDIDO DE VISTA REQUERIDO NO PROCESSO Nº 100090022649, NA SESSÃO DO DIA 22/03/2010, AO VOTAR S. EXª: I) INDEFERE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO POR DAVID FAFÁ LACERDA, ADOTANDO O MESMO ENTENDIMENTO JÁ PERFILHADO PELO RELATOR E PELO DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA; II) JULGA PREJUDICADO O PEDIDO FORMULADO PELO SR. DHILO TEIXEIRA FERNANDES; III) DEFERE O PEDIDO DE ROBERTO DUIA CASTELLO APENAS EM PARTE, TÃO-SOMENTE PARA IMPEDIR O FECHAMENTO DA SERVENTIA ESTABELECIDA NA ENSEADA DO SUÁ, MAS AUTORIZANDO A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR; IV) POR FIM, INDEFERE TAMBÉM O PEDIDO DE ACÁCIO VENTURA ASTORI. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO DE DHILO TEIXEIRA FERNANDES, POR IGUAL VOTAÇÃO INDEFERIR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DAVID LACERDA FAFÁ E DEFERIR PARCIALMENTE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO AO SR. ROBERTO DUIA CASTELO, QUANTO AO SR. ACÁCIO VENTURA ASTORI, À UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

RECURSO
100090033588
100090028588
100090032440
100090031459
100090024017
100090007665

100090033034
 100090032648
 100090026509
 100090027549
 RECURSOS DO CONSELHO
 100040002824

JULGADOS

1 RECURSO Nº 100090042076

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100090015361
 RECURSO Nº 100100002169
AUTOS BAIXADOS DE PAUTA
 RECURSO Nº 100070025497

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14:15

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESUMO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DA
MAGISTRATURA REALIZADA EM 05/04/2010

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR
 MANOEL ALVES RABELO

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES
 ARNALDO SANTOS SOUZA
 SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
 CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA
 MARIA DA PENHA MATTOS SAUDINO

PARTE ADMINISTRATIVA: O DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO, PRESIDENTE, DECLARA ABERTA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, CUMPRIMENTANDO OS EMINENTES PARES, BEM COMO A ILUSTRE SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS FUNCIONÁRIOS DA CASA. COM A PALAVRA, O EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, S. EXª CUMPRIMENTA OS EMINENTES PARES, A ILUSTRE SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA, A SRª SECRETÁRIA DO CONSELHO, AS SRAS TAQUÍGRAFAS, A SRª OFICIALA DE JUSTIÇA, OS SERVENTUÁRIOS E OS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA, OS SRS. ADVOGADOS E AS PARTES PRESENTES. REGISTRA SUA SATISFAÇÃO EM PARTICIPAR DE MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DESTE EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, E INFORMA QUE HOJE ESTÁ SE DIRIGINDO PARA PINHEIROS, ONDE AMANHÃ INSTALARÁ MAIS UMA CORREIÇÃO ORDINÁRIA NAQUELA COMARCA. PEDE A DEUS QUE ILUMINE A TODOS NO TRANSCURSO DESTA SEMANA. AINDA COM A PALVRA S. EXª PEDE PREFERÊNCIA PARA OS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS DE SUA RELATORIA, EM RAZÃO DE PRECISAR AUSENTAR-SE PARA MAIS UMA CORREIÇÃO. O DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO, DEFERE O PEDIDO DE PREFERÊNCIA. O EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, CUMPRIMENTA O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E OS EMINENTES PARES SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL E CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, A DOUTA SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA, A SRª SECRETÁRIA DA CÂMARA, A SRª OFICIALA DE JUSTIÇA, AS SRAS TAQUÍGRAFAS, AS PARTES E OS ADVOGADOS PRESENTES NESTA SESSÃO. E, COMO FAZ COSTUMEIRAMENTE, INVOCA A PROTEÇÃO DE DEUS PARA QUE NOS ILUMINE NESTA SEMANA DA PÁSCOA E QUE NOS DÊ O DISCERNIMENTO NECESSÁRIO PARA PROFERIR OS JULGAMENTOS E QUE ABENÇOE A NOSSA CAMINHADA E A

MISSÃO DE JULGAR. O DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, CUMPRIMENTA OS EMINENTES PARES, A SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA, DRª MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, A DRª GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL, SECRETÁRIA DE CÂMARA, OS FUNCIONÁRIOS, AS PARTES E OS ADVOGADOS PRESENTES. DESEJA A TODOS UMA TARDE DE TRABALHO HONESTA, FELIZ E PRODUTIVA E TAMBÉM, UMA PÁSCOA FELIZ E TRANQUILA. A DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, CUMPRIMENTA O EMINENTE PRESIDENTE, OS EMINENTES PARES, A SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA, A SECRETÁRIA DE CÂMARA, AS TAQUÍGRAFAS, A OFICIALA DE JUSTIÇA, OS ADVOGADOS E AS PARTES PRESENTES. NESTA OPORTUNIDADE, PEDE A DEUS QUE ILUMINE OS TRABALHOS DE HOJE. A SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DA PENHA DE MATTOS SAUDINO, CUMPRIMENTA O PRESIDENTE, ADERINDO AOS REGISTROS E ÀS MANIFESTAÇÕES ADUZIDAS NESTA OPORTUNIDADE, DESEJANDO A TODOS UMA BOA-TARDE. CONTINUANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 201000109318, ESTANDO OS AUTOS COM PEDIDO DE VISTA PELO DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, S. EXA. AO VOTAR, CONCLUI POR INDEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS MILITARES LOCALIZADOS NO PODER JUDICIÁRIO QUE FIZERAM A OPÇÃO PELA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. ACOMPANHAM O VOTO DO DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA, OS EMINENTES DESEMBARGADORES CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL E CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIR O PEDIDO.

PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

RECURSO
 100100002789

JULGADOS

1 RECURSO Nº 100100008414
 2 RECURSO Nº 100100007333
 3 RECURSO Nº 100100006103
 4 RECURSO Nº 100100002169
 5 RECURSO Nº 100100008638
 6 RECURSOS DO CONSELHO RECURSO Nº 100010002697

ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 100090015361
 RECURSO Nº 100090039288
 RECURSO Nº 100090041151

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 15:10

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24000049411 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

PISA ENGENHARIA TRANSP E MONTAGENS LTDA. ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008770 ES ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO
 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 PARA O EMBARGADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR
 ACERCA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.776/778.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE
SECRETÁRIO DE CÂMARA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO**

01 - Embargos de Declaração Ap Cível N° 24000118059

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EMGTE ARISTIDES FERREIRA DE LIMA FILHO

Advogado(a) ARTHUR STEPHAN SILVA DE MELO

EMGTE JOSE CARLOS GRATZ

Advogado(a) LUIZ ALFREDO DE SOUZA E MELLO

EMGTE FRANKLIN PLACIDO CAMPOZANA

Advogado(a) HOMERO JUNGER MAFRA

Advogado(a) MARIANA ANDRADE COVRE

Advogado(a) RAPHAELA DIAS MIGUEL

Advogado(a) TAMARA ROBERTA SCHUBERT BINDA

EMGDO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RELATOR DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

JULGADO EM 24/11/2009 E LIDO EM 26/01/2010

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
024.000.118.059**

EMBARGANTE: Aristides Ferreira Lima Filho

EMBARGADO: Ministério Público Estadual

RELATOR: Desembargador Arnaldo Santos Souza

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. NÍTIDO CARÁTER REEXAMINADOR. RECURSO IMPROVIDO.

1. - Não se prestam os embargos de declaração a renovar o julgamento da questão decidida, já que o art. 535, do CPC, lhes reserva função integrativa atrelada à existência de omissão, contradição ou obscuridade, elementos não verificados no presente. Defeitos inexistentes, vez que, no particular, as questões foram suficientemente debatidas no acórdão atacado.

4. - Recurso conhecido e improvido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas que integram este julgado, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Vitória, 18 de novembro de 2009.

PRESIDENTE

RELATOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO.**

1- Remessa Ex-offício N° 12050030084

CARIACICA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

REMTE JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PUB MUNICIPAL DE CARIACICA

PARTE MUNICIPIO DE CARIACICA

Advogado(a) LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO

PARTE MARIA JOSE SANTOS NASCIMENTO

Advogado(a) ANDREA CARLA ZANI

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

Advogado(a) JALINE IGLEZIAS VIANA

Advogado(a) JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

Advogado(a) JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

Advogado(a) LILIAN MAGESKI ALMEIDA

Advogado(a) SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

Advogado(a) SÉRGIO SOUZA FREITAS

* Apelação Voluntária N° 12050030084

APTE MUNICIPIO DE CARIACICA

APDO MARIA JOSE SANTOS NASCIMENTO

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

Trata-se de *Remessa Ex Officio* e de *Apelação Cível* interposta pelo **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, com a finalidade de obter a reforma da respeitável sentença de fls. 118/123, que concedeu a segurança para manter "a carga horária de 250 horas/ aula em favor da impetrante".

Em suas razões de fls. 133/139, o município Apelante requer, em síntese, o provimento do recurso para reformar a sentença a quo.

Em contrarrazões de fls. 147/150, a Apelada sustenta, em suma, que a sentença deve ser mantida em todos os seus termos.

Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça às fls. 160/166, pugnano pelo improvimento da remessa e do recurso voluntário para que seja mantida a sentença.

É o sucinto **RELATÓRIO**.

Passo à análise da irrisignação, com fundamento no art. 557 do Código de Ritos.

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da apelação, mister a análise de suas condições e pressupostos.

Nesse diapasão, entre os pressupostos objetivos nos deparamos com a regularidade formal. Segundo o processualista Flávio Cheim Jorge, esse "requisito de admissibilidade extrínseco dos recursos corresponde à necessidade de serem observados certos preceitos de forma disciplinados pelo Código de Processo Civil" (in Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 3ª. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 138).

Estabelece o art. 514 do CPC que a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà os fundamentos de fato e de direito.

Nota-se que a motivação recursal deverá ser pautada pelo Princípio da Dialética, ou seja, é imprescindível que o recorrente demonstre e indique o porquê de seu recurso e até que ponto se insurge contra a sentença, indicando ao órgão julgador revisor qual a parte da decisão de primeiro grau que está sendo atacada e de que maneira ela deverá ser reformada ou anulada.

No que tange à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o Apelante não impugnou em momento algum os acertados fundamentos da sentença hostilizada.

Muito pelo contrário, se limitou a reproduzir nas razões recursais, por cópia *ipsis litteris*, os argumentos apresentados na contestação (fls. 78/83).

Agindo assim, o Apelante não observou as diretrizes fixadas pelo princípio da dialética, uma vez que o mero inconformismo com a decisão judicial não basta para a admissibilidade do recurso.

Nesse sentido é a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

"Aliás, não basta o simples inconformismo com a decisão judicial, fazendo-se indispensável a demonstração das razões para a reforma da decisão impugnada, em atenção ao "princípio da dialética" dos recursos."

(Resp 784197/CE, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, j. 20/03/2007, unanimidade, DJe. 30/09/2008)

Nessa mesma linha de raciocínio, é o entendimento dominante do nosso Colendo Tribunal de Justiça. A título de ilustração transcrevo alguns arestos elucidativos sobre a questão:

"AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - NÃO OBSERVÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Pelo Princípio da Dialética, é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais

foram interpostos, não bastando a mera repetição das razões recursais, como se isso fosse suficiente para infringir o julgado atacado. 2. Não contrariadas as razões decisórias, não merece conhecimento o recurso já que, pela dialeticidade recursal, deve a parte impugnar os motivos que serviram de base para o improvimento de seus pleitos."

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 26099000031, Primeira Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/08/2009, unanimidade, DJ. 19/11/2009)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - MERA CÓPIA DO RECURSO ANTERIOR - AUSÊNCIA DE ATAQUE AO DECISÓRIO AGRAVADO.

1. Por ofender ao princípio da dialeticidade recursal, não merece conhecimento o recurso que, em total descompasso com aquilo que razoavelmente se espera de uma defesa técnica, limita-se a repetir o recurso anterior, fazendo pequenas adaptações, sem atacar diretamente o ato decisório recusado.

2. Não contrariadas as razões decisórias, não merece conhecimento o recurso já que, pela dialeticidade recursal, deve a parte impugnar os motivos que serviram de base para o improvimento de seus pleitos, argumentando de forma a infringir as teses desfavoráveis.

3. Recurso não conhecido."

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 24099155400, Primeira Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 14/04/2009, unanimidade, DJ. 03/06/2009)

"AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. [...].

4. A simples reprodução literal das alegações deduzidas em apelação, sem enfrentar especificamente os argumentos fáticos e jurídicos adotados na decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade, ensejando o não conhecimento do agravo interno."

(Agravo Interno nº 14050116889, Quarta Câmara Cível, Rel. Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, j. 28/10/2008, unanimidade, DJ. 26/11/2008)

"CIVIL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CÓPIA IPSIS LITTERIS DA FUNDAMENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não basta o simples inconformismo com a decisão judicial, fazendo-se indispensável a demonstração das razões para a reforma da decisão impugnada, em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos.

2. Recurso não conhecido."

(Apelação Cível nº 35080158096, Rel. Desembargador Annibal de Rezende Lima, DJ. 22/02/2010) [Destaquei]

Portanto, resta evidente que não houve efetivamente impugnação ao conteúdo da sentença hostilizada, tendo o Apelante apenas repetido seus fundamentos invocados na contestação sem atacar as razões de decidir do magistrado de primeiro grau, sendo, assim, inadmissível o recurso por falta de regularidade formal, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Destarte, o recurso voluntário é manifestamente inadmissível.

Com relação ao duplo grau de jurisdição obrigatório, entendo que a respeitável sentença deve produzir seus efeitos, uma vez que encontra-se devidamente fundamentada e em sintonia com a jurisprudência dominante tanto do Supremo Tribunal Federal quanto do nosso Egrégio Tribunal de Justiça.

O zeloso magistrado de primeiro grau, acertadamente, reconheceu o direito líquido e certo da Apelada/Impetrante.

De forma ponderada, o MM. Juiz demonstrou as peculiaridades do caso, bem como a incompatibilidade da redução dos vencimentos da Apelada com o ordenamento jurídico vigente, senão vejamos excertos elucidativos da respeitável sentença:

"...alegando que foi contratada como servidora do Município, para o cargo de professora, em 2 de abril de 1982, sob o regime celetista. Informa que em 1º de dezembro de 1997 foi promulgada a Lei nº 3.412/97, regulamentada pelo Decreto nº 171/97, submetendo a Impetrante ao regime estatutário, determinando seu art. 1º a irredutibilidade dos vencimentos dos referidos servidores, não admitindo que sob o novo regime pudessem ter seus vencimentos reduzidos abaixo da percepção que possuíam sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Alega, que durante todo tempo do contrato de trabalho, 23 (vinte e três) anos, sempre recebeu 250 (duzentas e cinquenta) horas/aula (fl. 47), mas que, no entanto, a partir de março de 2005, teve sua carga reduzida para 125 (cento e vinte e cinco) horas/aula através da CI nº

325/2005, o que ocasionou a redução de sua remuneração mensal em 50% (cinquenta por cento), comprometendo toda a renda familiar. E que, mesmo após a redução, continuou a laborar pelo período de 250 (duzentas e cinquenta) horas/aula. [...].

A impetrante juntou aos autos documentos que comprovam o fato de ela ter sido contratada e posteriormente convertida ao regime estatutário, bem como apresentou demonstrativos de pagamentos de salários onde demonstra que a referência para seu vencimento em determinado período foi de 250 horas/aula, e posteriormente passou para 125 horas/aula, ao passo que a Autoridade Impetrada, para demonstrar os fatos por ela alegados, sequer juntou aos autos um único documento. [...].

Não obstante a autonomia municipal comentada acima e garantida pela Constituição em determinados aspectos, impõe-se aos Municípios respeito às normas constitucionais relativas ao servidor público, dentre as quais podemos destacar a norma expressa no art. 37, XV, da Constituição da República, ressalta-se, de incidência obrigatória no âmbito Municipal, que prevê a irredutibilidade dos vencimentos do servidor público. [...].

Como se percebe os vencimentos dos servidores públicos estão protegidos por uma regra de relevância, qual seja, da irredutibilidade, isto é, há garantia quanto a impossibilidade de sua redução, ainda que de forma oblíqua ou indireta, ou seja, em função, por exemplo, da diminuição da jornada de trabalho, por si só, não é motivo suficiente que justifique o afastamento do princípio em comento. Até mesmo porque, sequer houve procedimento administrativo com decisão a respeito com tal finalidade. Isto é, a Administração abruptamente, sem qualquer aviso, reduziu os vencimentos da Impetrante ao suprimir a metade de sua carga horária como professora da rede municipal de ensino.

Vale aqui destacar e transcrever parte da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em agravo de instrumento nesses autos, às fls. 114/115, de nº 012.059.000.757, sob relatoria do então Desembargador Substituto Dr. Samuel Meira Brasil Júnior, onde assevera que "...observando-se as normas que regem a matéria, não há meios da Administração Pública, por critérios de conveniência e oportunidade ou por alegado interesse público, reduzir à metade a carga horária e os vencimentos da recorrida.

Deve ficar registrado, que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, concedeu liminar em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADInMC 2.238-5/DF, Rel. Min. Ilmar Galvão), suspendendo, justamente por ofensa à irredutibilidade dos vencimentos, norma contida no art. 23, §2º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispunha: "É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária", como se vê na transcrição de parte do informativo do próprio Tribunal: "Por aparente ofensa a garantia da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos (CF, art. 37, XV), o Tribunal deferiu a suspensão cautelar de eficácia da expressão contida no §1º do art. 23 da mencionada LC 101, que permite a redução dos valores atribuídos a cargos e funções para alcançar o cumprimento do limite estabelecido com a despesa com pessoal. Pelo mesmo fundamento, o Tribunal também deferiu a medida liminar para suspender integralmente o §2º do mesmo art. 23, que faculta a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária." (fls. 118 e 120/123)

Em casos semelhantes, tanto a jurisprudência da nossa Corte Estadual quanto do Supremo Tribunal Federal vem se posicionando nesse sentido. A título de ilustração transcrevo os seguintes arestos:

"1. Professores do Estado do Espírito Santo: aplicação de lei local que determinara a incorporação ao vencimento-base da gratificação de regência de classe: inexistência de violação às garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos (CF, art. 37, XV). É firme a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação para o futuro do regime de vencimentos do servidor público. Assim, e desde que não implique diminuição no quantum percebido pelo servidor, é perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo de sua remuneração." (STF - RE 241884/ES, Primeira Turma, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. 24/06/2003, DJ. 12/09/2003, p. 032)

"AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. 1) PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. FUNÇÃO PRECÍPUA DO AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. INADMISSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. agravo REGIMENTAL DA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS. Admissibilidade. 2) RAZÕES DE APELO E DE AGRAVO EM DISSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA PÁTRIOS E DE SUPERPOSIÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA IMPROVIMENTO MONOCRÁTICO. ART. 557 DO CPC. 3) ENTES MUNICIPAIS. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. Violação a PRECEITO CONSTITUCIONAL. 4) MANDADO DE SEGURANÇA. DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS. POSSIBILIDADE. LEI 5.021/66. EXCEÇÃO À SÚMULA 269, DO STF. RECURSO IMPROVIDO. [...].

3) Não podem os entes municipais reduzir a carga horária e, por via reflexa, o salário de seu funcionalismo, ainda que para se adequar à Lei de Responsabilidade, sob pena de macular preceitos constitucionais que defendem a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores."

(TJES - Agravo Interno nº 48990064452, Terceira Câmara Cível, Rel. Desembargador Rômulo Taddei, j. 29/01/2008, DJ. 20/02/2008) [originais sem destaques]

Destaco, ainda, que em caso idêntico ao dos autos, a Insigne **Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos** analisou se forma pormenorizada a questão, senão vejamos:

"Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, em face da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Municipal daquele Município, que nos autos do Mandado de Segurança impetrado por **ROSA MARIA ZANON**, concedeu a ordem pleiteada na inicial, mantendo a carga horária de 250 (duzentos e cinquenta) horas/aula em favor da impetrante.

Em suas razões recursais, aduziu o apelante, em síntese: que a matéria versada nos autos não prescinde da produção de provas, em especial no que toca à incorporação dos valores no patrimônio da impetrante; que não há direito líquido e certo à percepção das 250 (duzentos e cinquenta) horas/aula; que os vencimentos da impetrante sempre foram proporcionais ao trabalho prestado; alega ser prerrogativa da administração diminuir a carga horária dos seus servidores.

Pleiteia, ao final, a reforma da sentença, com a conseqüente improcedência dos pedidos formulados pela impetrante.

A apelada apresentou contra-razões às fls. 91-93, pugnando pela manutenção da sentença prolatada pelo órgão a quo.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça pelo desprovemento do recurso.

É o relatório.

Decido na forma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

Aduz o apelante que a pretensão articulada na inicial carece de comprovação, afirmando a necessidade de dilação probatória para o correto desate da questão.

Com efeito, o mandado de segurança, sabe-se, visa proteger direito subjetivo individual, líquido e certo, que deve ser comprovado documental e de plano.

Ensina Carlos Mário da Silva Velloso ("in" Do Mandado de Segurança e Institutos Afins na Constituição de 1988; apud Mandados de Segurança e Injunção - Coordenação: SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; São Paulo: Saraiva Ed., 1990, p. 81):

"O conceito, portanto, de direito líquido e certo, ensina Celso Barbil, lição que é, também, de Lopes da Costa e Sálvio de Figueiredo Teixeira, é processual. "Quando acontecer um fato que der origem a um direito subjetivo, esse direito, apesar de realmente existente, só será líquido e certo se o fato for indiscutível, isto é, provado documental e de forma satisfatória. Se a demonstração da existência do fato depender de outros meios de prova, o direito subjetivo surgido dele existirá, mas não será líquido e certo, para efeito de mandado de segurança. Nesse caso, sua proteção só poderá ser obtida por outra via processual."

Cumpra ao impetrante, portanto, demonstrar, através de prova pré-constituída, o seu pretendido direito líquido e certo. E tais documentos devem, forçosamente, vir juntados à inicial, nos termos do artigo 283 da lei processual.

Na lição de Ernane Fidelis dos Santos ("in" Mandado de Segurança Individual e Coletivo, p. 128):

"...direito líquido e certo é o que pode ser reconhecido apenas pela apreciação do modelo jurídico próprio com o fato nele adequado, sem necessidade de se socorrer de provas que não seja a documental, em princípio, indubitosa. Mas, veja-se bem, que pode' e não que deve' ser reconhecido, porque, como é normal a qualquer julgamento, o direito poderá ser negado definitivamente. Se a questão fática depender de provas, as vias ordinárias são o caminho específico".

No caso dos autos entendo, na linha já manifestada pelo Juízo de primeiro grau e pela d. Procuradoria de Justiça, que os documentos necessários à comprovação dos fatos foram acostados pela impetrante, em especial os comprovantes de rendimentos, de onde se visualiza os valores por ela percebidos antes e depois das alterações implementadas pela administração.

Assim, rejeito esta preliminar.

MÉRITO

No mérito, o thema decidendum consiste em verificar se houve ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos da apelada, tendo em vista a redução da carga horária imposta unilateralmente pela Administração Municipal.

Extraí-se dos autos que a impetrante, ora apelada, exerce a função de professora da rede de ensino municipal desde 25.05.1978, estando, inicialmente, enquadrada no regime celetista. Através da Lei Municipal 3412/97, houve a transposição do regime jurídico de celetista para estatutário, ocasião em que foi alterada sua carga/horária de trabalho.

Afirma que em virtude da mudança na carga horária (de 250 horas/aula para 219 horas/aula), teve seus vencimentos reduzidos, passando a receber R\$ 1.869,58 (mil oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) em detrimento dos R\$ 2.134,22 (dois mil cento e trinta e quatro e vinte e dois centavos) que percebia antes da transposição.

Quanto ao direito, sabe-se que a Administração Pública, em razão do princípio da mutabilidade do regime jurídico-administrativo vinculado ao regime de remuneração dos servidores que regem o serviço público, pode promover a reestruturação de seus cargos, inclusive, suprimindo vantagens pessoais, desde que desta modificação não decorram perdas nos vencimentos.

As relações jurídicas entre o servidor público e a administração pública não são imutáveis e podem sofrer modificações de modo a atender o interesse público, mas, repita-se, tais alterações sofrem limitações pela Constituição da República, que garante a irredutibilidade de vencimentos e não permite a exclusão de direitos decorrentes de transformação e/ou reclassificação de cargos e carga horária.

Assim, entendo que a redução dos vencimentos percebidos pela impetrante, diante da redução da carga horária levada a cabo pela administração, violou direito líquido e certo, ofendendo o princípio da irredutibilidade de subsídios garantido pela Constituição Federal.

Neste sentido tem decido a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO - REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO -

PAGAMENTO PROPORCIONAL AO NÚMERO DE AULAS DADAS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. A Administração Pública pode alterar o regime jurídico do servidor de acordo com a conveniência do serviço público, inclusive reduzindo a respectiva carga horária, mas tais mudanças não podem em hipótese alguma culminar em redução dos vencimentos do servidor, a quem é garantida a irredutibilidade destes. (TJMG - Processo 1.0261.07.050472-3 - Des. Dídimo Inocêncio de Paula - DJ 15.05.2008).

Assim, por óbvio, não pode a alteração do regime jurídico, com o redimensionamento da carga horária, ocasionar a redução dos vencimentos do servidor público, porquanto é garantia constitucional a irredutibilidade destes, nos termos do artigo 37, XV, da CF/88.

A doutrina assim se manifesta:

"Desde que sob o regime estatutário o Estado não firma contrato com seus servidores, mas para eles estabelece unilateralmente um regime de trabalho e de retribuição por via estatutária, lícito lhe é, a todo tempo, alterar esse regime jurídico e, assim, as condições de serviço e de pagamento, desde que o faça por lei, sem discriminações pessoais, visando às conveniências da Administração. Todavia, da alteração do regime jurídico não pode advir redução da remuneração, pois a garantia da irredutibilidade, acima referida, protege o montante dos ganhos." (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 33ª ed., Ed. Malheiros, p. 483)

Sobre o tema, manifestou o Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação, para o futuro, do regime de vencimentos do servidor público, desde que, evidentemente, não implique diminuição do quantum percebido por ele, vejamos:

Professores do Estado do Espírito Santo. Aplicação de lei local que determinara a incorporação ao vencimento-base da gratificação de regência de classe. Inexistência de violação às garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimento (CF, art. 37, XV).

É firme a jurisprudência do STF no sentido de que a garantia do direito adquirido não impede a modificação para o futuro do regime de vencimentos do servidor público. Assim, e desde que não implique diminuição no quantum percebido pelo servidor, é perfeitamente possível a modificação no critério de cálculo de sua remuneração." (RE 241884 - ES, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 24.06.2003, DJU 12.09.2003, in www.stf.gov.br).

Ademais, este Egrégio Tribunal assim também já decidiu. A propósito:

(...) O apelo e o agravo interno manejados pela municipalidade vão de encontro ao entendimento hodierno e pacificado dos Tribunais de Justiça pátrios e de superposição, daí a autorização para que este Relator lhes negue provimento através de decisão monocrática, ex vi do art. 557, do CPC. Não podem os entes municipais reduzir a carga horária e, por via de consequência, o salário de seu funcionalismo, ainda que para se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de macular preceitos constitucionais que defendem a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores. (...) (TJES - AGInt-AC 48990064432 - Conselho da Magistratura; Rel Des. Rômulo Taddei, DJES 20.02.2008 - p. 42).

A luz de tais considerações, entendo que o presente Recurso desafia decisão unipessoal do relator, na forma autorizada pelo art. 557, do Código de Processo Civil, por estar em manifesto confronto com o entendimento dominante deste Egrégio Tribunal e do Supremo Tribunal Federal."

(Remessa Ex-Offício nº 12050072599, Quarta Câmara Cível, DJ. 03/07/2008)

[grifos nos originais]

Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível em face da sua irregularidade formal, não conheço da Apelação Cível, assim como mantenho a respeitável sentença em todos os seus termos, pois encontra-se em sintonia com a jurisprudência dominante tanto do nosso Egrégio Tribunal de Justiça quanto do Supremo Tribunal Federal.

Forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso voluntário nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil e CONHEÇO da Remessa para manter a respeitável sentença (Súmula 253 - STJ).

Intimem-se.

Publique-se na íntegra e, após a preclusão, remete-se ao juízo primevo.

Cumpra-se **COM A MÁXIMA URGÊNCIA**, tendo em vista a prioridade legal estabelecida no artigo 20 da Lei 12.016/2009.

Vitória, 30 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

2- Remessa Ex-offício N° 6070060758

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
REMTE JUIZ DIREITO VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
COMARCA DE ARACRU
PARTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ANDRE MARQUES VINICIUS GONÇALVES
 Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESI CELESTINO
 Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA
 Advogado(a) BARBARA TRABA JESUS
 Advogado(a) BRUNO CARLESSO DOS REIS
 Advogado(a) CLEVERSON MATTUZZI FARAGE
 Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO
 Advogado(a) FABIANY CHAGAS PESSOTTI
 Advogado(a) SAMARA FREIRE ABUD
 Advogado(a) WAGNER JOSE ELIAS CARMO
 PARTE JOAO ANTONIO GARUZZI
 Advogado(a) JOSE LOUREIRO OLIVEIRA
 * Apelação Voluntária N° 6070060758
 APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ
 APDO JOAO ANTONIO GARUZZI
 APTE JOAO ANTONIO GARUZZI
 APDO MUNICIPIO DE ARACRUZ
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

(Art. 557 do Código de Processo Civil brasileiro)

Tratam-se de Remessa Necessária e Apelações Cíveis, estas interpostas pelo **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** e por **JOÃO ANTONIO GARUZZI**, eis que inconformados com a r. sentença de fls. 176/185 proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Aracruz que, nos autos da Ação de Cobrança ajuizada pelo apelante adesivo, julgou procedente em parte os pedidos insertos na exordial.

Na parte dispositiva da r. sentença, a magistrada assim consignou:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos que compõem o petição inicial, para o fim de condenar o demandado, Município de Aracruz, a efetuar o pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 20% sobre o vencimento do demandado João Antônio Garuzzi, a partir de 31 de março de 2006, deduzido o montante pago a menor, a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação válida, bem como correção monetária, a partir de cada parcela paga a menor[...] Em razão ao princípio da sucumbência, **condeno** demandado Município de Aracruz ao pagamento de custas e demais despesas processuais, bem como honorários advocatícios, arbitrados equitativamente em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 e parágrafos, do Código de Processo Civil, **já descontados os valores da sucumbência autoral, vez que ínfima...**" (fls. 183/184) (destaques originais).

Em suas razões recursais de fls. 189/194, o Município de Aracruz requer a reforma da r. sentença no que tange à sua condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais, aduzindo, em síntese que, "*tendo o mesmo decaído em parte mínima, não há que se falar em rateio do ônus da verba honorária, devendo a mesma ser suportada integralmente pela parte Apelada, consoante determina o art. 21, parágrafo único do CPC...*" (fl. 192).

Aduz, portanto, que "*apenas um dos pedidos do autor foi acolhido, e ainda assim parcialmente! Não se justifica dizer que houve, por parte do autor, sucumbência ínfima. Aliás, se houve sucumbência mínima, esta se deu por parte do Apelante, que foi vencedor na maioria das questões postas em discussão.*" (fl. 194).

Continua alegando que "*ao contrário do que foi feito pelo Juízo a quo, as custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados pelo Apelado, no percentual a ser fixado por este Egrégio Tribunal.*" (fl. 194).

Em contrarrazões de fls. 202/208, o autor/recorrido pugna pelo desprovidimento da apelação interposta pela municipalidade.

Apelo Adesivo interposto pelo autor, às fls. 209/214, sustentando que "*existem diferenças de horas extras constantes dos cartões de ponto, que não foram devidamente pagas, e sim pela metade delas, sendo que mensalmente fica em torno de 60 (sessenta) horas extras, sem o devido pagamento e as laboradas aos sábados e domingos são pagas a 50% (cinquenta por cento) e nunca aos 100% (cem por cento) ditados na lei municipal, conforme constam dos cartões de ponto juntos aos autos.*" (fl. 210).

Quanto ao adicional de insalubridade, o apelante argumenta que a r. sentença oburgada reconheceu "o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base a partir do novo estatuto, ou seja, de março de 2006 em diante, entretanto, a lei não pode retroagir para prejudicar, a norma que ditava o valor estabelecido e não cumprido pelo Município de Aracruz; Lei n. 1779/94, em seus artigos 4º e 5º, estabelecem percentuais e o salário base, para o pagamento, portanto, o Município não vinha ao longo dos anos cumprindo o que determina a lei, devendo assim ser condenado a pagar as diferenças do percentual dos vencimentos de insalubridade, do período requerido, na vigência daquela lei." (fl. 210).

Às fls. 220/226, contrarrazões apresentadas pelo Município de Aracruz, pugnando seja negado provimento ao apelo do autor.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil e Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça.

1) APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Insurge-se o Município apelante contra a r. sentença no que se refere à condenação das verbas sucumbenciais, ao argumento de que "*tendo o mesmo decaído em parte mínima, não há que se falar em rateio do ônus da verba honorária, devendo a mesma ser suportada integralmente pela parte Apelada, consoante determina o art. 21, parágrafo único do CPC...*" (fl. 192).

Aduz, portanto, que "*apenas um dos pedidos do autor foi acolhido, e ainda assim parcialmente! Não se justifica dizer que houve, por parte do autor, sucumbência ínfima. Aliás, se houve sucumbência mínima, esta se deu por parte do Apelante, que foi vencedor na maioria das questões postas em discussão.*" (fl. 194).

Com razão o apelante.

Verifica-se da peça de ingresso que os pedidos do apelado consistiam em: pagamento de horas extras diárias; pagamento de horas extras, no percentual de 100% (cem por cento), pelas horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados; diferença do adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, todos referentes ao período dos últimos 05 (cinco) anos e reflexos dessas verbas sobre o 13º salário, férias e abono constitucional. Nos termos da r. sentença, foi acolhido o pedido referente à diferença do adicional de insalubridade, apenas após março de 2006.

Desse modo, depreende-se que quem decaiu de parte mínima do pedido foi o Município de Aracruz, o que justifica o pagamento integral das verbas de sucumbência pela parte autora litigante, na forma do parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, que preconiza: "*Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.*"

Sobre o tema, trago à colação lições do processualista NELSON NERY JUNIOR:

Par. ún.:4. Sucumbência mínima. Quando a perda for ínfima, é equiparada à vitória, de sorte que a parte contrária deve arcar com a totalidade da verba de sucumbência (custas, despesas e honorários de advogado). A caracterização de "parte mínima do pedido" dependerá de aferição pelo juiz, que deverá levar em consideração o valor da causa, o bem da vida pretendido e o efetivamente conseguido pela parte (*in Código de Processo Civil Comentado, Editora RT, São Paulo, 2006, pg. 202*)

Nesse linha, cito precedente desse Egrégio Tribunal de Justiça que, na análise recente de caso análogo, decidiu:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR MUNICIPAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA INSUFICIENTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO MÍNIMO. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DO DEMANDADO. INVERSÃO DO ÔNUS. RECURSO PROVIDO.

1. O reconhecimento do direito de percepção de horas extraordinárias a servidor público municipal depende, invariavelmente, da demonstração do efetivo tempo extra trabalhado. Dicção do art. 333, I, CPC.
2. Não é possível ao Poder Judiciário estabelecer o salário básico como base de cálculo do adicional de insalubridade em substituição ao salário mínimo. Precedentes STF.
3. O litigante que decair da parte mínima do pedido deverá arcar, inteiramente, com o ônus sucumbencial. Inteligência do art. 21, parágrafo único, CPC.
4. Suspende-se a exigibilidade da obrigação relativa à condenação de sucumbência da parte beneficiária da assistência judiciária gratuita pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 12 da Lei 1.050/60, sujeita à prescrição se não houver alteração na situação financeira.
5. Recurso provido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 6080025700, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 18/12/2009, DJ 03/02/2010)

Cito, ainda: *Remessa Ex-offício nº 6070060782, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 07/04/2010; Apelação Cível nº 6080025692, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data da Decisão: 02/12/2009;*

Vejam a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE INATIVOS. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. *omissis*
 2. Tendo os contribuintes sucumbido em parte mínima do pedido, relativa ao termo a quo de incidência dos juros de mora, pleito de pequena expressão na demanda, não se pode falar em inversão ou reciprocidade da sucumbência. Aplicação do art. 21, parágrafo único, do CPC. Precedente.
 3. Agravo Regimental não provido.
 (STJ, EDcl no REsp 918904/SP, Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 12/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 29/08/2008)

"[...]2. A teor do disposto no art. 21, parágrafo único, do CPC, o litigante que decaí de parte mínima não está sujeito a ônus sucumbenciais. [...]
 (STJ, REsp 625701/SP, Relator(a) Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 05/12/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 09/02/2007)

Nesses termos, diante da sucumbência mínima da municipalidade, entendo que deve o autor da ação suportar os ônus sucumbenciais, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 21, do CPC.

Contudo, o ora apelado é beneficiário da assistência judiciária gratuita, conforme se vê à fl. 24, razão pela qual deve restar suspensa a exigibilidade da obrigação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 12 da Lei 1.050/60.

2) APELAÇÃO INTERPOSTA POR JOÃO ANTONIO GARUZZI

Conforme relatado, em suas razões de apelo o autor/recorrente requer a reforma da r. sentença, a fim de que seja a municipalidade condenada ao pagamento das diferenças de horas extras efetivamente laboradas e não pagas, bem como ao pagamento do adicional de insalubridade sobre todo o período postulado na exordial, qual seja o de vigência da Lei nº 1.779/94.

Em que pesem as alegações do apelante, tenho que seu inconformismo não merece acolhimento.

Após a análise do conjunto probatório carreado aos autos, mormente as cópias dos cartões de ponto de fls. 135/155-verso e dos relatórios anuais da ficha financeira do servidor demandante, ora apelante, a magistrado a quo reconheceu que todas as horas extras reclamadas foram pagas pela municipalidade.

Ato contínuo, consignou a julgadora que "*inexiste quaisquer indícios de prova que dêem veracidade a tese de que o demandante tenha realizado serviço extraordinário em período superior àqueles efetivamente pagos pelo ente público municipal.*" (fl. 180).

Diante do exame acurado dos autos, perfilho o mesmo entendimento da magistrada sentenciante.

Como se vê, cinge-se a questão em saber se o apelante produziu prova apta a demonstrar os fatos constitutivos do seu direito no recebimento das horas extraordinárias que alega fazer jus, eis que o ônus da prova lhe compete, nos termos do art. 333, I, do CPC

Ora, se incorretos os pagamentos realizados ao autor da ação, deveria ele ter realizado prova que comprovasse a atuação errônea da Administração demandada, já que é ônus do autor a produção da prova em relação aos fatos constitutivos de seu direito.

Seguindo essa linha de raciocínio, cito precedentes deste Colendo Tribunal que em casos análogos decidiu pela insuficiência de provas:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ação de cobrança. servidor efetivo. horas extras. intervalo intrajornada. não comprovação. adicional de insalubridade. verba já concedida. ausência de interesse. custas e honorários pro rata. assistência judiciária gratuita. suspensão da exigibilidade de pagamento.

1. Restando comprovado pelo cotejo entre os extratos de pagamento e as folhas de ponto do servidor que as horas extras foram regularmente remuneradas e que o intervalo intrajornada foi observado, cabe ao servidor o ônus da prova em contrário. [...]

(TJES, Classe: Remessa Ex-officio, 6070060253, Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão Julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/09/2009, Data da Publicação no Diário: 12/11/2009)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE SOBREVISO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. PROVA INSUFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO. [...].

1 - Cabe ao servidor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, inc. I). Não comprovada as horas extras laboradas, não se revela cabível a cobrança de valores correspondentes ao trabalho supostamente efetuado. No

particular, as provas não desvendaram com clareza a quantidade e a periodicidade de eventuais horas extras laboradas pelo servidor, sendo que, por outro lado, restou configurado à evidência que o período não trabalhado excedeu em muito ao da efetiva prestação de serviços pelo servidor, razão pela qual não é de se reconhecer qualquer rubrica às verbas de sobrejornada pleiteadas. [...] (TJES, Classe: Apelação Cível, 7040004223, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão Julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/04/2009, Data da Publicação no Diário: 13/07/2009)

Ademais, conforme ponderado pela MM. Juíza a quo, depreende-se dos autos que, mesmo após apresentados os cartões de ponto pelo Município, o ora apelante não foi capaz de apontar quais horas extras não haviam sido remuneradas.

Nesse diapasão, não observada a regra de distribuição do ônus da prova, outra não poderia ter sido a conclusão da julgadora de primeiro grau.

Ademais, quanto à alegação de que as horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados, deveriam ser pagas no percentual de 100% (cem por cento), também não deve prosperar.

Como bem elucidou a magistrada singular, o apelante, servidor público, desempenhava suas funções (motorista de ambulância) sob o regime de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de serviço por trinta e seis horas de intervalo).

Nesses casos, imperioso ressaltar que os serviços extraordinários para fins de acréscimo remuneratório deverão ser assim considerados aqueles que para ser prestados além do limite semanal ou fora da escala de trabalho.

Nesse particular, infere-se dos autos que o apelante também não demonstrou que realizou serviços extraordinários aos sábados, domingos ou feriados, sem o devido acréscimo em sua remuneração.

Aliás, conforme salientei a municipalidade, em contrarrazões de fls. 220/226, "*quanto ao trabalho praticado aos sábados, domingos e feriados, esse não pode ser tido como extraordinário, uma vez que estando o Autor sujeito à escala de revezamento, o trabalho realizado pode, perfeitamente, coincidir com os finais de semana, sem que essa jornada constante da escala seja considerada como extraordinária.*"

Com efeito, não cabe o reconhecimento do pedido de horas extras formulado pelo autor da ação, ora apelante, uma vez que esse não se desincumbiu do ônus probatório do fato constitutivo de seu direito (art. 333, inc. I, do CPC), como bem pontuou a r. sentença objurgada.

Também não assiste razão ao recorrente quanto ao requerimento de pagamento do adicional de insalubridade, com base no vencimento de seu cargo efetivo sobre todo o período postulado, conforme o disposto na Lei nº 1.779/94.

In casu, o adicional de insalubridade só deve ser pago sobre o vencimento do requerente, relativamente ao período posterior a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.898/06, como determinado na r. sentença objurgada.

Isso porque, ao contrário do que quer fazer crer o recorrente, não se aplica à espécie o art. 5º, da Lei nº 1.779/94, porquanto aludido dispositivo legal se referia àquele servidor que estava desempenhando atividades de eletricitista e borracheiro, ocasião em que dispunha que esses fariam "*jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre o salário base.*"

Na hipótese vertente, à consideração de que o apelante exerce a função de motorista, à época, o cálculo do adicional de insalubridade era sobre o salário mínimo, conforme expressa determinação legal, de modo que não compete ao Poder Judiciário, ingerindo-se na competência reservada ao Legislativo Local, substituir a base de cálculo de salário mínimo para vencimento base do cargo efetivo, sem lei própria que o respalde.

Essa é a dicção da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Súmula Vinculante nº 4. *Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. (grifei)*

Nesse diapasão, malgrado o adicional de insalubridade não possa ser indexado ao salário mínimo, é vedado ao Judiciário, ao reconhecer tal vício, determinar a sua substituição pelo vencimento do servidor.

Nesse sentido, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no salário mínimo enquanto não houver nova legislação que defina qual a sua base de cálculo, não sendo permitido ao Poder Judiciário substituí-lo, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes:

CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 4. ART. 7º, IV, DA CF.

1. O Plenário deste Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 565.714/SP, na mesma oportunidade em que aprovou a Súmula Vinculante 4, decidiu pela impossibilidade de ser estabelecido, como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou salário base em substituição ao salário mínimo, por concluir que é inviável ao Poder Judiciário modificar tal indexador, sob o risco de atuar como legislador positivo. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(STF, AI 469332 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-191 DIVULG 08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009)

AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4.

Viola a parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição federal a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inviabilidade da substituição da base de cálculo do benefício por decisão judicial. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE 452445 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-195 DIVULG 15-10-2009 PUBLIC 16-10-2009)

No mesmo sentido, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

CÍVEL. INDEXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. Súmula Vinculante nº 4, do STF.

2. Até que seja editada norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, este deve permanecer como critério para o seu cálculo, porquanto a parte final da Súmula Vinculante nº 4 do STF veda a sua substituição por decisão judicial.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 6080014464, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/10/2009, Data da Publicação no Diário: 09/11/2009)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE DÁ INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA À SÚMULA VINCULANTE N.º 4 - SUBSTITUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO - APELAÇÃO PROVIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) Da mesma forma que o enunciado da súmula vinculante n.º 4 veda a utilização do salário mínimo como base de cálculo de vantagens, ele afirma a impossibilidade da referida base de cálculo - mesmo inconstitucional -, ser substituída por decisão judicial, sob pena de atuar o juiz como legislador positivo. Destarte, não poderia a sentença assim ter procedido, e nem determinado o pagamento das diferenças apuradas em razão da indevida substituição da base de cálculo.

2) Recurso de apelação provido, com reflexos sob a distribuição da sucumbência [...] (TJES, Classe: Agravo Interno - (Arts 537/527, II CPC) Ap Cível, 6080014084, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/08/2009, Data da Publicação no Diário: 09/09/2009)

Destaco, ainda, os seguintes julgados: Agravo de Instrumento nº 6099000215, Des.º. Rel.º. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, DJ de 25.08.2009; Remessa Necessária nº 6070060253, Rel. Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, DJ de 12.11.2009; Remessa Necessária nº 6070062416, Rel. Des. SAMUEL MEIRA BRASIL, DJ de 26.10.2009.

In casu, a incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o vencimento dos servidores públicos civis do Município de Aracruz apenas veio a ser garantida pelo art. 118 da Lei Municipal n.º 2.898, vigente em 31 de março de 2006, que dispõe: "Os servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo."

Nesse diapasão, conforme ponderado pela magistrada singular "com a entrada em vigor da Lei n.º 2.898/2006, que alterou a base de cálculo do percentual a ser pago a título de insalubridade, o demandante faz jus a receber, após a vigência desta Lei Municipal (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracruz), o percentual de 20% sobre o seu vencimento do cargo efetivo, ou seja, motorista de ambulância, e não em 20% sobre o salário mínimo mensal" (fl. 183).

Sendo assim, ante o princípio *tempus regit actum*, não há qualquer fundamento para que os pagamentos do adicional de insalubridade anteriores sejam calculados sobre o vencimento do cargo, uma vez que tal incidência (sobre o vencimento do cargo efetivo) se deu somente com a edição da Lei Municipal n.º 2.898/06, sancionada em 31/03/2006.

3) DISPOSITIVO

Ante o exposto, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, CONHEÇO DO RECURSO interposto pelo MUNICÍPIO DE ARACRUZ e LHE DOU PROVIMENTO para inverter o ônus de sucumbência fixado na r. sentença.

Entretanto, suspendo a exigibilidade da obrigação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com respaldo no art. 12, da Lei nº 1.050/60, sujeita à prescrição se não houver alteração na situação financeira.

Na forma do art. 557, caput, do CPC, CONHEÇO DA APELAÇÃO ADESIVA interposta por JOÃO ANTONIO GARUZZI e LHE NEGO SEGUIMENTO, ante a sua manifesta improcedência, mantendo, neste particular, a r. sentença objurgada.

No que tange à Remessa Necessária, julgo prejudicada, tendo em vista o julgamento das Apelações interpostas.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 28 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

3- Apelação Cível Nº 11070050130

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA

APTE JOEDSON SILVA SCHERRER

Advogado(a) PATRICIA GRECHI DE MELLO

APDO INCAPER INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA ASSISTENCIA TECNICA E

Advogado(a) LEDA DIANNI ALMEIDA MARINATO

Advogado(a) PEDRO ALONSO CEOLIN

Advogado(a) RENATA APARECIDA LUCAS

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **JOEDSON SILVA SCHERRER**, com a finalidade de obter a reforma da respeitável sentença de fls. 92/98, que julgou improcedente o pedido deduzido na ação ordinária para "condenar o Instituto Requerido a enquadrá-lo no cargo de Agente de desenvolvimento Rural nível II e a incorporação do adicional de estímulo à pós-graduação de 10% de seus vencimentos".

Em suas razões de fls. 101/107, o Apelante requer, em síntese, a reforma da sentença.

Em contrarrazões de fls. 122/133, o Instituto Apelado alega, preliminarmente, a nulidade da informação processual que ensejou a ausência de contestação, bem como a impossibilidade jurídica do pedido.

No mérito, requer que seja mantida a sentença.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo à análise da irrisignação, com fundamento no art. 557 do Código de Ritos.

O juízo de admissibilidade é positivo, pois os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos foram atendidos, ou seja, fora utilizado o recurso cabível (CPC, art. 513), há interesse e legitimidade para recorrer, este é tempestivo (certidão de fl. 99 e protocolo mecânico fl. 100), foi devidamente preparado (guia à fl. 119) e inexistente fato impeditivo do direito recursal noticiado nos autos.

Assim, verificados os pressupostos legais, conheço do recurso interposto para o exame das questões suscitadas.

Preliminarmente, verifico que a autarquia estadual - INCAPER - foi devidamente citada, intimada e notificada sobre o processamento da referida demanda,

conforme se deduz das certidões de fls. 51-verso e 83-verso, ou seja, a finalidade do ato foi devidamente cumprida, pois deu ciência à Apelada sobre a tramitação do feito para produzir sua defesa.

Ademais, a consulta ao andamento processual feito no site do Tribunal de Justiça, conforme advertência expressa na própria página da internet, "não vale como certidão".

Outrossim, constato que nenhum prejuízo sofreu a Apelada, uma vez que, além da ressalva feita pelo magistrado sentenciante que a revelia é relativa, o pedido inicial foi julgado improcedente.

Essa é a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL - ILEGITIMIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE - INEXISTÊNCIA - FALTA DE INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DOS IMPETRANTES - PRESCINDIBILIDADE - PREJUÍZO NÃO VERIFICADO - PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DE PROVAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A lei exige que os cargos dos membros da comissão processante sejam de mesmo nível de escolaridade que o cargo titularizado pelo acusado, sendo prescindível que as atribuições sejam idênticas.

2. A ausência de intimação do procurador do Impetrantes não acarreta a nulidade destes atos, haja vista a intimação pessoal dos acusados e ausência de prejuízo para as partes.

3. O pedido de reintegração de servidor público estável, que tenha por base a contestação das provas produzidas no processo administrativo disciplinar, só tem lugar em sede de ação ordinária. Precedentes.

4. Segurança denegada."

(MS 10342/DF, Terceira Seção, Rel. Ministro Paulo Medina, j. 24/08/2005, DJ. 17/10/2005, p. 174). [Grifei]

Destarte, rejeito a presente preliminar.

Com relação à suposta impossibilidade jurídica do pedido, a questão demanda prova e se confunde com o mérito e como tal será analisado.

No mérito, despicendas maiores considerações, observo que a controvérsia cinge-se em analisar se o apelante, servidor da respectiva autarquia estadual - INCAPER - tem direito a reenquadramento funcional e seus reflexos financeiros.

Compulsando os autos, verifico que o zeloso magistrado *a quo*, acertadamente, entendeu que se trata de autêntica ascensão funcional, incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

De forma ponderada, o MM. Juiz demonstrou as peculiaridades do caso e rechaçou a ascensão funcional sem o devido concurso público, senão vejamos excertos elucidativos da respeitável sentença:

"Diante de tais considerações iniciais, o art. 22 da Lei Complementar nº 244/2002 não se encontra em correlação com os requisitos do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, nos dois níveis, disposto no anexo I da referida lei, pois para o primeiro se exige para a investidura que o candidato tenha cursado o ensino médio técnico em curso relacionado com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver, e no segundo nível, exige-se o curso superior em área relacionada com a atividade a ser desempenhada e registro em órgão de classe respectivo, quando houver.

Ademais, a descrição sumária das atividades do cargo nos dois níveis não são idênticos, o que por si só já obstaculiza o direito do servidor contido na norma, conforme documento de fls. 20. [...].

O Requerente não demonstrou nos autos que o curso superior que formou, no caso, Administração, conforme diploma de fls. 23, faça parte da área relacionada com a atividade a ser desempenhada, o que impediria ao requerente a obter a elevação de nível pretendida.

Ademais, o cargo de Agente de desenvolvimento Rural, níveis I e II, apresenta-se com formato de cargo isolado e não de carreira, como quer fazer crer o autor, já que não estão encartados em uma série de classes escalonadas da mesma natureza de trabalho, possuindo níveis de escolaridades diversas, o que não é permitido em cargos de carreira. [...].

Portanto, o servidor público somente pode ascender de cargo quando passa para outro de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, dentro da mesma natureza de trabalho, havendo a elevação de nível dentro da carreira quando este participar de cursos de formação e aperfeiçoamento em escolar de governo, e não pelo simples fato de ter se graduado em curso superior, após ingressar em cargo de nível médio [...].

Corroborando ainda o entendimento de que os cargos de Agente de Desenvolvimento Rural, níveis I e II se tratam de cargos isolados, é o fato da própria autarquia requerida ter aberto concurso público para o preenchimento das vagas criadas pela Lei Complementar nº 244/02, nos referidos níveis do cargo, conforme Edital nº 29/2004, acostado aos autos às fls. 34/37.

Assim sendo, não vejo como prosperar a pretensão aludida pelo requerente na inicial de obter o seu enquadramento no cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, nível II, já que com a elevação de nível no cargo em tela, haveria autêntica ascensão funcional, proibida pelo ordenamento jurídico, pois o grau de escolaridade são distintos em ambos os níveis, ficando

prejudicado o pedido sucessivo de incorporação do Adicional de estímulo a pós-graduação de 10% (dez por cento), e os pagamentos retroativos, já que estes dependeriam inicialmente de haver procedência no pedido de enquadramento do requerente em cargo de outro nível contido na Lei de Planos de Cargos e Salários supracitada." (fls. 95/97)

Realmente, não se pode falar em progressão ou ascensão funcional de carreira de nível médio para outra de nível superior, pois trata-se de forma de provimento derivado incompatível com a nova ordem constitucional.

Nessa mesma linha de raciocínio, é o entendimento dominante dos Tribunais Superiores. A título de ilustração transcrevo alguns arestos elucidativos sobre a questão:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL FORMA DE INVESTIDURA EM CARGO, SEM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZADA.

I - Após o advento da Constituição Federal de 1988, restaram expungidas do ordenamento jurídico brasileiro quaisquer formas de ingresso, sem concurso público, em cargo público efetivo diverso daquele para o qual ingressou o servidor, não se admitindo a invocação de pretensão direito adquirido contra a própria Constituição Federal. Entendimento da Súmula nº 685 do c. STF."

(STJ - AgRg no RMS 25156/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Felix Fischer, j. 29/04/2009, unanimidade, DJe. 01/06/2009)

"O STJ e o STF consagraram o entendimento de que, de acordo com a ordem constitucional vigente, a investidura em cargo público efetivo, não importando se isolado ou em carreira, submete-se a exigência de prévio concurso público, sendo vedado o provimento mediante transposição ou ascensão funcional."

(STJ - REsp 800339/PB, Quinta Turma, Rel. Ministra Jane Silva, j. 11/12/2007, unanimidade, DJ. 07/02/2008, p. 406)

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA PÚBLICA ESTADUAL. ASCENSÃO FUNCIONAL. FORMA DE PROVIMENTO EM CARGO ISOLADO. IMPOSSIBILIDADE. ESTATUTO DO MAGISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA.

- A JURISPRUDENCIA DO STF, A LUZ DA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL, CONSAGROU O ENTENDIMENTO DE QUE A INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO EFETIVO IMPORTANDO SE ISOLADO OU EM CARREIRA SUBMETE-SE A EXIGENCIA DE PREVIO CONCURSO DE PROVAS OU DE PROVAS E TITULOS, SENDO INCOMPATIVEL COM A CARTA MAGNA O PROVIMENTO MEDIANTE A ASCENSÃO FUNCIONAL.

- O ESTATUTO DO MAGISTERIO DO ESTADO DA PARAIBA NÃO PREVE A FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS DA MESMA CARREIRA MEDIANTE O INSTITUTO DA PROMOÇÃO, ADMITIDA PELO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL, MENCIONANDO TÃO-SOMENTE A ASCENSÃO DOS CARGOS ISOLADOS DE PROFESSOR DO GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTERIO DE NIVEL MAG-401, CUJO PROVIMENTO DEVE DAR-SE MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

- RECURSO ORDINARIO DESPROVIDO."

(STJ - RMS 7442/PB, Sexta Turma, Rel. Ministro Vicente Leal, j. 15/04/1997, unanimidade, DJ. 26/05/1997, p. 22570)

"MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO PARA OUTRA DE NÍVEL SUPERIOR. PROVIMENTO DERIVADO BANIDO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. 1. Jurisprudência pacificada no STF acerca da impossibilidade de provimento de cargo público efetivo mediante ascensão ou progressão. Formas de provimento derivado banidas pela Carta de 1988 do ordenamento jurídico. 2. A investidura de servidor efetivo em outro cargo depende de concurso público (CF, artigo 37, II) ressalvadas as hipóteses de promoção na mesma carreira e de cargos em comissão. 3. Eventuais atos praticados em desobediência à Carta da República não podem ser invocados com base no princípio isonômico, dado que direito algum nasce de ato inconstitucional. Segurança denegada."

(STF - MS 23670/DF, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Maurício Corrêa, j. 29/11/2001, unanimidade, DJ. 08/02/2002, p. 0261) [originais sem destaques]

Saliento, ainda, que em casos semelhantes aos dos autos, o Pretório Excelso já declarou a incompatibilidade de nossa lei estadual com a Carta Magna, senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS. ARTIGOS 8º, II, 49 E SEU PAR. ÚNICO E 63, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Observa-se que os arts. 46 e 60, III hostilizados, correspondentes aos atuais arts. 49 e 63, III da LC nº 46/94 do

Estado do Espírito Santo, possuem uma intrínseca relação com o art. 8º, II desta Lei, pois, enquanto este institui a ascensão como uma das formas de provimento de cargos públicos, aqueles delinham os contornos do instituto em questão. A permanência destes preceitos remunerados na Legislação em análise tornaria inócua a declaração de inconstitucionalidade isolada do art. 8º, II. Ocorrência de aditamento do pedido inicial. Os dispositivos impugnados, ao estabelecerem a ascensão como uma das formas de provimento de cargo público, contrariaram a pacífica jurisprudência deste Supremo Tribunal quanto à inafastabilidade da exigência de aprovação em concurso público para o provimento de cargos públicos, ressalvada a investidura nos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. Precedente: ADI nº 837, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 25.06.99. Ação direta que se julga procedente para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 8º, II, 49 e seu par. único e 63, III da LC nº 46/94, do Estado do Espírito Santo." (ADI 1345/ES, Tribunal Pleno, Rel. Ministra Ellen Gracie, j. 20/03/2003, unanimidade, DJ. 25/04/2003, p. 032)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 4.379, de 07 de junho de 1990, do Estado do Espírito Santo. - Esta Corte já firmou o entendimento de que a ascensão funcional não mais é permitida pela atual Constituição, em virtude do disposto no artigo 37, II - e no ponto que interessa não foi modificado com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 -, que passou a exigir concurso público para os casos em que, anteriormente, era ela admitida. - Inconstitucionalidade, por isso, do artigo 6º da lei sob exame, a qual, por interdependência, repercute em todo o texto da mesma lei. Ação que se julga procedente para declarar-se inconstitucional a Lei 4.379, de 07 de junho de 1990, do Estado do Espírito Santo."

(ADI 368/ES, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Moreira Alves, j. 05/12/2002, unanimidade, DJ. 02/05/2003, p. 025) [Destaque]

Ante o exposto, entendo que os argumentos do Apelante não devem prosperar, uma vez que encontram-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Forte em tais razões, CONHEÇO do presente recurso, mas lhe NEGO SEGUIMENTO, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra e, após a preclusão, remete-se ao juízo primeiro.

Vitória, 30 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

4- Apelação Cível Nº 35080106640

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
APTE JEANGELA MARIA GOMES MEDEIROS
Advogado(a) SAMANTHA WEBSTER MACHADO MENDES
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pela JEANGELA MARIA GOMES MEDEIROS, com a finalidade de obter a reforma da respeitável sentença de fls. 47/57, que julgou improcedente o pedido deduzido na "ação de obrigação de fazer", resolvendo o mérito, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Em suas razões de fls. 63/68, a Apelante requer, em síntese, que seja reformada a sentença.

Em contrarrazões de fls. 74/80, o Apelado requer, em síntese, a manutenção da sentença em todos os seus termos.

Parecer da Doutra Procuradoria de Justiça às fls. 86/90, afirmando não haver interesse evidenciado que exija a intervenção ministerial.

É o sucinto RELATÓRIO.

Passo à análise da irresignação, com fundamento no art. 557 do Código de Ritos.

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito da apelação, mister a análise de suas condições e pressupostos.

Nesse diapasão, entre os pressupostos objetivos nos deparamos com a regularidade formal. Segundo o processualista Flávio Cheim Jorge, esse "requisito de admissibilidade extrínseco dos recursos corresponde à necessidade de serem observados certos

preceitos de forma disciplinados pelo Código de Processo Civil" (in Teoria Geral dos Recursos Cíveis. 3ª. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 138).

Estabelece o art. 514 do CPC que a apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá os fundamentos de fato e de direito.

Nota-se que a motivação recursal deverá ser pautada pelo Princípio da Dialética, ou seja, é imprescindível que o recorrente demonstre e indique o porquê de seu recurso e até que ponto se insurge contra a sentença, indicando ao órgão julgador revisor qual a parte da decisão de primeiro grau que está sendo atacada e de que maneira ela deverá ser reformada ou anulada.

No que tange à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o Apelante não impugnou em momento algum os acertados fundamentos da sentença hostilizada.

Muito pelo contrário, se limitou a reproduzir nas razões recursais, por cópia *ipsis litteris*, os argumentos apresentados na exordial (fls. 03/06).

Agindo assim, a Apelante não observou as diretrizes fixadas pelo princípio da dialética, uma vez que o mero inconformismo com a decisão judicial não basta para a admissibilidade do recurso.

Nesse sentido é a orientação do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

"Aliás, não basta o simples inconformismo com a decisão judicial, fazendo-se indispensável a demonstração das razões para a reforma da decisão impugnada, em atenção ao "princípio da dialética" dos recursos."

(Resp 784197/CE, Segunda Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, j. 20/03/2007, unanimidade, DJe. 30/09/2008)

Nessa mesma linha de raciocínio, é o entendimento dominante do nosso Colendo Tribunal de Justiça. A título de ilustração transcrevo alguns arestos elucidativos sobre a questão:

"AGRAVO INOMINADO NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - NÃO OBSERVÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Pelo Princípio da Dialética, é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos, não bastando a mera repetição das razões recursais, como se isso fosse suficiente para infringir o julgado atacado. 2. Não contrariadas as razões decisórias, não merece conhecimento o recurso já que, pela dialética recursal, deve a parte impugnar os motivos que serviram de base para o improvimento de seus pleitos."

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 26099000031, Primeira Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 18/08/2009, unanimidade, DJ. 19/11/2009)

"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL - MERA CÓPIA DO RECURSO ANTERIOR - AUSÊNCIA DE ATAQUE AO DECISÓRIO AGRAVADO.

1. Por ofender ao princípio da dialética recursal, não merece conhecimento o recurso que, em total descompasso com aquilo que razoavelmente se espera de uma defesa técnica, limita-se a repetir o recurso anterior, fazendo pequenas adaptações, sem atacar diretamente o ato decisório recurso.

2. Não contrariadas as razões decisórias, não merece conhecimento o recurso já que, pela dialética recursal, deve a parte impugnar os motivos que serviram de base para o improvimento de seus pleitos, argumentando de forma a infringir as teses desfavoráveis.

3. Recurso não conhecido."

(Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 24099155400, Primeira Câmara Cível, Rel. Desembargador Carlos Henrique Rios do Amaral, j. 14/04/2009, unanimidade, DJ. 03/06/2009)

"AGRAVO INTERNO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE REGULAR NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. [...]".

4. A simples reprodução literal das alegações deduzidas em apelação, sem enfrentar especificamente os argumentos fáticos e jurídicos adotados na decisão recorrida, afronta o princípio da dialética, ensejando o não conhecimento do agravo interno."

(Agravo Interno nº 14050116889, Quarta Câmara Cível, Rel. Desembargadora Catharina Maria Novaes Barcellos, j. 28/10/2008, unanimidade, DJ. 26/11/2008)

"CIVIL - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INOBSERVÂNCIA

DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - CÓPIA IPSIS LITTERIS DA FUNDAMENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não basta o simples inconformismo com a decisão judicial, fazendo-se indispensável a demonstração das razões para a reforma da decisão impugnada, em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos.

2. Recurso não conhecido.”

(Apelação Cível nº 35080158096, Rel. Desembargador Annibal de Rezende Lima, DJ. 22/02/2010) [Destaquei]

Portanto, resta evidente que não houve efetivamente impugnação ao conteúdo da sentença hostilizada, tendo a Apelante apenas repetido seus fundamentos invocados na inicial sem atacar as razões de decidir do magistrado de primeiro grau, sendo, assim, inadmissível o recurso por falta de regularidade formal, por violação ao Princípio da Dialeticidade.

Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível em face da sua irregularidade formal, não conheço da Apelação.

Forte em tais razões, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intímim-se.

Publique-se na íntegra e, após a preclusão, remete-se ao juízo primevo.

Vitória, 28 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

5- Apelação Cível Nº 47030041819

SÃO MATEUS - 1ª VARA CÍVEL

APTE JADSON DIAS SAID

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

APDO LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Advogado(a) DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

(art. 557 do Código de Processo Civil)

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **JADSON DIAS SAID**, com a finalidade de rever a r. sentença de fl. 735, que “ *julgou extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC*”, nos autos da ação de execução de honorários advocatícios interposta pelo Apelante em primeiro grau.

Em suas razões recursais de fls. 738/757, o Apelante sustenta que o acordo constante às fls. 607/609, homologado judicialmente às fl. 611, refere-se tão-somente à execução de fls. 529/530 e não à execução de fls. 541/542 dos autos.

Nas contrarrazões recursais de fls. 762/765, a Apelada pugna pelo improvimento do apelo.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Analizando os autos, verifica-se que a irrisignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Pois bem. Compulsando todos os elementos probatórios carreados aos autos, não há que se cogitar na existência simultânea de duas execuções na mesma demanda conforme pretende o Apelante.

Isto porque, as partes litigantes em primeiro grau, quais sejam, LUCIA HELENA DUARTE PAVESI e LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, entabularam um acordo às fls. 607/609, para por fim ao litígio.

Tal acordo fora homologado judicialmente através da sentença de fl. 611, não constando nesta nenhuma determinação expressa quanto à titularidade da verba honorária sucumbencial a ser paga pelo pólo passivo da demanda em primeiro grau.

Desta forma, inobstante o sincretismo processual que oportuniza ao causídico pleitear o recebimento de honorários nos próprios autos em que atuou, observo que *in casu*, o Apelante já não atua nos autos desde 2002, quando foi substituído por outro advogado. Assim, não fazendo parte da relação processual em comento,

pretende se utilizar inadequadamente desta via para o recebimento do crédito que entende ser de seu direito.

Ademais, pelo teor do acordo entabulado entre os litigantes da demanda em primeiro grau, observa-se que fora englobado no valor total da dívida o principal, as custas e a verba honorária advocatícia sucumbencial, sendo impossível se falar em duas execuções apartadas nos próprios autos, pois a composição resultou em uma única condenação, sendo, pois, inadmitida a dupla sucumbência.

Entendo que o direito do Apelante ao recebimento de quantia atinente ao tempo em que prestou serviços para a Srª LUCIA HELENA DUARTE PAVESI pode ser objeto de discussão em ação própria para tal finalidade.

Assim, face à inexistência de título executivo em favor do Apelante, o magistrado *a quo* entendeu pela impossibilidade no prosseguimento da execução, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Sobre os títulos executivos, destaco os elucidativos ensinamentos do Prof. MARCELO ABELHA RODRIGUES *in Manual de Direito Processual Civil*. 4.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, pg. 590, asseverando o seguinte:

“A existência de título executivo para embasar a execução é requisito essencial para a viabilização da tutela executiva. O princípio *nulla executio sine titulo* continua em pleno vigor em nosso ordenamento. O título executivo representa a certeza de segurança jurídica que ninguém será executado sem o referido documento representativo da obrigação, que atende à tipicidade, à taxatividade e à reserva legal”.

Em situações similares, destaco alguns arestos jurisprudenciais de nossa **Egrégia Corte Estadual de Justiça**, conforme segue:

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - PROCEDÊNCIA.

1. A decisão de mérito proferida nos autos da ação de mandado de segurança não reconhece o direito de o Embargado receber quaisquer vencimentos.
2. omissis...
3. **Não tendo o título judicial reconhecido, expressamente, o direito de o Embargado receber as verbas ora executadas, não conta ele com título executivo hábil para promover a execução.**
4. Recurso improvido.

(TJ/ES: 100010015541; Agravo Regimental Mand Segurança; TRIBUNAL PLENO; Data de Julgamento: 25/09/2008; **Data da Publicação no Diário: 13/10/2008**; Relator: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ES)

EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO DEFENSOR DATIVO - CABIMENTO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO NO TÍTULO EXECUTIVO QUANTO AO NOME DO DEFENSOR NOMEADO QUE ATUOU NO FEITO - INEXISTÊNCIA DE OUTROS DOCUMENTOS APTOS A DEMONSTRAR A ATUAÇÃO DO DEFENSOR - ILEGITIMIDADE ATIVA - RECURSO PROVIDO.

1) Embora seja firme o entendimento jurisprudencial, fundado em lei, quanto ao cabimento da execução de honorários advocatícios devidos pelo Estado, em virtude de atuação de profissional em processo criminal como defensor dativo, nomeado pelo juiz para atuação, nas Comarcas onde inexistente ou seja ineficiente o serviço prestado pela Defensoria Pública, é necessária a comprovação, pelo exequente, de sua efetiva atuação como defensor dativo, sob pena de ilegitimidade ativa para causa e, conseqüente, extinção do feito sem julgamento de mérito.

2) O título executivo em que não consta menção ao nome do defensor dativo, não é documento hábil para demonstrar a qualidade de credor, inexistindo nos autos documentos outros que demonstrem a efetiva atuação profissional do exequente. Preliminar de ilegitimidade ativa para a causa acolhida, para, de conseqüência, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito.

(TJ/ES: 24970166427; Apelação Cível; QUARTA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 25/03/2008; **Data da Publicação no Diário: 11/06/2008**; Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS)

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE AUTORIZAM O ACESSO DIRETO ÀS VIAS EXECUTÓRIAS - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não basta que o credor esteja munido do título executivo. Consoante conjugação dos artigos 580 e 586 do CPC, é necessário, ainda, que o instrumento espelhe obrigação certa, líquida e exigível.

2. Constatada a ausência dos requisitos essenciais que autorizam o acesso direto às vias executórias na medida em que seria necessário ser perquirido se o contrato encontrava-se em vigor na data dos fatos narrados; bem como, o alegado descumprimento de determinadas cláusulas; quem deu ensejo ao possível descumprimento do contrato; e se o mesmo ocorreu.

3. imperiosa a necessidade da propositura da ação de conhecimento para o exame acurado de todas essas questões que não trazem definidas a certeza, liquidez e exigibilidade da obrigação cobrada na Execução cujo Embargos ora se aprecia. **(TJ/ES; 24089001226; Apelação Cível; TERCEIRA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 11/03/2008; Data da Publicação no Diário: 30/04/2008; Relator: JORGE GÓES COUTINHO; Relator Substituto: ELISABETH LORDES)**

Firme nesses fundamentos, entendo que não há razões plausíveis para a reforma da sentença de primeiro grau.

Por todo o exposto, **CONHEÇO do presente recurso, mas lhe NEGOU SEGUIMENTO, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.**

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Após conclusão, remeta-se à Comarca de origem.

Vitória-ES, 28 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

6- Apelação Cível Nº 24080238140

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE TEREZA MARIA MOREIRA

Advogado(a) VINICIUS SUZANA VIEIRA

Advogado(a) WILLY DE FRAIPONT

APDO MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) RUBEM FRANCISCO DE JESUS

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

(art. 557 do Código de Processo Civil)

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **TEREZA MARIA MOREIRA**, com a finalidade de rever a r. sentença de fls. 147/151, que *“ante a ausência de direito líquido e certo, denegou a segurança pretendida”*.

Em suas razões recursais de fls. 153/160, a Apelante sustenta que *“não existe vedação na legislação municipal que impeça a recorrente de elaborar os planos de controle ambiental, pois o art. 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vitória, estipula em seu inciso IX que ao funcionário é proibido participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços que mantenha relações comerciais ou administrativas com o Governo Municipal, sejam por estes subvencionados ou estejam diretamente relacionados com finalidade de repartição ou serviço em que esteja lotado”* (fls. 157/158).

Nas contrarrazões recursais de fls. 164/167, o Município Apelado pugna pelo improvimento recursal.

Parecer da Doutra Procuradoria Geral de Justiça constante às fls. 174/176 dos autos, opinando pelo conhecimento e improvimento do apelo.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a irrisignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Pois bem. Compulsando todos os elementos probatórios carreados aos autos, verifico que a Recorrente é servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (engenheira sanitária), e, nas horas fora de sua jornada laboral, presta serviços de consultoria ambiental para terceiros, sendo, inclusive, esse o objeto do *mandamus* em sede de primeiro grau.

Assim, ela pretende a aprovação dos planos de controle ambiental referentes ao processo nº 2058036/2007 (Maternidade Santa Úrsula) e nº 4720533/2007

(Henrique Tomasi Netto Análise Clínicas Ltda), além da abstenção de denegação dos PCA's por ela elaborados.

Entretanto, o comando legal entabulado no **art. 171, IX, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Vitória** é bem incisivo ao dispor que:

“Art. 171 - Ao funcionário público é proibido:

(...)

IX - participar da gerência ou administração de empresa industrial, comercial ou de prestação de serviços que mantenha relações comerciais ou administrativas com o Governo Municipal, sejam por estes subvencionados ou estejam diretamente relacionados com finalidade de repartição ou serviço em que esteja lotado”.

Em sua defesa recursal, a Apelante argumenta que tal dispositivo não se aplica à sua pessoa tendo em vista que não está enquadrada na qualidade de proprietária, sócia ou administradora de empresa particular, pois somente funciona como mera prestadora de serviços de consultoria.

Entretanto, deve ser ressaltado que a **Lei nº 5.131/2000 que regulamenta todo o procedimento de licenciamento ambiental, estabelece inequivocamente a vedação de participação de qualquer servidor público municipal (da administração direta ou indireta) na elaboração de pareceres, estudos e/ou consultorias submetidos ao crivo de análise da SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).**

Tal informação pode ser aferida através do **art. 32, §2º**, da aludida legislação conforme segue descrito:

“art. 32 - Estudos Ambientais são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, não abrangidos pelo EPIA ou DIA, apresentando como subsídio para a análise da licença requerida ou sua renovação, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada, análise preliminar de risco; bem como Relatórios de Auditorias Ambientais de Conformidade Legal.

(...)

§2º - Os Estudos Ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do Município na elaboração dos mesmos”.

Desta forma, inobstante o fato de estar a Apelante lotada em órgão diverso do que concede a licença ambiental, saliento que face à vedação legal para qualquer servidor público, não subsiste qualquer direito líquido e certo que oportunize a concessão da segurança pretendida conforme requer a Recorrente.

Sendo assim, não pode a Apelante atuar, ainda que fora da lotação específica de aprovação dos projetos, pois ainda que indiretamente, existe uma linha de afinidade entre as funções desempenhadas pela Apelante enquanto servidora pública e enquanto profissional terceirizada.

Ademais, a Administração Pública deve sempre se nortear pelos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da CF/88, dentre eles, em especial, o da legalidade estrita e da moralidade em toda a sua base de atuação.

Como bem asseverou o magistrado *a quo* em sua sentença de fls. 150/151:

“Nessa linha de raciocínio, não se pode contemplar que a impetrante, na qualidade de servidora pública do Município de Vitória com lotação na Secretaria de Saúde, continue confeccionando Planos de Controle Ambientais submetidos à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Vitória.

Não há que se falar em ilegalidade ou abuso de poder por parte da municipalidade, pois agiu corretamente em não aceitar os planos elaborados pela impetrante ao verificar que os mesmos foram apresentados por servidora municipal, o que é vedado por lei - repita-se.

O que se quer demonstrar é que a atitude da Municipalidade tem por escopo tão somente evitar o favorecimento de certos particulares em detrimento dos demais, com fundamento na moralidade administrativa”.

Sobre a moralidade administrativa, destaco os elucidativos ensinamentos do ilustre Prof. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO *in Manual de Direito Administrativo*. 19ª ed., Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2008, pg. 18, asseverando que:

“O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto”.

Firme nesses fundamentos, entendo que não há razões plausíveis para a reforma da sentença de primeiro grau.

Por todo o exposto, **CONHEÇO do presente recurso, mas lhe NEGO SEGUIMENTO, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.**

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Após conclusão, remeta-se à Comarca de origem.

Vitória-ES, 28 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

7- Apelação Cível Nº 6070060816

ARACRUZ - FAZ. PÚBLICA EST., MUN., REG. PÚB. E MEIO AMBIENTE
APTE MUNICIPIO DE ARACRUZ

Advogado(a) ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRE MARQUES VINICIUS GONÇALVES

Advogado(a) ANDREA COUTINHO MUSSO DA SILVA

Advogado(a) ANDRESSA PARANHOS POLESINI CELESTINO

Advogado(a) AUGUSTO MANOEL BARBOSA

Advogado(a) BRUNO CARLESSO DOS REIS

Advogado(a) DULCIMAR ALVES VIEIRA BROETTO

APDO ARY SERGIO DEL CARO

Advogado(a) JOSE LOUREIRO OLIVEIRA

* Apelação Adesiva Nº 6070060816

APTE ARY SERGIO DEL CARO

APDO MUNICIPIO DE ARACRUZ

RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

(Art. 557 do Código de Processo Civil brasileiro)

Tratam-se de Apelação Cível e Apelo Adesivo interpostos, respectivamente, pelo **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** e por **ARY SÉRGIO DEL CARO**, eis que inconformados com a r. sentença de fls. 159/166 proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Aracruz que, nos autos da Ação de Cobrança ajuizada pelo apelante adesivo, julgou procedente em parte os pedidos insertos na exordial.

Na parte dispositiva da r. sentença, a magistrada assim consignou:

ISTO POSTO, com fulcro no art. 269, inc. I do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos autorais para condenar o Município de Aracruz, exclusivamente, ao pagamento da diferença do adicional de insalubridade incidente sobre o vencimento básico do autor, a ser apurado mediante liquidação por cálculos, referente ao período de outubro de 2002 a outubro de 2007, devendo ocorrer incidência de correção monetária e juros, a partir do ajuizamento da demanda e da citação." (fl. 166) (destaques originais).

Em suas razões recursais de fls. 171/180, o Município de Aracruz sustenta que o vínculo entre ela e a parte recorrida se origina do regime, ou seja, é regido por lei municipal que estabelece direitos e deveres dos servidores públicos.

Aduz, portanto, que foi editada a Lei Municipal nº 1.664/93, com vigência até 31/03/2006, que dispunha sobre o adicional de insalubridade, que por sua vez foi regulamentada pelo Decreto 10.100/01, prevendo como base de cálculo para pagamento do referido adicional o salário mínimo, valor esse que, pelo princípio da legalidade que norteia os atos da administração pública em geral, foi devidamente adimplido.

Desta feita, defende que tendo o pagamento sido efetuado em observância à legislação que previa especificamente o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, não há que se invocar o vencimento do cargo como base de cálculo, uma vez que este só veio a ser previsto com a edição Lei Municipal nº 2.898/06, publicada em 31.03.2006.

Argumenta que, pelo princípio do *tempus regit actum*, o enunciado Sumular nº 04 do Supremo Tribunal Federal não poderia ser invocado para reger situações anteriores à sua edição.

Por fim, requer seja conhecido e provido o presente recurso "para excluir da condenação o período de outubro/2002 a março/2006, já que devidamente pagos com base no salário mínimo, em conformidade com a legislação municipal vigente à época." (fl. 179).

Em contrarrazões de fls. 188/190, o autor/recorrido pugna pelo desprovimento da apelação interposta pela municipalidade.

Apelo Adesivo interposto pelo autor, às fls. 191/193, requerendo a reforma da r. sentença, ao argumento de que "*existem diferenças de horas extras constantes dos cartões de ponto, que não foram devidamente pagas, e sim pela metade delas, sendo que mensalmente fica em torno de 60 (sessenta) horas extras, sem o devido pagamento e as laboradas aos sábados e domingos são pagas a 50% (cinquenta por cento) e nunca aos 100% (cem por cento) ditados na lei municipal, conforme constam dos cartões de ponto juntos aos autos e planilha.*" (fl. 192).

Às fls. 202/214, contrarrazões apresentadas pelo Município de Aracruz, pugnando seja negado provimento ao apelo do autor.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil.

1) APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Com razão o apelante.

Em atenta análise dos autos, tenho que a sentença não aplicou corretamente os preceitos legais instituídos à espécie.

A questão, particularmente no que se refere à proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, encontra-se devidamente pacificada na jurisprudência, não sendo outra a orientação mais atual do Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme Enunciado da Súmula Vinculante nº 04, que assim dispõe:

Súmula Vinculante nº 4. *Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.*

Nesse diapasão, malgrado o adicional de insalubridade não possa ser indexado ao salário mínimo, é vedado ao Judiciário, ao reconhecer tal vício, determinar a sua substituição pelo vencimento do servidor, sem lei própria que o respalde.

Esta, inclusive, é a determinação expressa na parte final da referida súmula, de observância obrigatória por todas as esferas do Poder Judiciário, conforme previsão do art. 103-A, da CR/88.

Assim, muito embora o pagamento do adicional, nos termos do Decreto nº 10.100/2001, não encontre amparo constitucional, não pode o Julgador, ingerindo-se na competência reservada ao Legislativo Local, substituir a base de cálculo de salário mínimo para vencimento base do cargo efetivo.

1Nesse sentido, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade deverá ser calculado com base no salário mínimo enquanto não houver nova legislação que defina qual a sua base de cálculo, não sendo permitido ao Poder Judiciário substituí-lo, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes:

CONSTITUCIONAL. DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA VINCULANTE 4. ART. 7º, IV, DA CF.

1. O Plenário deste Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 565.714/SP, na mesma oportunidade em que aprovou a Súmula Vinculante 4, decidiu pela impossibilidade de ser estabelecido, como base de cálculo para o adicional de insalubridade a remuneração ou salário base em substituição ao salário mínimo, por concluir que é inviável ao Poder Judiciário modificar tal indexador, sob o risco de atuar como legislador positivo. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido.

(STF, AI 469332 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 15/09/2009, DJe-191 DIVULG 08-10-2009 PUBLIC 09-10-2009)

AGRAVO REGIMENTAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO DE VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 4.

Viola a parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição federal a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inviabilidade da substituição da base de cálculo do benefício por decisão judicial. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF, RE 452445 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 08/09/2009, DJe-195 DIVULG 15-10-2009 PUBLIC 16-10-2009)

No mesmo sentido, a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça:

CÍVEL. INDEXAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. Súmula Vinculante nº 4, do STF.

2. Até que seja editada norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo distinta do salário mínimo para o adicional de insalubridade, este deve permanecer como critério para o seu cálculo, porquanto a parte final da Súmula Vinculante nº 4 do STF veda a sua substituição por decisão judicial.

(TJES, Classe: *Apelação Cível*, 6080014464, Relator: JORGE GÓES COUTINHO - Relator Substituto: WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 27/10/2009, Data da Publicação no Diário: 09/11/2009)

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE DÁ INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA À SÚMULA VINCULANTE N.º 4 - SUBSTITUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DESCABIMENTO - APELAÇÃO PROVIDA - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1) Da mesma forma que o enunciado da súmula vinculante nº 4 veda a utilização do salário mínimo como base de cálculo de vantagens, ele afirma a impossibilidade da referida base de cálculo - mesmo inconstitucional -, ser substituída por decisão judicial, sob pena de atuar o juiz como legislador positivo. Destarte, não poderia a sentença assim ter procedido, e nem determinado o pagamento das diferenças apuradas em razão da indevida substituição da base de cálculo.

2) Recurso de apelação provido, com reflexos sob a distribuição da sucumbência [...] (TJES, Classe: *Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Ap Cível*, 6080014084, Relator: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 18/08/2009, Data da Publicação no Diário: 09/09/2009)

Destaco, ainda, os seguintes julgados: *Agravo de Instrumento nº 6099000215, Des.º. Rel.º. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, DJ de 25.08.2009; Remessa Necessária nº 6070060253, Rel. Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, DJ de 12.11.2009; Remessa Necessária nº 6070062416, Rel. Des. SAMUEL MEIRA BRASIL, DJ de 26.10.2009.*

In casu, observo que a incidência do percentual do adicional de insalubridade sobre o vencimento dos servidores públicos civis do Município de Aracruz apenas veio a ser garantida pelo art. 118 da Lei Municipal n.º 2.898, vigente em 31 de março de 2006, que dispõe: "Os servidores que trabalham com habitualidade em atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo."

Firme nos precedentes supra, entendo ter razão o apelo manejado pela municipalidade recorrente, quando demonstra que a sentença impugnada, em patente ofensa ao próprio enunciado sumular vinculante nº 04 do STF que lhe serviu de base, substituiu a base de cálculo do adicional de insalubridade.

Dessa forma, o apelado não faz jus ao recebimento das diferenças do adicional de insalubridade no período de outubro de 2002 a março de 2006, diante da inviabilidade da substituição da base de cálculo do benefício por decisão judicial, merecendo reparo a r. decisão recorrida nesse sentido.

Por outro lado, mesmo a partir da entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.898/06, que estabeleceu como base de cálculo para o pagamento do referido benefício o vencimento do cargo efetivo, o apelante continuou a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade com base no salário mínimo entre abril de 2006 a outubro de 2007. É o que se verifica do documento nominado "relatório anual da ficha financeira por Funcionários", mais precisamente às fls. 76/78.

Com efeito, à luz do disposto na legislação de regência, deve a municipalidade ser condenada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade incidente sobre o vencimento do autor (período abril de 2006 a outubro de 2007).

2) APELAÇÃO ADESIVA INTERPOSTA POR ARY SERGIO DEL CARO

Conforme relatado, em suas razões de apelo adesivo, o autor/apelante requer a reforma da r. sentença, ao argumento de que "existem diferenças de horas extras constantes dos cartões de ponto, que não foram devidamente pagas, e sim pela metade delas, sendo que mensalmente fica em torno de 60 (sessenta) horas extras, sem o devido pagamento e as laboradas aos sábados e domingos são pagas a 50% (cinquenta por cento) e nunca aos 100% (cem por cento) ditados na lei municipal, conforme constam dos cartões de ponto juntos aos autos e planilha." (fl. 192).

Em que pesem as alegações do apelante, tenho que seu inconformismo não merece acolhimento.

A sentença recorrida asseverou, após especificar a natureza do tipo de serviço prestado pelo ora recorrente (escala de revezamento), ser "imprescindível consignar que não se revela a existência de indícios de inadimplemento quanto ao serviço prestado pelo

autor além da carga horária semanal prevista em seu estatuto, vez que o mesmo não trouxe aos autos qualquer prova a respeito de tal fato, quedando-se a requerer a juntada dos cartões de ponto referentes ao período reclamado." (fl. 163).

Correta a posição da magistrada sentenciante.

Como se vê, cinge-se a questão em saber se o apelante produziu prova apta a demonstrar os fatos constitutivos do seu direito no recebimento das horas extraordinárias que alega fazer jus, eis que o ônus da prova lhe compete, nos termos do art. 333, I, do CPC

Ora, se incorretos os pagamentos realizados ao autor da ação, deveria ele ter realizado prova que comprovasse a atuação errônea da Administração demandada, já que é ônus do servidor a produção da prova em relação aos fatos constitutivos de seu direito.

No mesmo sentido, cito precedentes deste Colendo Tribunal:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ação de cobrança. servidor efetivo. horas extras. intervalo intrajornada. não comprovação. adicional de insalubridade. verba já concedida. ausência de interesse. custas e honorários pro rata. assistência judiciária gratuita. suspensão da exigibilidade de pagamento.

1. Restando comprovado pelo cotejo entre os extratos de pagamento e as folhas de ponto do servidor que as horas extras foram regularmente remuneradas e que o intervalo intrajornada foi observado, cabe ao servidor o ônus da prova em contrário.[...]

(TJES, Classe: *Remessa Ex-officio*, 6070060253, Relator : JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 22/09/2009, Data da Publicação no Diário: 12/11/2009)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DE SOBREVISO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. PROVA INSUFICIENTE. RECURSO IMPROVIDO. [...].

1 - Cabe ao servidor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (CPC, art. 333, inc. I). Não comprovada as horas extras laboradas, não se revela cabível a cobrança de valores correspondentes ao trabalho supostamente efetuado. No particular, as provas não desvendaram com clareza a quantidade e a periodicidade de eventuais horas extras laboradas pelo servidor, sendo que, por outro lado, restou configurado à evidência que o período não trabalhado excedeu em muito ao da efetiva prestação de serviços pelo servidor, razão pela qual não é de se reconhecer qualquer rubrica às verbas de sobrejornada pleiteadas. [...] (TJES, Classe: *Apelação Cível*, 7040004223, Relator: ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/04/2009, Data da Publicação no Diário: 13/07/2009)

Depreende dos autos, que mesmo após apresentados os cartões de ponto pelo Município, o ora apelante não foi capaz de apontar quais horas extras não haviam sido pagas.

Nesse diapasão, não observada a regra de distribuição do ônus da prova, outra não poderia ter sido a conclusão da julgadora de primeiro grau.

Ademais, quanto à alegação de que as horas extraordinárias realizadas aos sábados, domingos e feriados, deveriam ser pagas no percentual de 100% (cem por cento), também não deve prosperar.

Nesse particular, trago à colação os fundamentos da r. sentença objurgada:

"[...]O serviço extraordinário, por sua vez, como já dito acima, compreende a sobrejornada, aquela que é exigida do servidor além da carga horária semanal prevista em seu estatuto, não se confundindo com todo e qualquer trabalho realizado aos sábados, domingo e feriados. O repouso semanal remunerado aos domingos deve, à obviedade, ser compatível com a natureza do cargo, não sendo norma cogente. [...]Aos servidores públicos deve ser assegurado, por certo, o direito ao repouso semanal, porém, em circunstâncias especiais, como a hipótese dos autos, não se exige que seja obrigatoriamente aos domingos.

A escala de trabalho deve assegurar, prioritariamente, o interesse e a necessidade do serviço público, podendo a administração pública alterá-la, de acordo com critérios de conveniência e de oportunidade. Ademais, o próprio estatuto dos servidores públicos municipais, em vigor à época dos fatos, fazia expressa exclusão à aplicação do acréscimo de 100% (cem por cento) por serviço extraordinário aos servidores sujeitos à escala especial de trabalho, conforme se observa no artigo 88 (fl. 104).

Portanto, conclui-se que o autor não faz jus ao acréscimo de 100% (cem por cento) em sua remuneração relativa ao desempenho de serviço extraordinário." (fls. 163/164).

Como bem elucidou a magistrada singular, o apelante, servidor público, desempenhava suas funções (motorista de ambulância) sob o regime de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de serviço por trinta e seis horas de intervalo). Sendo assim, é de se concluir que deverão ser considerados como serviços extraordinários para fins de acréscimo remuneratório aqueles que vierem a ser prestados além do limite semanal ou fora da escala de trabalho.

Ademais, não obstante haver previsão legal de acréscimo de 100% (cem por cento) em relação aos serviços extraordinários quando executados aos domingos e feriados, essa norma não se aplica ao caso em apreço, uma vez que exercendo o apelante escala especial de trabalho não lhe é permitido o pagamento da hora extraordinária no percentual máximo, conforme determina a parte final do artigo 88, da Lei 1.664/93 (vigente à época dos fatos), *in verbis*:

Art. 88. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e de 100% (cem por cento) quando executados nos domingos e feriados, exceto nos casos em que a escala de trabalho seja exigência do cargo que o servidor ocupa ou de acordo com legislação específica. (*sublinhei*)

Por estas razões, não cabe o reconhecimento do pedido de horas extras formulado pelo autor da ação, ora apelante, devendo a sentença ser mantida com relação a esta rubrica.

3) DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC, CONHEÇO DO RECURSO interposto pelo **MUNICÍPIO DE ARACRUZ e LHE DOU PROVIMENTO** para reformar a r. sentença de piso e limitar a concessão do pagamento da diferença do adicional de insalubridade incidente sobre o **vencimento do cargo efetivo, referente ao período posterior a entrada em vigor da Lei Municipal nº 2.898/06.**

Outrossim, na forma do art. 557, caput, do CPC, CONHEÇO DA APELAÇÃO ADESIVA interposta **ARY SERGIO DEL CARO e LHE NEGÓ SEGUIMENTO**, ante a sua manifesta improcedência.

Diante da sucumbência mínima da municipalidade, condeno o Autor ao pagamento das verbas sucumbenciais, em que se incluem as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apreciação equitativa.

Contudo, consoante o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, já que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade da obrigação pelo prazo 05 (cinco) anos.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 27 de abril de 2010.

**DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR**

8- Apelação Cível Nº 16070008129

CONCEIÇÃO DO CASTELO - CARTÓRIO 2º OFÍCIO
APTE ROBERTO CARLOS LEAL LOVATI
Advogado(a) ANGELA NUNES LAGE
Advogado(a) EWERTON MIRANDA TREGGIA
PDO JOSE GOTARDO SPADETTO
Advogado(a) DIOGGO BORTOLIN VIGANOR
RELATOR DES. MANOEL ALVES RABELO

DECISÃO

(Artigo 557 do Código de Processo Civil)

Trata-se de **Apelação Cível** interposta por **ROBERTO CARLOS LEAL LOVATI**, com a finalidade de rever a r. sentença de fls. 145/151, que julgou procedente o pedido autoral formulado em primeiro grau de jurisdição.

Em suas razões recursais de fls. 165/172, o Apelante sustenta que:

“não houve nenhuma ação por parte do ora Apelante que tenha ocasionado a diminuição do fluxo de água da nascente que se dirige normalmente para a propriedade do Apelado, que ocasionou a mortalidade dos peixes de sua propriedade, entre outras coisas (...) Que os policiais civis não viram com seus próprios olhos o que afirmaram no relatório (...) Que no parecer técnico acostado às fls. 45/60 dos autos, resta claramente configurada a ausência de qualquer tipo de

responsabilidade por parte do Apelante, principalmente em relação à leviana acusação de que teria desviado, obstruído ou interrompido o curso do fluxo das águas da nascente que percorre sua propriedade” (fls. 168/169).

Assim sendo, pleiteia a reforma da sentença guerreada, dando-se provimento ao presente recurso de Apelação.

Contrarrazões de Apelação constante às fls. 175/181 dos autos, pugnando pelo improvimento do Apelo.

É o relatório. Passo a decidir com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Analisando os autos, verifica-se que a irresignação recursal comporta julgamento monocrático, a teor do que autoriza o disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Meritoriamente, o Recorrente sustenta, em síntese, que não houve nenhuma ação de sua parte que tenha ocasionado a diminuição do fluxo de água da nascente que se dirige normalmente para a propriedade do Apelado, ocasionando a mortalidade dos peixes que ali vivem.

Alega, ainda, que os policiais civis responsáveis pela elaboração do relatório não presenciaram pessoalmente os fatos ali narrados.

E ainda, argumenta que no Parecer Técnico constante à partir da fl. 48 dos autos, elaborado pelo engenheiro agrônomo Klédison Alan Ramos, consta a informação de que *“não existiu (sic) intervenções por parte na propriedade do Sr. ROBERTO CARLOS LEAL LOVATI, que possam ter causado a diminuição do fluxo hídrico em questão”* (fl. 49).

Pois bem. Dos elementos constantes no caderno processual, depreende-se que realmente existe uma forma de intervenção humana no sentido de obstacularizar a passagem de água da nascente para a propriedade do Apelado, alterando-se, pois, o fluxo natural da água.

Isto porque, da análise do material probatório (fotografias, depoimentos testemunhais e do próprio inquérito policial), denota-se clara a existência de interrupção do curso normal das águas da nascente, o que ocasionou uma série de prejuízos ao Apelado.

Quanto a esse tema, o Decreto nº 24.643/34 (Código Nacional de Águas) com todas as alterações posteriores, disciplina a matéria de forma mais elucidativa, conforme o conteúdo dos artigos 71 e 72:

Art. 71. Os donos ou possuidores de prédios atravessados ou banhado pelas correntes, podem usar delas em proveito dos mesmos prédios, e com aplicação tanto para a agricultura como para a indústria, contanto que do refluxo das mesmas águas não resulte prejuízo aos prédios que ficam superiormente situado, e que inferiormente não se altere o ponto de saída das águas remanescentes, nem se infrinja o disposto na última parte do parágrafo único do art. 69.

§ 1º Entende-se por ponto de saída aquele onde uma das margens do álveo deixa primeiramente de pertencer ao prédio.

§ 2º Não se compreende na expressão – águas remanescentes – as escorredouras.

§ 3º Terá sempre preferência sobre quaisquer outros, o uso das águas para as primeiras necessidades da vida.

Art. 72. Se o prédio é atravessado pela corrente, o dono ou possuidor poderá, nos limites dele, desviar o álveo da mesma, respeitando as obrigações que lhe são impostas pelo artigo precedente.

Significa dizer que no caso tratado nos autos, a água origina-se de uma nascente que atravessa primeiro a propriedade do Apelante e depois a propriedade do Apelado, demonstrando-se, com isso, que a corrente d'água acaba atravessando ambas as propriedades embora em momentos distintos.

Assim, se o primeiro proprietário (Recorrente) obstaculariza de alguma forma o curso normal do fluxo corrente de água, esta não chega na propriedade do segundo proprietário (Recorrido), causando-lhe uma deficiência de abastecimento com uma inevitável série de prejuízos não só a ele, como também aos demais vizinhos.

Acertadamente o magistrado de primeiro grau destacou em sua sentença o seguinte:

“(…) Primeiramente, temos como provas das alegações do autor, o ofício do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deste Município (fl. 12) informando que o ponto de captação, um dique construído com tábuas de madeira (foto 03), localizado na propriedade rural do Sr. ROBERTO CARLOS, encontra-se danificado, não captando um volume de água suficiente para manter

bem abastecidos os lagos pertencentes aos dois proprietários, pois a água captada é direcionada primeiro para o lago do Sr. ROBERTO e depois para o do Sr. GOTARDO" (fl. 147)

Ou seja, o próprio Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente verifica a existência de um dique construído com tábuas de madeiras na propriedade do Apelante, com ponto de captação de águas danificado, prejudicando, pois, o abastecimento dos lagos de ambas as propriedades, quais sejam, do Apelante e do Apelado.

Novamente o **Código de Águas** ao disciplinar casos como esse, destaca que:

Art. 84. Os proprietários marginais das correntes são obrigados a se abster de fatos que possam embaraçar o livre curso das águas, e a remover os obstáculos a este livre curso, quando eles tiverem origem nos seus prédios, de modo a evitar prejuízo de terceiros, que não fôr proveniente de legítima aplicação das águas.

Parágrafo único. O serviço de remoção do obstáculo será feito à custa do proprietário a quem ela incumba, quando este não queira fazê-lo, respondendo ainda o proprietário pelas perdas e danos que causar, bem como pelas multas que lhe forem impostas nos regulamentos administrativos.

Importante ressaltar que, ainda que o obstáculo ou a obstrução não sejam oriundos de nenhuma ação humana, mas sim de fenômenos naturais ou demais circunstâncias alheias à vontade das partes, os proprietários têm o dever de removê-los, conforme se deduz do **art. 85 do Código de Águas**:

Art. 85. Se o obstáculo ao livre curso das águas não resultar de fato do proprietário e não tiver origem no prédio, mas for devido a acidentes ou a ação do próprio curso de água, será removido pelos proprietários de todos os prédios prejudicados, e, quando nenhum o seja, pelos proprietários dos prédios fronteiros onde tal obstáculo existir.

Outrossim, a legislação civil ao dispor sobre o assunto das águas, ressalta em seus artigos 1288 e 1290:

Art. 1.288. O dono ou o possuidor do prédio inferior é obrigado a receber as águas que correm naturalmente do superior, não podendo realizar obras que embaracem o seu fluxo; porém a condição natural e anterior do prédio inferior não pode ser agravada por obras feitas pelo dono ou possuidor do prédio superior.

Art. 1.290. O proprietário de nascente, ou do solo onde caem águas pluviais, satisfeitas as necessidades de seu consumo, **não pode impedir, ou desviar o curso natural das águas remanescentes pelos prédios inferiores.**

Recentemente em situação similar já decidiu essa **Egrégia Corte de Justiça Estadual**, o seguinte:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - REGIÃO RURAL - DANOS NA PROPRIEDADE - REPRESA FEITA IRREGULARMENTE - INTERRUÇÃO COMPLETA DA PASSAGEM DE ÁGUA DE UMA MÂNILHA E PARCIALMENTE DA OUTRA - PROVAS - LAUDO - POÇO ARTESIANO NÃO CONSTRUÍDO PELO APELADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Através de provas constantes nos autos é possível verificar que a obstrução completa ou parcial das manilhas foi efetivamente realizada pelo ora apelante, e que este ato trouxe como consequência danos às plantações mencionadas na inicial, bem como que o poço artesiano localizado na propriedade do apelado, chegou a ser tomado pelas águas, danificando-se.

2. Sabe-se que o magistrado pode valorar livremente a prova. Assim, tendo a MM. Juíza fundamentado a sua sentença, nada impede que a mesma entenda que o laudo emcafer esteja correto.

3. *omissis...*

4. *omissis...*

5. *Omissis...*

(TJ/ES; 47030044425; Apelação Cível; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; Data de Julgamento: 27/10/2009; Data da Publicação no Diário: 15/01/2010; Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL)

Assim, entendo acertada a decisão do magistrado de primeiro grau, não vislumbrando qualquer razão plausível para sua reforma.

Por todo o exposto, **conheço do presente recurso, mas lhe NEGO SEGUIMENTO, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.**

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Após conclusão, remeta-se os autos à Comarca de Origem.

Vitória, 08 de abril de 2010.

DES. MANOEL ALVES RABELO
RELATOR

9- Embargos de Declaração N° 21060056559

GUARAPARI - 2ª VARA CÍVEL

EMGTE ROBSON GAIGHER

Advogado(a) JORGINA ILDA DEL PUPO

EMGDO GUARAPARI ESPORTE CLUBE

Advogado(a) ALEXANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a) FAUSTO ANTONIO POSSATO ALMEIDA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

21060056559

EMBARGANTE: ROBSON GAIGHER

EMBARGADO: GUARAPARI ESPORTE CLUBE

RELATOR: DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON

DECISÃO

Cuidam-se de embargos de declaração opostos por **ROBSON GAIGHER** contra decisão monocrática da lavra do E. Des. Relator Manoel Alves Rabelo, então integrante da E. Segunda Câmara Cível, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pelo ora embargante.

A controvérsia dos autos diz respeito à ausência da devida instrução da inicial da presente ação monitoria com os documentos necessários e adequados à demonstração da prova escrita do direito rogado, motivo pelo qual a ação foi extinta sem resolução de mérito, consoante sentença de fls. 101/106.

No recurso de apelação, apreciado em decisão unipessoal de fls. 133/139, o então relator Des. Manoel Alves Rabelo verificou que a documentação acostada aos autos diz respeito a propostas de prestação de serviço sem aceite pelo demandado, constando somente a assinatura de recebimento, sem refletir qualquer indício da contratação dos serviços ofertados.

Em sede de aclaratórios, vislumbra o embargante a existência de contradição na r. decisão, na medida em que considera insuficientes os documentos adunados à exordial e, ao mesmo tempo, não oportuniza ao demandante a produção de outras provas capazes de suprir a dita lacuna, malferindo o princípio do devido processo legal.

Manifestação aos embargos apresentadas às fls. 145/146, oportunidade em que pugna pela manutenção da decisão recorrida.

É o relatório. Decido.

Tenho que não há contradição a ser desfeita. Ocorre que o E. Des. Relator considerou que ao propor a ação monitoria, o requerente tem o ônus de instruí-la, de imediato, com documentação suficiente e hábil à comprovação de seu direito, qual seja, a prova escrita que evidencia a relação obrigacional entre as partes, excluindo, dessa feita, a possibilidade de que tal comprovação seja feita em momento posterior ao ajuizamento, decorrência do rito ao qual está submetida a ação.

Para tanto, inclusive, cita precedente deste E. Tribunal de Justiça, de relatoria do E. Des. Arnaldo Santos Souza, donde é destacado o seguinte trecho: "[...] o rito monitorio apenas se mostra adequado quando apresentada junto a inicial documentação que se enquadre na moldura do art. 1.102a, do CPC, com as ressalvas postas anteriormente. Ora, o pressuposto de admissibilidade do pedido monitorio (condição da ação interesse processual adequação) é ter o possível credor prova escrita da obrigação sem eficácia de título executivo".

Tenho, desse modo, que a insurgência do embargante refere-se à aplicação do direito à espécie, não se enquadrando, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 535, do Código de Processo Civil.

Alerta a Ministra Eliana Calmon, em precedente bastante elucidativo, que "Os embargos de declaração não se prestam a modificar o julgado. A modificação do julgado é apenas consequência da integração operada no decisum pela procedência dos embargos. Portanto, os declaratórios não se prestam a atacar premissas utilizadas como razões de decidir no aresto embargado (Edel no AgRg no REsp 1075422/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 26/02/2009). A proliferação de embargos de declaração para confrontar os fundamentos das decisões judiciais constitui preocupante desvirtuamento de sua função processual".

Com efeito, a discussão acerca de eventual desacerto do *decisum*, deve ser travada por meio de recurso próprio, e não através dos presentes embargos de declaração, cujo cabimento está adstrito à hipóteses ventiladas no art. 535 do Código de Processo Civil.

À luz do exposto, **CONHEÇO dos embargos, mas, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.**

Intimem-se.

Vitória (ES), 30 de Abril de 2010.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
RELATOR

10- Embargos de Declaração Nº 48099076985

SERRA - 1ª VARA DE FAMÍLIA

EMGTE MANOEL DO CARMO

Advogado(a) ADMILSON MARTINS BELCHIOR

EMGDO CINTHYA SOARES DO CARMO

Advogado(a) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Advogado(a) GILIANE FREITAS PACHECO

Advogado(a) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

EMGDO DOUGLAS SOARES DO CARMO

Advogado(a) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Advogado(a) GILIANE FREITAS PACHECO

Advogado(a) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

EMGDO FLORISNETE SOARES DO CARMO

Advogado(a) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Advogado(a) GILIANE FREITAS PACHECO

Advogado(a) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

EMGDO PLINIO SOARES DO CARMO

Advogado(a) DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

Advogado(a) GILIANE FREITAS PACHECO

Advogado(a) LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA

RELATOR DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº****48099076985****EMBARGANTE: MANOEL DO CARMO****EMBARGADO: FLORISNETE SOARES DO CARMO****RELATOR: DES. ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON****SEGREDO DE JUSTIÇA**

Vitória/ES, 3 de Maio de 2010.

DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON**RELATOR**

Vitória, 10 de Maio de 2010.

FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS

Secretária de Câmara

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL****INTIMAÇÕES****INTIMO****1 NO PROCESSO Nº 24100910249 - AGRAVO REGIMENTAL AGV INSTRUMENTO****COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA... ONDE É AGRAVADO PARA CONTRARRAZÕES.****2 NO PROCESSO Nº 35099003051 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVADO PARA CONTRARRAZÕES.****3 NO PROCESSO Nº 33109000035 - AGRAVO DE INSTRUMENTO****CLEITON GINAID DE SOUZA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10983 ES GUILHERME GUERRA REIS SANDRA REGINA VIEIRA DE SOUZA ONDE É AGRAVADO POR SEU ADV. DR. 10983 ES GUILHERME GUERRA REIS PARA CUMPRIR O ART.527, V, DO CPC****4 NO PROCESSO Nº 8109000060 - AGRAVO DE INSTRUMENTO****ALMIR JOSE DALMAGRO ONDE É AGRAVANTE**

110293 MG TIAGO DE MATTOS SILVA

POR SEUS ADVS. DRS.

110850 MG BRUNO FREIRE MAIA RODRIGUES COSTA

47727 MG WILLIAN FREIRE

102573 MG FRADERICO CAMPOS TORQUATO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.

RELATOR

5 NO PROCESSO Nº 24100911320 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**CARLOS ITIBERE REZENDE DE CASTRO CAIADO ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 3194 ES DAIR ANTONIO DAROS

16640 ES LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.

RELATOR

6 NO PROCESSO Nº 25109000080 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 5189 ES ALEMER JABOUR MOULIN

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.

RELATOR

7 NO PROCESSO Nº 35101112973 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**MARCOS ANDRE NEVES ONDE É AGRAVANTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES

14470 ES ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA

262B ES FLAVIO CHEIM JORGE

10107 ES CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA

10042 ES ALEX DE FREITAS ROSETTI

12142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS

14469 ES BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT

15906 ES MYRNA FERNANDES CARNEIRO

14007 ES MATHEUS DOCKHORN MENEZES

15297 ES MARIANA PARAISO BIZZOTTO DE MENDONÇA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.

RELATOR

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI**SECRETÁRIA DE CÂMARA**

-*****-

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****TERCEIRA CÂMARA CÍVEL****DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO****1 Agravo de Instrumento nº 7109000047**

AGVTE CONSTRUTORA PIONEIRA LTDA..

Advogado JOSE DE BARROS NETO

AGVDO VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA..

Advogado DOMINGOS FLEURY DA ROCHA

Advogado FELIPE DE SOUZA ALVIM

Advogado LEONARDO S TOLEMEI MONTENEGRO

Advogado RODRIGO CARLOS DE SOUZA

Advogado SERGIO CARLOS DE SOUZA

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 007109000047

AGRAVANTE: CONSTRUTORA PIONEIRA LTDA..

AGRAVADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA..

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por CONSTRUTORA PIONEIRA contra r. decisão de fls. 41/43 que, em sede de impugnação à gratuidade de Justiça, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo embargante.

Alega o recorrente, em síntese, que sua empresa passa por dificuldades financeiras e que encontra-se destituída de capital para arcar com as custas do processo, sendo a ação de restituição cumulada com danos morais, a prova da necessidade pelas quais passa a empresa.

Aduz que é uma pequena empresa do ramo de construção civil estabelecida no interior do Estado e, desta forma, devido a crise mundial, encontra-se há vários meses sem contratos para efetuar suas atividades, razão pela qual, após verificar a impossibilidade de adimplir com o consórcio que vinha pagamento com dificuldades.

Junta para comprovar seu estado de miserabilidade documentos contábeis que alega serem suficientes à comprovação.

Requer a atribuição de efeito suspensivo à decisão guerreada, e no mérito, sua reforma.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Insta observar que o recurso de agravo de instrumento pode ser julgado monocraticamente, em conformidade com o art. 557 do CPC, tendo em vista sua

manifesta inadmissibilidade. Verifico que a inadmissibilidade recursal se baseia no não cabimento do presente recurso, diante da previsão legal do artigo 17 da Lei 1.060/50.

Art. 17. Caberá apelação das decisões proferidas em consequência da aplicação desta lei; a apelação será recebida somente no efeito devolutivo quando a sentença conceder o pedido

Consoante a interpretação jurisprudencial e doutrinária à respeito do tema, inexistente no presente caso os pressupostos doutrinários tido como permissivos da fungibilidade.

No caso, quando não houver dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, quando o dispositivo legal não for ambíguo ou quando não houver divergência doutrinária ou jurisprudencial quanto à classificação do ato processual recorrido e a forma de atacá-lo, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, como no presente caso.

Neste sentido: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PROCEDÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - ERRO GROSSEIRO - CABIMENTO DE APELAÇÃO (ART. 17 DA LEI nº 1.060/50) - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 2 - Esta Corte de Uniformização Infraconstitucional firmou entendimento no sentido do cabimento do recurso de apelação contra sentença que acolhe impugnação ao deferimento de assistência judiciária gratuita, processada em autos apartados aos da ação principal, não se aplicando o princípio da fungibilidade recursal na hipótese de interposição de agravo de instrumento. Isso porque inadmissível referido princípio "quando não houver dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto, quando o dispositivo legal não for ambíguo, quando não houver divergência doutrinária ou jurisprudencial quanto à classificação do ato processual recorrido e a forma de atacá-lo" (Corte Especial, EDcl no AgrRg na Rel nº 1450/PR, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, DJ de 29.8.2005) (cf. AgrRg no MS nº 9.232/DF e AgrRg na SS nº 416/BA). Incidência do art. 17 da Lei nº 1.060/50. Precedentes (Ag nº 631.148/MG; REsp nº s 256.281/AM, 453.817/SP e 175.549/SP). [...] e (STJ), REsp 780.637/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 08/11/2005, DJ 28/11/2005 p. 317).

No mesmo sentido do posicionamento apontado:

EDcl no RECURSO ESPECIAL nº 453.817 - SP (2002/0095528-0) RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA EMBARGANTE: CLAUDIO TOSHIMI TSUNO ADVOGADO: CÍNTIA BARBOSA COELHO E OUTROS EMBARGADO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS E CÔNJUGE ADVOGADO: LUIZ SÍLVIO MOREIRA SALATA DECISÃO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. REJEIÇÃO. 1. Forte no artigo 17 da Lei n. 1.060/50, neguei seguimento ao recurso especial interposto contra acórdão que não conheceu do agravo de instrumento, pois a decisão proferida em incidente de impugnação à assistência judiciária, processada em autos apartados, desafiava o recurso de apelação. Daí os embargos declaratórios aduzindo omissão porque não consignada "qualquer consideração acerca da inadequação do artigo 17, da Lei nº 1.060/50, já que sua aplicação não foi recepcionada pelo novo sistema processual" (fl. 268). 2. Os embargos não procedem. A decisão embargada não se ressentiu do apontado vício, haja vista o teor do decisório, firmado no sentido de que, em situações como a presente, "quando o incidente de impugnação é processado em autos apartados, tem aplicação o artigo 17 da Lei n. 1.060/50, sendo cabível, portanto, a apelação" (fl. 163). Assim, restou banida qualquer indicação de inaplicabilidade do citado dispositivo legal, não havendo que se falar em omissão do julgado a esse respeito. 3. Ante o exposto, rejeito os embargos. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2002. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Relator (CESAR ASFOR ROCHA, 29/11/2002)

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 631.148 - MG (2004/0124877-9) RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA AGRAVANTE: COLÉGIO PROMOVE LTDA.. ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES E OUTROS

AGRAVADO: ADRIANA BORGATTI MOURA ADVOGADO: JULIANO HEITOR CABRAL E OUTROS DECISÃO Vistos etc.

Agrava-se de decisão negatória de seguimento de recurso especial, fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aduz violação dos artigos 244, 249, § 1º, 250 e 535 do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. O inconformismo não prospera. Infundada a alegação de ofensa ao artigo 535 da lei instrumental civil, visto que os embargos declaratórios foram rejeitados pela inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, tendo o Tribunal de origem dirimido todas as questões deduzidas, embora de forma contrária da pretendida pelo recorrente. Melhor sorte não encontra o recorrente quanto aos demais dispositivos legais invocados. Esta Corte há muito consolidou o entendimento de que o recurso cabível contra a decisão proferida em incidente de impugnação ao deferimento da gratuidade judiciária é a apelação e não o agravo de instrumento. Confirmam-se os seguintes precedentes: "Assistência judiciária. Recurso cabível. Fungibilidade. Multa do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Súmula nº 98

da Corte. Precedentes. 1. Havendo impugnação ao deferimento da assistência judiciária, processada em autos apartados, contra a sentença que a acolhe cabe o

recurso de apelação. Não há, portanto, plausibilidade para admitir-se, no caso, a fungibilidade recursal. 2. Nos termos da Súmula nº 98 da Corte não são protelatórios os embargos para fim de prequestionamento. 3. Recurso especial conhecido e provido, em parte." (Resp. 256.281/AM, relator o eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 22.05.2001) "PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO QUE NÃO PADECE DO VÍCIO DA OMISSÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. IMPUGNAÇÃO PROCESSADA EM AUTOS APARTADOS. CABÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (...) Disciplinada na Lei nº 1.060/50, a impugnação ao deferimento de pedido de assistência judiciária gratuita deve ser processada em autos apartados. Assim se procedendo, a decisão que a aprecia desafia recurso de apelação. Precedentes. Recurso conhecido e provido para que seja apreciado o apelo interposto junto ao Tribunal a quo. Decisão unânime." (Resp. 175.549/SP, relator o eminente Ministro Franciulli Netto, DJ de 11.12.2000) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ARTIGO 17 DA LEI 1.060/50. 1. Da decisão que indefere pedido de assistência judiciária gratuita, por via de incidente próprio, cabível é o recurso de apelação, e não o de agravo de instrumento. 2. Inteligência do artigo 17 da Lei 1.060/50. 3. Recurso conhecido e improvido." (REsp. 152.465/RS, relator o eminente Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 23.05.2000) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. IMPUGNAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. RECURSO CABÍVEL. Se a impugnação ao deferimento da assistência judiciária for processada em autos apartados, da decisão que a rejeitar caberá apelação. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido." (REsp. 134.631/RJ, por mim relatado, DJ de 25.10.1999) A interposição de agravo de instrumento ao invés de apelação, no caso, configura erro grosseiro, inexistindo dúvida objetiva acerca do recurso cabível. Inaplicável, dessarte, o princípio da fungibilidade recursal. Isso posto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 26 de outubro de 2004. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Relator (CESAR ASFOR ROCHA, 12/11/2004)

Inaplicável a fungibilidade recursal, eis que a decisão meritória comporta o desafio através do recurso de apelação. Desta forma, verifico que o presente não possui pressuposto de admissibilidade, pois não é o recurso adequado a atacar a decisão. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, 513 e 522, todos do CPC, NÃO CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade.

Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se.

Vitória, 03 de Maio de 2010.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES

RELATORA

2 Agravo de Instrumento nº 48109000553

AGVTE JADIR DE SOUZA AZEREDO

Advogado CARLOS ROBERTO MARTINS

Advogado CELSO MARTINS VIANA JUNIOR

Advogado EDUARDO LANDI DE VITTO

Advogado RICARDO MICHELONI DA SILVA

AGVDO UNILEVER N/V

Advogado LUIS CARLOS GALVAO

Advogado RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES

Advogado RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA

AGVDO INDUSTRIA GESSY LEVER LTDA..

Advogado LUIS CARLOS GALVAO

Advogado RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA

RELATOR SUBS. ELISABETH LORDES AGRAVO DE INSTRUMENTO

N.º 048109000553

AGRAVANTE: JADIR DE SOUZA AZEREDO

AGRAVADAS: UNILEVER N/V e OUTRA

RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA ELISABETH LORDES

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO onde o agravante JADIR DE SOUZA AZEREDO pugna pela reforma da decisão proferida na fase de Impugnação ao Cumprimento da Sentença, proferida pelo ilustre magistrado da 3ª Vara Cível da Comarca da Serra, nos autos da Execução por Título Judicial.

Sustenta o agravante que a ilustre magistrada de piso incorreu em erro ao apreciar as assertivas dispostas pelo recorrente ao impugnar a execução movida contra a sua pessoa, nos moldes da prescrição legal do artigo 475-L, IV, do Código de Processo Civil, aduzindo que não possui qualquer relação com os fatos aduzidos na exordial. Alega o recorrente que a alteração contratual que comprova a sua retirada da sociedade executada foi realizada em 30 de junho de 2000 e a decisão que desconsiderou a personalidade jurídica somente foi proferida em 22/09/2008. Aponta a existência de violação do seu direito à ampla defesa e ao contraditório, diante da inexistência de citação ou mesmo intimação para que pudesse produzir provas da inexistência de vínculo com a dívida que está sendo cobrada da empresa NELL INDUSTRIAL LTDA...

Devidamente intimados as agravadas se manifestaram no sentido do não conhecimento do Agravo de Instrumento, por ausência de peça obrigatória e, no mérito, pelo improvido do mesmo, diante das provas de que o agravante fazia parte da sociedade, quando a ocorrência dos fatos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Insta observar que o recurso de agravo de instrumento pode ser julgado monocraticamente, em conformidade com o art. 557 do CPC, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade. Verifico que a inadmissibilidade recursal se baseia na ausência de peça obrigatória para a constituição de regularidade formal da peça. Pois bem, observa-se que o agravante, à guisa de compor o caderno processual aos requisitos legais, colaciona aos autos cópias de subestabelecimento das agravadas, olvidando-se de apresentar a cadeia procuratória dos advogados da empresa GESSY LEVER LTDA...

Com efeito, o art. 525, I do CPC dispõe que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do(s) agravado(s). (Grifei).

Na sistemática atual, cumpre à parte agravante o dever de apresentar as peças obrigatórias quando da formação do agravo, para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso, na forma do art. 557 do CPC.

Sendo assim, tenho que o recorrente não cumpriu com o ônus que a legislação processual lhe incumbe, eis que não trouxe aos autos cópia da procuração originária em favor da GESSY LEVER LTDA., ora agravada. Em igual posicionamento, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento firmado no sentido de que não basta apenas a juntada de subestabelecimento quando da interposição do recurso, é necessário que exista anterior outorga de procuração ao advogado subestabelecido.

Na hipótese pertinente trazer a colação julgados do STJ:

"Negó seguimento ao agravo em razão da deficiente formação do instrumento; falta a cópia da procuração ou do subestabelecimento em cadeia outorgando poderes ao advogado da parte agravante que subscreveu o agravo de instrumento, Dr. Oziris Almeida Quadros Durão (artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Como quer que seja, a cadeia de representação processual da parte agravada não está completa; falta a cópia da procuração ou do subestabelecimento em cadeia outorgando poderes à Drª Simone Araújo de Faria, subscritora das contrarrazões do recurso especial. Havendo diversos advogados constituídos pela parte agravada, as procurações originárias e os respectivos subestabelecimentos devem constar do instrumento, de modo a comprovar estarem todos regularmente autorizados à prática de atos no processo". (DECISÃO MONOCRÁTICA. Processo Ag 1259661 Relator(a) Ministro ARI PARGENDLER Data da Publicação 26/02/2010). Grifei.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA. PROCURAÇÃO AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ARTIGO 522 DO CPC. INCIDÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. 1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça." (EREsp 509.394-RS, Corte Especial, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 4/4/2005). 2. O agravante não trouxe argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 718.616/SP, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 06/10/2009, DJe 21/10/2009) (grifei)

INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVANTE. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. 1. A procuração outorgada ao advogado do agravante constitui peça reputada obrigatória pelo § 1º do artigo 544 do Código de Processo Civil. 2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. 3. Agravo desprovido. (AgRg no Ag 1156758/DF, Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), SEXTA TURMA, julgado em 29/09/2009, DJe 19/10/2009) (grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA AGRAVANTE. SÚMULA N. 115 DO STJ. JUNTADA TARDIA. PRECEDENTES. I. A ausência da procuração outorgada pela agravante impede o conhecimento do agravo em razão dos óbices inscritos no art. 544, § 1º, do CPC. II. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ). III. O STJ não está adstrito ao juízo de prelição exarado pelo Tribunal a quo. IV. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 1039706/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 25/05/2009)

O entendimento exposto já encontra guarida no STJ, sendo decidido de forma monocrática pelos Ministros do STJ, conforme se observa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1.232.229 - RS (2009/0168955-4)
RELATOR: MINISTRO SIDNEI BENETI AGRAVANTE: BRASIL

TELECOM S/A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S) AGRAVADO: GESILDA DALDON ADVOGADO: TÂNIA LOPES PEREIRA E OUTRO(S) DECISÃO 1.- BRASIL TELECOM S/A interpõe Agravo de Instrumento contra decisão que negou seguimento a Recurso Especial, fundamentado no artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal. Insurge-se contra Acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Rel. Des. CLÁUDIO BALDINO MACIEL). É o breve relatório. 2.- O recurso não merece conhecimento. 3.- 4.- [...] O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A orientação jurisprudencial desta Corte e do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de ser ônus do agravante fiscalizar a formação do instrumento, sob pena de, em face da ausência de peças de traslado obrigatório, ou de incompletude destas, bem como daquelas necessárias à solução do litígio, não ser conhecido o agravo, por desatendido requisito de sua regularidade formal. 5.- Pelo exposto, não se conhece do Agravo de Instrumento. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2010. Ministro SIDNEI BENETI Relator (Ministro SIDNEI BENETI, 03/05/2010)

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 e 525, I, ambos do CPC, NÃO CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento, tendo em vista sua manifesta inadmissibilidade.

Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se.

Vitória, 03 de Maio de 2010.

Desembargadora Substituta ELISABETH LORDES

RELATORA

3 Agravo de Instrumento nº 24100906403

AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Advogado LUIS PAULO DI PIETRO

AGVDO SABAH RAJAB

Advogado BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024100906403

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA

AGRAVADO: SABAH RAJAB

RELATOR: DESEMBARGADOR CONVOCADO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO DECISÃO

Cuidam os autos de Agravo de Instrumento interposto por MUNICÍPIO DE VITÓRIA, contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal de Linhares/ES, que nos autos do Mandado de Segurança que lhe move SABAH RAJAB, deferiu o pedido liminar pleiteado.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 167/168, noticiando que já foi prolatada sentença nos autos mencionados (n.º: 02409039989-0), que originaram o presente Agravo de Instrumento.

Dessa forma, torna-se insubsistente o interesse recursal no presente instrumento.

Postas estas considerações, JULGO PREJUDICADO o presente agravo, face a perda superveniente do interesse recursal, nos termos do artigo 529, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 30 de abril de 2010.

Desembargador Convocado RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

RELATOR

4 Agravo de Instrumento nº 14099000813

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

AGVDO RITA DE CASSIA OTT

Advogada MAYZA CARLA KRAUSE

Advogado SUZANA AZEVEDO CRISTO

Advogado UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

RELATOR SUBS. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 14099000813

AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADA: RITA DE CASSIA OTT

RELATOR: DESEMBARGADOR CONVOCADO RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública/ES, que nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais e Estéticos com Pedido de Tutela Antecipada, movida por RITA DE CÁSSIA OTT deferiu a antecipação de tutela requerida, determinando ao réu no prazo de quarenta e oito (48) horas, que efetue o imediato pagamento mensal do benefício de pensão em favor da autora, bem como que o Superintendente Regional de Saúde de Colatina, ou quem lhe fizer as vezes, forneça o tratamento médico e os medicamentos requeridos, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada dia de atraso.

Em razões de fls. 02/08, o Agravante sustenta que a manutenção da decisão agravada acarretará prejuízos irreversíveis - pois, quando for julgado o agravo, a reversão dos efeitos práticos da decisão agravada se tornará inviável na medida em que os valores pagos à autora a título de pensão mensal e por ela utilizados para a sua sobrevivência não seriam devolvidos aos cofres públicos.

Informações prestadas pelo Magistrado Singular às fls.120/121.

Contra-razões às fls. 124/127.

É o breve relatório. Passo a decidir. Passo ao julgamento da presente demanda, cumprindo-me adiantar, de plano, que estou a negar seguimento ao recurso.

Inicialmente, vale lembrar que para o provimento ou não do presente recurso deve-se levar em conta apenas os seus fundamentos e sua repercussão processual, devendo o julgador ater-se à decisão que ensejou o agravo de instrumento, abstando-se de apreciar alegações que possam levar ao julgamento do mérito causae. Vislumbro, in casu, que trata-se de um exame por demais subjetivo, não podendo ser verificado através de uma cognição sumária e desprovida de elementos comprobatórios consistentes.

Nesta esteira, tenho que o pedido de reforma da decisão agravada deve fundamentar-se exclusivamente na análise de seus requisitos, isto é, o periculum in mora e o fumus boni juris. Depreende-se dos autos que a demandante Rita Cássia Ott, ora agravada, no dia 12 de novembro de 2008, foi submetida à uma cirurgia de artrodese occipito-cervical até a C4 e descompressão occipito-cervical.

Ocorre que após a cirurgia sobrevieram complicações que originaram em uma parada respiratória na Agravada, havendo a necessidade de submetê-la a uma operação traqueostômica. Durante o procedimento cirúrgico houve a explosão do bisturi elétrico, o que causou grave danos a autora, conforme se vê dos laudos médicos colacionados às fls. 23/26 dos autos.

Durante a explosão a agravada foi atingida pelas chamas, o que lhe ocasionou várias queimaduras na face e no tronco. Em razão das queimaduras, a Recorrida ficou impossibilitada de realizar fisioterapia, gerando calcificação na região afetada e, em consequência, uma debilitação permanente.

Diante de tal narrativa é indiscutível que as alegações fáticas da autora, ora agravada, demonstram a plausibilidade do direito invocado.

Outrossim, insta ressaltar, que o Agravante tinha o dever de zelar pela qualidade do atendimento da Sra. Rita de Cassia OTT, cuja cirurgia se dera em nosocômio estadual.

Destarte, há fumus boni iuris na alegação da Agravada, justificando-se inclusive o pensionamento pleiteado.

Nesta linha de raciocínio, o periculum in mora está a amparar o direito da Recorrida, pois o indeferimento da liminar pleiteada implicaria na impossibilidade desta de realizar o tratamento médico necessário.

A medida pretendida tem por objetivo manter o tratamento médico da paciente, que segundo os atestados e prontuários acostados aos autos, necessita de tratamento especializado e permanente, em razão das graves seqüelas de que foi vítima.

Neste ponto, é inegável o caráter urgente da medida pleiteada. Além do mais, verifico que a autora litiga sob o pálio da AJG (fl. 14), sendo presumível, portanto, que se trata de pessoa de poucas posses, que muito depende do pensionamento oferecido pelo Estado.

Desta feita, não há que se falar em suspensão da decisão, em sede de agravo, quando as provas não restarem suficientes para a formação de uma convicção sobre os fatos. Lembrando que, como dito, apenas apontam para uma possível caracterização do “direito” da Agravada, fazendo com que os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris tornem-se inversos. Neste sentido colaciono o julgado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ente público. RESPOnsABILIDADE CIVIL OBJETIVA por ato de preposto. PLEITO DE PENSIONAMENTO MENSAL. verossimilhança e periculum in mora configurados. súmula 341 do stf. O ente público pode ser responsabilizado objetivamente por ato ilícito praticado por prepostos nas dependências de hospital sob sua responsabilidade. Desta forma, havendo fortes indícios de que o município não zelara pela qualidade do atendimento da autora Roseli, cuja cirurgia se dera em nosocômio sob a responsabilidade da Administração Municipal, tem-se por presumível a culpa desta. Ademais, a urgência da medida pleiteada é evidente, visto que a família da autora despende vultosas quantias para arcar com o seu tratamento especializado. Assim, justifica-se o restabelecimento de pensionamento anteriormente percebido, mas não a majoração deste ou o pagamento de parcelas vencidas, porquanto tais matérias não foram tratadas pelo magistrado de primeiro grau. (Agravo de Instrumento - Nona Câmara Cível - nº 70016292617).”

Assim sendo, conforme precedentes deste E. Tribunal, é de bom alvitre manter a decisão do magistrado de primeiro grau. Senão vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO – PERICULUM IN MORA INVERSO. 1. Indefere-se o pedido de efeito suspensivo em favor do agravante quando milita em favor da parte agravada o periculum in mora inverso. 2. Agravo regimental conhecido e improvido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 035.059.001.772 - AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AGRAVADA: MARCIA VERA ASSIS FRANCHINI - RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL).”

Ante o exposto, sem mais delongas, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, ante sua manifesta improcedência e,

por conseguinte, revogo a liminar concedida às fls. 116/117 pelo Eminentíssimo Desembargador Benício Ferrari.

Intimem-se as partes.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 30 de abril de 2010.

Desembargador Convocado RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO
RELATOR

Vitória, 10/05/2010

MARCELA BARCELLOS TAVARES MARCHESCHI
Secretária de Câmara

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 6101900519 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

ADILSON BARBOSA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12997 ES CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 64/72.

2 NO PROCESSO Nº 10109000058 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

LUIZ CLAUDIO DE SOUSA RAMOS ONDE É EMBARGADO

POR SEUS ADVS. DRS. 10997 ES LUIS GUSTAVO NARCISO

GUIMARAES

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 72/83.

3 NO PROCESSO Nº 11080016857 - AGRAVO REGIMENTAL AG INTERNO AG INTERNO AP CÍVEL

MOISES ZAMPIROLLO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 7904 ES SERGIO DE LIMA FREITAS JUNIOR

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 202/204.

4 NO PROCESSO Nº 12090007357 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

GILMAR FERREIRA CARDOSO ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11671 ES SAMUEL FABRETTI JUNIOR

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 115/122.

5 - NO PROCESSO Nº 21050025671 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

INDUSTRIA ELETRO MECANICA LINSA LTDA.. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 999998 ES INEXISTENTE

BANCO ITAU S/A ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 2504 ES JULIO CESAR QUITIBA CARNEIRO

BRANDAO

LOGISERVICE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.. ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 004308 ES JONES DOS SANTOS MOTTA

11613 ES FELIPE SARDENBERG MACHADO

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 207/212.

6 NO PROCESSO Nº 24050267301 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) REM EX-OFFICIO

SERGIO DO NASCIMENTO LUCAS ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 833/843.

7 NO PROCESSO Nº 24070588983 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

JOSE AILTON BAPTISTA DA SILVA ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 8555 ES LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI

007053 ES JOSE AILTON BAPTISTA JUNIOR

001581 ES JOSE GARCIA

PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 94/100.

8 NO PROCESSO Nº 24099170417 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO

TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA LOPES ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000419AES EURICO DELANE PERUHYBE
 PORTUGAL
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 179/186.

9 NO PROCESSO Nº 24990051187 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

NADJA FERREIRA VIEIRA ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 3482 ES MARIA DA PENHA BORGES
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 183/190.

10 NO PROCESSO Nº 35050143227 - AGRAVO REGIMENTAL AP CÍVEL
TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9950 ES SERGIO PADILHA MACHADO
 12145 ES CLARISSA NUNES LEITE COELHO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 388/402.

11 - NO PROCESSO Nº 35050143227 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MUNICÍPIO DE VILA VELHA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 0002283ES SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO
 RDJ ENGENHARIA LTDA.. ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7029 ES MARCELO ABELHA RODRIGUES
 12142 ES CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS
 14470 ES ANAMELIA GRAFANASSI MOREIRA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 385/387.
12 NO PROCESSO Nº 35050143227 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL
TELEMAR NORTE LESTE S/A ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9950 ES SERGIO PADILHA MACHADO
 12145 ES CLARISSA NUNES LEITE COELHO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 404/407.

13 NO PROCESSO Nº 35070189150 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ERALDO GUIMARAES DE MORAES ONDE É EMBARGADO
 12868 ES DANIEL BRIGE
 POR SEUS ADVS. DRS.
 13217 ES FELIPE ANDREY COIMBRA XAVIER PINTO
 10999 ES JAYME FERNANDES JÚNIOR
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 148/149.

14 NO PROCESSO Nº 45050017354 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
 ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007413 ES LUIZ CARLOS BASTIANELLO
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS.134/137.

15 NO PROCESSO Nº 48099076878 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

VALDECIR NUNES BATISTA ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 009006 ES ARI FONTES DE OLIVEIRA
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 288/303.

16 NO PROCESSO Nº 2080029438 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9138 ES HENRIQUE ROCHA FRAGA
JOAO DE SOUZA SALDANHA ONDE É EMBARGANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13999 ES KELY CRISTINA QUINTAO VIEIRA
 007275 ES JOSE MARIO VIEIRA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 137.

17 NO PROCESSO Nº 6080057406 - AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL

BANCO ITAU S/A ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 13035 ES DANIELA DA LUZ DARCY OLIVEIRA
 13316 ES BRUNO ZAGO
 9141 ES UDNO ZANDONADE
 10059 ES GUSTAVO CANI GAMA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 238.

18 NO PROCESSO Nº 15040002766 - REMESSA EX-OFFICIO INSTITUTO DE DEFESA AGROP. E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO ONDE É PARTE

POR SEUS ADVS. DRS. 2274 ES ARLETTE ULIANA
 003730 ES CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 137.

19 NO PROCESSO Nº 24030060263 - APELAÇÃO CÍVEL

DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 3666 ES NOEMAR SEYDEL LYRIO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 DE FLS. 140.

20 NO PROCESSO Nº 24050294222 - APELAÇÃO CÍVEL

LUIZ CARLOS FEITOSA PERIM ONDE É APELADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
 13888 ES LETHICIA COELHO MOREIRA DA FRAGA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 532/537.

21 NO PROCESSO Nº 24070611546 - APELAÇÃO CÍVEL

EMACEL EMP AUXILIAR DE CONSTR E ENGENHARIA LTDA..
 ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 24454 RS CARMEN KIER CITRIN
 12119 ES MARCELO DE CARVALHO MARINHO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 174.

22 NO PROCESSO Nº 24100907419 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER
 RIBEIRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 145.

23 NO PROCESSO Nº 24100910504 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

ARCELORMITTAL BRASIL S/A ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 942 ES IMERO DEVENS
 005234 ES IMERO DEVENS JUNIOR
 8392 ES MARCELO PAGANI DEVENS
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 163/164.

24 NO PROCESSO Nº 27099000013 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE É
 AGRAVANTE
 POR SEU ADV. DR. 007483 ES ADJAR FABIANO DE MARTIN
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 208/209.

25 NO PROCESSO Nº 35101112874 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

BANCO DO BRASIL S/A ONDE É AGRAVANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO DE A DOS S SOARES
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 172/175.

26 NO PROCESSO Nº 49090007011 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BCS SEGUROS S/A ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO
 SOARES
 14025 ES RAFAEL ALVES ROSELLI
 11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
 11364 ES RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO
 11363 ES EULER DE MOURA SOARES FILHO
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS ONDE É EMBARGADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 14025 ES RAFAEL ALVES ROSELLI
 11363 ES EULER DE MOURA SOARES FILHO
 12451 ES ANDRE SILVA ARAUJO
 11362 ES ALBERTO EUSTAQUIO PINTO SOARES
 11366 ES FREDERICO JOSE LOBATO PIRES
 11364 ES RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR
 PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO DE FLS. 164/168.

27 NO PROCESSO Nº 100090015221- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU

WALTER DE AGUIAR ONDE É REQUERENTE
 POR SEU ADV. DR. 999999 ES REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 163.

28 NO PROCESSO Nº 100100003167- AÇÃO RESCISÓRIA SENTENÇA DE 1º GRAU

ANDRADE E CARLESSO LTDA. - ME ONDE É REQUERENTE
 POR SEU ADV. DR. 9080 ES RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
 RAFAEL BARCELLOS CARLESSO ONDE É REQUERENTE
 POR SEU ADV. DR. 9080 ES RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
 EDILSON ANDRADE MATOS ONDE É REQUERENTE
 POR SEU ADV. DR. 9080 ES RODRIGO MARANGOANHA COLODETTE
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR DE FLS. 95.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A INTIMAÇÃO NÚMERO 23, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3790 DO DIA 07/05/2010, REFERENTE AO PROCESSO Nº 24100909746, ONDE FIGURA COMO AGRAVANTE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E COMO AGRAVADO FABRICIO COUTINHO BRENDA, TENDO EM VISTA O MESMO TER SE DADO COMO INTIMADO NO DIA 06/05/2010.

VITÓRIA, 07/05/2010

BRUNA STEFENONI Q. BAYERL LIMA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**1- Conflito de Competência Nº 100090036763**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
 SUCTE JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
 SUCDO JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 09/03/2010 E LIDO EM 09/03/2010
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 100090036763.
 RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.
 SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.
 P. INT. ATIVA: EQUIPOS CELEST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 P. INT. PASSIVA: TELEST CELULAR S/A.
 EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. ATIVIDADE ECONÔMICA. COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL.

1. A pessoa jurídica somente será consumidora na hipótese em que o produto ou serviço adquirido não seja utilizado no desenvolvimento de sua atividade econômica. Precedente do STJ.

2. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar a competência da 8ª Vara Cível de Vitória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, julgar competente para processar o feito a 8ª Vara Cível de Vitória.

O Sr. Desembargador Maurílio Almeida de Abreu votou com o Sr. Desembargador Relator.

Vitória (ES), 09 de março de 2010.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, POR MAIORIA DE VOTOS,

JULGAR COMPETENTE PARA PROCESSAR O FEITO A 8ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA.

11- Apelação Cível Nº 48070000491

SERRA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 APTE/APDO MUNICÍPIO DE SERRA
 Advogado(a) ADEMIR ANTUNES
 APDO/APTE BANESTES, ADMINISTRADORA, CORRETORA DE SEGUROS, PREV

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS
 RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
 REVISOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE
 JULGADO EM 02/03/2010 E LIDO EM 09/03/2010

EMENTA: TRIBUTO - ISSQN - 1ª APELAÇÃO CÍVEL - INTERPOSTA POR BANESTES ADMINISTRADORA, CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA - PRELIMINARES - nulidade da sentença por julgamento extra-petita - ausência de entrega da prestação jurisdicional - cerceamento de defesa - ACOLHIDA - NULIDADE RECONHECIDA - SENTENÇA ANULADA - 2ª APELAÇÃO CÍVEL - MANEJADA PELO MUNICÍPIO DE SERRA - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PREJUDICADA.

1ª Apelação Cível:

I. Em se tratando de embargos à execução fiscal, a apuração posterior dos limites da incidência tributária do imposto municipal seria inócuo, vale dizer, não permitiria que o apelante Banestes exercitasse, com plenitude, o seu direito de defesa.

II. Sendo este o ponto nodal da *questio*, torna-se necessária a prova pericial técnica no curso do procedimento dos embargos à execução, para apuração do excesso cometido pelo ente municipal.

III. A sentença guerreada deve ser anulada, determinando-se o retorno dos autos à Comarca de origem de modo a permitir à embargante/apelante a produção de prova pericial.

2ª Apelação Cível

IV. O apelo do ente municipal não deve ser conhecido, por perda de seu objeto. CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR SENTENÇA EXTRA-PETITA E AINDA, POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA ANULAR A SENTENÇA, JULGANDO PREJUDICADA A IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DO MUNICÍPIO DA SERRA, TAMBÉM À UNANIMIDADE.

17- Embargos de Declaração Ap Cível Nº 24080066160

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL
 EMGTE AUTOVIL - AUTOMOVEIS VITÓRIA LTDA
 Advogado(a) CRISTINA DAHER FERREIRA
 Advogado(a) LUCIANO OLÍMPIO RHEM DA SILVA
 EMGDO CARLOS HENRIQUE SARAIVA RIBEIRO
 Advogado(a) LUANA MACHADO CAETANO
 Advogado(a) LUCIANA PATROCÍNIO BORLINI
 RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
 JULGADO EM 09/03/2010 E LIDO EM 09/03/2010
 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080066160
 RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE/
 RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE SARAIVA RIBEIRO
 ADVOGADO: LUANA MACHADO CAETANO
 RECORRIDO /
 RECORRENTE : AUTOVIL – AUTOMÓVEIS VITÓRIA LTDA
 ADVOGADO: CRISTINA DAHER FERREIRA

MAGISTRADO: ABGAR TORRES PARAISO
 EMENTA: PROCESSO CIVIL E CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557 DO CPC. NÃO CABIMENTO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO PELA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS. MEROS DISSABORES. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Os Embargos de Declaração opostos à decisão monocrática podem ser recebidos como agravo interno. Precedentes do STF e STJ.

2. Nos termos do artigo 134 do CTB, para exonerar-se das penalidades impostas, deve o antigo proprietário de veículo realizar a comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente, persistindo a sua responsabilidade solidária até a data da comunicação.

3. “(...) O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige. (...)”. (REsp

898.005/RN, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, DJ 06/08/2007).

4. Não demonstrada no agravo interno a divergência entre a decisão monocrática e a jurisprudência dos tribunais, deve ser confirmada a decisão agravada.

5. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da QUARTA CÂMARA do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, à unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo interno e, no mérito, por igual votação, negar provimento ao recurso. Quanto ao agravo interno, à unanimidade, negar provimento ao recurso.

Os Srs. Desembargadores Maurílio Almeida de Abreu e Ney Batista Coutinho votaram com o Sr. Desembargador Relator.

Vitória (ES), 09 de março de 2010.

Presidente

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

Relator

Procurador de Justiça

CONCLUSÃO: ACORDA O(A) EGREGIO(A) QUARTA CÂMARA CÍVEL NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO INTERNO, E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Vitória, 11 de Maio de 2010

BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA

Secretária de Câmara

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO**

1- Agravo de Instrumento Nº 65109000011

JAGUARÉ - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

AGVTE CLAUNER GERALDO CASAGRANDE

Advogado(a) DASIO IZAIAS PANSINI

Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE

AGVDO MARCIA MARIA BUSSULAR

AGVDO LUIZ CARMO DONDONI

AGVDO DIRCEU ANTONIO BIANCARDI

AGVDO ZELIA VIANA BIANCARDI

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 065109000011

AGVTE : CLAUNER GERALDO CASAGRANDE

AGVDO : MARCIA MARIA BUSSULAR e outros

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo, na modalidade instrumental, interposto por Clauner Geraldo Casagrande em face de decisório localizado às fls. 16/18, nos autos da Ação Pauliana, onde o Magistrado de piso negou o pleito de antecipação de tutela.

Em síntese, o Agravante pretende a concessão de efeito suspensivo ativo a fim de que seja oficiado ao Cartório de Registro Geral de Imóveis de Jaguaré para que o mesmo anote na matrícula 1271 a determinação judicial no sentido de que, enquanto perdurar a lide, não poderá o imóvel citado nos autos ser vendido, alienado ou hipotecado, ou sobre o mesmo recair penhora ou qualquer outra restrição judicial, colocando-o à disposição do Juízo.

Inexiste contrarrazões recursais, eis que a parte agravada sequer foi citada.

É como relato. Passo à decisão.

Compulsando os autos, vislumbro que o agravante afirma ter elevado crédito com os agravados e que os mesmos diante da insolvência, transferiram o bem descrito no bojo processual para terceiro, com intuito de não garantir a dívida existente.

No entanto, em cognição sumária, não se vê a aludida simulação negocial capaz de viciar a relação jurídica existente entre os vendedores do bem e

os compradores, vale dizer, inexistente a alegada relação de proximidade entres os contratantes que afloram a fraude ou simulação do ato negocial.

Ademais, aludido negócio foi realizado antes mesmo da ação executiva que o agravante demandou em face dos agravados, o que, ao menos neste via recursal restrita, deixa dúvidas sobre a má-fé que o agravante afirma haver no negócio.

Neste esteira, é sabido e consabido que são três os requisitos da ação pauliana: 01) *Consilium fraudis* (elemento subjetivo, a má fé), 02) *Eventus damni* (todo ato prejudicial ao credor, por tornar insolvente o devedor, ou por ter sido praticado em estado de insolvência) e 03) *Scientia fraudis* (ciência de ser nocivo aos credores o ato de fraudador).

In casu, ao meu sentir, inexistente nesta fase inicial da demanda os requisitos *consilium fraudis* e *scientia fraudis*, pois não há comprovação de plano do elemento má-fé e que os adquirentes tinham ciência deste ato nocivo ao credor, o que demonstra o acerto do Magistrado de piso em indeferir o pedido de antecipação de tutela formulado pelo agravante.

Aliás, este também tem sido o entendimento adotado nesta Corte de Justiça:

EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PAULLANA. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR EX OFFICIO DE IRREGULARIDADE DO PREPARO. REJEITADA. 2) PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADAS. 3) MÉRITO. VIA JUDICIAL IMPRÓPRIA. PEDIDOS NÃO CONHECIDOS. 4) INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ (*scientia fraudis*). ÔNUS DO AUTOR. CONTRATO DE PERMUTA VÁLIDO. 5) OUTORGANTES. BOA-FÉ COMPROVADA. DOAÇÃO VÁLIDA. 6) RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INVERTIDOS.

1.(...)

4. Do próprio texto legal (art. 107, do CC/16, com correspondente no art. 159, do CC/02), extrai-se um dos requisitos para a reogação dos atos onerosos, que é a comprovação da má-fé (*scientia fraudis*) do adquirente, incumbindo ao autor da ação pauliana o ônus de tal prova, por força do art. 333, I, do CPC. No caso, os autores/apelados não se desincumbiram do ônus de provar a má-fé dos apelantes/adquirentes, razão pela qual não se pode falar em fraude contra credores. Em outras palavras, incorrendo a comprovação da *scientia fraudis* dos adquirentes, não será possível anular o negócio jurídico oneroso, uma vez que a fraude contra credores não estará configurada. Contrato de permuta válido; 5. Inexistência de má-fé dos outorgantes em relação à doação realizada, uma vez que o referido ato gratuito resultou do acordo celebrado em separação judicial e homologado em sentença transitada em julgado dois anos antes da propositura da ação executiva, isto é, em data na qual os apelados sequer eram credores dos apelantes. Em outras palavras, restou comprovada a boa-fé dos outorgantes, pois a doação em questão foi fruto de acordo judicial homologado antes da existência de débitos dos apelantes para os apelados. Doação válida; 6. Recursos providos, para reformar a sentença e reconhecer a validade do contrato de permuta e da doação, mantendo ambos os negócios jurídicos em todos os seus termos, com a inversão dos ônus da sucumbência.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24980163703, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 02/12/2008, Data da Publicação no Diário: 16/03/2009)

APELAÇÃO CÍVEL 1) ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO. EMBARGOS DE TERCEIRO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. FRAUDE CONTRA CREDORES. AÇÃO PRÓPRIA. 2) SIMULAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REGISTRO DO AUTOMÓVEL. PREVALÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) Os embargos de terceiro não são a via processual correta para pleitear a anulação de negócio jurídico supostamente maculado pela existência de fraude contra credores, mas sim a ação pauliana. 2) Não havendo prova robusta de que a compra e venda tenha sido objeto de simulação entre as partes, deve prevalecer o que consta do registro do automóvel. Recurso improvido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 17030016301, Relator : RÔMULO TADDEI, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 30/08/2005, Data da Publicação no Diário: 19/09/2005)

Enfim, não estando presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela pretendida, ao menos nesta fase inicial da demanda, outro não é o caminho senão a negativa da prestação almejada, mantendo-se ilibado o entendimento do Magistrado primeiro.

Sem maiores delongas, conheço do presente agravo de instrumento e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão impugnada.

Intime-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

Relator

2- Agravo de Instrumento Nº 24100910710

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

AGVTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) MÁRCIA ALESSANDRA CORREA

AGVDO ARIELLY MOURA PRATA

Advogado(a) DANIEL GARCIA PRATA

Advogado(a) ISAAC BEBER PADILHA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024100910710**1AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA****AGRAVADA: ARIELLY MOURA PRATA****RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU****DECISÃO**

Cuidam os autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA, eis que irredimido com a decisão (fls. 191/193 - cópia) que, nos autos da Ação Ordinária ajuizada por ARIELLY MOURA PRATA, concedeu a liminar pleiteada para determinar ao ora agravante que efetue a nomeação da agravada no cargo de Analista em Relações Sociais, área de atuação: Sociologia, de acordo com as normas do edital n. 09/2007.

Em suas razões recursais asseverou, preliminarmente, o agravante a necessidade de litisconsórcio passivo necessário dos candidatos classificados em posições anteriores à agravada no certame. Quanto ao mérito, alegou que a decisão guerreada é inexecutável, na medida em que existem candidatos com classificação superior à da agravada que ainda não foram nomeados no cargo de provimento efetivo de Analista em Relações Sociais.

Destacou que a medida liminar esgota o objeto da demanda e ofende as Leis nº 8.437/92 e 9.494/97 e aduziu a inexistência de *fumus boni iuris*, uma vez que os processos seletivos simplificados realizados pelo Município agravante encontram respaldo legal e tem ocorrido devido à necessidade justificada para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias do Projeto Terra Mais Igual, não havendo, no entanto, necessidade de preenchimento da vaga para a qual fora aprovada a agravante.

Por fim, destacou a inocorrência de *periculum in mora* e pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

É breve relatório.

Passo a decidir.

Recebo o presente agravo de instrumento e dispense as informações judiciais de praxe, assim como a manifestação da parte contrária, pois vejo-me, desde logo, em condições de proferir decisão.

No caso vertente a ação originária fora ajuizada pela ora agravada pretendendo, em síntese, ser nomeada para o cargo de Analista em Relações Sociais - área de atuação: Sociologia, ao argumento de que fora aprovada dentro do número de vagas no concurso público e que, no entanto, o Município agravante realizou processos seletivos simplificados para contratação de pessoal em caráter temporário para cargo idêntico para o qual fora aprovada, motivo pelo qual ainda não teria sido nomeada.

Com isso, verifica-se que o cerne da presente demanda encontra-se na verificação da possibilidade de determinar, liminarmente, a nomeação da agravada no cargo de Analista em Relações Sociais, área de atuação: Sociologia.

Inicialmente, calha registrar que o presente julgamento cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento e, portanto, necessário se afigura ater-se à apreciação da decisão que ensejou sua interposição, sem análise exauriente das alegações que possam provocar o julgamento precoce do *meritum causae*.

Primeiramente, destaco que não merece acolhida a alegação do Município agravante de que no caso em comento há litisconsórcio passivo necessário com os candidatos aprovados em melhor classificação do que a agravada no referido certame.

Isso porque, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é desnecessária a citação dos demais concursandos como litisconsortes necessários, eis que os candidatos, mesmo aprovados, via de regra, não titularizariam direito líquido e certo à nomeação, mas tão-somente expectativa de direito, não se aplicando o disposto no artigo 47 do Código de Processo Civil (AgRg no REsp 961.149/AL).

No tocante ao mérito, analisando detidamente os autos, à luz do entendimento pretoriano acerca da temática ora em comento, ao menos em sede de cognição sumária, extrai-se que a decisão agravada não merece reparos.

O agravante alegou que não estão presentes os requisitos ensejadores do deferimento liminar da tutela pretendida, ao argumento de que os processos seletivos simplificados por ele realizados ocorreram para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que visava a preencher vagas nas diversas Secretarias do Projeto Terra Mais Igual sem, no entanto, ter necessidade de prover o cargo para o qual a agravada foi aprovada.

No entanto, ao menos em sede de cognição sumária, após detida análise dos documentos colacionados aos autos, verifica-se que a expectativa de direito à nomeação da ora agravada no cargo para o qual foi aprovada em quarto lugar no

edital nº 09/2007, convolou-se em direito subjetivo à nomeação após as referidas contratações temporárias.

Tal assertiva encontra-se embasada no entendimento pretoriano consolidado de que, em regra, os candidatos aprovados em concurso público não possuem direito líquido e certo à nomeação, sendo a nomeação um ato discricionário da Administração Pública, devendo respeitar os princípios da conveniência e oportunidade, bem como de que, no entanto, a referida expectativa se convalida em direito subjetivo para os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital se há contratação precária de terceiros, concursados ou não, para exercícios dos cargos disponíveis no edital.

Nesse sentido posicionam-se os tribunais pátrios:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME, A TÍTULO PRECÁRIO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATO APROVADO. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO NA SUA LIQUIDEZ E CERTEZA. COMPETÊNCIA DA UNIVERSIDADE PARA NOMEAÇÃO. ENFOQUE EXCLUSIVAMENTE CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA.

I - Se não havia qualquer defeito a ser sanado na decisão embargada, não incorre em ofensa ao art. 535 do CPC o acórdão que rejeita os embargos declaratórios, não se podendo falar em recusa à apreciação da matéria suscitada pelo embargante.

II - É entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

III - Entretanto, a mera expectativa se convola em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

IV - Não se conhece do recurso especial em que o v. acórdão recorrido analisou a matéria sob o enfoque exclusivamente constitucional.

Recurso não conhecido.

(REsp 476234/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/04/2003, DJ 02/06/2003 p. 334) (sem grifos no original)

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ENFERMEIRA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO AFASTADA. CONVOLAÇÃO DA EXPECTATIVA DE DIREITO.

Nos termos da reiterada jurisprudência desta Corte, comprovada a necessidade perene de preenchimento de vaga (o que se perfaz com a contratação temporária reiterada) e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa de direito à nomeação convola-se em direito líquido e certo.

Precedentes.

Recurso provido para conceder a ordem às impetrantes Ida Ribeiro Barbosa e Maria do Rosário Costa Villefort.

(RMS 18.105/MG, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/05/2005, DJ 27/06/2005 p. 415) (sem grifos no original)

E é justamente esse o caso dos autos, pelo que se extrai dos documentos colacionados.

Isso porque, há indícios de que o Município agravante agiu com ilegalidade ao efetuar as contratações temporárias de pessoas para exercer a função de Analista em Relações Sociais, na área de Sociologia, uma vez que já existem candidatos devidamente aprovados em concurso público para exercer as mesmas funções administrativas para as quais estão sendo realizados os ditos processos seletivos simplificados.

Quanto à similitude das funções, tal conclusão se extrai a partir da leitura do edital nº 09/2007, certame em que a agravada fora aprovada dentro do número de vagas, e o edital nº 126/2007, que deflagrou o processo seletivo simplificado, vez que em ambos são oferecidos cargos de Analista em Relações Sociais, área de Sociologia, constando idêntica descrição das atribuições dos agentes, bem como igual vencimento e carga horária.

Destarte, havendo ocorrido contratações de pessoal em caráter precário para suprir a carência do Município agravante em relação a Analistas em Relações Sociais, área de Sociologia, mesmo após a aprovação de candidatos em concurso público, sendo idênticas suas funções, há indícios de que tal atitude afigura-se ilegal, gerando direito à nomeação da agravada, vez que devidamente demonstrada a necessidade da Administração Pública quanto à nomeação dos aprovados e a aprovação da mesma dentro do número de vagas.

Válido destacar, ainda, que questão similar à presente fora julgada pela Segunda Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento nº 24099160632, de relatoria do eminente Des. Manoel Alves Rabelo.

Na ocasião, fora analisado o recurso interposto pelo Município de Vitória, eis que irresignado com a decisão que determinou a imediata nomeação do candidato aprovado em primeiro lugar no mesmo certame objeto da presente demanda.

O nobre Relator, monocraticamente, negou seguimento ao referido recurso, seguindo a mesma linha aduzida no presente julgamento, destacando, inclusive, que os argumentos aduzidos pelo Município agravante não deveriam prosperar, pois, inicialmente, por mais que o ente municipal ressalte ter as referidas contratações caráter temporário, justificadas pelo excepcional interesse público (PROJETO TERRA MAIS IGUAL), não se pode perder de vista o fato de que existem candidatos habilitados em concurso público válido, mostrando-se desaraçoada a contratação temporária, além de constituir burla aos princípios basilares da Administração Pública.

Ressaltou, ainda, o culto Relator, que no caso em apreço, os pressupostos da temporariedade da função e o excepcional interesse público a justificar a contratação de pessoal pelo regime especial não estão devidamente caracterizados, tendo em vista que as ações previstas no "Projeto Terra Mais Igual" (informativos obtidos no sítio eletrônico www.vitoria.es.gov.br) revelam-se atividades de caráter regular e permanente a serem desempenhadas pelo ente Municipal, considerações relevantes e igualmente válidas para o caso vertente.

Somado a tais argumentos tem-se o fato de que presente se afigura o *periculum in mora*, vez que a nomeação tardia da agravada lhe acarretará danos na medida em que deixará de exercer o cargo para o qual fora habilitada mediante aprovação em concurso público dentro do número de vagas, perdendo a oportunidade de acumular experiência e deixando de receber, desde já, a remuneração do cargo a que já faz jus.

Por fim, imperioso destacar que não há que se falar em violação ao disposto nas Leis nº 8.437/92 e 9.494/97, tendo em vista o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a proibição estatuída na legislação pátria quanto à concessão de medida liminar de caráter satisfativa só se estende àquelas medidas que ostentem o caráter de irreversibilidade, o que não se verifica no caso vertente.

Nesse sentido, veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA. LIMITES DA SUA REVISIBILIDADE POR RECURSO ESPECIAL.

INVIABILIDADE DE REEXAME DOS PRESSUPOSTOS DA RELEVÂNCIA DO DIREITO E DO RISCO DE DANO.

1. (...)

5. Ao estabelecer que 'não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação', o § 3º do art. 1º, da Lei n. 8.437/92, está se referindo, embora sem apuro técnico de linguagem, às liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação.

6. O exame da reversibilidade ou não da medida liminar concedida implica o reexame do material fático da causa, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07/STJ.

7. Recurso especial não conhecido. (REsp 664224/RJ, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/09/2006, DJ 01/03/2007 p. 230) (sem grifos no original)

Além disso, imperioso esclarecer que não há que se falar que a decisão agravada é inexequível em decorrência da ausência de nomeação dos segundo e terceiros colocados no certame.

Isso se deve ao fato de que a agravada não pode ser prejudicada pela inércia dos candidatos que obtiveram melhor classificação no concurso, que optaram por não recorrer ao Poder Judiciário.

Caso reconhecido o direito à nomeação da agravada, tal como ora se reconhecer liminarmente, deve-se proceder a sua nomeação, devendo os demais aprovados que se encontram em situação similar à da ora agravada ajuizar a competente demanda judicial para defender o seu próprio direito.

E sobre tal temática, os Tribunais Superiores tem entendido que a decisão judicial pode determinar a nomeação dos aprovados que recorrem à vias judiciais, ainda que existam outros classificados em melhor posição, sem que isso configure preterição dos demais candidatos (RE 437403 AgR/RS).

Diante de todo o exposto, **conheço do recurso e nego-lhe provimento.**

Intimem-se.

Comunique-se.

Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória, 03 de maio de 2010.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

3- Agravo de Instrumento Nº 24100911098

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A ESCELSA

Advogado(a) MARCELO PAGANI DEVENS

AGVDO AGF BRASIL SEGUROS S/A

Advogado(a) EDER JACOBOSKI VIEGAS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 024100911098

AGRAVANTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA

AGRAVADO: AGF BRASIL SEGUROS S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento interposto com o fito de obter a reforma da decisão acostada à folha 111 destes autos, proferida em primeiro grau de jurisdição no bojo da ação de ressarcimento ajuizada pelo ora recorrido, ocasião em que foi imposto ao recorrente arcar com os custos da prova pericial cuja produção foi pelo mesmo requerida.

Aduz o agravante que, a despeito da pouca complexidade da prova em questão, exorbitante revelou-se o custo da sua produção, contra o que se insurge, pois imprescindível a perícia em comento para que o justo deslinde do feito seja alcançado.

Do compulsar dos autos, vislumbro não ter atendido a pessoa jurídica recorrente por completo à dicção do artigo 522 do Código de Processo Civil, que dispõe:

"Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento".

Clara a redação do artigo ao estabelecer serem recorríveis as decisões interlocutórias, em regra, pela via retida, apenas admitindo-se o manejo do instrumento em casos excepcionais, que atendam aos requisitos legais, o que não pode vislumbrar na espécie.

As hipóteses estipuladas pela lei são aquelas em que a decisão consista na inadmissão do recurso de apelação, ou a que veicular os efeitos em que recebido o apelo, ou mesmo a que ensejar à parte lesão grave e de difícil reparação. Ao que se depreende da leitura das razões, a decisão combatida não se subsume às duas primeiras possibilidades, vez que a ação originária ainda não foi sentenciada, cabendo analisar se encartado o caso em testilha na última previsão.

A doutrina, em comentário ao artigo supracitado, leciona que:

"Impende verificar, isto sim, se o gravame (aleadamente) sofrido pela parte, por sua natureza e efeitos, comporta um regime de espera pela futura apelação, e se, caso provido pelo tribunal, o decurso de tempo não fará desaparecer a possibilidade de uma ainda eficaz reparação do dano causado. Ou seja: se o recurso mantém sua capacidade de reparação do gravame" (Athos Gusmão Carneiro, "Do recurso de agravo e suas alterações pela lei nº 11.187/05", *in* Meios de Impugnação ao Julgado Civil, 2007, página 125).

Nessa esteira, necessário ao manejo do agravo de instrumento seria a demonstração, pela parte irresignada, do potencial lesivo alcançado pela decisão objurgada, apontando em que medida lhe serão infligidos os seus efeitos nocivos e a razão pela qual urgente se perfaz a sua reparação, que não poderá aguardar o encerramento da demanda e, eventualmente, a sua reiteração no corpo de futuro apelo, ao que não parece ter se atentado a parte recorrente, vez que a questão dos honorários periciais, especificamente no bojo da prova em testilha, qual seja, perícia sobre elevador cujo funcionamento restou comprometido supostamente por descarga elétrica, que não enseja produção antecipada *ad perpetuam rei memoriam*, não se reveste da urgência ínsita à ferramenta do instrumento, ausente, portanto, delineamento de aspectos peculiares justificadores da inobservância de tal máxima.

Diante de casos tais, oferece o diploma processual civil em seu artigo 527, inciso II, ao julgador de segundo grau de jurisdição o desfecho da conversão em retido do recurso equivocadamente interposto sob a forma instrumental, norma legal invocada reiteradamente pelos tribunais no enfrentamento da temática ora ventilada. Vejamos alguns arestos que trataram de hipóteses idênticas à presente, nas quais também houve a determinação de que arcaise a parte recorrente com o custo da prova pericial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. PROVA PERICIAL. HONORÁRIOS. Descabimento do recurso interposto. Ausência de risco de lesão grave ou de difícil reparação. Inteligência do art. 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05. Não recebimento da irrisignação. Conversão em agravo retido" (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Agravo de Instrumento nº 70029594041, Relator Des. Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, publicado em 16/04/2009).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. CONVERSÃO PARA FORMA RETIDA. LEI 11.187/05. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO. A Lei 11.187/05, vigente a partir de 19/01/06, a nova redação do art. 522 do CPC

tornou cogente a recorribilidade pelo agravo retido, tornando exceção o agravo sob a forma do instrumento, somente cabível contra qualquer interlocutória quando atender a cláusula da lesão grave e de difícil reparação. In casu, a parte agravante não faz qualquer referência quanto à necessidade e à adequação do recebimento do agravo na forma de instrumento, não comprovando qual seja o dano grave e irreparável de que trata a novel redação do art. 522 do CPC. Assim, outra solução não há senão o seu recebimento na forma retida. Decisão Monocrática. Agravo de instrumento convertido em retido” (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Agravo de Instrumento nº 70016021032, Relator Des. Mario Rocha Lopes Filho, publicado em 12/07/2006).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527, INC. II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N. 11.187 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005). Tutela de conhecimento. Sustação de protesto. Decisão que fixou os honorários do perito. Provimento judicial não suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como não se trata de casos de inadmissão da apelação ou relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Recurso convertido em agravo retido” (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Agravo de Instrumento nº 70015060221, Relator Des. Mário José Gomes Pereira, publicado em 25/04/2006).

Destaco, ainda, as decisões monocráticas prolatadas nos autos dos Agravos de Instrumento 24099164121 e 24099169872, recentemente exaradas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Despiciendas, em meu sentir, outras considerações. Com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do presente recurso em agravo retido, bem como a remessa dos autos ao juízo prolator da decisão irrisignada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 29 de abril de 2010.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

4- Agravo de Instrumento Nº 14109000472
COLATINA - 2ª VARA CÍVEL
AGVTE GILCIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
Advogado(a) GECIMAR CARLOS NEVES LIMA
AGVTE GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
Advogado(a) GECIMAR CARLOS NEVES LIMA
AGVDO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO
BRANCO FUNCAB
Advogado(a) ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA
Advogado(a) SIRLEI DE ALMEIDA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1419000472
AGVTE : GILCIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA
AGVDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO
BRANCO- FUNCAB
RELATOR : DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por **GILCIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA** e **GECIMAR CARLOS DAS NEVES LIMA** contra r. Despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colatina-ES, acostada às fls. 08, constando como agravado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

O i. Magistrado, apenas entendeu que não mereceu qualquer reprovação do autor quanto a decisão proferida anteriormente, que negou o pedido de antecipação dos efeitos de tutela, assim apenas manteve o entendimento primário.

O Agravado sustenta que a situação em comento encontra-se no rol das relações consumeristas, a qual veda medidas constrangedoras contra o consumidor.

Isso porque, alega que se sentiu excessivamente constrangido por ter sido proibido de participar da solenidade de colação de grau, eis que se encontrava inadimplente.

Nesse sentido, aduz que deseja prestar concurso público na sua área profissional, contudo, sem o diploma de conclusão do curso, apenas poderá se inscrever e, caso seja aprovado, não poderá assumir a vaga por falta de tal documento.

Com isso, requer a concessão da liminar, no sentido de determinar à agravada que proceda as providências necessárias para que o mesmo possa colar grau, a fim de obter seu diploma.

“*Ab initio*”, conheço da presente irrisignação recursal, porquanto presentes os seus requisitos de admissibilidade.

É o relatório. Passo a decidir.

1 Tenho que não assiste razão ao agravante.

Sabe-se que a tutela antecipada é medida que pode ser concedida desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 273 do CPC, que devem ser verificados pelo Julgador com base nos dados existentes nos autos da ação.

Segundo a lição de Humberto Theodoro Júnior, o deferimento do pleito antecipatório depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

“a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa” (Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, 2.006, vol. I, p. 402).

Do compulsar dos autos, vê-se que o magistrado singular, que analisou em momento primário, indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender que o requerente não juntou aos autos documentos capazes de comprovar a quitação dos débitos existentes, de forma a garantir o direito ao mesmo de colar grau, bem como, por não existir *periculum in mora*, já que a referida solenidade pode a qualquer momento ser realizada.

Analisando detidamente as argumentações tecidas pelo agravante, entendo que seu pleito não merece guarida, visto que, não vejo inserto elemento, qual seja, o *periculum in mora*, capaz de autorizar a medida ora pleiteada.

Isso porque, nota-se que o curso do agravante fora concluído em 2005 e que o mesmo somente ajuizou a ação originária no ano de 2008, assim decorridos 5 anos, desde o término do curso, não há que se falar na existência de perigo de difícil reparação a ensejar antecipação de tutela. Ademais, vê-se que o requerente não se desincumbiu de provar sua participação em concurso que necessitasse do referido documento, como bem alegou, para que se pudesse fazer análise da possibilidade da concessão ou não da medida pretendida no presente recurso. Nessa perspectiva, tem-se que o fundado receio previsto na lei, decorre de um dano que ainda não ocorreu, mas prestes a ocorrer, devendo, portanto, para ser fundado, vir acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, aptas a caracterizar a possível ocorrência de dano irreparável ou, de difícil reparação.

Assim, é a jurisprudência:

LOCAÇÃO. DESPEJO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Para a concessão da medida antecipatória antes da formação do contraditório, deverão ser demonstrados nos autos o perigo da demora, a verossimilhança do direito e a ausência de risco de irreversibilidade da medida. Sem estes requisitos, é manifestamente improcedente o agravo que pretende reforma da decisão de indeferimento da antecipação de tutela. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70033088519, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 21/01/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CASO CONCRETO. MATÉRIA DE FATO. Na espécie, não restam preenchidos os requisitos para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273 do CPC). Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70031803935, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcelos, Julgado em 24/08/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AÇÃO RESCISÓRIA. URV. DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA REFERENTE À SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE 11,98% SOBRE A REMUNERAÇÃO, BEM COMO A INSTITUIÇÃO DA LIMITAÇÃO TEMPORAL NOS PAGAMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO FUNDADO RECEIO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DA MEDIDA. AGRAVO IMPROVIDO. Constatada a ausência do fundado receio de dano grave ou de difícil reparação e, ainda, a ausência de provas aptas a demonstrar a imprescindibilidade da medida, não há como deferir o pleito de antecipação da tutela pretendida. Agravo improvido. (Relator: Des. Armando da Costa Ferreira; TJRN; Data: 10/03/2010 Órgão Julgador: Tribunal Pleno)

Vislumbro, na espécie, o disposto no art. 557, caput, do CPC, sendo possível ao Relator negar seguimento (rectius: provimento) monocraticamente ao recurso:

“Art. 557 - O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do

Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998).

Diante de tais considerações, conheço do recurso, mas **LHE NEGO PROVIMENTO**, mantido, de consequência, o *decisum* a seu tempo proferido.

I-se. Publique-se na íntegra.
Vitória, 04 de Maio de 2010.

DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU
RELATOR

5- Agravo de Instrumento Nº 21109000535
GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGVTE NEIDE BARBOZA DE FARIA
Advogado(a) HENRIQUE ROCHA FRAGA
Advogado(a) RENATO PIANCA FILHO
AGVDO MUNICIPIO DE GUARAPARI
AGVDO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI
AGVDO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 021109000535
1AGRAVANTE: NEIDE BARBOZA DE FARIA
AGRAVADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI e outro
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por NEIDE BARBOZA DE FARIA, eis que irresignada com a decisão (fls. 137/140 - cópia) que, nos autos do Mandado de Segurança ajuizado em desfavor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e outro, indeferiu o pedido de liminar.

Em suas razões recursais asseverou, preliminarmente, a agravante que ao contrário do que fora afirmado pelo MM. Juiz *a quo* ela exerce junto ao Município de Guarapari as funções de Professora MAP V e Orientadora MAPP V. Segundo afirmou, o Estatuto do Magistério Público Estadual de Guarapari, bem como a Lei Municipal nº 1.823/98 equiparam os profissionais da educação, inclusive os pedagogos, aos professores, tal como o faz a Lei nº 9.394/96.

Afirmou, ainda, que resta irrefutável que o pedagogo é tido pela legislação como uma função do magistério, devendo haver uma interpretação extensiva da norma que regula a acumulação de cargos públicos, prevista no art. 37, XVI, da Constituição Federal, para abarcar não apenas os professores, mas também os pedagogos.

Por tais motivos, pugnou pela atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente recurso e, no mérito, pelo seu provimento, a fim de que seja deferida a liminar pleiteada na Ação Mandamental, para que seja permitida a acumulação dos cargos pela agravante, mantendo-a nos dois cargos por ela ocupados no serviço público. É breve relatório.

Passo a decidir.

Recebo o presente agravo de instrumento e dispense as informações judiciais de praxe, assim como a manifestação da parte contrária, pois vejo-me, desde logo, em condições de proferir decisão.

Inicialmente, calha registrar que o presente julgamento cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento e, portanto, necessário se afigura ater-se à apreciação da decisão que ensejou sua interposição, sem análise exauriente das alegações que possam provocar o julgamento precoce do *meritum causae*.

Consoante relatado, a ora agravante ajuizou Ação Mandamental visando a que seja garantida sua permanência no exercício dos dois cargos públicos por ela ocupados junto ao Município de Guarapari, reconhecendo-se a legalidade de sua acumulação.

Como substrato de sua tese, a agravante sustenta a necessidade de que seja equiparado o pedagogo ao professor, por serem ambos funções de magistério, devendo-se dar interpretação extensiva à norma constitucional que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos.

A norma a que se refere a agravante é o art. 37, inciso XVI, que assim versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

A agravante, em suas razões, afirmou que exerce junto ao Município de Guarapari as funções de Professora MAP V e Orientadora MAPP V.

No entanto, da análise dos documentos por ela colacionados aos autos da Ação Mandamental verifica-se que, ao menos nos meses de dezembro de 2009, último contracheque por ela apresentado, a agravante ocupava dois cargos de Orientador MAPP V, constando em ambas as matrículas que possui, a saber, 112976-1 e 222868-1, o exercício do cargo nº 176 (fls. 72/73).

Dessa forma, tem-se que a agravante ocupa dois cargos técnicos, o que constitucionalmente é vedado.

E nesse seara não merece a acolhida, ao menos *a priori*, a tese da agravante de que o pedagogo deve ser equiparado ao professor em decorrência do tratamento dispensado pela legislação a ambos como funções de magistério.

Caso acolhida essa tese autoral seria possível a acumulação de seus cargos, vez que constitucionalmente assegurada a acumulação de dois cargos de professor, desde que atendidos os demais requisitos. No entanto, como dito, seus argumentos não merecem prosperar.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre essa pretendida equiparação quando do julgamento do RMS 12.174/AM, em que a parte pugnava pelo reconhecimento de que o cargo de pedagogo convergia às funções precípuas do magistério, sendo equivalente à função do professor, tal como ora sustenta a agravante, e na oportunidade o Tribunal da Cidadania manteve a decisão da instância ordinária em que o douto julgador bem diferenciou ambas as funções, apesar de reconhecer que ambas faziam parte do grupo de magistério.

Assim pronunciou-se, *in verbis*:

"Apesar de fazer parte do grupo de magistério (gênero), que é "o conjunto de funcionários que desempenham atividades docentes ou de administração, supervisão, orientação, planejamento e inspeção, peculiares do campo de educação e do ensino" (inciso, I, do art. 3o da Lei 1.778/87, Estatuto do Magistério Público Estadual), a acumulação é permitida apenas para um cargo de professor e outro de técnico, ou de dois (02) de professores, (inciso XVI, alínea "b" do art. 37 da CF, C.C art. 145 da Lei 1.778), e não 02 (dois) cargos técnicos, como pretende o Impetrante.

O inciso II, do art. 3o da Lei 1.778/87, traz o conceito de professor, in litteris:

"Art. 3º para os efeitos desta lei entende-se:

II - por professor, o membro do grupo magistério que desempenha atividades de docência".

Pelo conceito supramencionado facilmente percebe-se que "professor", é espécie do gênero "grupo magistério", e que a acumulação pretendida pelo Impetrante, encontra óbice constitucional e legal, vez que o art. 37, inciso XVI da CF e art. 145 da Lei 1.778/87, vedam a acumulação pretendida, pois, como dito antes, o Impetrante ocupa dois cargos técnicos, ou seja um de Pedagogo II e outro de Técnico em Educação. "

Da leitura do excerto *supra* transcrito verifica-se que o caso julgado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça guarda similitude com a questão ora em análise e o citado Sodalício afastou a tese de equiparação, reconhecendo que os pedagogos não devem ser equiparados aos professores, não sendo cabível a interpretação extensiva do dispositivo constitucional que rege a acumulação de cargos públicos.

E a ausência de correlação entre os cargos de pedagogo e professor está narrada no próprio Estatuto do Magistério Público do Município de Guarapari, Lei Municipal nº 1.281/91, que descreve as atribuições do professor e do pedagogo, deixando claras suas diferenças e destacando que pertencem a categorias funcionais diversas.

Veja-se:

Art. 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturado no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I- Professor;

II- Especialista em Educação

§1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo ou não a que são inerentes as atividades docentes de ensino do Pré, 1º e 2º Graus.

§2º - Integram a categoria funcional de Especialista os cargos de:

I - Administrador Escolar;

II- Supervisor Escolar;

III- Orientador Educacional;

IV- Inspetor Escolar

Art. 11. Compete ao professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino de 1º e 2º Graus, inclusive na Educação Pré-Escolar, segundo sua classificação.

Art. 12 - Compete ao Especialista em Educação, a nível de Unidade Escolar ou Sistema as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração, supervisão e inspeção escolar, segundo sua Classificação.

§1º - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico e pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao professor, aluno e família e a comunidade visando criar condições favoráveis de participação no processo de ensino e aprendizagem, conforme legislação específica.

Destarte, ao menos nesse momento processual tem-se que a própria lei municipal enquadra em categorias funcionais diversas os professores e os orientadores educacionais, diferenciando expressamente suas atribuições, o que afasta o deferimento da tutela de urgência pretendida pela ora agravante.

Apenas a título de esclarecimento calha destacar que o Excelso Supremo Tribunal Federal e o Colendo Superior Tribunal de Justiça possuem o entendimento de que a acumulação de cargos públicos apenas é cabível nas hipóteses constitucionalmente previstas, devendo restringir-se às hipóteses legais, dentre as quais, *a priori*, não se enquadra a agravante.

Nesse sentido, as ementas que seguem:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FUNCIONARIO PUBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROIBIÇÃO.

- A PERMISSÃO DE ACUMULAR CARGOS PUBLICOS OU PROVENTOS COM REMUNERAÇÃO DA ATIVIDADE NÃO PODE EXCEDER DOS LIMITES PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SE A HIPÓTESE NÃO SE ENQUADRA NAS EXCEÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS, INEXISTE DIREITO DE QUALQUER ESPÉCIE.

- RECURSO DESPROVIDO.

(RMS 6230/RS, Rel. Ministro WILLIAM PATTERSON, SEXTA TURMA, julgado em 16/04/1996, DJ 10/06/1996 p. 20395) (sem grifos no original)

EMENTA: - CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. PROVENTOS E VENCIMENTOS: ACUMULAÇÃO: IMPOSSIBILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. C.F., art. 37, XVI e XVII. I.

- A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição Federal, artigo 37, XVI e XVII, art. 95, parágrafo único, I, II - Precedentes do STF: RE 163.204-SP, Velloso, Plenário, 09.11.94; MS 22.182-DF, M. Alves, Plenário, 05.04.95. III. - R.E. conhecido e provido.

(RE 198190, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/1996, DJ 03-05-1996 PP-13925 EMENT VOL-01826-08 PP-01538 RTJ VOL-00166-01 PP-00343) (sem grifos no original)

Por derradeiro, destaco que o fato do MM. Juiz *a quo* haver considerado que a agravante ocupava os cargos de Supervisora MAPP V e Orientadora MAPP V, enquanto ocupa dois cargos de Orientadora, não afasta o acerto do *decisum*, visto que tanto o cargo de Supervisor quanto o de Orientador possuem caráter técnico, sendo classificados na categoria de Especialista em Educação e, seguindo o raciocínio já esposado, não podem ser equiparados aos professores.

Destarte, tal como destacado pelo nobre julgador da instância primeva, não se faz presente o *fumus boni iuris*, motivo pelo qual não se deve conceder a tutela de urgência pretendida pela ora agravante.

Diante de todo o exposto, **conheço do recurso e nego-lhe provimento.**

Intimem-se.

Comunique-se.

Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória, 04 de maio de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

6- Apelação Cível Nº 24040020786

VITÓRIA - 7ª VARA CÍVEL

APTE RAÇA HUMANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a) RICARDO TSCHAEN

APDO GRUPO NACIONAL DE ENSINO

Advogado(a) ENIO SEBASTIAO PEREIRA

APDO DIMPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a) TRAJANO CONTI FERREIRA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.040.020.786

APTE: RAÇA HUMANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

APDO: GRUPO NACIONAL DE ENSINO E DIMPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

RELATOR : EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Apelação Cível interposta pela empresa **RAÇA HUMANA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**, em face da sentença de fls. 662/673, que reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva da segunda ré e julgou improcedente o pedido autoral, isto na ação ordinária com pedido de tutela antecipada proposta em face do **GRUPO NACIONAL DE ENSINO E DIMPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

Constata-se dos autos, que o apelante alega ter firmado contrato verbal com os apelados para confecção de uniformes do primeiro recorrido, sendo os mesmos comercializados pelo segundo recorrido.

Aduziu ainda que desde 1998 estava confeccionando com exclusividade os uniformes para o Colégio Nacional, quando em dezembro de 2003, o primeiro apelado apresentou carta de rescisão unilateral do contrato. Assim, alega o apelante que tal ruptura de forma abrupta veio a causar-lhe prejuízos eis que já havia confeccionado várias peças, pois aproximava-se o início

do ano letivo, período de maior consumo dos uniformes e, ainda, considerando que a segunda apelada por vezes requisitava uniformes em tempo exíguo, assim, sempre estava adiantando a produção e, ainda, que também havia adquirido certa quantidade de tecido visando a confecção dos uniformes.

Em análise do pedido liminar, o Magistrado de 1º grau autorizou que o apelante vendesse as peças de uniforme que já estavam prontas, tendo restado comprovado a venda de várias peças, cujo montante foi da ordem de aproximadamente R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Os apelados apresentaram contestação, onde refutaram os argumentos aduzidos pelo agravante.

Após regular trâmite, sobreveio a r. sentença, onde o Magistrado *a quo*, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva da segunda agravada (Dimpel Ind. e Com. de Confecções) e julgou improcedente o pedido em relação ao 1º agravado (Grupo Nacional de Ensino), além de condenar o recorrente em custas e honorários, determinando o percentual de 5% (cinco por cento) a cada patrono.

Irresignado, o recorrente apresentou apelação cível, onde aduziu a necessidade de reforma da r. sentença, tendo por argumentação a prejudicial de nulidade da sentença em razão de fundamentação alheia às provas; Inexistência de contrato social e de procurador da empresa Dimpel com a consequente declaração de revelia; e no mérito: necessidade de observação ao que preceitua a livre iniciativa; que no presente caso estar-se-á ante um típico caso de Crime contra a Economia Popular; Ofensa aos princípios gerais das atividades econômicas; Ofensa ao princípio da boa fé e a função social do contrato, além da necessidade de indenização quando se causar lesão a outrem; ofensa ao art. 473 do CC, eis que o recorrente comprara o material exclusivamente para confecção de uniforme do recorrido; existência de venda casada, o que resta caracterizado trata-se de empresas familiar; que restou comprovado o prejuízo do apelante, de sorte que está configurado o direito em ser ressarcido; que já havia confeccionado uma grande quantidade de uniformes, além do fato de ter adquirido matéria prima específica para a produção; que ambas os agravados são partes legítimas para figurar no pólo passivo; inexistência de culpa da recorrente na rescisão contratual; inexistência de notificação prévia à rescisão; que as provas testemunhais dão robustez às alegações do aqui apelante; Por fim, prequestiona os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais em comento.

Devidamente intimados a se manifestarem, os agravados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para tanto.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Inicialmente, *mister* análise das questões prejudiciais, antes de se adentrar ao mérito da causa.

Neste sentido, o primeiro ponto arguido pelo apelante foi a nulidade da sentença, sob a alegação de que o Magistrado *a quo*, fundamentou a mesma consubstanciando em provas alheias àquelas constantes dos autos. Invoca para tanto, o teor do artigo 458, CPC e 93, IX da CF, onde em seu entendimento restaria nula a decisão objurgada.

Ao que se vê, do disposto nos artigos supracitados, ambos exigem que as decisões judiciais sejam fundamentadas, restando pacífico que as sentenças quando não observarem tais determinações restam nulas.

Desta forma, necessária análise do teor da r. sentença, a fim de verificar se a mesma inobservou o disposto legal.

Da análise da sentença, pode-se observar que a mesma contém o relatório, a fundamentação e dispositivo, sendo que estão todas as partes bem identificadas e, mais ainda, vê-se da fundamentação que a mesma não se distanciou do teor do processo, bem como das aprovas carreadas aos autos.

Ademais, é de sabença acadêmica que o julgador não está obrigado a manifestar-se sobre cada uma das alegações da parte, mas somente acerca daquelas que entenda por necessárias à prolação de seu *decisum*, ou seja, sobre aquelas que venha a forma seu juízo de convicção.

Corroborando com este entendimento a jurisprudência do c. STJ:

EDcl no AgrRg no Ag 1151224 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2009/0017315-7 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 06/04/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 20/04/2010 Ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. RESSARCIMENTO AO SUS. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE DECIDIU

A CONTROVÉRSIA À LUZ DE INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.)

(...)

2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. (grifei)

Assim, tenho que a sentença não resta nula, apenas por não ter enfrentado todos os pontos e sobre o ângulo que o demandante desejaria. Nesta toada, tenho que razão não lhe assiste.

Outra prejudicial arguida pelo recorrente, reside na inexistência de Procurador da 2ª apelada, o que na visão do apelante deveria o Magistrado ter reconhecido a revelia da mesma.

Quando da análise preliminar do presente recurso, tal fato fora observado por este relator e, recorrendo ao permissivo legal constante do art. 13 do CPC, foi determinado a intimação da parte, a fim de regularizar a representação processual, o que foi acatado pela recorrida e, conforme se vê às fls. 714/721, tal falha fora corrigida, estando assim sanado a questão.

Neste sentido, uma vez mais razão não assiste ao apelante.

Quanto ao mérito, apesar do apelante ter subdividido sua argumentação e um grande número de tópicos, da análise das razões recursais, constata-se que os mais diversos argumentos somados, resumem-se em três pontos principais, os quais passo a enfrentar-los.

No primeiro deles, aduz o recorrente que a decisão feriu a valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ante o fato de que estar-se-á diante de empresas da mesma família e que juntas praticaram crimes contra a ordem econômica.

Tal entendimento está consubstanciado no fato de que o Grupo Nacional de Ensino ao contratar, verbalmente, a apelante, teria explicitado que a comercialização dos produtos fabricados somente poderiam ser comercializados pelo segundo apelado (Dimpel).

Além deste fato, aduz ainda o recorrente que vendia os uniformes à 2ª apelada muito abaixo do valor comercializado por esta.

É cediço que a livre iniciativa foi elevada ao *status* constitucional, tendo a mesma sido consagrada no capítulo da ordem econômica, onde da análise da síntese de seu teor, observa-se que pode o particular atuar com liberdade no mercado, devendo apenas observar as vedações legais. Assim, ressalta-se que tornou-se intolerável qualquer restrição à citada liberdade.

Todavia, não vislumbro a possibilidade de apuração de possível ocorrência de crimes contra a ordem pública praticados pelos apelados na via eleita. Ante este entendimento, não há que ser analisado questões outras trazidas à lume pelo recorrente de que trata-se de empresa familiar, venda casada, etc.

Assim, uma vez mais tenho que razão não assiste ao apelante.

O Segundo e relevante ponto aduzido pelo recorrente, reside no reconhecimento pelo Magistrado de 1º grau acerca da ilegitimidade da 2ª apelada.

Da análise dos autos, constata-se que restou configurado a existência de um contrato de fabricação de uniformes, ainda que verbal, entre o apelante e o 1º apelado, ao passo que o contrato, também verbal, entre o recorrente e o 2º apelado foi no sentido de que este comercializaria os uniformes produzidos por aqueles.

Nesta seara, há de se deixar assente que *in casu*, existem dois tipos de contratos, quais sejam: um de produção e outro de comercialização, onde ainda que tenha uma parte comum aos dois contratos que é o recorrente, os contratos são distintos e celebrados por pessoas físicas e jurídicas diferentes, mesmo tendo marido e mulher, na qualidade de gestores individuais de cada uma das duas empresas envolvidas na demanda, juntamente com o apelante.

Conclui-se assim, que o contrato resiliado foi aquele de produção dos uniformes, firmado, entre o apelante e o 1º apelado. É obvio que a rescisão acabou por afetar também o contrato de comercialização, pois não mais sendo possível o recorrente produzir os uniformes, não mais teria como atender os pedidos para comercialização.

Mais ainda, há de se deixar assente que a Marca "Nacional", conforme restou comprovado nos autos é pertencente ao 1º apelado e, não da 2ª apelada, assim, somente o Grupo Nacional de Ensino (1º recorrido) poderia determinar a rescisão do contrato e nunca a 2ª recorrida.

Forte em tais entendimentos, tenho que acertadamente agiu o Magistrado ao excluir da relação processual a empresa Dimpel Indústria e Comércio Ltda., portanto, também neste item razão não assiste ao apelante.

Por fim, alega o recorrente que a 1ª apelada, ao solicitar a rescisão do contrato, acabou por não observar as regras legais e contratuais e assim, veio a sofrer dano de ordem material com a rescisão, eis que já havia confeccionado vários uniformes e adquirido matéria prima específica para a confecção de outros. Entendeu assim o apelante, que restou caracterizado o dever de indenização eis que não dera culpa à rescisão, sendo necessário a aplicação do que dispõe o art. 473 do CC.

O citado artigo assim nos apresenta:

A rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.

Parágrafo Único - Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos.

Acerca deste artigo, tenho por trazer à lume os comentários de Jones Figueiredo Alves:

"A rescisão unilateral é meio de extinção da relação contratual, admitida por ato de vontade de uma das partes, em face da natureza do negócio celebrado, terminando o vínculo existente por denúncia do contrato, mediante notificação." **in Código Civil Comentado. Coordenadora Regina Beatriz Tavares da Silva. 6ª ed. São Paulo. Saraiva. 2008. p. 428.**

Do teor do citado artigo extrai-se que os contratantes não são obrigadas à manutenção do avençado, podendo pedir a extinção contratual unilateralmente, isto porque, no que se refere à rescisão unilateral do contrato, é possível afirmar que tal prerrogativa é conferida a todos aqueles que firmem negócios jurídicos por tempo indeterminado, eis que a lei faz presumir que as partes não se obrigam perpetuamente.

Tal ocorre em razão do chamado direito potestativo que é conferido a todos que firmam contratos. No entanto, é vedada a ruptura brusca e imediata, já que há de dar à outra parte o direito de prevenir-se com antecedência.

Assim o fez o 1º apelado (Grupo Nacional de Ensino), onde providenciou o encaminhamento de documento onde demonstrou sua intenção de resilir o contrato. Todavia para tanto, há a necessidade de se observar o teor do parágrafo único do art. 473, que prevê a possibilidade da parte contrária ter efetivado investimentos visando o atendimento do contrato até então vigente.

Para apuração de tais fatos, *mister*, acurada análise do conjunto probatório.

Desta forma, compulsando os documentos acostados às fls. 79/95 (notas fiscais de mercadorias adquiridas pela apelante), constata-se que os materiais foram adquiridos entre janeiro e junho de 2003, sendo que, repito, a rescisão ocorreu em dezembro de 2003, exceção à uma única nota fiscal (fl. 80), que fora entregue no fabricante dos uniformes em dezembro de 2003, cujo valor monta em R\$ 29.851,15 (vinte e nove mil, oitocentos cinquenta e um reais e quinze centavos).

Da análise do teor desta nota fiscal (nº 029652), constata-se que o material adquirido fora "helanca" e que é o mesmo utilizado na fabricação dos uniformes, conforme pode ser visto nas diversas notas fiscais de venda ao 2º apelado.

Neste sentido, ainda que não tenha havido nenhum pedido para produção dos uniformes, é compreensível que o apelante, considerando a proximidade do início do ano letivo já estivesse se preparando para o cumprimento do contrato. Nesta toada, ainda que o investimento não tenha sido de grande monta, mas houve um investimento por parte do recorrente e, que com base no que dispõe o art. 473, parágrafo único, deveria o 1º apelado ter concedido prazo razoável para a utilização do material já adquirido, onde não o fazendo impôs ao recorrente certo prejuízo, surgindo daí o dever de repará-lo.

É sabido que para configuração da responsabilidade civil impõe-se a presença de três requisitos, quais sejam: o dano, conduta ilícita e nexo de causalidade, assim, no presente caso vislumbro o dano, conforme já esposado, a conduta ilícita, consubstanciada no que dispõe o parágrafo único do art. 473 do CC enquanto o nexo de causalidade, restou devidamente configurado, conforme já narrado.

Entretanto, vislumbro que de todas notas fiscais acostadas aos autos e que se tratam de compra de mercadoria, a única que há de ser reparada é aquela

constante à fl. 80, isto porque, os materiais adquiridos nas demais notas, ocorreram muito tempo antes da rescisão, onde entendo que já deveriam ter sido produzidos, tanto que quando do comunicado de ruptura do contrato existiam uniformes prontos.

Ressalta-se que os uniformes que estavam prontos, foram comercializados, sendo a medida autorizativa advinda de liminar concedida pelo Magistrado de 1º grau, tendo assim o apelante sido ressarcido daquele prejuízo.

Nesta toada, tenho que quanto ao material adquirido na nota fiscal supracitada, razão assiste ao recorrente.

Todavia, quanto ao pleito de indenização a título de lucros cessantes, a estes não faz jus o apelante, eis que o contrato fora de longa duração e já proporcionara razoável retorno financeiro.

Ademais, é sabido que para a concessão de lucros cessantes, *mister* a efetiva comprovação da existência do mesmo, porém, não sendo estas produzidas, não há que se falar em sua concessão. Assim, conforme previsão legal contida no art. 333, I, do CPC, é de competência do autor carrear as provas dos fatos constitutivos de seus direitos, o que não se constata nos autos.

Neste sentido:

AgRg no Ag 1172610 / PR AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2009/0059401-7 Relator(a) Ministro HERMAN BENJAMIN (1132) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 17/11/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 11/12/2009 Ementa PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. ÔNUS DA PROVA. ART. 333, I, DO CPC. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. Nos termos do art. 333, I, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito.

2. A decisão pela necessidade da produção de prova é faculdade do magistrado, a quem caberá avaliar se há nos autos elementos e provas suficientes para formar sua convicção.

Posto isto, conheço da presente apelação, eis que presentes seus requisitos de validade e, na esteira da jurisprudência emanada do Superior Tribunal de Justiça, bem como na legislação pátria e, ainda, com fulcro no que dispõe o art. 557, § 1º - A, do CPC, tenho por **DAR PARCIAL PROVIMENTO** à presente apelação, reformando a sentença de 1º grau, a fim de, tão-somente, condenar o Grupo Nacional de Ensino a ressarcir ao apelante o montante de R\$ 29.851,15 (vinte e nove mil, oitocentos cinquenta e um reais e quinze centavos), incidindo juros de mora e correção monetária, a partir da citação.

Via de consequência, condeno o 1º recorrido (Grupo Nacional de Ensino), nas custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Mantenho os demais comandos do *decisum* guerreado. I-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória - ES, 03 de maio de 2010.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

7- Apelação Cível Nº 24960167195

VITÓRIA - 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES
APTE CELIA TEIXEIRA GALLERANI
Advogado(a) LUIZ ANTONIO DE SOUZA BASILIO
APDO JUIZO DA 2ª VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE VITORIA
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024960167195

**APTE: CÉLIA TEIXEIRA GALLERANI
APDO: JUÍZO DA 2ª VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA-ES
RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **apelação cível** interposta por Célia Teixeira Gallerani, eis que irrisignada com a r. sentença de fls. 99/100, que julgou extinto o processo sem a resolução de mérito.

Em síntese, a apelante aduz que houve equívoco manifesto na decisão vergastada, vez que não guarda sintonia com a prova dos autos. Pleiteia, ao fim, o provimento do recurso com a homologação da partilha amigável e a conclusão do processo de arrolamento.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Ao que se vê, a parte recorrente promoveu o presente processo de arrolamento, inclusive, com o pagamento do imposto devido como se vê às fls. 76.

No entanto, embora intimada pessoalmente para dar andamento ao feito (fls. 96/verso), a inventariante manteve-se inerte, o que ensejou a prolação de sentença extintiva sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, inciso III, do CPC.

Por certo, que a apelante somente trouxe aos autos a necessária partilha amigável quando apresentou embargos de declaração da sentença, conforme fls. 108/114, entretanto, o Magistrado de piso rejeitou os aclaratórios.

Pois bem.

Ao meu sentir, a sentença merece ser reformada.

Isto porque, o suposto abandono não pode ser motivo para a extinção precoce dos autos, quando cabível ao Magistrado outras medidas a fim de prover o andamento da causa.

De certo, que a legislação em vigor permite ao julgador a substituição do inventariante nos casos de inércia ou abandono, consoante a dicção do artigo 995, da Lei Adjetiva Civil.

Tem-se ainda, que *in casu*, além do interesse da inventariante, existe o interesse dos demais herdeiros e do próprio Estado, mormente pelas questões tributárias, o que afasta a hipótese de extinção do processo sem julgamento de mérito, por abandono da demanda.

Aliás, as decisões dos Tribunais pátrios caminham neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INVENTÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR INÉRCIA DA PARTE. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 995 DO CPC. INTERESSE DO ESTADO. Mesmo restando comprovada a desídia do inventariante, não há que se falar em extinção do feito por inércia da parte, vez que a legislação traz solução diversa, qual seja, sua remoção na forma do artigo 995 do CPC. Ademais, deve ser levado em conta o interesse do Estado no término do processo. Sentença que se anula. Recurso provido". (TJRJ. Ap. 2009.001.45326. Relator: Des. Cláudio de Mello Tavares)

PROCESSO CIVIL. INVENTÁRIO. EXTINÇÃO. ABANDONO. A inércia do inventariante em promover os atos necessários à conclusão do processo de inventário tem como exclusiva consequência o decreto de sua remoção, jamais a extinção do feito por abandono. Recurso provido. (TJRJ - Décima Sétima Câmara Cível Apelação Cível 2008.001.03561 - Relator: Des. Henrique de Andrade Figueira - julgamento: 24/03/2008)

ARROLAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ABANDONO PELO AUTOR. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. DESCABIMENTO. 1. Não pode ser extinto o processo sem que seja cumprida, antes, a intimação pessoal da parte, consoante estabelece o art. 267, § 1º, do CPC. 2. Tratando-se de processo de inventário, o desatendimento das obrigações pelo inventariante não enseja a extinção do processo, mas a substituição da inventariança. Recurso provido. (TJRS. Ap. n. 70025308867. Relator: Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves)

INVENTÁRIO. ABANDONO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. - A paralisação não justificada do inventário não acarreta extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC, mas remoção do inventariante, por força do artigo 995, inciso II do mesmo "codex", posto que o interesse posto em juízo é de todos os herdeiros e, também, da Fazenda Pública. (TJMG. Ap. 1.0216.07.045569-8/001. Relator: Des. Fernando Botelho)

Em consonância com tal posicionamento, trago à baila o escólio de Antônio Carlos Marcato acerca do tema:

"Importante observar que a paralisação do processo do inventário, por inércia do inventariante, de modo algum justificará a incidência do art. 267, III, do CPC; (...)" (in Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, 3ª ed., 2008, p. 2744)

Sem maiores delongas, ao meu ver, não se pode cogitar a extinção deste autos por abandono, uma vez que a legislação faculta ao Magistrado medidas suficientes para que o seu regular andamento e, ainda, pelo interesse do Estado e demais herdeiros, merecendo reforma a sentença prolatada. Noutra giro, vislumbro que a remessa dos autos para o Juiz de 1º Grau quando o feito já se encontra apto para novo julgamento mostra-se um tanto teratológico e

violador dos princípios da celeridade e economia processual, mostrando-se um contra-senso o envio dos autos para o Juízo de piso apenas para proferir nova sentença, que em nada afeta o direito ora discutido.

Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem firmado posicionamento acerca da possibilidade da aplicação da Teoria da Causa Madura pelo Tribunal de Justiça quanto trata-se de sentença sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 515, § 3º, do CPC. Veja-se:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA EXTINTIVA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO. EXAME DO MÉRITO DA DEMANDA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. TEORIA DA CAUSA MADURA. CONCORDATA. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. CONTRATO DE MÚTUO. DIFERENCIACÃO. SÚMULAS 05 E 07/STJ.

1. (...)

2. O Tribunal ad quem está autorizado a adentrar no mérito da causa, ainda que o processo, na instância de origem, tenha sido extinto sem julgamento do mérito, se se cuidar de demanda envolvendo questão exclusivamente de direito ou estiver em condições de imediato julgamento. Aplicação da Teoria da Causa Madura (art. 515, § 3º, do CPC).

3. (...)

8. *Agravo regimental a que se nega provimento.*

(AgRg no Ag 510.416/RJ, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 23/02/2010)

Enfim, não se evidenciando prejuízo às partes e estando o processo em condições de imediato julgamento, em privilégio ao princípio da economia processual e da celeridade, passo ao julgamento da demanda.

Trata-se de processo de arrolamento, tendo como inventariante Célia Teixeira Gallerani, esposa do “de cujus” Mário Hermes Gallerani.

As primeiras declarações (fls. 27) trazem os herdeiros, todos maiores e capazes, e a relação completa e individual dos bens do espólio.

Os bens foram avaliados e o tributo foi devidamente recolhido como se vê às fls. 76, ressalvada a hipótese prevista no artigo 1.034, § 2º, da Lei Adjetiva Civil.

O termo de partilha amigável foi apresentado às fls. 108/114, em obediência ao regramento legal, dispondo a partilha cabível à cada parte.

Assim, inexistente óbice para a homologação pretendida.

No entanto, ressalvo o disposto no artigo 1.031, § 2º, do CPC, que possui a seguinte dicção:

Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei.

(...)

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos

Sobre o tema, importante colacionar o entendimento de Antônio Carlos Marcato:

“A teor do § 2º do artigo ora sob exame, a expedição e entrega ao herdeiro ou legatário, do formal de partilha ou da carta de adjudicação dos bens, ficam condicionadas à prévia demonstração, nos autos do arrolamento, do pagamento dos tributos devidos. Introduzido pela Lei nº 9.280, de 30.5.1996, aludido parágrafo também dispõe, com todas as letras, caber à Fazenda Pública verificar a correção do pagamento dos tributos devidos pelo espólio, sendo lícito sustentar-se, então - não obstante respeitável entendimento contrário -, que ela deverá ser intimada para tanto, antes da entrega do formal ou do auto. É evidente que a intervenção ficará limitada à verificação da correção do recolhimento dos tributos, pois qualquer questão relacionada quer ao valor atribuído aos bens pelos herdeiros, quer à integralidade do pagamento do imposto devido no caso concreto, deverá ser resolvida administrativamente, a ter o do art. 1.034. Aliás, como poderá a Fazenda Pública proceder à verificação prevista em lei, se desconhecer a existência do arrolamento?” (in Código de Processo Civil Interpretado, coordenador Antônio Carlos Marcato, 3ª ed., 2008, p. 2775)

Desta forma, sendo respeitada a intervenção da Fazenda Pública, é de ser homologada a presente partilha, conforme estipulado nos autos.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *susso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, §1º-A, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu termo interposto fim de **lhe dar provimento**, para, reformando, a r. sentença recorrida, **HOMOLOGAR** o plano de partilha amigável nos termos propostos pelas partes, pois cumpridos os requisitos do artigo 1.031, da Lei Adjetiva Civil.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos ao Juízo de 1º Grau para que tome as necessárias diligências e proceda a expedição e entrega do formal de partilha, com a observância do § 2º, do art. 1.031, do CPC.

I-se.

Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 03 de maio de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

8- Apelação Cível Nº 24080060841

VITÓRIA - 4ª VARA DE FAMÍLIA

APTE VALDIR FREITAS DE SANTANA

Advogado(a) ALOISIO LIRA

Advogado(a) JOSIANE VILELA BAPTISTA DA COSTA

APDO VITÓRIA CELIA OLIVEIRA PEREIRA SANTANA

Advogado(a) ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO

Advogado(a) DEBORA FABRIS BARCELLOS

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024080060841

APELANTE: VALDIR FREITAS DE SANTANA

APELADA: VITÓRIA CELIA OLIVEIRA PEREIRA SANTANA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de Apelação Cível interposto por Valdir Freitas de Santana, eis que irredigido com a sentença de fls. 315/331 proferida na Ação de Modificação de Cláusula, em que o magistrado sentenciante julgou procedente em parte a pretensão autoral, para manter os alimentos pagos em favor da requerida Vitória Célia Oliveira Pereira Santana nos moldes da fixação empreendida por ocasião do acordo; exonerar os alimentos pagos a Paloma Oliveira Pereira Santana; rever os alimentos em favor da alimentada Mabe Oliveira Santana para o patamar de um salário mínimo e meio e de Brígida Oliveira Santana para o patamar de dois salários mínimos, além de manter inalterada a cláusula referente a substituição do veículo, constando como apelada Vitória Célia Oliveira Pereira Santana.

Razões recursais de fls. 334/353, sustentando, preliminarmente, preclusão da juntada de documentos antigos após o encerramento da instrução processual. Aduz que a apelada juntou intempestivamente os documentos de fls. 226 e 233/296, já que foram acostados aos autos após os memoriais, num intuito de desordenar o andamento do processo. Acrescenta que as partes declararam não possuir outras provas a produzir, reportando-se às contidas nos autos e encerrando-se, em consequência, a instrução processual. Afirma ser vedado a juntada posterior de documentos, ainda que pertinentes aos fatos narrados na audiência, por ter ocorrido a preclusão. Assevera que os arts. 396 e 397 do CPC estabelecem que os documentos devem ser juntados com a inicial ou com a contestação, ou ainda, a qualquer tempo se forem documentos novos, o que não ocorreu nos autos. Requer assim, a desconSIDERAÇÃO dos documentos de fls. 226 e 233/296, determinando-se o seu desentranhamento dos autos.

No mérito, sustenta em síntese que o apelante encontra-se em dificuldades financeiras em virtude de sua enfermidade, qual seja, diabetes melitos tipo 2, vez que o tratamento para tal doença é oneroso, necessitando de dietas, exercícios e medicação. Afirma ser profissional liberal e devido tal enfermidade teve redução em suas atividades laborais, pois o mesmo somente auferia renda de acordo com a quantidade de trabalhos realizados e consequentemente, houve minoração de seus rendimentos.

Assevera que percebe rendimento de 01 (uma) única obra no valor de 6% (seis por cento) das despesas de mão-de-obra e material de construção no valor aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Acrescenta que o recorrente não é proprietário de construções de edifícios, e sim, técnico responsável, ou seja, quando se diz que há 14 (quatorze) obras em aberto não significa que esteja recebendo por elas, mas há necessidade de o projeto ter um responsável técnico para a prefeitura municipal aprovar a construção, por isso consta no Conselho Regional de Arquitetura da Bahia 14 (quatorze) obras em andamento com o nome do apelante inserido nas mesmas.

Salienta que o valor da prestação alimentícia foi estabelecido por acordo judicial, o que por si só demonstra a boa-fé do apelante, eis que não quer se eximir em prestar alimentos, mas sim adequar os valores dentro de sua real possibilidade.

Entende que a fixação da prestação alimentícia deve-se atentar ao binômio possibilidade/necessidade, o que significa que a manutenção dos alimentos conforme fixados não pode converter-se em gravame insuportável ao alimentante.

Destaca que se o recorrente tem dificuldades em adimplir a prestação alimentícia, que dirá ter que suportar a substituição do veículo convencional na ação de conversão de separação em divórcio consensual.

Requer, por fim, o benefício da assistência judiciária gratuita.

Em suas contrarrazões de fls. 358/374, o apelado pugnou pela manutenção da sentença vergastada, sustentando em síntese que é entendimento pacificado do STJ a possibilidade de juntada de documentos, a qualquer tempo, mesmo após a instrução processual, desde que observado o princípio do contraditório.

Ademais, assevera que restou esclarecido na r. sentença que a doutrina e jurisprudência têm admitido a flexibilização das normas insculpidas nos arts. 396 e 397 do CPC, manifestando-se pela permissão de juntada de documentos que não sejam novos, desde que sobre os mesmos seja oportunizada a manifestação da parte contrária e não se vislumbre manifesto propósito de ocultação da parte que pede juntada.

Afirma que o apelante foi devidamente intimado a se manifestar sobre os documentos juntados pela apelada, o que o fez às fls. 307/311 dos autos, em respeito ao princípio do contraditório.

Aduz que a diabetes é uma doença controlável que requer tratamento consistente na combinação de alimentação e exercícios físicos, cuja medicação possui baixo custo, além de ser gratuitamente fornecida pelo Poder Público.

Entende ainda que o recorrente é portador de diabetes há mais de oito anos, sendo a doença preexistente à fixação dos alimentos, o que foi feito por manifestação de vontade livre e consciente das partes, como restou informado nos autos pelo próprio apelante.

Destaca que sendo o recorrente portador da doença mesmo antes da fixação dos alimentos, não há nenhuma dúvida de que os cuidados para sua saúde são os mesmos, não havendo prova de qualquer agravamento ou gastos financeiros maiores. Assim, conclui que não se trata de uma doença incapacitante que o impeça de continuar exercendo suas atividades normalmente.

Verifica que o recorrente não fez prova da suposta alteração de sua condição econômica, nem mesmo faz prova da incapacidade decorrente de sua doença, eis que o atestado juntado aos autos não depõe qualquer alteração, gravidade ou qualquer outra mudança importante que implique na redução ou comprometimento da capacidade do apelante.

Afirma que o veículo da apelada não apresenta a segurança que se espera de um automóvel, posto se tratar de um veículo antigo, fabricado em 1997, além de apresentar alto custo decorrente de sua manutenção.

Assevera que o acordo celebrado, homologado pelo juízo, não decorreu de penalidade ou outra imposição legal, eis que fruto da vontade livre, espontânea e consciente, não podendo o recorrente se eximir da obrigação assumida.

Por fim, requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Parecer da douta Promotora de Justiça às fls. 376/378, se manifestando apenas sobre os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade do recurso, tendo em vista a emissão do parecer de fls. 313/314.

É o relatório. Passo a decidir na forma do artigo 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

PRELIMINAR - PRECLUSÃO

Sustenta o apelante preclusão da juntada de documentos antigos após o encerramento da instrução processual. Aduz que a apelada juntou intempestivamente os documentos de fls. 226 e 233/296, já que foram acostados aos autos após os memoriais, num intuito de desordenar o andamento do processo. Acrescenta que as partes declararam não possuir outras provas a produzir, reportando-se as contidas nos autos e encerrando-se, em consequência, a instrução processual. Afirma ser vedado a juntada posterior de documentos, ainda que pertinentes aos fatos narrados na audiência, por ter ocorrido a preclusão. Assevera que os arts. 396 e 397 do CPC estabelecem que os documentos devem ser juntados com a inicial ou com a contestação, ou ainda, a qualquer tempo se forem documentos novos, o que não ocorreu nos autos. Requer assim, a desconsideração dos documentos de fls. 226 e 233/296, determinando-se o seu desentranhamento dos autos.

Bom, de início cabe registrar que o STJ pacificou entendimento de que há possibilidade da juntada de documentos, a qualquer tempo, mesmo após a instrução processual, desde que observado o princípio do contraditório, tal como se dera nos presentes autos, mais precisamente às fls. 307/311 dos autos.

Assim, a jurisprudência da Corte Superior tem admitido a juntada de documentos, que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do processo, até mesmo na via recursal, desde que respeitado o contraditório e ausente a má-fé.

Com efeito, não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. A juntada de documentos *a posteriori* é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles manifestar-se em contra-razões. Senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUNTADA DE DOCUMENTO COM A APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 397 DO CPC. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte tem admitido a juntada de documentos que não os produzidos após a inicial e a contestação, em outras fases do

processo, até mesmo na via recursal, desde que respeitado o contraditório e ausente a má-fé.

2. Não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. A juntada de documentos em sede de apelação é possível, tendo a outra parte a oportunidade de sobre eles manifestar-se em contra-razões. O art. 397 do CPC assim dispõe: "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos."

3. Recurso especial desprovido. REsp 780396 / PB 2005/0149978-1 Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 23/10/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 19/11/2007 p. 188 RDDP vol. 61 p. 148.

PROCESSUAL CIVIL. CONTRADITORIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTENCIA. CONSOANTE DISPÕE A LEI, SEMPRE QUE UMA DAS PARTES REQUERER A JUNTADA DE DOCUMENTO, AOS AUTOS, O JUIZ OUVIR A SEU RESPEITO, A OUTRA PARTE, NO PRAZO QUE CONSIGNAR. A LEI SE REFERE A DOCUMENTO EFICAZ, QUE POSSA TER INFLUENCIA NO JULGAMENTO OU CONTRIBUIR PARA A FIRMAÇÃO DA CONVICÇÃO DO JUIZ. SO HAVERA NULIDADE A SER DECLARADA, EM FACE DA JUNTADA DE DOCUMENTO SEM OITIVA DA PARTE ADVERSA, SE COMPROVADA A EXISTENCIA DE PREJUZO, E ESTE INEXISTE SE DESNECESSARIA A CONTRADITA.

O PODER CAUTELAR GERAL ATRIBUÍDO AO JUIZ E APLICAVEL AOS ORGÃOS JURISDICIONAIS DE SEGUNDO GRAU, QUE, PARA CONCEDER A CAUTELA "IN LIMINE", BASTA O RECEIO DE QUE UMA PARTE, ANTES DO JULGAMENTO DA LIDE, CAUSE AO DIREITO DA OUTRA LESÃO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (CPC, ART. 799). RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNANIME. REsp 71619 / RS1995/0038619-4 Relator(a) Ministro DEMÓCRITO REINALDO (1095) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 19/05/1997 Data da Publicação/Fonte DJ 30/06/1997 p. 30889

Outrossim, conforme brilhantemente delineado pelo r. Juiz de 1º grau, *"a doutrina e jurisprudência têm admitido flexibilização das normas insculpidas nos artigos 396 e 397 do CPC, manifestando-se pela permissão de juntada de documentos que não sejam novos, desde que sobre os mesmos seja oportunizada a manifestação da parte contrária e não se vislumbre manifesto propósito de ocultação da parte que pede a juntada"* (fls. 316).

Em face do exposto, rejeito a presente preliminar.

MÉRITO

O caso em comento cuida-se de Ação Revisional de Alimentos ajuizada pelo ora apelante visando a redução do valor da pensão alimentícia de suas 3 filhas, como também de sua ex-companheira.

Aduz o apelante que se encontra em dificuldades financeiras em virtude de sua enfermidade, qual seja, diabetes melitos tipo 2, vez que o tratamento para tal doença é oneroso, necessitando de dietas, exercícios e medicação. Afirma ser profissional liberal e devido tal enfermidade teve redução em suas atividades laborais, pois o mesmo somente auferia renda de acordo com a quantidade de trabalhos realizados e consequentemente, houve minoração de seus rendimentos.

Assevera que percebe rendimento de 01 (uma) única obra no valor de 6% (seis por cento) das despesas de mão-de-obra e material de construção no valor aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Salienta que o valor da prestação alimentícia foi estabelecido por acordo judicial, o que por si só demonstra a boa-fé do apelante, eis que não quer se eximir em prestar alimentos, mas sim adequar os valores dentro de sua real possibilidade.

Entende que a fixação da prestação alimentícia deve-se atentar ao binômio possibilidade/necessidade, o que significa que a manutenção dos alimentos conforme fixados não pode converter-se em gravame insuportável ao alimentante. Analisando detidamente os autos, coaduno com o entendimento sustentado pelo MM. Juiz *a quo* e pelo nobre Promotor de Justiça, devendo a sentença guerreada, a meu sentir, ser mantida, pelas razões que passo a expor.

A Ação Revisional encontra-se disciplinada pelo disposto no art. 1.699 do Código Civil, que assim versa:

Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo.

A partir da leitura de tal dispositivo, extrai-se que são condicionantes da ação revisional a ocorrência de mudança na condição financeira do alimentante ou na do alimentando, sendo, portanto, imprescindível sua demonstração para o acolhimento da pretensão de revisão, que alterará o valor até então pago a título de pensão alimentícia, influenciando diretamente a vida do alimentando.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, nesse sentido, possui o entendimento de que sem a presença de tais requisitos não há que se adentrar na análise da pretensão revisional, sendo que apenas se deverá sopesar as necessidades do requerente e os recursos do alimentando, nos termos do art. 1.694, §1º do Código

de Processo Civil, após a constatação de que ocorreu a alteração da situação financeira das partes.

A título de exemplo a ementa que segue:

Direito civil e processual civil. Família. Alimentos. Recurso especial. Revisão de alimentos. Pedido de majoração. Reconvencção.

Pedido de redução. Elementos condicionantes. Mudança na situação financeira do alimentante ou da alimentanda. Princípio da proporcionalidade. Atualização monetária. Salário mínimo. Pendência da partilha. Patrimônio comum do casal sob a posse e administração do alimentante. Peculiaridade essencial a garantir a revisão de alimentos enquanto a situação perdurar.

- A pensão alimentícia pode ser fixada em número de salários mínimos, questão pacífica no âmbito da ação de alimentos propriamente dita, bem assim na ação revisional que tem em seu bojo a finalidade precípua de revisar o valor fixado a título de verba alimentar.

- Não se permite, contudo, a utilização da revisional unicamente como meio de postular atualização monetária do valor anteriormente arbitrado, porquanto a finalidade do art. 1.710 do CC/02, é justamente a

de evitar o ajuizamento de periódicas revisões destinadas tão-somente a atualizar o valor da prestação alimentícia, em decorrência da desvalorização da moeda e consequente perda do poder aquisitivo. Desafoga-se, assim, o Poder Judiciário e permite-se a prestação jurisdicional no tempo certo e na forma apropriada.

- A modificação das condições econômicas de possibilidade ou de necessidade das partes, constitui elemento condicionante da revisão e da exoneração de alimentos, sem o que não há que se adentrar na esfera de análise do pedido, fulcrado no art. 1.699 do CC/02.

- As necessidades do reclamante e os recursos da pessoa obrigada devem ser sopesados tão-somente após a verificação da necessária ocorrência da mudança na situação financeira das partes, isto é, para que se faça o cotejo do binômio, na esteira do princípio da proporcionalidade, previsto no art. 1.694, § 1º, do CC/02, deve o postulante primeiramente demonstrar de maneira satisfatória os elementos condicionantes da revisional de alimentos, nos termos do art. 1.699 do CC/02.

- (...) Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1046296/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 08/06/2009)

Ainda na esteira do entendimento do citado Sodalício, constitui ônus do autor da Ação Revisional a comprovação da alteração no binômio necessidade-possibilidade, sob pena de ser julgada improcedente sua pretensão de alteração do *quantum* anteriormente fixado a título de pensão alimentícia.

PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - ALTERAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ÔNUS PROBATÓRIO - INCUMBÊNCIA DO AUTOR DO PEDIDO REVISIONAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Consubstancia fato constitutivo do direito alegado pela autora-alimentanda, que pretende majorar a verba alimentar em sede da ação revisional, a alteração de sua necessidade conjugada, por razões objetivas, com a possibilidade do alimentante arcar com o almejado aumento, cabendo-lhe, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, a prova deste;

II - Recurso Especial não conhecido.

(REsp 986.541/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008)

Assim, após detida análise dos autos, constatei que o apelante não logrou êxito em demonstrar que, de fato, houve modificação em sua situação econômica, sustentando sua pretensão em argumentos que não são aptos a embasar o pedido revisional, desatendendo desta forma, ao que dispõe o art. 333, I, CPC e art. 1699, CC.

E assim o é, haja vista que inexistem provas nos autos capazes de demonstrar a alteração da situação financeira do apelante, eis que não comprovou ter ocorrido significativa mudança em sua situação financeira, além de não trazer aos autos nenhum documento que comprove o *quantum* percebe mensalmente.

Constata-se que o recorrente pretende a redução da pensão alimentícia outrora arbitrada, sob o argumento de ser portador de Diabetes Mellitus Tipo 2, afirmando para tanto que o tratamento é oneroso, necessitando de dietas, exercícios e medicação, o que segundo alega reduziu sobremaneira sua capacidade laborativa, culminando com a majoração de suas finanças.

Outrossim, como bem explanado pelo r. Juiz de 1º grau, às fls. 320: *“no que tange a doença do autor tem-se os documentos colacionados pela requerida, especialmente às fls. 83/86, os quais fazem prova suficiente de que os portadores de Diabetes Tipo 2 não enfrentam maiores dificuldades no dia-a-dia, devendo aqueles atentarem-se somente a uma dieta saudável e equilibrada, não sendo a doença considerada, portanto, um fator de risco para o exercício de qualquer atividade..... Por oportuno, merece abordagem que o autor já se encontra em tratamento médico há mais de 5 (cinco) anos, seguindo uma dieta balanceada e realizando exercícios físicos regularmente, conforme se depreende do documento de fls. 11. Destarte, presume-se do acervo probatório que a doença está controlada, haja vista inexistir indícios veementes da alegada debilidade física do requerente. Ao contrário. O autor constituiu nova família e continua a exercer a sua função de arquiteto”.*

Além disso, a medicação de alta eficiência é gratuitamente fornecida pelo Poder Público.

Outrossim, o recorrente já era portador da doença quando da fixação dos alimentos, visto que apresenta a enfermidade há mais de 8 (oito) anos, sendo que a ação de conversão de separação em divórcio (024060353331) na qual fora feito o acordo alimentício teve início em 14/12/2006, ou seja, menos de 04 (quatro) anos.

Em outro vértice, conforme bem asseverou o MM. Juiz de 1º grau às fls. 321, não se está negando que houve uma mudança na capacidade econômica do apelante, ocorre que tal redução não se dera na proporção alegada, tampouco teve como principal motivo o acometimento de diabetes.

Assim, considerando que a fixação do valor da pensão alimentícia deve levar em consideração as necessidades do alimentando e os recursos da pessoa obrigada, passo a analisar a necessidade de cada uma das alimentandas.

Consta nos autos que a filha Paloma Oliveira Pereira Santana encontra-se com 24 (vinte e quatro) anos e está cursando faculdade de arquitetura e urbanismo na UFES - Universidade Federal do Espírito Santo. Assim, no tocante aos estudos esta filha não necessita de ajuda financeira por cursar uma universidade pública.

Contudo, a referida filha se encontra em idade considerada plenamente apta e capaz para trabalhar e prover seu próprio sustento, eis que os alimentos destinados aos filhos maiores devem permanecer até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, razão pela qual mantenho a exoneração dos alimentos em favor de Paloma Oliveira Pereira Santana.

A filha Mabe Oliveira Santana encontra-se com 23 (vinte e três) anos de idade, está matriculada em curso de ensino superior na Faesa, faculdade particular de Vitória, necessitando do auxílio paterno para a conclusão dos estudos.

Nessa esteira, comungo com o entendimento do r. Juiz de 1º grau, in verbis: *“considerando-se o quadro de despesas constantes dos autos (fls. 233) e os comprovantes de pagamento da referida faculdade (fls. 260), verifica-se que a quantia de 01 (um) salário mínimo e meio amolda-se perfeitamente a presente situação fática, uma vez que os gastos da descendente resumem-se, basicamente, ao pagamento dos estudos (R\$ 220,00 - duzentos e vinte reais) e aquisição de material didático, tais como fotocópias, livros, e transporte escolar.*

Todavia, conforme acima explanado, esta obrigação não deve continuar a vigor ad aeternum, impondo-se como limite temporal para a prestação alimentícia, salvo alteração ulterior das condições de fortuna das partes, alternativamente, (1) a conclusão do curso superior da requerida, (2) a cessação da freqüência a tal curso ou (3) o atingimento dos 24 anos de idade, o que vier em primeiro lugar” (fls. 327).

Brígida Oliveira Santana, por sua vez, encontra-se com 21 (vinte e um) anos de idade, está matriculada na faculdade de Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, não necessitando assim de ajuda financeira quanto aos estudos, haja vista cursar uma universidade pública. Entretanto, ela despense maiores gastos com moradia, alimentação e locomoção por morar distante da residência da genitora.

Ainda na mesma linha de raciocínio do r. juiz de 1º grau, considero que o valor de 02 (dois) salários mínimos atendem suas necessidades sem comprometer financeiramente o apelante, estabelecendo como limite temporal para a prestação alimentícia as mesmas condições já expostas acima.

Quanto a redução da pensão alimentícia prestada a genitora Vitória Célia Oliveira Pereira Santana, melhor sorte não assiste ao recorrente.

Por conta do acordo que pretende agora o recorrente ver modificado, o apelante obrigou-se a prestar pensão alimentícia vitalícia para o ex-cônjuge no importe de 5 (cinco) salários mínimos mensais.

Ocorre que a recorrida encontra-se com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, além de não existir prova nos autos de que esteja exercendo qualquer atividade remunerada.

Ademais, não consta no processo prova de que durante a constância do casamento a recorrida exerceu eventual atividade remunerada, presumindo-se sua inaptidão para o exercício da profissão de contadora, sua formação acadêmica.

Filio-me ao posicionamento do MM. juiz de 1º grau, in verbis: *“somando-se ao fato de que a ré encontra-se em idade avançada, com possível dificuldade para inserir-se no mercado de trabalho, considero que aquela não possui meios para prover seu sustento. Ademais, o próprio fato do autor comprometer-se em prestar alimentos em caráter vitalício corrobora o entendimento de que a requerida não está apta para exercer atividade laboral, razão pela qual deve a obrigação continuar a incidir nos mesmos moldes”* (fls. 322). Nesse sentido:

DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS - EX- MULHER - MÚTUA ASSISTÊNCIA - PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE - BINÔMIO DA NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE. - É cabível o pagamento de alimentos entre marido e mulher em virtude do dever de mútua assistência, bem como do Princípio da Solidariedade, balizador da obrigação alimentar entre os cônjuges, devendo o encargo ser fixado em consonância com a capacidade do alimentante e a necessidade daquele que pleiteia a pensão alimentícia. - Restando comprovado nos autos o longo período pelo qual perdurou a união conjugal, a necessidade do cônjuge virago, sem idade ou qualificação profissional que ajude em sua reinserção no mercado de trabalho, e a possibilidade do varão de ajudar da manutenção da ex-esposa, de se arbitrar alimentos, em valor proporcional ao binômio necessidade/possibilidade. (Apelação Cível 1.0024.07.391929-2/001, Relator(a) Des. Dárcio Lopardi Mendes, Comarca de Origem Belo Horizonte, Data de Julgamento 27/08/2009 e Data da publicação da súmula 09/09/2009).

No tocante a cláusula de substituição do veículo convencionado na ação de conversão de separação em divórcio consensual, vejo que não prospera a alegação do apelante de não poder suportar tal ônus. Isso porque o recorrente deveria ter procedido a substituição do veículo 01 ano após a homologação do acordo que

converteu a separação em divórcio, ou seja, a sentença foi prolatada em 23/02/2007 e deveria ter sido realizada a troca no dia 23/02/2008.

Contudo, esperou o transcurso de 01 ano da homologação do acordo para ao invés de cumprir o acordado, ingressar com a presente ação no dia 08/02/2008 (dias antes de tornar o título exequível).

Conclui-se, então, que o pedido de exoneração, bem como de revisão dos alimentos, só pode ser acolhido quando comprovado pelo autor, agora apelante, a existência de alteração na situação econômica das partes, nos termos do artigo 1699 do CC/02, o que não o fez, razão pela qual mantenho a incidência da obrigação alimentar nos termos fixados na r. sentença.

Por fim, tanto apelante, quanto apelada requerem o benefício da assistência judiciária gratuita.

Nesse sentido, tem-se que o atendimento jurídico aos necessitados é dever do Estado, descrito no corpo da Constituição Federal, especificamente em seu art. 5º, inciso XXXV, que assegura o direito de acesso dos cidadãos à tutela jurisdicional, tendo em vista a lei não excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

É importante registrar que a lei 1.060/50 não restou derogada com o advento da Constituição Cidadã, pois a norma infra-constitucional está em consonância com a citada Carta. Assim, em que pese o artigo 5º exigir a comprovação do estado de hipossuficiência para que seja o benefício concedido, o Supremo Tribunal Federal já decidiu, por reiteradas vezes (RE 204.458/PR; RE 205.746/RS; e MS 22.951-2/RJ), que basta a simples afirmação da insuficiente condição financeira da parte.

Dispõe o artigo 4º, *caput*, da citada espécie normativa infraconstitucional que ***“a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”***.

Conforme iterativa jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, para a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, basta a apresentação do requerimento ao juiz, nos termos do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.

Neste sentido, ilustrativo o julgado transcrito a seguir: ***“PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita”***. (REsp 721.959/SP, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª Turma, julgado em 14.03.2006, DJ 03.04.2006)

Assim, é pacífica a jurisprudência de nossa Egrégia Corte de Justiça. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITO AUSENTE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. PRESUNÇÃO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Defer-se pedido de assistência judiciária porque, até prova em contrário, milita em favor da declarante de estado de miserabilidade a presunção de verdade. (...) Agravo conhecido e provido parcialmente. (AI 024049012396, Relator Des. Nivaldo Xavier Valinho, Julgado em 01.02.05)

Além disso temos a jurisprudência unânime do Colendo STJ:

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - O v. acórdão, ao examinar o caso, afastou o benefício da justiça gratuita, essencialmente, sob o argumento de que o artigo 4º, da Lei 1.060/50 não teria sido recepcionado pelo preceito contido no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Entretanto, equivocou-se o decisum hostilizado. Com efeito, o STF já declarou que o referido dispositivo legal foi recepcionado. 2 - Assim sendo, **esta Corte já firmou entendimento no sentido de que tem presunção legal de veracidade a declaração firmada pela parte, sob as penalidades da lei, de que o pagamento das custas e despesas processuais ensejará prejuízo do sustento próprio ou da família.** 7 - Recurso provido, para, reformando o v. acórdão recorrido, conceder ao recorrente os benefícios da assistência judiciária gratuita. (STJ, RESP 682152, rel. Min. Jorge Scartezini, Julg. em 11.04.05)

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. LEI 1060/50, ART. 5º. RECURSO ESPECIAL.

1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, ressalvando a possibilidade de o juiz indeferir-la **em havendo fundadas razões**. 2. *omissis* 3. *omissis* (STJ, RESP 70709, rel. Min. Edson Vidigal, DJ em 13.11.98)

PROCESSUAL - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REQUISITO - PRAZO. É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício da justiça gratuita. O pedido de assistência judiciária pode ser formulado em qualquer fase do processo. (STJ, RESP 174.538, rel. Min. Garcia Vieira, Dj em 26.10.98)

Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade.

- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (STJ, RESP 469594, rel. Min. Nancy Andrighi, Dj 30.06.03)

Portanto, para ser deferido pedido de assistência judiciária, devem existir indícios de que a relação entre os ganhos e os gastos que o requerente do benefício possui, o inviabilizaria de arcar com as custas processuais. Ou seja, deve o valor a ser despendido fazer com que seja comprometido o seu sustento ou de sua família.

Importante mencionar que o estado de hipossuficiência das partes poderá ser elidida por meio de provas a serem eventualmente produzidas pela parte contrária e averiguadas em procedimento próprio.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, **conheço do recurso e lhe dou provimento parcial**, apenas para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita ao apelante, mantidos quanto ao mais, os termos da r. sentença objurgada.

Intimem-se. Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 29 de abril de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

9- Apelação Cível Nº 61080011135

VARGEM ALTA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
APTE J K MARMORES E GRANITOS LTDA ME
Advogado(a) PAULO LUIZ PACHECO
APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado(a) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 061080011135

APTE: J K MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME
APDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **apelação cível** interposta por J.K. Mármores e Granitos LTDA ME, eis que irrisignado com a r. sentença de fls. 228/229, que julgou improcedente o pedido autoral.

Em síntese, o apelante discorre acerca do ICMS recolhido através de DUA's, da notificação de débito estadual e a ação executiva e o pedido de compensação. Por fim, pleiteia: 01) o acolhimento da regra do artigo 203, do CTN; 02) o benefício da Lei Estadual nº 9.081/08 e Decreto Estadual nº 2.253-R; 03) reunião das ações executivas fiscais; 04) a sua reinclusão no simples federal e 5) a nulidade da inscrição em dívida ativa e dos respectivos processos executivos.

Contrarrrazões recursais às fls. 260/272, sustentando preliminarmente a ausência de dialeticidade recursal, e no mérito prestigia a sentença impugnada. Ao final, pugna pelo desprovisionamento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Prefacialmente, hei por bem analisar a preliminar aventada pelo apelado.

Ao meu sentir, a preliminar não prospera. Isto porque, muito embora seja confuso o recurso apresentado, vê-se que o mesmo combate a sentença prolatada, apontando as razões de seu inconformismo.

Tanto é, que permitiu que o recorrido elaborasse suas contrarrrazões, combatendo os pontos onde se pretende a reforma.

Sem maiores delongas, rejeito a preliminar suscitada.

No que se refere aos demais pontos recursais, necessário se faz uma breve digressão do ocorrido nos autos.

Ao que se vê, o apelante, em vias de ser excluído do cadastro nacional do imposto SIMPLES, efetuou o pagamento, através de DUA'S, do ICMS atraso há quase um ano, no valor de R\$ 14.132,34.

No entanto, neste íterim, a Fazenda Pública já havia inscrito o apelado em dívida ativa, encaminhando-lhe o comunicado, bem como, informou o montante do débito fiscal cujo valor era de R\$ 18.569,78.

Efetuada o pedido de compensação na seara administrativa, o Estado formulou entendimento de improcedência do pedido, orientando o administrado para que o mesmo efetuasse o pagamento integral da dívida ativa e pedisse a devolução dos valores constantes nos DUA'S.

No entanto, diante desta celeuma, o apelante nada fez administrativamente, preferindo a via judicial com o manuseio da presente ação anulatória e com a interposição de Mandado de Segurança já julgado.

Via de consequência e diante da irregularidade tributária, o ente estatal lançou em seu cadastro o débito fiscal, o que obstaculizou o reingresso da recorrente no SIMPLES nacional.

Se tudo não bastasse, durante o curso da ação, o Estado lançou programa de REFIS através da Lei Estadual nº 9.081/08 e Decreto Estadual nº 2.253-R, oportunidade em que o recorrente, alegando ter direito a tal benefício, pleiteou novamente o pagamento da diferença entre o valor que havia anteriormente recolhido através de DUA e o valor que entendeu ser devido diante do REFIS, diferença esta que, segundo seu entendimento, seria de R\$ 97,57. Ressalto que tal pleito não foi formulado pela via administrativa, sendo feito tão somente na esfera judicial.

Por certo que tal pedido foi rechaçado pelo Magistrado de piso, sendo objeto de Agravo de Instrumento que, por sua vez, foi improvido no âmbito desta Corte de Justiça.

Diante deste quadro, o apelante optou, sem autorização para tal fim, pelo depósito judicial da diferença existente entre os DUA's e o valor constante na CDA, como se vê às fls. 195.

Resta esclarecer, que a Fazenda Pública já havia inaugurado ação executiva fiscal, cujo objeto é justamente a CDA aqui comentada.

Ao final, o Juiz primevo prolatou sentença de improcedência, sob o fundamento de que, por se tratar de ação anulatória, caberia ao autor a prova da irregularidade que viciasse o débito fiscal a fim de desconstituí-lo, o que não foi feito.

Interposta a apelação, o autor/apelante sustenta 01) o acolhimento da regra do artigo 203, do CTN; 02) o benefício da Lei Estadual nº 9.081/08 e Decreto Estadual nº 2.253-R; 03) reunião das ações executivas fiscais; 04) a sua reinclusão no simples federal e 5) a nulidade da inscrição em dívida ativa e dos respectivos processos executivos.

Pois bem.

Em que pese a inteligência, neste particular, da tese jurídica de aplicação do artigo 203, do Código Tributário Nacional, e após análise acuidosa dos autos, verifica-se que tal ponto não foi ventilado na instância monocrática, exurgindo, assim, a incidência da preclusão, até mesmo porque o recurso apelatório somente devolve ao órgão "a quem" tão-somente a matéria suscitada, discutida e decidida em 1º grau de jurisdição, permitindo, quanto ao mais, em decorrência do efeito translativo, apenas o exame das denominadas "questões de ordem pública", o que não é o caso.

Com efeito, a questão debatida não é de ordem pública, pois não reflete a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, vale dizer, não pode ser examinada por este Órgão.

O presente recurso apenas devolve ao Tribunal a matéria que já foi decidida e discutida no Juízo de piso, não se podendo valer às partes para novas argumentações, senão aquelas já lançadas nos autos.

Em vista disso, incide o manto da preclusão, eis que a tese de aplicação do artigo 203, do CTN não foi ventilada no 1º Grau, e não sendo matéria de ordem pública, não pode este órgão julgador apreciá-la, como pretende o recorrente.

No tocante a extensão do benefício da Lei Estadual nº 9.081/08 e Decreto Estadual nº 2.253-R, que instituiu o REFIS, é de se ressaltar que uma série de óbices não permitem o alcance de tal benesse pelo apelante nestes autos.

Isto porque, o referido benefício não é automático, pois a própria legislação que o rege impõe determinadas condições, consoante o artigo 1º, § 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.081/08:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais destinado a promover a regularização de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

(...)

§ 2º O parcelamento de que trata o "caput":

(...)

VIII - fica condicionado a que o contribuinte:

- efetue expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única;
- efetue, na forma e nos prazos regulamentares, o pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- declare sua opção pelo ingresso no Programa, mediante requerimento;
- efetue o pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios nas ações já ajuizadas; e
- atenda às demais condições previstas no RICMS/ES.

Desta feita, não pode o Poder Judiciário interferir na seara exclusiva da Administração Estatal, principalmente acerca das condições estabelecidas para o ingresso do contribuinte devedor no REFIS, cuja análise é feita pela Fazenda Pública.

E mais, tal pleito torna-se impossível pois, além do ajuste relacionado à multa, juros e a própria dívida fiscal, tem-se ainda a estipulação da verba honorária decorrente de tal benefício, bem como, a existência de ação executiva envolvendo as partes, que também é objeto de análise para o ingresso no REFIS.

Nesta esteira, ao meu sentir, o pleito de inclusão do recorrente no REFIS torna-se improvável, dada as circunstâncias do caso concreto.

No que tange ao pedido de reunião das ações executivas fiscais, ao meu ver, tal pleito deveria ser formulado no bojo de referidas demandas e não nestes autos.

Se fosse o caso de reunir esta ação às execuções fiscais, resta aclarar que tal pretensão prevê um regramento legal que não foi formulado e nem obedecido pelo apelante quando em curso a ação em 1º Grau.

Ademais, já está sumulado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que a conexão entre as ações somente se dá quando uma delas ainda não foi julgada pelo Juízo de piso, o que incorre nos autos. Veja-se:

"A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235/STJ).

Assim, resta clarividente a improcedência do pedido de reunião dos processos.

Em trato continuativo, em relação ao pleito de reinclusão no simples federal, melhor sorte não assiste ao apelante.

É sabido e consabido que a Lei Complementar nº 123/06, que rege o SIMPLES institui como critério de ingresso ao regime diferenciado da tributação, que o micro e pequeno empresário regularizem os seus débitos fiscais pendentes, seja com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.

Aliás, tal requisito está expresso na referida legislação complementar, vejamos:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

Esta também tem sido a interpretação da jurisprudência nacional:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADESÃO AO SIMPLES NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA - LC Nº 123/2006.

Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional empresas que possuem débito com a Fazenda Pública. Direção do artigo 17, V, da Lei Complementar n.º 123/2006.

(AI nº 2007.04.00.028769-1/R/S, 2ª Turma, TRF 4ª Região, Relatora Juíza Federal Elyz Bernst Justo, unânime, D.E. de 19-11-2007)

Desta forma, não merece reforma a sentença objurgada.

Por fim, resta analisar a irrisignação recursal quanto a alegada nulidade da inscrição em dívida ativa e dos respectivos processos executivos.

É assente no Colendo Superior Tribunal de Justiça que cabe ao contribuinte a prova referente à desconstituição do crédito fiscal, face à sua presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Vejamos:

TRIBUTÁRIO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – INSS – COMPETÊNCIA – FISCALIZAÇÃO – AFERIÇÃO – VÍNCULO EMPREGATÍCIO – ÔNUS DA PROVA.

1. Em se tratando de ação anulatória, incumbe ao autor o ônus da prova, no tocante à desconstituição do crédito já notificado ao contribuinte, em face da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo, sendo, pois, necessário prova irrefutável do autor para desconstituir o crédito.

2. O artigo 333, incisos I e II, do CPC dispõe que compete ao autor fazer prova constitutiva de seu direito; e ao réu, prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Embargos acolhidos para sanar omissão relativa ao ônus da prova, sem efeitos modificativos. (EDcl no REsp 894.571/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009)

No caso *sub examine*, ao meu sentir o autor não cumpriu com o seu ônus. Vale dizer, não trouxe aos autos a prova irrefutável capaz de ilidir o crédito fiscal.

Pode-se, então, dizer, como com acerto pondera José Carlos Barbosa Moreira, que as regras sobre ônus da prova implicam verdadeira "distribuição de riscos" entre os litigantes, quanto "ao mau êxito da prova", constituindo sua aplicação, "em certo sentido, como elemento de motivação, um sucedâneo da prova faltante". (Julgamento e Ônus da prova. p. 75 e 81).

Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência desse Egrégio Tribunal de Justiça encampa a seguinte exegese, "in verbis":

"A prova incumbe a quem afirma e não a quem nega a existência de um fato. O recorrente deveria ter demonstrado em juízo a existência do ato ou fato (através de documentos ou depoimentos) por ele descrito na inicial como ensejador do seu direito. 2 - O ônus da prova é regra de julgamento que deve direcionar a atividade do magistrado na prolação da decisão. Nesta esteira, o não atendimento à regra do artigo 333, do CPC, pelas partes implica descumprimento de ônus processual, gerando, em consequência, sanção da mesma natureza, consistente no julgamento desfavorável". (Apelação Cível nº 024.04.014108-7, Rel. Des. Subst. Elisabeth Lordes, 3ª Câmara Cível, julgado em 04/09/2007).

Sem maiores delongas e diante do arrazoado externado, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo apelante, exurgindo, de consequência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 05 de maio de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

10- Embargos de Declaração Nº 24050245133
VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EMGTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMGDO JOSE GERALDO GOMES
Advogado(a) EVANDRO DE CASTRO BASTOS
Advogado(a) FELIPE TEIXEIRA SCHWAN
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REMESSA EX OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL N.º 24050245133
EMBARGANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO: JOSÉ GERALDO GOMES
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de embargos de declaração opostos com fulcro na alegação de que existiria omissão no corpo da decisão monocrática proferida por este Relator às folhas 607/610 dos autos, que negou provimento à remessa necessária e à apelação a seu tempo manejada.

Alega o recorrente que imperativa seria a apreciação do argumento da observância do teto remuneratório, bem como aponta existir vício a macular a sentença exarada na instância primeira - ser a mesma *ultra petita*. Por fim, afirma serem os embargos de declaração opostos com fins prequestionadores, indicando, para tanto, os artigos 535, II, do CPC, e 5ª, LIV e LV, 93, IX, da CF.

A parte embargada, a seu turno, sustentou não haver qualquer erro a ser sanado, em razão do que pleiteou a manutenção da decisão.

Saliente na ocasião da prolação da decisão monocrática que objetivou-se, através da interposição de apelação, discutir acerca da gratificação por exercício de função de chefia, instituída pela lei estadual 3400/81 em favor dos Delegados de Polícia Civil, se verdadeira vantagem pessoal ou verba vencimental transmutada em retribuição, ocasião em que se concluiu por esta última hipótese e se determinou a observância dos correspondentes reflexos gerados sobre os proventos de aposentadoria percebidos pelo recorrido.

No curso do trâmite processual nada se ventilou quanto à limitação remuneratória, dado ter se concentrado o Estado em defender a tese de que a verba pleiteada consistia em vantagem pessoal, razão pela qual, corretamente, deixou-se de apreciar, nesta instância, o argumento, dado revelar-se como inoção recursal, incidindo, na espécie, o instituto da preclusão, vez que o apelo somente devolve ao órgão *ad quem* a matéria suscitada, discutida e decidida perante o juízo *a quo* (nesse sentido, cf. Remessa Ex Offício 24060036787, Apelação Cível 24060128436 e Remessa Ex Offício 024060031309, demandas que, entre outras, apresentaram enfrentamento similar ao presente outrora conferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo). Nessa toada, omissão, quanto ao ponto, não há.

No que toca ao suposto excesso existente no corpo da decisão de primeiro grau de jurisdição, melhor sorte assiste ao embargante, eis que, embora tenha a parte pleiteado o recebimento dos valores referentes à rubrica não paga nos intervalos entre 11/2002 a 11/2003 e 03/2004 a 09/2005, não constou no dispositivo da decisão condenação especificada ("julgo procedente o pedido para condenar o Estado do Espírito Santo a incorporar ao vencimento básico do autor o percentual da gratificação correspondente a sua classe na carreira de delegado de polícia ao tempo em que se deu a sua aposentação, conferindo à mesma o regime jurídico de vencimento em sentido estrito para incidência das vantagens pessoais a que faz jus o autor, bem como pagar ao autor as diferenças remuneratórias a serem oportunamente liquidadas, respeitada a prescrição quinquenal" - fl. 554), ensejando dúvidas, pois seu texto parece conferir o direito de receber as rubricas demandadas por todos os cinco anos anteriores à propositura da demanda, lapso mais amplo do que aquele requerido pelo ora recorrido.

Nessa esteira, estaria configurada a existência da mácula apontada, que, por ofender o princípio da congruência, encartado nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, o qual se revela como consectário lógico dos princípios do contraditório e do devido processo legal, torna possível a sua arguição a qualquer tempo perante as instâncias ordinárias e consequente reconhecimento, invalidando o comando sentencial apenas na porção excedente, limitando a condenação aos interregnos pleiteados (11/2002 a 11/2003 e 03/2004 a 09/2005).

Por fim, quanto aos dispositivos indicados para fins de prequestionamento (535, II, do CPC, e 5ª, LIV e LV, 93, IX, da CF), registro que nenhum deles restou ofendido, seja por esta, seja pela decisão antecedente.

Ante o exposto, conheço do presente do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, pois necessário decotar a decisão combatida extirpando sua porção *ultra petita* e limitar a condenação, nos termos em que proferida, aos interregnos pleiteados (11/2002 a 11/2003 e 03/2004 a 09/2005).

Intimem-se. Diligencie-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 05 de maio de 2010.

DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

11- Embargos de Declaração Nº 48060205811
SERRA - 2ª VARA CÍVEL
EMGTE STRUTURA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a) KARINA MAGNAGO
EMGDO A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) ARTENIO MERÇON
Advogado(a) CARLA TOZATTO
Advogado(a) LILLIANE DO NASCIMENTO
Advogado(a) SABRINA CUPERTINO DE CASTRO LAIBER
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.060.205.811
EMGTE: STRUTURA FOMENTO MERCANTIL LTDA
EMGDO: A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos por Strutura Fomento Mercantil, eis que irrisignado com a decisão que deu parcial provimento ao apelo do Embargado, A Madeira Indústria e Comércio Ltda, condenando a Embargante

ao pagamento de danos morais decorrentes de protesto indevido de título, em caráter solidário com os demais litigantes.

O inconformismo do Embargante limita-se à arguição de impossibilidade de presunção de solidariedade entre os condenados, afirma ainda inexistir sopesamento da parcela de culpa dos condenados.

Eis o breve relatório. Passo ao julgamento dos aclaradores.

É sabido e consabido que os embargos declaratórios tratam-se de recurso cujas razões são vinculadas. Isto porque, a sua oposição é admitida tão-somente naquelas hipóteses "*numerus clausus*" previstas no artigo 535, incisos, do Código de Processo Civil.

Na hipótese vertente, "*data venia*", não se vislumbra a ocorrência de quaisquer daqueles vícios insertos no dispositivo de lei *suso* mencionado.

Dos embargos extrai-se que a irrisignação do Embargante alude à impossibilidade de caracterização da solidariedade na condenação em indenização por danos morais decorrentes de indevido protesto de título. Ora, nestas condições, ao meu ver, a alegação de vício do julgado neste pormenor esta a revelar nítida intenção de reapreciação de matéria que fora objeto de ampla análise na decisão recorrida, sob a escusa irrazoada de vício de obscuridade ou omissão, ao que não se prestam os aclaradores, devendo a Embargante valer-se das vias recursais pertinentes a manifestar seu inconformismo e o conseqüente desejo reformador.

Resta evidente da decisão embargada que a solidariedade ora reconhecida decorre da responsabilidade civil do Embargante pela efetivação indevida de protesto, não havendo que se falar em "presunção", como afirmado nos aclaradores.

Da mesma forma, também no que toca o questionado sopesamento de culpas arguida pelo Embargante, ficou claro que o entendimento manifestado no *decisum*, decorre mesmo da interpretação do STJ sobre o tema, eis que as responsabilidades no caso em tela se complementam à atingir o evento danoso.

Logo, resta claro que os argumentos do Embargante a imputar vício na decisão objurgada, mostram-se impertinentes ao debate nesta via processual.

Assim, sem maiores delongas, não vislumbro a ocorrência de qualquer vício, porquanto este julgador não se escusou de pronunciar-se sobre determinada *questão* relevante para a lide, estando claro e inteligível o *decisum*, sendo certo que a parte irrisignada pretende, por intermédio dos aclaradores, o reexame de toda a matéria decidida, o que é inadmissível na via eleita.

Em face do exposto, não se subsumindo a presente irrisignação recursal a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil, **CONHEÇO** dos aclaradores a seu tempo opostos, mas, **LHES NEGÓ** **PROVIMENTO**, mantendo, assim, incólume o decisório embargado.

I-se.

Publique-se.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 05 de maio de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

12- Embargos de Declaração Nº 24980129209

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

EMGTE CRISTIANE LEITE THEODORO

Advogado(a) GLAUBER JOSE LOPES

EMGDO AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITORIA

Advogado(a) ROGERIO NUNES ROMANO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

1EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 24980129209

EMBTE: **CRISTIANE LEITE THEODORO**

EMGDA: **AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA**

RELATOR: **EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de embargos de declaração na apelação cível interpostos por Cristiane Leite Theodoro aforado em face da Associação Educacional de Vitória - AEV, alegando a existência de contradição e omissão no julgado de fls. 108/116.

Razões recursais às fls.118/122, pugnando para sanear a contradição e omissão existentes na decisão vergastada.

A embargante alega a contradição no julgado de fls. 108/116 pautando-se no entendimento de que não tinha ciência da existência do processo quando mudou-se de endereço, não estando obrigada a informar à Instituição de ensino acerca do seu novo logradouro. Pugna pela aplicação da Súmula 106 do STJ no presente caso, tornando-se prescrita a pretensão da autora/embargada.

Quanto à omissão, a embargada alega que não houve o enfrentamento do art. 219, §§ 3º e 4º pelo arreito objurgado.

Contrarrazões recursais às fls. 125/130, pugnando pelo não conhecimento, bem como improvido do presente recurso.

A embargante, preliminarmente, pugna pelo não conhecimento do recurso pela inadequação da via eleita, haja vista que o enfrentamento requerido pela recorrente é devido somente em sede de agravo.

No mérito, alega que não ocorrerá a prescrição, haja vista que o prazo prescricional da pretensão deduzida é ánuo, bem como sua inimizabilidade na demora da diligência para citação da requerida/embargante. Aduz que promovera várias tentativas de citação e que estas foram infrutíferas, em face da mudança de endereço da ré, não devendo ser a embargada prejudicada pela esquivia do devedor em pagar o débito.

É o relatório, decidido.

Cuidam os autos de embargos de declaração na apelação cível interpostos por Cristiane Leite Theodoro aforado em face da Associação Educacional de Vitória - AEV, alegando a existência de contradição e omissão no julgado de fls. 108/116.

A embargante, preliminarmente, pugna pelo não conhecimento do recurso pela inadequação da via eleita, haja vista que o enfrentamento requerido pela recorrente é devido somente em sede de agravo.

Ab initio, impende destacar a finalidade dos embargos de declaração, dispostos nas palavras do Professor Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: "*os embargos de declaração visam a aperfeiçoar as decisões judiciais, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa. Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais.*" E continua: "*Cabem embargos declaratórios quando a parte narra obscuridade, contradição ou omissão em qualquer espécie de decisão judicial.*" (Código de Processo Civil comentado por artigo, Editora Revista dos Tribunais, Edição 2008, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero)

Resalte-se, que a contradição do julgado encontra-se vinculada à ocorrência de disparidade entre a fundamentação e a conclusão lógica que fará parte do seu dispositivo.

Gize-se a jurisprudência corroborando no mesmo sentido.

RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ NÃO ELIDIDA NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA PROVA DOS AUTOS.

1. A omissão que enseja o cabimento dos embargos de declaração é aquela existente em relação aos questionamentos aos quais o julgador deveria se pronunciar, e não em relação àqueles que a parte quer ver julgados.

2. A contradição permissiva da oposição de embargos de declaração é a que se faz presente dentro da própria decisão, e não quanto aos argumentos ou provas apresentadas pelas partes.

3. A obscuridade passível de correção é a que se detecta no texto da decisão, referente à falta de clareza, sem relação com a análise das provas dos autos.

4. Ausência de violação do art. 535 do Código de Processo Civil. Decisões proferidas com base nas provas dos autos.

5. Recurso especial não provido. (REsp 928075 / PE Ministro CASTRO MEIRA (1125) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 04/09/2007)

Vislumbro, na hipótese vertente, que os embargos de declaração não apresentam pertinência quanto à contradição apontada, uma vez que do resultado final do julgamento não exsurge nenhuma divergência entre a fundamentação esposada e o dispositivo da decisão prolatada, sendo a manifestação ora suscitada pela embargante de caráter modificativo, razão pela qual torna-se inviável seu enfrentamento pela presente via recursal escolhida.

Quanto à omissão, esta também se perfaz nas palavras dos Professores Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero: "*a apreciação que o órgão jurisdicional deve fazer dos fundamentos levantados pelas partes em seus arrazoados tem de ser completa. Vale dizer: a motivação da decisão deve ser completa - razão pela qual cabem embargos declaratórios quando "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.*" (Código de Processo Civil comentado por artigo, Editora Revista dos Tribunais, Edição 2008, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero).

A omissão se reporta a idéia de que na fundamentação do magistrado, este venha a se furtar de algum ponto ao qual deveria ter se pronunciado. No que concerne ao enfrentamento de literal dispositivo de lei, este não outorga ao juiz julgador a rebatê-lo um a um, consoante fundamentação dada pelas partes quando da manifestação nos autos, desde que, em um contexto, venha a esposar entendimento congruente, proferindo a decisão de forma coesa.

Nesse jaz segue o entendimento jurisprudencial.

PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 535 E 538 DO CPC. INEXISTÊNCIA. VALOR DO ALUGUEL. DESCONTO DE PONTUALIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. DECISÃO EXTRA PETITA. OCORRÊNCIA. MULTA. REDUÇÃO

PROPORCIONAL. ART. 924 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. **1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há falar em ofensa aos arts. 535 e 538 do CPC se a Corte de origem pronunciou-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, não estando o magistrado obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos aduzidos pela parte.**[...] (REsp 400385 / SP Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 QUINTA TURMA Data do Julgamento 03/10/2006)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - QUESTÕES ANTERIORMENTE DEBATIDAS - NOVA ANÁLISE DO FEITO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO NUMÉRICO - QUESTÕES DECIDIDAS - MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE ARTIGOS DE LEI - DESNECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. **1) Os embargos declaratórios se prestam a sanar contradições, obscuridade e possíveis omissões do julgado embargado, de forma a aperfeiçoar ou complementar a prestação jurisdicional. 2) Ao perseguir a reforma do julgado através dos Embargos de Declaração onde não se verificam os pressupostos do artigo 535 do Código de Processo Civil, tem-se como inadequada a via estreita dos aclaratórios para tal desiderato, eis que se trata de recurso com fundamentação vinculada ao resultado do julgamento do recurso anteriormente interposto. 3) Na esteira do entendimento deste Egrégio Tribunal, precedentes desta Câmara, desnecessária a manifestação expressa sobre todos os artigos que a parte entende como essenciais à sustentar a tese de sua irresignação, bastando a discussão e sedimentação do tema debatido nas razões de julgamento. 4) Consoante previsão normativa do RITJES, em seu artigo 147, §1º, as notas taquigráficas fazem parte do julgamento e da sedimentação do entendimento do órgão julgador. 5) Recurso conhecido e improvido. (TJES, Classe: Embargos de Declaração Ap Cível, 35000117131, Relator: JOSENER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto : ELISABETH LORDES, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/04/2010)**

Diante de todo o arrazoado externado, e em conformidade com o artigo 557, caput, da Lei Adjetiva Civil, ante a exegese, no mínimo, dominante encampada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores e deste Egrégio Tribunal de Justiça, conheço do recurso, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* a decisão objurgada.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 04 de maio de 2010.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

13- Apelação Cível Nº 11080066522

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CÍVEL

APTE BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a) EDUARDO GARCIA JUNIOR

APDO RENATO JOSE M SILVA ALMEIDA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

1APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11080066522

APTE: BANCO ITAUCARD S/A

APDO: RENATO JOSE M. SILVA ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível engendrada pelo Banco Itaucard S/A em face de Renato Jose M. Silva Almeida, uma vez que irrisignado com a r. sentença de fl.35/38 prolatada nos autos da Ação de Busca e Apreensão, que extinguiu o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil, ante o abandono de causa pelo autor.

Razões recursais às fls.40/45, pleiteando a reforma da sentença objurgada.

Alega o recorrente que o MMª. Juíza *a quo* não observou o disposto no artigo 267, III do CPC para extinguir a demanda, haja vista que a extinguiu sem fornecer à parte o prazo de 30 (trinta) dias contido no referido artigo.

Ausente as contrarrazões.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Trata-se de apelação cível interposta pelo Banco Itaucard S/A em face de Renato Jose M. Silva Almeida, uma vez que irrisignado com a r. sentença de fl.35/38 prolatada nos autos da Ação de Busca e Apreensão, que extinguiu o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267, III do Código de Processo Civil, ante o abandono de causa pelo autor.

Em suas razões recursais, o recorrente alegou que o MMª. Juíza *a quo* não observou o disposto no artigo 267, III do CPC para extinguir a demanda, haja vista que a extinguiu sem fornecer à parte o prazo de 30 (trinta) dias contido no referido artigo.

Em que pesem os argumentos tecidos pelo apelante, vislumbro que não lhe assiste razão, pelos motivos que passo a expor.

Embora tenha o autor logrado êxito no preenchimento dos requisitos necessários à propositura da ação de busca e apreensão, este quedou-se inerte no processo desde o ingresso da peça inicial.

Compulsando os autos, verifica-se que às fl.28 consta uma publicação da intimação feita ao patrono do autor, em 16 (dezesseis) de setembro do ano de 2008, para se manifestar acerca da diligência promovida pelo oficial de justiça, quando do cumprimento do mandado de busca e apreensão do bem a que se discute no presente feito. Decorrido o prazo sem manifestação do patrono do autor.

Consoante análise do artigo 267, III do CPC, caso o autor, constituído na pessoa de seu advogado, se mantenha inerte por um período superior a 30 (trinta) dias, o magistrado deverá intimá-lo pessoalmente para que possa impulsionar o feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da demanda. Esse procedimento é realizado para que o demandante, detentor do direito, não venha a arcar com o ônus da desídia do seu patrono que, em alguns casos e por motivos inerentes a administração da justiça, não cumprem aos comandos do magistrado.

Desta feita, ante a ausência de manifestação do causídico acerca do mandado, a MMª. Juíza de primeiro grau, exarou um despacho, intimando o autor, pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entedesse de direito, conforme fls. 29/32.

Insta salientar, que o interregno entre a primeira intimação, fl. 28 e a certidão do escrivão do juízo julgador a qual atesta que o autor manteve-se silente é de quase 6 (seis) meses, ou seja, tempo muito superior ao que dispõe a legislação processual civil.

Ademais, o juízo *a quo* exarou um novo despacho, fl.34, acerca do prazo para extinção do feito, sendo publicado em 02 (dois) de junho do ano de 2009. Entre a publicação deste último despacho e a prolação da sentença o lapso temporal é de quase 3 (três) meses, e se comparada com a data da publicação da sentença, o interregno é ainda maior, quase 4 (quatro) meses.

A inércia do autor resulta na paralisação do processo, obstando que se alcance o encerramento da prestação jurisdicional de modo regular, pois o normal prosseguimento do feito depende de ato a ser praticado pelo mesmo.

Assim dispõe o artigo 262 do CPC:

"O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial."

Logo, se a recorrente não se manifestou e não cumpriu o despacho para impulsionar o feito, caberá ao Magistrado a extinção da demanda sem resolução de mérito.

Neste sentido, o autor Nelson Nery Júnior, ao comentar o art. 262 do CPC, assim se manifestou:

"Uma vez iniciado o processo se desenvolve por impulso oficial, isto é, por atos do juiz e dos auxiliares da justiça. Há, contudo, atos que devem ser praticados pelas partes ou que exigem sua provocação. Nestes casos, se a parte não der andamento ao processo praticando ato cuja iniciativa lhe competia, ocorre a contumácia que, se for do autor, pode ensejar a extinção do processo sem julgamento do mérito." (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado, 9ª ed., revisada e comentada).

Trago à baila o entendimento jurisprudencial.

[...] **Extingue-se o processo, sem resolução de mérito, quando o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias e quedar-se silente após ser intimado, pessoalmente, a fim de dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas.**[...](AgRg no REsp 936372 / PB AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0064713-9 Ministro HERMAN BENJAMIN T2 - SEGUNDA TURMA)

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. NECESSIDADE. SÚMULA 240/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. 1. Nos termos do art. 267, § 1º, do CPC, para que o processo seja extinto por abandono do autor, imprescindível a intimação pessoal da parte para que supra a falta no prazo de 48 horas, o que não ocorreu na hipótese. Precedentes do STJ. (...) (REsp 839353 / RS Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 13/12/2007)

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCÍSO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRADO REGIMENTAL.

1. **Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ. Precedentes: REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 29.8.2005.**

Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 850604 / PB Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 04/03/2008)

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ABANDONO DO PROCESSO - ARTIGO 267, INCISO III DO CPC - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL - AGRAVO REGIMENTAL.

1. **Prevalece o entendimento nesta Corte de que a extinção do processo, sem resolução do mérito, ante inércia do autor, independe de provocação do réu, quando a relação processual não foi angulada com a presença deste, sendo inaplicável a Súmula 240/STJ.** Precedentes: REsp 670680/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 7.12.2006 e AgRg no REsp 719893/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ

29.8.2005. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 850604 / PB - Ministro HUMBERTO MARTINS Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 04/03/2008)

Posto isto, restou comprovado que a eminente magistrada de primeira instância não apenas atendeu ao requisito necessário disposto no artigo 267, III c/c §1º, bem como concedeu ao autor/recorrente um prazo muito superior ao que determina a legislação processual, razão pela qual rechaça-se tese recursal ora explanada.

Diante de todo o arrazoado externado e da exegese, no mínimo, dominante encampada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conheço do recurso e lhe **NEGO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a sentença a seu tempo proferida.

Intimem-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 03 de maio de 2010.

**Des. Maurílio Almeida de Abreu
RELATOR**

14- Apelação Cível N° 24980029755

VITÓRIA - 10ª VARA CÍVEL

APTE FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO

Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO

Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

Advogado(a) SERGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES

APDO ZELIO COELHO DE FREITAS

Advogado(a) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N° 024980029755

APTE: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO

APDO: ZELIO COELHO DE FREITAS

RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto por FEMCO – Fundação Cosipa de Seguridade Social contra a sentença de primeiro grau, que acolheu as pretensões, condenando o ora apelante ao pagamento da complementação previdenciária em favor de Zélio Coelho de Freitas.

Em suas razões, o recorrente aduz preliminarmente: a) a incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para julgar esta demanda, devendo esta tramitar perante a Justiça do Trabalho; b) a nulidade da sentença de primeiro grau, pois fere o art. 93, IX, da Constituição Federal; c) ilegitimidade passiva do apelante; d) coisa julgada e e) cerceamento de defesa. Nas questões meritórias aduz: a) que não é devido o pagamento do benefício previdenciário em questão, uma vez que a fonte de custeio do fundo (COFAVI) teve sua falência decretada; b) a inexistência de finalidade lucrativa da instituição previdenciária e c) a impossibilidade material de cumprimento da sentença.

Em sede de contra-razões o apelado pugna pela manutenção da sentença objurgada em todos os seus termos.

É o breve relatório.

Passo a análise das preliminares.

1) PRELIMINARES

A) Incompetência da Justiça Comum

No tocante à alegação de incompetência absoluta da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito em análise, tenho que tal argumento não merece acolhimento, eis que a demanda em apreço em momento algum aborda

relação de trabalho, limitando-se a reivindicação de benefício previdenciário complementar e privado, não havendo motivos para o deslocamento da competência.

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que também decidiu dessa forma em casos análogos *in verbis*:

COMPETENCIA. LIDE EM QUE OS AUTORES SE INSURGEM CONTRA A APLICAÇÃO DE TETO A SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA "FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL-FEMCO".

NÃO SE TRATANDO DE QUESTÕES DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO, MAS SIM DE CONTROVERSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA PRIVADA, A COMPETENCIA PARA JULGAR A ESPÉCIE E DA JUSTIÇA COMUM. CONFLITO CONHECIDO, DECLARADO COMPETENTE O SUSCITADO. (CC 16.046/SP, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/1996, DJ 23/09/1996 p. 35045)

PREVIDENCIÁRIO. COMPETENCIA. SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO A CARGO DE FUNDAÇÃO. COMPETE A JUSTIÇA COMUM DO ESTADO PROCESSAR E JULGAR CAUSA DE APOSENTADORIA VINDICANDO O PAGAMENTO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE RESPONSABILIDADE DA FEMCO-FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, POIS NÃO SE TRATA DE CONTROVERSA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. (CC 12.911/SP, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 18/05/1995, DJ 12/06/1995 p. 17593)

Destarte, fica claro que não há motivos para a declinação da competência, bem como para anulação da decisão de piso, por isso, rejeito a preliminar aventada.

B) Nulidade da sentença

Quanto à suposta negativa de prestação jurisdicional (ofensa ao art. 93, IX, CF), tenho que, mais uma vez, o apelante se apega a alegações absurdas para, em vão, tentar obter êxito em reformar a decisão objurgada, que, por sua vez, confrontou as alegações necessárias para formar seu convencimento, cumprindo sua função jurisdicional, não havendo qualquer nulidade a ser sanada.

Acerca do tema, tem-se o seguinte entendimento deste Sodalício:

PROCESSO CIVIL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR AOS PROVENTOS MENSUAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RAZÕES DA APELAÇÃO:

1) a anulação da sentença pela caracterização de litispendência, Coisa julgada a ausência de prestação jurisdicional: A fundação apelante alega que toda essa matéria que esta sendo julgada aqui na Justiça Comum Estadual (cobrança de aposentadoria suplementar) já foi julgada em Ação Trabalhista processada no Tribunal Regional do Trabalho. E de acordo com a documentação colacionada, foi declarada a incompetência da justiça do Trabalho em prol da FEMCO, extinguindo-se a demanda SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação à fundação e persistindo contra a COFAVI. Portanto, por via reflexa, não prospera o argumento de litispendência e de coisa julgada, uma vez que a fundação apelante foi EXCLUÍDA do processo que foi julgado no Tribunal Regional do Trabalho. Com relação ao argumento de "negativa de prestação jurisdicional", utilizado pela recorrente uma vez que "não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juiz em exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes: flatus voci inconsequente, para suplicio de todos e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão." (STF, RE 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa).

2) e requer alternativamente, que a sentença seja reformada, tendo em vista a denunciação da lide e do chamamento ao processo: O decreto nº 4.942/03 regulamenta o processo administrativo para a apuração por responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 109/2001. O art. 62 do Decreto 4.942/03 estabelece responsabilidade solidária disciplinar entre os administradores da entidade e os administradores do patrocinador, por infração à lei. Não dispõe sobre responsabilidade solidária quanto ao pagamento dos benefícios" (REsp nº 960.763, RS, relator o eminente Ministro Humberto Gomes de Barros, publicado no DJ de 31.10.2007). Assim, como NÃO existe solidariedade estipulada no convênio de adesão, visto afirmação da própria apelante as fls. 565, como fato incontroverso, não há que se falar em denunciação da lide ou chamamento ao processo.

2.1) a análise do convênio de adesão celebrado entre a FEMCO e a COFAVI e a impossibilidade de continuar-se pagando os benefícios ante a situação apresentada: Pela informações constantes do endereço eletrônico da apelante (www.femco.ogr.br) a FEMCO administra planos de benefícios que compreende a gestão de um patrimônio equivalente a R\$ 1,2 bilhão, com pagamento mensal de aproximadamente R\$ 7,2 milhões em benefícios, cuja população abrangente é de 8,3 mil assistidos (aposentados e pensionistas) e 5,8 mil participantes. Deste modo após uma detida análise da sentença objurgada, vejo que a mesma não merece retoque, pois está embasada na documentação acostada ao processo, verificando-se que o requerido realmente faz jus ao direito que reclama, consistente em valores devidos a título de previdência privada, parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de juros, ressaltando-se à prescrição quinquenal, com base na súmula nº 291 do STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24040117889, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/03/2009, Data da Publicação no Diário: 06/04/2009)

Diante disto, afasto a preliminar arguida.

C) Ilegitimidade passiva do apelante

Aduz o recorrente que a sua ilegitimidade é patente, eis que como administradora e não patrocinadora, não pode, não deve e não apresenta condições técnicas e financeiras capaz de gerar recursos.

No entanto, tal argumento não prospera. Ora, a própria parte afirma a sua relação como administradora do fundo, devendo portanto figurar na lide.

Até porque, era o recorrente que recebia as quantias repassadas pela COFAVI e pelos contribuintes, obrigando-se a garantir aos participantes ou beneficiários do fundo as prestações de complementação de aposentadoria/pensão previstas no convênio de adesão.

Sem maiores delongas, rejeito a preliminar aventada.

D) Coisa Julgada

Neste ponto, aduz o recorrente que opera o instituto da coisa julgada eis que a questão já foi apreciada pela justiça do trabalho.

No entanto, tal **questão** já foi afastada por este Sodalício em inúmeros casos similares, como se vê do seguinte julgado:

PROCESSO CIVIL DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR AOS PROVENTOS MENSUAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RAZÕES DA APELAÇÃO: **1) a anulação da sentença pela caracterização de litispendência, Coisa julgada e ausência de prestação jurisdicional: A fundação apelante alega que toda essa matéria que esta sendo julgada aqui na Justiça Comum Estadual (cobrança de aposentadoria suplementar) já foi julgada em Ação Trabalhista processada no Tribunal Regional do Trabalho. E de acordo com a documentação colacionada, foi declarada a incompetência da justiça do Trabalho em prol da FEMCO, extinguindo-se a demanda SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação à fundação e persistindo contra a COFAVI. Portanto, por via reflexa, não prospera o argumento de litispendência e de coisa julgada, uma vez que a fundação apelante foi EXCLUÍDA do processo que foi julgado no Tribunal Regional do Trabalho. Com relação ao argumento de 'negativa de prestação jurisdicional', utilizado pela recorrente uma vez que "não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juiz em exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes: flatus voci inconsequente, para suplicio de todos e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão."** (STF, RE 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa). 2) (...). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24040117889, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/03/2009, Data da Publicação no Diário: 06/04/2009)

Dispensando alongadas digressões, afasto a preliminar suscitada.

E) Cerceamento de defesa

Por fim, alega o recorrente que foi cerceado no seu direito de defesa, uma vez que o feito foi julgado antecipadamente, sem a realização de prova pericial atuarial.

De fato, o conjunto probatório contido nos autos permitem o julgamento antecipado da lide, eis que, ao que parece, não se faz necessária a produção da prova pretendida, mostrando-se tão somente procrastinatória.

E mais, a jurisprudência já consagrou que é permitido ao Magistrado, proferir julgamento antecipado quando a prova já se apresenta suficiente, como ocorre no caso "**sub examine**". Para tanto, colaciono o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANO MORAL. QUANTIFICAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Ao juiz é permitido proferir o julgamento antecipado da lide quando a prova já se apresentar suficiente para a decisão e a designação de audiência se mostrar de todo desnecessária.

"O valor da indenização por dano moral não pode escapar ao controle do Superior Tribunal de Justiça" (REsp n. 53.321/RJ, Min. Nilson Naves).

Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido.

(REsp 306470/CE, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2001, DJ 17/09/2001 p. 169)

Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada

2) MÉRITO

Nas questões de fundo de direito, em especial, à inexistência de fonte de custeio para o benefício previdenciário ora pleiteado, a meu sentir, tal hipótese não merece acolhimento.

Isto porque, conforme muito bem salientado na sentença, no contrato celebrado (Regulamento de Benefícios) não há entre as causas de cessação do pagamento do benefício o inadimplemento da COFAVI, que teve sua falência decretada e era empregadora do ora recorrente.

Logo, o apelante pretende justificar seu inadimplemento com base no inadimplemento de terceiro, que foi excluído da lide, não integrando mais a relação processual em análise.

Além disso, vale salientar que a COFAVI não é a única fonte de custeio da previdência complementar privada, não podendo ser esquecido que o beneficiário/apelado sempre contribuiu com o Fundo (FEMCO) e à época da supressão do pagamento do benefício já se encontrava aposentado, ou seja, já havia cumprido com todas as contribuições necessárias para obter a complementação previdenciária, portanto, faz jus ao recebimento do valor pleiteado.

Quadra registrar, ainda, que pouco importa o caráter não lucrativo do recorrente, eis que em seu próprio apelo admite que tem por função a administração do fundo criado a partir das contribuições previdenciárias que recebe, não podendo eximir-se de suas obrigações por uma gestão deficiente, ou inadimplemento de outros, o que é previsível e comum nestes casos.

No tocante à impossibilidade do cumprimento da condenação imposta, não se pode prever isto agora, que somente poderá ser constatado quando do cumprimento da sentença.

Não obstante, em consulta ao *site* da FEMCO (www.femco.org.br) constata-se que as informações contidas na peça recursal não condizem com aquelas expostas na *internet*, que divulga um considerável ativo que supera um bilhão de reais.

De outra banda, devo ressaltar que inúmeros são os casos envolvendo o ora apelante nesta Corte de Justiça, sempre ponderando a mesma matéria e os mesmos pontos discutidos, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA. PRELIMINARES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SUPLEMENTAÇÃO. DESEQUILÍBRIO. FALÊNCIA. RESERVAS. IMPREVISÃO. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA DEVIDA. APELO DESPROVIDO. 1. Preliminar ao mérito. 1.1. Litispendência e Coisa Julgada.

No concernente ao procedimento trabalhista constata-se que o mesmo encontra-se arquivado, sem olvidar que a recorrente fora excluída da relação processual. A demanda tombada sob o n. 024980029649 foi extinta sem resolução de mérito. Portanto inexistente litispendência ou coisa julgada. Rejeitada. Unânime. 1.2. Prejudicial ao Mérito. Nulidade da sentença. Ausência de prestação jurisdicional. A jurisprudência da Corte Superior é pacífica ao proclamar que, se os fundamentos adotados bastam para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pela parte' (STJ-2ª S., REsp 1.037.208/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe 20/08/2008). Afastada. Unânime. 1.3. Prejudicial ao Mérito. Denúnciação da Lide. Chamamento ao processo. Não há solidariedade legal da entidade de previdência privada com o patrocinador do fundo, a justificar o chamamento deste ao processo em que o beneficiário pleiteia a complementação de seu benefícios (suplementação da sua aposentadoria). Inexiste solidariedade estipulada no convênio de adesão, razão porque não há falar em denúnciação da lide. Rejeitada. Unânime. 2. Mérito. A FEMCO, entidade fechada de previdência complementar, demonstrou possuir condições financeiras para arcar com os ônus da condenação, sem que haja desequilíbrio econômico-financeiro (técnico-atuarial). 2.1. A FEMCO já habilitou seu crédito no procedimento falimentar da COFAVI, sendo certo que 'O crédito habilitado no processo de falência pela FEMCO, decorrente de contribuições que não lhe foram repassadas pela COFAVI, pertence àquela entidade de previdência privada, e não aos participantes e usuários do plano' (TJES-4ª CCiv., ED-AI 24049002611, Rel. Des. Catharina Maria Novaes Barcellos, DJ 12/04/2006). 2.2. O regime de previdência privada é baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, constituição de reservas que justamente garantem o benefício futuro, proporcional e equivalente ao montante contribuído pelo participante. 2.3. 'O fato extraordinário e imprevisível causador de onerosidade excessiva é aquele que não está coberto objetivamente pelos riscos próprios da contratação' (En. 363 do CJF/STJ), sendo previsível a falência de algum patrocinador. No caso incidem os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos. 3. Recurso desprovido. Unânime.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24040173833, Relator : CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/11/2009, Data da Publicação no Diário: 15/03/2010)

PROCESSO CIVIL DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PLEITO DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR AOS PROVENTOS MENSUAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. RAZÕES DA APELAÇÃO: 1) a anulação da sentença pela caracterização de litispendência. Coisa julgada

ausência de prestação jurisdicional: A fundação apelante alega que toda essa matéria que esta sendo julgada aqui na Justiça Comum Estadual (cobrança de aposentadoria suplementar) já foi julgada em Ação Trabalhista processada no Tribunal Regional do Trabalho. E de acordo com a documentação colacionada, foi declarada a incompetência da justiça do Trabalho em prol da FEMCO, extinguindo-se a demanda SEM JULGAMENTO DE MÉRITO com relação à fundação e persistindo contra a COFAVI. Portanto, por via reflexa, não prospera o argumento de litispendência e de coisa julgada, uma vez que a fundação apelante foi EXCLUÍDA do processo que foi julgado no Tribunal Regional do Trabalho. Com relação ao argumento de 'negativa de prestação jurisdicional', utilizado pela recorrente uma vez que "não está o juiz obrigado a examinar, um a um, os pretensos fundamentos das partes, nem todas as alegações que produzem; o importante é que indique o fundamento de sua conclusão, que lhe apoiou a convicção no decidir. De outra forma, tornar-se-ia o juiz em exercício fatigante e estéril de alegações e contra-alegações, mesmo inanes: flatus voci inconsequente, para suplicio de todos e não prevalência de razões, isto é, capazes de convencimento e conduzindo à decisão." (STF, RE 97.558-6/GO, Rel. Min. Oscar Correa). 2) e requer alternativamente, que a sentença seja reformada, tendo em vista a denúnciação da lide e do chamamento ao processo: O decreto nº

4.942/03 regulamenta o processo administrativo para a apuração por responsabilidade por infração à legislação no âmbito do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar nº 109/2001. O art. 62 do Decreto 4.942/03 estabelece responsabilidade solidária disciplinar entre os administradores da entidade e os administradores do patrocinador, por infração à lei. Não dispõe sobre responsabilidade solidária quanto ao pagamento dos benefícios" (REsp nº 960.763, RS, relator o eminente Ministro Humberto Gomes de Barros, publicado no DJ de 31.10.2007). Assim, como NÃO existe solidariedade estipulada no convênio de adesão, visto afirmação da própria apelante as fls. 565, como fato incontroverso, não há que se falar em denunciação da lide ou chamamento ao processo. 2.1) a análise do convênio de adesão celebrado entre a FEMCO e a COFAVI e a impossibilidade de continuar-se pagando os benefícios ante a situação apresentada: Pela informações constantes do endereço eletrônico da apelante (www.femco.ogr.br) a FEMCO administra planos de benefícios que compreende a gestão de um patrimônio equivalente a R\$ 1,2 bilhão, com pagamento mensal de aproximadamente R\$ 7,2 milhões em benefícios, cuja população abrangente é de 8,3 mil assistidos (aposentados e pensionistas) e 5,8 mil participantes. Deste modo após uma detida análise da sentença objurgada, vejo que a mesma não merece retoque, pois está embasada na documentação acostada ao processo, verificando-se que o requerido realmente faz jus ao direito que reclama, consistente em valores devidos a título de previdência privada, parcelas vencida e vincendas, acrescidas de juros, ressalvando-se à prescrição quinquenal, com base na súmula nº 291 do STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24040117889, Relator : RONALDO GONÇALVES DE SOUSA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/03/2009, Data da Publicação no Diário: 06/04/2009)

Sem maiores delongas, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo apelante, exurgindo, de conseqüência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença objurgada.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *sus* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, para **lhe negar provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.
Diligencie-se.
Vitória/ES, 04 de maio de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

15- Apelação Cível Nº 24050200575

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL
APTE CLARO S/A
Advogado(a) SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA
APDO VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(a) CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.200.575

APLTE: CLARO S/A
APLTE: VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Tratam os autos de apelação interposta por Claro S/A, eis que irressignada com a sentença do Juízo de piso que julgou procedente o pleito inaugural de Via Brasil Distribuidora Ltda., condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais, em função da cobrança indevida de valores e do corte no fornecimento do serviço de telefonia móvel.

Em síntese, alega a Apelante que não obstante ser indevida a cobrança das quantias relatadas, desconhece o alegado corte das linhas, aduzindo haver, inclusive, ligações no período em que afirma a Apelada ter sido suspenso o serviço. Adiciona que a condenação em dano moral se mostra indevida, afirmando que os fatos revelam simples descumprimento contratual, não configurando dano de ordem moral. Por fim, reclama a devida atenção ao princípio da razoabilidade quanto ao valor imposto a título de indenização.

Em sede de contra-razões, pugna a Apelada pela manutenção da sentença no seu inteiro teor, reafirmando a existência do aduzido corte no serviço, alegando não haver prova em sentido contrário, aduzindo, ainda, a razoabilidade do *quantum* indenizatório.

É o sucinto Relatório, passo ao julgamento do recurso.

Ao que se vê, a controvérsia existente nos autos cinge-se em torno do corte no serviço fornecido pela Apelante e do dano moral sofrido pela Apelada, já que restou como incontroverso nos autos que a cobrança efetivada pela Recorrente era indevida.

Pois bem. Quanto ao corte no fornecimento do serviço de telefonia móvel, alega a Apelante desconhecer tal fato, afirmando, inclusive, que haveria ligações efetuadas no período do alegado corte.

Neste ponto fora clara e precisa a sentença objurgada, não demandando qualquer reparo, mormente se considerado que o apelo não trouxe qualquer espécie de contraposição efetiva ao arrazoado pelo Juízo de piso.

Conforme asseverado no *decisum* recorrido, "*percebe-se claramente que nos dias 03 a 05 de agosto de 2005, 16 e 20 a 23 do mesmo mês o serviço estava suspenso para a linha 9222 0923 e no período de 16 e 20 a 23 do mesmo mês para as demais linhas contratadas, mesmo porque não houve como a Suplicada (Apelante) explicar a ausência do registro de ligações nesses dias*". (fls. 738).

Vai além o Juízo a quo ao adicionar que para a conclusão do corte do serviço "*basta a leitura dos extratos de fls. 86 e seguintes, os quais, ao contrário do alegado pela autora, inspiram credibilidade, mesmo porque para que fossem contrariados lhe competiria apresentar as contas e extratos que lhe são enviados tempestivamente, o que sequer foi objeto de negativa*". (fls. 738).

Como dito, não há como discordar da análise fática e probatória feita ao tempo da decisão combatida. A compulsão dos aludidos extratos não permite concluir o alegado pelos Apelantes, no sentido de que houve utilização das linhas no período da alegada suspensão do serviço, mormente se considerado o período de 20/08/2005 a 23/08/2005, sobre o qual a alegação dos Autores-Apelados é de corte de todas as linhas objeto do contrato entre as partes, inexistindo qualquer prova da realização das ligações, ou contrário do arguido no apelo.

A Apelante, no intuito de demonstrar a utilização das linhas nos períodos em que se alega o corte no serviço, acostou extratos em que existem ligações realizadas, contudo, tais provas não contemplam as linhas cortadas em seus respectivos lapsos temporais, como aduzido inicialmente.

Portanto, não há dúvida em se asseverar a atitude ilícita perpetrada pela Apelante, seja diante da confessada cobrança indevida ou do consequente corte do serviço.

Diante de tal realidade, me parece patente a caracterização de dano de ordem moral, considerando, inclusive, as inúmeras tentativas da Apelada de solucionar o problema junto ao serviço de atendimento da Apelante, serviços estes, objeto de constantes e já conhecidos reclames no PROCON e mesmo perante o Judiciário, o que não foi diferente no caso em tela ao que se vê.

Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já possui entendimento pacífico sobre a caracterização do dano moral em tais casos, no que trago à baila julgamento de caso quase idêntico aos dos autos, senão vejamos:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. BLOQUEIO DE CELULAR EM DECORRÊNCIA DE FATURA PREVIAMENTE QUITADA. Nas peculiaridades da espécie, o bloqueio de linha de celular decorrente da cobrança indevida de fatura já quitada enseja ofensa moral. Recurso especial não conhecido" (STJ; 4ª Turma, REsp 590753/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJU de 18/03/2004).

A similitude com a lide ora em apreço salta aos olhos quando da leitura do voto condutor do aresto acima colacionado, deixando indene de dúvidas a caracterização do dano moral em tais casos:

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator): A questão limita-se a saber se o bloqueio indevido de telefone celular acarreta danos morais. **Na espécie, a recorrida quitou, em 22.01.2001, débito vencido em 12.01.2001, tendo a linha de telefone celular sido bloqueada em três oportunidades (31.01.2001, 05.02.2001 e 12.02.2001), após a satisfação do débito com atraso e antes de decorrido o prazo mínimo de 15 dias de inadimplência, aduzindo o v. acórdão recorrido:**

"O dano moral advém da própria prestação defeituosa do serviço, obrigando a autora a suportar situação que atinge sua imagem, vendo-se privada de usufruir bem cuja utilização pagou. Natural, então, que afetasse suas relações negociais de forma injusta. Apontada circunstância mais se agrava por se tratar a demandante uma empresa que tem, no telefone, um de seus indispensáveis instrumentos de trabalho." (fl. 143).

A recorrente, por sua vez, alega infringência do art. 159 do Código Civil de 1916, sustentando que os ilícitos ocorridos "*consustanciavam-se em aborrecimentos comuns do cotidiano moderno, não passíveis de indenização*" (fl. 156).

É certo que a mera interrupção do serviço telefônico não acarreta, automaticamente, reparação por dano moral, como já decidiu esta Turma:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS. PROVA DOS PREJUÍZOS. ACÓRDÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

- Os embargos de declaração visam à integração e correção do julgado, objetivos que não se descortinam no caso.

- O tão-só fato da interrupção dos serviços telefônicos não é o bastante para automaticamente inferir-se a ocorrência do alegado dano moral à pessoa jurídica. Necessidade de prova específica a respeito. Recurso especial não conhecido." (REsp 299.282/RJ, relator para o acórdão o eminente Ministro Barros Monteiro, DJ 05.08.2002).

Todavia, in casu, a suspensão da linha de telefone foi promovida irregularmente, por três vezes, após a satisfação das obrigações da recorrida e antes de decorrido o prazo mínimo avençado entre as partes. Ou seja, não houve apenas a interrupção do serviço telefônico, mas a utilização do bloqueio para cobrança indevida de fatura já paga.

Em situação semelhante, que aproveita à espécie, na qual houve "cobrança indevida de fatura já paga e o desligamento do celular", esta Turma reconheceu a ocorrência de danos morais:

"TELEFONE. Desligamento. Dano moral. Indenização. Honorários. Sucumbência parcial.

- Recurso conhecido para que se reduza o valor da indenização pela cobrança de fatura já paga e indevido desligamento do celular do autor. Ressalva do relator.(...)

Recurso conhecido em parte e provido." (Resp 439.658/SC, relatado pelo eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar, DJ 12.05.2003).

Dessa forma, se por um lado o mero dissabor pelo não funcionamento do telefone celular não induz, por si só, à configuração de ofensa moral, por outro, o bloqueio do aparelho associado à manutenção e cobrança de débito já quitado enseja a ocorrência de danos morais suscetíveis de reparação.

Assim, o egrégio Tribunal de origem não infringiu ao art. 159 do Código Civil ao reconhecer a ocorrência de dano moral no caso em comento, em que houve o bloqueio por três vezes do serviço de telefonia a fim de cobrar fatura já adimplida. Ressalte-se que o *quantum* estipulado nas instâncias ordinárias, 15 salários mínimos, não se revela exagerado ou desproporcional às peculiaridades da espécie, não se justificando a excepcional intervenção desta Corte.

Diante o exposto, não conheço do recurso especial.

Veja-se que o entendimento pretoriano quanto a caracterização do dano moral nestes casos é claro e pacífico, não merecendo acolhida a tese de mero descumprimento contratual não caracterizador do dano, como pretende fazer crer a Apelante.

Não bastasse o entendimento superior acima colacionado, insta asseverar que este Tribunal de Justiça, por meio deste mesmo Órgão fracionário, já manifestou-se neste mesmo sentido.

"Prática ato ilícito a concessionária de serviços de telefonia que bloqueia linha de celular por motivo de inadimplemento de conta telefônica, sem antes promover a devida notificação ao consumidor, nos termos do art. 6.º, § 3.º, II, da Lei n.º 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões dos Serviços Públicos) (...). Caracteriza dano moral o bloqueio indevido de linha telefônica celular, sobretudo quando o seu consumidor permanece meses sem poder usufruir do serviço, sendo cobrado por dívida já paga. Precedentes do TJES e do STJ" (TJES; Ap. Civ. n.º 24010035509; Rel. Des.ª CATHARINA MARLA NOVAES BARCELLOS; DJ 02/06/2006).

Há ainda precedente do Eminentíssimo Des. Carlos Roberto Mignone nesta trilha, quando do julgamento da Apelação Cível N.º 024.060.041.407.

Portanto, não me pairam dúvidas quanto a existência de dano de ordem moral diante dos atos praticados pela Apelante, por tudo que se extrai dos autos no caso em tela.

Contudo, no tocante ao *quantum* da condenação, melhor sorte resta à Apelante, merecendo acolhida sua tese, na medida em que mostra-se desarrazoada e desproporcional a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização decorrente do corte momentâneo no serviço de telefonia móvel, do qual não restou provado maiores prejuízos, como assegurou o Juízo de piso.

Segundo o Ministro Humberto Gomes de Barros, o valor da indenização deve atender aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observado seu conteúdo didático, de modo a coibir reincidência do causador do dano sem enriquecer a vítima (Agravo Regimental no Recurso Especial 945.575/SP).

Nesse contexto, junto a outros liames do caso em comento, entendo atender ao binômio ressarcimento-punição o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), afinal, a fixação do *quantum* indenizatório deve basilar-se segundo alguns critérios, que, conforme elenca Antônio Jeová Santos (in "Dano Moral Indenizável", páginas 178 e 179), são (I) a gravidade da falta, (II) a situação econômica do ofensor e do ofendido, (III) os benefícios alcançados com o ilícito, (IV) o caráter anti-social da conduta e (V) a finalidade dissuasiva futura perseguida, os quais me parecem devidamente considerados naquela quantia, atendendo ao pleno ressarcimento imposto pelo artigo 927 do Código Civil.

Em outros casos já tive a oportunidade de asseverar que, **"a indenização por dano moral deve representar, para a vítima, algo capaz de amenizar o sofrimento que lhe foi causado, e, ao causador do evento danoso, um alerta preventivo para que a situação não se repita, sem que haja, obviamente, um enriquecimento indevido do destinatário do quantum indenizatório"** (APELAÇÃO CÍVEL N.º 24010021673)

Em situações assemelhadas à dos autos manifestou-se esta Corte de forma explícita acerca do *quantum*. Vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. TÍTULO QUITADO LEVADO A PROTESTO - PESSOA JURÍDICA - DANOS MORAIS DEVIDO. NEXO DE CAUSALIDADE - OCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE VERIFICADAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O enunciado 227 da Súmula do e. Superior Tribunal de Justiça encerra a controvérsia a fim de reconhecer a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral. "É presumido o dano que sofre a pessoa jurídica no conceito de que goza na praça em virtude de protesto indevido, o que se apura por um juízo de experiência" (Cfr. REsp. 487.979/RJ, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ 08.09.2003). Precedentes. "O protesto de título já quitado acarreta prejuízo à reputação da pessoa jurídica, sendo presumível o dano extrapatrimonial que resulta deste ato". (REsp 662.111/RN, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado

em 21.09.2004, DJ 06.12.2004 p. 336). In casu, restou reconhecido que a Apelante encaminhou a protesto um título que já havia sido adimplido. **Tendo sido as duas duplicatas levadas a protesto, pela ré, junto ao cartório de 1º Ofício de Cariacica/ES, substancia-se o nexo de causalidade. O valor arbitrado a título de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não extrapola os limites da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso improvido"** (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Apelação Cível n.º 12040034444, Des. Relator ELPÍDIO JOSÉ DUQUE, publicado no DJ do dia 13/06/2007).

"Em hipóteses semelhantes, a Augusta Corte fixou em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) o quantum debeat para protesto indevido de duplicata, em face do porte econômico da ofensora, da intensidade de sua culpa e da gravidade da lesão, ressalvando que a indenização por dano moral deve ser graduada de modo a coibir a reincidência e obviar o enriquecimento da vítima"(Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Apelação Cível n.º 035.02.029443-1, Des. Relator RÔMULO TADDEI, publicado no DJ do dia 03/04/2007).

Dessa forma, como dito, considero pertinente a atender todo o desiderato normativo na fixação do dano moral a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), firmando neste valor o *quantum* devido a título de indenização por danos morais sofridos pela Autora-Apelada, em função dos fatos havidos, considerando para tanto, a indevida cobrança da dívida e a insistência da Apelante em não solucionar o problema apresentado, mesmo diante dos inúmeros reclames de seu cliente.

Ante tais considerações, **conheço o apelo, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, alterando o *quantum* indenizatório, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos da data da publicação da presente decisão, mantendo, no mais, incólume a decisão recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Vitória, 29 de abril de 2010.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

16- Apelação Cível N.º 14070105607

COLATINA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

APTE DELIO MONTEIRO DE ASSIS

Advogado(a) PONCIANO REGINALDO POLESI

APDO MUNICÍPIO DE COLATINA

Advogado(a) JOAO FELIPE ALMENARA SCARTON

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL N.º 01470105607

APLTE: DÉLIO MONTEIRO DE ASSIS

APLDO: MUNICÍPIO DE COLATINA

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Tratam os autos de apelação interposta por Délio Monteiro de Assis, eis que irrisignado com a sentença do Juízo de piso que julgou parcialmente procedente seu pleito inaugural, condenando o Apelado, Município de Colatina, ao a retificar os cálculos relativos ao IPTU devido pelo Apelante, declarando, contudo, prescrito o direito do Autor-Recorrente em relação ao imposto devido anterior ao ano de 2003.

A irrisignação do Apelante cinge-se em torno da prescrição ora reconhecida, no que afirma o Recorrente que o Juízo de piso não teria considerado o recurso administrativo por ele interposto, como fator interruptivo da prescrição, o que alega ser entendimento já pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça.

Em sede de contra-razões, pugna a Apelada pela manutenção da sentença no seu inteiro teor, reafirmando que a contagem do prazo prescricional se daria com a propositura da presente demanda. Afirma haver inovação recursal quanto ao pedido de adequação dos valores do ano base 2001 e perda de objeto ante o não recolhimento do imposto do ano de 2003.

É o sucinto Relatório, passo ao julgamento do recurso.

Ao que se vê, a controvérsia existente nos autos gravita em torno da prescrição de parte do direito do Autor-Apelante, então decretada pelo Juízo a quo, que reconheceu estar prescrita a pretensão do postulante no período anterior ao ano de 2002, ou seja, a retificação do IPTU ora deferida deveria incidir a partir do ano de 2003.

Diante de tal realidade, ao meu ver, há pertinência na irrisignação recursal, ao passo que, pelo que se infere do *decisum* recorrido, olvidou o Juízo a quo em considerar o recurso administrativo interposto pelo contribuinte.

Não obstante, há de se deixar claro que, a existência de recurso em sede administrativa é causa de suspensão do prazo prescricional e não de interrupção, ao contrário do aduzido no apelo.

Nesta ótica, há muito o Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento, no sentido de reconhecer a interposição de recurso administrativo como causa suspensiva do prazo prescricional.

A título exemplificativo, trago à baila recentes precedentes sobre tal *questio*:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. TERMO INICIAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 174, DO CTN. MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INOCORRÊNCIA.

(...)

3. O recurso administrativo suspende a exigibilidade do crédito tributário, enquanto perdurar o contencioso administrativo, nos termos do art. 151, III do CTN, desde o lançamento (efetuado concomitantemente com auto de infração), momento em que não se cogita do prazo decadencial, até seu julgamento ou a revisão ex officio, sendo certo que somente a partir da notificação do resultado do recurso ou da sua revisão, tem início a contagem do prazo prescricional, afastando-se a incidência prescrição intercorrente em sede de processo administrativo fiscal, pela ausência de previsão normativa específica. (...)

14. Recurso especial desprovido.

(REsp 1113959/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 11/03/2010)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DNER. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS - GDAR. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (ART. 4º DO DECRETO Nº 20.910/32).

1. Esta Corte firmou o entendimento, nos moldes do artigo 4º do Decreto nº 20.910/32, no sentido de que realizado o requerimento na esfera administrativa, ocorre a suspensão do prazo prescricional até a propositura da ação judicial.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 1056169/MG, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 17/11/2008)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – SÚMULA 282/STF – EXECUÇÃO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

(...)

2. Nos termos do art. 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva.

3. Atualmente, enquanto há pendência de recurso administrativo, não se fala em suspensão do crédito tributário, mas sim em um hiato que vai do início do lançamento, quando desaparece o prazo decadencial, até o julgamento do recurso administrativo ou a revisão ex-officio.

4. Somente a partir da data em que o contribuinte é notificado do resultado do recurso ou da sua revisão, tem início a contagem do prazo prescricional.

(...)

6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

(REsp 955.950/SC, Rel. Ministra ELLANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 02/10/2007 p. 241)

Nestas condições, ao meu ver, merece reparo o *decisum* objurgado, que ao seu tempo considerou como marco da prescrição retroativa a data da propositura da presente demanda, ou seja, 24/04/2007, deixando, portanto de considerar a existência de recurso administrativo interposto pelo contribuinte já no ano de 2006.

Considerado como marco da prescrição a data da propositura desta ação, 24/04/2007, a prescrição retroativa revelaria que o direito do Apelante à reavaliação do imposto devido incidiria do ano de 2002 em diante, estando prescrito o direito quanto às verbas anteriores.

Todavia, considerada a suspensão do prazo prescricional operada já em 07/08/2006, com a interposição do recurso em sede administrativa, a retroação do prazo prescricional, encampando os cinco anos anteriores, começaria a incidir apenas a partir do ano de 2001, estando, na verdade, prescrito o direito do Apelante em relação às verbas anteriores a tal interregno, ou seja, faz jus os Autor-Recorrente à adequação dos valores indevidamente cobrados do ano de 2001.

Portanto, merece reforma a decisão recorrida neste sentido, ou seja, tem o Autor-Apelante direito também à readequação e à diferença do IPTU referente ao ano de 2001.

Neste ponto, não há que se falar em inovação recursal como afirma o Apelado, aduzindo não haver pedido referente ao ano base 2001.

Ora, por certo que os pedidos hão de ser interpretados de acordo com o deduzidos na inicial como um todo, ou seja, a própria lógica das razões expostas permitem aferir a real pretensão do postulante.

Mesmo o Superior Tribunal de Justiça aplica tal interpretação quanto ao pedido exposto na exordial, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE PENSÃO. VIÚVA DE EX-PREFEITO. PENSÃO ORIGINAL CONCEDIDA PELA LEI MUNICIPAL N.º 147 DE 1973. ALTERAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT

DE 1990. PAGAMENTO RETROATIVO DESDE 1973 DO NOVO VALOR. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO PARA PERCEPÇÃO A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA INICIAL. JULGAMENTO ULTRA PETITA CARACTERIZADO. VIOLAÇÃO DO ART. 460 DO CPC. PEDIDO RESCISÓRIO PROCEDENTE.

1. "O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica 'dos pedidos' ". (REsp 76.153/SP, 4ª Turma, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 05/02/1996.) (...).

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte provido, para julgar procedente a presente ação rescisória, reformando o acórdão rescindendo, no sentido de limitar o pagamento da pensão à Autora no valor da representação do Vice-Prefeito, a partir da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

(REsp 646.909/MT, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/11/2004, DJ 13/12/2004 p. 434)

Neste contexto, da peça inicial extrai-se menção expressa do Autor ao pagamento indevido do IPTU, no que afirma que "evidencia-se que houve pagamento indevido no exercício de 2002 e em anteriores" (fls. 04).

Ademais, no capítulo "dos pedidos" há também expressa menção aos valores já pagos de forma indevida, o que embora manifeste pretensão genérica, permite concluir estar o Autor referindo-se às verbas pagas até então, o que, como visto, engloba também o ano base de 2001.

Por fim, ressalto ainda, que inexistente a arguida perda de objeto aduzida pelo Apelado, quando alega que o Autor deixou de recolher o imposto relativo ao ano de 2003. A cobrança inicial do fisco Municipal se mostrou reconhecidamente indevida, cabendo, portanto, o recalcule e a compensação dos valores, ainda que remanesça débito ao contribuinte.

Ante tais considerações, conheço o apelo, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando o termo a quo da prescrição retroativa, fazendo assim incluir na condenação, a adequação e o pagamento da diferença do valor pago a título de Imposto Predial Urbano relativo ao ano base 2001, mantendo, no mais, incólume a decisão recorrida.

I-se. Publique-se na íntegra. Diligencie-se.

Vitória, 05 de maio de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

17- Apelação Cível Nº 35080170950

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL

APTE LUCIENE DO CARMO RIBEIRO

Advogado(a) DOROTEIA MARIA CABRAL DE SOUZA

APDO CARLOS ANTONIO RANGEL

APDO ODELI DO CARMO RIBEIRO

Advogado(a) ELSON MENDES DA SILVA

APDO LUCIA MARIA RIBEIRO RANGEL

Advogado(a) DALVA MARIA DE ANDRADE

Advogado(a) MARCOS D PAIVA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 35080170950

APTE: LUCIENE DO CARMO RIBEIRO.

APDOS: LUCIA MARIA RIBEIRO RANGEL E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO DE ALMEIDA ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apelação cível interposta por Luciene do Carmo Ribeiro uma vez que irrisignada com a r.sentença de fls. 45 dos autos da Ação de Busca e Apreensão interposta em face de Lucia Maria Rangel e Outros, que extinguiu o processo cautelar tendo em vista a extinção da demanda principal, com fulcro no artigo 808, III do Diploma Processual Civil.

Razões recursais às fls.47/53 pugnando pela reforma da sentença objurgada.

A apelante aduz ser parte legítima para atuar no polo ativo da presente demanda, haja vista ser herdeira da autora da ação, que faleceu durante o trânsito do processo. Aduziu ter seu direito de defesa cerceado com a sentença proferida pelo juízo a quo.

Ausente as contrarrazões.

Eis o breve relatório, decidido.

Cuidam os autos de apelação cível interposta por Luciene do Carmo Ribeiro eis que inconformada com a r. Sentença de fl.45 dos autos da Ação de Busca e Apreensão intentada contra Lucia Maria Rangel e outros, que extinguiu o presente feito cautelar haja vista a extinção da demanda principal, conforme dispõe artigo 808 da Lei Processual Civil.

A apelante aduz ser parte legítima para atuar no polo ativo da presente demanda, haja vista ser herdeira da autora da ação, que faleceu durante o trânsito do processo. Aduziu ter seu direito de defesa cerceado com a sentença proferida pelo juízo *a quo*.

Em que pesem as alegações da recorrente, não é cabível o prosseguimento do feito cautelar quando o principal fora extinto, pois deste é dependente.

Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.

Nesse sentido segue o entendimento jurisprudencial.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DIREITO A BOLSA INTEGRAL PELO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA. NÃO AJUZAMENTO DO FEITO PRINCIPAL NO PRAZO PREVISTO NO ART. 806 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO. 1. A jurisprudência assente no âmbito de STJ é no sentido de que: (i) "A ação cautelar é sempre dependente do processo principal e visa apenas garantir a eficácia da futura prestação jurisdicional"; [...] (AgRg no REsp 1124514 / DF Ministro BENEDITO GONÇALVES - T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 24/11/2009)

A ação cautelar visa garantir a eficácia da prestação jurisdicional do processo principal e conservam-se na pendência deste.

Assim, corrobora a jurisprudência.

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. Extinto o processo principal, perde o objeto a Ação Cautelar que pretendia garantir-lhe eficácia. Precedentes do STJ.

2. O acórdão consignou a extinção e o arquivamento do processo principal sem esclarecer os fundamentos da decisão. Tampouco foram opostos Embargos de Declaração para esse fim.

3. Não se conhece do Recurso Especial quanto a matéria não especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 980598 / SC Ministro HERMAN BENJAMIN (1132- T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/03/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL, COM OU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA. ART. 808, III, DO CPC. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (REsp 901228 / PE Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI - T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 02/10/2008)

A extinção do feito principal impõe a extinção simultânea do feito acessório, segundo disposição expressa do já citado art. 808, III, do CPC.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes julgados:

"MEDIDA CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. JULGAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO PRINCIPAL. ART. 808, III, DO CPC. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. Nos termos do art. 808, III, do CPC, 'cessa a eficácia da medida cautelar' (...) 'se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito'.

2. Na hipótese, o recurso especial a que se vincula a cautelar foi provido, com trânsito em julgado e baixa definitiva dos autos à origem.

3. Medida cautelar extinta sem julgamento do mérito. Agravo regimental prejudicado" (AgRg na MC 10.754/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 30.05.06);

"PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA PRINCIPAL. ART. 808, III, DO CPC. CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR.

1. A extinção do processo principal em desfavor do autor descaracteriza o *fumus boni juris*, impondo a aplicação do art. 808, III, do CPC, consoante a sua melhor exegese.

2. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

3. Recurso especial improvido" (REsp 647.868/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 22.08.05).

Diante de todo o arrazoado externado, e em conformidade com o artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, ante a exegese, no mínimo, dominante encampada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conheço do recurso, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* a decisão objugada.

Publique-se na íntegra.

I-se. Diligencie-se.

Vitória, 15 de março de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

18- Apelação Cível Nº 24060166642

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

APTE BRAZIEIX INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

Advogado(a) ROFOLFO PINA DE SOUZA

APDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060166642

APTE: BRAZIEIX INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

APDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: EXMO. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **apelação cível** interposta por Brazieix Indústria Alimentícia LTDA, eis que irredignada com a r. sentença de fls. 127/133, que julgou improcedente os embargos à execução.

Em síntese, o apelante aduz a nulidade da execução, o caráter confiscatório da multa de mora imposta, a abusividade dos juros e a impossibilidade de utilização da taxa selic para cálculo de juros.

Contra-razões recursais às fls. 176/185, rechaçando o pleito apelatório e prestigiando a sentença impugnada. Ao final, pugna pelo desprovimento do inconformismo.

Eis o breve relatório, passo a decidir.

Prefacialmente, vê-se que o apelante sustenta a nulidade da execução fiscal, eis que fundada em certidões de dívida que não observaram os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. Aduz que não lhe foi dada a oportunidade de defesa durante a fase administrativa, o que viciou todo o procedimento, bem como a aludida CDA.

No entanto, causa-me estranheza tal alegação eis que resta nítido nos autos que o próprio apelante requereu o parcelamento do débito de forma administrativa, demonstrando que tinha plena ciência e conhecimento da dívida, cuja denúncia ocorreu espontaneamente. Tanto é, que concordou com os valores do cálculo para ser beneficiado pelo parcelamento, o que implica na confissão do débito, e via de consequência, acaso descumprido o parcelamento, na imediata inscrição em dívida ativa.

Desta forma, não há que se falar em cerceamento de defesa ou desconhecimento do débito. Acerca do tema, colaciono o seguinte aresto deste Sodalício:

REMESSA NECESSÁRIA - EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO - INADIMPLENTO - ART. 80, PARÁGRAFO ÚNICO DO DA LEI ESTADUAL Nº 7.000/2001 - PRESCRIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA 1) O parcelamento do crédito tributário importa em reconhecimento inequívoco do débito pelo devedor, causa de interrupção da prescrição estabelecida no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional 2) O acordo firmado entre as partes restará rescindido automaticamente quando ocorrer a falta de pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias, recomendo a fluir o prazo prescricional. Inteligência do art. 80, parágrafo único da Lei Estadual nº 7.000/2001. 3) Sentença mantida.

(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 24040021396, Relator: JOSENERIDER VAREJÃO TAVARES - Relator Substituto : ELISABETH LORDES , Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 15/12/2009, Data da Publicação no Diário: 20/01/2010)

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA E APELO VOLUNTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO - CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. 1. O parcelamento é ato que importa em reconhecimento do débito, interrompendo, com isso, a fluência da prescrição. 2. O descumprimento do acordo de parcelamento, por sua vez, gera nova interrupção do prazo prescricional, conforme farta jurisprudência. 3. Hipótese em que o pacto foi firmado em 07 de fevereiro de 2003, tendo sido descumprido no primeiro mês de sua vigência. A execução fiscal foi ajuizada em 14 de outubro de 2005, respeitando, portanto, o quinquênio previsto no caput do art. 174, do CTN. 4. Remessa necessária e recurso voluntário conhecidos e providos, para afastar a incidência da prescrição.

(TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 11060174197, Relator: ÁLVARO MANOEL

ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : ELLANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/03/2010, Data da Publicação no Diário: 22/04/2010)

Melhor sorte não assiste à alegação de caráter confiscatório da multa de mora imposta.

Em análise à CDA, vê-se que a mesma consta multa dentro de patamar razoável, com intuito de punir o infrator e garantir o princípio do não confisco.

De outra banda, o que poderia ensejar o caráter confiscatório seria a desproporcionalidade entre a punição e a finalidade, a fim de configurar o abuso fiscal, no entanto, tal hipótese inócorre nos autos. Tem-se ainda, que a multa imposta possui amparo legal.

Aliás este tem sido o entendimento desta Corte de Justiça, *in verbis*:

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. LEGITIMIDADE DOS SÓCIOS INSCRITOS. MULTA MORATÓRIA. EFEITO DE CONFISCO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1.(...)

3. A multa punitiva aplicada sob o amparo da legislação vigente não implica efeito de confisco, notadamente quando guarda proporção entre o desrespeito à norma tributária (inadimplemento) e sua consequência jurídica (multa). Precedentes STF.

4. Recurso desprovido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 11060140008, Relator : SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/10/2009, Data da Publicação no Diário: 09/12/2009)

APELAÇÃO CÍVEL. 1) PRELIMINARES DE RECURSO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SUPOSTA NULIDADE. MÉRITO RECURSAL. 2) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CDA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE CERTEZA E LIQUIDEZ. 3) NULIDADE DA CDA. EVENTUAL FALHA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. PAS DE NULITÉ SANS GRIEF. 4) DESCONHECIMENTO DA LEI. ARGUMENTO DESCARTÁVEL. ART. 3º DA LICC. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO RECEBIDA. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. RATIO ESSENCI. ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA. 6) MULTA. CONFISCO NÃO VERIFICADO. ESTÍMULO AO PAGAMENTO ESPONTÂNEO. 7) CONVERSÃO DA MULTA DE UFIR PARA REAL. LICITUDE. INOCORRÊNCIA DE NOVA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1) (...)

6) Não é arbitrária a exigência das multas cobradas, descabendo cogitar de confisco, uma vez que o objetivo desse instituto é coibir o inadimplemento das obrigações, desestimulando o contribuinte de deixar de proceder ao pagamento espontâneo dos impostos.

7)(...) Recurso improvido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 47050047100, Relator : RÔMULO TADDEI, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/11/2007, Data da Publicação no Diário: 26/11/2007)

No tocante à irrisignação referente aos juros supostamente abusivos, vê-se claramente que o apelante não aponta em nenhum momento aonde efetivamente ocorrera a aludida abusividade, fazendo tão somente alegações genéricas e desprovidas de concretude. Pelo contrário, ao que se vê, o cálculo dos juros obedeceu o regramento legal, inexistindo qualquer vício.

E mais, este posicionamento não diverge da exegese deste Tribunal de Justiça, vejamos:

A C Ó R D Ã O CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. MÉRITO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA. JUROS E MULTA COBRADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO REGENTE DA MATÉRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. (...)

5. O cálculo dos juros foi feito de acordo com o dispositivo legal regente da matéria (art. 847 do RICMS/ES aprovado pelo Decreto 4373-N/98) e, por isso, não padece dos vícios arguidos pelo recorrente.

6. Recurso conhecido e desprovido.

(TJES, Classe: Apelação Cível, 24079002556, Relator: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON - Relator Substituto : RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO, Órgão julgador: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 20/05/2008, Data da Publicação no Diário: 07/07/2008)

Por fim, quanto à impossibilidade de utilização da taxa selic para cálculo de juros, ao meu sentir, tal alegação mostra-se completamente desarrazoada.

Ora, em momento algum a CDA aponta a utilização da referida taxa, pelo contrário, está expresso em aludida certidão que o cálculo se deu com base no VRTE, não merecendo maiores digressões esta irrisignação, pois afastada pela simples análise do documento de fls. 03 da ação executiva.

Sem maiores delongas, tenho que razões não estão a assistir a tese jurídica defendida pelo apelante, eis que manifestamente contrária a jurisprudência capitaneada por este Sodalício, exsurgindo, de consequência, o inacolhimento de seu pleito de reparação da sentença.

Ante o exposto, com espeque na jurisprudência *suso* mencionada, e com fulcro no artigo 557, *caput*, da Lei Adjetiva Civil, **conheço** do recurso apelatório a seu tempo interposto, e **lhe nego provimento**, mantendo incólume a sentença como lançada nos autos.

I-se. Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 30 de abril de 2010.

Des. Maurílio Almeida de Abreu
Relator

19- Remessa Ex-officio Nº 24040078966

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
REMTE JUIZ DE DIREITO 1ª VARA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
DE VITORIA

PARTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO

Advogado(a) LEONARDO B. DA ROCHA

PARTE MARIA HELENA DE SOUZA

Advogado(a) LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA

* Apelação Voluntária Nº 24040078966

APTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO

ESPIRITO SANTO

APDO MARIA HELENA DE SOUZA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA EX-OFFICIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 024040078966

APLTE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

APLDO: MARIA HELENA DE SOUZA

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de remessa ex-officio e apelação voluntária interposta pelo Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, uma vez irrisignado com a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pleito inaugural da Apelada, Maria Helena de Souza, determinando o pagamento de valores relativos a diferença salarial em função do reconhecimento do desvio de função.

Em resumo, argüi o Apelante que a concessão da remuneração de servidor desviado da função configuraria possibilidade de acesso a outro cargo. Adiciona que o Judiciário só pode conceder algum direito, se expressamente previsto em lei. Alega ainda, violação à Súmula 339 do STF que prega a impossibilidade de aumento de vencimentos a servidores público sob fundamento de isonomia.

A Apelada manifesta-se nos termos da sentença recorrida, reafirmando estar laborando em desvio de função, pugnando assim pela manutenção da decisão que lhe conferiu o direito à diferença salarial.

É o Relatório, passo ao julgamento do recurso.

Sem maiores delongas, afirmo não merecer qualquer reparo o *decisum* recorrido, eis que, em todos os seus termos, o entendimento firmado pelo Juízo de piso, coaduna-se com a jurisprudência já pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, sendo, inclusive, objeto de súmula editada pela Tribunal da Cidadania.

Quanto a prescrição quinquenal do direito postulado pela Autora-Apelada, o Colendo STJ já firmou entendimento no sentido de que "*Em se tratando de ação proposta por servidor para obter diferenças salariais decorrentes de desvio de função, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos, contados do ajuizamento da ação (Súmula 85/STJ)*". (REsp 266.787/MG, Rel. FELIX FISCHER). (EDcl no Ag 776.842/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 04/12/2006 p. 364)

Portanto, acertado se mostra o *decisum* de piso neste ponto.

No mérito, a matéria trazida à baila, versa sobre o pagamento de diferença salarial a servidor que, na prática laboral do seu dia-a-dia, exerce função distinta daquela para a qual foi nomeada (desvio de função).

Diante de tal arguição, decorre dos autos que o próprio Apelante reconhece em sua peça de defesa que a Apelada efetivamente exercia funções distintas daquelas destinadas ao cargo para o qual fora nomeada, ne medida em que nomeada para o cargo de "auxiliar administrativo" e laborava dobrando jornal, função típica do cargo de "encadernador".

Tal conclusão decorre mesmo da análise dos documentos de fls. 20/22, em que fica claro a função que deveria a Apelada exercer, em contrapartida à atividade efetivamente exercida, própria de outro cargo.

Assim, reconhecido e caracterizado o desvio de função incide sobre a controvérsia ora debatida, o entendimento já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do enunciado de nº 378, senão vejamos:

Súmula 378 - Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Em um dos votos condutores do pronunciamento sumular acima, extrai-se o posicionamento há muito já consolidado naquela Corte sobre o tema:

AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 270.047 - RS (2000/0077262-3)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO GILSON DIPP (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos pela agravante, os mesmos não têm o condão de infirmar os fundamentos inseridos na r. Decisão hostilizada, não ensejando, assim, a reforma pretendida.

Consoante consignado na decisão hostilizada, em relação à matéria tratada nos autos, a Eg. Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que o servidor público desviado de sua função, embora não tenha direito ao enquadramento, faz jus aos vencimentos correspondentes à função que efetivamente desempenhou, sob pena de ocorrer o locupletamento ilícito da Administração.

Ilustrativamente:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. VENCIMENTOS. DIFERENÇAS.

Reiterada jurisprudência desta Corte no sentido de que o servidor que desempenha função diversa daquela inerente ao cargo para o qual foi investido, embora não faça jus a reenquadramento, tem direito a perceber as diferenças remuneratórias relativas ao período, sob pena de se gerar locupletamento indevido pela Administração. Recurso a que se nega provimento." (RESP 202922/CE, Relator Min. FELIX FISCHER, DJ de 22.11.1999).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO ESPECIAL.

1. A remuneração recebida pelo servidor é a contraprestação pelos serviços prestados; não se pode desconsiderar o desvio do mesmo para uma função técnica, distinta da qual foi originalmente investido, e que exige certas atribuições e conhecimentos, devendo ser equilibrado com o pagamento das diferenças salariais, sob pena de locupletamento indevido do Estado. 2. Recurso conhecido e provido." (RESP 205021/RS, Relator Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 28.06.1999).

"ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECURSO ESPECIAL.

1. Não se conhece do recurso especial pela alínea "a" se a ausência de indicação da lei supostamente violada impede a exata compreensão da controvérsia. 2. O desvio funcional não gera direito ao reenquadramento, mas apenas às diferenças salariais dele decorrentes, sob pena de locupletamento indevido do Estado. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido." (RESP 74634 RS, Relator Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 23.11.1998).

"ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇA DE VENCIMENTOS - CABIMENTO.

1. O servidor público desviado de função faz jus à diferença salarial correspondente ao exercício de cargo diverso daquele para o qual foi efetivamente contratado, de vez que, embora tal hipótese não esteja prevista por lei é vedado ao administrador exigir atribuições divergentes das estabelecidas para o cargo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, entendimento consolidado no enunciado da Súmula nº 223 do TFR, prestigiado por esta Corte. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso improvido." (RESP 142286/PE, Relator Min. ANSELMO SANTILAGO, DJ de 21.09.1998).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO FUNCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. - O SERVIDOR PÚBLICO QUE DESEMPEÑA FUNÇÕES ALHEIAS AO CARGO PARA O QUAL FOI ORIGINARIAMENTE PROVIDO, EM VIRTUDE DE DESVIO FUNCIONAL, FAZ JUS AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS CORRESPONDENTE A ESSE PERÍODO, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO INDEVIDO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 120920/CE, Relator Min. VICENTE LEAL, DJ de 29.06.1998).

"RESP - ADMINISTRATIVO - FUNÇÃO - DESVIO - PAGAMENTO - O DESVIO DE FUNÇÃO, PORQUE ILÍCITO, NÃO CONFERE AO SERVIDOR DIREITO DE PERMANECER NESSA SITUAÇÃO. TODAVIA, FAZ JUS A PERCEPÇÃO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS, COMPARADOS COM OS DO CARGO DE QUE É TITULAR." (RESP 79629 RS, Relator Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJ de 09.09.1996).

Assim, *in casu*, embora o servidor não possua direito de ter revisto o seu enquadramento embasado no desvio de função, faz jus às diferenças salariais correspondentes ao período em que trabalhou em função diversa da qual estava investido."

Não o bastante, trago à baila ainda entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal de Federal sobre o tema, pronunciando já em sede monocrática o eminente Ministro César Peluso, em que de plano se afasta as mesmas arguições aqui aduzidas pelo Apelante:

RE 589749 / SP - SÃO PAULO

Relator(a): Min. CEZAR PELUSO

Julgamento: 15/12/2009

Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, da Constituição da República, violação aos seus arts. 37, II e 39, § 1º e ao enunciado da súmula 339.

Inconsistente o recurso.

O acórdão impugnado decidiu em estrita conformidade com a jurisprudência assentada da Corte sobre o tema, como se pode ver à seguinte ementa exemplar:

"Servidor Público: firmou-se o entendimento do Supremo Tribunal, no sentido de que o desvio de função ocorrido em data posterior à Constituição de 1988 não pode dar ensejo ao reenquadramento. No entanto, tem o servidor direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado: precedentes" (AI nº 339.234-AgR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 4.2.2005. Grifos nossos. No mesmo sentido: RE nº 275.840, Rel. p/ o acórdão Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 1º.6.2001; AI nº 454.511, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 13.2.2004).

Por fim, ressalto inexistir violação ao preceito da Súmula 339 do STF, que apregoa, não caber ao Judiciário aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, eis que, à toda evidência, o caso em tela não trata de aumento de vencimentos, mas sim, de pagamento de diferença salarial decorrente de desvio de função.

Assim, afastadas as razões com que pretendia a Apelante justificar a reforma do *decisum*, **conheço a remessa ex-officio, bem como o apela voluntário, mas NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão recorrida, o que faço nos termos do *caput*, do artigo 557, do CPC, ante o pacífico entendimento pretoriano sobre o tema.

I-se.

Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória, 30 de abril de 2010.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

20- Remessa Ex-officio Nº 35090067675

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
REMETE JUIZ DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VILA
VELHA

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH

PARTE TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Advogado(a) GLECINEI DE OLIVEIRA BRITO

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA NECESSÁRIA Nº 035.090.067.675

-437PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de remessa *ex-officio* em sede de Mandado de Segurança em que visa a Impetrante, Tangará Importadora e Exportadora S/A, a anulação de atos praticados pelo fisco Estadual, consistentes na lavratura de Auto de Apreensão e Depósito e posterior intimação para entrega de tais bens ao Estado.

O Juízo de piso concedeu a segurança, sob o argumento de ilegalidade da apreensão das mercadorias e da consequente determinação de entrega dos bens ao Estado, aduzindo, em suma, que a apreensão de bens do contribuinte não pode ser utilizada como meio de coerção para cumprimento da obrigação tributária. Adiciona ainda que os atos do Estado configuram verdadeiro "confisco" de bens, o que também é vedado por nosso ordenamento.

Os autos foram remetidos de ofício a este Tribunal, não havendo recurso voluntário e com expressa renúncia por parte do Estado do Espírito Santo a tal direito.

É o sucinto Relatório, passo ao julgamento da causa.

Como visto do Relatório, a matéria tratada nos presentes autos cinge-se em torno dos atos praticados pelo fisco Estadual, especificamente a apreensão de mercadorias e a determinação de entrega dos bens para efeito de pagamento do tributo.

Ao meu ver, não merece qualquer reparo a decisão recorrida, não existindo razões fáticas ou legais que levem à reforma do *decisum* a seu tempo proferido.

Dos autos extrai-se que a Impetrante teve suas mercadorias apreendidas quando em transporte (Auto de apreensão e depósito nº 102468), sob a fundamentação de irregularidades na documentação relativa ao recolhimento do tributo devido. Vê-se também, que nomeada a própria Impetrante como depositária de tais bens, fora esta intimada para que procedesse a entrega da mercadoria apreendida ao Fisco Estadual, para efeito de cumprimento da obrigação tributária.

Pois bem. Os fatos expostos nos autos revelam a ilegalidade da atuação Estatal, cuja matéria já fora, inclusive, objeto de súmula perante o Supremo Tribunal Federal.

Ora, não demanda maior esforço conclusivo, se aferir que a conduta estatal, nos termos como se apresentara neste feito, está a caracterizar verdadeiro confisco, ou seja, a apreensão e retenção de mercadorias, não pode servir à compêlir o contribuinte a cumprir suposta obrigação tributária, seja ela acessória ou principal, mormente se não sujeito o contribuinte ao devido processo legal.

Vejamos o que já asseverou o STF sobre o tema:

SÚMULA Nº 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

Ademais, como bem asseverou o Juízo *a quo*, a ilegalidade se torna ainda mais gritante, se considerado o fato de a documentação fiscal, objeto da obrigação tributária supostamente violada, também fora apreendida, dispensando, assim, a entrega coercitiva da mercadoria transportada, considerando ainda, a lavratura do auto de infração, com a aplicação das multas pertinentes.

Tal agir do Estado do Espírito Santo por meio de agente fiscal, está a revelar ainda, como dito, verdadeiro intuito confiscatório, a escancarar, ainda mais, a ilegalidade perpetrada pela Administração Pública.

Este Egrégio Tribunal, não raro, também já manifestou-se sobre o tema, a revelar a reiteração da ilegalidade perpetrada pelo Fisco e o entendimento já pacificado da matéria no âmbito do Judiciário:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEITADA. MÉRITO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NA NOTA FISCAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. SANÇÃO POLÍTICA QUE VISA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NA NOTA FISCAL DE SAÍDA DA MERCADORIA EM RAZÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (...) II. O entendimento segundo o qual é ilegal a imposição pelos entes públicos das mais variadas formas de obstáculos ao livre exercício das atividades dos contribuintes, como forma de coagi-los ao pagamento de seus débitos tributários (sanções políticas), inclusive no que pertine à apreensão de mercadorias, já está cristalizado na jurisprudência, consoante se vê das Súmulas 70, 323, 547 do STF. (...). IV. Recurso provido parcialmente. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 2401011292, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/04/2009, Data da Publicação no Diário: 02/06/2009)

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO FISCAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. NOTA FISCAL EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DAS MERCADORIAS POR PRAZO INDEFINIDO. INCIDÊNCIA DE ICMS EM ARRENDAMENTO MERCANTIL. DENATURAÇÃO DA AVENÇA. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ QUANTO À INFRAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. APELOS DESPROVIDOS.

1. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos (súmula n.º 323, do STF), de modo que, esgotadas as providências necessárias à comprovação da infração pelo contribuinte, impõe-se a devolução dos bens constritos, pena de tornar ilegítima sua retenção pelos agentes fazendários.

2. Os arts. 787, inciso I, alínea a, e 619, do RICMS, assim como o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei n.º 2.964/74, a despeito de autorizarem a apreensão de mercadorias em trânsito com documentação fiscal inidônea, não legitimam sua

indefinida retenção como meio coercitivo ao adimplemento dos créditos lançados. (...)

8. Recursos concedidos mas desprovidos. Remessa prejudicada. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 35010096846, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/05/2007, Data da Publicação no Diário: 21/06/2007)

Dessa forma, diante da manifesta ilegalidade da apreensão dos bens, bem como da intimação para “confisco” das mercadorias, não me parece haver dúvidas de que merece acolhida o pleito inaugural, para efeito de se decretar a nulidade do Auto de Apreensão e Depósito nº 102468 e da Intimação SEFAZ/GEFAZ-M nº 034/2009, reconhecendo-se, assim, o direito líquido e certo do impetrante.

Portanto, o comando sentencial vai ao encontro do entendimento pretoriano sobre o tema, mostrando-se descabida qualquer alteração naquele *decisum*.

Assim, sem maiores delongas, não vislumbrando a possibilidade de reforma da decisão recorrida, conheço a remessa *ex-offício*, mas **nego-lhe provimento**, mantendo incólume a sentença a seu tempo proferida.

I-se.

Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 03 de maio de 2010.

**DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

21- Remessa Ex-offício Nº 35090057486

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB
REMTE JUIZ DA VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE VILA
VELHA

PARTE TANGARA IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

Advogado(a) GLEICINEI DE OLIVEIRA BRITO

PARTE ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Advogado(a) CARLA GIOVANNOTTI DORSCH

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

REMESSA NECESSÁRIA Nº 035.090.057.486

-437PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE: TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A

RELATOR: DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO

Cuidam os autos de remessa *ex-offício* em sede de Mandado de Segurança em que visa a Impetrante, Tangará Importadora e Exportadora S/A, a anulação de atos praticados pelo fisco Estadual, consistentes na lavratura de Auto de Apreensão e Depósito e posterior intimação para entrega de tais bens ao Estado.

O Juízo de piso concedeu a segurança, sob o argumento de ilegalidade da apreensão das mercadorias e da consequente determinação de entrega dos bens ao Estado, aduzindo, em suma, que a apreensão de bens do contribuinte não pode ser utilizada como meio de coerção para cumprimento da obrigação tributária. Adiciona ainda que os atos do Estado configuram verdadeiro “confisco” de bens, o que também é vedado por nosso ordenamento.

Os autos foram remetidos de ofício a este Tribunal, não havendo recurso voluntário e com expressa renúncia por parte do Estado do Espírito Santo a tal direito.

É o sucinto Relatório, passo ao julgamento da causa.

Como visto do Relatório, a matéria tratada nos presentes autos cinge-se em torno dos atos praticados pelo fisco Estadual, especificamente a apreensão de mercadorias e a determinação de entrega dos bens para efeito de pagamento do tributo.

Ao meu ver, não merece qualquer reparo a decisão recorrida, não existindo razões fáticas ou legais que levem à reforma do *decisum* a seu tempo proferido.

Dos autos extrai-se que a Impetrante teve suas mercadorias apreendidas quando em transporte (Autos de apreensão e depósito nº 102466 e nº 102469), sob a fundamentação de irregularidades na documentação relativa ao recolhimento do tributo devido. Vê-se também, que nomeada a própria Impetrante como depositária de tais bens, fora esta intimada para que procedesse a entrega da mercadoria apreendida ao Fisco Estadual, para efeito de cumprimento da obrigação tributária.

Pois bem. Os fatos expostos nos autos revelam a ilegalidade da atuação Estatal, cuja matéria já fora, inclusive, objeto de súmula perante o Supremo Tribunal Federal.

Ora, não demanda maior esforço conclusivo, se aferir que a conduta estatal, nos termos como se apresentara neste feito, está a caracterizar verdadeiro confisco, ou seja, a apreensão e retenção de mercadorias, não pode servir à compêlir o contribuinte a cumprir suposta obrigação tributária, seja ela acessória ou principal, mormente se não sujeito o contribuinte ao devido processo legal.

Vejamos o que já asseverou o STF sobre o tema:

SÚMULA Nº 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

Ademais, como bem asseverou o Juízo *a quo*, a ilegalidade se torna ainda mais gritante, se considerado o fato de a documentação fiscal, objeto da obrigação tributária supostamente violada, também fora apreendida, dispensando, assim, a entrega coercitiva da mercadoria transportada, considerando ainda, a lavratura do auto de infração, com a aplicação das multas pertinentes.

Tal agir do Estado do Espírito Santo por meio de agente fiscal, está a revelar ainda, como dito, verdadeiro intuito confiscatório, em detrimento do devido processo legal, a escancarar, ainda mais, a ilegalidade perpetrada pela Administração Pública, já que sob o fundamento do descumprimento de obrigação tributária, pretende, de forma forçosa e, portanto, indevida, satisfazer seu suposto crédito.

Este Egrégio Tribunal, não raro, também já manifestou-se sobre o tema, a revelar a reiteração da ilegalidade perpetrada pelo Fisco e o entendimento já pacificado da matéria no âmbito do Judiciário:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. REJEITADA. MÉRITO. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NA NOTA FISCAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. SANÇÃO POLÍTICA QUE VISA COAGIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DO TRIBUTO. INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL NA NOTA FISCAL DE SAÍDA DA MERCADORIA EM RAZÃO DE NEGÓCIO DE COMPRA E VENDA. DESCUMPRIMENTO DE DEVER FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. (...) **II. O entendimento segundo o qual é ilegal a imposição pelos entes públicos das mais variadas formas de obstáculos ao livre exercício das atividades dos contribuintes, como forma de coagi-los ao pagamento de seus débitos tributários (sanções políticas), inclusive no que pertine à apreensão de mercadorias, já está cristalizado na jurisprudência, consoante se vê das Súmulas 70, 323, 547 do STF. (...).** IV. Recurso provido parcialmente. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 24010111292, Relator : CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS, Órgão julgador: QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/04/2009, Data da Publicação no Diário: 02/06/2009)

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUTUAÇÃO FISCAL. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. NOTA FISCAL EMITIDA POR PESSOA JURÍDICA INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DAS MERCADORIAS POR PRAZO INDEFINIDO. INCIDÊNCIA DE ICMS EM ARRENDAMENTO MERCANTIL. DESNATURAÇÃO DA AVENÇA. ALEGAÇÃO DE BOA-FÉ QUANTO À INFRAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVAS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. APELOS DESPROVIDOS.

1. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos (súmula n.º 323, do STF), de modo que, esgotadas as providências necessárias à comprovação da infração pelo contribuinte, impõe-se a devolução dos bens constritos, pena de tornar ilegítima sua retenção pelos agentes fazendários.

2. Os arts. 787, inciso I, alínea a, e 619, do RICMS, assim como o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei n.º 2.964/74, a despeito de autorizarem a apreensão de mercadorias em trânsito com documentação fiscal inidônea, não legitimam sua indefinida retenção como meio coercitivo ao adimplemento dos créditos lançados. (...)

8. Recursos conhecidos mas desprovidos. Remessa prejudicada. (TJES, Classe: Remessa Ex-offício, 35010096846, Relator : ARNALDO SANTOS SOUZA, Órgão julgador: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Julgamento: 15/05/2007, Data da Publicação no Diário: 21/06/2007).

Dessa forma, diante da manifesta ilegalidade da apreensão dos bens, bem como da intimação para “confisco” das mercadorias, não me parece haver dúvidas de que merece acolhida o pleito inaugural, para efeito de se decretar a nulidade do Autos de Apreensão e Depósito n.º 102466 e n.º 102469 e da Intimação SEFAZ/GEFAZ-M n.º 035/2009, reconhecendo-se, assim, o direito líquido e certo do impetrante.

Portanto, o comando sentencial vai ao encontro do entendimento pretoriano sobre o tema, mostrando-se descabida qualquer alteração naquele *decisum*.

Assim, sem maiores delongas, não vislumbrando a possibilidade de reforma da decisão recorrida, conheço a remessa *ex-offício*, mas nego-lhe provimento, mantendo incólume a sentença a seu tempo proferida.

I-se.

Diligencie-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória, 03 de maio de 2010.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR

22- Mandado de Segurança N.º 100100012309

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE ORLANDO JACQUES DA SILVA

Advogado(a) SERGIO VIEIRA CERQUEIRA

A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA

RELATOR DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 100100012309

REQUERENTE: ORLANDO JACQUES DA SILVA

1ª AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de deferimento liminar, impetrado por **ORLANDO JACQUES DA SILVA** em face do eminente **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**.

Isso porque, o magistrado singular manteve a penhora online realizada, uma vez que entendeu o MM. Juiz que se tratava de execução de valores decorrentes de débito alimentar, conforme se vê na decisão de fls. 20/22.

Assim, afirma o impetrante que não se trata de verba com caráter alimentar, eis que se tratava de uma relação de concubinato. Nessa perspectiva, alega que cumpriu integralmente o acordo realizado por alguns anos, e que quando fora acometido por grave moléstia, qual seja, hérnia de disco, passou a descumprir sua obrigação na sua integralidade.

Aduz, ainda, que seus subsídios estão correndo sério risco, eis que por uma interpretação equivocada poderá ter irregularmente outra constrição, surgindo, portanto, a necessidade de uma imediata providência judicial.

Desta forma, requer o impetrante que seja deferido o pedido de liminar para impedir que os subsídios do impetrante venham a sofrer nova restrição sem amparo na lei.

Eis o breve relatório, passo a sua análise.

É cediço que o Mandado de Segurança é considerado ação civil de rito sumário especial, destinado a afastar ofensa a direito subjetivo individual, “quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público” (CF, art. 5º, LXIX).

In Cash, vê-se que pretende o impetrante cercar futura conduta do magistrado, precipitadamente, considerando ser possível restrição frente aos débitos supostamente existentes. Sendo assim, nota-se que se baseia em meras suposições tornando vazio o requisito do ato concreto ou preparatório da autoridade a ferir direito líquido e certo.

Com isso, pertinente os arestos:

“**MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO** - PRETENSÃO DE IMPEDIR A CONCESSÃO PELO JUIZ DE TUTELA ANTECIPATÓRIA OU QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CARÁTER SATISFATIVO.

- A despeito da índole preventiva, o mandado de segurança não prescinde de atos concretos ou preparatórios da autoridade impetrada, de modo a evidenciar objetivamente o justo receio de que direito líquido e certo poderá ser lesado. **A ação mandamental é descabida para a finalidade de obter-se ordem genérica, “ad futurum”, fixando regras de conduta para o magistrado.**(...) Recurso Ordinário desprovido. (RMS 10.621/RJ, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma)

“**AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO** - PROCESSUAL CIVIL - **LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO** - **JUSTO RECEIO**.

- **O cabimento de mandado de segurança preventivo demanda a existência de ato concreto ou preparatório da autoridade coatora que configure o justo receio de lesão ao direito líquido e certo invocado, consubstanciado em grave ameaça, objetiva e atual.**

- **Ausente a demonstração de tal ato da autoridade acoimada coatora a ensejar a via mandamental, impõe-se o indeferimento liminar do pedido.** (AgRg no MS 9738/DF. Rel. Ministro Paulo Medina)

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA OBJETIVA E ATUAL

A DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Conforme entendimento reiterado desta Corte, o mandado de segurança preventivo não dispensa a existência e demonstração objetiva do justo

receio de que haja lesão a direito líquido e certo, por meio de atos concretos ou preparatórios da autoridade impetrada.

2. In casu, inexistente decisão judicial determinando o pagamento dos créditos trabalhistas antes da restituição relativa a adiantamento de contrato de câmbio.

3. Ademais, à época da determinação dos pagamentos, poderá o autor se utilizar da via recursal adequada, caso se sinta prejudicado por decisão judicial vindoura.

4. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(RMS 19318 / RS; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA; 2004/0171914-6; Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO; DJe 29/03/2010)

Nessa perspectiva, tem-se que “a ameaça é objetiva quando real, traduzida por fatos e atos, não por meras suposições” (TRF/1ª Região; Rel. Juiz Mário César Ribeiro).

No mesmo sentido, nos ensina Humberto Theodoro Jr. que:

“A ameaça deve ser objetiva - isto é, real, e não meramente suposta; e atual - ou seja, contemporânea à invocação de sua existência e de seus efeitos possíveis.” (in Mandados de Segurança e de Injunção, p. 293)

Desta forma, considera-se imprescindível que a autoridade tida como coatora tenha se manifestado objetivamente, por intermédio de atos preparatórios ou ao menos vestígios de sua prática, para que se possa ter suporte à crença de que a lesão vá ocorrer. Incumbe, portanto, ao impetrante evidenciar a existência de tal ameaça, assim como, da certeza e liquidez do direito ameaçado.

Na concretude do caso, não identifiquei ameaça a ensejar a necessidade da via mandamental, isso porque, embora no passado o impetrante tenha sofrido constrição, o mesmo não se desincumbiu de provar a existência de débito que possibilite novo bloqueio e, tão pouco, de demonstrar que exista processo judicial atual no bojo do qual poderia sofrer qualquer restrição.

Ante o exposto, e com apoio na dicção trazida pelo artigo 10º, da lei 12.016/09, que autoriza o indeferimento da inicial quando lhe faltar algum dos requisitos exigidos pelo mesmo diploma legislativo, **extingo o processo sem resolução do mérito**, em conformidade com os incisos I e VI, do artigo 267 c/c o inciso III, do artigo 295, do CPC, indeferindo, de consequência, a peça vestibular.

Publique-se na íntegra.

Diligencie-se.

Vitória, 03 de Maio de 2010.

**DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU
RELATOR**

23- Agravo de Instrumento Nº 24099172215

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) KLAUSS COUTINHO BARROS

AGVDO EMPAL EMPRESA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA

RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24099172215.

RELATOR: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JR.

RECORRENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : KLAUSS COUTINHO BARROS

RECORRIDO : EMPAL EMPRESA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

MAGISTRADO: JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO LIMINAR. MAJORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APRECIÇÃO EQUITATIVA. PROVISORIEDADE DO ARBITRAMENTO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A fixação liminar dos honorários advocatícios em sede de Execução Fiscal deve ser feita com base no art. 20, §4º, CPC, mediante apreciação equitativa do magistrado, detendo caráter provisório. Precedentes STJ.

2. O arbitramento da verba honorária com fundamento no art. 20, §4º, CPC não se vincula aos limites percentuais previstos no §3º, do mesmo dispositivo. Precedentes STJ.

3. Recurso desprovido.

1. RELATÓRIO.

O Estado do Espírito Santo pretende a reforma da r. decisão interlocutória de 1º grau proferida em sede de Execução Fiscal ajuizada em face

do ora Recorrido, na qual o MM. Magistrado a quo arbitrou os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 652-A, CPC.

Aduziu, em síntese, a irrisoriedade do valor fixado pelo juízo, sobretudo em razão dos limites percentuais estabelecidos no art. 20, §3º, CPC. Nesses termos, pleiteou o provimento do recurso com a majoração da verba.

Informações prestadas pelo juízo de 1º grau às fls. 37/38.

Não há contrarrazões, uma vez que o Recorrido não foi citado na demanda originária.

É o relatório. Decido, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, uma vez que se trata de matéria consolidada na jurisprudência.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A controvérsia consiste no pedido de majoração da verba honorária fixada liminarmente em sede de Execução Fiscal.

Muito bem.

O art. 20, §4º, do Código de Processo Civil dispõe, verbis:

Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 4º Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior. - [destaque].

Sobre o assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que a fixação liminar dos honorários advocatícios em Execução Fiscal deve ser feita com base no art. 20, §4º, CPC, mediante apreciação equitativa do magistrado, detendo caráter provisório. Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO QUANDO O VALOR É EXORBITANTE OU IRRISÓRIO – MAJORAÇÃO DA VERBA EM PATAMAR INFERIOR A 10% – POSSIBILIDADE.

1. O art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil é expresso ao estabelecer que, nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, o magistrado deve arbitrar os honorários advocatícios conforme sua apreciação equitativa, observados os contornos inscritos no § 3º do referido dispositivo legal, que estabelece que a fixação da verba honorária deverá atender ao grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

2. Dessarte, no caso, a verba honorária pode ser fixada em percentual inferior ao mínimo indicado no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, a teor do que dispõe o § 4º daquele Artigo, porquanto esse dispositivo processual não faz qualquer referência ao limite a que se deve restringir o julgador quando do arbitramento.

Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1150156/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 07/12/2009)

EXECUÇÃO FISCAL. HONORÁRIOS FIXADOS IN LIMINE. ACÓRDÃO ANCORADO NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE VALOR ÍNFI MO. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL.

I - O Tribunal de origem fixou os honorários advocatícios liminares, em sede de execução fiscal, consoante apreciação equitativa, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Inviável, pois, sua reforma neste particular na estreita via especial, ante o óbice sumular nº 7 deste STJ. Precedentes: Ag nº 780398/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 01/02/2007; EREsp nº 653.087/SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/09/2005; EAREsp nº 370.815/SC, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/09/2003.

II - Some-se ainda a constatação de que O arbitramento liminar de honorários em sede de execução tem caráter provisório, haja vista poder ser revisto pelo Julgador após o oferecimento dos embargos do devedor. Além disso, tal fixação liminar é feita eminentemente com base no substrato fático-probatório dos autos, o que é insuscetível de ser reexaminado na estrita via do recurso especial. Incidência do verbete sumular nº 7 deste STJ. Precedente: REsp nº 158.143/MT, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, DJ de 10.03.2003 (REsp nº 862.502/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJ de 26.10.2006).

III - Ademais, ao fixar os honorários in limine em sede de execução, não está o julgador adstrito aos limites do § 3º do art. 20 do CPC. Precedentes: REsp nº 453.402/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 17.11.2003; AgRg no Ag nº 446.072/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 26.05.2003.

IV - O valor fixado a título de honorários, R\$12.944,19 (doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), o que equivale a 2% do valor atribuído à causa, não pode ser tido como ínfimo. Em verdade, O conceito de verba ínfima não está necessariamente atrelado ao montante da causa, havendo

que se considerar a expressão econômica da soma arbitrada, individualmente, ainda que represente pequeno percentual se comparado ao da causa (REsp nº 450.163/MT, Rel. p/acórdão Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 23.8.2004). Precedente: REsp nº 943.698/SP, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 04/08/2008.

V - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1078374/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2008, DJe 17/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IRPJ, IRRF E CSLL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. COISA JULGADA. PRÉVIO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL QUESTIONANDO OS MESMOS CRÉDITOS. MODIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COM FUNDAMENTO NA COISA JULGADA DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. NULIDADE DE CDA. EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. REPROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA COM BASE EM NOVA CDA. NÃO CABIMENTO. MODIFICAÇÃO DA CDA PELA SUPERVENIÊNCIA DE COISA JULGADA. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 203 DO CTN E ART. 2º, § 8º DA LEI Nº 6.830/1980. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE AOS §§ 3º E 4º DO CPC. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE LIMITES PARA A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PELO JUIZ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS HONORÁRIOS FIXADOS NO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA Nº 7 DO STJ. SÚMULA Nº 389 DO STF.

1. A inscrição da dívida ativa somente gera presunção de liquidez e certeza, na forma dos arts. 202 e 203 do CTN e 2º, § 8º da Lei nº 6.830/80, conquanto contenha todas as exigências legais, inclusive, na forma da indicação da natureza do débito e de sua fundamentação legal, bem como os cálculos de juros e de correção monetária, porquanto a ratio essendi dos dispositivos tem como escopo atribuir à CDA a exatidão inerente aos títulos de crédito, e conferem ao executado elementos para opor embargos, obstando execuções arbitrárias.

2. A ação declaratória antecedente à execução fiscal que versa acerca do mesmo crédito exequindo encerra prejudicialidade em relação aos embargos do executado e à execução, por isso que acolhida, apresenta a mesma eficácia do julgamento que reconhece o excesso da execução e impõe a emenda da CDA.

3. A Fazenda Pública, como é cediço, pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, ante o teor do artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80, não sendo possível o indeferimento liminar da inicial do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exequente a supressão do defeito detectado no título executivo (Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no Ag 911.736/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 31.03.2008; e REsp 837.250/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 14.03.2007), sendo certo que não é essa a hipótese dos autos.

4. In casu, o prévio julgamento da ação declaratória cumulada com anulatória de débito fiscal, processada paralelamente, constituiu coisa julgada sobre o direito material debatido nos embargos à execução fiscal, que originaram o presente recurso especial, importando a invalidação superveniente de parte do título executivo embasador da execução fiscal e não do lançamento tributário inteiro, veículo introdutor de norma individual e concreta constitutiva do crédito tributário.

5. Deveras, a sentença dos embargos à execução, mantida pelo acórdão do TRF da 4ª Região, extinguiu os embargos sem exame do mérito, atendo-se à coisa julgada material da ação de conhecimento previamente ajuizada, restando incólume o ato administrativo do lançamento referente aos créditos tributários mantidos pela decisão da ação declaratória cumulada com anulatória de débito fiscal.

Conseqüentemente, a substituição da CDA, determinada após a prolação da sentença nos autos da ação de embargos, representou o necessário ajuste do título executivo, que consubstancia o crédito tributário exigido, à realidade dos fatos (recomposição do fato gerador da obrigação pelas provas apuradas pelo Fisco), com fulcro na coisa julgada, inexistindo qualquer ofensa aos arts. 202 e 203 do CTN e 2º, § 8º da Lei nº 6.830/80.

6. O § 4º do art. 20 do CPC estabelece a fixação dos honorários de forma equitativa pelo juiz, não impondo limites mínimo e máximo para o respectivo quantum.

7. Deveras, a revisão do critério adotado pela Corte de origem, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do Pretório Excelso: "Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389/STF). Precedentes da Corte: REsp 779.524/DF, DJU de 06.04.2006; REsp 726.442/RJ, DJU de 06.03.2006; AgRg nos EDcl no REsp 724.092/PR, DJU de 01.02.2006.

8. Recurso Especial a que se nega provimento. (REsp 855.917/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008)

E, ainda: REsp 862.502/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/10/2006, DJ 26/10/2006 p. 268; AgRg no

REsp 1026406/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2009, DJe 14/08/2009.

No caso em julgamento, considerando a provisoriedade do arbitramento liminar da verba, verifico a razoabilidade do montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) fixado pelo magistrado. Assim, o mesmo deve ser mantido.

3. DISPOSITIVO.

Em face do exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação, para manter in totum a decisão agravada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 14 de abril de 2010.

Desembargador SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Relator

24- Agravo de Instrumento Nº 3109000046

ALFREDO CHAVES - CARTÓRIO 3º OFÍCIO

AGVTE SAO JOAQUIM ENERGIA S/A

Advogado(a) GISELLI MARTINS UCELI

Advogado(a) JENEFER LAPORTI PALMEIRA

Advogado(a) ODAIR NOSSA SANT ANA

Advogado(a) ROGERIO ISIDRO DA SILVA

Advogado(a) SANDRA MARA LOPOMO

AGVDO MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES

Advogado(a) ANDREA CENACHI AZEDO

Advogado(a) NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES

RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

decisão: ag. inst. nº 003109000046

Vistos e etc..-

Agravo de instrumento interposto por *São Joaquim Energia S/A* contra decisão proferida em processo de *execução fiscal* que lhe promove o *Município de Alfredo Chaves*, ambos com qualificação já definida nos autos.-

Presentes os pressupostos de aceitabilidade do recurso, *o admito*, tendo ainda comigo que incidentes sobre a situação fática e jurídica por ele trazidas, as provisões contidas nos art. 522 e 557, § 1º, A do Código de Processo Civil.-

Com efeito, deduz em suma a agravante que tendo sido proposta em face dela, execução fiscal pelo município agravado, citada de seus termos, ofereceu bens à penhora, que recusados, entretanto por este, que em contrapartida requereu a penhora de dinheiro em depósitos ou aplicações bancárias. Acatado tal pleito do agravado-credor pelo MM. Juiz, é contra a decisão em tal sentido que insurge-se aqui o agravante.-

Os bens oferecidos à penhora pela agravante (fls. 128), à primeira vista me parecem, sim, senão de difícil conversão em dinheiro para viabilizar o pagamento do crédito executado, objeto, afinal, do processo da execução, sujeitos a deterioração e conseqüente desvalorização ao longo do curso processual. O princípio da menor onerosidade para o devedor, considero, deve ser sopesado à vista do direito de propriedade do credor. Em tal lógica, penso, tem seu *locus* o princípio da proporcionalidade, e tanto é assim que a súmula nº 417 do colendo STJ proclama:

na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto.-

Se tratando, como é o caso, de execução fiscal, o item I do art. 15 da Lei nº 6.830/80 é claro ao editar:

em qualquer fase do processo será deferida pelo juiz;

- ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

No mesmo norte prescreve o art. 558 do Código de Processo Civil que o executado pode postular a substituição do bem penhorado, provando a ausência de prejuízo para o credor, e a menor onerosidade para si.-

Então, preservada a segurança do credor, vista ela aí não só pelo aspecto da liquidez da garantia oferecida, mas também pela sua solidez, minimizado o risco deste, é de voltar-se para a garantia da menor onerosidade que é destinada ao devedor. Em tal fórmula de proporcionalidade, considero, assenta-se a questão.-

Dito isto, não tendo aceito o credor os bens oferecidos em garantia pela agravante-executada, e considerando que o valor da dívida cobrada alcançava em junho passado R\$ 1.403.444,92 (hum milhão, quatrocentos e tres mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), apesar da aparente pujança econômica desta última, me parece indiscutível que a indisponibilização de tal quantia enquanto tramita o processo da execução, os conseqüentes embargos dele decorrentes, e afinal o pagamento, reconhecida a

existência do crédito em execução, representará no mínimo um dificultador para o seu pleno giro econômico, repercutindo negativamente no cumprimento de sua relevante função social. Idônea fiança bancária prestada pela devedora, então, me parece, resolverá a equação, dotando tranquilamente o credor da garantia necessária, sem entretanto desfalcar o caixa da devedora.-

Postas tais considerações, ***dou provimento*** então ao presente recurso para, revogando a decisão agravada, diante da recusa do credor em aceitar os bens oferecidos à penhora pela devedora, determinar que a tal título preste esta fiança bancária idônea, a ser avaliada pelo MM. Juiz, no valor correspondente ao crédito em execução, prosseguindo-se o processo.-
Publique-se. Intime-se. Preclusas as vias recursais, baixe-se.-
continuação.-

Preclusas as vias recursais, baixe-se.-
Vit., 13 abr. 2010

Carlos Roberto Mignone
Desembargador

ag. inst. nº:- 003109000046
-o0o-

25- Embargos de Declaração Nº 3510111686

VILA VELHA - 3ª VARA CÍVEL
EMGTE UNIBANCO SAUDE SEGURADORA SA
Advogado(a) ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO
Advogado(a) ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
EMGDO CAMILA MARIA ASSIS DECILLO
Advogado(a) DANIELLA LOPES DE AMORIM
Advogado(a) LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARAES
RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº: 03510111686.

EMBARGANTE: UNIBANCO SAÚDE SEGURADORA S/A.
EMBARGADO: C.M.A.D.
RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam-se de embargos de declaração, opostos por UNIBANCO SAÚDE SEGURADORA S/A em face da decisão monocrática proferida às fls. 136/139, que negou provimento aos recursos de agravo de instrumento interpostos contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Vila Velha, nos autos da ação ordinária proc. 035.090.236.296.

Em seu articulado (fls. 144/149), o embargante argumenta que o *decisum* impugnado padece de omissão, pois houve manifestação quanto a necessidade de afastamento da multa diária fixada na demanda principal, bem como sobre a ausência dos requisitos mínimos necessários à concessão de antecipação de tutela.

Contrarrrazões apresentadas às fls. 152/155.

É o breve relatório. Decido como segue.

Feito o breve relato, passo a decidir isoladamente os presentes embargos, de vez que foram eles opostos em razão de decisão monocrática, sendo tal a orientação jurisprudencial emanada do colendo STJ, para quem,

"... compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal". (Corte Especial, ED no REsp. 174.291-DF, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, *in* Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36ª ed., pág. 636).

Não vislumbro, contudo, a omissão apontada pelo ora embargante, nos termos do art. 535, do CPC, eis que quanto do exame do recurso interposto entendi por manter integralmente a decisão proferida na 1ª instância.

Verifica-se a omissão quando o julgado não aprecia questão pertinente ao litígio e que deveria ser apreciada.

Todavia, analisando os argumentos trazidos pelo embargante, destaco que não há como ser acolhida sua pretensão, já que o objeto de exame do recurso de agravo de instrumento encontra-se devidamente resolvido, tendo sido inclusive abordadas no bojo da decisão objurgada as questões que o embargante sustenta não terem sido analisadas.

Imperioso mencionar que, é de entendimento assente em nossa jurisprudência, que o órgão jurisdicional para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua

fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo, que por si só, achou suficiente para a composição do litígio.

Trago à guisa de ilustração a orientação jurisprudencial do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL (...).

1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o *decisum* não há como prosperar, porquanto inócenas as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do artigo 535, do CPC.

2. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

(...)

(EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 930.262/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 29/06/2009).

Ao meu sentir, o que pretende o embargante é rever os fundamentos da decisão monocrática de fls. 136/139, e a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido que os embargos de declaração não possuem tal finalidade.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que o art. 535, *caput* e incisos, do CPC, ao prever o cabimento de embargos de declaração para sanar omissões da decisão, não autoriza o embargante a requerer o reexame da matéria, devendo, se assim o quiser, atacar a decisão por expediente próprio, e não por meio de embargos de declaração.

Nesse mesmo sentido, manifesta-se o colendo STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. De acordo com o artigo 535 do Código de Processo Civil, **os embargos declaratórios são cabíveis nas hipóteses de haver omissão, contradição ou obscuridade na decisão prolatada. Não pode tal meio de impugnação ser utilizado como forma de se insurgir quanto à matéria de fundo, quando esta foi devidamente debatida no acórdão embargado.**

(...) (EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 1006326/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 03/08/2009).

Assim, entendo que toda a situação encontra-se devidamente esclarecida, não pairando qualquer omissão em todo o conteúdo da decisão, especialmente com todas as informações necessárias ao deslinde da *questio* carreadas junto à decisão.

Por fim, no exame destes embargos pude constatar a existência de erro material no *decisum* objurgado, que como sabido, pode ser objeto de correção em qualquer fase do processo e até mesmo de ofício pelo julgador. É o que preceitua o Código de Processo Civil em seu artigo 463, inciso I, como se extrai da dicção do mencionado dispositivo:

Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexactidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;
II - por meio de embargos de declaração.

Sendo assim, configurado o erro material, passo à integração do julgado determinando a sua correção no sentido de que: *onde lê na decisão monocrática embargada a expressão "12 de novembro de 2009" (fl. 139), leia-se: 04 de fevereiro de 2010.*

Com essas considerações, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se na íntegra e intimem-se as partes. Baixem os autos, preclusas as vias recursais.

Vitória, 09 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO MIGNONE
Desembargador

26- Apelação Cível Nº 24040174930

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL
APTE FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(a) EDMON ATIK FILHO
Advogado(a) FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR

Advogado(a) GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA
 Advogado(a) LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA
 Advogado(a) MÁRCIO VALENTE LOPES
 Advogado(a) MARCOS FERNANDES DE ANDRADE
 Advogado(a) SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES
 APDO PEDRO RIBEIRO
 Advogado(a) DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBAO
 Advogado(a) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 RELATOR DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

decisão: *ap. civ. nº 24040174930*

Vistos e etc..-

Apelação cível interposta por **Fundação COSIPA de Seguridade Social - FEMCO**, contra sentença proferida em **ação ordinária** que lhe promove **Pedro Ribeiro**, ambos devidamente qualificados nos autos.-

Em suma, o apelado, ex-empregado da Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, contribuiu, durante sua vida laboral, como integrante de grupo fechado de previdência complementar administrado pela apelante e patrocinado por sua ex-empregadora. Aposentou-se, e passou a perceber regularmente a complementação de seus proventos até que, com a falência desta última, os pagamentos foram deixando de ser regulares, até que suspensos sob a alegação da ora apelante de que estaria cobrando uma dívida da patrocinadora do grupo, a ex-empregadora. Por tal postulou, então, a condenação desta última ao pagamento das verbas previdenciárias devidas, vencidas e vincendas.-

Acolhida a pretensão autoral pela sentença, irrisignada, a ora apelante apresentou este recurso sustentando, entre outras, a existência de litispendência a obstaculizar o conhecimento da pretensão deduzida na ação aqui em exame.-

Afigura-se-me presente, considero, a hipótese preconizada no art. 557 do CPC, sendo então de se dar provimento ao recurso interposto. Com efeito, proposta a ação de que cuida o processo destes autos em 27 de agosto de 2004 (fls. 2), antes, entretanto, em vinte e sete (27) de fevereiro de 1998, pelo menos uma outra - há também notícia de uma reclamação trabalhista proposta pelo ora apelado - fora por ele proposta, em face da ora apelante, COSIPA - Companhia Siderúrgica Paulista, e a Massa Falida da Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, na qual, sustentando a existência de contrato de trabalho com esta última, durante o qual contribuiu para o fundo de previdência administrado pela ora apelante, viu-se entretanto surpreendido pela repentina suspensão do pagamento da complementação de sua aposentadoria a pretexto, segundo ela, da falência de sua antiga empregadora e patrocinadora do fundo de previdência. Direcionando também a ação proposta em face da COSIPA - Companhia Siderúrgica Paulista, por ser ela a instituidora da ora apelante, FEMCO, e por tal co-responsável, segundo aponta, nela postula o apelado a condenação às rés por ele apontadas à retomada do pagamento da complementação de sua aposentadoria desde a interrupção indevida, tendo todas elas sido devidamente citadas ainda naquele ano de 1998, como observo de exame dos autos do recurso em andamento neste tribunal (apelação cível nº 024980025753, relator o Des. RONALDO GONÇALVES DE SOUZA).-

A norma contida no § 3º do art. 301 do Código de Processo Civil orienta que há litispendência quando se repete ação que está em curso, definindo o § 1º do mesmo cânon que há identidade de ações quando repetidas as partes, causa de pedir e pedido. Incidente tal situação, regra o item V do art. 267 da mesma lei processual, o processo será extinto sem exame da questão de mérito nele debatida, obviamente que o da última ação proposta, ou naquele em que ocorrer por último a citação, por decorrência dos efeitos desta, estipulados no art. 219 da mesma lei. Ora, a ação de que cuida este recurso, como anotei, foi proposta em 27 de agosto de 2004, seis anos depois que a primeira, portanto, nela tendo sido a ora apelante citada em setembro do mesmo ano (fls. 15), sendo idênticas, nas duas ações, as causas de pedir: ex-empregado da COFAVI o apelado, durante a sua atividade contribuiu para o fundo de complementação de aposentadoria administrado pela apelante e instituído por aquela, da primeira vinha recebendo a verba correspondente até que surpreso com a suspensão; e pedido: a condenação à retomada dos pagamentos, inclusive dos impagos. Uma única condição destoante se apresenta, entretanto, para a completa e perfeita configuração da litispendência: a identidade de partes. Ainda assim, no entanto, considero, ela se apresenta, e por tal o processo desta ação dever ser extinto sem exame do mérito da questão nele debatida. Explico: na ação de que cuida este recurso apenas é ré a apelante FEMCO - Fundação Cosipa de Seguridade Social, e portanto somente ela, na eventualidade da apreciação da questão de mérito, poderia, em tese, ser alcançada pelos efeitos da coisa julgada material que se formasse aqui, o que se repetiria com o exame do mérito da primeira ação proposta, que por apresentar um leque maior de componentes no seu polo passivo, poderá alcançar, sempre em hipótese, além da ora apelante, eventualmente, as outras rés, a COSIPA - Companhia Siderúrgica Paulista, e a Massa Falida da COFAVI - Cia. Ferro e Aço de Vitória, sem que haja qualquer prejuízo para o apelado, autor de ambas as ações, repito.-

Orienta a propósito CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO em suas Instituições de Direito Processual Civil (2ª ed., Malheiros, pag. 62) que

"... a chamada teoria dos três *eadem* (mesmas partes, mesma causa petendi, mesmo *petitum*), conquanto muito prestigiosa e realmente útil, não é suficiente em si mesma para delimitar com precisão o âmbito de incidência do impedimento causado pela litispendência. Considerado o objetivo do instituto (evitar o *bis in idem*), o que importa é evitar dois processos instaurados com o fim de produzir o mesmo resultado prático..."

Ante tais considerações, então, presente a meu juízo, na hipótese em exame, litispendência, diante da proposição anterior da ação de cobrança (autos nº 024980025753) pelo ora apelado em face da apelante, Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, e Massa Falida da Cia. Ferro e Aço de Vitória - COFAVI, **conheço e dou provimento** ao presente recurso para em consequência decretar a extinção do processo da presente ação ordinária, sem exame da questão de mérito nela debatida, o fazendo fulcrado na disposição do item V do art. 267 do Código de Processo Civil.-

Inverto em consequência os ônus sucumbenciais estabelecidos na sentença, sobrestando, contudo, a exigibilidade dos mesmos tendo em vista o deferimento do pedido de assistência judiciária formulado (fls. 13), presente a hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.-

Publique-se. Intime-se. Preclusas as vias recursais, baixe-se para arquivamento.-

Vit., 03 mai. 2010

Carlos Roberto Mignone
 Desembargador
ap. civ. nº - 24040174930

-00-

27- Apelação Cível Nº 24990103921

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL

APTE SEBASTIAO LAZARINI

Advogado(a) ELVIRA MARIA ZARDO ALVES

APDO ZORBA MAGAZIN LTDA

Advogado(a) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

APDO JEAN GEORGES ANDRIKOPOULOS

Advogado(a) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990103921

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de apelação cível interposta por **SEBASTIÃO LAZARINI**, pedindo a reforma da sentença de fls. 165/168, proferida pelo Juízo da Terceira Vara Cível de Vitória/ES, que, em ação declaratória movida em desfavor de **ZORBA MAGAZIN LTDA e JEAN GEORGES ANDRIKOPOULOS**, julgou procedente o pedido inicial para declarar a inexistência de relação jurídica entre o apelante e os apelados.

Em suas razões recursais (fls. 170/174), requer o apelante a reforma da sentença para que sejam os apelados condenados ao pagamento de indenização por perdas e danos e danos morais, sob o argumento de que restou comprovada a inclusão fraudulenta do seu nome nos registros da empresa, sendo, por isso, processado pela Fazenda Nacional.

Contrarrazões do segundo apelado às fls. 179/187, pugnando pela manutenção da sentença.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Insurge-se o apelante em face da sentença que julgou procedente a pretensão autoral, para declarar a inexistência de relação jurídica deste com os apelados, por entender que a perícia realizada foi conclusiva ao verificar a falsidade das assinaturas do autor nas alterações efetuadas nos registros da empresa.

Ressalto que embora tenha o magistrado sentenciante julgado procedente o pedido autoral, houve procedência parcial, haja vista que apenas um dos pedidos foram atendidos.

Irresignado com a sentença, o recorrente requer a sua reforma sob o argumento de que está comprovado o dano provocado pela atitude fraudulenta do segundo apelado, que, por ter incluído o seu nome nos registros da empresa, trouxe-lhe perturbações.

Como é cediço, para que se condene alguém ao pagamento de indenização por dano moral é preciso que se configurem os pressupostos da responsabilidade civil, que são o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o prejuízo.

No caso em julgamento, tenho que restaram demonstrados o dano e o nexo de causalidade entre eles, pois de acordo com as provas produzidas, ficou evidenciada a fraude da qual o apelante foi vítima, bem como os transtornos que lhe foram ocasionados, em especial o fato de ter sido processado pela Fazenda Nacional por dívidas de empresa da qual não era sócio.

Em situações análogas o STJ já entendeu serem devidos os danos morais, por estar caracterizado o nexo causal entre a fraude ocorrida e a situação vexatória a que a parte é exposta em razão dele, valendo transcrever a seguinte ementa:

[...] 2. As instâncias ordinárias concluíram que os danos morais sofridos pelo autor, em decorrência da indevida Ação de Busca e Apreensão, restaram configurados. O nexo causal, consoante os termos do v. acórdão recorrido, "dispensa maiores esforços para demonstrar a relação íntima existente entre o ato praticado pela instituição bancária e o dano resultante desta ação". (...) Ademais, "constam dos autos elementos suficientes a evidenciar a situação vexatória em que se viu exposto o querelante ao ter de responder um processo referente a um contrato que não firmou, inclusive com expedição de ofícios a DETRANS, delegacias, Polícia Rodoviária. Situação essa bastante constrangedora para o cidadão que preza seu bom conceito na sociedade, como, decerto, é o caso do autor, trabalhador humilde e honesto" (fls. 201). [...] (REsp nº 654.130/PE, Rel. Min. **JORGE SCARTEZZINI**, Quarta Turma, DJ 21.11.2005).

Assim, estando comprovado o dever de indenizar, há que se fixar o valor a título de ressarcimento pelos danos morais experimentados.

É cediço que inexistente em nossa legislação mandamento legal que especifique o valor das indenizações concedidas a título de danos morais, devendo a fixação do quantum indenizatório ficar a cargo do juiz, que deve arbitrar com razoabilidade e proporcionalidade em relação ao grau da culpa, ao nível sócio-econômico da parte ofendida, ao porte do ofensor, e, ainda, levando-se em conta as circunstâncias do caso.

Como bem assevera **SÉRGIO CAVALIERI**:

[...] após a Constituição de 1988 não há mais nenhum valor legal prefixado, nenhuma tabela ou tarifa a ser observada pelo juiz na tarefa de fixar o valor da indenização pelo dano moral, embora deva seguir, em face do caso concreto, a trilha do bom senso, da moderação e da prudência, tendo sempre em mente que se, por um lado, a indenização deve ser a mais completa possível, por outro, não pode tornar-se fonte de lucro indevido. (*Programa de Responsabilidade Civil*, 5ª ed., Malheiros, 2003, p. 109).

No presente caso, tenho que o importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é suficiente para compensar os prejuízos sofridos pelo apelante. Digo isso, pois este foi executado por dívida contraída pela empresa, como faz prova o mandado de penhora e avaliação no valor de R\$ 1.712,82 (um mil setecentos e doze reais e oitenta e dois centavos) - (fl. 19).

Assim, considerando as condições peculiares das partes, dita indenização não enriquecerá indevidamente o recorrente, nem tampouco emprobrece os recorridos. Ao contrário, torna-se a condenação medida profilática para evitar que estes voltem a praticar atos lesivos como o especificado nos autos.

Frise-se, que ao fixar a indenização por danos morais, o juiz tem um poder discricionário para determinar o montante da indenização, que deve representar uma justa compensação do prejuízo sofrido e não uma fonte de enriquecimento sem causa.

Esse é o entendimento da jurisprudência pátria, *in verbis*:

[...] O julgador, para arbitrar o valor da indenização por dano moral, há de levar em conta os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando enriquecimento sem causa da vítima e impunidade do ofensor. Apelação conhecida e não provida. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0433.06.173756-8/001(1), 17ª Câmara Cível, Rel.ª Des.ª **Márcia de Paoli Balbino**, DJ. 26.1.2007).

No mesmo sentido: TJES, Apelação Cível nº 024020088324, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. **Ronaldo Gonçalves de Sousa**, DJ 6.6.2006; TJBA, Apelação Cível nº 34.318-0, Primeira Câmara Cível, Rel.ª Des.ª **Lícia de Castro L. Carvalho**, DJ 12.2.2003; TJRS, Apelação Cível nº 70004973772, Sexta Câmara Cível, Rel. Des. **Carlos Alberto Álvaro de Oliveira**, DJ 19.3.2003.

No concernente à indenização por perdas e danos, tenho que deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente tal pleito, vez que ausente a sua comprovação.

A jurisprudência do STJ é assente em exigir a comprovação dos referidos danos não aceitando pedidos formulados de forma genérica.

Nesse sentido:

[...] 2. Em sede de reparação por danos materiais, exige-se que haja comprovação de perda de patrimônio, seja de danos emergentes ou de lucros cessantes, não bastando alegações genéricas de perda salarial [...] (EDcl no REsp nº 809.594/PR, Rel. Min. **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, Quarta Turma, DJe 8.3.2010).

E também: REsp nº 978.200/PR, Rel.ª Min.ª **NANCY ANDRIGHI**, Terceira Turma, DJe 2.12.2009 e REsp nº 613.376/SP, Rel. Min. **CASTRO FILHO**, Terceira Turma, DJ 23.10.2006.

Mediante tais fundamentos, por estar a sentença em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no § 1º-A, do art. 557 do CPC, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto para condenar os apelados a pagarem ao apelante a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, incluindo-se os juros a contar da ocasião do evento danoso (Súmula 54 do STJ), a qual, por ausência de indicação da data da

citação da ação de execução, considero o dia da expedição do mandado de penhora (fls. 19), ao passo que a correção monetária deverá incidir desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ), que se dará com a publicação desta decisão, mantendo nos demais termos a sentença de primeiro grau.

Diante da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios devem ser distribuídos proporcionalmente entre os litigantes, de maneira que mantenho o valor da verba honorária fixada na sentença de primeiro grau (R\$ 1.000,00 - fulcro nos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC), apenas fazendo a sua distribuição, para que os apelados paguem a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao patrono do apelante, e este o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos causídicos dos apelados.

Quanto às custas, fica o apelante responsável por 40% (quarenta por cento), ao passo que os apelados devem suportar 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 5 de maio de 2010.

DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR

28- Embargos de Declaração Nº 24080287675

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL

EMGTE MARY JANE FERREIRA LIMA

Advogado(a) LEILA DAMASCENO OLIVEIRA ORTEGA SOARES

EMGDO BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a) HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

Advogado(a) ROBERTA GORETTI GUARNIER

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24080287675

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos por **MARY JANE FERREIRA LIMA**, contra a decisão monocrática de fls. 138/140, que negou provimento ao recurso de apelação interposto em face do **BANCO VOLKSWAGEN S/A**.

Em suas razões recursais (fls. 142/144), sustenta a embargante ter a decisão recorrida examinado matéria diversa da posta nos autos, esquecendo-se de analisar a lide através do artigo de lei invocado no Código Civil.

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Inicialmente, cumpre salientar que os embargos de declaração destinam-se a aclarar obscuridade, resolver contradição ou suprir eventual omissão do julgado, desde que concretamente fundado nos permissivos legais do art. 535 do CPC.

No caso em julgamento, a embargante não demonstrou a incidência de irregularidades ensejadoras dos embargos de declaração, refletindo o presente recurso mero inconformismo com a decisão proferida, sendo descabidos os presentes embargos.

Em que pese as alegações de ter a decisão recorrida examinado matéria diversa da posta nos autos, bem como de não ter analisado a lide através do artigo de lei invocado no Código Civil, entendo que são infundadas.

Digo isso, pois a decisão recorrida manteve a sentença de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito por ausência de pressuposto essencial de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, não havendo, dessa forma, adentrado no mérito da demanda.

Ademais, resta evidenciada a intenção da recorrente rediscutir matéria já decidida, o que não é permitido na estreita via dos declaratórios.

Assim, a embargante deveria ter utilizado o instrumento processual adequado, e não os embargos de declaração, pois estes possuem função integrativa e a sua finalidade é afastar omissão, obscuridade ou contradição, bem como eventuais erros materiais que impeçam a solução da controvérsia.

Por isso, não é ambiente para a rediscussão da decisão, resumindo-se em completá-la, afastando-lhe vícios de compreensão.

Esse é o entendimento jurisprudencial:

[...] 2. Os embargos de declaração prestam-se às hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil e não para rediscutir os fundamentos do acórdão embargado. Embargos de declaração rejeitados (STF, AI-AgR-ED nº 600070/MG, Rel. Min. **EROS GRAU**, Segunda Turma, DJ 4.4.2008).

[...] 1. Os embargos de declaração, de que trata o art 535 do CPC, tem por finalidade exclusiva provocar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes na sentença ou acórdão, não se prestando, destarte, a mera rediscussão da matéria apreciada. [...] (STJ, EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no Ag nº 553.160/RS, Rel. Min. **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**, Terceira Turma, DJe 27.4.2010).

[...] I - Consoante dispõe o art. 535 do CPC, destinam-se os Embargos de Declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria à rediscussão do mérito da causa. (AgRg nos EDcl no REsp nº 1096560/SC, Rel. Min. **SIDNEI BENETI**, Terceira Turma, DJe 23.10.2009).

Por tais fundamentos, **NÃO CONHEÇO** dos embargos de declaração, eis que manifestamente inadmissíveis nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 5 de maio de 2010.

**DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR**

29- Embargos de Declaração Nº 24980021281

VITÓRIA - VARA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMGTE MUNICIPIO DE VITORIA

Advogado(a) WILMA CHEQUER BOU HABIB

EMGDO OTILIO ALVES CAMELO

Advogado(a) ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

RELATOR DES. NEY BATISTA COUTINHO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº
24980021281**

DECISÃO

Versam os autos sobre embargos de declaração opostos por **OTÍLIO ALVES CAMELO** e pelo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ambos em face da decisão monocrática (fls. 315/323), que negou provimento ao apelo interposto pelo primeiro embargante e concedeu parcial provimento à apelação cível manejada pelo segundo recorrente apenas para reduzir a verba honorária fixada pelo juízo de primeiro grau.

Na petição recursal de Otílio A. Camelo (fl. 325), este aduz que a decisão contém obscuridade por não ter fixado o termo inicial da correção monetária relativa à verba honorária.

Quanto aos arrazoados da Município de Vitória (fls. 326/329), foi suscitada a existência de omissão, sob o argumento de não terem sido fixados os juros e a correção monetária para a indenização por dano moral.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos recursos.

DOS EMBARGOS DE OTÍLIO ALVES CAMELO

Em julgamento monocrático, concedi parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Vitória para alterar o capítulo decisório acerca dos honorários advocatícios.

O magistrado, ao proferir a sentença, condenou a Municipalidade ao pagamento de vinte por cento (20%) sobre o valor da indenização a título de dano moral, esta arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Por entender que não foi observada a sistemática prevista no art. 20, § 4º, do CPC, que fixa um critério de equidade - sobretudo quando se tratar da Fazenda Pública - reduzi a verba, fixando a quantia certa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O só fato de não ter determinado, na mesma oportunidade, o termo inicial da atualização monetária da verba honorária não possui o condão de acarretar o defeito da obscuridade, principalmente porque tal vício, segundo o magistério doutrinário de **FREDIE DIDIER JR.**, em seu *Curso de Direito Processual Civil*, vol. 3, 5ª ed., Salvador: JusPODIVM, 2008, p. 179, consiste quando a decisão for “[...] *ininteligível, quer porque mal redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível*”, o que, por certo, não sucedeu no julgamento monocrático dos apelos e do reexame necessário.

Não custa lembrar, segundo a jurisprudência pacífica do STJ, que “**Os honorários advocatícios fixados em quantia certa devem ser monetariamente corrigidos a partir do pronunciamento jurisdicional que os arbitrou**”. (REsp nº 63661/MG, Rel. Min. **VICENTE LEAL**, Sexta Turma, DJ 20.5.1996).

Assim, não ocorreu o vício alegado porque está consagrado na jurisprudência de que a atualização monetária dos honorários advocatícios incide a partir do arbitramento.

Portanto, não existindo o vício alegado, deve ser negado provimento ao recurso, consoante se pronunciou a Corte Superior em acórdão essencialmente semelhante à hipótese enfrentada:

2. Todavia, na hipótese, inexistente omissão a ser suprida, pois, uma vez provido o recurso especial, ainda que parcialmente, e fixados, em decorrência desse provimento, os honorários advocatícios em quantia certa, não cabem embargos declaratórios com o propósito de que esta Corte Superior se pronuncie a respeito do marco inicial e do índice aplicável na correção monetária do valor dos honorários. (EDcl no REsp nº 916.064/SP, Rel.ª Min.ª **DENISE ARRUDA**, Primeira Turma, DJe 1º.10.2008).

Mediante tais fundamentos, por não incidirem ao caso sob exame as hipóteses do art. 535 do CPC, **nEGO PROVIMENTO** ao recurso de Otílio Alves Camelo.

DOS EMBARGOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Conquanto os juros e a correção monetária do montante indenizatório, segundo a jurisprudência dos Tribunais Superiores, sejam conceituados como condenação implícita - de forma a permitir que a parte execute tais verbas ainda que não destacadas na sentença - entendendo que, no caso sob exame, deve haver pronunciamento expresso, notadamente para evitar futuros debates que pretendam procrastinar a satisfação do crédito.

Dito isso, ao proferir a decisão monocrática, manteve a sentença proferida pelo Juízo da Fazenda Pública Municipal de Vitória, que reconheceu a responsabilidade civil extracontratual da Municipalidade, condenando-a ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pois bem. Quanto aos juros, o termo inicial deve seguir a orientação sumulada pela Corte Superior em seu Enunciado nº 54: “**Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual**”. (Destaquei).

Logo, como o evento danoso ocorreu em 23 de janeiro de 1997, este deve ser o marco inicial para a contagem dos juros.

Por sua vez, em relação à atualização monetária, a sua incidência deve ter como marco a data do arbitramento, consoante a orientação também sumulada no Enunciado nº 362 do STJ: “**A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento**”. (Destaquei).

Como no caso sob exame o julgamento monocrático manteve, na íntegra, a condenação arbitrada pelo juízo de primeiro grau, o termo inicial da correção monetária deve ser fixado a partir da publicação da sentença, qual seja, 12 de junho de 2008.

Sendo assim, na forma do art. 535, inciso II, do CPC, **DOU PROVIMENTO** aos embargos de declaração do Município de Vitória para suprir a omissão indicada na petição recursal, declarando que a indenização por danos morais fixada pelo magistrado e mantida por este egrégio Tribunal deve ser acrescida de juros moratórios desde o evento danoso (23.1.1997) e correção monetária a partir do arbitramento (12.6.2008), mantendo o julgamento monocrático em todos os seus demais termos.

Intimem-se por publicação desta na íntegra.

Vitória, 4 de maio de 2010

**DES. NEY BATISTA COUTINHO
RELATOR**

Vitória, 10 de Maio de 2010

**BRUNA STEFENONI QUEIROZ BAYERL LIMA
Secretária de Câmara**

**1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
REUNIDAS**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100070014152- AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO
MANOEL JOSIAS BARBOSA ONDE É AUTOR
POR SEUS ADVS. DRS. 002119 ES LEOMAR SOARES DA SILVA
005228 ES LUCIANO AZEVEDO SILVA
COMPARECER ÀS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS/TJES PARA RETIRAR
EDITAL, NO PRAZO DE LEI.**

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 4079000172 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INOM. EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

CAROLINA NOGUEIRA AGAPITO DA VEIGA, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 7872 ES ARLANA LOPES DE OLIVEIRA 11709 ES IGOR SOARES CAIRES 23045 BA MAYARA ASSIS DA MOTA EVANGELISTA
ROBERTA NOGUEIRA AGAPITO DA VEIGA, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11709 ES IGOR SOARES CAIRES 23045 BA MAYARA ASSIS DA MOTA EVANGELISTA 7872 ES ARLANA LOPES DE OLIVEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES BANDES

2 NO PROCESSO Nº 7060007015 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

ALBERTINA DA CONCEIÇÃO, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 13323 ES RODRIGO VIDAL DE FREITAS 86236 MG ANDRE VIDAL DE FREITAS PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE CARLOS FURTADO DE MELO

3 NO PROCESSO Nº 8030004421 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003740 ES AGENARIO GOMES FILHO 5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE ANTONIO LIMA DE ALMEIDA E OUTROS

4 NO PROCESSO Nº 8030013646 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

O ESPÓLIO DE ANTHERO HERZOG, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 004473 ES SERGIO BITTENCOURT PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE ISRAEL DE SOUZA LEITE

5 NO PROCESSO Nº 10049000036 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

UMBERTO MESSIAS DE SOUZA, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11982 ES WANOKZOR ALVES AMM DE ASSIS 9294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI 1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO 12365 ES LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN
ELOISA HELENA TEIXEIRA DE SOUZA, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 1785 ES JOAO BATISTA CERUTI PINTO 12365 ES LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN 11982 ES WANOKZOR ALVES AMM DE ASSIS 9294 ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA..

6 NO PROCESSO Nº 11020643612 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ONDE É

AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 9615 ES MARCELO TAMARA ALVES 7437 ES CRISTIANO TESSINARI MODESTO 13113 ES MARJORY ULTRAMAR GONÇALVES FEIERTAG 12665 ES JOSE ALEXANDRE CHEIM SADER 13273 ES KARLA DENISE HORA FIORIO CARLETTE 008000 ES LUIZ CARLOS ZANON DA SILVA JUNIOR 11387 ES MARCO AURELIO COELHO 6919 ES VAGNER ANTONIO DE SOUZA 007590 ES CRISTINA DE OLIVEIRA COUZI

004822 ES CLEMILDO CORRÊA

007684 ES VIVIANE LUSTOSA MIRANDA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOC DE BANCOS - FEBRABAN

7 NO PROCESSO Nº 12050076566 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 007182 ES MARCOS VENICIUS WYATT PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE GSM GRUPO DE SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA..

8 NO PROCESSO Nº 12070059485 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

ORGANIZAÇÃO HL LTDA., ONDE É LITISCONSORTE ATIVO POR SEUS ADVS. DRS. 12015 ES FLAVIO DA COSTA MORAES 0005387MG JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO 91567 MG GIOVANNA MORILLO VIGIL PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

9 NO PROCESSO Nº 12089001296 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS S/A, ONDE É AGRAVADO 75514 RJ BRUNO PINHEIRO BARATA POR SEUS ADVS. DRS.

11817 ES VINICIUS BROCCO SARCINELLI 49600 RJ MARIA VICTORIA SANTOS COSTA 93732 RJ SANDRO MACHADO REIS 121095 RJ ERNESTO JOHANNERS TROUW 116755 RJ MANUELLA VASCONCELOS FALÇÃO 9995 ES ANA PAULA WOLKERS MEINICKE 015414 PR NELSON JOAO SCHAIKOSKI 112310 RJ LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA 117308 RJ GABRIELA FARIAS ROCHA SOMAGLINO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS

10 NO PROCESSO Nº 12089001296 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ANDRES LAGOMARSINO E HIJOS S/A, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 75514 RJ BRUNO PINHEIRO BARATA

11817 ES VINICIUS BROCCO SARCINELLI 49600 RJ MARIA VICTORIA SANTOS COSTA 93732 RJ SANDRO MACHADO REIS 121095 RJ ERNESTO JOHANNERS TROUW 116755 RJ MANUELLA VASCONCELOS FALÇÃO 9995 ES ANA PAULA WOLKERS MEINICKE 015414 PR NELSON JOAO SCHAIKOSKI 112310 RJ LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA 117308 RJ GABRIELA FARIAS ROCHA SOMAGLINO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE CASSARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS

11 NO PROCESSO Nº 21060020175 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

VARGAS CONSTRUTORA LTDA., ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 5009 ES JORGINA ILDA DEL PUPO PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGRAVANTE ANTONIO CARLOS CAUS E IEDA CARLA CAUS SANTANA

12 NO PROCESSO Nº 21070052275 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

PAULO ROBERTO RIBAS LOUREIRO, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 19151 BA PRISCILA LIBORIO BARBOSA CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 19151 BA PRISCILA LIBORIO BARBOSA
BANCO BRADESCO S/A, ONDE É AGRAVADO POR SEUS ADVS. DRS. 11561 ES FILLYPE SIQUEIRA PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC SENDO AGVTE ANTONIO PROCOPIO DA CRUZ.

13 NO PROCESSO Nº 21099000149 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO

GUARACAMPING TURISMO LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003079 ES ORLANDO BERGAMINI
11459 ES WILLIAN DA MOTTA BERGAMINI
12501 ES ORLANDO BERGAMINI JÚNIOR
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A
ESCELSA

14 NO PROCESSO Nº 21099000230 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV REG AGV INSTRUMENTO

NILZA MARIA MARTINS COLLI, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 002318 ES PEDRO PAULO VOLPINI
9638 ES BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
TALITA MARTINS COLLI, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 002318 ES PEDRO PAULO VOLPINI
9638 ES BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI
CLERISSE MARTINS COLLI, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9638 ES BRUNO DE MORAES FERREIRA
RAMOS VOLPINI
002318 ES PEDRO PAULO VOLPINI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA.. E OUTRO

15 NO PROCESSO Nº 23080014253 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANESTES S/A, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7807 ES FABRICIO TADDEI CICILIOTTI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE SALESIO DALMOLIN BINDELI.

16 NO PROCESSO Nº 24000158535 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

RENATO RODRIGUES PONTES, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 000158BES LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE CESAN.

17 NO PROCESSO Nº 24010090462 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO

AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA., ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 1793 ES SUELI DE PAULA FRANÇA
225B ES RENATA SATAUFFER DUARTE
11053 ES RODRIGO MIGUEL VERVOLOET
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

18 NO PROCESSO Nº 24010108249 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANCO SANTANDER S/A, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 130609 SP MARIA ISABEL DE ALMEIDA
ALVARENGA
065311 SP RUBENS OPICE FILHO
103821 RJ MARCO ANTONIO RODRIGUES JORGE
061287 RJ WALTER WIGDEROWITZ NETO
102996 RJ ALBERTO COSTA SOUZA FONTENELLE
102489 RJ LUCIANA CANONGIA
033996 RJ PAULO ROGERIO BRANDAO COUTO
103634 RJ ABRAHAO JORGE SALOMAO
9141 ES UDNO ZANDONADE
094859 RJ PAULA BRITO SILVA ARAUJO
46095 SP DOMINGOS FERNANDO REFINETTI
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE JOSE ALVES DE SOUZA

19 NO PROCESSO Nº 24010127314 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO

GUILHERME ABREU LIMA E PEREIRA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7030 ES ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

20 NO PROCESSO Nº 24010140895 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 8082 ES CLAUDIA VALLI CARDOSO
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
8085 ES GERALDO LUIZ DA SILVEIRA
4656 ES GILMAR ZUMAK PASSOS
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA

8537 ES FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI
3404 ES CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA
004732 ES BENTO MACHADO GUIMARAES FILHO
8491 ES LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI POLEZE
1397 ES FABIANO DE CHRISTO DEPES TALLON
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ESPÓLIO DE LUCIO DE JESUS CRUZ

21 NO PROCESSO Nº 24010158806 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

STUDIO BRASIL COMPANHIA DE EVENTOS LTDA., ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 9358 ES ZACARIAS FERNANDES MOCA NETO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

22 NO PROCESSO Nº 24020014692 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

IVANILDA SILVA CORRÊA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004048 ES JADER NOGUEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGRAVANTE INSS

23 NO PROCESSO Nº 24030063499 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

PAULO CESAR CASOLI, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 007972 ES EDUARDO JOSE COSTA REIS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ELZIRA DA SILVA SOARES.

24 NO PROCESSO Nº 24030090237 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALLONE
MARSCHALL
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ADAMASTOR DAMASIO SENA FILHO

25 NO PROCESSO Nº 24030109128 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
12233 ES TIAGO LANNA DOBAL
11868 ES LUCAS ZIGONI CAMPOS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE SEBASTIÃO JOSE VESCOVI

26 NO PROCESSO Nº 24030109128 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004715 ES SANDOVAL ZIGONI JUNIOR
12233 ES TIAGO LANNA DOBAL
11868 ES LUCAS ZIGONI CAMPOS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE SEBASTIÃO JOSE VESCOVI

27 NO PROCESSO Nº 24040089591 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ILHA RENT A CAR LTDA., ONDE É LITISCONSORTE ATIVO
POR SEUS ADVS. DRS. 005509 ES JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
10388 ES KATIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
008887 ES FLAVIA AQUINO DOS SANTOS
072973 SP LUCINEIDE MARIA A ALBUQUERQUE
11569 ES DANIELE PELA BACHETTI
9786 ES CLICIA LOPES RAMOS
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MARIA PEREIRA DE JESUS

28 NO PROCESSO Nº 24040121865 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 14104 ES HELTOM FRANCIS MARETTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGRAVANTE S/A A GAZETA

29 NO PROCESSO Nº 24040231656 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
SIRLEY MOREIRA GUIMARAES, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7143 ES HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
 11490 ES RODRIGO ARAUJO FONSECA HOLZ
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ES

30 NO PROCESSO Nº 24040241408 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
BANCO BRADESCO S/A, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 215839 SP RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA
 214.045SP LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO
 167107 SP MILTON GUILHERME SCLAUSER
 122626 SP CLAUDIO KAZUYOSHI
 12013 ES FERNANDA DIAS SAITER ARAUJO
 209565 SP LUCIANO AUGUSTO TASINAFÓ RODRIGUES LOURO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGRAVANTE CENTRO HOSPITALAR GRANMATER LTDA.

31 NO PROCESSO Nº 24049000409 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
RALF ACHIM GRUNTHER, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 1561 ES SONIA MARIA RABELLO DOXSEY
 004265 ES REGINA COELI S BERNARDINO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE UNIMED VITÓRIA COOP DE TRABALHO MEDICO

32 NO PROCESSO Nº 24060099520 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL
ALDARIO PEREIRA VAZ, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006523 ES ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR
 15622 ES DIEGO CREVELIN DE SOUSA
 005618 ES NELSON NOBUYUKI HAYASHI
 8978 ES ESIO JOSE BARBOSA MARCHIORI FILHO
 13570 ES MELINA PEREIRA RODRIGUES
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE CRISTINA GOMES VAZ.

33 NO PROCESSO Nº 24060148806 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
DETRAN ES, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 12500 ES INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI
 8461 ES ADELIA DE JESUS OLIVEIRA
 11162 ES GUSTAVO COUTINHO PINTO
 12407 ES MARIANA COSENDEY DA SILVA
 11318 ES ANDRESSA RESENDE COSTA
 9911 ES CAROLINA DEL SANTO FALÇÃO
 10985 ES THIAGO SOUZA BAIOCO
 11397 ES LUCIANA HELENA CORDEIRO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE MILENA PEDROSA BUGALLO

34 NO PROCESSO Nº 24060180411 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGRAVANTE HILDA LOBO DA SILVA

35 NO PROCESSO Nº 24060242492 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL
FRANNEL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11032 ES ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA
 9879 ES LEOPOLDO DAHER MARTINS
 11786 ES ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGRAVANTE BANCO BRADESCO S/A

36 NO PROCESSO Nº 24060257102 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
GUSTAVO PEREIRA TAVARES, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR

008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK
MARIA APARECIDA BRITO PEREIRA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
E P T (MENOR IMPÚBERE), ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
 008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE ROBERTO LIMA TAVARES

37 NO PROCESSO Nº 24069006773 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL
ERAYLTON MORESCHI JUNIOR, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7512 ES ALOISIO LIRA
GENY C MORESCHI, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7512 ES ALOISIO LIRA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE QUINTELLA TORRES CONSTR INCORP LTDA.

38 NO PROCESSO Nº 24070150149 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL
ROMILDO MOREIRA DE AZEVEDO, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11373 ES DIOGO ASSAD BOECHAT
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE UNIBANCO S/A.

39 NO PROCESSO Nº 24070172507 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
GEISA RODRIGUES LEITE DA SILVA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 10882 ES VALERIO RODRIGUES NUNES CRUZ
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE BANCO BRADESCO S/A

40 NO PROCESSO Nº 24070220629 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
DJALMA DOS SANTOS, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000226AES EURICO SAD MATHIAS
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE CAIXA SEGURADORA S/A

41 NO PROCESSO Nº 24070305552 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
LUIS CARLOS GIUBERTI, ONDE É AGRAVADO
 3813 ES JOSE NATALINO CAMPONEZ
 POR SEUS ADVS. DRS.
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE JACQUELINE PINA RIBEIRO.

42 NO PROCESSO Nº 24070593884 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL
BANESES - FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
 12474 ES GIOVANA DA SILVA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE ADAIR JOSE ANHOLETI

43 NO PROCESSO Nº 24080140189 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL
ROSANA PRETTI MORAES CALDEIRA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS
 9833 ES RAFAEL TONELI TEDESCO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE ELIEZER GRATZ CALDEIRA

44 NO PROCESSO Nº 24080147622 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO
JACIRO PEIXOTO DE ARAUJO, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5044 ES ANTONIO SERGIO BROSEGUINI
 9849 ES VINICIUS PANCRACIO MACHADO COSTA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE IPAMV.

45 NO PROCESSO Nº 24089004154 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO
CAMILO ANTONIO DE PAULA FILHO, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 10186 ES JOSE CONSTANTINO MAZZOCO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

46 NO PROCESSO Nº 24099154833 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE JOSIMO CAVALCANTI FERREIRA E OUTROS

47 NO PROCESSO Nº 24099157349 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

ASSINPOL ASSOCIAÇÃO DE INVESTIGADORES DE POLICIA CIVIL, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 11293 ES GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGRAVANTE SINDPOL - SINDICATO DOS SERV POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

48 NO PROCESSO Nº 24099163529 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 7164 ES CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE JOAO RICARDO VALADARES DUARTE COSTA

49 NO PROCESSO Nº 24950025825 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

BARRA MANSA EMPREENDIMENTOS LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 003720 ES IZABEL DE MELLO REZENDE

004538 ES ANA MERCEDES MILANEZ

5875 ES CARLOS AUGUSTO DA MÓTTA LEAL

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VITÓRIA

50 NO PROCESSO Nº 24960242659 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO

GUIMARAES CAFE LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 007506 ES MARCIO BROTTO DE BARROS

008542 ES ALESSANDRA BERGI SARLO

001491 ES JOSE OSVALDO BERGI

11113 ES CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO

8796 ES PAULO RENATO CERUTTI

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

51 NO PROCESSO Nº 24980003784 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO

DISTRIBUIDORA DE PROD FARMAC HOSPITALARES MOURA LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006382 ES JARBAS DE OLIVEIRA PADUA

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

52 NO PROCESSO Nº 24980097786 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CHOCOLATES VITÓRIA S/A, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 12649 ES EDUARDO CASTELO BRANCO

10574 ES MARIANA PINHO PERIM

12512 ES RODRIGO SANZ MARTINS

9833 ES RAFAEL TONELI TEDESCO

1322 ES RODRIGO LOUREIRO MARTINS

12229 ES CESAR BARBOSA MARTINS

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE SENAI SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

53 NO PROCESSO Nº 24990060642 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 10020 ES PATRICIA MARQUES GAZOLA

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE MANOEL OLIVEIRA TAVARES.

54 NO PROCESSO Nº 24990084212 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP ADESIVA AP CÍVEL

LUCIANO HENRIQUE SILVA SOARES, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 005764 ES JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE LUIZ ALBERTO NUNES DE SOUZA E OUTRA

55 NO PROCESSO Nº 30040042233 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL

SERGIO ZUCOLOTO, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 6578 ES WELLINGTON BONICENHA

006625 ES MARCIO DELL' SANTO

001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

003518 ES ROQUE SARTORIO MARINATO

FARAIDES DA SILVA ZUCOLOTO, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 006625 ES MARCIO DELL' SANTO

6578 ES WELLINGTON BONICENHA

001946 ES ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

003518 ES ROQUE SARTORIO MARINATO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE DARLI MORO E OUTRA.

56 NO PROCESSO Nº 30040087162 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

ROSATUR ROSA TURISMO LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 9822 ES LUCIANNE MARISE SOUZA TIBO FERREIRA

11434 ES TATIANA MARQUES FRANÇA

005121 ES MAGDA MARIA BARRETO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGRAVANTE VRG LINHAS AEREAS S/A

57 NO PROCESSO Nº 30050029641 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

MUNICÍPIO DE LINHARES, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 001774 ES HELIO JOSE COFFLER

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE JADILSON ANTONIO FREGONA.

58 NO PROCESSO Nº 35020261505 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

SANTOS SEGURADORA S/A, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 158056 SP ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA

017510 SP AYRTON PIMENTEL

224355 SP SUZANA CORRÊA ARAUJO

105186 SP ADILSON JOSE CAMPOY

5833 ES CILENES DIAS TOGNERI

18992 SP ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR

130519 SP ANA PAULA MAKHOUL SABBAG

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

JOÃO ROSA NETO

59 NO PROCESSO Nº 35040032209 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

CONSTRUTORA SA CALVACANTE LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTÃO

11151 ES FABIANO LOPES FERREIRA

10267 ES DOUGLAS CARLOS DA SILVA

13040 ES GUILHERME CALDEIRA LANDEIRO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE IRACEMA LOURDES CALDARA DA SILVA

60 NO PROCESSO Nº 35060040249 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL

IPASVVE, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 13409 ES MARCELLUS FERREIRA PINTO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE LIGIA MARIA PAOLIELLO DE FREITAS E OUTRAS

61 NO PROCESSO Nº 35070231408 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 15072 DF DANILO DAVID RIBEIRO

PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC

SENDO AGVTE FRANCISCO DA SOLEDADE DE SOUZA COUTINHO.

62 NO PROCESSO Nº 35099001840 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

BANCO REAL S/A, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 405A ES ROSANE ARENA MUNIZ
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE SEDUÇÃO AGROPECUÁRIA IMPORTAÇÃO E
 EXPORTAÇÃO LTDA..

63 NO PROCESSO Nº 41040001806 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL ALUIZIO CARLOS CORRÊA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 008836 ES JAMYLE MENDES ABDALA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN.

64 NO PROCESSO Nº 47089000427 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 5204 ES KLAUSS COUTINHO BARROS
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE ESPÓLIO DE ARNALDO BARBOSA E SILVA

65 NO PROCESSO Nº 48020002035 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL VIXTILES MARMORES E GRANITOS SA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 0009418ES PAULO DE S. VIANA JUNIOR
 492A ES WALMIR ANTONIO BARROSO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGRAVANTE NETZSCH DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

66 NO PROCESSO Nº 48020033642 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AP CÍVEL PAULO ROBERTO DE LACERDA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 14927 ES LORENA JALLES GUALBERTO E SILVA
 0003859ES MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGRAVANTE MANOEL FERREIRA FILHO

67 NO PROCESSO Nº 48040151408 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 97697 RJ WAGNER WANDERLEY MAIA
 96037 RJ ISABEL GOMEZ GARCIA
 58476 RJ GUILHERME RODRIGUES DIAS
 1684-B RJ MARTHA MARÍLIA SOBRAL PERNAMBUCANO
 13795 ES VALERIA NEVES SALAZAR
 014388 RJ FERNANDO REIS VIANNA FILHO
 64954 RJ DJALMA ROQUE DE AMORIM JUNIOR
 SEPEL- SERRA PETROLEO LTDA., ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005237 ES JOSE JULIO FERREIRA
 10443 ES PAULO CESAR DE ALMEIDA
 4841 ES SERGIO ZULIANI SANTOS
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE JAYME HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

68 NO PROCESSO Nº 48060046355 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) EMB DECLARAÇÃO RECURSO ESPECIAL AG INOM. AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO VENT LOGOS SISTEMAS LOGICOS SA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 7337 ES CLAUDIO FERREIRA FERRAZ
 11371 ES SAMIR FURTADO NEMER
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SERRA

69 NO PROCESSO Nº 48060087813 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 81313 MG RODRIGO OTAVIO MOURA BOSSI
 134590 RJ RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
 74942 MG LUCIO FLAVIO DE ARAUJO
 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES
 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 54418 MG LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 60502 MG JAIR TORRES PERDIGAO
 61275 MG LUCIANA SCHMIDT AMARAL
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE JADIR DOS REIS JOSE

70 NO PROCESSO Nº 48060087813 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 81313 MG RODRIGO OTAVIO MOURA BOSSI
 134590 RJ RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO
 74942 MG LUCIO FLAVIO DE ARAUJO
 10371 ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 10756 ES MARIO SAMPAIO FERNANDES
 9736 ES LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
 54418 MG LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR
 10154 ES GRACYELLEN LEITE MOREIRA
 60502 MG JAIR TORRES PERDIGAO
 61275 MG LUCIANA SCHMIDT AMARAL
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE JADIR DOS REIS JOSE

71 NO PROCESSO Nº 48070145965 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL CLOVES LOPES LOUREIRO, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 9593 ES KARINA KELLY PETRONETTO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE BANCO VOLKSWAGEN SA.

72 NO PROCESSO Nº 48089000367 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 072023 RJ PAULO FERNANDO SOARES GOMES
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE RIBEIRO ENGENHARIA LTDA..

73 NO PROCESSO Nº 48089002421 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO SERGIO VOLK, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11350 ES MARISTELA LUGON ARANTES
 11597 ES CHRISTIAN LUIZ THOMAZELLI DE REZENDE LUGON
 003413 ES LISANDRO DE CASTRO LUGON
 005238 ES LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE VIMAGRAN VITÓRIA MARMORES E GRANITOS S/A

74 NO PROCESSO Nº 49070000994 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL BANCO BRADESCO S/A, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000449 ES REJANE MARIA SEFERIN DAROS
 3194 ES DAIR ANTONIO DAROS
 23909 BA CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
 14338 ES ALINE CANDIDA MENDONÇA BRANDAO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE SUPERMERCADO MZ LTDA. ME E OUTROS

75 NO PROCESSO Nº 57070001359 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AG INOM. AP CÍVEL MUNICÍPIO DE AGUIA BRANCA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 005307 ES MARCOS ZAROWNY
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA..

76 NO PROCESSO Nº 61040008023 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ROMILDO FABRES, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 6644 ES JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES
 2936 ES PAULO ROBERTO ASSAD
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE JOSE CARLOS DE SOUZA PASSONI E OUTRA.

77 NO PROCESSO Nº 62080003999 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL MUNICÍPIO DE PIUMA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 11957 ES MARCOS VINICIUS SOUSA RAMOS
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE JANETE LUCAS PEDRA.

78 NO PROCESSO Nº 65030016540 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL BANESTES BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS S/A, ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 5524 ES JOSE CARLOS SAID
124B ES ANTONIO CARLOS DE FREITAS
1794 ES PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA
004623 ES SEBASTIAO TRISTÃO STHEL
6352 ES GISLAINE DE OLIVEIRA
002460 ES FRANKLIN DELMAESTRO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE JOAIDA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBONDI.

79 NO PROCESSO Nº 100060042213- AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AC RESCIS ACÓRDÃO JOSE WANDERLEY GAIGHER, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 12592 ES DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE RAMI TEIXEIRA GOMES ME

80 NO PROCESSO Nº 100080015991- AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AC RESCIS ACÓRDÃO ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 198B ES JAYME GOMES
MÁRIA DA PENHA LAURIETT DA SILVA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 198B ES JAYME GOMES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE GIOVANA SOUZA DE FREITAS E OUTRO

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 8030004421 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO REM EX-OFFICIO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003740 ES AGENARIO GOMES FILHO
5752 ES PAULO PIRES DA FONSECA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ANTONIO LIMA DE ALMEIDA E OUTROS

2 NO PROCESSO Nº 11020607377 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ALMIR DE OLIVEIRA SANTOS, ONDE É AGRAVADO
10750 ES SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
POR SEUS ADVS. DRS.
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CHACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

3 NO PROCESSO Nº 12079000225 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO ELIZABETH ALVES LINHARES, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 7860 ES MARCELO ALVARENGA PINTO
004621 ES ERILDO PINTO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE CARIACICA.

4 NO PROCESSO Nº 12920010464 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL CEASA - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 004440 ES JEFFERSON CAETANO DA SILVA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ESCELSA S/A

5 NO PROCESSO Nº 21099000198 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO ARY CARNEIRO DOS SANTOS, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11114 ES FELIPE SILVA LOUREIRO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE BANCO BRADESCO S/A

6 NO PROCESSO Nº 21980172874 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL BANCO D BRASIL S/A, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 005846 ES ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA
000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
003294 ES JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET
006543 ES EMIR JOSE TESCH
000226BES CLAUDINE SIMOES MOREIRA
004338 ES ANDREA NEVES REBELLO
006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
008797 ES PAULO CESAR BUSATO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE JOAO NOGUEIRA DE SOUZA.

7 NO PROCESSO Nº 24010116440 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL DARIO SILVEIRA BATISTA, ONDE É AGRAVADO
9291 ES DANILO SIMOES MACHADO
POR SEUS ADVS. DRS.
008893 ES RONALDO M MACHADO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

8 NO PROCESSO Nº 24010181550 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS - SINDIPOL

9 NO PROCESSO Nº 24050003177 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL EDILENE TEIXEIRA DE ARAUJO SILVA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 003366 ES ROWENA FERREIRA TOVAR
008229 ES ANA PAULA PROTZNER MORBECK
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE GERSONITA APARECIDA PEREIRA MARINS MELO.

10 NO PROCESSO Nº 24069005411 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO PAULO ANTONIO SILVEIRA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 5917 ES SIMONE SILVEIRA
10580 ES BRUNO SILVEIRA
1263 ES PAULO ANTONIO SILVEIRA
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ADEMAR DE SOUZA ME

11 NO PROCESSO Nº 24070129374 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STF) RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALONE MARSCHALL
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE WEVERTON CAMPOS LEITE E OUTRO

12 NO PROCESSO Nº 24070129374 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 4423 ES PAULO SERGIO AVALONE MARSCHALL
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE WEVERTON CAMPOS LEITE E OUTRO

13 NO PROCESSO Nº 24089012223 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO JOSE ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERREIRA, ONDE É AGRAVADO
POR SEUS ADVS. DRS. 11810 ES RODOLFO SANTOS SILVESTRE
009579 ES LEONARDO NUNES MARQUES
130730 SP RICARDO RISSATO
008793 ES RICARDO BARROS BRUM
8700 ES ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
116769 ES FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS
150185 SP RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
SENDO AGVTE ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

14 NO PROCESSO Nº 24089012249 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO

DIOMEDES PICOLI, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 8700 ES ALESSANDRA DE ALMEIDA LAMBERTI
 11810 ES RODOLFO SANTOS SILVESTRE
 130730 SP RICARDO RISSATO
 116769 ES FABRICIO DE ALMEIDA SANTOS
 150185 SP RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO
 008793 ES RICARDO BARROS BRUM
 009579 ES LEONARDO NUNES MARQUES
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

15 NO PROCESSO Nº 24099159196 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

LUZIA HELENA FABRES ZANDONA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 001204 ES ZELIO GUIMARAES SILVA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ES - IPAJM

16 NO PROCESSO Nº 24099161978 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

CASA DOS BRINQUEDOS LTDA., ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 13071 ES RUBENS CAMPANA TRISTÃO
 009445 ES RODRIGO CAMPANA TRISTÃO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

17 NO PROCESSO Nº 24099162810 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

REGINA DA PENHA VELTEN FEIRICH, ONDE É AGRAVADO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO

18 NO PROCESSO Nº 24099164063 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO EXTRAORDINÁRIO AG INTERNO AGV INSTRUMENTO

GERTRUDES ROOS DE ABREU, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE DIRETOR PRESIDENTE DO IPAJM

19 NO PROCESSO Nº 24890224165 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO REM EX-OFFICIO

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO COMÉRCIO.

20 NO PROCESSO Nº 24980163703 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

JOAO NASCIF FILHO, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR
EDUARDO MENESCAL MACHADO NASCIF, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 002639 ES SANDRO EUSTAQUIO DE CARVALHO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE EIKO EMERY BRANDÃO E OUTROS.

21 NO PROCESSO Nº 35010125322 AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL REM EX-OFFICIO

COMPREL CONSTRUTORA PREDIAL LTDA., ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006226 ES FABRICIO CARDOSO FREITAS
 11136 ES RODOLFO DOS SANTOS PINHO
 4647 ES MAGALY LIMA LESSA
 12679 ES WALTER GOMES FERREIRA JUNIOR
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

22 NO PROCESSO Nº 35050121868 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL

PORTAL ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL E SERVICOS LTDA., ONDE É AGRAVADO

POR SEUS ADVS. DRS. 002821 ES JOAO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PRISCILLA.

23 NO PROCESSO Nº 69020149998 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

BANCO DO BRASIL S/A, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
 005342 ES APARECIDA LEAL SILVEIRA
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE CELSON CLEITON EMERICK.

24 NO PROCESSO Nº 69020150004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AG INTERNO AP CÍVEL

BANCO DO BRASIL S/A, ONDE É AGRAVADO
 POR SEUS ADVS. DRS. 006922 ES ADILSON GUIOTTO TORRES
 000257BES FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES
 PARA CUMPRIR O ART. 544 § 2º DO CPC
 SENDO AGVTE NABOR DE OLIVEIRA RIBEIRO

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

LUCIENE VERVLOET FEU ROSA
 SECRETÁRIA DE CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO:

1 NO PROCESSO Nº 13050022790 - APELAÇÃO CRIMINAL JOSE GERALDO CAMPANA JUNIOR ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 9635 ES DAYVSON FACCIN AZEVEDO
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 24080459555 - APELAÇÃO CRIMINAL GILVAN CONCEIÇÃO RIPARDO ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 004577 ES VALMIR DE SOUZA
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

3 NO PROCESSO Nº 24090142712 - APELAÇÃO CRIMINAL EZEQUIEL DA SILVA ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 1356 ES JOSE CARLOS NASCIF AMM
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

4 NO PROCESSO Nº 35070218355 - APELAÇÃO CRIMINAL IVANEZA GUEDES ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 11628 ES FREDDY FRANCIS RANGEL MARIANO
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

5 NO PROCESSO Nº 100090010230 AÇÃO PENAL JORGE DUFFLES ANDRADE DONATO ONDE É RÉU
 POR SEUS ADVS. DRS. 103883 RJ BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
 105893 RJ FABIANO CARVALHO DE BRITO
 0009914ES LUCIANO VIANA NASSAR
 10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
 13793 ES ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES
LUIZ FERNANDO DE ANDRADE SILVA ONDE É RÉU
 POR SEUS ADVS. DRS. 10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
 13793 ES ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES
 105893 RJ FABIANO CARVALHO DE BRITO
 0009914ES LUCIANO VIANA NASSAR
 522-A ES BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
JOSE PEDRO ALVES DE ANDRADE ONDE É RÉU
 POR SEUS ADVS. DRS. 13793 ES ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES

10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
105893 RJ FABIANO CARVALHO DE BRITO
0009914ES LUCIANO VIANA NASSAR
522-A ES BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
MONICA DUFFLES ANDRADE DONATO ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 522-A ES BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
9914 ES LUCIANO VIANA
105893 RJ FABIANO CARVALHO DE BRITO
10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
13793 ES ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES
FREDERICO MARTINS FILHO ONDE É RÉU
POR SEUS ADVS. DRS. 522-A ES BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
105893 RJ FABIANO CARVALHO DE BRITO
0009914ES LUCIANO VIANA NASSAR
10981 ES LEONNY MIGUEL DALMASO SILVA
13793 ES ANTONIO AUGUSTO BONA ALVES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE DETERMINOU A REMESSA DO FEITO À COMARCA DE ORIGEM
PARA QUE O MAGISTRADO "A QUO", NA FORMA DO § 1º DO
ARTIGO 9º, DA LEI 8.038/90 E § 1º, DO ARTIGO 299 DO RITJES,
PROMOVA, POR DELEGAÇÃO, A INSTITUIÇÃO CRIMINAL DO
FEITO, RESSALTANDO QUE, AO FINAL, OS INTERROGATÓRIOS
SERÃO COLHIDOS NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

6 NO PROCESSO Nº 100100012192- HABEAS CORPUS
CLAUDIO CORREIA GONCALVES ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 006618 ES CARLOS ROBERTO BUTERI
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR
QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

7 NO PROCESSO Nº 100100012259 HABEAS CORPUS
WILLIAN ZANOLI ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 14495 ES ROGERIO PEREIRA DA SILVA BOONE
EDIBERTO REZENDE DE SOUZA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 14495 ES ROGERIO PEREIRA DA SILVA BOONE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA
LIMINAR

8 NO PROCESSO Nº 100100012697- HABEAS CORPUS
MARIO NASCIMENTO LUCAS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 12531 ES TIAGO AUGUSTO GOYATA DE ARAÚJO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

9 NO PROCESSO Nº 100100012721- HABEAS CORPUS
ALESSANDRO DE AZEVEDO ALVARENGA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 10750 ES SAULO BATISTA CALASANS DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA
LIMINAR

10 NO PROCESSO Nº 100100012770- HABEAS CORPUS
COLMAR VIEIRA MEDINA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 82482 MG HUMBERTO CARLOS NUNES
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

11 NO PROCESSO Nº 100100012838- HABEAS CORPUS
LUCIANO VICENTE DA SILVA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 003682 ES JOAO CARLOS ANDRADE CYPRESTE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

12 NO PROCESSO Nº 100100012986- HABEAS CORPUS
WAGNER DA SILVA VICTÓRIO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 14950 ES RODRIGO LEAO DE PAIVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

13 NO PROCESSO Nº 100100013083- HABEAS CORPUS
FLAVIO ROSA ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 13403 ES ANTONIO FERNANDO DE LIMA
MOREIRA DA SILVA
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU A LIMINAR POSTULADA

14 NO PROCESSO Nº 100100013141- HABEAS CORPUS
ANDRE ROSA CARDOSO ONDE É PACIENTE

POR SEU ADV. DR. 001389 ES MAURO CARVALHO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA
LIMINAR

15 NO PROCESSO Nº 100100013232- HABEAS CORPUS
KATTUSCA EMILIO MARTINS ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 001389 ES MAURO CARVALHO MACHADO
RAILANE LUZ DO NASCIMENTO ONDE É PACIENTE
POR SEU ADV. DR. 001389 ES MAURO CARVALHO MACHADO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR

VITÓRIA, 11 DE MAIO DE 2010

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU
TRÂNSITO EM JULGADO

1 HABEAS CORPUS Nº 100100009586
PACTE CLEIBE BALDONIA PEREIRA
ADVOGADO CLEMENTINO NUNES
PACTE RAFAEL FELIPE DA SILVA
ADVOGADO CLEMENTINO NUNES
A COATORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA
VELHA
RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS, COM PEDIDO DE MEDIDA
LIMINAR, IMPETRADO EM FAVOR DE CLEIDE BALDONIA PEREIRA
E RAFAEL FELIPE DA SILVA, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS
PACIENTES SOFREM CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ATO DA
AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, MM. JUIZ DE DIREITO
DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES.
APONTA O IMPETRANTE, EM BREVE SÍNTESE, SUPOSTA AFRONTA
AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ, PREVISTO NO
ARTIGO 399, §2º, DO CPP, EIS QUE O E. MAGISTRADO CONDUCTOR
DA INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO FOI O MESMO A PROFERIR A R.
SENTENÇA CONDENATÓRIA.
SUSTENTA, AINDA, A OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE POR
CERCEAMENTO DE DEFESA, NA MEDIDA EM QUE AS
TESTEMUNHAS ARROLADAS NÃO FORAM OUIDAS EM JUÍZO.
COM BASE NESSAS CONSIDERAÇÕES, POSTULA A CONCESSÃO DA
ORDEM DE HABEAS CORPUS A FIM DE ANULAR TODOS OS ATOS
DECISÓRIOS, EXPEDINDO-SE, POR CONSEQUENTE, O
COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS PACIENTES.
O PLEITO LIMINAR FOI INDEFERIDO ÀS FLS. 39/41.
AS INFORMAÇÕES FORAM PRESTADAS ÀS FLS. 43/44.
ENCAMINHADOS OS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA DE
JUSTIÇA, ESTA SE MANIFESTOU, ATRAVÉS DO PARECER DE FLS.
70/74, PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM.
RELATADOS OS FATOS EM RESUMO.
TENDO EM VISTA QUE ESTA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL
PASSOU A ADOTAR A SUGESTÃO PROPOSTA PELA EMINENTE DES.
CATARINA MARIA NOVAES BARCELOS NO SENTIDO DE APLICAR,
POR ANALOGIA, O ART. 192 DO REGIMENTO INTERNO DO STF,
COM FULCRO NA AUTORIZAÇÃO INSERTA NO TEXTO DO ART. 3º
DO CPP, PASSO A DECIDIR. CONFORME CONSIGNADO NO
RELATÓRIO, TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM
FAVOR DE CLEIDE BALDONIA PEREIRA E RAFAEL FELIPE DA
SILVA, PRESOS PREVENTIVAMENTE PELA SUPosta PRÁTICA DO
DELITO PREVISTO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06, SOB A
ALEGAÇÃO DE QUE OS PACIENTES SÃO VÍTIMAS DE
CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR ATO DO MM. JUIZ DE DIREITO
DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES.
APONTA O CULTO IMPETRANTE, NESSE VIÉS, SUPOSTA NULIDADE
DO PROCESSO ORIGINÁRIO, TENDO EM VISTA A DESOBEDIÊNCIA
AOS PRINCÍPIOS DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DA AMPLA
DEFESA, DEVENDO OS AUTOS SEJAM REINCLuíDOS EM PAUTA
PARA NOVO JULGAMENTO, DEVENDO SE FAZER EXPEDIR O
COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DOS PACIENTES.

TODAVIA, APÓS COMPULSAR DETIDAMENTE OS ELEMENTOS DOS REFERIDOS AUTOS, ENTENDE NÃO SER POSSÍVEL ACOLHER A PRETENSÃO DO IMPETRANTE.

A SABER, O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ FOI INTRODUZIDO AO PROCESSO PENAL POR MEIO DA LEI Nº 11.719/08, QUE DEU A SEGUINTE REDAÇÃO AO ARTIGO 399, §2º, DO CPP:

"ART. 399. [...]

§2º O JUIZ QUE PRESIDIU A INSTRUÇÃO DEVERÁ PROFERIR A SENTENÇA."

POR CERTO, BUSCOU O LEGISLADOR, À ESPELHO DO QUE JÁ OCORRIA NO CONTENCIOSO CIVIL, PRIVILEGIAR A AVALIAÇÃO PESSOAL DO MAGISTRADO QUE ESTEVE EM CONTATO DIREITO COM AS PARTES, E QUE, POR ISTO, ESTARIA EM MELHORES CONDIÇÕES DE PROFERIR UMA DECISÃO JUSTA.

NO ENTANTO, COMO BEM DESTACADO PELA E. DESEMBARGADORA SUBSTITUTA HELOISA CARIELLO, AO INDEFERIR O PLEITO LIMINAR, SEMELHANTE PREVISÃO NÃO É ABSOLUTA. EM VERDADE, É FALHA A NOVEL LEGISLAÇÃO, NA MEDIDA EM QUE DEIXA E ELENCA, DE FORMA EXPRESSA, SITUAÇÕES DE EXCEPCIONALIDADE QUE JUSTIFICARIAM UMA ATENUAÇÃO DO PRINCÍPIO, ISTO É, QUE PERMITISSE OUTRO JULGADO A PROFERIR A SENTENÇA, QUE NÃO O RESPONSÁVEL PELA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

REFIRO-ME, ÀQUELAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ARTIGO 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMO O CASO DE O JUIZ QUE PRESIDIU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ESTAR, NO MOMENTO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, CONVOCADO, AFASTADO POR QUALQUER MOTIVO, PROMOVIDO OU APOSENTADO.

CONTUDO, ANTES QUE SE DIGA QUE AS DITAS EXCEÇÕES NÃO SE APLICAM AO PROCESSO PENAL, VÁLIDO CONFERIR AS LÚCIDAS PALAVRAS DE PAULO RANGEL, JÁ COLIGIDAS ÀS FLS. 40 DOS AUTOS, MAS QUE REPUTO DE GRANDE VALIA REPISAR. VEJAMOS:

"(...) NESSE SENTIDO É QUE O CPC DE 1973 CONSAGROU O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ DE FORMA COERENTE E RAZOÁVEL, EXCETUANDO O JUIZ CONVOCADO, LICENCIADO, AFASTADO POR QUALQUER MOTIVO, PROMOVIDO OU APOSENTADO, RAZÃO PELA QUAL, NO PROCESSO PENAL, EMBORA A REDAÇÃO DO §2º DO ART. 399 DO CPP NÃO DIGA, NÃO VEMOS PROBLEMA EM APLICAR A ANALOGIA OU INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA COM O CPC.

É BEM VERDADE QUE ANALOGIA SE APLICA QUANDO HÁ LACUNA NA LEI E NO CASO EM TELA NÃO HÁ. A LEI APENAS DEIXOU DE DIZER ALGO QUE COMPLETARIA O DIPOSITIVO LEGAL. POR ISSO, TALVEZ, PUDÉSSEMOS DIZER INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. (...)". (RANGEL, PAULO. DIREITO PROCESSUAL PENAL, 15ª ED.. RIO DE JANEIRO: LUMEN JURIS, 2008. PP. 498) NESSE SENTIDO, VÁLIDO TRAZER À COLAÇÃO O SEGUINTE JULGADO PROFERIDO PELO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE EMBORA TRATE DE QUESTÃO AFETA AO DIREITO PROCESSUAL CIVIL, COMO JÁ OBSERVADO, ENCONTRA PLENA APLICABILIDADE AO VERTENTE CASO, E RESTOU ASSIM EMENTADO:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ART. 132 DO CPC.

O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO. ASSIM, DESDE QUE NÃO SE VISLUMBRE, NO CASO CONCRETO, PREJUÍZO A ALGUMA DAS PARTES, É DE SE RECONHECER COMO VÁLIDA SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ QUE NÃO PRESIDIU A INSTRUÇÃO, AINDA QUE TENHA DECIDIDO COMO SUBSTITUTO EVENTUAL, EM REGIME DE MUTIRÃO. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO". (AGRG NO AG 624.779/RS, REL. MINISTRO CASTRO FILHO, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 15/08/2007, DJE 17/11/2008)DESSA FORMA, COMO NÃO SE REVESTE O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ COMO DE INCIDÊNCIA OBRIGATÓRIA E IRRESTRIÇA, PODENDO SER ABRANDADA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS, É QUE A ANULAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA, EM RAZÃO DE SUA INOBSERVÂNCIA, SOMENTE SE JUSTIFICARIA QUANDO DEMONSTRADO, DE FORMA INEQUÍVOCA, O PREJUÍZO SOFRIDO PELA PARTE, O QUE NÃO OCORRE NA VERTENTE HIPÓTESE.

ADEMAIS, NO QUE CONCERNE À SEGUNDA ORDEM DE ALEGAÇÕES - CERCEAMENTO DE DEFESA -, NOTA-SE QUE NÃO FORAM TRAZIDOS AOS AUTOS DOCUMENTOS QUE PUDESSEM COMPROVAR A NEGATIVA DO MAGISTRADO EM OUVIR AS TESTEMUNHAS A PRINCÍPIO ARROLADAS, HAVENDO-SE DE ASSUMIR TER HAVIDO A DESISTÊNCIA POR PARTE DA PRÓPRIA DEFESA.

BASTA VERIFICAR, QUE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO OS PACIENTES FORAM REPRESENTADOS POR ADVOGADO CONSTITUÍDO, SENDO QUE ESTE, MESMO DIANTE DO NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS DEVIDAMENTE

INTIMADAS, DEIXOU DE CONSIGNAR EM ATA A NECESSIDADE DE NOVA AUDIÊNCIA, CERTAMENTE, POR ENTENDER QUE A OITIVA DAS MESMAS ERA PRESCINDÍVEL.

DESTA FEITA, NÃO COMPROVADA A ILEGALIDADE ADUZIDA, QUAL SEJA, O PREJUÍZO SOFRIDO PELOS PACIENTES, DESCABE CONHECER DE IMPETRAÇÃO MAL INSTRUÍDA, TAL COMO NO PRESENTE CASO, NOTADAMENTE PORQUE O WRIT NÃO COMPORTA A FASE INSTRUTÓRIA INERENTE AOS RITOS QUE CONTEMPLAM COGNIÇÃO PRIMÁRIA.

NESSA ESTEIRA EMANA A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DE SUPOSTO PAGAMENTO INTEGRAL DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ÔNUS DO IMPETRANTE.

I - (...) II - O REMÉDIO HERÓICO DO HABEAS CORPUS, EM SUA ESTREITA VIA, DEVE VIR INSTRUÍDO COM TODAS AS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS DAS SUSTENTAÇÕES FEITAS JÁ QUE NÃO SE ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IN CASU, NÃO HÁ ELEMENTOS SUFICIENTES CAPAZES DE DEMONSTRAR A PRETENSÃO ADUZIDA. HABEAS CORPUS DENEGADO." (HC 82020 / SP - RELATOR(A) MINISTRO FELIX FISCHER - DATA DO JULGAMENTO 14/08/2007).

"EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. MAIORIDADE SUPERVENIENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. LIBERDADE ASSISTIDA. INTERNAÇÃO-SANÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. ORDEM DENEGADA. I - A UTILIZAÇÃO DA VIA ELEITA PRESSUPÕE A PRODUÇÃO DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA, SOB PENA DE IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA DE FUNDO. II - ORDEM DENEGADA." (HC 91677 / RJ - RELATOR(A) RICARDO LEWANDOWSKI - 1ª TURMA - DATA DO JULGAMENTO 09/10/2007 - STF).

DE TODO MODO, IMPORTA FRISAR QUE A REAL EXISTÊNCIA DA ALEGADA NULIDADE, PODERÁ SER MELHOR ANALISADA QUANDO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS EM FAVOR DOS ORA PACIENTES. DIANTE DO TODO O EXPOSTO, E CONSIDERANDO QUE A SITUAÇÃO DOS AUTOS SE ENQUADRA PERFEITAMENTE À PREVISÃO DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE, NO CASO, DE ACORDO COM O PRESCRITO NO ARTIGO 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, DENEGO A ORDEM PLEITEADA.

VITÓRIA/ES, 05 DE MAIO DE 2010

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
RELATOR

2 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100100011442

REQTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

A. COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARE

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 100100011442

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ

RELATORA: DESª MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA

DECISÃO

TRATA-SE, AQUI, DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, HAJA VISTA ESTAR INCONFORMADO COM O ATO DECISÓRIO DE FLS. 14/15 (CORRESPONDENTE ÀS FLS. 92/93 DOS AUTOS ORIGINÁRIOS), POR MEIO DO QUAL A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PRONUNCIOU O ACUSADO JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS.

NA ÓTICA DO POSTULANTE, O PROCESSO ORIGINÁRIO PADECE DE MANIFESTA NULIDADE, POIS EM MOMENTO ALGUM O PRONUNCIADO FOI CIENTIFICADO PESSOALMENTE DA IMPUTAÇÃO CRIMINAL QUE LHE É FEITA.

EM RAZÃO DISSO, O ACIONANTE PROPUGNA PELA INVALIDAÇÃO DO PROVIMENTO JUDICIAL RESPONSÁVEL PELA SUBMISSÃO DO RÉU A JÚRI POPULAR (FLS. 14/15).

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

ANTES DE TECER QUALQUER CONSIDERAÇÃO, CUMPRE AVERIGUAR A OCORRÊNCIA OU NÃO DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE UTILIZAR A AÇÃO MANDAMENTAL SOB EXAME.

DISPÕE O ART. 23 DA LEI Nº 12.016/09:

"ART. 23. O DIREITO DE REQUERER MANDADO DE SEGURANÇA EXTINGUIR-SE-Á DECORRIDOS 120 (CENTO E VINTE) DIAS,

CONTADOS DA CIÊNCIA, PELO INTERESSADO, DO ATO IMPUGNADO". [DESTAQUEI].

COTEJANDO O ENUNCIADO NORMATIVO SUPRACITADO COM A PROVA DOS AUTOS (PARTICULARMENTE COM A COTA MINISTERIAL DE FL. 16), DEPREENDE-SE QUE, NA PIOR E MAIS REMOTA DAS HIPÓTESES, O IMPETRANTE TEVE CIÊNCIA DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO - ISTO É, DA PRONÚNCIA - EM FEVEREIRO DE 2009, ENQUANTO O PRESENTE WRIT SOMENTE FOI IMPETRADO EM 19/04/2010, ISTO É, MAIS DE 01 (UM) ANO DEPOIS. POR ESTARMOS TRATANDO DE ATO COMISSIVO, PARECE-ME CLARA A DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR O MANDAMUS, NÃO CONSTITUINDO DEMASIA REGISTRAR QUE O PRONUNCIAMENTO ORA IMPUGNADO (FLS. 14/15) FOI PROLATADO EM 09/06/96, OU SEJA, HÁ QUASE 14 (ATORZE) ANOS.

ADEMAIS, EM SE TRATANDO A PRONÚNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (INC. IV DO ART. 581 DO CPP), HÁ MAIS UM FUNDAMENTO PARA A INADMISSIBILIDADE DO REMÉDIO HEROICO, PORQUE, DE ACORDO COM O VERBETE Nº 267 DO STF, "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO".

COM EFEITO, PARECE-ME EVIDENTE, NESTE PARTICULAR, A FALTA DE INTERESSE-ADEQUAÇÃO PARA O AJUIZAMENTO DO WRIT. DIANTE DE TAL PANORAMA, APLICAM-SE AO CASO OS INCS. III E IV DO ART. 295 DO CPC, SEGUNDO OS QUAIS:

"ART. 295. A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INDEFERIDA:

(...OMISSIS...)

III- QUANDO O AUTOR CARECER DE INTERESSE PROCESSUAL;

IV - QUANDO O JUIZ VERIFICAR, DESDE LOGO, A DECADÊNCIA OU PRESCRIÇÃO (ART. 219, § 5º); ANTE O EXPOSTO, E COM FUNDAMENTO NO ART. 295, INCS. III E IV, DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL SOB EXAME E JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC.

INTIME-SE PESSOALMENTE A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO INC. IV DO ART. 41 DA LEI Nº 8.625/93.

VITÓRIA, 05 DE MAIO DE 2010.

MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA

3 HABEAS CORPUS Nº 100090042894

PACTE WANDERVAL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADA MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES

RELATOR CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

HABEAS CORPUS Nº 100090042894

PACTE: WANDERVAL SOUZA DE OLIVEIRA

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATORA: DES. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

1DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE HABEAS CORPUS IMPETRADO EM FAVOR DE WANDERVAL SOUZA DE OLIVEIRA, PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 (TRÁFICO DE DROGAS), CONTRA SUPOSTA COAÇÃO ILEGAL ATRIBUÍDA AO JUÍZO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA (PROC. Nº 035.09.011646-4), ALEGANDO EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA CAUTELAR DO PACIENTE, SEM O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.O IMPETRADO PRESTOU AS INFORMAÇÕES DE FLS. 11/23.

LIMINAR INDEFERIDA (FLS. 24/26).

PARECER MINISTERIAL PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM (FLS. 29/32).

DEPOIS, O EXMO. DESEMBARGADOR ALEMER FERRAZ MOULIN DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO, EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO (FLS. 34). POR FIM, O IMPETRADO INFORMOU QUE JÁ FORA REALIZADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, AGUARDANDO-SE APENAS AS ALEGAÇÕES FINAIS PARA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA (FLS. 38/42).

NA ESPÉCIE, PORTANTO, INCIDE O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL: "ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, FICA SUPERADA A ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO POR EXCESSO DE PRAZO." (SÚMULA Nº 52 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA).

PELO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DO HABEAS CORPUS, NA FORMA DO ARTIGO 74, INCISO XI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 05 DE MAIO DE 2010.

DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA
RELATORA

VITÓRIA, 10/05/2010

LUCIANA SOARES MIGUEL
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO.

1 HABEAS CORPUS Nº 100100007903

PACTE WELLINGTON CARLOS NUNES

ADVOGADA ADAIR MARIA DE FATIMA SANTOS BIANCHI

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA

Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado às fls. 02/12 em favor de WELLINGTON CARLOS NUNES sob o fundamento de que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da manutenção de sua prisão provisória por parte da Autoridade apontada como coatora, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal de Vila Velha/ES. Consta dos autos que o paciente fora preso em flagrante delito no dia 28 de fevereiro de 2010 pela suposta prática do delito de tráfico de drogas, previsto no artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006 (Lei Anti-Drogas).

A impetrante alega que o paciente é mero usuário de droga e não um traficante, como foi imputado ao mesmo na denúncia. Sustenta que os depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante registraram que o ora paciente apenas comprava a droga apreendida no momento da prisão. Com base nesses fundamentos, a impetrante afirma que, por inexistir nos autos provas de que o suposto acusado WELLINGTON CARLOS NUNES portava a substância entorpecente vulgarmente conhecida como "crack" para a venda, deve ser atribuído ao ora paciente a conduta prevista no artigo 28, da Lei nº 11.343/2006, referente ao uso de drogas.

Assevera, também, que o paciente, além de possuir bons antecedentes, residência fixa e profissão estabelecida, é estudante assíduo e réu primário.

Diante disso, afirma que o paciente preenche todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, do art. 310 do Código de Processo Penal.

Ao final, sustenta que no caso dos autos deve ser aplicado o princípio da insignificância - causa de exclusão da tipicidade material do fato - diante da ínfima quantidade de droga apreendida. Ante esses argumentos, requer, liminarmente, a imediata expedição de alvará de soltura em favor do paciente, bem como a posterior confirmação, em decisão colegiada, da concessão da ordem ora impetrada. Em decisão de fls. 19/24, a MMª. Juíza de Direito Dr.ª Heloisa Cariello, que me substituiu neste Egrégio Tribunal de Justiça, indeferiu o pedido de concessão de medida liminar.

A Autoridade apontada como coatora prestou informações às fls. 27/28.

Em parecer, lançado às fls. 37/38 e versos, a Douta Procuradoria de Justiça opinou pela denegação da ordem.

RELATADOS OS FATOS EM RESUMO. Tendo em vista que esta Colenda Câmara Criminal passou a adotar a sugestão proposta pela Eminentíssima Des. Catarina Maria Novaes Barcelos no sentido de aplicar, por analogia, o art. 192 do Regimento Interno do STF, com fulcro na autorização inserida no texto do art. 3º do CPP, passo a decidir.

No caso em apreço, a impetrante sustenta que a custódia cautelar imposta ao ora paciente é totalmente desnecessária sob a alegação de que a conduta que fora praticada pelo mesmo refere-se não ao tráfico de drogas, mas, sim, ao uso de substâncias entorpecentes, prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, o qual não estabelece nenhuma pena privativa de liberdade.

Ocorre que a constatação dessas alegações, sustentadas pela impetrante, exige, inevitavelmente, a análise dos elementos de prova produzidos nos autos do Inquérito Policial, bem como nos que ainda irão ser colhidos na ação penal proposta em desfavor do ora paciente e outros. Cumpre registrar que o entendimento unânime na doutrina e na jurisprudência pátria é no sentido de que a estreita via do habeas corpus não comporta aprofundado exame da matéria fática-probatória.

Por essa razão, a alegação de que a droga apreendida destinava-se ao consumo do ora paciente deverá ser oportunamente examinada no processo de conhecimento, à luz do princípio do contraditório e da ampla defesa. Nesse sentido é pacífico o entendimento jurisprudencial, senão vejamos:

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. DESCONSTITUIÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. PEDIDO PREJUDICADO ANTE O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. REGIME INTEGRAL FECHADO AFASTADO, IN CONCRETO, PELO STF. DESCLASSIFICAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. MANDADO DE CITAÇÃO. FALTA DE ASSINATURA DO JUIZ. MERA IRREGULARIDADE. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. ART. 563 DO CPP. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. 1. (...) 3. Analisar a tese de desclassificação do delito para uso próprio de drogas, ante a suposta insuficiência de provas a embasar a condenação por tráfico ilícito de entorpecente, questão esta relativa à materialidade, demanda aprofundado exame do conjunto fático-probatório dos autos, peculiar ao processo de conhecimento, o que é inviável em sede de habeas corpus, remédio jurídico-

processual, de índole constitucional, que tem como escopo resguardar a liberdade de locomoção contra ilegalidade ou abuso de poder, marcado por cognição sumária e rito célere. 4. A falta de assinatura do magistrado no mandado de citação, que fora efetivamente cumprido, sem a demonstração do prejuízo resultante de tal vício de formalidade, constitui mera irregularidade, insuficiente à anulação do processo (art. 563 do Código de Processo Penal). 5. Ordem parcialmente conhecida e, nessa extensão, denegada.” (HC 59.138/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 28/05/2008, DJe 04/08/2008)

Ademais, pela simples leitura do Auto de prisão em flagrante, juntado às fls. 14/16, pode-se vislumbrar a existência de prova de materialidade do delito previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, bem como de indícios de autoria por parte do ora paciente. Nesse sentido, já destacou a MMª Juíza de Direito Drª Heloisa Cariello, ao indeferir o pedido de concessão de medida liminar, conforme se verifica em trecho dos seus fundamentos expendidos na decisão de fls. 19/24:

“(…) é possível constatar, a princípio, através do teor dos próprios depoimentos dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante, acostados às fls. 14/16, que a conduta atribuída ao paciente refere-se à prática do delito de tráfico de entorpecentes, senão vejamos:

“(…) Que foi localizado dentro da lajota da residência de nº 06 pertencente a WELLINGTON CARLOS NUNES, e próximo de onde Arthur se encontrava, 06 (seis) pedras de substância semelhante a CRACK acondicionadas em um pedaço de sacola plástica, tendo Gustavo confessado que estava vendendo a droga por R\$ 10,00 (dez reais) cada pedra, e que vendia a droga para WELLINGTON CARLOS NUNES, vulgo “NEGUINHO”, e que o dinheiro proveniente da venda da droga era guardado dentro de uma caixa de cachaça que ficava dentro do quarto de “Neginho”, tendo também Gustavo informado ser parente de “Neginho”, que estava morando na residência do mesmo, fato negado por Neginho juntamente, com outro indivíduo identificado por Edione Novaes Cruz, e ambos vendiam “crack e maconha” para Neginho; (...) Que autorizados por Neginho adentraram na residência de nº 06 e confirmaram a informação de Gustavo localizando a caixa da cachaça no quarto de Neginho, e dentro da caixa estavam R\$ 42,70 (quarenta e dois reais e setenta centavos) em espécie, encontrando também uma embalagem contendo várias pequenas sacolas plásticas (sacólés), (...); que Gustavo contou que ele e Edione iam até a casa de Neginho e pegavam cargas de 08 (oito) pedras de “crack” para vender, informando que cada pedra era vendida por dez reais, sendo que o dinheiro da venda de seis pedras eram entregues a Neginho por ser o fornecedor as duas restantes ficavam para eles; que as seis pedras de crack que foram encontradas dentro da lajota, Gustavo informou que eram parte de uma carga de oito, e que já havia vendido duas pedras e repassado o dinheiro para Neginho, que como de praxe guardou o dinheiro dentro da caixa de cachaça; (...)” (fl. 14/15) (grifei) Destarte, ao verificar, por ora, a existência de indícios de autoria por parte do paciente na prática da conduta criminosa prevista no artigo 33, da Lei nº 11.343/06, não há que se supor que a conduta imputada ao mesmo refere-se ao uso de entorpecente, como alega a impetrante. (...)” (fls. 22/23) Em seguida, alega a impetrante que o paciente faz jus à concessão de liberdade provisória pelo fato do mesmo ser primário, ter bons antecedentes, residência fixa e profissão estabelecida.

Ocorre que a presença de tais condições pessoais favoráveis não elide, por si só, a custódia cautelar, desde que existentes os motivos que permitem a segregação provisória. De acordo com este entendimento se encontra a jurisprudência dominante: “condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a liberdade provisória se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares.” (HC 58850/GO; HC 2006/0100088-1. Relator: Min. FELIX FISCHER - QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 12/09/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 06.11.2006). Oportuno registrar que não há informação nos presentes autos de habeas corpus de que o ora paciente tenha requerido a concessão de liberdade provisória perante a Autoridade ora apontada como coatora. Logo, levando-se em consideração que esta Egrégia 1ª Câmara Criminal adota o posicionamento de que a prisão em flagrante, desde que preenchidos os seus requisitos formais e materiais, prende por si só e somente quando ocorre o pedido de liberdade provisória, a sua decisão indeferitória deverá ser devidamente fundamentada nos pressupostos legais existentes, não restou devidamente demonstrado nos presentes autos o

constrangimento ilegal que estaria sofrendo o paciente, conforme alegado pela impetrante.

A Doutra Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 37/38 e versos, corroborou os citados fundamentos, manifestando-se pela denegação da ordem. Diante do exposto, DENEGO A ORDEM.

Vitória/ES, 07 de maio de 2010.

Des. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Relator

2 HABEAS CORPUS Nº 100100013133

PACTE CICERO SOARES LOUREIRO

ADVOGADO FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES

ADVOGADO LEONARDO FERREIRA SILVA

A COATORA JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

RELATOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

DECISÃO MONOCRÁTICA DEFINITIVA

Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de medida liminar, impetrado em favor de CÍCERO SOARES LOUREIRO, condenado nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código penal Brasileiro, por decisão já transitada em julgado.

Sustenta, em breve síntese, que a finalidade da presente impetração consiste em fazer cessar ameaça de constrangimento ilegal contra a sua liberdade de locomoção, tendo em vista que teria o direito de aguardar em liberdade o julgamento do Recurso Especial apresentado contra acórdão proferido por Este Egrégio Tribunal, que negou provimento a Revisão Criminal.

Aponta o impetrante, estar o paciente acometido de sérios distúrbios emocionais, que o levaram a ser interditado pela própria justiça e se manifestam desde data anterior ao crime que lhe é imputado, quadro este que pode ser agravado com a sua prisão.

Sustenta, ainda, tratar-se de réu primário, com bons antecedentes e que permaneceu solto durante todo o processo, comparecendo a todos os atos processuais, não havendo motivos que justifiquem a segregação cautelar.

Com base nessas considerações, por existir justo receio de ser preso, postula em caráter liminar a expedição de “salvo-conduto” para que possa aguardar em liberdade a análise do recurso interposto.

São os fatos, em resumo. Passo a decidir.

Verifiquei cuidadosamente as razões apresentadas pelo impetrante e, ao coteja-las com as normas cogentes de organização judiciária, considero que este Sodalício não é competente para julgar o presente habeas corpus.

A saber, consta dos autos que o ora paciente foi condenado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Vila Velha/ES, como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal, em decisão já transitada em julgado, contra a qual foi proposta Revisão Criminal.

Postulava o paciente, nos autos da Ação Revisional, a correção de “error in iudicando”, com a consequente cassação da sentença rescindenda, bem como a concessão de habeas corpus preventivo, para que pudesse aguardar o julgamento da actio em liberdade.

Todavia, através de consulta realizada no endereço eletrônico desta Corte, pude constatar que a referida Ação foi, à unanimidade julgada improcedente, dando corpo ao seguinte acórdão:

“EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - JÚRI - SENTENÇA CONDENATÓRIA - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL PREVISTAS DO ART. 621 DO CPP - REVISÃO CRIMINAL JULGADA IMPROCEDENTE. As hipóteses de cabimento de Revisão Criminal são taxativas, haja vista que esta ação de impugnação tem o condão de rescindir coisa julgada. Assim sendo, não pode haver alargamento das hipóteses de cabimento. Ante ao exposto, conheço da presente ação, mas para julgar IMPROCEDENTE”. (TJES, Classe: Revisão Criminal, 100090013077, Relator: ADALTO DIAS TRISTÃO, Órgão julgador: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, Data de Julgamento: 03/03/2010, Data da Publicação no Diário: 16/04/2010)

Aliás, especificamente quanto ao argumento que fundamenta o presente mandamus e constava, igualmente, daquele pedido revisional, qual seja, a interdição do paciente em juízo cível, restou decidido o seguinte:

“(…). Tais documentos dizem respeito a uma ação de interdição com pedido de antecipação de tutela, na qual a MMª Juíza de Direito da Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha, deferiu a curatela provisória do ora revisionando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à Sra. Maria Nidnalva Soares Loureiro. Alega a defesa que ao tempo do julgamento o ora revisionando já apresentava problemas psíquicos, e portanto, não poderia ter sido levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.

Entretantes, tal situação não foi impugnada pela Defesa do revisionando no momento oportuno, somente na presente revisão criminal.

Ademais, a meu sentir, a argumentação trazida nos documentos de fls. 474/514 não se enquadra em qualquer das hipóteses do artigo 621 do Código de Processo Penal, para permitir a procedência do pedido revisional.

A Doutra Procuradoria de Justiça foi ouvida após a juntada desses novos documentos, às fls. 520/521, tendo se posicionado no sentido de que eles não trazem qualquer informação substancial capaz de influenciar no entendimento anteriormente firmado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, a ponto de modificar a opinião já exarada às fls. 456/464. (...)”.

Diante disso, pretende o impetrante, através do writ em questão, seja concedida ao paciente a possibilidade de permanecer em liberdade até o encerramento das vias recursais, visto ter ingressado com Recurso Especial perante do Superior Tribunal de Justiça.

É evidente, contudo, que se existe o constrangimento ilegal pontuado pelo nobre impetrante, este não foi ocasionado por ato do e. Juiz da 4ª Vara Criminal de Vila Velha/ES. Afinal, a eventual expedição de mandado de prisão em desfavor do ora paciente nada mais é do que um efeito decorrente do entendimento adotado nos autos da indigitada Revisão Criminal.

Caso haja, de fato, uma autoridade coatora, esta é, sem dúvida, o próprio Tribunal de Justiça do Espírito Santo, competindo, pois, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea “a”, de seu Regimento Interno, a análise do pleito em questão.

Diante do todo o exposto, e considerando que a situação dos autos se enquadra perfeitamente à previsão do artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, no caso, de acordo com o prescrito no artigo 3º, do Código de Processo Penal, por se tratar de procedimento manifestamente improcedente, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO.

Vitória/ES, 07 de maio de 2010.

Des. Sérgio bizzotto pessoa de mendonça
Relator

3 HABEAS CORPUS Nº 100100001559

PACTE KRISNAUDO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO GILSON CURVO MACIEL
A COATORA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA
HABEAS CORPUS Nº 100.100.001.559
PACTE: KRISNAUDO ALVES DA CUNHA
AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
RELATORA: DESEMBARGADORA SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de KRISNAUDO ALVES DA CUNHA, combatendo a decisão proferida pelo magistrado da Comarca de Conceição da Barra, que indeferiu o pedido de relaxamento do auto de prisão em flagrante delito, pela suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06.

Em sua inicial, o impetrante alega, inicialmente, a nulidade do processo penal desde o seu início, pois o magistrado de piso não teria observado o rito especial da Lei nº 11.343/06, que, em seu art. 55, prevê que, antes de receber a denúncia, o juiz determinará a intimação do acusado para apresentar defesa preliminar.

Sustenta, ademais, que não há razão para a manutenção da prisão cautelar do paciente, eis que não estão presentes os requisitos que ensejam a prisão preventiva.

Pugna, ao final, pela concessão do presente habeas corpus, para que seja decretada a nulidade absoluta de todos os atos processuais, e o paciente seja posto imediatamente em liberdade.

Decisão de fls. 157/166, deferindo, em parte, a liminar postulada, determinando a anulação do processo a partir do provimento jurisdicional que recebeu a denúncia.

Informações prestadas pela autoridade dita coatora às fls. 174/178.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 113/126, opinando pela concessão parcial da ordem, apenas no tocante à anulação do processo.

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme narrado, em primeiro lugar, o impetrante sustenta a nulidade do processo penal desde o seu início, pois o magistrado de piso não teria observado o rito especial da Lei nº 11.343/06, que, em seu art. 55, prevê que, antes de receber a denúncia, o juiz determinará a intimação do réu para apresentar defesa preliminar.

Razão assiste ao impetrante nesse ponto.

O paciente fora denunciado pela suposta prática do crime de tráfico ilícito de drogas, que segue o rito especial previsto na Lei nº 11.343/06.

O art. 55 do referido diploma legal estabelece que:

“Oferecida a denúncia, o juiz ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias”.

Ressalta-se que a inobservância desse preceito (oportunidade para defesa prévia) evidencia nulidade de caráter absoluto, pois viola o princípio constitucional da ampla defesa, tolhendo da defesa a oportunidade de apresentar defesa preliminar antes do recebimento da denúncia.

Nesse diapasão, manifesta-se a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, literalmente:

"HABEAS CORPUS" - DIREITO AO CONTRADITÓRIO PRÉVIO (LEI nº 10.409/2002, ART. 38) - REVOGAÇÃO DESSE DIPLOMA LEGISLATIVO - IRRELEVÂNCIA - EXIGÊNCIA MANTIDA NA NOVÍSSIMA LEI DE TÓXICOS (LEI nº 11.343/2006, ART. 55) - INOBSERVÂNCIA DESSA FASE RITUAL PELA JUÍZO PROCESSANTE - NULIDADE PROCESSUAL ABSOLUTA - OFENSA AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DO "DUE PROCESS OF LAW" - PEDIDO DEFERIDO. - A inobservância do rito procedimental previsto na (revogada) Lei nº 10.409/2002 configurava típica hipótese de nulidade processual absoluta, sendo-lhe ínsita a própria idéia de prejuízo, eis que o não-cumprimento do que determinava, então, o art. 38 do diploma legislativo em causa comprometia o concreto exercício, pelo denunciado, da garantia constitucional da plenitude de defesa. Precedentes. - Subsistência, na novíssima Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343/2006, art. 55), dessa mesma fase ritual de contraditório prévio, com iguais conseqüências jurídicas, no plano das nulidades processuais, se descumprida pelo magistrado processante. - A exigência de fiel observância, por parte do Estado, das formas processuais estabelecidas em lei, notadamente quando instituídas em favor do acusado, representa, no âmbito das persecuções penais, inestimável garantia de liberdade, pois o processo penal configura expressivo instrumento constitucional de salvaguarda dos direitos e garantias assegurados ao réu. Precedentes." (HC 98382 / SP - SÃO PAULO HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO) Julgamento: 02/06/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

De igual sorte, inclina-se jurisprudência majoritária do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESRESPEITO AO ARTIGO 38 DA LEI nº 10.409/02. NULIDADE. OCORRÊNCIA. TRÂNSITO EM JULGADO. IRRELEVÂNCIA. NULIDADE ARGUIDA DESDE O INÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. A não observância do rito instituído pela Lei n. 10.409/02, art. 38, acarreta a nulidade do processo penal desde o recebimento da denúncia.

2. Mesmo com o trânsito em julgado, se a nulidade foi arguida desde a primeira oportunidade, é de ser anulado o processo, para garantir ao recorrente a apresentação de defesa prévia, também prevista no procedimento da nova Lei de Tóxicos.

(...)” (RHC 20577 / SP RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2006/0268526-5 Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 01/10/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 26/10/2009)

“PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. LEIS 10.409/02 E 11.343/06. RITO PROCEDIMENTAL. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NULIDADE ABSOLUTA.

1. A inobservância do rito procedimental da Lei 10.409/02 para o processamento dos crimes previstos na Lei 6.368/76 é causa de nulidade absoluta, por violação dos princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Precedentes desta Corte e do STF. Ressalva do entendimento pessoal do Relator.

2. De ressaltar que a atual legislação antidrogas, Lei nº 11.343/06, revogou as Leis nº s 6.368/76 e 10.409/2002, mas manteve, em seu art. 55, a regra da notificação do acusado, antes do recebimento da denúncia, para o oferecimento de defesa prévia, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

(...)” (HC 103121 / SP HABEAS CORPUS 2008/0066950-1 Relator(a) Ministro OG FERNANDES (1139) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 03/03/2009 Data da Publicação/Fonte Dje 23/03/2009)

Igualmente, é o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo:

"APELAÇÃO CRIMINAL - ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - NULIDADE ABSOLUTA - ACOLHIDA. 1. Conforme dispõe o artigo 55, da Lei nº 11.343/06, nos crimes por ela regidos, recebida a peça acusatória inicial o magistrado deve notificar o réu ou o seu defensor para que, no prazo de 10 dias, possa apresentar a defesa preliminar. 2. O não cumprimento deste dispositivo legal viola os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, gerando a nulidade absoluta da ação penal. 3. Pedido de liberdade provisória não pode ser reconhecido como defesa prévia, eis que os requerimentos formulados em tais peças são distintos, haja vista que a primeira discute e busca unicamente a liberdade do acusado, e fora atravessada nos autos antes mesmo do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público. 4. Preliminar acolhida." (Ap. 6080012252 Classe: Apelação Criminal Órgão: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. Data de Julgamento: 24/09/2008 Data da Publicação no Diário: 09/10/2008 Relator : JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS Origem: ARACRUZ - VARA CRIMINAL)

Ora, no caso em apreço, conforme se verifica às fls. 153, após o oferecimento da denúncia, a autoridade apontada coatora recebeu diretamente a denúncia, não conferindo à defesa, previamente, o direito de apresentar defesa preliminar. Patente, pois, a nulidade absoluta do processo penal em foco, não restando outro caminho senão o de decretar a anulação do processo, a partir daquele provimento jurisdicional que recebeu a denúncia, confirmando-se, assim, a liminar por mim deferida às fls.157/166.

Entrementes, no meu entender, a anulação do processo decorrente da ausência da oportunidade de defesa prévia não implica, necessariamente, no relaxamento da prisão em flagrante delicto.

Isto porque a nulidade que deu causa à anulação do processo não contamina o auto de prisão em flagrante delicto lavrado em desfavor do paciente.

Com efeito, o auto de prisão em flagrante delicto permanece válido, pois atende todos os requisitos legais, não sendo viciado pela anulação do processo.

Aplica-se, in casu, em tema de nulidade penal, o princípio da causalidade, segundo o qual a extensão da nulidade deverá ser declarada pelo órgão julgador e tão-somente poderá atingir os atos que dele dependem.

Nesse mesmo rumo de idéia, já decidiu o STJ: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 38 DA LEI 10.409/02. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1 - Com a ressalva do ponto de vista do relator, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que o art. 38 da Lei nº 10.409/2002 contém comando de observância obrigatória pelo juiz de primeiro grau, na medida em que, na linha do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, criou um contraditório preliminar, com ampla oportunidade de defesa, anteriormente ao recebimento da denúncia, sob pena de nulidade absoluta do processo.

2 - A anulação do processo não gera o efeito automático de revogar a prisão provisória do réu, somente se justificando essa providência se não mais subsistirem os fundamentos que levaram à segregação cautelar, inviável de ser aqui avaliada, visto que não se juntou cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

3 - Habeas corpus concedido para anular a ação penal de que aqui se trata a partir do recebimento da denúncia, cassada a liminar anteriormente deferida. HC 67363 / SP HABEAS CORPUS 2006/0214551-8 Relator(a) Ministro PAULO GALLOTTI (1115) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 17/05/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 11/06/2007 p. 379)

Na verdade, o que poderia ensejar o relaxamento daquele auto de prisão seria o fundamento de excesso de prazo da custódia cautelar do paciente, já que o processo teria que ser reiniciado (como o foi, em razão da liminar deferida), o que poderia evidenciar constrangimento ilegal.

No entanto, mesmo iniciando novamente o curso do processo penal, isto por culpa do juízo processante, penso que não resta configurado excesso de prazo.

O paciente fora preso em flagrante delicto na data de 02 de dezembro de 2009.

A denúncia fora oferecida na data de 17 de dezembro de 2009, e, nessa mesma data, fora recebida pelo magistrado de piso.

Na data de 19 de fevereiro de 2010, em cumprimento à liminar deferida, o magistrado de piso chamou o feito à ordem, e determinou a notificação do paciente para apresentar defesa preliminar.

O paciente fora devidamente notificado e apresentou defesa preliminar.

Na data de 15 de março de 2010, o magistrado singular recebeu a denúncia, e designou audiência para a data de 12/04/10.

A referida audiência não se realizou, tendo em conta se tratar de feriado estadual, sendo redesignada para o dia 06 de maio de 2010, conforme informado pelo magistrado de piso via email.

A citada audiência fora realizada, sendo interrogados os réus e ouvida uma testemunha de acusação.

Como não foi possível o término da instrução processual, fora designada o próximo dia 20 de maio de 2010 para continuação do ato, conforme termo de audiência encaminhado via fax.

Assim, ainda que na data de hoje, o paciente se encontre preso há 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, ou seja, há aproximadamente 05 (cinco) meses, é certo que em breve a instrução alcançará seu termo.

Tal lapso temporal, em se tratando de crime de tráfico ilícito de drogas, não denota excesso de prazo para conclusão da persecução penal, notadamente em virtude da gravidade dos fatos, pois fora apreendida 500g (quinhentos grammas) de "crack", e considerando que o processo está em fase avançada, com audiência de continuação de instrução e julgamento designada para o próximo dia 20.

Nota-se, portanto, que a instrução probatória está praticamente encerrada, se realizada a contento a próxima audiência.

Acresce registrar, também, que trata-se de processo com dois réus, e que, após a impetração do presente remédio heróico, a defesa reiterou pedido de liberdade provisória, no que fora indeferido pelo magistrado singular, o que retarda o andamento do procedimento.

Destarte, penso que o tempo de prisão do paciente atende o princípio da razoabilidade.

No entanto, considerando que o processo penal fora reiniciado, e considerando que a defesa não pode ser penalizada pelo retardo do término da ação penal, para garantir o princípio constitucional da duração razoável do processo, e para evitar a ocorrência futura de excesso de prazo da custódia cautelar do paciente, recomendo o magistrado de piso a encerrar a instrução probatória no tempo mais breve possível, sob pena de configurar-se, no futuro breve, constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo.

Sustenta o impetrante, ademais, que não há razão para a manutenção da prisão cautelar do paciente, eis que não estão presentes os requisitos que ensejam a prisão preventiva.

Sem razão o impetrante.

Verifica-se que estão presentes os requisitos que ensejam a prisão preventiva do paciente, o que desautoriza a concessão de liberdade provisória.

A materialidade do crime restara comprovada através do Laudo de fls. 36, enquanto que os indícios de autoria se revelam principalmente pelo fato de que a polícia militar apreendeu no interior do automóvel conduzido pelo paciente a vultuosa quantidade de aproximadamente 500 g de "crack".

Salienta-se que, ao menos em princípio, há fortes indícios de que o paciente praticou o crime de tráfico ilícito de drogas, pelas seguintes circunstâncias: (i) a natureza e a expressiva quantidade de droga apreendida; (ii) a polícia recebeu várias denúncias que o carro conduzido pelo paciente, ora objeto da apreensão, era utilizado para a distribuição de drogas; (iii) o paciente estava no carro acompanhado da pessoa de "Marquinhos Xuxa Preta", conhecido como traficante naquela região; (iv) o paciente, ao conduzir o veículo, evadiu-se da abordagem policial.

A propósito, conforme reiterada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, "para a decretação da custódia cautelar, exigem-se indícios suficientes de autoria e não a prova cabal da mesma, o que somente poderá ser verificado em eventual decisum condenatório, após a devida instrução dos autos (Precedentes do STJ)" (HC nº 98.980, DJ 22/04/08)

Respeitante ao fato de que o paciente não fora indiciado no inquérito policial, isso em nada altera o entendimento ora exposto, haja vista que, como é sabido, o Ministério Público e Poder Judiciário não estão vinculados à conclusão da autoridade policial.

Configurado, portanto, o *fumus boni juris* da necessidade da manutenção da custódia cautelar.

O *periculum in mora* restara evidenciado, a contento, para a garantia da ordem pública.

Não obstante a primariedade, em tese, do paciente - o que não obsta a prisão, conforme precedentes do STF e STJ -, deflui-se a gravidade in concreto da infração praticada, pois, no caso concreto, revela-se como um crime de alta gravidade, que requer repulsa e censura pelo Poder Judiciário, principalmente no município de Conceição da Barra, pois no período de verão (o crime fora praticado no início do verão) é comum o uso de drogas naquele município,

mormente no distrito de Itaúnas (há indícios de que a droga destinava-se para este local), conforme noticiado na mídia local.

Anota-se a expressiva quantidade de droga apreendida (aproximadamente 500g de "crack"), cuja consequência da droga é uma daquelas mais nefastas para o ser humano, por causar severa dependência química.

Cumprido ressaltar, também, a repercussão social do crime, já que, conforme inúmeras denúncias constantes dos autos (fls. 61/71), a comunidade de Conceição da Barra clamava por medidas por parte das autoridades públicas, buscando repressão ao tráfico de drogas naquela região, especialmente em Itaúnas.

Aliás, conforme salientado, segundo provas dos autos, há fortes indícios de que a droga apreendida na posse do paciente seria distribuída no Distrito de Itaúnas.

Destarte, mostra-se nítido a real periculosidade do paciente (não se tratando de mera "presunção de periculosidade"), bem como a gravidade in concreto do crime praticado (não se cuidando apenas de "gravidade abstrata do delito").

Em outras palavras, o magistrado fundamentou a sua decisão com espeque nos requisitos previstos no art. 312 do CPP, demonstrando a real e concreta necessidade da prisão cautelar, não fazendo uma mera reprodução textual de tais requisitos.

Em situação semelhante, decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme se vê do HC nº 131.442, DJ 19/10/09, Rel. Min. Felix Fischer:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ARTS. 33 E 35, DA LEI N.º 11.343/06. PRISÃO PREVENTIVA. APONTADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. RAZOABILIDADE.

I - A privação cautelar da liberdade individual reveste-se de caráter excepcional (HC 90.753/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 22/11/2007), sendo exceção à regra (HC 90.398/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 17/05/2007). Assim, é inadmissível que a finalidade da custódia cautelar, qualquer que seja a modalidade (prisão em flagrante, prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de decisão de pronúncia ou prisão em razão de sentença penal condenatória recorrível) seja deturpada a ponto de configurar uma antecipação do cumprimento de pena (HC 90.464/RS, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 04/05/2007). O princípio constitucional da não-culpabilidade se por um lado não resta malferido diante da previsão no nosso ordenamento jurídico das prisões cautelares, por outro não permite que o Estado trate como culpado aquele que não sofreu condenação penal transitada em julgado (HC 89501/GO, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 16/03/2007). Desse modo, a constrição cautelar desse direito fundamental (art. 5º, inciso XV, da Carta Magna) deve ter base empírica e concreta (HC 91.729/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 11/10/2007). Assim, a prisão preventiva se justifica desde que demonstrada a sua real necessidade (HC 90.862/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, DJU de 27/04/2007) com a satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do Código de Processo Penal, não bastando, frise-se, a mera explicitação textual de tais requisitos (HC 92.069/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 09/11/2007). Não se exige, contudo fundamentação exaustiva, sendo suficiente que o decreto construtivo, ainda que de forma sucinta, concisa, analise a presença, no caso, dos requisitos legais ensejadores da prisão preventiva (RHC 89.972/GO, Primeira Turma, Rel.ª Min.ª. Cármen Lúcia, DJU de 29/06/2007).

II - Assim, a Suprema Corte tem reiteradamente reconhecido como ilegais as prisões preventivas decretadas, por exemplo, com base na gravidade abstrata do delito (HC 90.858/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 21/06/2007; HC 90.162/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 28/06/2007); na periculosidade presumida do agente (HC 90.471/PA, Segunda Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJU de 13/09/2007); no clamor social decorrente da prática da conduta delituosa (HC 84.311/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJU de 06/06/2007) ou, ainda, na afirmação genérica de que a prisão é necessária para acautelar o meio social (HC 86.748/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, DJU de 06/06/2007).

III - No caso, o decreto prisional se encontra devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos que denotam a periculosidade do paciente e a possibilidade de reiteração criminosa. Consoante representação formulada pela autoridade policial, o paciente é acusado de integrar quadrilha articulada, permanente e influente na região, com atuação interestadual, que age na distribuição e abastecimento dos pontos de vendas de drogas. Ademais, consta que o paciente possui diversos processos e inquéritos por tráfico internacional de entorpecentes.

IV - De fato, a periculosidade do agente para a coletividade, desde que comprovada concretamente é apta a manutenção da restrição de sua liberdade (HC 89.266/GO, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 28/06/2007; HC 86002/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 03/02/2006; HC 88.608/RN, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 06/11/2006; HC 88.196/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 17/05/2007).

V - Ainda, a prisão preventiva pode ser decretada como forma de coibir a reiteração de delitos (HC 86.973/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 10/03/2006). Acrescente-se, também, que em alguns crimes, como foi afirmado no HC 67.750/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 09/02/1990, a periculosidade do agente encontra-se ínsita na própria ação criminosa praticada em face da grande repercussão social de que se reveste o seu comportamento. Não se trata, frise-se, de presumir a periculosidade do agente a partir de meras ilações, conjecturas desprovidas de base empírica concreta, que conforme antes destacado não se admite, pelo contrário, no caso, a periculosidade decorre da forma como o crime foi praticado (modus operandi), ou seja, por organização criminosa altamente especializada no tráfico interestadual de entorpecentes.

VI - Condições pessoais favoráveis, como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar (Precedentes).

VII - O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ).

VIII - Dessa forma, o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando houver demora injustificada (Precedentes).

IX - No caso em tela, as peculiaridades da causa – o número de acusados (vinte e dois), a necessidade de proceder diversas diligências, tais como a quebra de sigilo bancário dos acusados e a busca e apreensão em diversas residências, enfim, a complexidade do feito – tornam razoável e justificada a demora para a formação da culpa, de modo a afastar, por ora, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes).

Ordem denegada."

Por fim, cumpre observar que, não há que se confundir fundamentação concisa (decisão válida) - o que é o caso -, com ausência de fundamentação (decisão nula).

Nesse diapasão, manifesta-se a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, ilustrado no RCH nº 89.972, DJ 22/05/07, de que foi Relatora a Ministra Cármen Lúcia, in verbis:

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DEMONSTRAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS E OBJETIVOS: CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. A custódia preventiva foi decretada de maneira suficientemente fundamentada para a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal, pois faz referência expressa às ameaças à vítima e a seus familiares, "em especial seus filhos menores", conforme os requisitos legais do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. Sobre a fundamentação da prisão preventiva, este Supremo Tribunal tem decidido que ela não precisa ser exaustiva, bastando que a decisão analise, ainda que de forma sucinta, os requisitos ensejadores da custódia preventiva (Nesse sentido: HC 86.605, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 14.2.2006; HC 79.237, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 12.4.2002; e HC 62.671, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ 15.2.1985). 3. Ordem de habeas corpus denegada."

De igual sorte, inclina-se a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ilustrado no HC nº 123.889, DJ 05/10/09, de que foi Relatora o Ministro Felix Fischer:

"(...).

Não se exige, contudo fundamentação exaustiva, sendo suficiente que o decreto construtivo, ainda que de forma sucinta, concisa, analise a presença, no caso, dos requisitos legais ensejadores da prisão preventiva. (...)"

Portanto, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, justifica-se a permanência da custódia cautelar do paciente, eis que presentes os requisitos que ensejam a prisão preventiva (art. 312, CPP).

Como se vê, a matéria ora debatida encontra respaldo na consolidada jurisprudência desta Corte, e também do Colendo Superior Tribunal de Justiça e do Excelso Supremo Tribunal Federal, de modo que há possibilidade de julgamento monocrático, mediante aplicação analógica do artigo 557, do Código de Processo Civil.

Acerca da admissibilidade dessa técnica de julgamento no seara processual penal, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça nos seguintes termos: "[...] o art. 557 do Código de Processo Civil, que ampliou os poderes do relator viabilizando, nas circunstâncias ali definidas, o julgamento de recursos pela via monocrática, sem a necessária apreciação pelo órgão colegiado, deve ser aplicado analogicamente no processo penal, inclusive em sede de habeas corpus, consoante o disposto no art. 3º do Código de Processo Penal" (AgRg no HC 98.195/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

Ante o exposto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal CONCEDO, em parte, a ordem postulada, apenas para determinar a anulação do processo a partir do provimento jurisdicional que recebeu a denúncia, em virtude da ausência de oportunidade à defesa para apresentação de defesa preliminar, ratificando-se, assim, a liminar deferida às fls. 157/166.

Fica mantida a custódia cautelar do paciente, antes os motivos já elencados, sem prejuízo de reapreciação da matéria pelo magistrado singular oportunamente, se alterado o contexto fático.

Considerando que o magistrado singular já dera cumprimento à liminar deferida neste caderno processual, no sentido de anular o recebimento da denúncia, fica esvaziado, sob o prisma da eficácia, o comando acima determinado de anulação do processo.

Recomendo o magistrado de piso, a encerrar a instrução probatória no tempo mais breve possível, sob pena de configurar-se, no futuro iminente, constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo.

Oficie-se, com urgência, à autoridade apontada coatora, via fax, comunicando-lhe acerca do teor desse decisum.

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 07 de maio de 2010.

MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA
Desembargadora Substituta

4 RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 49090000511

RECTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECDO LUCIANO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO DYLSON DOMINGOS DEMARTIN RELATOR SUBS.
MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 049090000511
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: LUCIANO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
RELATORA: DESª SUBSTITUTA MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA

DECISÃO

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Estadual, por meio do qual impugna o ato decisório de fls. 103/104 (proferido pelo MMº Juiz de Direito da Comarca de Venda Nova do Imigrante/ES), que, nos autos da Ação Penal movida pelo Recorrente em desfavor de Luciano Gonçalves, rejeitou a denúncia de fls. 02/03 com base no inc. III do art. 43 do CPP, por considerar ausente uma condição de procedibilidade para a ação penal. Em suas razões recursais de fls. 107/109, o Recorrente sustenta, em apertada síntese, que não se aplica a Lei 9.099/95 aos crimes praticados com violência familiar contra a mulher, conforme clara dicção do art. 41 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Em suas contrarrazões de fls. 110/112, o Recorrido corrobora os fundamentos do pronunciamento judicial impugnado.

A manifestação do julgador decorrente do efeito regressivo do recurso está colacionada às fls. 113/114, cumprindo ressaltar que não houve juízo de retratação.

No bojo do parecer de fls. 119/121, a Procuradoria de Justiça opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório. Decido.

Relata a denúncia que o Recorrido, insatisfeito com o término do relacionamento afetivo e agindo sob a influência de bebida alcoólica, agrediu sua ex-namorada Patrícia da Cruz Silva, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fl. 92.

Ocorre que, no decorrer da audiência descrita no art. 16 da Lei nº 11.340/06, a vítima anunciou a reconciliação do casal e se retratou da representação a seu tempo oferecida (fl. 07), como se pode depreender do fragmento abaixo:

"[...] foi ouvida a vítima que disse ter se reconciliado com o acusado e inclusive voltaram a namorar, motivo pelo qual não deseja que seja processado, retratando-se da representação." (Fl. 101). [Destaquei].

Diante de tal panorama, o Órgão a quo proferiu a decisão ora hostilizada (fls. 103/104), por meio da qual rejeitou a denúncia, valendo-se, para tanto, do enunciado normativo do inc. III do art. 43 do CPP.

Por não se conformar com tal provimento judicial, o Ministério Público maneja o presente Recurso em Sentido Estrito, no qual defende não só a natureza pública incondicionada da ação penal concernente aos crimes de lesão corporal praticados contra mulher nas condições previstas na Lei Maria da Penha, mas também a inauguração do processo judicial com a pura e simples apresentação da denúncia.

Em linha de princípio, registro ser compreensível a presente pretensão recursal, porque, à época dos fatos, ainda grassava séria controvérsia sobre a matéria em discussão, a qual, inclusive, deu margem a duas correntes de pensamento bastante respeitáveis, que passo a descrever de forma bastante sucinta.

Para uma primeira corrente (inicialmente dominante no STJ), no caso das lesões corporais leves decorrentes de conflitos domésticos não seria conveniente a aceitação da ação pública condicionada, pois os agressores, logo após a representação, muitas vezes tratam bem a vítima para que ela se retrate. E tão logo ocorrida a retratação, as agressões se renovam, criando um círculo vicioso e indesejável.

Uma segunda corrente, entretanto, sustentava exatamente o contrário. Para ela, o processamento do ofensor por ação pública incondicionada, mesmo contra a vontade da vítima, não seria a melhor solução para as famílias que convivem com o problema da violência doméstica, porque, acalmados os ânimos e restaurados os vínculos anteriores, a existência da demanda e os embaraços dela decorrentes serviriam para deflagrar novos conflitos, impedindo a obtenção da harmonia no lar.

Após muitas discussões sobre a temática, o Plenário do Egrégio TJES perfilhou a segunda orientação em Incidente de Uniformização de Jurisprudência oportunamente instaurado, cuja ementa cristaliza o seguinte:

“EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. LEI Nº 11.340/06. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE OU CULPOSA. AÇÃO PENAL. NATUREZA JURÍDICA. DISCUSSÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA VERSUS AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. AMPLO DEBATE JURISPRUDENCIAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA. MATÉRIA QUE ENVOLVE DEBATE JURÍDICO-SOCIAL. EFEITOS ÍNFIMOS DA CONDUTA DELITIVA. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA MULHER. ATUAÇÃO MÍNIMA DO JULGADOR NAS RELAÇÕES INTER-PARTES. DIREITO PENAL. ULTIMA RATIO. EXEGESE DO ART. 129, §9º, DO CP. COTEJO COM O ART. 94 DA LEI Nº 10.741/03. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO CONDIZENTE À AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. 1. As lesões corporais de natureza leve ou culposa, de regra, geram efeitos mais de ordem moral e/ou psíquica sobre a mulher do que efetivamente material, daí porque entender tal ação como penal pública incondicionada faria potencializar sobremaneira a atuação do Ministério Público em situações de gravidade penal razoavelmente baixa. 2. É desarrazoável intentar a lei retirar da mulher, que há muito persegue direitos equiparados aos dos homens (art. 5º, caput, da Constituição do Brasil), a possibilidade de escolher entre representar ou não judicialmente o agressor, atitude esta que reduz, por ato reflexo, o seu interesse de agir (art. 3º do CPC), equiparando-a, por analogia, a pessoas relativamente ou mesmo absolutamente incapazes. 3. O julgador deve ter como escopo atuar minimamente nas relações inter-partes, conquanto atinja, ainda que indiretamente, a ordem pública, evitando exercer influência, por outro lado, e mesmo que positivamente, no real e concreto desiderato dos indivíduos, seja para demandar em juízo, seja para se retratar e/ou reconciliar, seja ainda para exercer a faculdade do perdão para com o outro. 4. É imprescindível (e conveniente), nos casos de violência doméstica e familiar, se aguardar a consciente manifestação de vontade da vítima, pois, na maioria das vezes, se percebe a rápida reconciliação entre os envolvidos, servindo o processo penal apenas para perturbar a paz familiar, quando a finalidade do aplicador da lei deve ser, sempre, a preservação da família, restaurando a harmonia do lar. 5. O Direito Penal é, como cediço, a ultima ratio, ou, por outro giro linguístico, somente deve ser utilizado quando não haja solução nos demais ramos do Direito, o que, no caso, parece inadequado assim afirmar, haja vista a existência de soluções no âmbito do Direito Civil, seja na área de família (separação/divórcio), seja no ramo das obrigações (reparação civil por danos) que, muitas vezes, são suficientes para o desenlace dos litígios envolvendo as mulheres. 6. Incidente de Uniformização concluído para adotar o entendimento de que os crimes envolvendo lesão corporal de natureza leve ou culposa terão natureza de ação penal pública condicionada à representação.” (Pleno, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 100090007350, Rel. Designado: ALEMER FERRAZ MOULIN, j. 19/11/2009, DJES de 09/12/2009).

Logo a seguir - em 24/02/10, para ser mais exata - a Terceira Seção do STJ, ao apreciar o REsp 1097042, assentou ser imprescindível a representação da vítima para propor ação penal nos casos de lesões corporais leves decorrentes de violência doméstica.

Com efeito, tanto a Quinta quanto a Sexta Turmas - que juntas formam a Terceira Seção do "Tribunal da Cidadania" - assentaram por 6 (seis) votos a 3 (três) que a Lei Maria da Penha é compatível com o instituto da representação, peculiar às

ações penais públicas condicionadas, não constituindo demasia registrar que o julgamento supracitado seguiu o rito da Lei dos Recursos Repetitivos, por meio do qual a sorte dos Recursos Especiais sobrestados na origem estará atrelada ao resultado do julgamento em questão (§ 7º do art. 543-C do CPC).

Antes mesmo da histórica sessão do dia 24/02/10, a segunda linha de pensamento já vinha prevalecendo no âmbito do Colendo STJ, como demonstram os julgados transcritos a seguir:

"[...] A ação penal, no crime de lesão corporal leve, ainda que praticado contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, continua sujeita à representação da ofendida, que poderá se retratar nos termos e condições estabelecidos no art. 16 da Lei 11.340/06. [...]". (5ª T., REsp 1051314/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 14/12/2009).

"HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE. LEI MARIA DA PENHA. NATUREZA DA AÇÃO PENAL. REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. NECESSIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. A Lei Maria da Penha é compatível com o instituto da representação, peculiar às ações penais públicas condicionadas e, dessa forma, a não-aplicação da lei 9.099, prevista no art. 41 daquela lei, refere-se aos institutos despenalizadores nesta previstos, como a composição civil, a transação penal e a suspensão condicional do processo. [...] O processamento do ofensor, mesmo contra a vontade da vítima, não é a melhor solução para as famílias que convivem com o problema da violência doméstica, pois a conscientização, a proteção das vítimas e o acompanhamento multidisciplinar com a participação de todos os envolvidos são medidas juridicamente adequadas, de preservação dos princípios do direito penal e que conferem eficácia ao comando constitucional de proteção à família. 6. Ordem concedida para restabelecer a decisão proferida pelo Juízo de 1º grau." (5ª T., HC 110.965/RS, Rel. p/ Acórdão Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 03/11/2009).

"[...] A ação penal, no crime de lesão corporal leve, ainda que praticado contra a mulher, no âmbito doméstico e familiar, continua sujeita à representação da ofendida, que poderá se retratar nos termos e condições estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 11.340/06 (Precedentes). [...]". (5ª T., HC 137.620/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, DJe 16/11/2009).

"Lei Maria da Penha. Delito de lesões corporais de natureza leve (art. 129, § 9º do CP). Ação penal dependente de representação. Possibilidade de retratação da representação. Extinção da punibilidade pela decadência. 1. O art. 16 do Lei n.º 11.340/06 é claro ao autorizar a retratação, mas somente perante o juiz. Isto significa que a ação penal, na espécie, é dependente de retratação. 2. Outro entendimento contraria a nova filosofia que inspira o Direito Penal, baseado em princípios de conciliação e transação, com o objetivo de humanizar a pena e buscar harmonizar os sujeitos ativo e passivo do crime." (6ª T., HC 113.608/MG, Rel. p/ Acórdão Min. CELSO LIMONGI, DJe 03/08/2009).

A partir do momento em que a ofendida se retratou cabalmente da representação de fl. 07, fazendo-o antes do recebimento da denúncia pelo Órgão a quo, tem aplicação o art. 16 da Lei n.º 11.340/06, cuja redação estampa que:

"Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público."

Cumpra ressaltar, neste particular, que o Parquet, ouvido em primeiro grau (fl. 101, verso), já havia se manifestado anteriormente pela extinção da punibilidade, com base no mesmo dispositivo legal acima transcrito.

Por todas essas razões, depreende-se que a tese veiculada no presente recurso está em desconhecimento com as jurisprudências dominantes do TJES e do STJ, havendo amparo jurídico de sobra, portanto, para a incidência do art. 557, "caput", do CPC.

Acerca da admissibilidade dessa técnica de julgamento na seara processual penal, já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça nos seguintes termos: "[...] o art. 557 do Código de Processo Civil, que ampliou os poderes do relator viabilizando, nas circunstâncias ali definidas, o julgamento de recursos pela via monocrática, sem a necessária apreciação pelo órgão colegiado, deve ser aplicado analogicamente no processo penal, inclusive em sede de habeas corpus, consoante o disposto no art. 3º do Código de Processo Penal" (AgRg no HC 98.195/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJ 10/11/2008).

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC c/c o artigo 3º do CPP, NEGOU SEGUIMENTO (reclus: provimento) ao presente recurso, ratificando, assim, a decisão que rejeitou a denúncia (fls. 103/104).

Intimem-se as partes desta decisão (com publicação na íntegra), sem perder de vista, outrossim, a necessidade de intimação pessoal do Ministério Público, o qual

deverá ser cientificado por meio de seu Órgão de Execução atuante em segundo grau de jurisdição.

Cumpra-se.

Vitória/ES, 05 de maio de 2010.

Marianne Juidice de Mattos Farina
Desembargadora Substituta

5 HABEAS CORPUS Nº 100100005931

PACTE E B N (MENOR PÚBERE)
ADVOGADO SEVERINO RAMOS DA SILVA A COATORA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATOR SUBS. MARIANNE JUDICE DE MATTOS FARINA
HABEAS CORPUS Nº 100100005931
PACTE: E. B. N. (MENOR PÚBERE)
A. COATORA: JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VITÓRIA
RELATORA: DES. SUBSTITUTA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de habeas corpus liberatório impetrado em favor do adolescente E. B. N., alegando coação ilegal resultante da internação provisória do paciente, representado pela suposta prática de ato infracional análogo ao tipo penal descrito no artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, nos termos da representação que tramita perante o Juízo da Vara da Infância e Juventude de Vitória (processo n.º 024.10.005100-2).

Contudo, após o indeferimento da liminar pleiteada (fls. 22/23), o impetrado informou ter revogado a internação provisória do paciente, com a expedição do respectivo alvará de soltura (fls. 27/28), tornando prejudicado o presente writ, pela perda do seu objeto (ausente de interesse processual), conforme parecer ministerial de fls. 29/verso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do habeas corpus, na forma do artigo 74, inciso XI, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.
Vitória/ES, 07 de maio de 2010.

Desembargadora Substituta Marianne Juidice de Mattos Farina
Relatora

Vitória, 11/05/2010.

LUCIANA SOARES MIGUEL
Secretária de Câmara

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/05/2010 QUARTA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 09:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESSA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

1 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11080152314
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - 3ª VARA CRIMINAL
CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
APTE MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APDO MARLOS JOSE FERREIRA DE MELO
ADVOGADO(A) MARCIA MARIA REMPTO
RELATOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
REVISOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12070144188

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JOAO PAULO VIANA DA SILVA
 ADVOGADO(A) MANOEL FELIX LEITE
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

3 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12080142586

CARIACICA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JANIO BARBOSA ALVES
 ADVOGADO(A) EDUARDO LEITE MUSSIELLO
 APTE VANDERLEI EVANGELISTA CERQUEIRA
 ADVOGADO(A) EDUARDO LEITE MUSSIELLO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

4 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14080008767

COLATINA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JOAO ARLINDO PEREIRA RAIMUNDO
 ADVOGADO(A) MAULY MARTINS DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

5 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19040004244

ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: AÇÃO PENAL
 APTE FABIO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A) VITOR LUCIO LIMA
 APTE AGUINEU DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO(A) VITOR LUCIO LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

6 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24060149945

VITÓRIA - VARA DE AUDITORIA MILITAR
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE SANDRA FERREIRA
 ADVOGADO(A) FELIPE RUBIM SEABRA DE MELLO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

7 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24070648449

VITÓRIA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE EVERSON LEVI BAIANO PEREIRA
 DEF. PÚBLICO EDUARDO SALUME
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 REVISOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

8 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24080201262

VITÓRIA - 3ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JHONATA ALVES WERNECK
 DEF. PÚBLICO LEONARDO JOSE SALLES DE SA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

9 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24090047739

VITÓRIA - 4ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JULIANO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO(A) NELSON MOREIRA JUNIOR
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 REVISOR SUBS. DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

10 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24970165486

VITÓRIA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE CLEBER NUNES DE AZEVEDO
 DEF. PÚBLICO LAURA QUEIROZ DO CARMO ARMINIO

APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 REVISOR SUBS. DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

11 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 25080003434

ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE DELSON JOSE FARIAS
 ADVOGADO(A) ANTONIO DE MARTIN
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

12 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 25090001881

ITAGUAÇU - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JOSE ANTONIO VIEIRA
 ADVOGADO(A) ANTONIO DE MARTIN
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

13 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 26060065765

ITAPEMIRIM - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MILTON DE OLIVEIRA
 DEF. PÚBLICO SIMONE COSTA DE REZENDE
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

14 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30080019463

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: DENÚNCIA
 APTE VALDEIR DO SANTOS ERNESTO
 ADVOGADO(A) RENATO DA SILVA BONELA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

15 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 30099079938

LINHARES - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JEFFERSON DOS SANTOS RODRIGUES
 ADVOGADO(A) HERMES DE ALMEIDA NEVES
 ADVOGADO(A) JAMILLY SCARPAT NEVES
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 REVISOR SUBS. DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

16 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35060097835

VILA VELHA - 7ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE RICARDO VIEIRA AMORIM
 DEF. PÚBLICO GUSTAVO COSTA LOPES
 APTE IGOR DE ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO(A) DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA
 REVISOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

17 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080013606

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE MARCELO CARLOS ANTONIO
 ADVOGADO(A) ADEMIR JOSE DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

18 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35080023712

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE JEFERSON JUNIO RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A) JEFERSON DA SILVA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

19 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 35099002095

VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: INQUÉRITO POLICIAL

APTE HUDSON BORGE NASCIMENTO
 ADVOGADO(A) DUMONT SANTOS REIS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

20 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3510112338

VILA VELHA - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 CLASSE 1º GRAU:ATO INFRACIONAL
 APTE V.N.A. (MENOR IMPÚBERE)
 ADVOGADO(A) JOSE ANTONIO DA SILVA CAMPOS
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

21 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 38090004078

NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE AGNALDO ONORIO
 ADVOGADO(A) JOSE FERNANDES NEVES
 APTE MARINEUSA JESUS SILVA SANTOS
 ADVOGADO(A) ALTAMIR MORAIS FILHO
 ADVOGADO(A) PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
 REVISOR SUBS. DES. ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA

22 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 45070020800

SÃO GABRIEL DA PALHA - CARTÓRIO DO CRIME
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE FRANCISCO DE ASSIS BOZZETTI
 ADVOGADO(A) RONALD DE SOUZA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

23 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 47050007716

SÃO MATEUS - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE AILTON RODRIGUES DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO JOSELITA ASSIS DE LIMA
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

24 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48070172662

SERRA - 3ª VARA CRIMINAL - TRIBUNAL DO JURI
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA TRIBUNAL JÚRI
 APTE JARDSON DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) AERCIO BARCELOS MUNIZ
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER
 REVISOR DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

25 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 48080200164

SERRA - 1ª VARA CRIMINAL
 CLASSE 1º GRAU: PENAL PÚBLICA COMUM
 APTE WELLINGTON DIAS DA SILVA
 ADVOGADO(A) FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR DES. JOSÉ LUIZ BARRETO VIVAS
 REVISOR SUBS. DES. WALACE PANDOLPHO KIFFER

VITÓRIA, 10/05/2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 24090073214 - APELAÇÃO CRIMINAL
KATILENE FREITAS ANTONIO ONDE É APELANTE
 POR SEU ADV. DR. 10441 ES ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

2 NO PROCESSO Nº 67080001919 - APELAÇÃO CRIMINAL
JULIANO ALVES ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 12997 ES CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE
 004466 ES CHAIM FERREIRA FARAGE
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 67080004269 - APELAÇÃO CRIMINAL
CAIO ALVES VAZ DE AZEVEDO ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 14524 ES MARIANA ANDRADE COVRE
 3175 ES HOMERO JUNGER MAFRA
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 35080227016 - APELAÇÃO CRIMINAL
NILCIENE GONCALVES FERREIRA ONDE É APELANTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 003452 ES CARLA DA MATTA MACHADO PEDREIRA
 14495 ES ROGERIO PEREIRA DA SILVA BOONE
 PARA CUMPRIR O ART. 600 § 4º DO CPP

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

1 NO PROCESSO Nº 100100013463- HABEAS CORPUS
GIOVANE CHAGAS BARRETO ONDE É PACIENTE
 POR SEUS ADVS. DRS. 005039 ES CLOVIS PEREIRA DE ARAUJO
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.
 RELATOR "INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA"

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

MICHELLE CARVALHO BROSEGHINI
SECRETÁRIA DE CÂMARA

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

INTIMAÇÃO

INTIMO:

1. ANTONIO LAURINDO BASTOS, POR SEUS ADVOGADOS, DR. RIVELINO AMARAL, DR. MARCIO AZEVEDO SCHNEIDER E DRA LILIA SCHIAVO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 210/211, NOS AUTOS DO **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 048.050.016.699**, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 07 DE MARÇO DE 2010.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

INTIMAÇÃO

INTIMO:

JOSÉ CARLOS BALESTREIRO GOMES, POR SEU ADVOGADO DR. PAULO CÉSAR CUNHALIMA DO NASCIMENTO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 1047/1049, NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50099000155, EM QUE É RECORRENTE, SENDO RECORRIDO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

INTIMAÇÃO

INTIMO:

ALESSANDRO RODRIGUES ANTUNES, POR SEU ADVOGADO DR. ANTONIO DE MARTIN, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO PROFERIDA PELO EXMº SR. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE, EXARADA ÀS FLS. 451/454 NOS AUTOS DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 25.050.004.024 EM QUE É REQUERENTE, SENDO REQUERIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ONDE NÃO ADMITIU O RECURSO.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010.

**CLÁUDIA PERCIANO RIBEIRO COCK
SECRETÁRIA DE CÂMARA**

**CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA nº 34/05/2010

O CONTROLADOR GERAL ADMINISTRATIVO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência de que trata o Ato nº 075/2010, publicado no Diário da Justiça do dia 13/01/2010, e de acordo com a Instrução Normativa nº 006/2009, publicada no Diário da Justiça, do dia 01/07/09, RESOLVE conceder diária ao Servidor abaixo relacionado conforme requerimento, observando-se o Art. 3º, inciso III da Instrução Normativa supracitada.

NOME CARGO / FUNÇÃO	DESTINO / ATIVIDADE	PERÍODO DE AFASTAMENTO
Willian Gomes Pereira - Oficial Judiciário - Motorista	Comarca de Ecoporanga Correição Geral Ordinária (Edital nº 14/04/2010) Conduzir veículo	no dia 10/05/2010

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 11 de maio de 2010.

**Jadir Guilherme Fernandes
Controlador Geral Administrativo**

**COLEGIADO
RECURSAL JUIZADOS
ESPECIAIS****2ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA**

INTIMAÇÕES

INTIMO:

01- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101.10.000730-7 - E-PROCEES-(PROC. ORIGEM: 024.08.512737-7)
IMPTE: ENDOVIX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

ADV. DR. RICARDO BARROS BRUM

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE ITEM 12 PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR, DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA, NOS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101.10.000730-7** QUE "INDEFERIU O REQUERIMENTO DE LIMINAR".

02- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101.10.000697-8 - E-PROCEES (PROC. ORIGEM: 024.09.506173-1)

IMPTE: NAFAL COMERCIAL LTDA.

ADV. DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS.106 PROFERIDA PELO EMINENTE RELATOR, DR. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DUTRA, NOS AUTOS DO **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101.10.000697-8** QUE "INDEFERIU O REQUERIMENTO DE LIMINAR".

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2010.

**ARLETE BÜGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA**

INTIMAÇÃO

**01- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371/09 NO RECURSO
INOMINADO Nº 17.172/09**

AGVTE: CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

ADV. DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO

FINALIDADE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 238, PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL, NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371/09 NO RECURSO INOMINADO Nº 17.172/09.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010.

**ARLETE BÛGE
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL**

**3ª TURMA RECURSAL
VITÓRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
3ª TURMA-VITÓRIA**

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01- RECURSO INOMINADO Nº 03507501221-1

RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DRª.: ANA LUIZA AZEVEDO DORNAS DE LIMA, JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES

RECDO(A): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA

ADV. DR.: RAUL DIAS BORTOLINI E ROBSON FORTES BORTOLINI PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº 03507501221-1, QUE SUSPENDEU OS PRESENTES AUTOS.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010.

**RITA DE CÁSSIA CITYY DUCCINI
SECRETARIA DA 3ª TURMA**

COMARCA DA CAPITAL

**JUIZO DE CARIACICA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DE CARIACICA
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA DE INTIMAÇÃO URGENTE - EXPEDIENTE DO DIA
10/05/2010**

**JUIZA DE DIREITO: DR.ª MAIZA SILVA SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ RENATO AZEVEDO DA
SILVEIRA**

**CHEFE DE SECRETARIA: JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR
ESCREVENTES: ANA CAROLINA SIQUARA, RUY BARROS RUY E
ALAIMARA RODRIGUES FIUZA**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO C.P.C.

1) PROCESSO N.º 012.09.018824-9 - POSSESSÓRIA

REQUERENTE: KÁTIA REGINA FIALHO AVANCE

DR. FÁBIO NEFFA ALCURE OAB/ES 12.330

REQUERIDO: MARIA DO CARMO ESPINDOLA E OUTROS

PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EMBULHADORES AINDA NÃO CONHECIDOS OU NÃO IDENTIFICADOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO NO MESMO PRAZO, E COMPROVAR NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A APROXIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 23/06/2010**.

2) PROCESSO N.º 012.08.018398-6 - COBRANÇA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DOS TRANSPORTES DE CARGA - ASCATRA

DR. CLÁUDIO MEIRELLES MACHADO OAB/ES 3.148

REQUERIDO: TRANSPORTADORA ILUZA LTDA. E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO RETORNO DO A.R DE CITAÇÃO DA 1ª REQUERIDA COM A INFORMAÇÃO DE AUSENTE, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, TENDO EM VISTA A APROXIMAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA PELO RITO SUMÁRIO.

3) PROCESSO N.º 012.09.005284-1 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: PAULO CESAR DE SOUZA

DR.ª FLÁVIA MARQUES FARIAS OAB/RJ 120.149

REQUERIDO: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

DR. ELIO CARLOS DA CRUZ FILHO OAB/ES

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 10:00H** QUE SE REALIZARÁ NA AV. CHAMPAGNAT, Nº 645, ED. PALMARES, SALA 303, PRAIA DA COSTA, VILA VELHA-ES (PONTO DE REFERÊNCIA EM FRENTE AO SUPERMERCADO CARONE NOVO). DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERENTE INFORMAR SEU CLIENTE DA DATA SUPRA E ENCAMINHA-LO AO LOCAL, TENDO EM VISTA QUE O ENDEREÇO DO REQUERENTE ESTÁ INSUFICIENTE (A. R DE FLS. 54).

CARIACICA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

**JANAÍNA MÁRCIA GUIMARÃES JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

FÓRUM DES. AMÉRICO RIBEIRO COELHO - RUA SÃO JOÃO BATTISTA, S/ Nº, ALTO LAGE - CARIACICA/ES CEP-29151-230, TEL.: 3246-5500

**JUIZA DE DIREITO: IVONE FÁTIMA FONTANA MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCELO AUGUSTO DA SILVA
ANTOLINI**

CHEFE DE SECRETARIA: THEREZINHA ENTRINGER MÓDOLO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS N.º 12/2010

DR.(A). ADMAR JOSE CORREA - OAB-ES 4275
DR.(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB-ES 4209
DR.(A). ALCEBÍADES D'AVILA NETO - OAB-ES 6576
DR.(A). ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES - OAB-ES 9763
DR.(A). ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB-ES 9573
DR.(A). ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB-ES 4772
DR.(A). CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS - OAB-ES 6563
DR.(A). EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES, OAB-ES 13815
DR.(A). EDSON VIEIRA E SILVA - OAB-ES 7844
DR.(A). FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES - OAB-ES 5651
DR.(A). FÁBIO PAVIOTTI DO NASCIMENTO - OAB-ES 10031
DR.(A). FABRICIA PERES OAB/ES 15958
DR.(A). FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI - OAB-ES 9622
DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9546
DR.(A). GRAZIELA MOZELI MACHADO - OAB-ES 13443
DR.(A). GUSTAVO MACIEL TARDIN - OAB-ES 9735
DR.(A). IZAIAS CARDOSO - OAB-ES 2527
DR.(A). JOSE DE ALBUQUERQUE RÉGO - OAB-RN 1435
DR.(A). LEONARDO FERREIRA BIDART - OAB-ES 11283
DR.(A). LUIZ CARLOS BISSOLI - OAB-ES 5830
DR.(A). MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES 8551

DR.(A). RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA - OAB-ES 13237
 DR.(A). RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO - OAB-ES 13013
 DR.(A). RENATA STAUFFER DUARTE - OAB-ES 225-B
 DR.(A). SÉRGIO OTTONI BYLAARDT - OAB/MG 21669
 DR.(A). SÔNIA MARIA RABELLO DORSEY - OAB-ES 1561

DR.(A). GRAZIELA MOZELI MACHADO - OAB-ES 13443 E DR.(A) FABRICIA PERES OAB/ES 15958

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 012.090.128.955

C.A. X E.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 51 DOS AUTOS, A QUAL HOMOLOGOU O ACORDO EXTRAJUDICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 46/48, COM FULCRO NO ARTIGO 1723 DO CC E DECRETOU A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE AS PARTES, E SUA CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO.

DR.(A). GRAZIELA MOZELI MACHADO - OAB-ES 13443

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.100.084.875

C.A. X J.V.S.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 15 DOS AUTOS, A QUAL HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, OBSERVANDO-SE O PREVISTO NO § 4º DO MESMO ARTIGO.

DR.(A). ADMAR JOSE CORREA - OAB-ES 4275

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.080.186.336

K.J.S. X M.C.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 61/62 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC.

DR.(A). ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB-ES 4772 E DR. ALCEBIÁDES D'AVILA NETO - OAB-ES 6576

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 012.090.083.366

A.J.G. X M.P.C.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 24 DOS AUTOS, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/07/2010 ÀS 13:30 HORAS, DEFERIU A PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC.

DR.(A). FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TÓRRES - OAB-ES 5651

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.070.125.195

G.F.S. X F.R.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO DE FL. 46/47 DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR.(A). RENATA STAUFFER DUARTE - OAB-ES 225-B

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 012.090.077.582

R.A.A.G. X D.S.B.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 42 DOS AUTOS, O QUAL DETERMINOU QUE ATRAVÉS DA AVÓ PATERNA DO SR. D.S.B., PROVIDENCIE O ENDEREÇO DO MESMO.

DR.(A). FABÍOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO - OAB-ES 10031

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

PROCESSO Nº 012.080.124.212

D.C.S. X W.F.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 131/135 E DOCUMENTOS DE FLS. 136/140 DOS AUTOS.

DR.(A). RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO - OAB-ES 13013

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 012.100.063.028

A.D.R.J. E OUTRO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DIZER SE AS PARTES POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO

FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, A TEOR DO DESPACHO DE FL. 22 DOS AUTOS.

DR.(A). GILVAN BASTOS MORANDI - OAB-ES 9546

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.100.105.399

S.S.G. X L.B.G.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA A.J.G., ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO PERCENTUAL NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

DR.(A). ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB-ES 9573

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE MATERNIDADE

PROCESSO Nº 012.090.047.528

V.R. X A.R.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 35 DOS AUTOS, O QUAL DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/06/2010 ÀS 14:30 HORAS.

DR.(A). GUSTAVO MACIEL TARDIN - OAB-ES 9735 E DR.(A). SÉRGIO OTTONI BYLAARDT - OAB/MG 21669

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.030.135.136

K.B.A. X C.L.A.C.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 115 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA ESPECIAL PARA O DIA 02/06/2010 ÀS 14:00 HORAS.

DR.(A). SÔNIA MARIA RABELLO DORSEY - OAB-ES 1561 E DR.(A) EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES, OAB-ES 13815

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.080.128.288

B.Z.S.V. X G.H.V.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 144/145 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01/07/2010 ÀS 15:00 HORAS.

DR.(A). EDSON VIEIRA E SILVA - OAB-ES 7844

AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.080.197.374

J.D.R.S.F. X J.V.C.R.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO DE LEI, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

DR.(A). IZAIAS CARDOSO - OAB-ES 2527

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 012.090.159.349

R.S. X A.G.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE DNA ACOSTADO ÀS FLS. 35/39 DOS AUTOS.

DR.(A). JOSE DE ALBUQUERQUE RÊGO - OAB-RN 1435

AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE

PROCESSO Nº 012.070.044.602

P.C.F. X P.A.F.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FL. 68/69 DOS AUTOS, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, III DO CPC.

DR.(A). RAFAEL ALMEIDA DE SOUZA - OAB-ES 13237

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.070.129.486

L.E.T. X E.I.T.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 77, BEM COMO DO ITEM 05 DO R. DESPACHO DE FL. 66, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR.(A). CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS - OAB-ES 6563 E DR.(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR - OAB-ES 4209

AÇÃO INCIDENTAL DE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROCESSO Nº 012.090.157.236

D.F.P. X D.A.P.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS NO PRAZO DE LEI, TOMARAM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 25/27 QUE MANTEVE OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO IMPUGNADO EM DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 012.090.065.553.

DR.(A). LEONARDO FERREIRA BIDART - OAB-ES 11283
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO Nº 012.080.091.510

K.C.A. X J.S.A.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 49 DOS AUTOS.

DR.(A). ANDERSON RAYMUNDO ZUCOLOTTO FERNANDES - OAB-ES 9763

AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO Nº 012.090.097.127

R.R.S. X W.M.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA NO PRAZO LEGAL, TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 160 DOS AUTOS, A QUAL DECLARA QUE DEIXOU DE INTIMAR O REQUERIDO, EM FACE DE NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO DECLINADO.

DR.(A). FERNANDA CABRAL FERREIRA SCHNEEBELI - OAB-ES 9622 E DR.(A). MARCELO MARIANELLI LÓSS - OAB/ES 8551
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 012.090.177.572

R.A.E. X A.M.S.E.

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 63 QUE DEU O FEITO POR SANEADO, BEM COMO DO R. DESPACHO À FL. 70, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/07/2010 ÀS 14:30 HORAS E DEFERIU A PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 407 DO CPC.

DR.(A). LUIZ CARLOS BISSOLI - OAB-ES 5830
AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 012.100.104.574

J.R.S. X C.C.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 19 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 60% (SESSENTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 17/06/2010 ÀS 14:30 HORAS.

CARIACICA - ES, 10 DE MAIO DE 2010

THEREZINHA ENTRINGER MÓDOLO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA-ES

LISTA Nº 40/2010

JUÍZA DE DIREITO: SILVANA MARIA FERRAZ DE SOUZA FIORET

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO

PROCESSO Nº . 012080031367

DRª CAMILLA GOMES ALMEIDA

REQUERENTE: COLEGIO CAMPO GRANDE

REQUERIDO: DULCILENE BENINCA

FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2010, AS 10 HORAS, AS 10 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012080118321

DRª LYZIA PRETTI FARIAS

REQUERENTE: JADER FARIA

REQUERIDO: FERNANDO SIMAS

FINS: DE FLS. 115 PARA EM TRINTA DIAS INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012080163715

DRª KATIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA

REQUERENTE: IARLES STEIN

REQUERIDO: NILSON SCHULZ E OUTRO

FINS: DE FLS. 155 PARA INFORMAR SE PRETENDE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 115/116, CONSIDERANDO SEU PEDIDO DE EXECUÇÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 114 PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA EM SUBSTITUIÇÃO AO PENHORADO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012080174472

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA

REQUERENTE: ANGELA BRITO

REQUERIDO: HSBC

FINS: PARA CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO, POR CINCO DIAS.

PROCESSO Nº . 012080185775

DR. CRISTIANO FERREIRA COSTA

DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERENTE: DENILO LEITE

REQUERENTE: BV FINANCEIRA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 199 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, I E 795 DO CPC.

PROCESSO Nº . 012080191286

DR. TALES RODRIGO GALON CHAVES

DR. ANTONIO FELIX DE ALMEIDA

REQUERENTE: PAULO ERNESTO

REQUERIDO: VIAÇÃO AGUIA BRANCA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 140/141 QUE ACOLHEU A PRELIMINAR ARGUIDA PELA RÉ NA PEÇA DE DEFESA E RECONHECEU A ILEGITIMIDADE ATIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO NA NFORMA DO ART. 267, VI DO CPC; QUE DEIXOU DE CONDENAR O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS.

PROCESSO Nº . 012090033478

DR. DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES

REQUERENTE: VALDEREZ DOS SANTOS

REQUERIDO: TELEMAR

FINS: PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO DE FLS. 183.

PROCESSO Nº . 012090051975

DRª TATIANA NARA CASTANHEIRA VILELA

REQUERENTE: CLAUDIO DA VITÓRIA

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR

FINS: PARA EM CINCO DIAS JUNTAR CONSULTA ATUALIZADA DO SPC.

PROCESSO Nº . 012090066213

DRª FABIANA MACHADO NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIA TAVARES

REQUERIDO: DANUBIO MOVEIS

FINS: PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO DE FLS. 64 E DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 66/67, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº . 012090068409

DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO

REQUERENTE: LUIZ MARIO

REQUERIDO: BANCO BMG

FINS: DE FLS. 44 PARA EM CINCO DIAS DIZER QUAL SUA PRETENSÃO, CONSIDERANDO O TEOR DE FLS. 41/42, PENA DE ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº . 012090077871

DR. EDUARDO SANTOS SARLO

REQUERENTE: TIAGO CELES

REQUERIDO: ANDERSON MARTINS E OUTROS

FINS: DE FLS. 72 QUE NAO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, CONSIDERANDO SEREM INTEMPESTIVOS.

PROCESSO Nº . 012090081485

DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO

REQUERENTE: JZ EVENTO ME

REQUERIDO: WANDERSON MESSIAS

FINS: PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDAO DE FLS. 77.

PROCESSO Nº . 012090082293
DR. DANIEL DIAS DE SOUZA
REQUERENTE: ROMULO ALVES
REQUERIDO: VIDA SAUDE
FINS: DO PAGAMENTO DE DLS. 167.

PROCESSO Nº . 012090083192
DRª SILVANIA DIAS TEIXEIRA
REQUERENTE: COLEGIO CAMPO GRANDE
REQUERIDO: VALDELENE PRATES
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 95 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 795 DO CPC C/C ART. 53, § 4º DA LJE.

PROCESSO Nº . 012090088589
DR. ODIVAL FONSECA JUNIOR
REQUERENTE: IRANI BISPO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
FINS: DE FLS. 97 PARA EM CINCO DIAS INFORMAR O MOTIVO PELO QUAL NAO PROCEDEU À TRANSFERENCIA DO VALOR BLOQUEADO AS FLS. 65 PARA O BANESTES, PENAS DE LEI.

PROCESSO Nº . 012090089629
DR. JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
REQUERENTE: VERA LUCIA
REQUERIDO: CASAS BAHIA
FINS: PARA EM QUINZE DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 52/55, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR, DE ACORDO COM O ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº . 012090093837
DR. EUDSON DOS SANTOS BEIRIZ
EXEQUENTE: VALLE CONFECÇÕES
EXECUTADO: ANTONIA DE ALMEIDA
FINS: DE FLS. 79 PARA INFORMAR QUAL O VALOR EXATO JÁ ADIMPLIDO PELA EXECUTADA, CONSIDERANDO O ACORDO DE FLS. 13, MANIFESTAÇÃO DE FLS. 59 E COMPROVANTES DE FLS. 69/70.

PROCESSO Nº . 012090095188
DR. WANDERSON GONÇALVES MARIANO
REQUERENTE: MARIA ALVES
REQUERIDO: ALITALIA E OUTRO
FINS: PARA EM QUINZE DIAS IMPUGNAR O BLOQUEIO JUDICIAL DE FLS. 94.

PROCESSO Nº . 012090116752
DRª LUDMYLA SANTOS NUNES
DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
REQUERENTE: LUCIANA BELLON
REQUERIDO: IBI CARD
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 62/64 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL E EXTINTO O PROCESSO COM MERITO.

PROCESSO Nº . 012090117081
DRª VERA LUCIA DE CARVALHO DEMONIER
DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
REQUERENTE: REGIANE DA SILVA
REQUERIDO: HSBC
FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 10 DE AGOSTO DE 2010, AS 16 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEUS CLIENTES.

PROCESSO Nº . 012090118675
DRª DENISE SARMENTO PEÇANHA DOGLIOTTI
REQUERENTE: THAMIRIS SANTANA
REQUERIDO: BIG MOVEIS
FINS: PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 66.

PROCESSO Nº . 012090137220
DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
REQUERENTE: JOSE VIANA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER
FINS: PARA CIÊNCIA DO PAGAMENTO DE FLS. 121.

PROCESSO Nº . 012090152781
DR. GUSTAVO GUIMARÃES
REQUERENTE: ANTONIO BENEDITO
REQUERIDO: BANCO BGN
FINS: PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 92/100.

PROCESSO Nº . 012090153086
DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO
REQUERENTE: MARIA INES
REQUERIDO: BANESTES SEGUROS
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 128/132 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS RECONHECENDO O EXCESSO DE EXECUÇÃO E DETERMINAR QUE PERMANEÇA BLOQUEADA A QUANTIA DE R\$ 1.865,50, RELATIVA A DIFERENÇA QUE A ADVOGADA DA AUTORA TEM DIREITO, LIBERANDO O SALDO REMANESCENTE PARA SER LEVANTADO PELO REPRESENTANTE DO REQUERIDO, POR MEIO DE ALVARA. TRANSITADA EM JULGADO, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO COM A EXPEDIÇÃO DE ALVARAS, EM NOME DA PARTE AUTORA, DOIS EM NOME DA DRA FABRICIA PERES E, APOS, EXPEDIR DOIS ALVARAS EM NOME DO BANCO EMBARGANTE.

PROCESSO Nº . 012090153664
DRª LARISSA BRUMATTI LAMPIER
DR. MICHEL DA SILVA ALVES
REQUERENTE: EDWALTE DIAS
REQUERIDO: VLI ASSESSORIA E OUTRO
FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 100 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LJE.

PROCESSO Nº . 012090191441
DR. ROBERTO COCO DE VARGAS
REQUERENTE: MARIA MAGDALENA
REQUERIDO: BANCO BMG
FINS: DA DECISÃO DE FLS. 59/60 QUE CONHECEU DOS EMBARGOS OPOSTOS PARA NO MERITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, PERMANECENDO A SENTENÇA.

PROCESSO Nº . 012090204905
DR. VANDER LIMA RUBERT
REQUERENTE: RAFAEL FREIRE
REQUERIDO: PROMOTOS ASSOCIAÇÃO DE APOIO
FINS: DE FLS. 48 PARA EM DEZ DIAS INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012090209599
DR. CLAUDIO MEIRELLES MACHADO
REQUERENTE: CELSO DE FREITAS
REQUERIDO: AVEL
FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº . 012100063994
DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS
DR. ANDRE SILVA ARAUJO
REQUERENTE: JOSE DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SUL AMERICA
FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2010, AS 16:30 HORAS, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012100064414
DRª STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO
REQUERENTE: LUCIANO DOS SANTOS
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER
FINS: PARA EM DEZ DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO.

PROCESSO Nº . 012100068282
DRª INGRID FERREIRA BARROS
REQUERENTE: JANKIEL WIETHESKY
REQUERIDO: MARCOS VIEIRA
FINS: DE FLS. 26 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 24 EIS QUE E ONUS DA PARTE AUTORA INFORMAR O ENDEREÇO DAS PARTES; PARA EM TRINTA DIAS INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012100070148
DR. CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO
REQUERENTE: JZ EVENTOS ME
REQUERIDO: ADIELDE VIANA
FINS: DE FLS. 29 PARA EM CINCO DIAS DIZER SE TEM INTERESSE EM PROSSEGUIR NO FEITO, PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012100072425

DR. ANDRE MOREIRA GARCEZ DORIA

REQUERENTE: ROBERTO BISPO

REQUERIDO: ESCELSA

FINS: DE FLS. 38 PARA EM CINCO DIAS PROCEDER AO AUMENTO DE CARGA DE ENERGIA PLEITEADO PELO EXEQUENTE (PROT. 502560974, 502561216 E 502617207), SOB PENA DE TRANSFORMAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS, PROSEGUINDO-SE A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM INCLUSÃO DA MULTA JÁ FIXADA.

PROCESSO Nº . 012100078621

DR. ELUIZ CARLOS DE MELO

REQUERENTE: CERLY CALMOM

REQUERIDO: ALDAIR FRANCO

FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE JUNHO DE 2010, AS 15:15 HORAS**, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012100078869

DRª JAKELINE LOPES NOLASCO

REQUERENTE: MARIO FERREIRA

REQUERIDO: CONFIANCE E OUTROS

FINS: PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 57 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LJE QUANTO A RÉ FTECH INFORMATICA, PROSEGUINDO-SE O FEITO QUANTO AS RES CONFIANCE E CITIBANK.

PROCESSO Nº . 012090118675

DRª DENISE SARMENTO PEÇANHA DOGLIOTTI

REQUERENTE: THAMIRIS SANTANA

REQUERIDO: BIG MOVEIS

FINS: PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 66.

PROCESSO Nº . 012100105852

DR. RODRIGO ARAUJO FONSECA

REQUERENTE: MARCOS NUNES

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA

FINS: PARA CIÊNCIA DA AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O **DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, AS 14 HORAS**, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE.

PROCESSO Nº . 012100108583

DR. RENATO BONICENHA DE CARVALHO

REQUERENTE: MARIA AZEVEDO

REQUERIDO: BANESTES E OUTRO

FINS: DE FLS. 35 QUE RESTOU PREJUDICADO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 02; PARA EM CINCO DIAS JUNTAR O ORIGINAL DO CONTRATO DE FLS. 18/19.

PROCESSO Nº . 012100116560

DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS

REQUERENTE: FPL MATERIAL E OUTRO

REQUERIDO: DANILO DA COSTA

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 27 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC C/C ART. 51, CAPUT E § 1º DA LJE.

CARIACICA, 11 DE MAIO DE 2010

**ANGELA MARIA PISSINATI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CARIACICA**

JUÍZA DE DIREITO: DRª LUCIANE KEIJOK SPITZ

CHEFE DE SECRETARIA: TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO

ESCREVENTES JURAMENTADOS: HÉLIO CARLOS MATTOS DE PAULA JÚNIOR, ROSANGELA MARA SANTOS ALMAGRO E TAÍS NEGREIROS FERRAZ.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº . 038/2010

EXPEDIENTE DE 11/05/2010

PROCESSO Nº . 012.07.017148-8

DR. ADMAR JOSÉ CORREA

DR. UDNO ZANDONADE

REQUERENTE: ELIZABETH SUZANO

REQUERIDOS: ITAU LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO ITAU S/A

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 106/110.

PROCESSO Nº . 012.08.010943-7

DRª MARIA NAZARET DE CASTRO BATISTA

EXEQUENTE: COLÉGIO CAMPO GRANDE LTDA-ME

EXECUTADA: JULENE MARIA DOMINGOS DE SOUZ

FINS: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **EM 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30H**, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº . 012.08.013182-9

DRª JANE MORAES

EXEQUENTE: PENHA LUCIA JESUS DE OLIVEIRA

EXECUTADAS: CASA & VIDEO - LAR E LAZER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., LOURENÇO GUIMARÃES PARTICIPAÇÕES LTDA. E SANTOS GUEDES PARTICIPAÇÕES LTDA.

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 74 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº . 012.09.009630-1

DR. SILVIO OLIMPIO NEGRELI FILHO

DRª ROSANE ARENA MUNIZ

REQUERENTE: VALTENE BOONE

REQUERIDO: BANCO REAL S/A - BANCO ABN AMRO REAL S/A (GRUPO SANTANDER BRASIL)

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 50/53.

PROCESSO Nº . 012.09.011551-5

DRª INGRID FERREIRA BARROS

REQUERENTE: JOSÉ PIO DOS SANTOS

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

FINS: TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 44 E PARA O AUTOR APRESENTAR ATESTADO MÉDICO EM 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO Nº . 012.09.011638-0

DR. MARCUS MODENESI VICENTE

DR. MARCELO RAYES

REQUERENTE: TANIA MARIA FERREIRA

REQUERIDOS: LG ELECTRONICS, RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. E EDSON ELETRÔNICA LTDA.

FINS: DA SENTENÇA DE FLS. 82/85.

PROCESSO Nº . 012.09.014419-2

DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO

EXEQUENTE: RUBISON FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADA: TIM CELULAR S. A.

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 86 E PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A EXECUÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO Nº . 012.09.016712-8

DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

EXEQUENTE: MARILENE CAMPONEZ ME

EXECUTADA: TIM CELULAR S/A

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 95 E PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A EXECUÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSO Nº . 012.09.020755-1

DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS VILLELA

REQUERENTE: COLÉGIO LUSÍADAS LTDA. ME

REQUERIDA: SILDIREIA ROCHA

FINS: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO **EM 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00H**, DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE.

PROCESSO Nº . 012.10.008432-1

DR. MAURO GUIMARÃES FERNANDES

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS

REQUERENTE: BRUNO DIONIZIO DE LIMA

REQUERIDO: BANCO PECUNIA S/A

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 56 E PARA APRESENTAR NOS AUTOS CARNÊ NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00, LIMITADA A R\$3.000,00.

PROCESSO Nº . 012.10.010582-9

DRª PATRÍCIA MARQUES GAZOLA

REQUERENTE: PATRÍCIA MARQUES GAZOLA

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

FINS: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 32.

PROCESSO Nº . 012.10.010868-2

DR. ALLAN ESCÓRCIO BARBOSA

REQUERENTE: JEAN DE SOUZA

REQUERIDOS: DELTA CONSTRUÇÃO S/A E JOSÉ MENDES DOS SANTOS

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 78, COM TRECHO A SEGUIR: "AGUARDE-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO JÁ DESIGNADA, APÓS O QUE DECIDIREI A REFERIDA POSTULAÇÃO."

PROCESSO Nº . 012.10.011159-5

DR. ROBERTO CÔCO DE VARGAS

DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

REQUERENTE: WILSON OSMAR SIQUEIRA GOMES

REQUERIDOS: KENKO PREMIUM COMÉRCIO DE COLCHÕES E PRODUTOS TÉRMICOS LTDA. E BANCO BMG

FINS: DO DESPACHO DE FLS. 24 E PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI, APRESENTAR NOS AUTOS CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO REALIZADO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DO CPF 480.668.507-00.

PROCESSO Nº . 012.10.011509-1

DR. JORGE HADDAD TAPIAS CEGLIAS

DRª MIKELLE MARTINS NASCIMENTO

REQUERENTE: LOURDES DALMASCHIO MALTA

REQUERIDAS: CREDIGAZETA - COOP. DE CRED. MÚTUO DOS FUNC. DA REDE GAZETA E A GAZETA S/A

FINS: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM **01 DE JULHO EM 2010, ÀS 14:30H**, DEVENDO DAR CIÊNCIA AOS SEUS CONSTITUÍNTES. DEVERÁ SER DESCONSIDERADA A DATA ANTERIORMENTE MARCADA.

PROCESSO Nº . 012.10.012044-8

DRª EDILAMARA RANGEL GOMES

REQUERENTE: ROBERTO TARCISO PEREIRA

REQUERIDA: SEGURADOR LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

FINS: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA UNA (CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO) EM **17 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30H**, DEVENDO DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUÍNTE.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº . 173.2010.880.376-3

DRª MARA LUCILENE BARBOSA SANTOS

DR. MARCOS VALÉRIO BAPTISTA DE SOUSA

REQUERENTE: CELIA MARILIA SIQUEIRA DE SOUZA OLIVEIRA

REQUERIDA: SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

FINS: TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE 05/05/10 (EVENTO 8) E PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO D CIRURGIA DESCRITA NA INICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DA LEI.

TEREZINHA APARECIDA GOMES OLIVEIRA PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DA SERRA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 07/10

JUIZ DE DIREITO: ANSELMO LAGHI LARANJA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDECIR LUIS SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2010.

INTIMAÇÃO AOS DOUTORES ADVOGADOS, NA FORMA DO ART. 236, C/C. 1216, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA.

ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO - OAB-ES 12451

ANDRÉ LUIZ LANNA - OAB-ES 6302

ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA - OAB-ES 5309

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB-ES 7144

BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB-ES 10856

BRUNO AMARANTES S. COUTO - OAB-ES 14487

DANIELA FRANCISCETTO BARROS BARRETO - OAB-ES 7331

RODRIGO CAMPANA TRISTÃO - OAB-ES 9445

DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB-ES 7840

DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB-ES 7818

DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO - OAB-ES 11405 RENATA

COELHO SARMENTO GUIMARÃES - OAB-ES 7075

EDMAR SIMÕES - OAB-ES 2181

EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB-ES 11213

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO - OAB-ES 10009

ELUIZ CARLOS DE MELO - OAB-ES 3470

ÉZIO PEDRO FULAN - OAB-SP 60393

FÁBIO NEFFA ALCURE - OAB-ES 12330

FERNANDO DE ABREU JÚDICE - OAB-ES 794

FERNANDO JOSÉ BONATTO - OAB-PR 25698

FERNANDO LUIZ PEREIRA - OAB-ES 485-A

GABRIELA DALCOLMO MADEIRA - OAB-ES 9083

GALGANI BONGIOVANI - OAB-ES 10164

HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB-ES 13394

HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB-ES

7368 PEDRO ARRIVABENE - OAB-ES 12258

JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO - OAB-ES 13853

JOSÉ ALOÍSI PEREIRA SOBREIRA - OAB-ES 4727

JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO - OAB-ES 10374

LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB-ES 14800

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - OAB-ES 5238

LUIZ CARLOS BARRETO - OAB-ES 14129

MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB-ES 9477

MÁRCIA AZEVEDO COUTO - OAB-ES 6237

MARIA APARECEIDA DE NADAI - OAB-ES 8216

NELSON PASCHOALOTTO - OAB-ES 13621

NELSON PASCHOALOTTO - OAB-ES 13621

PATRÍCIA NUNES ROMANO - OAB-ES 10192

RICARDO TAUFFER PADILHA - OAB-ES 8547

ROBERTO COCO VARGAS - OAB-ES 13887

ROGÉRIA COSTA - OAB-ES 5825

SAMUEL FABRETTI JÚNIOR - OAB-ES 11671

SÉRGIO PERINI ZOUAIN - OAB-ES 8863

STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO - OAB-ES 13796

STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI - OAB-ES 4097

VALDEMI ALÍPIO FERNANDES BORGES - OAB-ES 2931

VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB-ES 14348

VICTOR FONSECA REAL - OAB-ES 15503

WILLIS MACHADO DOS SANTOS - OAB-ES 1583

INTIMO:

P - 048000073824 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, PROPOSTA POR NILTON LUIZ RAMOS EM FACE DE J.J. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A E CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA..

ADVOGADO - DR. SÉRGIO PERINI ZOUAIN - OAB-ES 8863, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUERER AS FORMAS DE EXECUÇÃO QUE ENTENDER CABÍVEIS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS;

P - 048080141509 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA/RECONVENÇÃO, PROPOSTA POR MARIA DE LOURDES CARVALHO EM FACE DE LIODORO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS - DRS. WILLIS MACHADO DOS SANTOS - OAB-ES 1583 E LUIZ CARLOS BARRETO - OAB-ES 14129, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 84/89, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... DECISÃO DE SANEAMENTO. VISTOS ETC. MARIA DE LOURDES CARVALHO AJUIZOU AÇÃO COM PRETENSÃO REIVINDICATÓRIA, EM FACE DE LIODORO PEREIRA DOS SANTOS, SOB O FUNDAMENTO DE QUE É "SENHORA E LEGÍTIMA POSSUIDORA, POR JUSTO TÍTULO E AQUISIÇÃO LEGAL, DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 009, DA QUADRA 07, DO BALNEÁRIO CARAPEBUS, NO MUNICÍPIO DA SERRA-ES COM ÁREA DE 375 METROS QUADRADOS". DESSE MODO, ALEGANDO QUE O REQUERIDO SE APOSSOU DO IMÓVEL, VEIO A ESTE JUÍZO REQUERER A POSSE DO BEM. REGULARMENTE CITADO, O

REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, EM QUE SUSTENTA AS PRELIMINARES DE COISA JULGADA, POR JÁ TER SIDO PROLATADA SENTENÇA DE USUCAPÃO RECONHECENDO A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR MARIA EUGÊNIA FURTADO, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, POR NÃO POSSUIR JUSTO TÍTULO, E DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, JÁ QUE A REQUERENTE NÃO É PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. NO MÉRITO, ALEGA QUE A VERDADEIRA PROPRIETÁRIA DA COISA É MARIA EUGÊNIA FURTADO, DE QUEM O REQUERIDO ADQUIRIU A POSSE DO LOCAL, ONDE CONSTRUÍU UMA CASA. O REQUERIDO TAMBÉM OFERECIU RECONVENÇÃO COM PRETENSÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, EM QUE AFIRMOU QUE RESIDE NO IMÓVEL OBJETO DA LIDE PRINCIPAL E QUE UM TERCEIRO, A MANDO DA REQUERENTE/RECONVINHA, DISSE QUE ELA IRIA INVADIR O TERRENO. EM RÉPLICA, A REQUERENTE/RECONVINHA ASSEVEROU QUE DEMONSTROU OS REQUISITOS EXIGIDOS NA AÇÃO REIVINDICATÓRIA, QUAIS SEJAM, SUA PROPRIEDADE E A POSSE INJUSTA DO REQUERIDO/RECONVINTE E QUE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE MARIA EUGÊNIA FURTADO NÃO É O MESMO QUE SE BUSCA NA PRESENTE AÇÃO. APRESENTOU, AINDA, CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO, EM QUE SUSTENTOU AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL, PORQUE O REQUERIDO/RECONVINTE PEDIU “MANDADO LIMINAR PROIBITÓRIO E A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA”, O QUE SÓ SERIA “VIÁVEL ATRAVÉS DO INTERDITO PROIBITÓRIO”; DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO, PORQUE SÓ HÁ UMA PROCURAÇÃO ACOMPANHANDO A CONTESTAÇÃO À AÇÃO PRINCIPAL. ALEGOU, AINDA, QUE A DECLARAÇÃO DE POBREZA DO REQUERIDO/RECONVINTE SERVIU SOMENTE À CONTESTAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL HÁ FALTA DE PREPARO DA RECONVENÇÃO. EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, FRUSTRADA A VIA CONCILIATÓRIA E DADO O GRANDE NÚMEROS DE QUESTÕES PROCESSUAIS, DETERMINEI A CONCLUSÃO DOS AUTOS PARA SANEAMENTO EM GABINETE. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, PASSO A ENFRENTAR AS QUESTÕES PROCESSUAIS SUSCITADAS NA CONTESTAÇÃO À AÇÃO PRINCIPAL. A ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, POR JÁ TER SIDO PROLATADA SENTENÇA DE USUCAPÃO RECONHECENDO A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE POR MARIA EUGÊNIA FURTADO, NÃO ENCONTRA RESPALDO. ISSO PORQUE, SEGUNDO O § 1º DO ARTIGO 301 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A COISA JULGADA É A REPETIÇÃO DE UMA AÇÃO ANTERIORMENTE JULGADA. PARA TANTO, NECESSÁRIO QUE HAJA IDENTIDADE DE PARTES E CAUSA DE PEDIR. OCORRE QUE TAIS REQUISITOS NÃO ESTÃO PRESENTES NO PRESENTE CASO, HAJA VISTA QUE, MESMO QUE SE ADMITA QUE AÇÃO REGISTRADA SOB O Nº 024.910.067.404 VERSE SOBRE O MESMO IMÓVEL BUSCADO PELA REQUERENTE/RECONVINHA, NAQUELA A PRETENSÃO ERA DE USUCAPÃO E NESTA A PRETENSÃO É REIVINDICATÓRIA. ALÉM DISSO, O PRÓPRIO REQUERIDO/RECONVINTE AFIRMOU QUE FORAM PARTES NAQUELA MARIA EUGÊNIA FURTADO E JOSÉ OLÍMPIO GOMES, PESSOAS DISTINTAS DOS ORAS LITIGANTES. ENTÃO, PARA HAVER REPETIÇÃO DE AÇÃO, MARIA EUGÊNIA FURTADO DEVERIA PROPOR AÇÃO COM PRETENSÃO DE USUCAPÃO REFERENTE AO MESMO IMÓVEL EM FACE DE JOSÉ OLÍMPIO GOMES, O QUE NÃO É O CASO. ASSIM, NÃO HAVENDO SEMELHANÇA TANTO NO ASPECTO OBJETIVO QUANTO NO SUBJETIVO DAS AÇÕES, NÃO É POSSÍVEL HAVER AFRONTA À COISA JULGADA. CONSTA, TAMBÉM, A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, PORQUE A REQUERENTE/RECONVINHA “APRESENTA COMO JUSTO TÍTULO” DOCUMENTO QUE PERDEU “EFEITO JURÍDICO EM RAZÃO DA COISA JULGADA” ACIMA MENCIONADA. A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO SÓ RESTA CONFIGURADA QUANDO O ORDENAMENTO JURÍDICO, ABSTRATAMENTE, VEDAR A TUTELA JURISDICCIONAL PRETENDIDA, TANTO EM RELAÇÃO AO PEDIDO MEDIATO, QUANTO À CAUSA DE PEDIR. NESSE SENTIDO, PERTINENTE A LIÇÃO DE ALEXANDRE FREITAS CÂMARA (IN LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 10ª EDIÇÃO, EDITORA LUMEN JURIS, PÁGINA 124): ASSIM É QUE SE DEVE CONSIDERAR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL A DEMANDA QUANDO O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR SEJAM VEDADOS PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, NÃO PODENDO O ESTADO-JUIZ, AINDA QUE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL TENHAM EFETIVAMENTE OCORRIDO, PRESTAR A TUTELA JURISDICCIONAL PRETENDIDA. NO CASO EM APREÇO, TANTO O PEDIDO QUANTO A CAUSA DE PEDIR, ISTO É, A PRETENSÃO DE SE OBTER A POSSE EM FUNÇÃO DA PROPRIEDADE, NÃO ENCONTRAM QUALQUER ÔBICE ABSTRATO NO DIREITO. DE FATO, O FUNDAMENTO OPONIDO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, FALTA DE TÍTULO, ESTÁ LIGADO AO MÉRITO DA CAUSA E NÃO ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO QUE DEVEM SER ANALISADAS SOB A ÓTICA

ESTRITAMENTE PROCESSUAL. POR ESSA RAZÃO, DEVE SER REJEITADA MAIS ESTA PRELIMINAR. POR FIM, FOI SUSCITADA A ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, JÁ QUE A REQUERENTE NÃO É PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL. A LEGITIMIDADE DAS PARTES PODE SER DEFINIDA COMO A PERTINÊNCIA SUBJETIVA DA AÇÃO, CONFORME LIÇÃO DE ALEXANDRE DE FREITAS CÂMARA (IN LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOLUME I, 16ª EDIÇÃO, EDITORA LÚMEN JURIS EDITORA, PÁGINA 129): TÊM LEGITIMIDADE PARA A CAUSA OS TITULARES DA RELAÇÃO JURÍDICA DEDUZIDA, PELO DEMANDANTE, NO PROCESSO. EXPLIQUE-SE: AO AJUIZAR SUA DEMANDA, O AUTOR NECESSARIAMENTE AFIRMA, EM SUA PETIÇÃO INICIAL, A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA, CHAMADA RES IN IUDICIUM DEDUCTA. (...) AO AFIRMAR EM JUÍZO A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO JURÍDICA, O AUTOR DEVERÁ, OBVIAMENTE, INDICAR OS SUJEITOS DA MESMA. ESSES SUJEITOS DA RELAÇÃO JURÍDICA DEDUZIDA NO PROCESSO É QUE TERÃO LEGITIMIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO. LENDO A EXORDIAL, VERIFICO QUE A REQUERENTE/RECONVINHA DIZ SER PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL REIVINDICADO E QUE O REQUERIDO/RECONVINTE ESTÁ EXERCENDO POSSE SOBRE ELE, EM AFRONTA AO SEU DIREITO DE PROPRIETÁRIA. EM SENDO ASSIM, É QUESTÃO DE MÉRITO A APURAÇÃO QUANTO SER OU NÃO A REQUERENTE/RECONVINHA PROPRIETÁRIA, BEM COMO SE O REQUERIDO/RECONVINTE ESTÁ NA POSSE DA COISA, AINDA QUE, AO FINAL SE CONCLUA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, CONFORME OS PILARES DA TEORIA DA ASSERTÇÃO, MUITO BEM EXPLICADA NO ENSINAMENTO DE FREDIE DIDIER JR. (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - TEORIA GERAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, VOLUME I, EDITORA JUSPODIVM, PÁGINA 161/162): O QUE IMPORTA É A AFIRMAÇÃO DO AUTOR, E NÃO A CORRESPONDÊNCIA ENTRE A AFIRMAÇÃO E A REALIDADE, QUE JÁ SERIA PROBLEMA DE MÉRITO. INCLUSIVE, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM ADOTANDO A TEORIA DA ASSERTÇÃO: PROCESSUAL CIVIL AÇÃO RESCISÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO DEMONSTRADA. (...) - APENAS A ILEGITIMIDADE DE PARTES, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO PERMITEM O JUÍZO DE CARÊNCIA DA AÇÃO. TAIS REQUISITOS DEVEM SER CONSTATADOS IN STATUS ASSERTIONIS, ISTO É, SEGUNDO AQUILO QUE FOI ALEGADO NA INICIAL, NÃO ESTANDO DEMONSTRADOS NA HIPÓTESE. (STJ, RESP 818.603, RELATORA: MIN. NANCY ANDRIGHI. DATA DE PUBLICAÇÃO/FONTE: DJE 03/09/2008). ASSIM, À LUZ DA TEORIA DA ASSERTÇÃO, EM UMA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, EMERGE A LEGITIMIDADE AD CAUSAM DA REQUERENTE/RECONVINHA. EM SEGUNDO LUGAR, AFASTADAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS DA LIDE PROCESSUAL, PASSO A ENFRENTAR AS QUE FORAM SUSCITADAS NA RECONVENÇÃO. HÁ PRELIMINAR DE “INÉPCIA DA INICIAL”, POR NÃO SER CABÍVEL PEDIDO DE “MANDADO LIMINAR PROIBITÓRIO E A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA” EM SEDE DE RECONVENÇÃO. COMPULSANDO A RECONVENÇÃO, O REQUERIDO/RECONVINHO ALEGA QUE ADQUIRIU A POSSE DO IMÓVEL OBJETO DE AMBAS AS AÇÕES DA VERDADEIRA PROPRIETÁRIA, TENDO CONSTRUÍDO SUA RESIDÊNCIA NO LOCAL, MAS QUE VEM SOFRENDO AMEAÇAS DE DEMOLIÇÃO DE SEUS BENS A MANDO DA REQUERENTE/RECONVINHA. TAL SITUAÇÃO NÃO SE AMOLDA A NENHUMA DAS CAUSAS DE INÉPCIA DA INICIAL PREVISTAS, NUMERUS CLAUSUS, NO ARTIGO 295, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ: ART. 295. A PETIÇÃO INICIAL SERÁ INDEFERIDA: I - QUANDO FOR INEPTA; (...) PARÁGRAFO ÚNICO. CONSIDERA-SE INEPTA A PETIÇÃO INICIAL QUANDO: I - IHE FALTAR PEDIDO OU CAUSA DE PEDIR; II - DA NARRAÇÃO DOS FATOS NÃO DECORRER LOGICAMENTE A CONCLUSÃO; III - O PEDIDO FOR JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL; IV - CONTIVER PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. E, AINDA QUE O ESCOPO DA REQUERENTE/RECONVINHA FOSSE APONTAR QUE NÃO HÁ CONEXÃO ENTRE A AÇÃO PRINCIPAL E A RECONVENÇÃO, ESTA TESE TAMBÉM NÃO ENCONTRA RESPALDO, EIS QUE A TESE DE DEFESA DO REQUERIDO/RECONVINTE, DE QUE TEM POSSE JUSTA SOBRE O IMÓVEL, DO QUAL A REQUERENTE/RECONVINHA NÃO É PROPRIETÁRIA, CONSTITUI A CAUSA DE PEDIR DA RECONVENÇÃO. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL DE RECONVENÇÃO E NEM EM INCOMPATIBILIDADE DAS AÇÕES. QUANTO À FALTA DE REPRESENTAÇÃO DO REQUERIDO/RECONVINTE, SOB O FUNDAMENTO DE QUE FOI ANEXADA “APENAS UMA PROCURAÇÃO PARA A CONTESTAÇÃO” QUE “NÃO FEZ REMISSÃO DE QUE SERVIRIA TAMBÉM PARA A RECONVENÇÃO”, ANALISANDO AQUELE DOCUMENTO, ÀS FLS. 30, DENOTO QUE FOI OUTORGADO PODER “A FIM DE PRATICAR

REQUER (SIC) E TODOS OS ATOS, VISANDO A DEFESA, EM QUALQUER JUÍZO OU INSTÂNCIA". ORA, SE A RECONVENÇÃO É UMA MODALIDADE DE DEFESA, RESTA CLARO QUE NÃO HÁ DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. POR FIM, EMBORA NÃO SEJA MATÉRIA PRELIMINAR, CONSTA DA CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO QUE O REQUERIDO/RECONVINTE DEVERIA TER APRESENTADO UMA DECLARAÇÃO DE POBREZA ESPECÍFICA PARA A RECONVENÇÃO, TENDO FEITO ISSO SOMENTE QUANTO À AÇÃO PRIMÁRIA, RAZÃO PELA QUAL, NÃO TENDO HAVIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AQUELA "NÃO PODE GERAR OS EFEITOS JURÍDICOS PRETENDIDOS". NO QUE SE REFERE À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA, ADOTO O ENTENDIMENTO DE QUE BASTA A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DO SUSTENTO DE SUA FAMÍLIA, NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/1950. ASSIM, SE O REQUERIDO/RECONVINTE ALEGA SER HIPOSSUFICIENTE ECONOMICAMENTE, NÃO POSSO CONCEDER-LHE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA AÇÃO PRINCIPAL E NEGAR-LHE TAL CONDIÇÃO NA RECONVENÇÃO, SOB PENA DE FAZER PREVALECER O EXCESSO DE FORMALISMO SOBRE UMA SITUAÇÃO FÁTICA DEVIDAMENTE DECLARADA. DESSE MODO, RESTAM AFASTADAS TODAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS SUSCITADAS EM AMBAS AS AÇÕES E ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E DE VALIDADE E AUSENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NEGATIVOS, PRESENTES AINDA AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, DECLARO O FEITO SANEADO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE PRINCIPAL É QUANTO À REQUERENTE/RECONVINTE SER OU NÃO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM QUESTÃO. ISSO PORQUE, ACOMPANHA A INICIAL ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, O QUE NÃO É O BASTANTE PARA SE COMPROVAR PROPRIEDADE, À LUZ DO QUE DETERMINA O ARTIGO 1.245 DO CÓDIGO CIVIL: ART. 1.245. TRANSFERE-SE ENTRE VIVOS A PROPRIEDADE MEDIANTE O REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO

NO REGISTRO DE IMÓVEIS. § 1º ENQUANTO NÃO SE REGISTRAR O TÍTULO TRANSLATIVO, O ALIENANTE CONTINUA A SER HAVIDO COMO DONO DO IMÓVEL. E SENDO O REQUISITO PRIMORDIAL DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA A TITULARIDADE DO AUTOR SOBRE O BEM QUE PRETENDE OBTER A POSSE, É ÔNUS DA REQUERENTE/RECONVINTE PROVAR, MEDIANTE CERTIDÃO ATUAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM QUE ESTÁ REGISTRADO O BEM EM QUESTÃO, SUA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIA, O QUE DEVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A SOLUÇÃO DA RECONVENÇÃO, POR SUA VEZ, NECESSITA QUE SE PROVE QUE A REQUERENTE/RECONVINTE VEM AMEAÇANDO A POSSE QUE O REQUERIDO/RECONVINTE EXERCE SOBRE O BEM EM QUESTÃO. ASSIM, AS PARTES DEVEM ESPECIFICAR, EM 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. ADVIRTO, CONTUDO, QUE DENTRE OS PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ ESTÁ INSERIDA A POSSIBILIDADE DE RECUSAR PROVAS INÚTEIS, CONFORME ARTIGO 130 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SENDO DEVER DAS PARTES EVITAR QUALQUER EXPEDIENTE PROCRASTINATÓRIO, SOB PENA DE SANÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONCEDO AO REQUERIDO/RECONVINTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA EM AMBAS AS AÇÕES. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO E PARA CUMPRIREM AS SUAS DETERMINAÇÕES. CUMPRE-SE. SERRA/ES, 27 DE ABRIL DE 2010. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048100036655 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, PROPOSTA POR AMPLA PRODUTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.. EM FACE DE MJP RODRIGUES ME - MAX OUTDOOR **ADVOGADO - DR. ANDRÉ LUIZ LANNA - OAB-ES 6302,** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 308, DO CPC), IMPUGNAR À EXCEÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

P - 048040046095 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PROPOSTA NAIR BARBOSA SOARES EM FACE DE GILBERTO MAGALHÃES **ADVOGADA - DRª. GABRIELA DALCOLMO MADEIRA - OAB-ES 9083,** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 51/52, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ASSIM, SENDO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO, RETIFICANDO O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 44/46, SOMENTE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO IMPORTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) E CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER SUPOSTADOS EXCLUSIVAMENTE PELO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 879, DO CPC. ESTA DECISÃO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA DE FLS. 44/46. INTIMEM-SE. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. SERRA/ES, 28 DE SETEMBRO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048030066558 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, PROPOSTA POR ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA EM FACE DE FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA **ADVOGADAS - DRªS. ROGÉRIA COSTA - OAB-ES 5825 E PATRÍCIA NUNES ROMANO - OAB-ES 10192,** PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 59, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POSTO QUE TEMPESTIVAMENTE OFERECIDOS E ACOLHO A PRETENSÃO NELE DEDUZIDA, SUPRINDO OMISSÃO NA SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA REQUERIDA/EMBARGANTE. PORTANTO, DA SENTENÇA PASSARÁ A CONSTAR "CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, QUE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º. DO CPC, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)". PUBLIQUE-SE. RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA, ANOTANDO-SE. INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA SENTENÇA PROFERIDA. SERRA-ES, 23 DE MARÇO DE 2010. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048060187621 - AÇÃO ORDINÁRIA, PROPOSTA POR JK PNEUS LTDA., EM FACE DE BCP - S.A (SUCESSORA DE ATL ALGAR TELECOM LESTE S/A.)

ADVOGADOS - DRªS. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB-ES 7368 E PEDRO ARRIVABENE - OAB-ES 12258, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 161/164, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, PARA O FIM DE DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, FIRMADO ENTRE O REQUERENTE, JK PNEUS LTDA., E A REQUERIDA, BCP S.A. (ATL - TELECON LESTE S.A.), A PARTIR DE SETEMBRO DE 2006, SEM INCIDÊNCIA DE MULTA RESCISÓRIA. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA REQUERENTE, QUE, EQUITATIVAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA QUE, APESAR DA BOA PETIÇÃO QUE FEZ, A CAUSA NÃO DEMANDOU GRANDE ATUAÇÃO. RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUITÁ-LAS, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITA AS CUSTAS OU INSCRITO O DEVEDOR EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 05 DE NOVEMBRO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048970083746 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR ESPÓLIO DE JOSÉ FRANCISCO BARCELLOS E OUTROS EM FACE RAIMUNDO ÂNGELO ALBANI (SOCIEDADE IMOBILIÁRIA ALBANY LTDA..)

ADVOGADOS - DRªS. VALDEMIR ALÍPIO FERNANDES BORGES - OAB-ES 2931 E FÁBIO NEFFA ALCURE - OAB-ES 12330, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 303, DO SEGUINTE TEOR: " DESPACHO. TRATO DE PEDIDO DE INVERSÃO DOS ÔNUS PERICIAIS FORMULADO PELOS AUTORES (FLS. 291/293), ALEGANDO QUE ESTÃO AMPARADOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (FLS. 291, SEGUNDO PARÁGRAFO). ENTRETANTO, PLEITEARAM O BENEFÍCIO (FLS. 291, TERCEIRO PARÁGRAFO). CONSTATO QUE OS ESPÓLIOS OUTRORA AUTORES NÃO ERAM BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TANTO QUE PAGARAM AS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS (RECIBOS ÀS FLS. 30) E SE RESPONSABILIZARAM PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES (ACORDO DE FLS. 116/117). OS REQUERENTES (FLS. 290) SE INTITULARAM HERDEIROS. ÀS FLS. 196, HÁ QUALIFICAÇÃO DE ALGUNS DOS SUCESSORES ARROLADOS ÀS FLS. 290. EMBORA ESTE MAGISTRADO TENHA O ENTENDIMENTO DE QUE A SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE QUE NÃO PODE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM O PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO OU DE SUA FAMÍLIA ENSEJE O DEFERIMENTO

DOS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/1950, É ILEGAL DEFERIR-LA QUANDO HÁ POSSIBILIDADE FINANCEIRA DA PARTE DE SUPORTÁ-LAS. O ART. 4º, §1º, DA REFERIDA LEI, POR EXEMPLO, PREVÊ SANÇÃO PECUNIÁRIA À PARTE QUE ALEGAR A CONDIÇÃO DE NECESSITADO NÃO O SENDO NO MOMENTO. O VALOR DO IMÓVEL E O NÚMERO DE HERDEIROS JUSTIFICAM O DESEMBOLSO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ALÉM DISSO, NÃO HÁ A QUALIFICAÇÃO DE TODOS. ASSIM, INDEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA PLEITEADA PELOS EXEQUENTES. OUTROSSIM, RESSALTO QUE, DA PERÍCIA, AMBAS AS PARTES SE BENEFICIARÃO, POSTO QUE, ATRAVÉS DELA, SERÃO DIRIMIDAS AS DÚVIDAS ACERCA DOS LIMITES ENTRE OS IMÓVEIS, QUE OBSTACULIZAM O CUMPRIMENTO DO ACORDO OUTRORA HOMOLOGADO (FLS. 120) E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. DESTA MODO, REFORMULO A DECISÃO DE FLS. 276/277, SOMENTE NO QUE TANGE AO ENCARGO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CUJO DEPÓSITO DETERMINO SEJA FEITO POR AMBAS AS PARTES, À RAZÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA. OS EXEQUENTES, SE ASSIM ENTENDEREM, PODERÃO RATEAR A PORCENTAGEM QUE LHE CABE, TORNANDO IRRISÓRIA A QUANTIA QUE CADA UM TERÁ DE DESEMBOLSAR, MORMENTE QUANDO SE COMPARA COM A VANTAGEM QUE OBTERÃO POR INTERMÉDIO DA PERÍCIA: A POSSE MANSO E PACÍFICA DO IMÓVEL INDICADO NA PLANTA DE FLS. 96. QUANTO ÀS INFORMAÇÕES TRAZIDAS PELO OFÍCIO DE FLS. 301, SALIENTO QUE A CONEXÃO OU A CONTINÊNCIA DEVEM SER ARGÜIDAS PELAS PARTES QUANDO O JUIZ, DE OFÍCIO, NÃO DETERMINA A REUNIÃO DAS AÇÕES POR NÃO VISLUMBRAR PREJUÍZO DA TRAMITAÇÃO EM SEPARADO. ASSIM, TAL PROVIDÊNCIA COMPETE AOS INTERESSADOS, NA OUTRA CAUSA. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 02 DE ABRIL DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048090073452 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR ANTONIO COELHO DE ALMEIDA EM FACE DE BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADOS - DRS. SAMUEL FABRETTI JÚNIOR - OAB-ES 11671 E BRUNO AMARANTES S. COUTO - OAB-ES 14487, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/69, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, ANTONIO COELHO DE ALMEIDA, DE SER INDENIZADO PELO SEGURO DPVAT, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENAR O RÉU, BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS, A PAGAR A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE 05/07/2008, E JUROS DE MORA NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TAIS VERBAS DEVERÃO SER QUITADAS EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE SER ACRESCIDA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO, AINDA, O RÉU NO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, QUE ARBITRO EM 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, III, E 18 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE O RÉU PARA SATISFAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITAS AS CUSTAS OU INSCRITO O DEVEDOR EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 26 DE JUNHO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048040055203 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR BANCO SAFRA S/A. EM FACE DE AILTON DOS SANTOS

ADVOGADO - DR. ROBERTO COCO VARGAS - OAB-ES 13887, PARA CIÊNCIA, E, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 73 VERSO, ONDE RELATA QUE O REQUERIDO NÃO RESIDE NO LOCAL INDICADO NO MANDADO.

P - 048040054628 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR ESPÓLIO DE CORIDON DOS REIS BRAGA EM FACE DE FLORIANO SCHWANZ FILHO

ADVOGADO - BRUNO BORNACKI SALIM MURTA - OAB-ES 10856, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM NO IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, POIS, ESTE JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO

DO EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, EIS QUE NÃO HÁ PROCURAÇÃO NOS AUTOS OUTORGANDO PODERES AO PATRONO PARA RECEBER CITAÇÃO. INDEFERIU, TAMBÉM, O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, ATÉ PORQUE, A PARTE EXEQUENTE NÃO PROCEDEU ÀS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO E, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DO ART. 212, DO CPC., CONFORME R. DECISÃO DE FL. 31.

P - 048080036733 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR BANCO ABN AMRÓ REAL S/A. EM FACE DE JULIO CESAR SANTOS COSTA

ADVOGADO - DR. JOSÉ ASSIS DE ARAÚJO - OAB-ES 10374, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM NO IMPULSIONAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, POIS, ESTE JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS POLÍCIAS, FEDERAL, CIVIL E MILITAR PARA APREENDEREM O VEÍCULO OBJETO DESTA LIDE E INDEFERIU, TAMBÉM, O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À CESAN, ESCELSA E À TELEMAR, POIS NÃO SE PRESTAM À CONSULTA DE ENDEREÇOS, CONFORME R. DECISÃO DE FL. 55.

P - 048070130298 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. EM FACE DE NELSON CANDIDO SERAFIM

ADVOGADO - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO - OAB-ES 11213, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56, ONDE ESTE JUÍZO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III E § 1º. DO CPC. CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

P - 048090062893 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.. EM FACE DE RAFAEL RIBEIRO DUARTE

ADVOGADA - DRª. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA - OAB-ES 14800, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, ONDE ESTE JUÍZO, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

P - 048090034074 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. EM FACE DE JADER MARIAN DE JESUS

ADVOGADO - DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS - OAB-ES 7818, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES.

P - 048070195242 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PROPOSTA POR CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. (ADVOGADOS - **DRS. VINÍCIUS ALVES - OAB-ES 9023 E OUTROS**) EM FACE DE DIONÍSIO MARIANELLI E OUTROS

ADVOGADO - DR. VINÍCIUS ALVES - OAB-ES 9023, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO ELA PARTE EXECUTADA, CONFORME GUIA DE FL. 270, BEM COMO, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 272.

P - 048040045402 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR BANCO BRADESCO S/A. EM FACE DE JOSÉ RAMOS BARBOSA - ME

ADVOGADO - DR. ÉZIO PEDRO FULAN - OAB-SP 60393, PARA, RETIRAR OS AUTOS COM CARGA, NA FORMA E PELO PRAZO DE LEI, E, PARA CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 93 ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL.

P - 048080257636 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR BANCO ITAULEASING S/A. EM FACE DE ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB-ES 13621, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 21, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, QUE PROVIDENCIARÁ O PAGAMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, APÓS CALCULADAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN -ES, PARA QUE PROCEDA BAIXA NA RESTRIÇÃO IMPOSTA AO VEÍCULO OBJETO DA LIDE, E, AO SERASA PARA QUE PROCEDA

BAIXA NA RESTRIÇÃO IMPOSTA AO NOME DO REQUERIDO ACERCA DESTES PROCESSOS.

P - 048080235053 - AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR WAGNER NOGUEIRA LEITE EM FACE DE BCS SEGUROS S/A. E OUTROS **ADVOGADOS - DRS. STELEJANES ALEXANDRE CARVALHO - OAB-ES 13796 E ANDRÉ DA SILVA ARAÚJO - OAB-ES 12451**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 107, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC., COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENOU AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES.

P - 048080183956 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR HSBC BNAK S/A. BANCO MÚLTIPLO EM FACE DE ROSELY LOPES DE SGUIAR MONTEIRO **ADVOGADO - DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE - OAB-ES 13394**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 36, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENOU O AUTOR AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES.

P - 048040017716 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A. EM FACE DE MALINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. **ADVOGADO - DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES - OAB-ES 7966**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 101, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... DESTE MODO, ACOLHO A ARGUIÇÃO FEITA PELA CURADOR ESPECIAL E DECLARO NULA A CITAÇÃO, BEM COMO TODOS OS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES. INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, PORQUE É ÔNUS DO AUTOR FORNECER O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA, PARA O QUE LHE DEFIRO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO POR ABANDONO. INTIME-SE, POR SEU ADVOGADO. SERRA, 13 DE JULHO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048070125066 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE JOÃO BATISTA DA SILVA **ADVOGADOS - DRS. FERNANDO LUIZ PEREIRA - OAB-ES 485-A**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 45, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, TORNANDO, ASSIM, DEFINITIVA A LIMINAR JÁ DEFERIDA, RESOLVENDO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC. CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, O QUE FIXOU EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. ENTRETANTO, REFERIDAS CONDENAÇÕES FICAM SOB A RESSALVA DO ART. 12, DA LEI 1060/50. DEFERIU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN -ES, PARA QUE PROCEDA BAIXA NA RESTRIÇÃO IMPOSTA AO VEÍCULO OBJETO DA LIDE.

P - 048070118236 - AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR JOSÉ NILTON SANTOS FERREIRA EM FACE DE MARIA ELIZABET GIACOMIM PÁDUA KINSLER **ADVOGADOS - DRS. DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO - OAB-ES 11405 E RENATA COELHO SARMENTO GUIMARÃES - OAB-ES 7075**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 113/118, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, JOSÉ NILTON SANTOS FERREIRA, PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ, MARIA ELIZABET GIACOMIM PÁDUA KINSLER, A PAGAR A QUANTIA DE R\$ 16.403,60 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), ACRESCIDADA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO FIM DA OBRA, E JUROS DE MORA, A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DA SATISFAÇÃO. CONDENO, AINDA, A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESOLVO O MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INTIME-SE A RÉ PARA SATISFAÇÃO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. SATISFEITA AS CUSTAS OU INSCRITO O DEVEDOR EM DÍVIDA ATIVA, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 28 DE ABRIL DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048070179501 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROPOSTA POR JADIR SOUZA DALGOBBO EM FACE DE F. A. VEÍCULOS LTDA.. **ADVOGADO - DR. LEONARDO FIRME LEÃO BORGES - OAB-ES 8760**, PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, NO IMPORTE DE R\$ 481,77 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC., CONFORME R. DECISÃO DE FL. 94.

P - 04807050538 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR F. A. VEÍCULOS LTDA.. EM FACE DE JADIR SOUZA DALGOBBO **ADVOGADO - DR. ELUIZ CARLOS DE MELO - OAB-ES 3470**, PARA, CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 62, DO SEGUINTE TEOR"... DESPACHO. O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO ANTE O OBJETO DA EXECUÇÃO, PELO QUE DEIXO DE PENHORÁ-LO, NA FORMA DO ART. 659, § 2º, DO CPC. SEGUE ORDEM DE DESBLOQUEIO. NOTIFIQUE-SE O BANCO FIDUCIÁRIO (ENDEREÇO INDICADO ÀS FLS. 55) DA CONSTRUIÇÃO REALIZADA NOS PRESENTES AUTOS (AUTO DE PENHORA DE FLS. 28). QUANTO AO PEDIDO DE REMOÇÃO DO VEÍCULO PENHORADO FORMULADO PELO EXEQUENTE (FLS. 31), INDEFIRO-O, PORQUE RETIRÁ-LOS DA POSSE DA EXECUTADO IRÁ AGRAVAR SEU ESTADO DE INSOLVÊNCIA, VISTO QUE SÃO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DA EMPRESA TERRAPLENAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA, SUPOSTAMENTE DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO (CERTIDÃO DE FLS. 27, VERSO), ALÉM DE DESESTIMULÁ-LO A ADIMPLIR COM A OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FIDUCIÁRIA, PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO, ATÉ A QUITAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DESTE DESPACHO, BEM COMO PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, DAR PROSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, MANIFESTANDO-SE SOBRE OS BENS PENHORADOS (VEÍCULO E ROLO COMPACTADOR), SOB PENA DE DESCONSTITUIÇÃO DA CONSTRUIÇÃO. DILIGENCIE-SE. SERRA/ES, 27 DE MAIO DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048080084592 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROPOSTA POR CICERO WELIGTON GOMES CORDEIRO **ADVOGADO - DR. EDMAR SIMÕES - OAB-ES 2181**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 14, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. DETERMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA PROCEDIDO AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, DO CPC. APÓS, INSCREVER A PARTE AUTORA EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

P - 048080084857 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, PROPOSTA POR MANOEL MESSIAS CRISOTOMO **ADVOGADO - DR. EDMAR SIMÕES - OAB-ES 2181**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 15, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. DETERMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, QUE SEJA PROCEDIDO AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, DO CPC. APÓS, INSCREVER A PARTE AUTORA EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

P - 048080164741 - AÇÃO REVINDICATÓRIA, PROPOSTA POR JOSÉ CARLOS DUTRA DE OLIVEIRA E S/MULHER EM FACE DE DANIEL TALLEZ GALVÃO DE SÁ **ADVOGADO - DR. JOÃO PAULO CARDOSO CORDEIRO - OAB-ES 13853**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CONDENOU OS AUTORES AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES.

P - 048030125115 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. EM FACE DE LIDER CONFECÇÕES LTDA.. E MAURÍCIO DA CRUZ MATOSO. **ADVOGADO - DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB-ES 7144**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. , CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "...

P - 048070130827 - AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR FROTA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.. EM FACE DE JUSILENE DA SILVA **ADVOGADO - DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE - OAB-ES 9477**, PARA, RETIRAR A CARTA EXPEDIDO, PROVIDENCIAR SUA FORMAÇÃO (ART. 202, DO CPC), PROVIDENCIAR O SEU CUMPRIMENTO NO PRAZO E NA FORMA DA LEI.

P - 048090237917 - AÇÃO MONITÓRIA, PROPOSTA POR BANESTES S/A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM FACE DE HP

COMÉRCIO HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA., EDSON MARTINS E KLEBER CABIDELLE DE LIMA

ADVOGADO - DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA - OAB-ES 4727, PARA, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 53 VERSO, ONDE RELATA QUE DILIGENCIANDO NO LOCAL INDICADO NO MANDADO FOI RECONHECIDO POR MARIA NAZARÉ MARTINS, QUE SE IDENTIFICOU COMO PROPRIETÁRIA DO LOCAL E QUE ALI NÃO HÁ PESSOA DE NOME KEBLER CABIDELLI DE LIMA.

P - 048070165898 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A. EM FACE DE DRODOSKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. ME

ADVOGADA - DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO - OAB-ES 6237, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/72, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUZADOS PELA EMBARGANTE, DRODOSKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., E DETERMINO O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, COM A INTIMAÇÃO DA EMBARGADA, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, PARA PROMOVER, EM 05 (CINCO) DIAS, OS ATOS QUE LHE COMPETEM NO IMPULSIONAMENTO DO FEITO. CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RESOLVO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INSCREVA-SE A DEVEDORA EM DÍVIDA ATIVA. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO, SERRA/ES, 26 DE FEVEREIRO DE 2010. (ASS.) ANSELMO LAHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048090043752 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR BANCO ITAUCARD S/A. EM FACE DE DANIEL PEREIRA COELHO

ADVOGADO - DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB-ES 13621, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, ONDE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA E EXECUTADA, CONSOLIDANDO A POSSE DEFINITIVAMENTE E O DOMÍNIO PLENO DO BEM À PARTE AUTORA. FICA, COM ISSO, EXTINTO O DEPÓSITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO LIMINAR. CONDENOU O RÉU, A RESTITUIR AS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS PELA DEMANDANTE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A SÚMULA 14 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. DETERMINOU QUE NOS TERMOS DOS § 3º DO ARTIGO 66-B DA LEI N. 4.728/65, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004, A AUTORA DEVERÁ VENDER O VEÍCULO REFERIDO, FICANDO OBRIGADA A ENTREGAR À RÉ O SALDO PORVENTURA APURADO, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO REALIZADA, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MAIS DESPESAS DE COBRANÇA, NESTAS INCLUÍDOS OS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. DETERMINOU, TAMBÉM, QUE APÓS TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FOSSE OFICIADO AO DETRAN-ES, INFORMANDO A RESPEITO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO NO PATRIMÔNIO DA AUTORA, DEVENDO, AQUELA AUTARQUIA, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DELA OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, OFÍCIO ESTE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE A UM DOS ILUSTRES ADVOGADOS DA AUTORA PARA ENCAMINHAMENTO. RESOLVEU O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P - 048080247207 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR OMNI S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE JOÃO BATISTA NEVES

ADVOGADO - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE - OAB-ES 14348, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, ONDE ESTE JUÍZO JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PETIÇÃO INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA E EXECUTADA, CONSOLIDANDO A POSSE DEFINITIVAMENTE E O DOMÍNIO PLENO DO BEM À PARTE AUTORA. FICA, COM ISSO, EXTINTO O DEPÓSITO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DA BUSCA E APREENSÃO LIMINAR. CONDENOU O RÉU,

A RESTITUIR AS DESPESAS PROCESSUAIS HAVIDAS PELA DEMANDANTE, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, COM CORREÇÃO MONETÁRIA CONFORME A SÚMULA 14 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. CONDENO A REQUERIDA, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES. DETERMINOU QUE NOS TERMOS DOS § 3º DO ARTIGO 66-B DA LEI N. 4.728/65, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/2004, A AUTORA DEVERÁ VENDER O VEÍCULO REFERIDO, FICANDO OBRIGADA A ENTREGAR À RÉ O SALDO PORVENTURA APURADO, ACOMPANHADO DO DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO REALIZADA, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MAIS DESPESAS DE COBRANÇA, NESTAS INCLUÍDOS OS ENCARGOS SUCUMBENCIAIS. DETERMINOU, TAMBÉM, QUE APÓS TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FOSSE OFICIADO AO DETRAN-ES, INFORMANDO A RESPEITO DA CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE E DA POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO VEÍCULO NO PATRIMÔNIO DA AUTORA, DEVENDO, AQUELA AUTARQUIA, EXPEDIR NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DELA OU DE TERCEIRO POR ELA INDICADO, LIVRE DO ÔNUS DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, OFÍCIO ESTE QUE DEVERÁ SER ENTREGUE A UM DOS ILUSTRES ADVOGADOS DA AUTORA PARA ENCAMINHAMENTO. RESOLVEU O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

P - 048090027912 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PROPOSTA POR BANCO CHN CAPITAL S/A. EM FACE DE TERRAVIT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA..

ADVOGADO - DR. FERNANDO JOSÉ BONATTO - OAB-PR 25698, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 44, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES PELO AUTOR. DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA.

P - 048070057228 - AÇÃO DE COBRANÇA, PROPOSTA POR VG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. ME EM FACE DE ELKEM PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

ADVOGADOS - DRS. VICTOR FONSECA REAL - OAB-ES 15503 E STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI - OAB-ES 4097, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 167, ONDE ESTE JUÍZO, HOMOLOGOU A RENÚNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, V, DO CPC., BEM COMO O ACORDO DE FL. 153, COM FULCRO NO INCISO III DO MESMO DIPOSITIVO, PRA QUE SURTAM OS EFEITOS JURÍDICOS DELES DECORRENTES, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, RESOLVEU O MÉRITO. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUS PATRONOS, TUDO CONFORME PACTUADO.

P - 048070117717 - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA, PROPOSTA POR VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.. EM FACE DE ELISON AMARO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO - DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO - OAB-ES 10009, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 53, ONDE ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC., JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, RESOLVEU O MÉRITO. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS PELA PARTE AUTORA. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUS PATRONOS, TUDO CONFORME PACTUADO.

P - 048990056482 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR CARLOS GUILHERME LIMA EM FACE DE JOSÉ CARLOS MARCOS E OUTRO

ADVOGADOS - DRS. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - OAB-ES 5238 E RICARDO TAUFFER PADILHA - OAB-ES 8547, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 60, ONDE ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, § 1º, DO CPC. JULGOU EXTINTO O FEITO, CONDENANOU O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. E QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ORDENOU QUE SE INSCREVESSE O EXEQUENTE EM DÍVIDA ATIVA, NÃO SE JUSTIFICANDO NOVA INTIMAÇÃO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA.

P - 048030125115 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. EM FACE DE LIDER CONFECÇÕES LTDA.. E MAURÍCIO DA CRUZ MATOSO

ADVOGADO - DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA - OAB-ES 7144, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETEM, DANDO PROSEGUIMENTO NA EXECUÇÃO ANTE

OS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/92, ONDE ESTE JUÍZO REJEITOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E CONDENOU O EXECUTADO/EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXOU EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º. DO CPC. RESOLVEU O MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

P - 048910003424 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR ESPÓLIO DE WEDSON SIMÕES GONÇALVES EM FACE DE CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.. E OUTROS
ADVOGADO - DR. FERNANDO DE ABREU JÚDICE - OAB-ES 794, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R\$ 273.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL REAIS), SOB AS PENAS DA LEI.

P - 048970112602 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, PROPOSTA POR TELEMAR NORTE LESTE S/A. EM FACE DE GRUPO ULTRAMARINO LTDA.. E CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA..
ADVOGADOS - DRS. GALGANI BONGIOVANI - OAB-ES 10164, DANIELA FRANCISCHETTO BARROS BARRETO - OAB-ES 7331 E RODRIGO CAMPANA TRISTÃO - OAB-ES 9445, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 360, DO SEGUINTE TEOR: "... QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 355, RESSALTO QUE O DESBLOQUEIO DOS VALORES EXCEDENTES FOI REALIZADO NO ATO DA TRANSFERÊNCIA (VIDE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DE FLS. 347/349). INTIMEM-E A EXECUTADA CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE PARA CIÊNCIA. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE, POR SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO E TRANSFERIDO VIA SISTEMA BACEN-JUD, QUE SATISFAZ INTEGRALMENTE O DÉBITO EXEQUENDO E ESTÁ DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTA JUÍZO, BEM COMO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS REQUERER O QUE APROUVER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO ACIMA, INTIME-SE PESSOALMENTE, NOS MESMOS TERMOS . DILIGENCIE-SE. SERRA/ES. 28 DE ABRIL DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO".

P - 048090117937 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, PROPOSTA POR UISLEI DONIZETE SOUSA EM FACE DE BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO - DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO - OAB-ES 12451, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 102/103, RESPECTIVAMENTE.

P - 048100000768 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PROPOSTA POR FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA EM FACE DE ARLINDO DE JESUS SILVA E MARIA DA PAIXÃO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO - DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA - OAB-ES 5309, PARA CIÊNCIA E COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, ORDENADA PARA O **DIA 02/06/2010, ÀS 14:30 HORAS**, OCASIÃO EM QUE DEVERÁ TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR, ÀS FL. 05, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI.

P - 048040109919 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, PROPOSTA POR FRANCINEY AZEVEDO DE BARROS EM FACE DE VALTER PEDRO DEPIANTE JUNIOR E MARTINS VANDEKOKEN
ADVOGADAS - DRªS. MARIA APARECEIDA DE NADAI - OAB-ES 8216 E DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB-ES 7840, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 112/116, ONDE ESTE JUÍZO REJEITOU A OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. CONDENOU O EXCIPIENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS DESTA INCIDENTE, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITROU, DE FORMA EQUITATIVA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º. DO CPC., EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO DESDE A PUBLICAÇÃO DESTA DECISÃO E ATÉ A SATISFAÇÃO.

P - 048040083734 - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA, PROPOSTA POR FRANCINEY AZEVEDO DE BARROS EM FACE DE VALTER PEDRO DEPIANTE JUNIOR
ADVOGADAS - DRªS. MARIA APARECEIDA DE NADAI - OAB-ES 8216 E DAYENNE NEGRELLI VIEIRA - OAB-ES 7840, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/64, CUJA PARTE FINAL É DO SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CAUTELAR, REAFIRMANDO A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA, CONFIRMANDO, ASSIM, A APREENSÃO AUTOMÓVEL D40, DIESEL, COR VERMELHA, COM CARROCERIA TÉRMICA FECHADA, FABRICADO EM 1998, PLACA GMW0729, CHASSI 9BG443NNJJC022228, PARA FUTURA PENHORA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROCESSADA SOB O Nº 048.04.010991-9. RESOLVO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO

269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU, FRANCISNEY AZEVEDO DE BARROS, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR QUE, EQUITATIVAMENTE, NA FORMA DO ARTIGO 20, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), LEVANDO-SE EM CONTA O GRAU DE ZELO COM QUE ATUOU NA CAUSA. TAL VERBA SERÁ ATUALIZADA DESDE A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA ATÉ A SATISFAÇÃO E SUJEITA AOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SE NÃO FOR QUITADA, EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRÂNSITO EM JULGADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. À CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS REMANESCENTES E, EM HAVENDO, INSCREVA-SE O RÉU EM DÍVIDA ATIVA. APÓS, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 29 DE ABRIL DE 2009. (ASS.) ANSELMO LAGHI LARANJA - JUIZ DE DIREITO"

CLAUDECIR LUIS SARMENTO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA ESPECIAL Nº 02/2010 - SENTENÇA

JUÍZA TITULAR: DRª. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES
CHEFE DE SECRETARIA: JURACI GOMES SOUZA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA CIRNE MODOLO, KAMILA MODULO FARDIM DAMASCENO E LÍVIA LIMA SODRÉ.

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA
ALVARA MENDES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8704
ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 9588
AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB/ES 12228
ALBERTO EUSTAQUIO P. SOARES, OAB/ES 11362
ALESSANDRA SARA DA COSTA, OAB/ES 8668
ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184
ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO, OAB/ES 9322
ALEXANDRE DE ASSIS ROSA, OAB/ES 9055
ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454
ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, OAB/ES 6147
ANDERSON MORANDE CASTGLIONE, OAB/ES 12611
ANDRE LUIS R. PRANDINA, OAB/ES 10379
ANDREA FONTES MELO PERES, OAB/ES 328-B
ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14.
ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3.463
ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7144
BERESFORD MARTINS M. NETO, OAB/ES 8737
BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11876
BRIAN CERRI GUZZO, OAB/ES 9707
BRUNA R. DE SOUZA PINTO, OAB/ES 13.123
CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO, OAB/ES 3610
CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO, OAB/ES 494-A
CARLOS FELYPE T. PEREIRA, OAB/ES 9.512
CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES, OAB/ES 6.095
CARLOS ALBERTO BAIÃO, OAB/ES 10232
CARLOS ANTONIO PETTER BOMFÁ, OAB/ES 14.913
CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO, OAB/ES 11.134.
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB/ES 7840
DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818
EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532
EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11532
EDILSON QUINTAES CORREA, OAB/ES 4612
EDIVALDO LUIZ MAI, OAB/ES 8774
EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213
EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8499
EDUARDO PERINI R. DA FONSECA, OAB/ES 11.121
EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10009
EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
ELIAS JOSÉ M. F. DE MATOS, OAB/ES 7492
ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS, OAB/ES 6297
ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443
FABIANO CARVALHO DE BRITO, OAB/ES 11444
FABIANO LOPES FERREIRA, OAB/ES 11.151
FABIOLA FURTADO MAGALHÃES, OAB/ES 7895
FABRICIO CARVALHO MAGALHÃES, OAB/MG 76.045

FERNANDA PLAZA REQUIA, OAB/SP 200.339
 FERNANDO GARCIA CORASSA, OAB/ES 12010
 FLAVIA GRECCO MILANEZI, OAB/ES 15012
 FLAVIA MARIA OLEARE, OAB/ES 306-B
 FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA, OAB/ES 5542
 GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO, OAB/ES 12.610
 GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268
 GUILHERME SOARES SCHWARTZ AOB/ES 8.833
 GUSTAVO VARELLA CABRAL, OAB/ES 5879
 GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
 GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371
 HAMILTON LÚCIO OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 11.406
 HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, OAB/ES 10784
 HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13.394
 HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/ES 7.368
 HUDSON DE LIMA PEREIRA, OAB/ES 6664
 INDIARA CANDIDO, OAB/ES 14.467
 JANAINA PALMEIRA DE ANDRADE, OAB/ES 14.811
 JOECÉLIA DOS SANTOS COUTINHO, OAB/BA 809-B
 JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7.152
 JOSE OLEOMAR S. JÚNIOR, OAB/ES 907
 JOSÉ MARIO VIEIRA, OAB/ES 7275
 JOSÉ MARIA RIBAS, OAB/SP 198.477
 JULIANA PAES ANDRADE, OAB/ES 9460
 KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, OAB/ES 15.754
 LEONARDO PLATAIS, OAB/ES 15.134
 LUCIANO PICOLI GAGNO, OAB/ES 13022
 LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI, OAB/ES 1507
 MARCELO ARAUJO SIVILA, OAB/SP 138.379
 MARCELO PAGANI DEVENS, OAB/ES 8392
 MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS OAB/ES 088-B
 MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5946
 MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, OAB/ES 12.482
 MATHEUS FRAGA LOPES, OAB/ES 13782
 MELISSA DA SILVA LEITE, OAB/ES 11536
 MERCÍNIO ROBERTO GOBBO, OAB/ES 5628
 NATALINO PEREIRA DE SOUZA, OAB/RJ 29.248
 NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875
 NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621
 NELY MENEZES PEREIRA BERMUDEZ, OAB/ES 11416
 OTILIA TEÓFILO, OAB/ES 12260
 PAOLA CARDOSO BABILON, OAB/ES 14.159
 PATRÍCIA MAYUME FUJIOKA, OAB/MG 118.584
 PAULINE ANDREZA BRAULIO DE MOURA, OAB/MG 109821
 PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, OAB/ES 10653
 PEDRO MOTA DUTRA, OAB/ES 1999
 RAFAEL ALVES ROSELLI, OAB/ES 14025
 REJANE MARIA S. D. REBELLO, OAB/ES 544
 RENATO MÁRCIO G. DE MOURA, OAB/ES 238-B
 ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3825
 ROGÉRIA COSTA, OAB/ES 5825
 RONALD DE SOUZA, OAB/ES 11979
 RONALDO FAUSTINI, OAB/ES 3618
 ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/ES 14505.
 RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO, OAB/ES 13.469
 SEBASTIANA MOREIRA R. GUMARÃES, OAB/ES 14384
 SERGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB/ES 6.016
 STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, OAB/ES 13796
 TALITA CAMPOS SANTANA, OAB/ES 13.932
 TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6008
 THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE, OAB/ES 10866
 TYARA ORLANDO CARVALHO, OAB/ES 14.714
 UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9141
 VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348
 VANESSA SANTA BARBARA R. COUTINHO, OAB/ES 11402
 VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, OAB/ES 13.143
 VITOR MIGNONI DE MELO, OAB/ES 14130
 VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES 5715
 WAGNER DOMINGOS SANCIO, OAB/ES 5027
 WALDIR TONIATO, OAB/ES 2902
 WELBER FABRIS, OAB/ES 12.747
 ZACARIAS F. MOÇA NETO, OAB/ES 9358.

01

PROCESSO Nº 048100031573 (11048) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO CITIBANK SA
 REQUERIDO(S): GERALDA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38/39, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

02

PROCESSO Nº 048090218982 (10645) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO BMC SA
 REQUERIDO(S): HEUDYS MORAIS DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) (S):DRA. NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/43, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENÀ E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)".

03

PROCESSO Nº 048090256834 (10812) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA
 REQUERIDO(S): ROMERO DA SILVA ANDREATTA
ADVOGADO(A) (S): DRA. NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENÀ E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)".

04

PROCESSO Nº 048100008316 (10979) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA
 REQUERIDO(S): VALDECI CORREA VICENTE
ADVOGADO(A) (S):DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENÀ E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)".

05

PROCESSO Nº 048100001485 (10945) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA
 REQUERIDO(S): PATRICIA MACIEL BORGES
ADVOGADO(A) (S): DRA. NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...)".

06

PROCESSO Nº 048100021459 (11013) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA
 REQUERIDO(S): VALTEMBERG LIMA
ADVOGADO(A) (S): DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...)".

07

PROCESSO Nº 048100034569 (11074) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO(S): ADELSON ROSSOW ME
ADVOGADO(A) (S):DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO, OAB/ES 6.016
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE TRANSCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...)".

08

PROCESSO Nº 048090147637 (10394) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC S.A
 REQUERIDO(S): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

09

PROCESSO Nº 048090134718 (10333) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO DIBENS SA
 REQUERIDO(S): GHISOLFI TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 57, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

10

PROCESSO Nº 048070085286 (8573) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO ITAU SA
 REQUERIDO(S): MARISTELA A O LUCAR VEICULOS
ADVOGADO(A) (S): DR. ANTONIO NACIF NICOLAU, OAB/ES 3.463

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...)"

11

PROCESSO Nº 048090283762 (10925) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC SA
 REQUERIDO(S): MANOEL JOSIAS BARBOSA
ADVOGADO(A) (S): DRA. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

12

PROCESSO Nº 048100080257 (11203) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO PECUNIA SA
 REQUERIDO(S): JOSE MUNIZ DO AMARAL
ADVOGADO(A) (S): DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13.394
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

13

PROCESSO Nº 048090224592 (10671) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO GMAC SA
 REQUERIDO(S): JOSE EMILIO MENEGATTI LEMOS ME LTDA
ADVOGADO(A) (S): DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA, OAB/ES 9055
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

14

PROCESSO Nº 048090247536 (10766) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): DACASA FINANCEIRA SA
 REQUERIDO(S): MANUEL FERNANDES DE AZEVEDO
ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

15

PROCESSO Nº 048090200089 (10577) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL SA
 REQUERIDO(S): ACACIA GONCALVES SA SILVA
ADVOGADO(A) (S): DRA. NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

16

PROCESSO Nº 048090084707 (10125) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER SA
 REQUERIDO(S): ERIVELTO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/38, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

17

PROCESSO Nº 048090259978 (10820) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
 REQUERIDO(S): PHILIPPY DUARTE SOARES
ADVOGADO(A) (S): DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA, OAB/ES 9.512
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO REQUERENTE, FICANDO AUTORIZADA A SUA VENDA EXTRAJUDICIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

18

PROCESSO Nº 048090169722 (10467) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
 REQUERIDO(S): ERMELINO RIBEIRO MOTA FILHO
ADVOGADO(A) (S): DRA. NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

19

PROCESSO Nº 048100065738 (11159) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
 REQUERIDO(S): VANIA PERUCHI EUPRASE
ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

20

PROCESSO Nº 048090224659 (10672) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
 REQUERIDO(S): ANDRE DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A) (S):DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

21

PROCESSO Nº 048100014850 (11001) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): PAULO VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

22

PROCESSO Nº 048090229641 (10684) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): JONATAN DE SOUZA

ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO REQUERENTE, FICANDO AUTORIZADA A SUA VENDA EXTRAJUDICIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

23

PROCESSO Nº 048090232520 (10692) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): THIAGO OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO REQUERENTE, FICANDO AUTORIZADA A SUA VENDA EXTRAJUDICIAL, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

24

PROCESSO Nº 048090279943 (10910) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): EDMAR NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A) (S):DRA. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 267, VIII, DO CPC (...)"

25

PROCESSO Nº 048090246108 (10762) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): LEONARDO DE JESUS

ADVOGADO(A) (S):DRA. KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, OAB/ES 15.754

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

26

PROCESSO Nº 048090255588 (10805) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S):AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA ABN AMRO

REQUERIDO(S): LILIANE OLIVEIRA FEITOSA

ADVOGADO(A) (S):DRA. KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, OAB/ES 15.754

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

27

PROCESSO Nº 048090239384 (10728) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S):AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): LUZIVAN FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO(A) (S): DRA. KAROLINA DOS SANTOS MACHADO, OAB/ES 15.754

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR CONSEQUÊNCIA, CONSOLIDO, DEFINITIVAMENTE, A POSSE PLENA E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO AUTOR, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 3º, § 1º, DO DEC-LEI 911/69 (...)"

28

PROCESSO Nº 048080058133 (9119) -BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): MARCOS PAULO OLIVEIRA MANHAES SCHIMITH

ADVOGADO(A) (S): DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES, OAB/ES 6.095, DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ AOB/ES 8.833

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 85, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

29

PROCESSO Nº 048100052876 (11133) - REINTEGRATORIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO(S): ROQUE DA SILVA GARCIA

ADVOGADO(A) (S): DRA. BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11876

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

30

PROCESSO Nº 048100014686 (11000) -REINTEGRATORIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO(S): JEAN CARLOS CASSIANO

ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

31

PROCESSO Nº 048090252072 (10790) -REINTEGRATORIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING SA

REQUERIDO(S): SERGIO MACHADO DE AVILA

ADVOGADO(A) (S): DRA. ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

32

PROCESSO Nº 048100047439 (11106) -REINTEGRATORIAREQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA
REQUERIDO(S): JASMIRA GOMES DE SOUZA**ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621**
FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

33

PROCESSO Nº 048090180513 (10505) -REINTEGRATORIAREQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO(S): LENILTON DE OLIVEIRA SILVA**ADVOGADO(A) (S): DRA. ALINE RANGEL FERREQUETTI, OAB/ES 15.454**

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

34

PROCESSO Nº 048080119935 (9324) -REINTEGRATORIAREQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA
REQUERIDO(S): JOSE CARLOS BARRETO JARDIM FO**ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621**
FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/45, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR DECORRÊNCIA TORNO SUBSISTENTE E DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 24/25 (...)".

35

PROCESSO Nº 048090160192 (10437) -REINTEGRATORIAREQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
REQUERIDO(S): SANDRA CRISTINA SEILVA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(A) (S): DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE, OAB/ES 13.394**

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27/28, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR DECORRÊNCIA TORNO SUBSISTENTE E DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 24/25 (...)".

36

PROCESSO Nº 048090234369 (10700) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): MANOEL MARINHO FILHO

ADVOGADO(A) (S): DRA.NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR DECORRÊNCIA TORNO SUBSISTENTE E DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 38/39 (...)".

37

PROCESSO Nº 048100057891 (11136) -REINTEGRATÓRIAREQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO(S): MARISTELA DOS SANTOS**ADVOGADO(A) (S): DRA. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, OAB/ES 10784**

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

38

PROCESSO Nº 048090050310 (10001) -REINTEGRATÓRIAREQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA
REQUERIDO(S): ROSA CARMEN DA SILVA BRAGA**ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673**
FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR DECORRÊNCIA TORNO SUBSISTENTE E DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 35 (...)".

39

PROCESSO Nº 048080171886 (9482) -REINTEGRATÓRIAREQUERENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL SA
REQUERIDO(S): EDUARDO LOPES LACERDA**ADVOGADO(A) (S): DRA. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF, OAB/ES 11.184**

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO(...)".

40

PROCESSO Nº 048080208217 (9605) - REINTEGRATÓRIAREQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING SA
REQUERIDO(S): IVAN RIBEIRO DA PENHA**ADVOGADO(A) (S): DRA. BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11876**

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEQUENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO O MESMO SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

41

PROCESSO Nº 048020047428(6487) - EXECUÇÃO (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)REQUERENTE(S): ADJAIME VIEIRA DOS SANTOS
REQUERIDO(A)(S): YASUDA SEGUROS S/A**ADVOGADO(A) (S): DR. FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA, OAB/ES 5542 E DRA. ANDREA FONTES MELO PERES, OAB/ES 328-B**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 200, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO COM FULCRO NA ART. 794, II, DO CPC, E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO (...)".

42

PROCESSO Nº 048030133481(7136) - EMBARGOS À EXECUÇÃOREQUERENTE(S): YASUDA SEGUROS S/A
REQUERIDO(A)(S): ADJAIME VIEIRA SANTOS**ADVOGADO(A) (S): ANDREA FONTES MELO PERES, OAB/ES 328-B**

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, INDEPENDENTEMENTE DE DETERMINAÇÃO DO JUIZ. AS GUIAS DE CUSTAS PODERÃO SER RETIRADAS PELA INTERNET NO SITE WWW.TJ.ES.GOV.BR E ATUALIZADAS, SE NECESSÁRIO, NO SITE WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

43

PROCESSO Nº 060166864(8327) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): DAVID DE SOUZA

REQUERIDO(A)(S): MM MEDICINA LTDA

ADVOGADO(A) (S): DRA. MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5946 E DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO, OAB/ES 3610

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/131, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DEVENDO O VALOR SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DA PRESENTE DATA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO AUTOR, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O BOM TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO DESPENDIDO. P., R. E I. SERRA, 30 DE MARÇO DE 2010. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES JUÍZA DE DIREITO".

44

PROCESSO Nº 04808063984(9129) - CAUTELAR**PROCESSO Nº 048080081812(9195) - ANULATÓRIA**

REQUERENTE(S): GREIN BRASIL INDUSTRIA COM. IMP. EXP. E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO(A)(S): GRANITOS SALINAS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DRA. ALESSANDRA SARA DA COSTA, OAB/ES 8668 E DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8499

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) ASSIM, À VISTA DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE ROCEDENTE OS PEDIDOS PRINCIPAL E CAUTELAR E, POR CONSEQUÊNCIA, DECRETO A NULIDADE DO TÍTULO DMI 428/08, NO VALOR DE R\$ 20.805,18, MANTIDA POR DECORRÊNCIA A SUSTAÇÃO DO PROTESTO E COMO TAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DE REGRESSO DO ENDOSSATÁRIO CONTRA O ENDOSSANTE. FACE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AS RÊS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA DO PATRONO DA AUTORA, QUE NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC, ARBITRO EM R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), PARA OS DOIS PROCESSOS, CONSIDERANDO O BOM TRABALHO, O GRAU DE ZELO E TEMPO DESPENDIDO. (...)

45

PROCESSO Nº 048080240491(9706) - ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 048090006627 (10848) - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): EURIPEDES PIRES DOS SANTOS E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A) (S): DRA. ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS, OAB/ES 6297 E DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348-S

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NOS AUTOS Nº 048.08.024049-1, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL ENTABULADO PELA RÉ E JEFFERSON GONÇALVES PIRES NA DATA DO ÓBITO (21/07/2008), MANTENDO A RÉ NA POSSE DEFINITIVA DO VEÍCULO ARRENDADO, DEVENDO DEVOLVER AOS AUTORES, SE HOVER, O SALDO DO VRG APÓS O ABATIMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM ATRASO ATÉ A EFETIVA DEVOLUÇÃO DO BEM, QUE OCORREU EM 06/04/2009. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CONSIDERANDO QUE OS AUTORES DECAÍRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, A QUAL ARBITRO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), CONSIDERANDO O TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO EMPREENDIDO, ATENDIDA A REGRA ESTABELECIDADA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. AINDA, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 048.09.000662-7 (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE), COM FULCRO NO ART. 267, IV E VI, DO CPC. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A AUTORA REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, A QUAL ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), CONSIDERANDO QUE EMBORA BOM, FOI DE PEQUENA EXTENSÃO O TRABALHO DO CAUSÍDICO".

(...)

46

PROCESSO Nº 048070110316(8646) - CAUTELAR

REQUERENTE(S): MAURO ANGELICO SANTANA

REQUERIDO(A)(S): PRADO ADM. E NEGOCIOS DE IMOVEIS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. JOSÉ MARIO VIEIRA, OAB/ES 7275 E DR. LUCIANO PICOLI GAGNO, OAB/ES 13022

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (...)

47

PROCESSO Nº 048080010019(8981) - DESPEJO

REQUERENTE(S): MAURO ANGELICO SANTANA

REQUERIDO(A)(S): PRADO ADM. E NEGOCIOS DE IMOVEIS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. JOSÉ MARIO VIEIRA, OAB/ES 7275

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 020, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO." (...)

48

PROCESSO Nº 048090245837(10752) - CAUTELAR

REQUERENTE(S): MICROSOFT CORPORATION

REQUERIDO(A)(S): COLUMBIA TECNOLOGIA EM PETROLEO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A) (S): DR. LEONARDO PLATAIS, OAB/ES 15.134 E DR. BRIAN CERRI GUZZO, OAB/ES 9707

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 593, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VIII, DO CPC" (...)

48

PROCESSO Nº 048090267476(10858) - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

REQUERENTE(S): COLUMBIA TECNOLOGIA EM PETROLEO E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO(A)(S): MICROSOFT CORPORATION

ADVOGADO(A) (S): DR. BRIAN CERRI GUZZO, OAB/ES 9707

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 86, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, EM FACE DA PERDA DO OBJETO, E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, COM AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO." (...)

49

PROCESSO Nº 048030126311 (7125)- EXECUÇÃO. DE HONORÁRIOS

EXEQUENTE(S): MARCELO ARAUJO SIVILA

EXECUTADO(A)(S): SISMA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A) (S): DR. MARCELO ARAUJO SIVILA, OAB/SP 138.379 E DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA DE MELO, OAB/ES 9322

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 104, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DO PAGAMENTO (ART. 794, I, DO CPC), E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO." (...)

50

PROCESSO Nº 040156803(7576) - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): WANDETE DE JESUS RAMOS

REQUERIDO(A)(S): FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO(A) (S): DR. ZACARIAS F. MOÇA NETO, OAB/ES 9358

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 181/187 (DEPÓSITOS JUDICIAIS).

51

PROCESSO Nº 048080085318(9212) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): FEDERAL DE SEGUROS S/A

REQUERIDO(A)(S): WANDETE DE JESUS RAMOS

ADVOGADO(A) (S): DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532 E DR. ZACARIAS F. MOÇA NETO, OAB/ES 9358.

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 50/54, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NA FORMA PROPOSTA. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS EM APENSO (N. 048.04.015680-3). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS." (...)

52

PROCESSO Nº 048 070003313(8398) - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): TATIANE BENTA WILLE

REQUERIDO(A)(S): BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.

ADVOGADO(A) (S): DRA. TYARA ORLANDO CARVALHO, OAB/ES 14.714 E DR. BERESFORD MARTINS M. NETO, OAB/ES 8737

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "ASSIM, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC." (...)

53

PROCESSO Nº 048070032627 (8971) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.

REQUERIDO(A)(S): TATIANE BENTA WILLE

ADVOGADO(A) (S): TYARA ORLANDO CARVALHO, OAB/ES 14.714

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 052, PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS SOBRE A PETIÇÃO DA PARTE AUTORA, FLS. 51 (REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO), VALENDO O SILÊNCIO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

54

PROCESSO Nº 048090012971(9869) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

REQUERIDO(A)(S): JORGE BERTONI

ADVOGADO(A) (S): DR. ELIAS JOSÉ M. F. DE MATOS, OAB/ES 7492; DR. CARLOS MAGNO DE JESUS VERÍSSIMO, OAB/ES 494-A

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 162/167, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NA FORMA PROPOSTA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00, NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO (N. 048.08.020255-8) E, ESTANDO O EMBARGADO/EXEQUENTE PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA QUE ELABORE OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO NA FORMA DETERMINADA NESTA SENTENÇA". (...)

55

PROCESSO Nº 048090192823(10546) - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): GERVACI ERLI MOURA E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): SAMP - ASSISTENCIA MEDICA

ADVOGADO(A) (S): DR. FLAVIA GRECCO MILANEZI, OAB/ES 15012; DR. THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE, OAB/ES 10866

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.329/336, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ SAMP - ASSISTÊNCIA MÉDICA A PAGAR AO AUTOR A TÍTULO DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PRESENTE DATA, BEM ASSIM A ARCAR COM OS HONORÁRIOS MÉDICOS DO PROFISSIONAL PARTICULAR, NO VALOR DE R\$ 29.900,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), ACRESCIDA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ORÇAMENTO (FLS. 34) E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, FICANDO CONFIRMADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA AS FLS. 58/59. TENDO EM VISTA QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO AUTOR, OS QUAIS ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO DESPENDIDO. P., R., I., EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR REMANESCENTE RELATIVO AOS HONORÁRIOS MÉDICOS QUE SE ENCONTRAM DEPOSITADOS E REMETA-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA AO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS. 299/304. SERRA, 30 DE MARÇO DE 2010. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE FARIA SOARES JUÍZA DE DIREITO."

56

PROCESSO Nº 048060152906 (8310) - ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 048060172904(8331) - ORDINÁRIA****PROCESSO Nº 048060152583(8307) - CAUTELAR**

REQUERENTE(S): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA

REQUERIDO(A)(S): DISAL COMERCIO LTDA ME E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. REJANE MARIA S. D. REBELLO, OAB/ES 5449; DR. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 68/70 (AUTOS Nº 048.06.015290-6), REALIZADO ENTRE A AUTORA E O 2º RÉU BANCO DO BRASIL S/A, EM RELAÇÃO AOS TÍTULOS Nº OS 6387 E 6374 E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS E CAUTELAR PARA DECLARAR NULOS OS TÍTULOS DE Nº S. 6342-1, 6374 E 6387, FICANDO CONFIRMADAS AS DECISÕES DE FLS. 26/27 E 40 (AUTOS 048.06.015258-3) E 31 (AUTOS 048.06.017290-4). OUTROSSIM, DETERMINO O CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO, RESSALVADO AO RÉU BANCO DO BRASIL S/A O DIREITO DE REGRESSO EM FACE DA ENDOSSANTE/EMITENTE (1ª RÉ). AINDA, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS À AUTORA QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A SER PAGO PELO RÉU BANCO DO BRASIL S/A E R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A SER PAGO PELA 1ª RÉ, SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PRESENTE DATA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, PRO-RATA, CONSIDERANDO O BOM TRABALHO DO CAUSÍDICO, O TEMPO E O GRAU DE ZELO. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS EM APENSO". (...)

57

PROCESSO Nº 048070088140(8581)- INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): MIRELLE DA SILVA SOARES E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): DURATEX S/A

ADVOGADO(A) (S): DR. JULIANA PAES ANDRADE, OAB/ES 9460 ; DR. ROGÉRIA COSTA, OAB/ES 5825.

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.308/316, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A REQUERIDA DURATEX S.A. A PAGAR AO REQUERENTE OS DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM ASSIM DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DA PRESENTE DATA. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DO REQUERENTE, OS QUAIS ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, TENDO EM VISTA O TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO DESPENDIDO". (...)

58

PROCESSO Nº 048070077150(8555) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): ALEXANDRE RODRIGUES MONTEIRO BORGES

REQUERIDO(A)(S): MANUEL AURELIO DOS SANTOS

ADVOGADO(A) (S): DR. NELY MENEZES PEREIRA BERNUDES, OAB/ES 11416; DR. RONALDO FAUSTINI, OAB/ES 3618

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC)". (...)

59

PROCESSO Nº 048060070074(8222) - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): RONALDO FAUSTINI

REQUERIDO(A)(S): ALEXANDRE RODRIGUES MONTEIRO BORGES E OUTRA

ADVOGADO(A) (S): DR. RONALDO FAUSTINI, OAB/ES 3618; NELY MENEZES PEREIRA BERNUDES, OAB/ES 11416

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO EM FACE DO PAGAMENTO (ART. 794, I, DO CPC), E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO (...)

60

PROCESSO Nº 048090217224 (10640) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): MARCOS AUGUSTO VILLA BASILIO

ADVOGADO(A) (S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 60, QUE TRASCREVO EM PARTE (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...).

61

PROCESSO Nº 048090143826 (10359) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ANA NILCE MILANEZ DE AZEVEDO

ADVOGADO(A) (S): DR. NELIZA SCOPEL PICOLI, OAB/ES 15.875

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE TRASCREVO EM PARTE (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E, POR DECORRÊNCIA TORNO

SUBSISTENTE E DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 40/41 (...)"

62

PROCESSO Nº 048090289819 (10940) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO(S): JOSE DOS ANJOS FERREIRA

ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

63

PROCESSO Nº 048100002855 (10959) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING SA

REQUERIDO(S): SONINA MARIA SILVA

ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

64

PROCESSO Nº 048100022598 (11020) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO(S): MARCELO PEREIRA SOARES

ADVOGADO(A) (S): DRA. ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

65

PROCESSO Nº 048100046357 (11099) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO(S): ROZANA DA SILVA NUNES

ADVOGADO(A) (S): DRA. ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 22, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

66

PROCESSO Nº 048100002988 (10958) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA

REQUERIDO(S): RENER NOGUEIRA DE MATTOS

ADVOGADO(A) (S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

67

PROCESSO Nº 048100040798 (11088) - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): PAULO HENRIQUE ASSEF

ADVOGADO(A) (S): DRA. PATRÍCIA MAYUME FUJIOKA, OAB/MG 118.584

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

68

PROCESSO Nº 048100045508 (11097) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL SA

REQUERIDO(S): DISTRIBUIDORA DORNELAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. HAMILTON LÚCIO OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 11.406

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 23, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

69

PROCESSO Nº 048090202101 (10585) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): JORGE DOS SANTOS YEYE

REQUERIDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

ADVOGADO(A) (S): DRA. STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, OAB/ES 13.796, DR. RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO, OAB/ES 13.469

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 41, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC (...)"

70

PROCESSO Nº 048100004786 (10963) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): AMAZON STONE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REQUERIDO(S): KOPEK TRADING LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, OAB/ES 12.482

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 39, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO (ART. 267, VIII, DO CPC) E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)"

71

PROCESSO Nº 048070062749 (8513) - DEPÓSITO

REQUERENTE(S): FINANCEIRA RENAULT

REQUERIDO(S): ROMA MERCANTIL COMERCIO ATACADO CHOCOLATES BALAS BOM LTDA

ADVOGADO(A) (S): DR. CARLOS ALBERTO BAIÃO, OAB/ES 10232

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, FICANDO REVOGADA A DECISÃO DE FLS. 23 (...)"

72

PROCESSO Nº 048090143321 (10364) - ANULATÓRIA

REQUERENTE(S): ANTONIO AUGUSTO JORGE DE CASTRO

REQUERIDO(S): EZIO CAMPAGNARO LEADORO

ADVOGADO(A) (S): DR. RENATO MÁRCIO G. DE MOURA, OAB/ES 238-B, DR. CARLOS ANTONIO PETTER BOMFÁ, OAB/ES 14.913

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) SEM MAIORES DELONGAS, COM FULCRO NO ART. 269, II, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECLARO RESCINDIDO O NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO PELAS PARTES, CONFIRMANDO EM DEFINITIVO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA AS FLS. 21/22 (...)"

73

PROCESSO Nº 048100021509 (11014) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE(S): EMESCAM - ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

REQUERIDO(S): ADILZA BOLCATTI DE AZEVEDO E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DRA. GABRIELA CALLEGARI CARNEIRO, OAB/ES 12.610

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DO PAGAMENTO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC, E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO (...)"

74

PROCESSO Nº 048090246553 (10757) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): FRANCISCO DOS SANTOS MARQUES
REQUERIDO(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A) (S): DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA, OAB/ES 5.309, DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348-S

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 65/66, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC (...)".

75

PROCESSO Nº 04809011419 (10227) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO SA EMBRAE UNIVIX

REQUERIDO(S): WANDERLEI MACIEL QUEIROZ

ADVOGADO(A) (S): DRA. BRUNA R. DE SOUZA PINTO, OAB/ES 13.123

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 213, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...)".

76

PROCESSO Nº 048100042562 (11090) - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE(S): VALE SA

REQUERIDO(S): EDINTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A) (S): DR. HUDSON DE LIMA PEREIRA, OAB/ES 6664

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 09, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

77

PROCESSO Nº 048100029908 (11050) - NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE(S): VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

REQUERIDO(S): FABIO PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) (S): DRA. PAOLA CARDOSO BABILON, OAB/ES 14.159

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 29, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

78

PROCESSO Nº 048080239352 (9708) - MONITORIA

REQUERENTE(S): JK PENEUS LTDA

REQUERIDO(S): EVOMAR ZIMERMAN

ADVOGADO(A) (S): DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO, OAB/ES 7.368

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO ESTE SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO (...)".

79

PROCESSO Nº 048080012841 (9000) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONSTRUTORA JOSEANA LTDA

REQUERIDO(S): CONTEK ENGENHARIA SA

ADVOGADO(A) (S): DR. MERCÍNIO ROBERTO GOBBO, OAB/ES 5628

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) NOS TERMOS DO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

80

PROCESSO Nº 048080253213 (9750) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): VISAO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

REQUERIDO(S): SAN E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, OAB/ES 4443

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, UMA VEZ ESGOTADA A VIA RECURSAL (...)".

81

PROCESSO Nº 048080196081 (9573) - IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE(S): COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA CVC

REQUERIDO(S): FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(A) (S): DR. FABIANO LOPES FERREIRA, OAB/ES 11.151

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 20, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, UMA VEZ ESGOTADA A VIA RECURSAL (...)".

82

PROCESSO Nº 048090065870 (10063) - MONITORIA

REQUERENTE(S): ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): NURIA CORREA NASCIMENTO

ADVOGADO(A) (S): DRA. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, OAB/ES 13.143

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 59, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC (...)".

83

PROCESSO Nº 048080105504 (9271) - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): ANNELIZA BENTO CORREA E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DRA. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, OAB/ES 13.143

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM FACE DO PAGAMENTO, NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC, E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO (...)".

84

PROCESSO Nº 048080117905 (9315) - MONITORIA

REQUERENTE(S): ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA

REQUERIDO(S): GABRIELA SANCIO E OUTRO

ADVOGADO(A) (S): DRA. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, OAB/ES 13.143

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 42, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 267, VIII, DO CPC (...)".

85

PROCESSO Nº 048100045318 (11098) - ANULATORIA

REQUERENTE(S): SUPERMERCADO RIZZO LTDA

REQUERIDO(S): FRIGORIFICO GLORIA LTDA E OUTROS

ADVOGADO(A) (S): DR. JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO, OAB/ES 7.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

86

PROCESSO Nº 048100036176 (11077) - IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE(S): LEONARDO LIMA GRAZZIOTTI E OUTRO

REQUERIDO(S): ANDRE LIMA ESTEVAN

ADVOGADO(A) (S): DRA. JANAINA PALMEIRA DE ANDRADE, OAB/ES 14.811

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 13, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

87

PROCESSO Nº 048090238584 (10725) - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA
 REQUERIDO(S): JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO(A) (S): DR. ANDERSON MORANDE CASTGLIONE, OAB/ES 12611
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 31, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC (...)".

88

PROCESSO Nº 048080191389 (9550) -BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
 REQUERIDO(S): AGNALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
 FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEGUINTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO O MESMO SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXA DE ESTILO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

89

PROCESSO Nº 048970046388(3544) - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE(S): MANOEL HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A)(S): TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IND. E COM. LTDA
ADVOGADO(A) (S): DR. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, OAB/ES 9588; DRA. FERNANDA PLAZA REQUIA, OAB/SP 200.339
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 623, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 794, II DO CPC".(...)

90

PROCESSO Nº 048030084494(6983) - EXECUÇÃO
 REQUERENTE(S): V.L.P. TINTAS LTDA
 REQUERIDO(S): COMERCIAL RUCHE LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA, OAB/ES 11.121
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 127 A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)CONSIDERANDO QUE HOUE A INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXEQUENTE POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 126, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III E § 1º DO CPC. (...)".

91

PROCESSO Nº 048090072975(10088) – REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE(S): JOSÉ ROBERTO DA SILVA FAHNING
 REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A)(S): DR. WELBER FABRIS, OAB/ES 12.747
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 120 A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)AS FLS. 116/117 AS PARTES NOTICIARAM A OCORRÊNCIA DE TRANSAÇÃO APRESENTANDO TERMO DE CONCILIAÇÃO, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. ASSIM, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC". (...)

92

PROCESSO Nº 048070093264(8604) - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE(S): GRUPAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
 REQUERIDO(S): UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A)(S): DR. JOSE OLEOMAR S. JÚNIOR, OAB/ES 9079; DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7144
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 112 A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC". (...)

93

PROCESSO Nº 048070145395(8748) - ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): ALDINETE SANTANA GONÇALVES
 REQUERIDO(S): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELEÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO(A)(S): DR. EDIVALDO LUIZ MAI, OAB/ES 8774; DRA. CHRISTIANI B. FERREIRA PACHECO, OAB/ES 11.134.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 232/238, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A LIDE PRINCIPAL, PARA DECLARAR NULA A MULTA APLICADA PELE RÉ NO VALOR DE R\$ 4.922,99 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), MANTENDO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA, BEM ASSIM CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS À AUTORA, NO IMPORTE DE R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DA PRESENTE DATA.(...) EM RELAÇÃO À RECONVENÇÃO, JULGO-A IMPROCEDENTE, E FACE O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRONO DA AUTORA, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).(...)

94

PROCESSO Nº 048010129053(6325) – MONITÓRIA (EXECUÇÃO)
 REQUERENTE(S): COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
 REQUERIDO(S): GERCINO PEREIRA ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(A)(S):DR. FABRICIO CARVALHO MAGALHÃES, OAB/MG 76.045
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 115 A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)O EXEQUENTE, INTIMADO PESSOALMENTE PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO (FLS. 113 E VERSO), QUEDOU-SE INERTE. TRATA-SE DE MANIFESTO ABANDONO PROCESSUAL PELO EXEQUENTE, HAJA VISTA QUE DESDE JANEIRO DE 2008 O FEITO PERMANECE AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE QUE MESMO INTIMADO PESSOALMENTE NÃO PROVIDENCIOU O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PROCESSO". (...)

95

PROCESSO Nº 048070223473(8942) – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE(S): GERCINO PEREIRA ROCHA E OUTRO
 REQUERIDO(S): COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR. FABRICIO CARVALHO MAGALHÃES, OAB/MG 76.045
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 15 A SEGUIR TRANSCRITO EM PARTE: "(...)O PROCESSO PRINCIPAL FOI EXTINTO, ASSIM ESTE INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA PERDEU O SEU OBJETO. DIANTE DISSO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS.(...)

96

PROCESSO Nº 048070223481(8944) – EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE(S): GERCINO PEREIRA ROCHA E OUTRO
 REQUERIDO(S): COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A)(S): DR. FABRICIO CARVALHO MAGALHÃES, OAB/MG 76.045
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 20 A SEGUIR TRANSCRITO EM PARTE: "(...)PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 116 DO CNCGJ, DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO. DESDE JÁ DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES À PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.(...)

97

PROCESSO Nº 048080144255(9400) – BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE(S): AYMORÉ CRÉDITO FIN. E INVESTIMENTO S/A
 REQUERIDO(S): ERENI MARIA CAVATI CORDEIRO
ADVOGADO(A)(S): DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7818; DRA. SEBASTIANA MOREIRA R. GUIMARÃES, OAB/ES 14384.
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 191, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: "(...)PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 840 E 842 DO CÓDIGO CIVIL HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, FICANDO

EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (...)

98

PROCESSO Nº 048060166955(8326) – IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): JANE AYRES DE ALMEIDA

REQUERIDO(S): ZORAIA APARECIDA SÁ BASTOS

ADVOGADO(A)(S): DR. ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA, OAB/ES 6147; DRA. DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB/ES 7840

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 202/207, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE DA AUTORA RELATIVAMENTE AO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, FICANDO DESDE JÁ CONCEDIDO UM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS PARA A REQUERIDA, OU QUEM LÁ ESTIVER, DESOCUPAR VOLUNTARIAMENTE O REFERIDO IMÓVEL, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO COMPULSÓRIA."(...)

99

PROCESSO Nº 048070107460(8961) – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): LUIZ ALBERTO MARQUES DE LIMA

REQUERIDO(S): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS - ESCELSA

ADVOGADO(A)(S): DRA. OTILIA TEÓFILO, OAB/ES 12260; DR. MARCELO PAGANI DEVENS, OAB/ES 8392

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 186, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "NO CURSO DO PROCESSO, ÀS FLS. 180/184 AS PARTES INFORMAM QUE TRANSIGIRAM, REQUERENDO EXTINÇÃO DO FEITO. PELO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A TRANSAÇÃO ENTABULADA PELAS PARTES, PARA QUE SURTA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".(...)

100

PROCESSO Nº 048020002738(6343) – MONITÓRIA (EXECUÇÃO)

REQUERENTE(S): BANCO SANTOS NEVES S/A – (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

REQUERIDO(S): OUROPLAST TUBOS PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO(A)(S): DR. NATALINO PEREIRA DE SOUZA, OAB/RJ 29.248; DR. EDILSON QUINTAES CORREA, OAB/ES 4612

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 132, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DO PAGAMENTO, NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC, E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO."(...)

101

PROCESSO Nº 048090003988(9810) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): ELSON SOUZA BARBOSA

REQUERIDO(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A)(S): DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3825; DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11532

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 87/89, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E POR CONSEQÜÊNCIA CONDENO A PARTE RÉ A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 1.485,00(HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), QUE DEVERÁ SER ATUALIZADA MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUZAMENTO DO PEDIDO E ACRESCIDADA DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO."(...)

102

PROCESSO Nº 048090005835(9829) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): JESUS FERREIRA ELER

REQUERIDO(S): BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A)(S): DRA. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS OAB/ES 088-B; DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11532

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/127, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DESSA FORMA, TENHO QUE O AUTOR NÃO PREENCHEU REQUISITO LEGAL INDISPENSÁVEL EM SEU PLEITO PARA RECEBIMENTO DO ALUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRA ACOMETIDO DE INVALIDEZ PERMANENTE, MESMO QUE TENHA COMPROVADO NOS AUTOS O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E O DANO DELE DECORRENTE. IMPORTANTE FRISAR QUE O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DE NOVA DEMANDA TERÁ

INÍCIO APÓS A CIÊNCIA DO AUTOR DA INVALIDEZ PERMANENTE. PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL."(...)

103

PROCESSO Nº 048090236786(10709) – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): ANTONIO MARRANE

REQUERIDO(S): SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI, OAB/ES 1507; DR. PAULO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, OAB/ES 10653

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 124/129, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A RÉ SAMP – ASSISTÊNCIA MÉDICA A REALIZAR A CIRURGIA CORONÁRIA NO AUTOR, ARCANDO COM OS HONORÁRIOS MÉDICOS DO PROFISSIONAL PARTICULAR, NO VALOR DE R\$ 29.800,00(VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), ACRESCIDADA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ORÇAMENTO (FLS. 44) E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, FICANDO CONFIRMADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA ÀS FLS. 36/39."(...)

104

PROCESSO Nº 048050150928(8115) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE(S): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ANDRIANA FERREIRA

ADVOGADO(A)(S): DRA. VANESSA SANTA BARBARA R. COUTINHO, OAB/ES 11402

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 153, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 840 DO CÓDIGO CIVIL HOMOLOGO A TRANSAÇÃO CELEBRADA PELAS PARTES, PARA QUE SURTAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC."(...)

105

PROCESSO Nº 048020027354(6419) - CAUTELAR

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE EMILSON CARLOS CORREIA BONOMO

REQUERIDO(S): DIANA DIAS BASSINI

ADVOGADO(A)(S): DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES 5715; DRA. ÁLVARA MENDES DE OLIVEIRA, OAB/ES 8704

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 167/169, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "RELEVA DESTACAR QUE A SENTENÇA PROFERIDA NESTA AÇÃO É MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA, ISTO É, REFERE-SE APENAS AO RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA DOS ELEMENTOS COLIGIDOS, PARA PRODUIR EFEITOS INERENTES À CONDIÇÃO DE PROVA JUDICIAL, NÃO HÁ QUALQUER DECLARAÇÃO SOBRE SUA VERACIDADE E SUAS CONSEQÜÊNCIAS SOBRE A LIDE. NÃO SÃO AÇÕES DECLARATÓRIAS E NÃO FAZEM COISA JULGADA MATERIAL. APENAS HÁ DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL DE FATOS. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO A PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA PERICIAL, DEVENDO OS AUTOS PERMANECEREM EM CARTÓRIO."(...)

106

PROCESSO Nº 048050150472(8112) – REPARAÇÃO DE DANOS(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

REQUERENTE(S): CAMILA ANDREIA HOFFMAN E OUTRO

REQUERIDO(S): BONNO VEÍCULOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. WALDIR TONIATO, OAB/ES 2902; DR. WAGNER DOMINGOS SANCIO, OAB/ES 5027

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 199 VERSO, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, FACE O PAGAMENTO."(...)

107

PROCESSO Nº 048050016822(7702) - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S/A

REQUERIDO(S): SPINOLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A)(S): DR. ANDRE LUIS R. PRANDINA, OAB/ES 10379

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DO PAGAMENTO (ART. 794, I DO CPC), E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO."(...)

108

PROCESSO Nº 048090030569(9931) - CAUTELAR

REQUERENTE(S): JOSEILDA FELIX SOUTO

REQUERIDO(S): DANIELLE PEIXOTO DE SOUZA GON

ADVOGADO(A)(S): DR. HERISON E. R. DO NASCIMENTO, OAB/ES 7368; DR. RONALD DE SOUZA, OAB/ES 11979

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 116/118, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, NÃO PROPOSTA A AÇÃO PRINCIPAL, FACE O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 27/28 E, EM CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO." (...)

109

PROCESSO Nº 048090054411(10016) - DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSEILDA FELIX SOUTO

REQUERIDO(S): DANIELLE PEIXOTO DE SOUZA GON

ADVOGADO(A)(S): DR. HERISON E. R. DO NASCIMENTO, OAB/ES 7368

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 16, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 116 DO CNCGJ, DETERMINO O IMEDIATO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO, O QUAL DEVERÁ SER ARQUIVADO APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO. DESDE JÁ DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, ENTREGANDO-OS À PARTE AUTORA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS." (...)

110

PROCESSO Nº 048050090702(7923) - COBRANÇA(EXECUÇÃO)

REQUERENTE(S): CLENILDA MUNIZ DOS SANTOS

REQUERIDO(S): EXECUTIVOS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÃO DE SEGUROS

ADVOGADO(A)(S): DRA. ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS, OAB/ES 6297; DR. ALBERTO EUSTAQUIO P. SOARES, OAB/ES 11362.

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 242, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, EM FACE DO PAGAMENTO (ART. 794, I DO CPC), E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO." (...)

111

PROCESSO Nº 048070059646(8491) - REVISIONAL

REQUERENTE(S): RENATO PENNA SILVA

REQUERIDO(S): UNIBANCO - DIBENS LEASING

ADVOGADO(A)(S): DRA. PAULINE ANDREZA BRAULIO DE MOURA, OAB/MG 109821

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 152, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC." (...)

112

PROCESSO Nº 048070137574(8799) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): UNIBANCO - DIBENS LEASING

REQUERIDO(S): RENATO PENNA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DRA. PAULINE ANDREZA B. DE MOURA, OAB/MG 109.821

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 51, PARA INFORMAR SE O ACORDO FORA CUMPRIDO E REQUERER O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

113

PROCESSO Nº 048070118509(8673) - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): EDSON MARTINS PENA

REQUERIDO(S): BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

ADVOGADO(A)(S): DRA. MELISSA DA SILVA LEITE, OAB/ES 11536; DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7144

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 100, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "ASSIM, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 269, III E V, DO CPC." (...)

114

PROCESSO Nº 048070096093(8605) - REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): EDSON MARTINS PENA

REQUERIDO(S): BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

ADVOGADO(A)(S): DRA. MELISSA DA SILVA LEITE, OAB/ES 11536; DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7144

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 118, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "ASSIM, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 269, III E V, DO CPC." (...)

115

PROCESSO Nº 048080018152(9015) - CAUTELAR

REQUERENTE(S): ESPÓLIO DE DEIVID CRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO(S): C & A MODAS E OUTRA

ADVOGADO(A)(S): DR. FERNANDO GARCIA CORASSA, OAB/ES 12010; DR. VITOR MIGNONI DE MELO, OAB/ES 14130

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 66/70, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DETERMINAR ÀS RÉS QUE PROCEDAM À EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS DE SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E SEGURO-DESEMPREGO, MAIS CÓPIA DAS RESPECTIVAS APÓLICES DE SEGURO E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CONTRATANTE DEIVID CRISTIAN OLIVEIRA DA SILVA, NO PRAZO DE 10 DIAS." (...)

116

PROCESSO Nº 048030038854(6882) - EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): QUINEL SUCOS CONCENTRADOS LTDA

REQUERIDO(S): REFRIGERANTES POLO SUL LTDA

ADVOGADO(A)(S): DR. JOSÉ MARIA RIBAS, OAB/SP 198.477; DRA. FABIOLA FURTADO MAGALHÃES, OAB/ES 7895

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 116/118, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DESSE MODO, CONSIDERANDO A AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA COBRANÇA DO CHEQUE PRESCREVE EM SEIS MESES, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E, TENDO DECORRIDOS MAIS DE 06 ANOS DESDE A PROPOSITURA DA AÇÃO SEM QUE A CITAÇÃO TIVESSE SIDO EFETIVADA, VERIFICO TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO. DIANTE DISSO, COM BASE NO ART. 219, § 5º, DO CPC, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO EXECUTADO E, NOS TERMOS DO ART. 794, II C/C 269, IV, AMBOS DO CPC, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO E DETERMINO O SEU ARQUIVAMENTO. CUSTAS REMANESCENTES PELO EXECUTADO, FACE O PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. LIBERE-SE O DEPÓSITO DE FLS. 76 A FAVOR DA PARTE EXECUTADA, MEDIANTE ALVARÁ, ABATENDO-SE, PRIMEIRAMENTE, O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES." (...)

117

PROCESSO Nº 048090043315(9979) - MONITÓRIA

REQUERENTE(S): LUBE DISTRIBUIDORA LTDA

REQUERIDO(S): MARIA DAS GRAÇAS CRIBARI E OUTRO

ADVOGADO(A)(S): DR. ANTONIO VALDEMIR PEREIRA COUTINHO, OAB/ES 14.128

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 25, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC." (...)

118

PROCESSO Nº 048080235145(9795) - COBRANÇA

REQUERENTE(S): GIVANILDO DOS ANJOS SILVA

REQUERIDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA

ADVOGADO(A)(S): DRA. STELEIJANES ALEXANDRE CARVALHO, OAB/ES 13796; DR. GUSTAVOO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS., A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "ASSIM HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REQUERIDA E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 269, III, DO CPC" (...)

119

PROCESSO Nº 048080217978(9633) - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S): WALMIR DELESORTE

REQUERIDO(S): BRADESCO SEGUROS SA

ADVOGADO(A)(S): DRA. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS OAB/ES 088-B; DR. RAFAEL ALVES ROSELLI, OAB/ES 14025

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 128/134, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO,

JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL E POR CONSEQUÊNCIA CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$ 19.380,00 (DEZENOVE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, ACRESCIDO TÃO SOMENTE DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A RÉ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, NO TOTAL DE R\$ 385,60 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, SESENTA CENTAVOS), ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO (FLS. 33/35) E JUROS LEGAIS E PARTIR DA CITAÇÃO, BEM ASSIM AO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS A PARTIR DA PRESENTE DATA. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O AUTOR DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL E ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO O BOM TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO DESPENDIDO.(...)

120

PROCESSO Nº 048080123358(9335) - RESCISÓRIA
REQUERENTE(S): L & D LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
REQUERIDO(S): GIOVANY SILVA CAETANO
ADVOGADO(A) (S): DRA. MARILENE NICOLAU, OAB/ES 5946
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/95, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DESTA FORMA, TENDO EM VISTA QUE O AUTOR NÃO CUMPRIU COM O ÔNUS QUE LHE INCUMBE QUE É DE PROVAR FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, CONSOANTE REGRA ESPOSADA NO ART. 333, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL." (...)

121

PROCESSO Nº 048070208052 (8890) - EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE(S): JOSÉ LEUDIS REDIGHIERI E OUTRA
REQUERIDO(A)(S): GRÁFICA ESPÍRITO SANTO LTDA
ADVOGADO(A) (S): DRA. FLAVIA MARIA OLEARE, OAB/ES 306-B; DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL, OAB/ES 5879
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 241/242, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "LOGO, CONSIDERANDO A REGRA DISPOSTA NO ART. 267 § 3º DO CPC, DEVE SER RECONHECIDA EX OFFICIO A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL NOS PRESENTES EMBARGOS DE TERCEIRO, HAJA VISTA QUE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DO MENCIONADO FEITO EXECUTIVO, DEIXA DE EXISTIR HIPOTETICAMENTE QUALQUER ATO JUDICIAL DE CONSTRUÇÃO APTO A MACULAR A POSSE DOS EMBARGANTES. OCORRE NESTE CASO, POIS, A EXTINÇÃO ANÔMALA DO PROCESSO (CPC, ART. 329), DADA A PATENTE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL DESTA AÇÃO, EM SUA MODALIDADE NECESSIDADE. DIANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (...)

122

PROCESSO Nº 048970011424(1515) - EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): CONTAUTO CONTINENTE AUTOMÓVEIS LTDA
REQUERIDO(A)(S): AUTO MECÂNICA JACARAÍPE LTDA
ADVOGADO(A) (S): DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO, OAB/ES 12228; DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, OAB/ES 10009.
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 297, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "CONSIDERANDO QUE A PARTE EXEQUENTE FOI INTIMADA PESSOALMENTE POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, RECONHEÇO O ABANDONO DA CAUSA PELA PARTE REQUERENTE E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, III E § 1º, DO CPC." (...)

123

PROCESSO Nº 048970040068(474) - INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S): ANTONIO SANTOS VIEIRA E OUTROS
REQUERIDO(A)(S): JOÃO GATTI SOBRINHO
ADVOGADO(A) (S): DRA. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO, OAB/ES 6008; DRA. JOECÉLIA DOS SANTOS COUTINHO, OAB/BA 809-B
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 338, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "DESSA FORMA, CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO E O DESINTERESSE DA PARTE AUTORA E DE SEU ADVOGADO, COM FULCRO NO ART. 267, III. DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA " (...)

124

PROCESSO Nº 048070155576(8773) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): BENEDITO GONÇALVES CAMPOS
REQUERIDO(A)(S): ELSON LUIZ LANTIMAN E OUTRO
ADVOGADO(A) (S): DR. MATHEUS FRAGA LOPES, OAB/ES 13782 ; DRA. ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/ES 14505.
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 344/349, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, PARA DECLARAR INEXIGÍVEL O TÍTULO DE CRÉDITO QUE EMBASOU A EXECUÇÃO EM APENSO (PROC. 048.07.003906-9), E, POR CONSEQUÊNCIA, DECLARÁ-LA EXTINTA. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, CONSIDERANDO O BOM TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO DESPENDIDO. P., R. I. E JUNTE-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DA EXECUÇÃO, EM APENSO. DETERMINO O LEVANTAMENTO DE PENHORAS EXISTENTES NO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO." (...)

125

PROCESSO Nº 048070058754(8492) - MONITÓRIA
REQUERENTE(S): ELSON LUIZ LANTIMAN E OUTRO
REQUERIDO(A)(S): BENEDITO GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO(A) (S): DRA. TALITA CAMPOS SANTANA, OAB/ES 13.932; DRA. ROSANA SILVA DE OLIVEIRA VIANA, OAB/ES 14505; DR. MATHEUS FRAGA LOPES, OAB/ES 13782
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 350/356, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À MONITÓRIA, E POR CONSEQUENTE, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA MONITÓRIA, PARA DECLARAR INEXISTENTE O DIREITO AFIRMADO PELOS REQUERENTES. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO OS REQUERENTES/EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO DO REQUERIDO, QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, CONSIDERANDO O BOM TRABALHO DO CAUSÍDICO, O GRAU DE ZELO E O TEMPO DESPENDIDO." (...)

126

PROCESSO Nº 048060133781(8290) - EMBARGOS À EXECUÇÃO
REQUERENTE(S): LIBERTY SEGUROS S/A
REQUERIDO(A)(S): MIRTES ROLLA TELLES
ADVOGADO(A) (S): DR. PEDRO MOTA DUTRA, OAB/ES 1999; DR. FRANCISCO DE A. R. DE OLIVEIRA, OAB/ES 5542
FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/75, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...) "PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELO VALOR DE R\$ 81.287,76 (OITENTA E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS SETENTA E SEIS CENTAVOS) QUE DEVERÁ SER ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO (27/09/2001). CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, QUE SERÁ REVERTIDO À EMBARGANTE. EM FACE DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO AINDA A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ALÍNEAS "A", "B" E "C" DO PARÁGRAFO ANTERIOR, PRINCIPALMENTE O TEMPO DURANTE O QUAL O CAUSÍDICO TEVE QUE ACOMPANHAR A DEMANDA. JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO (N. 048.00.000865-5) E, ESTANDO O EMBARGADO/EXEQUENTE PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORIA PARA QUE ELABORE OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO NA FORMA DETERMINADA NESTA SENTENÇA." (...)

127

PROCESSO Nº 048080255382 (9759) - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
REQUERIDO(S): JEFFERSON SILVA DELANNY
ADVOGADO(A) (S): DRA. INDIARA CANDIDO, OAB/ES 14.467

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO O MESMO SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXA DE ESTILO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

128

PROCESSO Nº 048080092801 (9237) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): JOSE CARLOS ADRIANO BATISTA

ADVOGADO(A) (S): DR. GUSTAVO GOUVEIA F. DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO O MESMO SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXA DE ESTILO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO (...)".

129

PROCESSO Nº 048080182578 (9518) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): CLAUDIONEDES MOSQUEM

ADVOGADO(A) (S): DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A) (S) A (S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE TRASCREVO EM PARTE "(...) INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO O MESMO SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO (...)".

130

PROCESSO Nº 048090201053(10582) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): AGG - AMERICAN GLOBAL GRANITES

REQUERIDO(A)(S): ROSH INDUSTRIAL S/A

ADVOGADO(A) (S): DR. FABIANO CARVALHO DE BRITO, OAB/ES 11444

FICA(M) INTIMADO(A)(S) A(S) PARTE(S) DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 24, A SEGUIR TRANSCRITA EM PARTE: (...)DECIDO. VERIFICA QUE A PETIÇÃO INICIAL TRATA-SE DE FAX, CUJA DISTRIBUIÇÃO GEROU DUPLICIDADE DE AÇÕES. EM APENSO, ENCONTRA-SE O PROCESSO Nº 048.09.020277-0, CUJA PETIÇÃO INICIAL É A ORIGINAL. O INTERESSE PROCESSUAL SE CONSUBSTANCIA NA NECESSIDADE DE O AUTOR VIR A JUÍZO E NA UTILIDADE QUE O PROVIMENTO JURISDICIONAL PODERÁ LHE PROPORCIONAR. NO PRESENTE CASO, HAVENDO DUPLICIDADE DE AÇÕES, DECORRENTE DE DISTRIBUIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DA CÓPIA REMETIDA VIA FAX, TENHO QUE CARECE O AUTOR DE INTERESSE/NECESSIDADE, JÁ QUE SUA PRETENSÃO SERÁ ANALISADA NOS AUTOS EM APENSO. PELO EXPOSTO, INDEFIRO A INICIAL E, POR CONSEQUINTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC, DEVENDO O MESMO SER ARQUIVADO, COM AS CAUTELAS E BAIXAS DE ESTILO, APÓS O TRÂNSITO DESTA EM JULGADO. SEM CUSTAS".(...)

SERRA, 10 DE MAIO DE 2010.

JURACI GOMES SOUZA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA 01/ 2010

JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCREVENTES: ELISETE REGINA MENEGHETTI SILVA,
GUSTAVO MICAHEL SOARES MONTE ALTO

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ALESSANDRE TOTTI, OAB/ES 12.141
ALEXANDRE DE ASSIS ROSA, OAB/ES 9.055
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, OAB/ES 7.030
ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454

AMILTON MANFREDI, OAB/SC 24.877

ANA CARLA FURLAN, OAB/RS 42.479

ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS, OAB/ES 8.432

ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139

ANDERSON MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 11.410

ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144

AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8.789

BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11.876

BIANCA V. LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785

BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856

BRUNO SIQUEIRA MORELATO, OAB/ES 14.003

CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, OAB/ES 8773

CARLOS ROBERTO BUTERI, OAB/ES 6.618

CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA, OAB/ES 172-A

CLAUDIO JOSE CANDIDO HOPPE, OAB/ES 7.129

CLENILTON DE ABREU PIMENTEL, OAB/ES 1.576

DANIELA GONÇALVES DIAS, OAB/ES 14.921

DENÍLSON CARLOS DOS SANTOS, OAB/ES 10.309

DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818

EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058

FABIO SANTOS SILVA, OAB/SP 212.722

FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES, OAB/ES 7.895

FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/ES 147.020

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA, OAB/ES 225-A

GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268

GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, OAB/ES 14.593

GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

ITÁLO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173

IVANILDO JOSÉ CAETANO, OAB/ES 7.422

JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS, OAB/ES 5.705

JOSÉ ARCISO FIOROT, OAB/ES 6.106

JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR, OAB/ES 9.079

JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA, OAB/ES 9.176

KARINA MAGNAGO, OAB/ES 11.976

LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14.496

LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB/ES 14.800

LUIZ ALBERTO DELLAQUA, OAB/ES 5.283

MARCELO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9.477

MARIA HELENA KRILL, OAB/ES 173-A

NELSON PASCHOALOTO, OAB/SP 13.621

PACELLI ARRUDA COSTA, OAB/MG 94.528

RENATA SCHIMIDT GASPARINI, OAB/ES 10.131

ROBERTA RASSELLI ZANETE, OAB/ES 9.408

ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3.825

RODRIGO CHAGAS SARAIVA, OAB/ES 10.143

RODRIGO DA CUNHA NEVES, OAB/ES 10.508

RODRIGO DE OLIVEIRA LUCAS, OAB/ES 13.858

RONI CARREIRO DE ALCÂNTARA, OAB/ES 11.839

UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141

VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, OAB/ES 13.143

VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES 5.715

01

PROCESSO Nº 048070225445- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): JAQUES ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S):DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO, OAB/ES 11.410

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 54, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEMANDANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 50 (VERSO), REQUERENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O QUE ACHAR DE DIREITO.

02

PROCESSO Nº 048090232512- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S):B.V. FINANCEIRA SA

REQUERIDO(S): MARIA DA GLÓRIA RANGEL

ADVOGADO(A)(S):DR.GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 20 Vº, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEMANDANTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA.

03

PROCESSO Nº 048080031668- CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): TOT LUBRIFICANTES

ADVOGADO(A)(S): DRª. KARINA MAGNAGO, OAB/ES 11.976
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 102, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 101, COMO REQUERIDO.

04

PROCESSO Nº 048970015144 – BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO SA
REQUERIDO(S): SUL BAHIA DIESEL LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR.ÉZIO PEDRO FULAN, OAB/ES 16.058
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DA VISTA ABERTA DOS AUTOS.

05

PROCESSO Nº 048070222244 – REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE(S): SHIRLEY COSTA DE ANDRADE
REQUERIDO(S): PHS ASSISTÊNCIA MÉDICA E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR. RODRIGO DE OLIVEIRA LUCAS, OAB/ES 13.858, DR.JOSÉ ARCISO FIOROT, OAB/ES 6.106 E DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE, OAB/ES 9.477
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 310, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DECLAROU A SENTENÇA, INCLUINDO O SEGUINTE DISPOSITIVO: CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS NA VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 10% (DEZ POR CENTO), EM FAVOR DO PATRONO DO REQUERIDO, QUE SERÁ CALCULADA SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO; E RECEBEU A APELAÇÃO DE FLS. 293/308.

06

PROCESSO Nº 048080204687- INDENIZAÇÃO
REQUERENTE(S):ORION COMÉRCIO LTDA.
REQUERIDO(S): ORIONES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ADVOGADO(A)(S):DR. AMILTON MANFREDI, OAB/SC 24.877
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 291/293.

07

PROCESSO Nº 048090222505- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): AGNALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S):DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 35 Vº, QUE DEIXOU DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EM VIRTUDE DE TER SIDO COMUNICADO PELO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, QUE HOVE UMA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES.

08

PROCESSO Nº 048090169458- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S):BANCO FINASA BMC SA
REQUERIDO(S): WASHINGTON DOS REIS MEIRELES
ADVOGADO(A)(S): DRª. GEÓRGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 22 Vº.

09

PROCESSO Nº 048090196063- REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE(S): SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS
ADVOGADO(A)(S): DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818 E DRª.FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES, OAB/ES 7.895
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 53, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART.267,VIII DO CPC.

10

PROCESSO Nº 048090046565- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
REQUERIDO(S): NELI GANDINE MONECHE
ADVOGADO(A)(S): DRª. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB/ES 14.800 E
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 32 E 33, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ART. 267,VIII DO CPC.

11

PROCESSO Nº 048090026328- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA

REQUERIDO(S): IVAN LIMA MIRANDA

ADVOGADO(A)(S): DRª. DANIELA GONÇALVES DIAS, OAB/ES 14.921

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 22, QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO EM VIRTUDE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO MESMO.

12

PROCESSO Nº 048070053284- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO ITAU SA
REQUERIDO(S): ODAIR DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/SP 13.621
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.45.

13

PROCESSO Nº 048050136281- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE(S): FERNANDO CORTELETTI E OUTROS
REQUERIDO(S): PEDRO DE TAL E OUTROS
ADVOGADO(A)(S): DR. ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, OAB/ES 7.030 E DR. FLÁVIO CHEIM JORGE, OAB/ES 262.
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 164, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.

14

PROCESSO Nº 048080109092- EXECUÇÃO POR QUANTIA
EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO SA
EXECUTADO(S): MIRANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. ME
ADVOGADO(A)(S): DR. CÉSAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA, OAB/ES 172-A
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 31 E 32, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, ANTE A OBTENÇÃO DO DEVEDOR, POR TRANSAÇÃO, DA REMISSÃO TOTAL DA DÍVIDA, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CPC; E DO TEOR DO DESPACHO, DE FLS. 38, QUE CONSIDEROU NÃO TER HAVIDO CITAÇÃO, E QUE ESTANDO AS CUSTAS PRÉVIAS ADIANTADAS, CONTUDO SEM DILIGÊNCIAS QUE JUSTIFIQUEM COBRANÇAS.

15

PROCESSO Nº 048030097199- MONITÓRIA
REQUERENTE(S): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
REQUERIDO(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARLIN AZUL E PROTON ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA, OAB/ES 225-A E DR. RODRIGO CHAGAS SARAIVA, OAB/ES 10.143
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.190/194, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DO PRIMEIRO EMBARGANTE, O CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARLIN AZUL, E ACOLLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DO SEGUNDO EMBARGANTE PRÓTON ENGENHARIA LTDA., PARA RECONHECER A DÍVIDA DA MESMA. O SEGUNDO EMBARGANTE DEVE ARCAR COM AS DÍVIDAS CONTRAÍDAS COM A EMBARGADA, CONFORME A LEI 8078/90, POR TRATAR-SE DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, A QUAL DEVE SER REGIDA PELO CDC; E O ART. 265 DO CPC.

16

PROCESSO Nº 048970018833- COBRANÇA
REQUERENTE(S): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VALPARAÍSO
REQUERIDO(S): JOSÉ GERALDO BENICHIO
ADVOGADO(A)(S): DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA, OAB/ES 8789
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 128, QUE À VISTA DO CONTIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 117/121, FOI HOMOLOGADO ACORDO ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUÊNCIA DISTO, FOI JULGADA EXTINTA A AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267,III, DO CPC.

17

PROCESSO Nº 048090096495- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S): FARLOC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP
EXECUTADO(S): TECMMON IND. E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR.ITÁLO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 44, QUE EXTINGUIU O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794,I C/C 795 DO CPC, VEZ QUE HOVE A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

DECORRENTE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL ORA EM COMENTO.

18

PROCESSO Nº 048070073175- INDENIZATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): RODRIGO SEBADINI E OUTRO
 REQUERIDO(S): COMPANHIA SÃO GERALDO DE AVIAÇÃO
ADVOGADO(A)(S): DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, OAB/ES 3.825 E DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELOS, OAB/ES 5.705 E DRª. BIANCA V. LIMONGE RAMOS, OAB/ES 7.785

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 243/249, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A INICIAL, INDEFERINDO OS DANOS MATERIAIS E DEFERINDO OS DANOS MORAIS.

19

PROCESSO Nº 048080096695- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
 REQUERIDO(S): VALCEMIR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.28/30, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

20

PROCESSO Nº 048070176614- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BANESPA SA
 REQUERIDO(S): JOÃO ELIZIO FREITAS
ADVOGADO(A)(S): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA, OAB/ES 8773
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 41 E 42, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

21

PROCESSO Nº 048080025777- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU SA
 REQUERIDO(S): ALAELCIA FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO(A)(S): EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 31/33, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

22

PROCESSO Nº 048070093348- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL SA
 REQUERIDO(S): ANA CAROLINA BORGES RAMOS
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 59/61, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

23

PROCESSO Nº 04807016255-6- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO HONDA SA
 REQUERIDO(S): HELEN DAY LOPES NASCIMENTO
ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTTO, OAB/ES 13.621
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 46, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

24

PROCESSO Nº 048090136697- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
 REQUERIDO(S): EDSON VANDER DA SILVA
ADVOGADO(A)(S): DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

25

PROCESSO Nº 048090144824- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC SA
 REQUERIDO(S): GEILZA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A)(S): DRª. GEÓRGIA ATAÍDE FERREIRA, OAB/ES 12.268
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 17 E 18, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC.

26

PROCESSO Nº 048090123497- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): DACASA FINANCEIRA SA
 REQUERIDO(S): VALDEMIR MEDEIROS PAZ
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33 E 34, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC.

27

PROCESSO Nº 048090018002- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU SA
 REQUERIDO(S): ALOISIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 47/49, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

28

PROCESSO Nº 048080195885- REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA
 REQUERIDO(S): TIAGO CANCIAN VIANNA
ADVOGADO(A)(S): DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24 E 25, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC.

29

PROCESSO Nº 048090024356- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
 REQUERIDO(S): JOSE MARTINS XIMENES SOBRINHO
ADVOGADO(A)(S): DR. LEANDRO NADER DE ARAÚJO, OAB/ES 14.496
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37 E 38, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC.

30

PROCESSO Nº 048040129263- DEPÓSITO

REQUERENTE(S): MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.
 REQUERIDO(S): DIRLÉIA VIEIRA RODRIGUES LOMBARDI
ADVOGADO(A)(S): DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO, OAB/ES 7.422
 FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 46, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, II, DO CPC.

31

PROCESSO Nº 048030018872- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL SA
 REQUERIDO(S): ALZIRO SERAFIM DOS ANJOS FILHO
ADVOGADO(A)(S): DR.ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144 E DR. CARLOS ROBERTO BUTERI, OAB/ES 6.618

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DA SENTENÇA DE FLS. 64 E 65, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NOS ARTS. 462 E 267, VI, DO CPC.

32

PROCESSO Nº 048090008326 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO ITAU SA

REQUERIDO(S): JULIA ACARDINE PORTELA

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24 E 25, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC.

33

PROCESSO Nº 048090156588- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO(S): JOSÉ WELLINGTON CAMPOS VIEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

34

PROCESSO Nº 048080230740- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): LAZARO CARVALHO NOSSA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 51, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

35

PROCESSO Nº 048090161075- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO(S): SUELLEN LISBOA DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 28 E 29, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

36

PROCESSO Nº 048040170275- MONITÓRIA

REQUERENTE(S): ROBSON DOS SANTOS ME

REQUERIDO(S): JACKELINE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR. JULIELIA COLNAGO DE ALMEIDA, OAB/ES 9.176

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, EXTINGUINDO O PROCESSO COM BASE NO ART. 267, III, DO CPC.

37

PROCESSO Nº 048010027638- EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): COOPEDUC – COOPERATIVA EDUCACIONAL DOS ASSOCIADOS DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO

REQUERIDO(S): MARIA DA PENHA GARCIA CREVELIN

ADVOGADO(A)(S): DR. ROBERTA RASSELLI ZANETE, OAB/ES 9.408

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 49 E 50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO VI, C/C 462, AMBOS DO CPC.

38

PROCESSO Nº 048080252603- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): ADILA DE JESUS LIMA

ADVOGADO(A)(S): DR. ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS, OAB/ES 8.432

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 30/32, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM

JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

39

PROCESSO Nº 048090237628- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA – BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO(S): MESSIAS PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

40

PROCESSO Nº 048090008045- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA

REQUERIDO(S): CÍCERO RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO(A)(S): DR. BIANCA MOTTA PRETTI, OAB/ES 11.876

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

41

PROCESSO Nº 048090206466- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA

REQUERIDO(S): ALEX SAMPAIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 38, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

42

PROCESSO Nº 048090239483- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): JANIR SILVA BARRETO LOPES

ADVOGADO(A)(S): DR. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

43

PROCESSO Nº 048090148890- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA

REQUERIDO(S): UBER CARLOS CHABUDE

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS.21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

44

PROCESSO Nº 048090014290- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): MARCIO CRISTOVÃO SILVA BATISTA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS.42/44, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

45

PROCESSO Nº 048090191031- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC SA

REQUERIDO(S): GEOVANE DO SACRAMENTO SILVA

ADVOGADO(A)(S): DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

46

PROCESSO Nº 048090183327- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): ITAZIL PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A)(S): DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

47

PROCESSO Nº 048090120477- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC SA

REQUERIDO(S): BRUNA CARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 21, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

48

PROCESSO Nº 048090026484

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): ANA MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A)(S): DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 25, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

49

PROCESSO Nº 048090171546- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA – BANCO MÚLTIPLO

REQUERIDO(S): ALOISIO ANTONIO BATISTA CUNHA

ADVOGADO(A)(S): EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 36, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

50

PROCESSO Nº 048080010027- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA

REQUERIDO(S): LUDMILA PIGNATON MELO

ADVOGADO(A)(S): DR. ALESSANDRE TOTTI, OAB/ES 12.141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 62, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

51

PROCESSO Nº 048090181578- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): HSBC BANK BRASIL SA

REQUERIDO(S): NADIR GERALDO FLEGLER

ADVOGADO(A)(S): EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 38, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

52

PROCESSO Nº 048090230532- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA

REQUERIDO(S): VALTER NOGUEIRA ARRUDA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 41, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

53

PROCESSO Nº 048090246751- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAUCARD SA

REQUERIDO(S): EDIVANIO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 39, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

54

PROCESSO Nº 048060051280- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): ALMIR GOMES

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 77, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

55

PROCESSO Nº 048090091520- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER SA

REQUERIDO(S): ANTONIO SERGIO GALVÃO

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 51, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

56

PROCESSO Nº 048070164396- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): EDIUSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO(S): MARIA DAS GRAÇAS

ADVOGADO(A)(S): DR. RONI CARREIRO DE ALCÂNTARA, OAB/ES 11.839

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 32, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POSSESSÓRIO FORMULADO PELOS AUTORES, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC).

57

PROCESSO Nº 048070089775- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): SHEILA FARIAS CUNHA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 44, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

58

PROCESSO Nº 048090219212- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): SILVIA STINGHEL SANTANA

ADVOGADO(A)(S): DR. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 22, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

59

PROCESSO Nº 048090003186- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): DACASA FINANCEIRA SA

REQUERIDO(S): ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 41 E 42, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

60

PROCESSO Nº 048090022616- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO DAYCOVAL SA

REQUERIDO(S): ILCLEIA DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO(A)(S): DR. ALESSANDRE TOTTI, OAB/ES 12.141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 28 E 29, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

61

PROCESSO Nº 048080108193- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): PAULO SERGIO MOREIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139 E DR. BRUNO SIQUEIRA MORELATO, OAB/ES 14.003

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 70/72, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

62

PROCESSO Nº 048070123145- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): ELAINE MARIANO NUNES

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 46, QUE HOMOLOGOU O ACORDO APRESENTADO À FL. 44 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

63

PROCESSO Nº 048090287045- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(S): MARCELO GONÇALVES JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A)(S): DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

64

PROCESSO Nº 048060180964- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL SA

REQUERIDO(S): DAVID DE PAULA TAVARES

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 56, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

65

PROCESSO Nº 048100002939- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO(S): CAMILLA CRUZ ROLLA

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

66

PROCESSO Nº 048090123604- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): MARCOS SOUZA DAS CHAGAS

ADVOGADO(A)(S): DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DE SENTENÇA DE FLS. 20, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

67

PROCESSO Nº 048080121600- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER SA

REQUERIDO(S): HILDEYB LOPES SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673 E DR. GERALDO RIBEIRO DA COSTA JUNIOR, OAB/ES 14.593

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 77, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,

NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, TORNANDO SEM AFEITO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

68

PROCESSO Nº 048090187930- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): WANDERLEY DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO(A)(S): DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS, OAB/ES 11.152

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 26/28, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC.

69

PROCESSO Nº 048090270835- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): JOSE ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24 E 25, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC.

70

PROCESSO Nº 048080195802- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO SAFRA SA

REQUERIDO(S): LUIZ DA SILVA MUZI

ADVOGADO(A)(S): DR. ROBERTO COCO DE VARGAS, OAB/ES 13.887

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

71

PROCESSO Nº 048090280610- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): LÚCIANO PASSOS E PASSOS

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 28, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

72

PROCESSO Nº 048050102564- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): COIMEX – ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO(S): ALAIR MOREIRA DE MATOS

ADVOGADO(A)(S): RODRIGO DA CUNHA NEVES, OAB/ES 10.508

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 120/123, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

73

PROCESSO Nº 048080056681- USUCAPÍÃO - CÍVEL

REQUERENTE(S): CARLOS MESSIAS VALLE GAUDIO

REQUERIDO(S): VALORIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SA

ADVOGADO(A)(S): DR. DENÍLSON CARLOS DOS SANTOS, OAB/ES 10.309

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

74

PROCESSO Nº 048080026098- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CÍVEL

COMSIGNANTE(S): TERESA CRISTINA CAMPOS SIQUEIRA

CONSIGNADO(S): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A)(S): DR. CLENILTON DE ABREU PIMENTEL, OAB/ES 1.576

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 43, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AUTORA,

EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

75

PROCESSO Nº 048060160461- EXECUÇÃO PROVISÓRIA - CÍVEL
EXEQUENTE(S): JOSÉ ENOQUE SVENSSON
EXECUTADO(S): CVC COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DRª. RENATA SCHIMIDT GASPARINI, OAB/ES 10.131 E DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ, OAB/ES 9.173
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 226, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES, E JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CPC.

76

PROCESSO Nº 048060116661- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO
REQUERIDO(S): FABRÍCIO JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A)(S): DR. PACELLI ARRUDA COSTA, OAB/MG 94.528
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 60, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

77

PROCESSO Nº 048060021093- INDENIZATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): XIQUINHO REPRESENTAÇÕES LTDA.
REQUERIDO(S): TECBRIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA, OAB/ES 5.715 E DRª. ANA CARLA FURLAN, OAB/RS 42.479
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 115, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO DE FLS. 75/77, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM ANÁLISE DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

78

PROCESSO Nº 048090124099- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO FIAT SA
REQUERIDO(S): VANDERLEI ABILIO PINHEIRO
ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24 E 25, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

79

PROCESSO Nº 048090209296- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA
REQUERIDO(S): JHONATHAN JUNIOR DE SOUZA
ADVOGADO(A)(S): DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

80

PROCESSO Nº 048090202663- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): ANDERSON SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO(A)(S): DR. DIOGO MARTINS, OAB/ES 7.818
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 35 E 36, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

81

PROCESSO Nº 048090246215- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S): CASA DO PEDREIRO LTDA.

EXECUTADO(S): FMJ CONSTRUTORES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A)(S): FLAVIANA ROPKE DA SILVA, OAB/ES 10.339
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

82

PROCESSO Nº 048090273565- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE(S): BANCO SANTANDER SA
EXECUTADO(S): USIPREC USINAGEM DE PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 49, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794,II, E 795, DO CPC.

83

PROCESSO Nº 048080118093- MONITÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): ISBJ – FACULDAE SALESIANA DE VITÓRIA
REQUERIDO(S): LUENA GRADI DE LUCENA E OUTRO
ADVOGADO(A)(S): DRª. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA, OAB/ES 13.143
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 37, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 794,I, E 795, DO CPC.

84

PROCESSO Nº 048090249029- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO(S): TIAGO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 39, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

85

PROCESSO Nº 048090269589- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): BANCO GMA SA
REQUERIDO(S): GISLENE RODRIGUES BATISTA SILVEIRA
ADVOGADO(A)(S): DR. ALEXANDRE DE ASSIS ROSA, OAB/ES 9.055
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 26, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

86

PROCESSO Nº 048090149039- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA
REQUERIDO(S): CAIO AVELAR CHICHARO
ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO DE FLS. 36/38, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

87

PROCESSO Nº 048090255570- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
REQUERIDO(S): SILVANIA MARIA VIEIRA NETO
ADVOGADO(A)(S): DRª. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DE SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

88

PROCESSO Nº 048100025351- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

REQUERIDO(S): MARCELO ROSSETO

ADVOGADO(A)(S): DRª. ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, OAB/ES 12.139

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 24, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

89

PROCESSO Nº 048100052710- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITEU LEASING SA

REQUERIDO(S): CLAUDETE NONATO PINTO

ADVOGADO(A)(S): DR.ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 22, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

90

PROCESSO Nº 048090242974- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): TACIO ANICETRO ALVARENGA

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 49 E 50, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

91

PROCESSO Nº 048080039208- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANESTES SA – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO(S): VALCEIR FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO(A)(S): DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, OAB/ES 10.856

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 39 E 40, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

92

PROCESSO Nº 048090136234- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITEU LEASING SA

REQUERIDO(S): MARINILDA PAIXÃO

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 27, QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO DE FLS. 24/25, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

93

PROCESSO Nº 048090090068- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO PANAMERICANO SA

REQUERIDO(S): MARLENE NUNES GRIGORIO

ADVOGADO(A)(S): DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 19, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

94

PROCESSO Nº 048090004994- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAU SA

REQUERIDO(S): FABIOLA DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR. NELSON PASCHOALOTO, OAB/ES 13.621

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 26 E 27, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CPC.

95

PROCESSO Nº 048080218075- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO DAYCOVAL SA

REQUERIDO(S): MARCOS FIGUEIREDO

ADVOGADO(A)(S): DR. ALESSANDRE TOTTI, OAB/ES 12.141

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 28 E 29, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

96

PROCESSO Nº 048090009290- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): ANA PAULA FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO(A)(S): DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

97

PROCESSO Nº 048090071043- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): ANA MARIA GONÇALVES LEITE

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

98

PROCESSO Nº 048070208540- DEPÓSITO - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO FINASA SA

REQUERIDO(S): UDSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(A)(S): DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR, OAB/ES 11.673

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 49 E 50, QUE JUGOU PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269, I, DO CPC, FICANDO ESTA CONSISTUÍDA, DESDE JÁ, COMO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DO CREDOR.

99

PROCESSO Nº 048100039758- REINTEGRATÓRIA - CÍVEL

REQUERENTE(S): BANCO ITAU LEASING SA

REQUERIDO(S): BENEDITO MONTEIRO

ADVOGADO(A)(S): GEORGIA ATAIDE FERREIRA, OAB/ES 12.268

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

100

PROCESSO Nº 048080008336- BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQUERIDO(S): RONDINELI TELLES DO ROSÁRIO

ADVOGADO(A)(S): EDSON ROSSETO LIMA FILHO, OAB/ES 11.213

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 43 E 44, QUE JUGOU COM BASE NO ARTIGO 904 DO CPC C/C 4º DO DECRETO-LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, SENDO

COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO QUE O RÉU RESTITUA O AUTOR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O VEÍCULO DESCRITO OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

101

PROCESSO Nº 048100033298- MONITÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): ALDA SOLANGE SANTOS PEREIRA
REQUERIDO(S): BENEDITO PEIXOTO DO SACRAMENTO
ADVOGADO(A)(S): IRACI ALVES PEREIRA VALÉRIO, OAB/ES 13.489

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 15 E 16, QUE PRONUNCIOU DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO EM COMENTO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NOS ARTS. 219, PARÁGRAFO 5º, IV, E 269, IV, DO CPC, C/C O ART. 61 DA LEI DO CHEQUE (LEI Nº 7.357/85).

102

PROCESSO Nº 048080241895- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA.
REQUERIDO(S): ROSILENE BEZINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): DRª. LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA, OAB/ES 14.800

FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 85 E 86, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

103

PROCESSO Nº 048090147801- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI
REQUERIDO(S): DENISON LUIZ GOLDNER
ADVOGADO(A)(S): DR. FERNANDO LUZ PEREIRA, OAB/ES 147.020
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 25 E 26, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

104

PROCESSO Nº 048090246462- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
REQUERIDO(S): JAIDER DIAS QUEIROZ
ADVOGADO(A)(S): DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/ES 7.818
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 39 E 40, QUE JULGOU COM BASE NO ART. 3º, DO DECRETO LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

105

PROCESSO Nº 048090081521- REVISÃO CONTRATUAL - CÍVEL
REQUERENTE(S): NALDOIR LOPES COELHO
REQUERIDO(S): BANCO ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A)(S): DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO HOPPE, OAB/ES 7.129
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 91, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC.

106

PROCESSO Nº 048060206934- ORDINÁRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): CLEUDEMIR PEREIRA DA CUNHA
REQUERIDO(S): VALDIR ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO(A)(S): DRª. MARIA HELENA KRILL, OAB/ES 173-A
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 92/95, QUE PRONUNCIOU A DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, IV, DO CPC.

107

PROCESSO Nº 048050159929- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL SA
REQUERIDO(S): UALAS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO(A)(S): DR. UDNO ZANDONADE, OAB/ES 9.141
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 105 E 106, QUE JUGOU COM BASE NO ARTIGO 904 DO CPC C/C 4º DO DECRETO-LEI 911/69, PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, SENDO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DETERMINANDO QUE O RÉU RESTITUA O AUTOR, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O VEÍCULO DESCRITO OU O SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO.

108

PROCESSO Nº 048040063553- AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE(S): REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA
REQUERIDO(S): CONQUEST COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A)(S): DR. LUIZ ALBERTO DELLAQUA, OAB/ES 5.283 E DR. FABIO SANTOS SILVA, OAB/SP 212.722
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 199, QUE EXTINGUIU A PRESENTE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, II, C/C 795 DO CPC, VEZ QUE A DEVEDORA OBTEVE POR TRANSAÇÃO A REMISSÃO DA DÍVIDA.

109

PROCESSO Nº 048090278283- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO FIAT SA
REQUERIDO(S): MARCOS VIANA BARBOSA
ADVOGADO(A)(S): DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI, OAB/ES 15.454
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, C/C 462, AMBOS DO CPC.

110

PROCESSO Nº 048070093389- INDENIZATÓRIA - CÍVEL
REQUERENTE(S): DISTRIBUIDORA DE CEREAIS FR LTDA.
REQUERIDO(S): UNIBANCO SA
ADVOGADO(A)(S): DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, OAB/ES 7.144 E DR. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JUNIOR, OAB/ES 9.079
FICA(M) INTIMADO(A)(S) DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 96, QUE HOMOLOGOU O ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 88/90 E EXTINGUIU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

SERRA (ES), 28 DE ABRIL DE 2010.

VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIAS 2010

JUIZ TITULAR: DR. LEONARDO ALVARENGA DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA

ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES, OAB/ES 12.987;
HERCULES CIPRIANI PESSINI, OAB/ES 13.798
MARIO CEZAR PEDROSA OARES, OAB/ES 12.482;

01- PROCESSO Nº 048.09.023.593-7 - COBRANÇA

REQUERENTE: COSTA GRANITOS LTDA..
REQUERIDO: ICARAI GRANITOS MARMORES LTDA.. E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARIO CEZAR PEDROSA OARES, OAB/ES 12.482; DR. ALEXANDRE VIEIRA ESTEVES, OAB/ES 12.987; DR. HERCULES CIPRIANI PESSINI, OAB/ES 13.798
FICA(M) INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PELO RITO SUMÁRIO, DESIGNADA PARA O **DIA DEZESSEIS DE JUNHO DO CORRENTE ANO (16/06/2010) AS 13:30 HORAS**, CONFORME DECISÃO DE FLS. 66, FICANDO INTIMADO, AINDA, O PATRONO DO AUTOR PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EM CARTÓRIO, PARA CITAÇÃO DO 2º REQUERIDO.

SERRA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

**VALÉRIO BARROS FURTADO DE SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES
ESCREVENTES JURAMENTADAS: NÁDIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.**

GABARITO 69/10

1- DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA- OAB/ES 2181

PROCESSO: 048.07.020363-2
ACUSADO: PANAGIOTIS NICOLAS KREMMYDAS E OUTRO
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

2- DRª RINARA DA SILVA CUNHA - OAB/ES 5132

PROCESSO: 048.00.010346-4
ACUSADO: ELEOMAR OLIVEIRA RAMOS E OUTROS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

SERRA, 07 DE MAIO DE 2010

**KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
JUIZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA,
COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: DRª KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
PROMOTOR: DR. CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO
ESCRIVÃO: ADONIAS MENDES SALES
ESCREVENTES: NADIA MIRANDA CASTELLO DE SOUZA E VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON**

GABARITO Nº 70/2010

01 - DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA- OAB/ES 7457

PROCESSO: 04806019710-9
ACUSADO: ROGÉRIO ALVES DE SOUZA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

02 - DR. LUIZ CARLOS VOLPATO - OAB/ES 4500 E DR. CARLOS HENRIQUE CARNEIRO - OAB/ES 104-B

PROCESSO: 04806018514-6
ACUSADOS: RUBENS MARCOLINO DA SILVA,
LUCIANO CRISÓSTOMO DA SILVA,
ANTÔNIO ALVES DA SILVA,
ADENILSON DA SILVA ALVES,
FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA OLIVEIRA E
ADEMIR TIM
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

03 - DRª. PAULLIANY DE SOUSA - OAB/ES 15391

PROCESSO: 04809003947-9
ACUSADO: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/128 E DA R. DECISÃO DE FLS. 131/132, QUE CONDENOU O RÉU A PENA DE 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E EM 67 (SESSENTA E SETE) DIAS-MULTA, ESTA FIXADA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NAS DATAS DOS FATOS, A SER PAGA EM DEZ DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, POR ENTENDER SER NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPROVAÇÃO DOS DELITOS. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O FECHADO.

04 - DRª. TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO - OAB/ES 6008

PROCESSO: 04804005865-2
ACUSADOS: JOSÉ WILSON DE SOUZA DOS SANTOS MOTA E ELEXANDRO DOS SANTOS
PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/129, QUE CONDENOU O RÉU JOSÉ WILSON A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, E EM 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, VALORANDO O DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO DE POBREZA DO RÉU. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA É O ABERTO. NO CASO EM ANÁLISE, CABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO, POIS A PENA ORA APLICADA AO RÉU É INFERIOR A 04 (QUATRO) ANOS, PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS, DEVENDO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITO SER DADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL COMPETENTE.

05 - DR. MARCOS MARCELO ROSA NOGUEIRA - OAB/ES 8846

PROCESSO: 04810003494-0
ACUSADO: ADENIR JÚNIOR DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

06 - DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4612

PROCESSO: 04802000696-0
ACUSADO: ALESSANDRO VARGAS BREGONCI
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

07 - DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA - OAB/ES 4612 E DRª. ALESSANDRA GALVEZ MIRANDA - OAB/ES 8533

PROCESSO: 04807014670-8
ACUSADOS: ADEMILSON DE JESUS NEVES E
ADEMILSON PEREIRA SILVA
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

08 - DR. EDNOR SANTOS DE OLIVEIRA - OAB/ES 8456 E DR. PAULO SÉRGIO SAAVEDRA CASTRO - OAB/ES 11512

PROCESSO: 04801010889-1
ACUSADOS: SAMUEL FERNANDES MARTINS,
MANOEL CARLOS MONTEIRO CUSTÓDIO E
ALCIONY FREITAS MENECHINI
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

09 - DR. MAURINO ROBERTO DE SOUZA - OAB/ES 8125

PROCESSO: 04809026684-1
ACUSADO: EDSON SOARES BICALHO
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

10 - DR. ROSANE RODRIGUES LOPES - OAB/ES 6567 E DRª. SHEILA CRISTINA DE SOUZA O. ALBERGARIA - OAB/ES 14174

PROCESSO: 04809024912-8
ACUSADO: FABRÍCIO CIPRIANO DE OLIVEIRA
PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

11 - DR. SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO - OAB/ES 5992
PROCESSO: 04805002140-0
 ACUSADO: MARCO AURÉLIO SANTOS GUIMARÃES
 PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

SERRA, 11 DE MAIO DE 2010.

KÁTIA TORÍBIO LAGHI LARANJA
JUÍZA DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3A.VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.048090130021 (1737/09)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**,
 MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 3A.VARA CRIMINAL
 DA SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
 CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA
 LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORRE A **AÇÃO PENAL Nº 048090130021 (1737/09)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA O RÉU **ANTONIO AZEVEDO LIMA NETO, VULGO TONI**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 17/04/1976, FILHO DE JOSE NILTON MARREIRO AZEVEDO E MARIA IONES LEAL LOUREIRO AZEVEDO, ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E DESCONHECIDO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CPB E NAS IRAS DO DISPOSTO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS E, COMO NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.689/08, FICA O ACUSADO **CITADO E INTIMADO** PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA QUAL DEVERÁ RESPONDER A ACUSAÇÃO, APRESENTAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, OPORTUNIDADE NA QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 366 DO CPP. ADVERTE-SE O CITADO, DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO PARA OFERECER A DEFESA PRELIMINAR, PELO JUÍZO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA ESTE FIM, BEM COMO PARA PROMOVER A DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE NÃO O FIZER.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE 2010. EU,....., A.L., ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3A.VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.048090130021 (1737/09)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**,
 MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 3A.VARA CRIMINAL
 DA SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
 CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA
 LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORRE A **AÇÃO PENAL Nº 048090130021 (1737/09)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA O RÉU **FABIANO CORREA DE ANDRADE, VULGO "BIANO"**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 12/02/1973, FILHO DE MILTON CORREA DE ANDRADE E MARINA FRANCISCA VIEIRA,

ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E DESCONHECIDO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CPB E NAS IRAS DO DISPOSTO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS E, COMO NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.689/08, FICA O ACUSADO **CITADO E INTIMADO** PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA QUAL DEVERÁ RESPONDER A ACUSAÇÃO, APRESENTAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, OPORTUNIDADE NA QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 366 DO CPP. ADVERTE-SE O CITADO, DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO PARA OFERECER A DEFESA PRELIMINAR, PELO JUÍZO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA ESTE FIM, BEM COMO PARA PROMOVER A DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE NÃO O FIZER.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE 2010. EU,....., A.L., ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3A.VARA CRIMINAL DA SERRA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO N.048090130021 (1737/09)

EXMA. SRA. **DRª CARMEN LÚCIA CORRÊA**,
 MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 3A.VARA CRIMINAL
 DA SERRA, PRIVATIVA DO JÚRI, COMARCA DA
 CAPITAL, POR AUTORIZAÇÃO NA FORMA DA
 LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORRE A **AÇÃO PENAL Nº 048090130021 (1737/09)**, EM QUE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA O RÉU **ANDERSON LUIS VERÍSSIMO, VULGO "CARIOCA"**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 13/06/1974, FILHO DE CILEIA VERÍSSIMO SOARES, ATUALMENTE COM ENDEREÇO INCERTO E DESCONHECIDO, INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, I, III E IV DO CPB E NAS IRAS DO DISPOSTO NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS E, COMO NÃO TENHA SIDO ENCONTRADO, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL E, NOS TERMOS DO ART. 406 DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 11.689/08, FICA O ACUSADO **CITADO E INTIMADO** PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA QUAL DEVERÁ RESPONDER A ACUSAÇÃO, APRESENTAR TODA A MATÉRIA DE DEFESA E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIZIR, OPORTUNIDADE NA QUAL SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DE DEFESA E REALIZADO O INTERROGATÓRIO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 366 DO CPP. ADVERTE-SE O CITADO, DE QUE SE NÃO CONSTITUIR ADVOGADO PARA OFERECER A DEFESA PRELIMINAR, PELO JUÍZO SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA ESTE FIM, BEM COMO PARA PROMOVER A DEFESA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, SE NÃO O FIZER.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA E COMARCA DA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE 2010. EU,....., A.L., ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE O FIZ DIGITAR E RUBRIQUEI, INDO ASSINADO POR QUEM DE DIREITO.

MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA SERRA -
PRIVATIVA DO JÚRI - COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª CARMEN LUCIA CORREA
PROMOTOR: DR. DEVAIR PEREIRA, DR. EGINO GOMES RIOS DA
SILVA E DR. ROBERTO SILVEIRA SILVA
/SCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARTA RAMOS
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA LEMOS TOSTA,
KARINA MARIA BARCELLOS BORGES E MARIA AUXILIADORA M.
CASTELLO**

GABARITO 44/2010

**ADVOGADO: DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO
PROCESSO: 048040174715 (1206/05)**

ACUSADO: EVANDRO PIMENTEL

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA OFERECER AS CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

**ADVOGADOS: DR. HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO, DR.
MAURINO ROBERTO DE SOUZA E DR. DOUGLAS FLAVIANO
CALAZANS MAVIGNO**

PROCESSO: 048090233718(1726/09)

ACUSADO: ISMAEL MILANEZ E MARLY DE SOUZA RODRIGUES

FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA OFERECEREM OS QUESITOS, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS

PROCESSO: 048100002806 (1761/10)

ACUSADO: ALEX NASCIMENTO SOARES, FABIO LUCAS DA SILVA E OUTROS

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA OFERECER DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI. INTIMAR, AINDA, O DOUTO DEFENSOR PARA COMPARECER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA CRIMINAL, DO JUÍZO DA SERRA, NO PRÓXIMO **DIA 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13H30MIN**, QUANDO REALIZAR-SE-Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DRª TEREZINHA SANT'ANNA DE CASTRO

PROCESSO: 048050128981 (1276/05)

ACUSADOS: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE PELEGRINI E RAIMUNDO DE ABREU ALVES

FINS: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA PARA COMPARECER A SALA DE AUDIÊNCIAS DO CARTÓRIO SUMARIANTE DA 1ª VARA DO JÚRI, LOCALIZADO NO 1º ANDAR DO FÓRUM RUY BARBOSA, 104, COMARCA DE SALVADOR/BA, NO PRÓXIMO **DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15 HORAS**, OCASIÃO EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ROSA SIMONE GUEDES GÓES E JOSÉ VIEIRA DA SILVA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

**ADVOGADO: DR. WEUBS COSTA COVRE E DRª KAMILLA
DEPOLLO SILVA**

PROCESSO: 048090226753 (1729/09)

ACUSADO: WESLEY NASCIMENTO E JONATHAN SANTOS

FINS: INTIMAR OS DOUTOS DEFENSORES PARA OFERECEREM A DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

ADVOGADO: DR. ADEMIR JOSE DA SILVA

PROCESSO: 048090052233 (489/96)

ACUSADO: MESSIAS DA SILVA, JAGRIMAL CAETANO PIMENTEL E LUIZ CARLOS DOS S. FERREIRA

FINS: INTIMAR O DOUTO DEFENSOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO QUE SUSTENTOU A DECISÃO RECORRIDA, NO PRAZO DE LEI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

SERRA/ES, 10 DE MAIO DE 2010

**MARTA RAMOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DA SERRA
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA**

PARTE AMPARADA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO: 20 DIAS)

EM TRÊS VEZES CONSECUTIVAS (ART. 5º, §4º DA LEI 5478/68)

PROCESSO Nº 04807021542-0 - ALIMENTOS

A **DRª. LETICIA NUNES BARRETO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA SERRA, COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AO SENHOR RODRIGO SANTOS DA CONCEIÇÃO, BRASILEIRO, CASADO, SEGURANÇA, FILHO DE ELSO ROSA DA CONCEIÇÃO E HILDA MARTINS DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA FOI REQUERIDA A AÇÃO DE ALIMENTOS POR AMC, REP POR SUA GENITORA ADRIANA MONFRADINI, NOS SEGUINTE TERMOS:

AMC, REP POR SUA GENITORA ADRIANA MONFRADINI, PROPÕE(M) ATRAVÉS DE SEU(S) ADVOGADO(S), A PRESENTE **AÇÃO DE ALIMENTOS** EM FACE DE **RODRIGO SANTOS DA CONCEIÇÃO**, REQUERENDO, EM SUMA, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; A INTIMAÇÃO DO IRMP PARA ACOMPANHAR O FEITO ATÉ O FINAL; A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS EM FAVOR DA MENOR NO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS DO REQUERIDO, APÓS OS DESCONTOS E INCIDÊNCIAS LEGAIS; OFICIAR PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR; OFICIAR A EMPRESA EMPREGADORA PARA PROCEDER AOS DESCONTOS DOS ALIMENTOS ARBITRADOS; A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS; A CITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA QUE, QUERENDO, RESPONDA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA; A INTIMAÇÃO DO IRMP. PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA DECISÃO DE FLS. 14, ADIANTE TRANSCRITA: "1- DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA; 2- DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE SER O REQUERIDO PAI DA AUTORA E CONSIDERANDO AS OBRIGAÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DO PODER FAMILIAR, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS MENSIS DEVIDOS POR ELE À AUTORA NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS, CUJO VALOR DEVERÁ SER DESCONTADO PELO ÓRGÃO PAGADOR, APÓS EFETUADOS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS (INSS E IR), INCIDINDO SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESILITÓRIAS, NÃO INCIDINDO SOBRE FGTS, ADICIONAIS E HORAS EXTRAS, O VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR, A SER ABERTA POR ORDEM DESTA JUÍZO NO BANCO CEF. CASO O REQUERIDO NÃO ESTEJA TRABALHANDO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, FICAM OS ALIMENTOS FIXADOS NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CUJO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ACIMA MENCIONADA, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. 3- OFICIE-SE AO EMPREGADOR, INDICADO NA INICIAL PARA OS DEVIDOS FINS, INCLUSIVE PARA INFORMAR OS VENCIMENTOS DO REQUERIDO; 5- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21.10.2008, ÀS 13:45 HORAS. 6- INTIME-SE A AUTORA E SEU ADVOGADO, PARA QUE COMPAREÇA, A AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEVENDO ACOMPANHAR-SE DAS TESTEMUNHAS E DEMAIS PROVAS QUE DESEJA PRODUIR, CIENTE DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO AO ATO IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO; 7- CITE-SE NA FORMA DA LEI O REQUERIDO, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADO DE ADVOGADO E DE TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ O RÉU OFERECER O CONTESTAÇÃO, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO; 8- INTIME-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. NOFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO ...". EXPEDIDAS AS DEVIDAS INTIMAÇÕES. CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE O REQUERIDO NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO. NA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PELA REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR FOI DITO QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. PELA MM. JUÍZA FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: " REDESIGNO O ATO PARA O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, FICANDO DESDE JÁ

INTIMADOS A REPRESENTANTE LEGAL DA MENOR E SEU ADVOGADO, DEVENDO O CARTÓRIO PROMOVER A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PELA VIA EDITALÍCIA.

FICA POIS O REQUERIDO, SENHOR RODRIGO SANTOS DA CONCEIÇÃO CITADO/INTIMADO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 07.10.2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA JUÍZA, PODENDO NELA CONTESTAR E PRODUIR PROVAS, DESDE QUE O FAÇA POR MEIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA NA INICIAL, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E PROLATAÇÃO DE SENTENÇA.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DO FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CHEFE DE SECRETARIA O DIGITEI.

**GEANE CAMPOS BARBOZA
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA - SERRA**

JUÍZA DE DIREITO TITULAR - DRª MARIA IGNEZ BERMUDEZ RODRIGUES

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCREVENTES JURAMENTADAS - AMANDA MARIA VILLELA BITTENCOURT, LUDMILA FELIPPE COSTALONGA SARDENBERG E PRISCILLA TOSCANO LUPPI**

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2010

LISTA Nº 18/2010

INTIMAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC, DOS ADVOGADOS, INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO - OAB/ES - OAB/ES 9888

DR. ROBSON SIMÕES BODART - OAB/ES 3642

048.09.023696-8 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

SMA X ARA - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 57 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU QUE SEJA AGUARDADA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13.05.2010, ÀS 13:40 HORAS.

**CYNTHIA TOSCANO LUPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 80/2010

JUIZ DE DIREITO - DR. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD.

PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES

ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO MORONARI.

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ADILSON DE SOUZA JEVEAUX - OAB-ES 6.150

BRENO JOSE BERMUDEZ BRANDÃO - OAB-ES 10.072

DENÍLSON CARLOS DOS SANTOS - OAB-ES 10.309

EDVALDO LUIZ MAI - OAB-ES 8.774

ELIEZER BORRET - OAB-ES 2.998

ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB-ES 6.297

JOSANIA PRETTO COUTO

JOSÉ CARLOS SANTOS JACINTHO ANDRADE - OAB-RJ 46.172

LEONARDO BATTISTE GOMES - OAB-ES 8.869

LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO - OAB-ES 10.826

LORENA BOTELHO DE ANDRADE - OAB-ES 10.839

LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB-ES 10.997

MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - OAB-ES 12.608

OTILIA TEÓFILO - OAB-ES 12.260

RAINER MAGALHÃES CASTELLO - OAB-ES 9.779

TAMAR ALVES DOS SANTOS - OAB-ES 10.087

VALTAZAR MACHADO - OAB-ES 9.442

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

1. PROC. Nº 048.030.001.027 - INVENTÁRIO - INVENTARIANTE ENOE BUZZATO MOURA, INVENTARIADOS SILVERIO CARLOS MOURA, INTIMEM-SE O DR. ELIEZER BORRET - OAB-ES 2.998, DR. VALTAZAR MACHADO - OAB-ES 9.442 E DR. DENÍLSON CARLOS DOS SANTOS - OAB-ES 10.309, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 183 QUE ORA TRANSCREVO: "01. INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FL. 88 E 56/58, POR NÃO ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A REGULAR TRAMITAÇÃO DO FEITO. 02. SEQUE SENTENÇA EM SEPARADO. SERRA, 27.04.10. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD JUIZ DE DIREITO"; E DA R. SENTENÇA DE FLS. 184/185 CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS SATISFEITAS (FL. 45 E 181/182. 06. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA, 27 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD JUIZ DE DIREITO".

2. PROC. Nº 048.090.249.540 - ALVARÁ - REQUERENTE OLGA MARIA PRETTO INTIME-SE A DRª JOSANIA PRETTO COUTO - OAB-ES 8.279, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23/24, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE OLGA MARIA PRETTO REPRESENTANDO DANILO ROCCO PRETTO PROCEDA A VENDA E TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO INTERDITO JUNTO AO DETRAN; CERTO QUE O ALUDIDO BEM NÃO PODERÁ SER ALIENADO POR VALOR INFERIOR A R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), DEVENDO SER DEPOSITADO 50% DO VALOR APURADO COM A VENDA DO VEÍCULO EM CONTA POUAPANÇA JUDICIAL EM NOME DO CURATELADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS EM 30 DIAS. CONDENO AS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA, PROVISORIAMENTE SUSPensa POR BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART. 12, DA LEI Nº 1060/50. 04. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", EXPEÇA-SE ALVARÁ COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS. DECORRIDO O ALUDIDO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERRA, 28 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

3. PROC. Nº 048.080.259.434 - ALVARÁ - REQUERENTE JAQUELINE MOREIRA DA SILVA E OUTROS, INTIME-SE O DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX - OAB-ES 6.150, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/65, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE JAQUELINE MOREIRA DA SILVA, ANGÉLICA MOREIRA DA SILVA, ADRIANA MOREIRA DA SILVA E ESTEFÂNIA MOREIRA DA SILVA POR SEU PROCURADOR ADILSON DE SOUZA JEVEAUX RECEBAM PESSOALMENTE E NA INTEGRALIDADE PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SALDOS DE PIS, RENDIMENTOS E FGTS DEIXADOS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ASLY REIS DA SILVA. CONDENO AS REQUERENTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA, TEMPORARIAMENTE, SUSPensa POR BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ART. 12, DA LEI Nº 1060/50. 04. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", EXPEÇA-SE ALVARÁ E ARQUIVEM-SE. SERRA, 14 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

4. PROC. Nº 048.090.154.096 - ALVARÁ - REQUERENTE MARCIO RODRIGUES VIEIRA E OUTROS INTIME-SE A DRª OTILIA TEÓFILO - OAB-ES 12.260, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA

DE FLS. 43/44, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE ZILDA MARIA DE JESUS VIEIRA, RECEBA PESSOALMENTE E NA INTEGRALIDADE, JUNTO A C.E.F., O VALORES EQUIVALENTES AO SALDO DE PIS E RENDIMENTOS DEIXADO POR FALECIMENTO DE IZAULINO RODRIGUES VIEIRA (FL. 29). CONDENO OS INTERESSADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA A QUAL FICA, TEMPORARIAMENTE SUSPensa POR BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. 04. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE ALVARÁ E ARQUIVEM-SE. SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

5. PROC. Nº 048.080.004.608 - ALVARÁ - REQUERENTE ROSILENE ALVES DA SILVA INTIME-SE O DR. BRENO JOSE BERNUDES BRANDÃO - OAB-ES 10.072, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 63/64, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE ROSILENE ALVES DA SILVA, RECEBA PESSOALMENTE E NA INTEGRALIDADE, PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SALDOS DE PIS E FGTS DEIXADOS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOSÉ ALVES DA SILVA. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA, TEMPORARIAMENTE, SUSPensa POR BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 04. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", EXPEÇA-SE ALVARÁ E ARQUIVEM-SE. SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

6. PROC. Nº 048.090.018.259 - ALVARÁ - REQUERENTE JORGE SILVA DO NASCIMENTO INTIME-SE A DRª ELZA AUXILIADORA LOSS DOS REIS - OAB-ES 6.297, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA EXORDIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE JORGE SILVA DO NASCIMENTO RECEBA PESSOALMENTE E NA INTEGRALIDADE PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ABONO DE PIS DEIXADO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE REGINA CÉLIA SCHIMIDT DO NASCIMENTO. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA CUJA EXIGIBILIDADE FICA, TEMPORARIAMENTE, SUSPensa POR BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 04. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", EXPEÇA-SE ALVARÁ E ARQUIVEM-SE. SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

7. PROC. Nº 048.070.099.493 - ALVARÁ - REQUERENTE ALEXANDRE MACIEL E OUTRO INTIME-SE O DR. TAMAR ALVES DOS SANTOS - OAB-ES 10.087, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 71/73, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, PARA DETERMINAR A ABERTURA DE CONTA POUPANÇA EM NOME DO CURATELADO E À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO AO BANESTES S/A, OFICIANDO-SE PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E INFORMAÇÃO DOS DADOS EM 05 DIAS. COM A RESPOSTA, OFICIE-SE À C.E.F. E UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - DEPTº DE RECURSOS HUMANOS - PARA PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS ENFOCADOS NOS AUTOS PARA A ALUDIDA CONTA JUDICIAL, NAQUELE MESMO PRAZO, CONFIRMANDO O ATENDIMENTO A TAL DETERMINAÇÃO NOS 05 DIAS SEGUINTE. 5.1 CONDENO O INTERESSADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, TEMPORARIAMENTE, FACE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 12, DA LEI 1.060/50). 06. P.R.I. SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

8. PROC. Nº 048.070.099.535 - ALVARÁ - REQUERENTE FRANCISCA DA CRUZ ALVES DOS SANTOS INTIME-SE O DR. LEONARDO BATTISTE GOMES - OAB-ES 8.869 E LILIANE DE CARVALHO METZKER MONTE ALTO - OAB-ES 10.826, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/73, CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 03. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO INSERTO NA

EXORDIAL PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE FRANCISCA DA CRUZ ALVES DOS SANTOS, RECEBA PESSOALMENTE JUNTO A C.E.F., O VALOR EQUIVALENTE A 6/7 DO PIS E FGTS DEIXADOS POR FALECIMENTO DE NASILIO DOS SANTOS (FL. 24). DEFIRO AINDA, ALVARÁ PARA QUE SANDRA SANTOS DE SOUZA E TÂNIA SANTOS DE SOUZA RECEBAM O MONTANTE RESTANTE DA ALUDIDA CONTA, EQUIVALENTE A 1/7 DO SALDO APURADO. CONDENO OS INTERESSADOS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, VERBA A QUAL FICA TEMPORARIAMENTE SUSPensa POR BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO. 04. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE ALVARÁS E ARQUIVEM-SE. SERRA, 22 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

9. PROC. Nº 048.080.145.427 - ALVARÁ - REQUERENTE DORACY DA GRAÇAS NUNES BATISTA E OUTRO INTIME-SE O DR. RAINER MAGALHÃES CASTELLO - OAB-ES 9.779, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 68/70 CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 04. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO, EM PARTE, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE DORACY DAS GRAÇAS NUNES BATISTA, ASSISTINDO SEU FILHO RAFAEL BATISTA ROCHA, RECEBA PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O VALOR EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALDO DA CONTA-POUPANÇA INDIVIDUADA ÀS FL. 11. 4.1 CONDENO O INTERESSADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa, TEMPORARIAMENTE, FACE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (ART. 12, DA LEI 1.060/50). 05. P.R.I. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL "IN ALBIS", EXPEÇA-SE ALVARÁ E ARQUIVEM-SE. SERRA, 26 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

10. PROC. Nº 048.090.143.834 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE LUZEMAR GOMES COCO, REQUERIDO LÚCIA HELENA COCO INTIME-SE O DR. JOSÉ CARLOS SANTOS JACINTHO ANDRADE - OAB-RJ 46.172 E DRª LORENA BOTELHO DE ANDRADE - OAB-ES 10.839, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 103/104 CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ISTO POSTO, ACOLHENDO O PARECER DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE LÚCIA HELENA COCO, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. 5.1 NOS TERMOS DO ART. 1.183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADOR SEU IRMÃO LUZEMAR GOMES COCO, QUE ATUARÁ COMO REPRESENTANTE DA INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. DISPENSO A GARANTIA DA CURATELA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO DE VALOR CONSIDERÁVEL PELA INCAPAZ. OUTROSSIM, ANUALMENTE, DEVERÁ O CURADOR PRESTAR CONTAS DE VALORES RECEBIDOS E UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DO ENCARGO. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, COM AS RESTRIÇÕES DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU GRAVAR QUAISQUER BENS PERTENCENTES À INTERDITADA, OU, MOVIMENTAR VALORES DIVERSOS DAQUELES REFERENTES A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. [...] 5.4 CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PERMANECENDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. 06. FRISO QUE É VEDADO O USO DE CÓPIA DESTA SENTENÇA, MESMO QUE AUTENTICADA, PARA FINS DE OBTENÇÃO E OU LIBERAÇÃO DE DIREITOS. ESTA SENTENÇA SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS O REGISTRO EM CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DESTA COMARCA. 06. P.R.I. SERRA/ES, 26 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO."

11. PROC. Nº 048.090.143.776 - INTERDIÇÃO - REQUERENTE LOURDES MARIA DE JESUS SOUZA, REQUERIDO HELENA VITAL DO NASCIMENTO INTIME-SE O DR. EDVALDO LUIZ MAI - OAB-ES 8.774, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49 CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: "[...] 05. ISTO POSTO, ACOLHENDO O PARECER DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO DE HELENA VITAL DO NASCIMENTO, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE

EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL. 5.1 NOS TERMOS DO ART. 1.183 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO-LHE CURADORA LOURDES MARIA DE JESUS SOUZA, QUE ATUARÁ COMO REPRESENTANTE DA INTERDITADA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA INTERDIÇÃO. DISPENSO A GARANTIA DA CURATELA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO DE VALOR CONSIDERÁVEL PELA INCAPAZ. LAVRE-SE O TERMO DE CURATELA, COM AS RESTRIÇÕES DE QUE NÃO PODERÁ ALIENAR OU GRAVAR QUAISQUER BENS PERTENCENTES À INTERDITADA, OU, MOVIMENTAR VALORES DIVERSOS DAQUELES REFERENTES A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. [...] 5.4 CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PERMANECENDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. 06. P.R.I. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE SERRA, 26 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO.”

12. PROC. Nº 048.090.035.501 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA - REQUERENTE WAGNER SANTOS CRESPIM, REQUERIDO MICHELLE MONTEIRO PEREIRA DOS SANTOS CRESPIM **INTIME-SE O DR. MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO - OAB-ES 12.608**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/31 CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: “[...] 06. ANTE O EXPOSTO, DECLARO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INC. VI, DO CPC. VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CUJA EXIGIBILIDADE SUSPENSO COM FULCRO NO ART. 12, DA LEI 1.060/50. 07. P.R.I. ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 22 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO.”

13. PROC. Nº 048.080.185.431 - LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO - REQUERENTE BENINO ALVES DE SOUZA, REQUERIDO ZILMA SOUZA DE OLIVEIRA, **INTIME-SE O DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - OAB-ES 10.997**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/71 CUJA PARTE FINAL ORA TRANSCREVO: “[...] 05. ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O LEVANTAMENTO DA INTERDIÇÃO DE BENINO ALVES DE SOUZA. 5.2 COM O TRÂNSITO EM JULGO, DILIGENCIE-SE NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ARTIGO 1.186, § 2º, DO CPC. [...] 5.4 CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SUSPENDENDO A EXIGIBILIDADE COM FULCRO NO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50. 06. P.R.I. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE. SERRA/ES, 28 DE ABRIL DE 2010. RICARDO GARSCHAGEN ASSAD. JUIZ DE DIREITO.”

SERRA, 10 DE MAIO DE 2010.

GLEICE NEVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
(PROV. Nºs 01 E 06/98 DA CGJ)

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - SERRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS
E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 003/2010

O EXMO. SR. **JÚLIO CÉSAR BABILON**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI:

CONSIDERANDO QUE COMPETE AO JUIZ DO REGISTRO PÚBLICO A FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS E A NORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO E ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS, A QUEM OS

NOTÁRIOS E REGISTRADORES ESTÃO IMEDIATAMENTE SUBORDINADOS, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 236, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 37, DA LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, E AINDA COM O ARTIGO 59, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS É NATURAL E EMINENTEMENTE PÚBLICO, SENDO TAMBÉM PÚBLICOS OS RESPECTIVOS ATOS, SENDO PARTICULAR SOMENTE A PESSOA (AGENTE) A QUEM É DELEGADO TAL SERVIÇO, NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

CONSIDERANDO QUE OS CARTÓRIOS PELOS QUAIS SÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS NÃO SÃO PROPRIEDADE DOS DELEGATÁRIOS, MAS SIM SERVENTIAS OFICIAIS CRIADAS POR LEI, POSSUINDO, DESTARTE, **NOMINAÇÃO OFICIAL PRÓPRIA**;

CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO, FEITA NO CURSO DA INSPEÇÃO JUDICIAL DOS CARTÓRIOS DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DESTES JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, DA AUSÊNCIA QUASE QUE TOTAL DA UTILIZAÇÃO NOME OFICIAL DAS SERVENTIAS, O QUE NÃO SE AFINA COM OS PRINCÍPIOS E REGRAS JURÍDICAS MENCIONADOS, IMPONDO A NECESSIDADE DE ORDENAÇÃO E DISCIPLINA POR MEIO DESTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA ;

CONSIDERANDO, AINDA, A EDIÇÃO DA PORTARIA Nº 002/2010, QUE DETERMINOU E DISCIPLINOU O USO DO NOME OFICIAL DOS CARTÓRIOS E A POSSIBILIDADE DE SE APERFEIÇOAR AS DISPOSIÇÕES ALI CONTIDAS, COM A UTILIZAÇÃO DE UM MODELO PADRÃO PARA TODOS OS CARTÓRIOS, JÁ QUE TODOS FAZEM USO DO MESMO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA COM SELO HOLOGRÁFICO;

RESOLVE:

1) EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 002/2010, DESTES JUÍZO, **DETERMINAR** A UTILIZAÇÃO DO **MODELO PADRÃO** QUE ACOMPANHA ESTA, POR TODOS OS CARTÓRIOS DE REGISTRO E TABELIONATO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, PARA A **EMISSÃO DE CERTIDÕES, TRASLADOS, PROCURAÇÕES E INSTRUMENTOS** QUE SÃO ENTREGUES AOS INTERESSADOS, QUANDO DAS RESPECTIVAS EMISSÕES DE DITOS DOCUMENTOS;

2) O MODELO PADRÃO IMPÕE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DO TAMANHO DO PAPEL (A4), COM FORMULÁRIO DE SEGURANÇA E SELO HOLOGRÁFICO, DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO CABEÇALHO E TAMBÉM NO RODAPÉ, NOS TIPOS E TAMANHOS DE LETRAS, E DISPOSIÇÃO DAS PALAVRAS, INDICADOS NO FORMULÁRIO PADRÃO ANEXO;

3) A PRESENTE PORTARIA APENAS COMPLEMENTA A PORTARIA Nº 002/2010, QUE CONTINUA EM PLENO VIGOR, SÓ SENDO ALTERADA NAQUILO EM QUE ESTA EVENTUALMENTE CONFLITAR COM AQUELA.

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO ÁTRIO DE CADA CARTÓRIO DE REGISTRO E TABELIONATO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR TRÊS (03) VEZES. E REMETIDA CÓPIA DELA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS; AOS EMINENTES JUÍZES DESTES JUÍZO DA SERRA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA CONHECIMENTO; E A TODOS OS OFICIAIS E NOTÁRIOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTROS E NOTAS DESTES JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO IMEDIATO A PARTIR DO RECEBIMENTO.

SERRA-ES., 4 DE MAIO DE 2010.

JÚLIO CÉSAR BABILON
JUIZ DE DIREITO

Arial
Tamanho 16 (100%)
Centralizado na página
Negrito



Brasão no topo e
Centralizado na
página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Identificação do Cartório - Comarca

Nome do Oficial / Tabelião

Função

Arial
Tamanho 12,8 (80%)
Centralizado na página
Negrito

Arial
Tamanho 7,2 (45%)
Centralizado na página
Itálico

Arial
Tamanho 8 (50%)
Centralizado na página
Negrito e Itálico

Arial
Tamanho 10,4 (65%)
Centralizado na página
Negrito

Formulário de segurança com selo holográfico

(em papel reciclado ou não)

Tamanho A4

Área com altura de 1,7 Cm
destinada identificação do
Cartório (Logotipo,
Endereço, Substitutos)

Nome fantasia
/ Logotipo

Endereço, telefone, e-mail, site...

Nome dos Substitutos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, REGISTROS PÚBLICOS
E MEIO AMBIENTE COMARCA DA CAPITAL - SERRA**

PORTARIA Nº 004/2010

O EXMO. SR. **JÚLIO CÉSAR BABILON**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI:

CONSIDERANDO QUE COMPETE AO JUIZ DO REGISTRO PÚBLICO A FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS E A NORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO E ATOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS, A QUEM OS NOTÁRIOS E REGISTRADORES ESTÃO IMEDIATAMENTE SUBORDINADOS, NOS TERMOS DO § 1º, DO ARTIGO 236, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 37, DA LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994, E AINDA COM O ARTIGO 59, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

CONSIDERANDO QUE A PADRONIZAÇÃO DOS ATOS RESULTA EM OTIMIZAÇÃO DO SERVIÇO E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTA A SUA QUALIDADE E EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO A CONSTATAÇÃO, FEITA NO CURSO DA INSPEÇÃO JUDICIAL DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTE JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, UMA QUANTIA CONSIDERÁVEL DE “EXIGÊNCIAS” AOS APRESENTANTES DE TÍTULOS NO RESPECTIVO SERVIÇO E TAMBÉM DE PROCEDIMENTOS DE “DÚVIDA REGISTRAL”, IMPONDO A NECESSIDADE DE DISCIPLINA E PADRONIZAÇÃO DE TAIS ATOS E PROCEDIMENTOS, POR MEIO DESTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA;

RESOLVE:

DISCIPLINAR E ESTABELECE PADRÃO PARA O ATO DE “EXIGÊNCIA” E PARA A “SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA” DO SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, NA FORMA QUE SEGUE:

1) AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGISTRADOR AO APRESENTANTE DO TÍTULO, DEVERÃO SER ELABORADAS NO FORMULÁRIO PADRÃO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 002/2010 DESTE JUÍZO, E DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO, ONDE DEVERÃO SER EXPOSTAS DE FORMA ORDENADA E INDIVIDUALIZADA, INDICANDO-SE PARA CADA UMA DELAS (EXIGÊNCIAS) O FUNDAMENTO JURÍDICO (REGRA OU PRINCÍPIO JURÍDICO EM QUE SE FUNDA) E, CASO A NORMA NA QUAL SE FUNDA A EXIGÊNCIA NÃO SEJA, POR CONTA DA LINGUAGEM TÉCNICA, VAGUIDEZ NORMATIVA OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO, SUFICIENTE À COMPREENSÃO DO USUÁRIO DO SERVIÇO, AS EXPLICAÇÕES ADICIONAIS QUE PERMITAM A ESTE ENTENDIMENTO DO QUE SE EXIGE E QUAL O PORQUÊ DA EXIGÊNCIA;

MODELO DE TABELA QUE A EXIGÊNCIA DEVERÁ CONTER:

Nº	ATO, DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA EXIGIDA	FUNDAMENTO JURÍDICO DA EXIGÊNCIA	EXPLICAÇÕES ADICIONAIS
1			
2			
3			
4			
5			
6			

2) A SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA, POR SUA VEZ, TAMBÉM DEVERÁ INDICAR EXPRESSA E PRECISAMENTE OS MOTIVOS PELOS QUAIS O APRESENTANTE ENTENDE NÃO SER CABÍVEL A EXIGÊNCIA REALIZADA E TAMBÉM CONTERÁ, ALÉM DA EXPOSIÇÃO FÁTICO-JURÍDICA QUE O CASO COMPORTAR, UMA TABELA ONDE SE INDIQUE, INDIVIDUALMENTE, O NÚMERO DE EXIGÊNCIAS NÃO SATISFEITAS, A ESPÉCIE DE EXIGÊNCIA FEITA (ATO, DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA EXIGIDA), O FUNDAMENTO JURÍDICO DA EXIGÊNCIA, AS EXPLICAÇÕES ADICIONAIS FEITAS

AO APRESENTANTE QUANDO DA EXIGÊNCIA, E OS MOTIVOS DA DÚVIDA EXPOSTOS PELO INTERESSADO, CONFORME EXEMPLO QUE SEGUE:

MODELO DE TABELA QUE A DÚVIDA DEVERÁ CONTER:

Nº	ATO, DOCUMENTO OU PROVIDÊNCIA EXIGIDA	FUNDAMENTO JURÍDICO DA EXIGÊNCIA	EXPLICAÇÕES ADICIONAIS	MOTIVOS DA DÚVIDA DO APRESENTANTE
1				
2				
3				
4				
5				
6				

A PRESENTE PORTARIA DEVERÁ, PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SER AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM E NO ÁTRIO DE CADA CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTE JUÍZO DA SERRA (1º OFÍCIO, 1ª E 2ª ZONAS), E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA POR UMA (01) VEZ. E REMETIDA CÓPIA DELA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, § 1º, DO CÓDIGO DE NORMAS E AOS EMINENTES JUÍZES DESTE JUÍZO DA SERRA.

SERRA-ES., 7 DE MAIO DE 2010.

JÚLIO CÉSAR BABILON
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA SERRA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 25/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ FRANCISCO MILAGRES RABELLO
CHEFE DE SECRETARIA: RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS.

ESCREVENTES JURAMENTADAS: LUCIANA ALVARENGA PINTO, LUCIANA PESSOTTI BASTOS, MÁIRA PEREIRA MIRANDA E EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA (ESCRIVÁ JUDICIÁRIA À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZADO).
EXPEDIENTE DO DIA: 10 DE MAIO DE 2010.

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC.

01- DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA STARLING E ALBUQUERQUE - OAB/ES 332-B, NOS AUTOS DA AÇÃO DE DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE COBRANÇAS INDEVIDAS DE Nº 048090139642, EM QUE SÃO PARTES MARLENE LOUREIRO BASTOS EM FACE DE VESPER. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 118.

02- DRª ALESSANDRA LIGNANI DE MIRANDA - OAB/ES 332-B, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090168336, EM QUE SÃO PARTES MARCELO MISCHIATTI EM FACE DE EMBRATEL S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 29.

03- DRª ANDREIA DE OLIVEIRA BOTELHO - OAB/ES 9.573, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS DE Nº 048060054144, EM QUE SÃO PARTES JORGE BOA EM FACE DE ABROLHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. ME E SECCHIN E SECCHIN LTDA.. ME. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 220.

04- DR. AVELINO EUGÊNIO MIRANDA - OAB/ES 8.789, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DE Nº 048090146159, EM QUE SÃO PARTES ROBSON RENATO RUDIO JÚNIOR EM FACE DE TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 56.

05- DR. BERNARDO JEFFERSON B. DE LIMA -OAB/ES 13.495, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048080120214, EM QUE SÃO PARTES DEMARCOS DEPÓSITO SÃO MARCOS LTDA.. EM FACE DE GILMAR DEORCE DE MORAIS. ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 47.

06- DRª BIANÇA LEAL DE FARIAS FIDALGO - OAB/ES 8.804, NOS AUTOS DA AÇÃO DE DANOS MORAIS DE Nº 048090013565, EM QUE SÃO PARTES EDINALVA VIDAL EM FACE DE C&A MODAS LTDA.. ASSUNTO: PARA APRESENTAR EMBARGOS PENHORA ON LINE/ BACEN JUD, CONFORME ENUNCIADO Nº 93 DO FONAJE.

07- DRª DENISE PEÇANHA SARMENTO GLIOTTI - OAB/ES 4.515, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DO AUTOR DE Nº 048090019257, EM QUE SÃO PARTES JEISON LIMA ENDLICH EM FACE DE BIG MÓVEIS, KEILA OLIVEIRA DE FREITAS E BANCO BANESTES.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

08- DR. EDSON R. VALENTIM - OAB/ES 8.251, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DE Nº 048090050575, EM QUE SÃO PARTES MARIA DAS DORES TEIXEIRA EM FACE DE MARIA NATÁLIA RODRIGUES DE SOUSA.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 215.

09- DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS - OAB/ES 12.970, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048080083537, EM QUE SÃO PARTES CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL CAMPOS VERDES EM FACE DE SANDRA PEREIRA DE FREITAS.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 46- VERSO.

10- DR. EDUVALDO PANETTO - OAB/ES 130-B, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS DE Nº 048060054144, EM QUE SÃO PARTES JORGE BOA EM FACE DE ABROLHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.. ME E SECCHIN E SECCHIN LTDA.. ME.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 220.

11- DR. FÁBIO DAHER BORGES - OAB/ES 5.335, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048080243537, EM QUE SÃO PARTES EBERSON BREMENKAMP ANNECCHINI EM FACE DE CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

12- DRª IARA QUEIROZ - OAB/ES 4.831, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA DE Nº 048090008615, EM QUE SÃO PARTES ELISÂNGELA DE JESUS LIMA EM FACE DE CESAN.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

13- DRª ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - OAB/ES 348-B, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DE Nº 048090045617, EM QUE SÃO PARTES SOTOMOTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.. ME EM FACE DE ELGIN S/A.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 95.

14- DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - OAB/SP 126.504, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS DE Nº 048090230599, EM QUE SÃO PARTES LUIZ DA SILVA MUZI EM FACE DE BANCO CITIBANK S/A.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 83.

15- DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO -OAB/ES 3.652, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DO AUTOR DE Nº 048090019257, EM QUE SÃO PARTES JEISON LIMA ENDLICH EM FACE DE BIG MÓVEIS, KEILA OLIVEIRA DE FREITAS E BANCO BANESTES.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

16- DRª LAURA MELO CHEHAYEB - OAB/ES 15.868, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DO AUTOR DE Nº 048090019257, EM QUE SÃO PARTES JEISON LIMA ENDLICH EM FACE DE BIG MÓVEIS, KEILA OLIVEIRA DE FREITAS E BANCO BANESTES.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

17- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA - OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048100081612, EM QUE SÃO PARTES J&H PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA.. VEST. CEV EPP EM FACE DE ADENILDE DO CARMO P. MARTINS.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 15.

18- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA - OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM

BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048100080539, EM QUE SÃO PARTES J&H PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA.. VEST. CEV EPP EM FACE DE MARIA DA PENHA LUCAS.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 12.

19- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA - OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048090095059, EM QUE SÃO PARTES J&H PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA.. VEST. CEV EPP EM FACE DE LUCÉLIA BARCELOS.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 34.

20- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA - OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048090095083, EM QUE SÃO PARTES J&H PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA.. VEST. CEV EPP EM FACE DE MARIA HELENA DA SILVA.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 35.

21- DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA - OAB/ES 14.589, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA COM BASE EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL DE Nº 048090131060, EM QUE SÃO PARTES J&H PRÉ-UNIVERSITÁRIO LTDA.. VEST. CEV EPP EM FACE DE PEDRO FERREIRA AYRES.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 26.

22- DR. LUIS FELIPE PINTO VALFRE - OAB/ES 13.852, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DE Nº 048090159087, EM QUE SÃO PARTES ROMÁRIO FIRMINO DA SILVA EM FACE DE SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

ASSUNTO: PARA RETIRAR OFÍCIO PARA O IML - PERÍCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2010, ÀS 15H.

23- DRª MARIA CLÁUDIA BARROS PEREIRA - OAB/ES 12.854, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DE Nº 048090226571, EM QUE SÃO PARTES CLÉSIA DOS SANTOS BARROS EM FACE DE CLARO S/A.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 160.

24- DRª NEUSA MARIA MARCHETTI - OAB/ES 3.976, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048100066652, EM QUE SÃO PARTES ROMILDO ALVES DE AZEVEDO EM FACE DE ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 20.

25- DRª NEUSA MARIA MARCHETTI - OAB/ES 3.976, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048100066256, EM QUE SÃO PARTES ROMILDO ALVES DE AZEVEDO EM FACE DE BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A CLARO S/A.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 15.

26- DRª PATRÍCIA VALLORINI GUASTI - OAB/ES 13.890, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DE Nº 048090257394, EM QUE SÃO PARTES ANA CLARA DA SILVA MAGALHÃES EM FACE DE NATURA COSMÉTICOS S/A.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DEPÓSITO DE FL. 70.

27- DRª PAULLYANY DE SOUSA - OAB/ES 15.391, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048090230672, EM QUE SÃO PARTES BRUNA FALK EM FACE DE DACASA FINANCEIRA S/A.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 92.

28- DR. RENATO MÁRCIO G. DE MOURA - OAB/ES 238-B, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA DE Nº 048060123394, EM QUE SÃO PARTES MADEPORTAS COMÉRCIO DE MADEIRAS EM FACE DE JÚLIO CÉSAR SOARES LIMA

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 107/108.

29- DRª SIMONE GUDDI DA SILVA -OAB/ES 8.601, NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA COM DADOS DO AUTOR DE Nº 048090019257, EM QUE SÃO PARTES JEISON LIMA ENDLICH EM FACE DE BIG MÓVEIS, KEILA OLIVEIRA DE FREITAS E BANCO BANESTES.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

30- DR. TADEU FRAGA DE ANDRADE - OAB/ES 12.763, NOS AUTOS DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DE Nº 048080243537, EM QUE

SÃO PARTES EBERSON BREMENKAMP ANNECCHINI EM FACE DE CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

31- DR. WALACE SEIDEL PERINI - OAB/ES 9.529, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA DE Nº 0480469017658**, EM QUE SÃO PARTES ZIZI TESCH E CRISTINA FERREIRA TESCH EM FACE DE ISSA INFORMÁTICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA & VENDAS E DACASA FINANCEIRA LTDA.

ASSUNTO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 184 E DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS DE FL. 188/191.

32- DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA - OAB/ES 9.846, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT DE Nº 048090209676**, EM QUE SÃO PARTES GABRIEL LÚCIO BUENO AIRES EM FACE DE SEGURADORA LÍDER CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

ASSUNTO: PARA RETIRAR OFÍCIO PARA O IML - PERÍCIA DESIGNADA PARA 17/06/2010, ÀS 13H.

33- DR. WILLIAM FERNANDO MIRANDA - OAB/ES 9.846, NOS AUTOS DA **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO DE Nº 048100078194**, EM QUE SÃO PARTES DARCI SIRING EM FACE DE TRUCK TIRE E GRID PNEUS.

ASSUNTO: R. DESPACHO DE FL. 16.

RITA DE CÁSSIA CALMON NOGUEIRA DA GAMA MATOS
CHEFE DE SECRETARIA

JUIZO DE VIANA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE VIANA - ESCRIVANIA DO CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 76/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ARION MERGÁR
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL
PIMENTEL

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2010

LISTA DE ADVOGADOS:

DRª. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI
DRª. ANA MARIA BRAGA ARAUJO
DRª. ANDREA JULIÃO DE AGUIAR MAGALHÃES
DRª. CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA
DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
DRª. FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DE MATOS
DR. LUIZ MONICO COMERIO
DR. NELSON PASCHOALOTTO
DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236, DO C.C. E ART. 1216, DO C.P.C.

DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS
PROC. 050.03.003074-1 - AÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS
REQUERIDO: FERTILIZANTES HERINGER LTDA.
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 249, DIANTE DA NATUREZA DOS EMBARGOS, INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA SE MANIFESTAR.

DRS. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE, ANDREA JULIÃO DE AGUIAR MAGALHÃES, FLAVIA VAZ DE MELLO DEMIAN
PROC. 050.03.002210-2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LAURINDO MAXIMO
REQUERIDO: BERNARDO VEREDINO OLIVEIRA ROCHA
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 211.

DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROC. 050.10.000218-2 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: SERGIO LUIZ FERREIRA
PARA RÉPLICA.

DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DE MATOS
PROC. 050.10.000238-0 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.
REQUERIDO: JOÃO VIEIRA LIMA
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27.

DR. CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE
PROC. 050.10.000653-0 - AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
REQUERENTE: SKW TRANSPORTES LTDA-ME
REQUERIDO: BANCO SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
PARA INSTRUIR O OFÍCIO JÁ EXPEDIDO.

DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
PROC. 050.09.001948-5 - AÇÃO INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: A. V. A., REPRESENTADA POR SEUS GENITORES
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A.
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 18, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. 050.09.005042-3 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.
REQUERIDO: FABIANA EDUARDO CAMPANHARO
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

DRª. ALINE RANGEL FERREGUETTI
PROC. 050.10.000511-0 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.
REQUERIDO: JOSE LUIZ DOS SANTOS
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

DRªS. ANA MARIA BRAGA ARAUJO, ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF
PROC. 050.09.004348-5 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE: SANTANDER LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO: JORGE ALVES
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROC. 050.09.005251-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.
REQUERIDO: ANTONIO RAMOS SAITH
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 33, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROC. 050.09.002028-5 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BMC S.A.
REQUERIDO: SERGIO LUIZ R. DE VASCONCELOS
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 49, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267 VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROC. 050.10.001096-1 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A.
REQUERIDO: MARCIO TOME MANDELLI
PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39, PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, EM 10 (DEZ) DIAS.

DRS. CAROLINA MEDRADO PEREIRA BARBOSA, LUIZ MONICO COMERIO
PROC. 050.10.000194-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.
 EXECUTADO: MARIA JOSE REIS SANTOS FERREIRA
 PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.

MARCUS BENATTI ANTONINI RANGEL PIMENTEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VIANA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPPEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLACION CALIMAN
CHEFE DE CARTÓRIO: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
ESCREVENTES: ANDRÉA DE CRIGNIS BRASIL E FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI

INTIMO: DR. JOÃO ÂNGELO BELISÁRIO - OAB/ES 5.644
 DR. LEONARDO ZANON ASSI - OAB/ES 14.452
 DR. ITAMAR LUIZ VALIM - OAB/ES 14.255
 DRª. LUCIANA DIAS VITELLI - OAB/ES 7.640

P. Nº 2669/09 (050.09.001294-4)
 ACUSADOS: ROMÁRIO BELISÁRIO FIRGULHA
 VALCI DE PAULA COSTA
 CRISTIANO CHRISTO GEGENHEIMER.
 PARA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE FORMULADO PELA DEFESA DOS ACUSADOS VALCI E CRISTIANO CHRISTO..

VIANA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO
CHEFE DE CARTÓRIO

JUIZO DE VILA VELHA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA

PORTARIA Nº 08/2010
(PAD Nº 206/10)
INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE.

O EXMO. SR. **DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO QUE AO DIRETOR DO FÓRUM CABE SUPERINTENDER OS TRABALHOS FORENSES, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS INSTITUTOS NORMATIVOS E AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DE ÓRGÃOS SUPERIORES;

CONSIDERANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ÀS FLS. 109/111 DOS AUTOS DO PAD Nº 206/10 (1003883), DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

CONSIDERANDO QUE DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS, ADVOGADA, EM FACE DA SRA. ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO, OFICIALA DE JUSTIÇA DE VILA VELHA/ES,

TENDO EM VISTA QUE HÁ INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE PROCEDIMENTO INERENTES ÀS SUAS FUNÇÕES. (ARTIGO Nº 1.288 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA E ARTIGO Nº 234 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 46/1994);

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS FATOS TRAZIDOS AO CONHECIMENTO DESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE, SEGUNDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 250 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94, C/C OS ARTIGOS 571 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, É DEVER DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUE TIVER CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVER À APURAÇÃO IMEDIATA DE POSSÍVEL ATO INFRAACIONAL, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, COM VISTAS A DELIMITAR A AUTORIA E MATERIALIDADE ACASO EXISTENTES, ASSEGURANDO-SE A(O) DENUNCIADO(A) AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 20/1998, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO;

CONSIDERANDO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 114, DESTE DIRETOR, PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA;

RESOLVE:

ART. 1º. INSTITUIR, PARA ESTE MISTRE COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR TRÊS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO ABAIXO RELACIONADOS, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO MEMBRO, PROCEDER À REGULAR E TEMPESTIVA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NA REPRESENTAÇÃO, REGISTRADO E AUTUADO O PRESENTE COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TOMBADO SOB O Nº 206/10.

1º MEMBRO: LUÍZA CRISTINA VIANA COLA

2º MEMBRO: ELIZETE CUZZOL

3º MEMBRO: INGRYD KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA

ART. 2º. FICA ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, PARA O FIM DE PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, OBEDECIDAS ÀS DETERMINAÇÕES ÍNSITAS NOS ARTIGOS 571 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E NOS ARTIGOS 247 E SEQUINTE E A LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94.

ART. 3º. O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEVERÁ, OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO, NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE APURAR, CONJUNTAMENTE, TODAS AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES VENTILADAS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DAS AVERIGUAÇÕES, OBSERVANDO, RIGOROSAMENTE, O PRAZO ESTIPULADO EM LEI PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

ART. 4º. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 5º. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA PORTARIA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DA MESMA, BEM COMO AFIXAR-SE CÓPIA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

ART. 6º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

VILA VELHA, 06 DE MAIO DE 2010.

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA

PORTARIA Nº 09/2010
(PAD Nº 207/10)
INSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE.

O EXMO. SR. **DR. CARLOS MAGNO MOULIN LIMA**, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, DE ENTRÂNCIA ESPECIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO QUE AO DIRETOR DO FÓRUM CABE SUPERINTENDER OS TRABALHOS FORENSES, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DOS INSTITUTOS NORMATIVOS E AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DE ÓRGÃOS SUPERIORES;

CONSIDERANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ÀS FLS. 109/111 DOS AUTOS DO PAD Nº 207/10 (1003988), DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR;

CONSIDERANDO QUE DITO PROCEDIMENTO VISA APURAR RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA DRª MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS, ADVOGADA, EM FACE DA SRA. ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO, OFICIALA DE JUSTIÇA DE VILA VELHA/ES, TENDO EM VISTA QUE HÁ INDÍCIOS DE INOBSERVÂNCIA DE NORMAS DE PROCEDIMENTO INERENTES ÀS SUAS FUNÇÕES. (ARTIGO Nº 1.288 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA E ARTIGO Nº 234 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR 46/1994);

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS FATOS TRAZIDOS AO CONHECIMENTO DESTA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE, SEGUNDO O QUE DISPÕE O ARTIGO 250 DA LEI COMPLEMENTAR 46/94, C/C OS ARTIGOS 571 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, É DEVER DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, QUE TIVER CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO, PROMOVER À APURAÇÃO IMEDIATA DE POSSÍVEL ATO INFRAACIONAL, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, COM VISTAS A DELIMITAR A AUTORIA E MATERIALIDADE ACASO EXISTENTES, ASSEGURANDO-SE A(O) DENUNCIADO(A) AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO Nº 20/1998, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO;

CONSIDERANDO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 114, DESTE DIRETOR, PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA;

RESOLVE:

ART. 1º. INSTITUIR, PARA ESTE MISTER COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR TRÊS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS NO SERVIÇO PÚBLICO ABAIXO RELACIONADOS, PARA, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO MEMBRO, PROCEDER À REGULAR E TEMPESTIVA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NA

REPRESENTAÇÃO, REGISTRADO E AUTUADO O PRESENTE COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TOMBADO SOB O Nº 207/10.

1º MEMBRO: LUÍZA CRISTINA VIANA COLA

2º MEMBRO: ELIZETE CUZZOL

3º MEMBRO: INGRYD KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA

ART. 2º. FICA ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, PARA O FIM DE PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, OBEDECIDAS ÀS DETERMINAÇÕES ÍNSITAS NOS ARTIGOS 571 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E NOS ARTIGOS 247 E SEQUINTE E A LEI COMPLEMENTAR Nº 46/94.

ART. 3º. O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEVERÁ, OUTROSSIM, OBSERVAR OS PRECEITOS LEGAIS ATINENTES À ESPÉCIE, ATENTANDO, NOTADAMENTE, A DOUTA COMISSÃO PROCESSANTE PARA A DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE APURAR, CONJUNTAMENTE, TODAS AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES VENTILADAS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL DAS AVERIGUAÇÕES, OBSERVANDO, RIGOROSAMENTE, O PRAZO ESTIPULADO EM LEI PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.

ART. 4º. ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PRESENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ART. 5º. DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA PORTARIA AO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DA MESMA, BEM COMO AFIXAR-SE CÓPIA NO ÁTRIO DESTE FÓRUM.

ART. 6º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

VILA VELHA, 06 DE MAIO DE 2010.

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE VILA VELHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA

JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGAIS DE SOUZA LÍRIO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTONIO - BIANCA LIMA MIRANDA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LISTA 05/2010 - PRIORIDADE

INTIMO:

1 - DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA, DE LEÓN DE ARAÚJO RAMOS, JOÃO DE DEUS ALOCHIO.
PROC. Nº 035.08.020127-6 (18.673)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: PERICLES LIMA RATTES

REQUERIDO(A): EDSON HENRIQUE MOREIRA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 89, QUE A IMOBILIÁRIA SÃO CONRADO É REVEL NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC, MAS

VALE A REGRA DO INCISO I DO ARTIGO 330 DO CPC. QUANTO AS FLS. 73/84, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

2 - DR^ªS. MARIA DA PENHA HERVATI, ADRIANA MÁRCIA LAZARINI.

PROC. Nº 035.09.020999-6 (19.802)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: JONAS LUIZ PAVESI

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 189, QUANTO AS FLS. 186/188.

3 - DR. JORGE LUIZ SOUZA.

PROC. Nº 035.05.001806-4 (15.972)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): ABOLIÇÃO VEICULOS LTDA.

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 209, QUE CONSIDERANDO O DEPÓSITO DE FLS. 207, INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 208.

4 - DRS. CLÁUDIO DOS SANTOS, MARIANE AMANTINO CSASZAR.

PROC. Nº 035.04.011463-5 (15.900)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: HOMERO DOMINGOS COSTALONGA

REQUERIDO(A): AGUINALDO CESAR GOMES

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 230, QUE RECEBEU O APELO NA FORMA LEGAL; PARA AS CONTRA-RAZÕES.

5 - DRS. GUILHERME MIRANDA RIBEIRO, BIANCA V. LIMONGE RAMOS, CELSO BITTENCOURT RODRIGUES.

PROC. Nº 035.09.002922-0 (18.970)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ZELZI MARIA COUTINHO

REQUERIDO(A): BRADESCO SAÚDE S/A

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 196, QUE ENCERROU A INSTRUÇÃO, JÁ QUE AS PARTES NÃO PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. FACULTOU A APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS ESCRITAS NO PRAZO COMUM DE 20 (VINTE) DIAS.

6 - DRS. SERGIO DE SOUZA FREITAS, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, DIOGO DE SOUZA MARTINS, RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO.

PROC. Nº 035.06.023406-5 (16.990)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA AMELIA STARLING DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): GENERALI SEGUROS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 285, PARA SUAS MANIFESTAÇÕES, DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.

7 - DRS. ELIVALDO DE OLIVEIRA, KARINA DEBORTOLI, LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI.

PROC. Nº 035.09.020363-5 (19.764)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELOISA HELENA ANDERS

REQUERIDO(A): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 149, PARA ESPECIFICAREM PROVAS, INDICAR PONTOS CONTROVERTIDOS, DIZEREM DA POSSIBILIDADE DE ACORDO EM DEZ DIAS.

8 - DRS. JOSUÉ DE ALMEIDA SILVA, CLÓVIS SAHIONE, DANILO SAHIONE, PAULO ROBERTO LANG JORÁS LOPES, HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA.

PROC. Nº 035.09.021006-9 (19.801)

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: JOSUE DE ALMEIDA SILVA

REQUERIDO(A): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 104, PARA ESPECIFICAR PROVAS, PONTOS CONTROVERTIDOS, DIZEREM DA POSSIBILIDADE DE ACORDO EM DEZ DIAS.

9 - DR. JULIANO GAUDIO SOBRINHO, RAFAEL RODRIGUES ROSADAS.

PROC. Nº 035.07.015106-9 (17.471)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: VALERIANA FERNANDA FERNANDES BREDA E OUTRO

REQUERIDO(A): ARTIDES DE SOUZA LOPES

PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 180Vº E DO OFÍCIO DE FLS. 182/189, NO PRAZO LEGAL.

10 - DRS. VALÉRIA VILLELA BORNICKEL, PAULO CÉSAR DE SOUSA MOREIRA.

PROC. Nº 035.10.081701-0 (20.187)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: EDILSON ZAMBRONI FILHO

REQUERIDO(A): LUCIANA BOTELHO BONNEMASOU E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 68, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. E PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 71/52, PARA A RÉPLICA.

11 - DR. LEONARDO SPAGNOL, ADELSON ALVARES RIBEIRO, DANILO SIMÕES MACHADO, RONALDO MOREIRA MACHADO.

PROC. Nº 035.08.004202-7 (18.058)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOSALCY LEONOR SOARES ROZEMBERG

REQUERIDO(A): CRISTIANO ROSEMBERG LIMA

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

12 - DR^ª CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, MARIO CEZAR MILAGRES BARBOSA.

PROC. Nº 035.09.008824-2 (19.257)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: JOAO HENRIQUE DE FREITAS E OUTRO

REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO ANTONACCI

PARA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 91/98.

13 - DR. DANILO SIMÕES MACHADO, RONALDO MOREIRA MACHADO, VINICIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA.

PROC. Nº 035.05.004115-7 (16.052)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: LUIZ NOGUEIRA NETO

REQUERIDO(A): RITA DE CASSIA MOURA BRASIL MOULIN

PARA CIÊNCIA DE FLS. 234, QUE RECEBEU O RECURSO DE FLS. 228/233 NA FORMA LEGAL.

14 - DR. WAGNER LUIZ MACHADO SOARES, PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS.

PROC. Nº 035.09.001887-6 (19.574)

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: NATALIA ROOS

REQUERIDO(A): MARIA ROOS FALLER

PARA CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 93/94, PARA A RÉPLICA.

15 - DRS. EDER JACOBOSKI VIEGAS, CRISTIANO NUNES REIS.

PROC. Nº 035.08.004026-0 (18.039)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO DA SILVA

REQUERIDO(A): NOBRE SEGURADORA

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 164, QUE EM RESPEITO AO CONTRADITÓRIA, AO DEVEDOR (FLS. 158/163).

16 - DR. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO.

PROC. Nº 035.07.011282-2 (17.378)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MILAD ANTOUIN ZOGHAIB

REQUERIDO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 112, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

17 - DR. EDUARDO PERINI R. DA FONSECA.

PROC. Nº 035.09.007221-2 (19.180)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS RODRIGUES DE FREITAS

REQUERIDO(A): CASA ESPIRITA CRISTA E OUTROS

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 95, QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE FLS. 93/94, POR SEREM INTEMPESTIVOS. AO AUTOR DO ATO SUPRA. E PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 96/100, PARA A RÉPLICA.

18 - DRS. ROBSON M. NEVES, LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, RODRIGO LOUREIRO MARTINS, RAFAEL TONELI TEDESCO.

PROC. Nº 035.97.011097-5 (12.672)

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DA PENHA TOMAZ

REQUERIDO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A:

PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 953, PARA O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE JULGADO.

19 - DR. LUCIANO BRAVIN.

PROC. Nº 035.09.023056-2 (EXPEDIENTE REFERENTE AOS AUTOS) AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: ADMILSON PINTO ROSA
REQUERIDO(A): MARIZA RIBEIRO DA COSTA
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXPEDIDA E PARA SE MANIFESTAR.

20 - DR ÉZIO PEDRO FULAN, MATILDE DUARTE GONÇALVES.

PARA RECEBER A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 200900818347, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE REFERE A AÇÃO EM TRAMITAÇÃO NESTA VARA.

VILA VELHA-ES, 24 DE ABRIL DE 2008.

MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº 035.090.221.561
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

O **DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O **SR. OZEIAS ALBINO DA SILVA**, CPF 031.739.877-64, QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES., PROCESSAM-SE OS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE QUE LHE MOVE **BV FINANCEIRA S/A**, E DESTA FEITA, FICA **CITADO** PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DESTE EDITAL, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE (PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS), SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM 01 VEÍCULO MARCA AMAZONAS, MODELO LX 250 CUSTOM, CHASSI Nº LLCLPU80071073516, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR DOURADA, PLACA MSM 0131, RENAVAL 123211476, LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS, PODENDO, AINDA, ALTERNADA OU CUMULATIVAMENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA APREENSÃO DO BEM, OFERECER CONTESTAÇÃO ESCRITA. TUDO DE ACORDO COM A PETIÇÃO DE FLS. 02/04 E 28 E R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 28, O QUAL DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI E ASSINO POR ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA.

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 25-2010

NA FORMA DOS ARTS. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

JUIZ DE DIREITO: DR. CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARINETE SUHET
ESCREVENTES JURAMENTADOS: CLEUFA MARIA FREITAS VIEIRA; LEILA PENHA OLIVEIRA FARIA, MARIA ELI ALVES MOULIN E RAQUEL MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

1) DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
PROCESSO Nº 7425 - 035.01.002028-3 - ANULATÓRIA
REQUERENTE - MARIA NILZA TEIXEIRA TABOAS-ME
REQUERIDO - FIBRASIL TEXTIL S/A
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

2) DR. NELSON PASCHOALOTTO
PROCESSO Nº 7751 - 035.01.0119796 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
EXECUTADO - SEBASTIÃO RAMIREZ PEREIRA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

3) DR. UDNO ZANDONADE
PROCESSO Nº 9848 - 035.06.004742-6 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO SANT'ANDER BRASIL S/A
REQUERIDO - ANTÔNIO ALEXANDRE BISPO SANTANA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

4) DR. JOSÉ HOLANDA JÚNIOR
PROCESSO Nº 9872 - 035.06.005814-2 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - CONSÓRCIO NACIONAL LIDER S/C LTDA..
REQUERIDO - FABRÍCIO DO AMARAL GUIMARÃES E OUTROS
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

5) DR. ALBERTO FURTADO DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 3849 - 035.98.020259-8 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - DISTRIBUIDORA DE ÁLCOOL TRIÂNGULO LTDA..
EXECUTADO - FORNEBRÁS FORNECEDORA BRASILEIRA LTDA..
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

6) DR. MARCELO MIGNONI DE MELO
PROCESSO Nº 5091 - 035.97.010739-3 - COBRANÇA
REQUERENTE - CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA..
REQUERIDO - MARCIO ATAIDE CHIABAI
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

7) DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU
PROCESSO Nº 5619 - 035.99.006130-7 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - BANCO ITAU S/A
EXECUTADO - ELIÉSIO PEREIRA E OUTRA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

8) DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROCESSO Nº 8773 - 035.03.020732-4 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
REQUERIDO - EGDA BARBOSA FIGUEIREDO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

9) DR. LEONARDO MECENI
PROCESSO Nº 035.09.019205-1 - NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE - BANCO BRADESCO S/A
REQUERIDO - HIRAN ATHAYDE DE OLIVEIRA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

10) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 11.201 - 035.08.001388-7 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO FINASA S/A
REQUERIDO - AMILTON NASCIMENTO PINTA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

11) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 11.168 - 035.08.000700-4 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO FINASA S/A
REQUERIDO - TIAGO MOURA MORAES
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

12) DR. ERICK DE OLIVEIRA CARDOSO
PROCESSO Nº 11.988 - 035.08.021435-2 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE - DEIKLER FRANCISCO SALLES MONTEIRO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

13) DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA
PROCESSO Nº 11.846 - 035.08.017435-8 - MONITÓRIA

REQUERENTE - BANESTES S/A
REQUERIDO - VANDERLEI MIRANDA MARTINS
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

14) DR. WELBER FABRIS
PROCESSO Nº 12.034 - 035.08.022418-7 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE - BANCO ITAULEASING S/A
REQUERIDO - RITA FRANCELINO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

15) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 12.032 - 035.08.022398-1 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - DACASA FINANCEIRA S/A
REQUERIDO - MARIA DA PENHA DOS SANTOS
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

16) DR. AIRTON IDUARDO DE SOUZA
PROCESSO Nº 12.060 - 035.08.022977-2 - COBRANÇA
REQUERENTE - ALMESINDA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO - BANESTES S/A
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

17) DR. GERALDO BAYER
PROCESSO Nº 11.105 - 035.07.025712-2 - RESCISÓRIA
REQUERENTE - RODRIGO GRASSI DUARTE
REQUERIDO - GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

18) DR. RODRIGO JOSÉ PINTO AMM
PROCESSO Nº 11.580 - 035.08.010807-5 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE - CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

19) DR. OSMAR SEIDE
PROCESSO Nº 11.931 - 035.08.019867-0 - MONITÓRIA
REQUERENTE - M.F.A. CAMARGO MODAS ME
REQUERIDO - CARLA RODRIGUES DO NASCIMENTO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

20) DR. ANÓZOR ALVES DE ASSIS
PROCESSO Nº 035.08.005024-4 - REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE - ZURLO TRANSPORTES LTDA.-ME
REQUERIDO - CALVI IND. E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA.
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

21) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 11.655 - 035.08.013100-2 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO - HERACLITO DE FREITAS SALLES
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

22) DRª. EDNÉIA VIEIRA
PROCESSO Nº 11.753 - 035.08.015661-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE - FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
EXECUTADO - MARCO ANTÔNIO BASILIO DA SILVA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

23) DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO
PROCESSO Nº 11.810 - 035.08.016939-0 - COBRANÇA
REQUERENTE - ESCELSA
REQUERIDO - FRANCISCO CARLOS ALVES
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

24) DRª. MARILENE NICOLAU
PROCESSO Nº 035.08.000688-1- EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE - COMERCIAL CEMOK LTDA..
EXECUTADO - R SANTOS ENGENHARIA LTDA..
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

25) DR. ANDRÉ LUIZ NEGRÃO TAVEIRA BEZERRA
PROCESSO Nº 11.206 - 035.08.001351-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE - JAS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA..
REQUERIDO - VOL-VITÓRIA OFFSHORE LOGISTICS S/A
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

26) DR. JOSÉ ALOISIO PEREIRA SOBREIRA
PROCESSO Nº 12.530 - 035.09.008702-0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE - BANESTES
EXECUTADO - LAUDECIR ALVES DE DEUS
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

27) DRª. LUCIANA REZENDE MAGIONI
PROCESSO Nº 11.241 - 035.08.002388-6 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE - COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA..
EXECUTADO - BERGAZI CONSTRUTORA LTDA..
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

28) DRª. ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALAZANS DOS SANTOS
PROCESSO Nº 11.435 - 035.08.007439-2 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..
REQUERIDO - RONALDO ROCHA ALMEIDA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

29) DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PROCESSO Nº 6442 - 035.98.033189-2 - COBRANÇA
REQUERENTE - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INGRID
REQUERIDO - NILTON MARTINS FIGUEIREDO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

30) DR. GLAUBER JOSÉ LOPES
PROCESSO Nº 10.485 - 035.07.005805-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE - CONSTRUTORA VIVA TERRA LTDA..
EXECUTADO - PEDRA E CAL ENGENHARIA LTDA..
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

31) DR. ANTÔNIO DAS NEVES
PROCESSO Nº 5484 - 035.98.021484-1 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE - MARIA AMÁLIA GRIJÓ DAS NEVES CÂNDIDO E OUTROS
REQUERIDO - N.R.A. PROJETOS E SERVIÇOS LTDA..
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

32) DR. HENRIQUE NORBERTO ROTNUNDO
PROCESSO Nº 6066 - 035.98.016522-5 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - ALCOA ALUMINIO S/A
EXECUTADO - RENOME INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA..
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

33) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 11.101 - 035.07.025707-2 - DEPÓSITO
REQUERENTE - BANCO FINASA S/A
REQUERIDO - JOSOE WILLIAN FERREIRA CARDO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

34) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 12.327 - 035.09.005488-9 - REINTEGRATÓRIA
REQUERENTE -CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
REQUERIDO - RAPHAEL CORONA DE OLIVEIRA
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

35) DRª. LETÍCIA MELLO DA ROCHA
PROCESSO Nº 11.785 - 035.08.015694-2 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
EXEQUENTE - BANCO ITAU S/A
EXECUTADO - LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BROSEGUINI E OUTRO
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

36) DRª. CLÁUDIA MARIA WANDEKOEKEN
PROCESSO Nº 6386 - 035.98.032087-9 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - IMOBILIÁRIA SIMONASSI E OUTR
EXECUTADO - SÉRGIO MURILO DA SILVA E OUTROS
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

37) DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
PROCESSO Nº 6072 - 035.98.016779-1 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - DISTRIBUIDORA DE DOCES SANTA HELENA LTDA..
EXECUTADO - ALCENI GOBETTI LIRIO-ME
"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

38) DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL
PROCESSO Nº 10.961 - 035.07.021986-6 - COBRANÇA
REQUERENTE - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMPRESARIAL CENTER
REQUERIDO - JORGE VIEGAS DOS SANTOS

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

39) DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE
PROCESSO Nº 10.437 - 035.07.004075-9 - ANULATÓRIA, APENSO Nº 10.384 - 035.07.01934-0

REQUERENTE - LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA..

REQUERIDO - PROMOÇÃO SERVIÇOS LTDA..

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

40) DR. RODOLFO SANTOS SILVESTRE
PROCESSO Nº 10.384 - 035.07.01934-0 - CAUTELAR, APENSO Nº 10.384 - 035.07.001934-0

REQUERENTE - LUIGI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA..

REQUERIDO - PROMOÇÃO SERVIÇOS LTDA..

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

41) DR. BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN TRISTÃO GUZANSKY
PROCESSO Nº 10.402 - 035.07.002298-9 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO - ANANIAS ANTÔNIO DE MEDEIROS

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

42) DR. GUSTAVO DE GOUVÊIA FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 12.080 - 035.09.000346-4 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BV FINANCEIRA S/A C.F.I.

REQUERIDO - RICARDO PEREIRA SILVA

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

43) DRª. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL

PROCESSO Nº 10.781 - 035.07.019682-5 - MONITÓRIA

REQUERENTE - FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO

REQUERIDO - ANA PAULA DE VASCONCELOS E OUTRO

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

44) DRª. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL

PROCESSO Nº 10.850 - 035.07.018918-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO

EXECUTADO - LUCIANA SIMÕES NEVES

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

45) DRª. ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS

PROCESSO Nº 11.401 - 35.08.006441-9 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA..

REQUERIDO - JOÃO LUIZ MOURA ALMEIDA

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

46) DRª. MANUELA LEÃO PERIRA

PROCESSO Nº 11.882 - 35.08.018428-2 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - RODRIGO NOVAES GOMES

REQUERIDO - OCEIR CONTAIFFER E OUTRO

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

47) DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA

PROCESSO Nº 11.392 - 035.08.006400-5 - REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE - BANESTES

REQUERIDO - GERALDO CLAUDIO DOMINGUES

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

48) DR. CHEIZE BERNARDO BUTERI M. DUARTE

PROCESSO Nº 11.235 - 035.08.001466-1 - COBRANÇA

REQUERENTE - ENCOPEL COMERCIO DE EMBÁLAGENS LTDA..

REQUERIDO - SUPERMERCADOS MOKITA LTDA..

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

49) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

PROCESSO Nº 11.226 - 035.08.002035-3 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO FINASA S/A

REQUERIDO - EDUARDO DE ALMEIDA

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

50) DRª. ANA CLÁUDIA SILVEIRA C. DOS SANTOS

PROCESSO Nº 11.773 - 035.08.016245-2 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO - ANGELICA RUSSI DE ABREU ME

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

51) DRª. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL

PROCESSO Nº 10.867 - 035.07.019721-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO

EXECUTADO - LUCIANA SALOMÃO DA SILVA ALVES E OUTRO

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

52) DRª. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL

PROCESSO Nº 10.870 - 035.07.019681-7 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO

EXECUTADO - DANIEL SOUZA NEGREIROS

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

53) DRª. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL

PROCESSO Nº 10.852 - 035.07.018909-3 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - FUNDAÇÃO NOVO MILÊNIO

EXECUTADO - LUCIANA RIBEIRO VIDAL

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

54) DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO

PROCESSO Nº 10.007 - 035.06.012106-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

EXECUTADO - GUILAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

55) DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES

PROCESSO Nº 10.979 - 035.07.022796-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A

EXECUTADO - PEDRA E CAL ENGENHARIA LTDA..

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

56) DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 10.607 - 035.07.010850-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE - JOSÉ INACIO MEDICI BERMUDEZ JUNIOR E OUTRO

REQUERIDO - BRUNO NOVOA MOTTE

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

57) DR. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS

PROCESSO Nº 10.413 - 035.07.002789-7 - ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE - LETICIA SILVA GOMES

REQUERIDO - ESPÓLIO DE JOSE SOUZA GOMES

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

58) DR. ANA MARIA BRAGA ARAUJO

PROCESSO Nº 10.763 - 035.07.015894-0 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE - BANCO ABN-AMRO REAL S/A

REQUERIDO - JOSÉ LUIZ GOBBI

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

59) DR. ADRIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 8864 - 035.04.001625-1 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE - ESCOLA SANTA ADAME

EXECUTADO - JAIR ZANOTTI JUNIOR

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

60) DR. JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ

PROCESSO Nº 8829 - 035.04.000868-8 - COBRANÇA

REQUERENTE - CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR

REQUERIDO - MANOEL CLERIO GOMES ESPINDULA

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

61) DR. JACKSON ANDRÉ DE SÁ

PROCESSO Nº 8676 - 035.03.018314-5 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE - MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA..

EXECUTADO - KUQUER INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA..

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

62) DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAES SILVA

PROCESSO Nº 10.331 - 035.07.000382-3 - EMBARGOS À EXECUÇÃO;

APENSO Nº 6053 - 035.98.014945-0

EMBARGANTE - CONSTRUTORA EPURA LTDA..

EMBARGADO - CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN MARINO

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

63) DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU

PROCESSO Nº 5376 - 035.97.011439-9 - EXECUÇÃO, APENSO Nº 5430 -

035.97.011442-3

EXEQUENTE - BANCO ITAU S/A

EXECUTADO - ANTÔNIO EDVALDO SILVA DE ARAÚJO

"PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO".

64) DR. CELIO DE C. CAVALCANTI NETO

PROCESSO Nº 10.840 - 035.07.018306-2, APENSO Nº 11.002 -

035.07.023349-5

REQUERENTE - MTRADING COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

LTDA..

REQUERIDO - RENATO ESTEVES SCAMPINI E OUTRO

“PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

65) DR. RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER
PROCESSO Nº 8965 - 035.04.004454-3 - ORDINÁRIA
 REQUERENTE - SIGMA ENGENHARIA LTDA.. E OUTRO
 REQUERIDO - ALCEBIADES D'AVILA NETO E OUTRO
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

66) DR. JOSÉ ARCISO FIOROT JUNIOR
PROCESSO Nº 8018 - 035.02.024810-6 - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE - KROL DO BRASIL LTDA..
 EXECUTADO - LUCINETE XAVIER
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

67) DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO
PROCESSO Nº 8963 - 35.04.004428-7 - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE - ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A
 EXECUTADO - TEXEN ENGENHARIA LTDA..
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

68) DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL
PROCESSO Nº 8202 - 035.02.056038-5 - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE - CAEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA..
 EXECUTADO - MARIA IZABEL DE ASSIS
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

69) DR. IVANILDO JOSÉ CAETANO
PROCESSO Nº 8853 - 035.04.001347-2 - CAUTELAR
 REQUERENTE - SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A
 REQUERIDO - PAULO ROBERTO VENTURINI-ME
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

70) DR. PEDRO ZANDOMENICO NETTO
PROCESSO Nº 10.521 - 035.07.006906-3 - MONITÓRIA
 REQUERENTE - COOPEVES COOPERATIVA DE PESCA DE VILA
 VELHA
 REQUERIDO - FERNANDO PAULO ALCANTARA DA SILVA
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

71) DRª. VERUSKA FROTA MONTEIRO SPANHOL
PROCESSO Nº 10.868 - 035.07.019704-7 - MONITÓRIA
 REQUERENTE - UNIVERSO DE ENSINO NOVO MILENIO LTDA..
 REQUERIDO - GEORGETE FERREIRA VENTURA
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

72) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 12.271 - 035.09.003894-0 - REINTEGRATÓRIAE
 REQUERENTE - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
 MERCANTIL
 REQUERIDO - LUIZ CARLOS NUNES
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

73) DR. FABIANO LOPES FERREIRA
PROCESSO Nº 11.023 - 035.07.023496-4 - DESPEJO
 REQUERENTE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE LTDA..
 REQUERIDO - LMP PRESENTES E PAPELARIA LTDA..-ME
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

74) DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA
PROCESSO Nº 9893 - 035.06.006671-5 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE - BV FINANCEIRA S/A CFI E OUTRA
 REQUERIDO - JOÃO PEDRO DE SOUZA
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

75) DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTTA
PROCESSO Nº 11.684 - 035.08.014074-8 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE - BANCO UNIBANCO
 EXECUTADO - LEANDRO SCARDUS MAGESKI-ME
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

76) DRª. GEOVANA SINHORELO CAMPOS
PROCESSO Nº 10.276 - 035.06.024162-3 - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE - ADIR BONATO E OUTRO
 REQUERIDO - FRANCISCO RAIMUNDO FREIRE
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

77) DRª. RAQUEL COSTA QUEIROZ
PROCESSO Nº 10.291 - 035.06.024183-9 - COBRANÇA
 REQUERENTE - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ANTÔNIO SALIBA
 REQUERIDO - P.C. PROJ. CONSULT. E CONST.
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

78) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 10.047 - 035.06.014116-1 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE - BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO - JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

79) DR. CARLOS ALBERTO BAIÃO
PROCESSO Nº 9889 - 035.06.006517-0 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE - BANCO PANAMEICANO S/A
 REQUERIDO - FABIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

80) DR. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS
PROCESSO Nº 7973 - 035.02.014154-1 - INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE - CARGIL AGRICOLA S/A
 REQUERIDO - MILENIUM SOLUÇÕES EM LOGISTICA E
 TRANSPORTE LTDA..
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

81) DR. ADRIANO FRISSO RABELO
PROCESSO Nº 9171 - 035.04.009790-5 - REAPRAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE - EMPRESA BRASILEIRA DE CONTROLE E
 GERENCIAMENTO DE CRÉDITO EM GERAL LTDA..-ME
 REQUERIDO - BANESTES
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

82) DR. IVAN MOREIRA DE MELLO
PROCESSO Nº 9160 - 035.04.009518-0 - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE - WILLIAN CERQUEIRA DOS SANTOS
 EXECUTADO - HSBC CORRETORA DE SEGUROS S/A
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

83) DR. WILLY DE FRAIPONT
PROCESSO Nº 10.554 - 035.07.007790-0 - MONITÓRIA
 REQUERENTE - SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA..
 REQUERIDO - BRUNO MATTOS FASSARELLA
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

84) DR. BRUNO BARBOSA COMARELLA
PROCESSO Nº 10.172 - 035.06.020527-1 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE - BV FINANCEIRA S/A CFI
 REQUERIDO - JANE CERQUEIRA JORGE
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

85) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 10.113 - 035.06.017855-1 - BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE - BANCO DIBENS S/A
 REQUERIDO - LEONE VUGE
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

86) DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES
PROCESSO Nº 9991 - 035.06.011701-3 - INDENIZATÓRIA, APENSO Nº
10.233 - 035.06.022889-3
 REQUERENTE - JOSÉ ILTON DOS REIS
 REQUERIDO - FABIO LIMA DE SOUZA E OUTRO
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

87) DR. JOÃO DE DEUS ALOCHIO
PROCESSO Nº 5604 - 035.98.015752-9 - EMBARGOS DE TERCEIRO,
APENSO Nº 5551 - 035.98.015716-4
 EMBARGANTE - JOÃO BATISTA JURI JUNIOR
 EMBARGADO - ÂNGELO RODRIGUES NETO
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

88) DR. RUY RIBEIRO
PROCESSO Nº 6801 - 035.99.010163-2 - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE - TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 LTDA..
 EXECUTADO - ERLEI FERRARI-ME
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

89) DR. EDSON ALMEIDA PINTO
PROCESSO Nº 8873 - 035.04.001784-6 - EXECUÇÃO, APENSO Nº 9416 -
035.05.05271-7
 EXEQUENTE - SOCIEDADE EDUCADORA BENEFICENTE
 PROVIDÊNCIA AZUL
 EXECUTADO - UNIÃO DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO LTDA..
 “PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”.

90) DR. UDNO ZANDONADE
PROCESSO Nº 9676 - 035.05.013332-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - BANCO DO BRASIL S/A
REQUERIDO - WM IND. E COM. DE EQUIPAMENTO ESPORTIVO LTDA..
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

91) DR. LENITA MARQUES DA SILVA COSTA
PROCESSO Nº 2946 - 035.98.017247-8 - EXECUÇÃO
EXEQUENTE - VITÓRIAWAGEN S/A
EXECUTADO - ENOQUE RODRIGUES DA SILVA
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

92) DR. ELIVALDO DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 11.451 - 035.08.003971-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO,
APENSO Nº 10.681 - 035.07.013268-9
EMBARGANTE - TANIA SALAZAR SANTOS
EMBARGADO - UNIBANCO S/A
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

93) DR. ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER
PROCESSO Nº 10.838 - 035.07.018213-0 - COBRANÇA
REQUERENTE - BANCO CITICARD S/A
REQUERIDO - LUIZ OTAVIO HUNDERTMARK
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

94) DR. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA
PROCESSO Nº 10.750 - 035.07.015305-7 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANO ITAU S/A
REQUERIDO - AMILTON DE ASSIS
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

95) DR. RODRIGO LOUREIRO MARTINS
PROCESSO Nº 11.420 - 035.08.006846-9 - EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA
EXEQUENTE - REGINA MARIA CORREA MARTINS
EXECUTADO - ICATU HARTFORD SEGUROS S/A
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

96) DR. ELUIZ CARLOS DE MELO
PROCESSO Nº 5486 - 035.97.010284-0 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE - ELIZABETE SANTA ROSA ANGELO
REQUERIDO - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BETA
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

97) DR. PAULO CESAR BUSATO
PROCESSO Nº 7899 - 035.02.001222-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE - FORMA E ESTILO MOVEIS LTDA..
EMBARGADO - LOURDES BERNADETE BARBIERI
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

98) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR
PROCESSO Nº 7048 - 035.00.004464-0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE,
APENSO Nº 7116 - 035.00.007497-7
REQUERENTE - UNIBANCO LEASING S/A-AARENDAMENTO
MERCANTIL
REQUERIDO - CLAUDETE MORAES CALDEIRA
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

99) DR. RENATO BONINSENHA DE CARVALHO
PROCESSO Nº 6633 - 035.99.004508-6 - ORDINÁRIA
REQUERENTE - HELIO VARGAS FORTES ME
REQUERIDO - BANESTES
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

100) DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
PROCESSO Nº 10.946 - 035.07.021966-8 - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE - BANCO SANTANDER BANESPA S/A
REQUERIDO - ROBENILTO CARVALHO BRITO
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

101) DR. JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ
PROCESSO Nº 10.506 - 035.07.006426-2 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE - RONILDO JOSÉ DE PAULA RIOS
REQUERIDO - CIDLOI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..
E OUTRO
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

102) DR. WANDERSON C. CARVALHO
PROCESSO Nº 9964 - 035.06.010225-4 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

EXECUTADO - PRÁTICA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.. E OUTRO
“PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO”.

VILA VELHA, 10 DE MAIO DE 2010.

MARINETE SUHET
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JÚNIOR
ESCRIVÃ: LARISSA S. PIMENTEL CÔRTEZ
ESCREVENTES JURAMENTADAS: ROGERIA MUNIZ REGIS
PEREIRA, DIANA THEODORO GOETZE, MIRELLA RODRIGUES
MELLO, JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI
ESTAGIÁRIOS: RAQUEL DOS SANTOS JORGE E CALLINE
SANTIAGO SILVA.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 19A /10

INTIMO:

1 - PROC Nº 035090130804 - INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: JERCINO CABRAL DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO: PORTO SEGURO-CIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO
DR. ROGER NOLASCO CARDOSO, RODRIGO ZACCHÉ SCABELLO
E ORLANDO BERGAMINI DA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2010 ÀS 15:30
HORAS, FICANDO, AINDA O AUTOR INTIMADO DO DESPACHO
QUE DECLAROU PRECLUSO O DIREITO DE ARROLAR
TESTEMUNHAS.

2 - PROC. Nº 035070080888 - RESSARCIMENTO DE DANOS
REQUERENTE: EVA DE SOUZA MIRANDA
REQUERIDO: MARIO JOSÉ POMPEI
DENUNCIADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DR. DANILLO SIMÕES MACHADO, DR. ORLANDO BERGAMINI E
DR GUSTAVO SICILIANO CANTISANO DO DESPACHO DE FLS. 388
“ PARA APRESENTAREM MEMORIAIS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10
DIAS, DEVENDO AS MESMAS SE MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO
E DOCUMENTOS DE FLS. 382/386. RESSALTANDO QUE O
REQUERIDO JÁ APRESENTOU SUAS ALEGAÇÕES.

3 - PROC Nº 035090129533 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: NICOLA PONZO
REQUERIDO: ESTILO COMÉRCIO E IND LTDA.
DR. NEWTON DA SILV ALIMA DA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR
DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2010 ÀS 14:00 HORAS

4 - PROC. Nº 035100804372 - COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
REQUERIDO: IZÉLIA MARIA EFFGEN
DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA DA AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010 ÀS 14:00 HORAS

5 - PROC. Nº 035100798723 - ORDINÁRIA
REQUERENTE: URIAS FERREIRA DE FREITAS
REQUERIDO: SAMP SAUDE
DR. CLAUDIO DOS SANTOS E CLAUDIA REIS ROSA DAS DA
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2010 ÀS
14:15 HORAS, E DR. CLAUDIO DOS SANTOS PARA SE MANIFESTAR
SOBRE A CONTESTAÇÃO.

6 - PROC. Nº 035090193893 - COBRANÇA
REQUERENTE: ELIAS ARAUJO ISIDORO
REQUERIDO: METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E
PREVIDENCIA PRIVADA SA
DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR E ANDRE SILVA ARAUJO DA DA
AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 20/07/2010 ÀS
14:15 HORAS

7 - PROC Nº 035100804398 - COBRANÇA
REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ LIRA DE OLIVEIRA

DR. CARLOS FELLYPPE TAVARES PEREIRA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010 ÀS 13:30 HORAS

8- PROC. Nº 035100804380 - COBRANÇA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.
REQUERIDO: FRANCELIN DE AGUILAR PEREIRA

DR DR. CARLOS FELLYPPE TAVARES PEREIRA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2010 ÀS 13:45 HORAS

9- PROC. Nº 035090023991 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CHARLES BONOMO BARCELLOS
REQUERIDO: DEMUNER VEICULOS LTDA.

DR. FABIO BONOMO DE ALCÂNTARA E PIERRY NOVAES SILVA DA DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 14:00 HORAS, BEM COMO DA DECSÃO QUE DETERMINOU O DESENTRANHAMENTO DA RECONVENÇÃO E SUA CONTESTAÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS RECONVENÇIONAIS.

10- PROC. Nº 035100793500 - COBRANÇA

EXEQUENTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR
EXECUTADO: LÍCIA ALVES CARVALHO E RITA DE CÁSSIA LOPES

DR. MARCIA REGINA DA SILVA NUNES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 14:30 HORAS

11- PROC Nº 035030164061- MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DARCIZA DESTEFANI PILON

REQUERIDO: CODESA-COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

DR. SIMONE MALEK RODRIGUES PILON E DR. RAPHAEL FELÍCIO, DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 15:30 HORAS.

12- PROC Nº 035080205343 - DELCARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS BATISTA

REQUERIDO: ALTIERE DE CARLO DA SILVA MACHADO

DR. LUIZ CARLOS BATISTA E DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 14:30 HORAS.

VILA VELHA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2010

LARISSA S. PIMENTEL CÔRTEZ
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO: DR. EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR

ESCRIVÃ: LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEZ

ESCREVENTES JURAMENTADAS: ROGÉRIA MUNIZ REGIS PEREIRA, JUCIARA CRISTINA DE AZEVEDO INDAMI, MIRELLA RODRIGUES MELLO.

ESTAGIÁRIOS: BARBARA MUNIZ VIEIRA BORGES NUNES.

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

LISTA Nº 20-A/2010

INTIMO:

1- PROC. Nº 035090008349 - REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FREITAS

REQUERIDO: EDIVALDO DA SILVA E OUTRO

DR. GOTHARDO AUGUSTO GUIMARÃES NACARATI E WELITON ALVES DE ABREU - DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 25/05/2010 ÀS ÀS 13H45.

VILA VELHA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2010

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CÔRTEZ
ESCRIVÃ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUINTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA
COMARCA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

JUIZ DE DIREITO: DR. MOACYR C. DE F. CORTES

CHEFE DE SECRETARIA: WANDIRA L. DE SOUZA CISNEROS

LISTA 25/2010

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO(S):

01) PROCESSO Nº 35590 (035.100.835.590) - INDENIZATÓRIA

REQTE(S): LIDIANE SANT'ANA SIMÕES

REQDO(S): MARCIAL E GOMES LTDA. ME (SHOPPING IMÓVEIS)

ADVOGADO(S): ALEXANDRE MELO BRASIL

DA DECISÃO DE FLS. 17 A 20, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 08, E DETERMINOU A EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO REGISTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NO QUE TANGE À OBRIGAÇÃO DISCUTIDA NESTES AUTOS, MEDIANTE CAUÇÃO NO VALOR DO DÉBITO DISCUTIDO.

02) PROCESSO Nº 94243 (035.100.794.243) - EMBARGOS

REQTE(S): RAFAEL ALMEIDA FASSARELA

REQDO(S): ANTONIO CLAUDIO DINIZ DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(S): ERICA FERREIRA NEVES

DO DESPACHO DE FLS. 210, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE, PARA OS TERMOS DO ARTIGO 258 DO CPC.

03) PROCESSO Nº 75556 (035.100.775.556) - IMPUGNAÇÃO

REQTE(S): OCEANO AZUL VIAGERS E TURISMO LTDA.

REQDO(S): FRANCISCO WALTON GUERREIRO SARAIVA

ADVOGADO(S): MAGDA MARIA BARRETO

DA DECISÃO DE FLS. 09 VERSO, QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, POR NÃO TER O AUTOR EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 257, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

04) PROCESSO Nº 01845 (035.090.201.845) - CAUTELAR

REQTE(S): REGIANEN RIBEIRO

REQDO(S): SINFAIS

ADVOGADO(S): REGIANE RIBEIRO

PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 50.

05) PROCESSO Nº 42387 (035.090.142.387) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQDO(S): LUCAS TRISTÃO DO CARMO

ADVOGADO(S): MANUELA BRAGA ARAUJO

DA CERTIDÃO DE FLS. 17 VERSO.

06) PROCESSO Nº 70422 (035.090.070.422) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): BANCO DO BRASIL SA

REQDO(S): AGROVETERINÁRIA CAMPO VERDE

ADVOGADO(S): MARIA DAS GRAÇAS S. SILVA

DA CERTIDÃO DE FLS. 54 VERSO

07) PROCESSO Nº 18551 (035.090.118.551) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): BANCO BANETES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQDO(S): PAOLLOS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(S): BIANCA BONADIMAN ABRAÃO

DA CERTIDÃO DE FLS. 33 VERSO.

08) PROCESSO Nº 27308 (035.100.827.308) - ADJUDICAÇÃO

REQTE(S): ALEXANDRINO ANTONIO BARBOSA

REQDO(S): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE ESPÍRITO SANTENSE

ADVOGADO(S): CLAUDIA ALVES BARBOSA COGO

DO DESPACHO DE FLS. 20, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 23 DO DECRETO-LEI Nº 58, DE 10/12/1937.

09) PROCESSO Nº 28800 (035.090.028.800) - DESPEJO

REQTE(S): HAROLDO DE SOUZA PEREIRA

REQDO(S): RITA DE CASSIA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARILDA DA SILVA PORTO

DO DESPACHO DE FLS. 27, QUE DETERMINOU VISTA AO AUTOR DAS CERTIDÕES DE FLS. 20 VERSO, 21 VERSO E 22 VERSO.

10)PROCESSO Nº 32654 (035.100.832.654) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): BV FINANCEIRA SA CFI

REQDO(S): WANDO BARBOSA FRANKLIN

ADVOGADO(S): GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

DO DESPACHO DE FLS. 20, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA COMPROVAR A ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

11)PROCESSO Nº 78161 (035.070.178.161) - REINTEGRATÓRIA

REQTE(S): BANCO ITAUCARD S.A

REQDO(S): JOCMAR NERES MONTEIRO

ADVOGADO(S): NELSON PASCHOALOTTO

DO DESPACHO DE FLS. 59, QUE DETERMINOU VISTA AO AUTOR, DO OFÍCIO DE FLS. 55, BEM COMO REQUERER O QUE LHE APROUVER.

12)PROCESSO Nº 79423 (035.080.179.423) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): B V FINANCEIRA SA CFI

REQDO(S): EDELBERTO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S): INDIARA CANDIDO VENTURIN

DO DESPACHO DE FLS.26, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EM 48:00 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13)PROCESSO Nº 70323 (035.080.170.323) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): B V FINANCEIRA SA CFI

REQDO(S): ANTONIO RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO(S): INDIARA CANDIDO VENTURIN

DO DESPACHO DE FLS. 26, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EM 48:00 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

14)PROCESSO Nº 78284 (035.090.078.284) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

REQDO(S): DALZIRA GONÇALVES LINA

ADVOGADO(S): VANESSA GRAZIELA FERREIRA

DO DESPACHO DE FLS. 36, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EM 48:00 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

15)PROCESSO Nº 69689 (035.080.169.689) - COBRANÇA

REQTE(S): JONAS ROQUE PINHEIRO DE ARAUJO

REQDO(S): BANESTES SEGUROS SA

ADVOGADO(S):AYLTON PAULO DALMASO, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BAPTISTA

DO DESPACHO DE FLS. 110, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, PAR QUE ESTAS INFORMEM QUANTO A REALIZAÇÃO DA PERICIA DESIGNADA AS FLS. 104.

16)PROCESSO Nº 6883 (035.050.101.720) - DECLATÓRIA

REQTE(S): RUI ROBERTO DE MELO

REQDO(S): RUBENS WAGNER MATTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): PEDRO IVO RODRIGUES MELO

DO DESPACHO DE FLS. 43, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EM 48:00 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

17)PROCESSO Nº 34937 (035.090.234.937) - CONSIGNAÇÃO

REQTE(S): PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

REQDO(S): BANCO BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(S): MAGALY CRISTIANE HAASE

DA CERTIDÃO DE FLS. 31.

18)PROCESSO Nº 31094 (035.100.831.094) - INDENIZATÓRIA

REQTE(S): ZEFERINO JADER SIQUEIRA SPANHOL

REQDO(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO(S): ANANIAS RANGEL MELLO

DO DESPACHO DE FLS. 23, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 276 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

19)PROCESSO Nº 3260 (035.980.339.382) - INDENIZATÓRIA

REQTE(S): TRANSPORTADORA SABBAGH LTDA. ME

REQDO(S): SUL AMERICA SEGUROS GERAIS S/A

ADVOGADO(S): ANA CECILIA CARNEIRO

DO DESPACHO DE FLS. 62, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ATRAVES DE SEU PATRONO, NA FORMA DO ARTIGO 475-J, DO CPC.

20)PROCESSO Nº 24099 (035.100.824.099) - COBRANÇA

REQTE(S): RENALDO DE FREITAS SILVINO

REQDO(S): ITAU SEGRUOS S/A

ADVOGADO(S): JADER NOGUEIRA

DA DECISÃO DE FLS. 59, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À JUSTIÇA DE TRABALHO.

21)PROCESSO Nº 29453 (035.100.829.452) - EXECUÇÃO

REQTE(S): JOSIAS REINALDO NASCIMENTO

REQDO(S): KARLA JANINA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): MILENA DALLA BERNARDINA

DO DESPACHO DE FLS. QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

22)PROCESSO Nº 76995 (035.060.076.995) - MONITÓRIA

REQTE(S): SUL AMERICA COMPANHIA NACIOANL DE SEGUROS

REQDO(S): LN TRANSPORTADORA LTDA. ME

ADVOGADO(S): ELIAS JOSE MOSCON FERREIRADE MATTOS

DO DESPACHO DE FLS. 60, DO DESPACHO DE FLS. 60, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EM 48:00 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

23)PROCESSO Nº 35211 (035.080.035.211) - MONITÓRIA

REQTE(S): MICKAEL SILVA AGOSTINI

REQDO(S): DROGARIA FARMAVIDA LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS SILVA

DO DESPACHO DE FLS. 56, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO DEBITO EM 15(QUINZE)DIAS, SOB PENA DE ACRESCIMO DA MULTA DE 10% NO STERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC.

24)PROCESSO Nº 74799 (035.100.774.799) - REINTEGRATÓRIA

REQTE(S): BANCO ITAULEASING S/A

REQDO(S): CRISTIANE MONTOVANI DE SOUZA

ADVOGADO(S): ALINE RANGEL FERREGUETTI

DA SENTENÇA DE FLS. 22 VERSO, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

25)PROCESSO Nº 6600 (035.050.028.105) - REINTEGRATÓRIA

REQTE(S): BERENICE DE ARAUJO COSTA

REQDO(S): JULICO DUARTE GOMES

ADVOGADO(S): LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI E CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA

DA DESCIDA DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

26)PROCESSO Nº 6634 (035.050.034.756) - ORDINÁRIA

REQTE(S): CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQDO(S): DAMIÃO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO(S): JUSSARA CASTRO LANGUE

DO DESPACHO DE FLS. 80, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOA AUTOR PAR O QUE LHE APROUVER

28)PROCESSO Nº 7041 (035.050.145.347) - EXECUÇÃO

REQTE(S): CAIXA SEGURADORA S.A

REQDO(S): ALCEMIRO LUCINDO

ADVOGADO(S): FREDERICO ALMEIDA NASCIMENTO NEPOMUCENO

DO DESPACHO DE FLS. 96, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA QUE ESTE REQUEIRA O QUE LHE APROUVER.

29)PROCESSO Nº 6173 (035.040.042.752) - BUSCA E APREENSÃO

REQTE(S): BANCO FINASA SA

REQDO(S): CRLOS MARCIO GONÇALVES DE BRI

ADVOGADO(S): GILVAN LUIS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 61, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA EM 48:00 HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

30)PROCESSO Nº 77107 (035.100.777.107) - REINTEGRATÓRIA

REQTE(S): SANTANDER LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQDO(S): JULIANA DE ALMEIDA BIASUTTI

ADVOGADO(S): ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

DO DESPACHO DE FLS. 37, QUE DETERMINOU VISTA AO AUTOR, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/36.

31)PROCESSO Nº 6762 (035.050.070.826) - REPARAÇÃO DE DANOS

REQTE(S): CACILDA DE FARIAS ROCHA

REQDO(S): VISEL SEGURANÇA

ADVOGADO(S): HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ

DA SENTENÇA DE FLS. 131/135, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A VISEL, AO PAGAMENTO DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A TÍTULO DE DANO MORAL A AUTORA. CONDENO AINDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC.

32)PROCESSO Nº 59118 (035.090.159.118) - COBRANÇA

REQTE(S): CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTAL DA PRAIA

REQDO(S):VERA LUCIA RIVA

ADVOGADO(S): GOTARDO GOMES FRIÇO

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 13:30 MIN.

33)PROCESSO Nº 30448 (035.090.230.448) - COBRANÇA

REQTE(S):SOC. EDUCACIOANL DO ES UNIDADE DE VV ENSINO SUPERIOR

REQDO(S): LAREZA INTRA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S):MARCIA REGINA DA SILVA NUNES

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 13:30 MIN.

34)PROCESSO Nº 01.852 (035.090.201.852) - COBRANÇA

REQTE(S): RONALDO DE OLIVEIRA MOZER

REQDO(S): BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): STELEJAINES ALEXANDRA CARVALHO

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 14:30 MIN.

35)PROCESSO Nº 04245 (035.090.204.245) - COBRANÇA

REQTE(S):EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQ E EXT S.A EMBRAE UNIVIX

REQDO(S): CELIO BRUNO DA SILVA

ADVOGADO(S):BRUNA RAMOS DE SOUZA PINTO

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/02/2010, ÀS 14:00 HORAS.

36)PROCESSO Nº 30133 (035.090.230.133) - COBRANÇA

REQTE(S): FLAVIO RORIZ NASCIMENTO

REQDO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS

ADVOGADO(S):STELEJAINES ALEXANDRE CARVALHO

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PAR O DIA 08/06/2010, ÀS 14:30 MIN.

37)PROCESSO Nº 04252 (035.090.204.252) - COBRANÇA

REQTE(S): KENNEDY RIBEIRO ALVARENGA

REQDO(S):BANESTES SEGUROS S.A - BANSEG

ADVOGADO(S):TALES RODRIGO GALON CHAVES

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/06//2010, ÀS 15:00 HORAS

38)PROCESSO Nº 41367 (035.080.041.367) - IMISSÃO DE POSSE

REQTE(S): DHISSON GOMES CEVOLANI

REQDO(S): JORGE LUIZ OLIVEIRA MARTIS E OUTRO

ADVOGADO(S):RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA, BRUNO JOSÉ CALMON DU PIN GUZANSKY

PARA PERICIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 24/05/2010, ÀS 8:00 HORAS - PERITO: DR. FLAVIO LOBATO LA ROCCA, NO ENDEREÇO: RUA: HUMBERTO MARTINS DE PAULA, 125, ED: COAST VILLE, 801, ENSEADA DO SUA - VITÓRIA/ES TEL: 334-59231.

39)PROCESSO Nº 06542 (035.100.806.542) - REINTEGRATÓRIA

REQTE(S): JUAREZ AMARAL DE ALMEIDA E OUTRO

REQDO(S): EDSON DUARTE FEDERICE

ADVOGADO(S):MARIA SALETE DE LIMA

PARA CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 08/06/2010, ÀS 14:00 HORAS.

40)PROCESSO Nº 26011 (035.100.826.011) - REINTEGRATÓRIA

REQTE(S):JOSE CONRADO DE OLIVEIRA E OUTRO

REQDO(S): HORACEO PAES

ADVOGADO(S): ILDESIO MEDFEIROS DAMASCENO

PARA CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 14:30 MIN.

41)PROCESSO Nº 1111 (035..090.011.111) - MONITÓRIA

REQTE(S): FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

REQDO(S): CLARINDO MAIA PEREIRA

ADVOGADO(S): MARCELO ROSA VACONCELLOS BARROS

PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 08/06/2010, ÀS 13:30 MIN.

42)PROCESSO Nº 6039 (035.040.011.153) - IMPUGNAÇÃO

REQTE(S):MARIA LUIZA SANTOS NETO

REQDO(S):MAURICIO GARCIA VIEIRA

ADVOGASDO(S):JOSE ALEXANDRE BUAIZ FILHO

PARA EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$98,70 (NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).

VILA VELHA, 29 DE ABRIL DE 2010.

WANDIRA LIMA DE SOUZA CISNEROS
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
60 (SESSENTA) DIAS

Nº DO PROCESSO: 35050148226

AÇÃO: PENAL PÚBLICA COMUM

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACUSADO: SEBASTIAO DANIEL DE SALES E OUTRO - ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

QUALIFICAÇÃO: FILHO DE GERSON DIAS DE SALES E ALZIRA DANIEL STOFI

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA VILA VELHA - 2ª VARA CRIMINAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FINALIDADE

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE FICA(M) DEVIDAMENTE INTIMADO(S) O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, DE TODOS OS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 333 DOS AUTOS DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

SENTENÇA

DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE SEBASTIAO DANIEL SALES, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS MOLDES DO ART 34 DA LEI 9249/95//.

ADVERTÊNCIAS

O(S) ACUSADO(S) TERÁ(ÃO) 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO, APÓS O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VILA VELHA-ES, 10/05/2010

ESCRIVÃO(Ã) JUDICIÁRIO(A)**AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - PRIVATIVA DO JÚRI
COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 10 DIAS

A DOUTORA ANA AMÉLIA BEZERRA RÊGO, JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, POR ESTE JUÍZO, TEM ANDAMENTO UM **PROCESSO-CRIME Nº (035.090.121.290)**, MOVIDO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRA REGINALDO GOMES DOS SANTOS, VULGO "NALDO"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 17/01/1990, NATURAL DO RIO DE JANEIRO-RJ, FILHO DE JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E MARLENE GOMES DOS SANTOS E **ABIMAEI DAS NEVES JANUÁRIO, VULGO "MARRECO"**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, FILHO DE MARIA DA PENHA DAS NEVES JANUÁRIO, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DA JUSTIÇA, POR CRIME PRATICADO NO DIA 09 DE JUNHO DE 2009, EM VIA PÚBLICA, NA RUA OPERÁRIA, BAIRRO VILA GARRIDO, VILA VELHA-ES, QUANDO FOI DENUNCIADO PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA PELO CRIME DEFINIDO NO ART. 121, § 2º, INCISO II E IV C/C ART. 14, II NA FORMA DO ART. 29 DO CPB, EM RELAÇÃO À VÍTIMA WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, VULGO "GUIM". MANDOU NA MELHOR FORMA DE DIREITO PASSAR O PRESENTE EDITAL PELO QUAL **CITA-O** PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. SE O ACUSADO NÃO RESPONDER A ACUSAÇÃO NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, O JUIZ DETERMINARÁ A PRODUÇÃO DE PROVAS E, SE FOR O CASO, DECRETAR A SUA PRISÃO PREVENTIVA, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 312 DO CPP.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. VILA VELHA(ES), AOS 10 DE MAIO DE 2010. EU, MAR, DIGITEI . EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI E ASSINO NA FORMA DO PROVIMENTO 017/99 DA ECGJES.

MARIA DE LOURDES MALINI PARAISO
ESCRIVÃ JUDICIARIA
CONF. PROV. Nº 017/99 - ECGJES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 DIAS

A **DRª ILACEIA NOVAES**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **VALDOMIRO VEIRA DA SILVA**, VULGO MIRINO, NATURAL DE VILA VELHA, ES, NASCIDO EM 13/10/1982, FILHO DE VALDOMIRO CORRREA DA SILVA, FOI DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART.148, § 1º, INC. I E § 2º; ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II; ART. 250 § 1º, INC. II, ALÍNEA "B", DO CP; ART.288, PARÁGRAFO ÚNICO; E ART. 354 NA FORMA DOS ARTS. 69 E 29 TODOS DO CPB.

EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI JULGADO PARCIAMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL, DEDUZIDA NA DENÚNCIA, ABSOLVENDO VALDOMIRO VIEIRA DA SILVA DA IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES DESCRITOS 148, § 2º; ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II; ART. 250, § 1º, INC II, ALÍNEA "B", ART. 354 E ART 288 PARÁGRAFO ÚNICO EM CONCURSO MATERIAL, ART. 69 E CONCURSO DE AGENTES, ART. 29 DO CPB, COM FULCRO NO ART 386, III DO CPP. E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE

FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 10 (DEZ) DO MÊS DE MAIO DE 2010. EU, , ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

ROSANA SIMAN GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

A **DRª ILACEIA NOVAES**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **ADEMIR PEREIRA**, ALCUNHADO PIT BULL, DEMIR NEGÃO, NATURAL DE GUARAPARI, ES, NASCIDO EM 23/12/1952, FILHO DE PEDRO PEREIRA E MARIA NASCIMENTO PEREIRA, NATURAL DE VITÓRIA, ES, NASCIDO EM 01/06/1983, FOI DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART.148, § 1º, INC. I E § 2º; ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II; ART. 250 § 1º, INC. II, ALÍNEA "B", DO CP; ART.288, PARÁGRAFO ÚNICO; E ART. 354 NA FORMA DOS ARTS. 69 E 29 TODOS DO CPB. EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL, DEDUZIDA NA DENÚNCIA, CONDENANDO **ADEMIR PEREIRA** EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO E SETE MESES DE DETENÇÃO. O REGIME DO CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, SUBSTITUÍDO PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE NA FORMA DO ART. 43, IV DO CPB.

FICA CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRO RATA, DIVIDIDA POR CINCO, CABENDO UM QUINTO PARA CADA UM DELES. E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 10 (DEZ) DO MÊS DE MAIO DE 2010. EU, , ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

ROSANA SIMAN GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - ENTRÂNCIA ESPECIAL
JUIZADO DE DIREITO - 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

A **DRª ILACEIA NOVAES**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO CORREM OS AUTOS DE UMA AÇÃO PENAL NA QUAL FIGURA COMO ACUSADO **JACQUES OU JAQUES PEREIRA TEIXEIRA**, NATURAL DE VITÓRIA, ES, NASCIDO EM 01/06/1983, FILHO DE CLAUDIONOR

TEIXEIRA E ANTÔNIA PEREIRA TEIXEIRA, FOI DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART.148, § 1º, INC. I E § 2º; ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II; ART. 250 § 1º, INC. II, ALÍNEA "B", DO CP; ART.288, PARÁGRAFO ÚNICO; E ART. 354 NA FORMA DOS ARTS. 69 E 29 TODOS DO CPB. EM SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO, FOI **JULGADO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL**, DEDUZIDA NA DENÚNCIA, CONDENANDO JACQUES OU JAQUES PEREIRA TEIXEIRA EM DOIS ANOS E QUINZE DIAS DE RECLUSÃO E SETE MESES E QUINZE DIAS DE DETENÇÃO ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS POR SE HIPOSSUFICIENTE O REGIME INICIAL DA PENA SERÁ O ABERTO.

E COMO CONSTA AINDA, QUE O REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE DA SENTENÇA ACIMA ALUDIDA, ASSIM COMO CIENTIFICÁ-LO DE QUE APÓS O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, TERÁ 05 (CINCO) DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RECURSO DE CONFORMIDADE COM A LEI, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTA FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA, AOS 10 (DEZ) DO MÊS DE MAIO DE 2010. EU, , ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

ROSANA SIMAN GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA Nº 27/2010

JUIZ DE DIREITO: DRª ILACEIA NOVAES
PROMOTOR: DR. HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA: ROSANA SIMAN GONÇALVES
ESCREVENTES JURAMENTADOS: ANGELA MARINHO GUIMARÃES, ÉRICO VIDIGAL COUTINHO, FLÁVIO BARROCA E GARCIA, MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREIRA PIRES.
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE MAIO DE 2010

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON
DR. DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO
DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS
DRª FLAVIA GRECCO MILANEZE
DR. LEONARDO DELZAN LIMA
DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
DR. MATEUS RODRIGUES FRAGA
DR. OSCAR MARTINS
DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
DR. PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
DR. RODNEY DA SILVA BERGER
DR. RODRIGO CARLOS HORTA
DR. ROSEMBERG MORAES CAITRANO

CP. 035.10.084932-8 - JUSTIÇA PÚBLICA X DOUGLAS FERNANDO MARQUES SANTOS E OUTROS. INTIMEM-SE OS DRS. RODNEY DA SILVA BERGER, OAB/ES 7800, ROSEMBERG MORAES CAITRANO, OAB/ES 8217 E MATEUS RODRIGUES FRAGA, OAB/ES 13.334, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

PROC. 035.09.006533-1 - JUSTIÇA PÚBLICA X LUAN FERREIRA PEREIRA DA COSTA. INTIME-SE O DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA, PORTANTO, ABSOLVO LUAN FERREIRA PEREIRA DA COSTA, DA IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DO DELITO DESCRITO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, IV DO CPP.."

PROC. 035.09.020145-6 - JUSTIÇA PÚBLICA X FABIO ÚNIOR DOS SANTOS. INTIME-SE O DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX,

OAB/ES 12.532, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

PROC. 035.03.008369-1 - JUSTIÇA PÚBLICA X ARNALDO BRITES DA SILVA E OUTROS. INTIMEM-SE OS DRS. PAULO JOSÉ DA COSTA JUNIOR, OAB/SP 5865 E RODRIGO CARLOS HORTA, OAB/ES 9356, PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1085/1086, QUE DETERMINOU A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE VITÓRIA/ES.

PROC. 035.09.017257-4 - QUERELANTE: MARGARET ADRIANA DA SILVA CAMARGO X QUERELADO: PAULO RENATO TEIXEIRA DE ARRUDA E OUTROS. INTIMEM-SE OS DRS. OSCAR MARTINS, OAB/ES 59.020 E FLAVIA GRECCO MILANEZE, DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.

PROC. 035.09.020979-8 - JUSTIÇA PÚBLICA X TIAGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA. INTIME-SE O DR. LEONARDO DELZAN LIMA, OAB/ES 15.922, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, CUJO TEOR FINAL É O SEGUINTE: "... DIANTE DO EXPOSTO, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO TIAGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, COM FULCRO NO ART. 393, III E 39 III E IV EM FACE DO ARTIGO 107, III C/C ART. 30 E 31 DA LEI 10.826/06, COM A REDAÇÃO DA LEI 11.922/2009..."

INTERP. CRIMINAL. 035.10.082467-7 - REQUERENTE: LUIZ CARLOS NUNES X REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÁ DEUS É FIEL. INTIME-SE O DR. ELZIMAR LUIZ LUCAS, OAB/ES 8.157, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR AS EXPLICAÇÕES NOS AUTOS POR ESCRITO.

PROC. 035.09.014694-1 - JUSTIÇA PÚBLICA X ROSA DO ESPÍRITO SANTO MARTINS E OUTRO. INTIME-SE O DR. DOUGLAS FLAVIANO CALAZANS MAVIGNO, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR OS MEMORIAIS.

PROC. 035.09.023190-9 - JUSTIÇA PÚBLICA X AMÓS COUTINHO BEZERRA DE SOUZA E OUTRO. INTIME-SE O DR. ANTÔNIO CÉSAR AMON, OAB/ES 5580, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

PROC. 035.09.003778-5 - JUSTIÇA PÚBLICA X WELLINGTON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO. INTIME-SE O DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, OAB/RJ 44028, PARA NO PRAZO DE LEI APRESENTAR OS MEMORIAIS.

ROSANA SIMAN GONÇALVES
CHEFE DE SECRETARIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

JUÍZA: ABIRACI SANTOS PIMENTEL
CHEFE DE SECRETARIA: ROSEMARY DA PENHA CARLETTI
PITANGA PROMOTORA: DRª MARGIA CHIANCA MAURO

NA FORMA DO ART. 236 C/C 1.216 DO CPC.

LISTA 16/2010

INTIMO:

SEGUE LISTA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, EM ORDEM ALFABÉTICA:

ADRIANA ALVES
ALLAN ESCÓRCIO BARBOSA
ANDERSON PIMENTEL COUTINHO
ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA
ANTONIO LUIZ BARBOSA
ANTONIO SERGIO CONCEIÇÃO
ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA
CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL
EDSON VIEIRA E SILVA
FABIO SOARES BAYERL
FABIO ARMSTRONG BORG
GERALDO ANTONIO BITENCOURT
GERALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS
GRAZIELLA NEIVA NEVES

HELLEN LIMA FANTE
 JOSÂNIA PRETTO COUTO
 LUCINEIA VINCO
 LUÍS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES
 MADELAINE GOMES ALVES
 MARCELO PEREIRA MATTOS
 MARCOS GIOVANI CORREA FELIX
 MAURA RUBERTH GOBBI
 PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
 PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES
 RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI
 RICARDO TSCHAEN
 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA
 RUTE MORAES CASTELO
 SABRINA NASCIMENTO DE FREITAS
 SUZANA MARTELO DE CARVALHO
 TATIANA MARQUES FRANÇA
 TERENCE BENÍCIO DA SILVA QUERINO
 THYAGO BRITO DE MELLO
 TIAGO DEPPMANN ALBUQUERQUE
 VALMIR FERREIRA BARBOSA
 WANDELREI DA SILVA PACHECO
 WELBER ALBERTO CORRÊA

1 - PROC. 42.219 - (035.08.017324-4) - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
 PARTES: P.S.V. X M.L.G.O.V.
DRª SABRINA NASCIMENTO DE FREITAS - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 34 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

2 - PROC. 42.256 - (035.09.023213-9) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
 PARTES: G.R.R.J. E N.P.F.R.
DR. PETRONIO ZAMBROTTI FRANÇA RODRIGUES - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 17, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

3 - PROC. 42.010 - (035.09.017049-5) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO
 PARTES: A.S.F. E C.L.B.F.
DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 39, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS, BEM COMO PARA JUNTAR CÓPIA DA SENTENÇA REFERENTE A OFERTA DE ALIMENTOS.

4 - PROC. 41.666 - (035.09.007792-2) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO
 PARTES: M.R.N.G. A.G.F.
DR. RICARDO TSCHAEN - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 136, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

5 - PROC. 42.415 - (035.10.080559-3) - AÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTES: H.K.S.S. X N.M.C.S.
DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

6 - PROC. 42.423 - (035.10.080760-7) - AÇÃO DE ALIMENTOS C/C GUARDA DE MENOR
 PARTES: L.M.D.R. X A.G.C.
DR. RICARDO TSCHAEN - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 21, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

7 - PROC. 41.898 - (035.09.013276-8) - AÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTES: L.F.L.L. X P.S.L.
DR. RICARDO TSCHAEN - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 49, QUE DESIGNOU NOVA DATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

8 - PROC. 42.385 - (035.10.079582-8) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
 PARTES: C.M.M. X W.F.M.
DRª SUZANA MARTELO DE CARVALHO - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 56/57, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

9 - PROC. 41.621 - (035.09.006460-7) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
 PARTES: R.F.M.S. X L.M.
DRª JOSÂNIA PRETTO COUTO E DR. ANTONIO SERGIO CONCEIÇÃO - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 87/88, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

10 - PROC. 40.828 - (035.08.007731-2) - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 PARTES: P.C.S. X W.B.S.
DR. WELBER ALBERTO CORRÊA - PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FL. 77 A 106, JUNTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

11 - PROC. 42.436 - (035.0.081298-7) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 PARTES: K.L.M. X J.M.L.M.
DR. FABIO SOARES BAYERL - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

12 - PROC. 42.418 - (035.10.080759-9) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 PARTES: M.A.L.S. X M.N.S.
DR. ALLAN ESCÓRCIO BARBOSA - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 52, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.

13 - PROC. 42.423 - (035.10.080919-9) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 PARTES: R.R.S.R. X M.A.C.R.
DRª TERENCE BENÍCIO DA SILVA QUERINO - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.

14 - PROC. 38.734 - (035.04.003546-7) - AÇÃO DE PARTILHA
 PARTES: J.R.S. X A.C.S.
DRª TATIANA MARQUES FRANÇA E DR. ANDRÉ LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 197, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

15 - PROC. 42.135 - (035.09.020456-7) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 PARTES: G.T.S. E OUTROS X A.A.A.S.
DR. MARCELO PEREIRA MATTOS - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 35, QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

16 - PROC. 42.380 - (035.10.079420-1) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE FIXAÇÃO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS PARA O FILHO MENOR
 PARTES: D.M.B.S. X D.V.S.
DR. TIAGO DEPPMANN ALBUQUERQUE - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 34 A 38, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

17 - PROC. 42.025 - (035.09.017485-1) - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
 PARTES: A.P.M. E C.C.C.M.
DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 22, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.

18 - PROC. 41.888 - (035.09.013034-1) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS
 PARTES: A.A.M. X I.C.A. E S.C.A.
DR. ANDERSON PIMENTEL COUTINHO - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 68 A 70, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

19 - PROC. 42.421 - (035.10.080738-3) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: F.R.G.R. X J.C.G.R.

DRª MADELAINE GOMES ALVES - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 46, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

20 - PROC. 40.618 - (035.08.003575-7) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: L.R.S. X W.R.S. E OUTROS

DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 35, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

21 - PROC. 41.463 - (035.09.000916-4) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: L.T.P.A. X E.A.

DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA E DR. MARCOS GIOVANI CORREA FÉLIX - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 28, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

22 - PROC. 42.437 - (035.10.081301-9) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: R.S.M. X R.C.M.

DRª GRAZIELLA NEIVA NEVES - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 17, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.**

23 - PROC. 30.419 - (035980235093) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTES: M.C.Z.P. X W.P.

DR. GERALDO ANTONIO BITENCOURT E DR. LUÍS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 85, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

24 - PROC. 41.316 - (035.08.018985-2) - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: K.B.V. X ESPÓLIO DE R.M.C.

DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 34, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS** E QUE CONCEDEU O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE SEJAM ARROLADAS AS TESTEMUNHAS.

25 - PROC. 42.490 - (035.10.082650-8) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: K.R.G.O. X E.P.S.

DRª MAURA RUBERTH GOBBI - PARA COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL, COM A **REGULARIZAÇÃO** DO DOCUMENTO DE FLS. 07, UMA VEZ QUE QUEM DEVE OUTORGAR PODERES É A MENOR AUTORA, MESMO QUE REPRESENTADA, TAL PROVIDÊNCIA DEVE SER TOMADA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 283 E 284, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE EXTINÇÃO, E PARA CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 13, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

26 - PROC. 42.489 - (035.10.082643-3) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PARTES: K.P.S.M. E A.V.M.

DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA - PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES AOS BENS INDICADOS NA INICIAL, E RETIFICAREM O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO E PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 16 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.**

27 - PROC. 42.498 - (035.10.082956-9) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PARTES: P.S.R.A. E W.R.S.R.

DR. OZÉAS GOMES FONTANA - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 16, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:40 HORAS.**

28 - PROC. 41.926 - (035.09.014394-8) - AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PARTES: E.G.P.J. X L.Z.

DR. FÁBIO ARMSTRONG BORGIO - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 24/25, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 24 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

29 - PROC. 42.441 - (035.10.081359-7) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: M.M.C. X J.C.

DRª HELLEN LIMA FANTE - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 49 A 51, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

30 - PROC. 42.416 - (035.010.080560-1) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: M.R.A.S. X V.B.S.

DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 18, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O **DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

31 - PROC. 42.446 - (035.10.081483-5) - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: G.T.M.B. X A.A.B.

DR. ANTÔNIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 20, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA PARA O **DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS.**

32 - PROC. 38.725 - (035.06.005759-9) - AÇÃO DE GUARDA DE MENORES

PARTES: A.M.B.M. X F.S.P.

DR. THYAGO BRITO DE MELLO - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 152 A 154, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 21 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

33 - PROC. 42.019 - (035.09.017280-6) - AÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: R.S.C. E A.S.C. X H.M.C.

DR. GERALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS E DRª LUCINEIA VINCO - DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FL. 82, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O **DIA 01 DE JULHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS.**

34 - PROC. 41.174 - (035.08.016036-5) - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: M.P.A. X M.C.F.

DRS.: ADRIANA ALVES, VALMIR FERREIRA BARBOSA E RUTE MORAES CASTELO - DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 211, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O **DIA 29 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

35 - PROC. 42.367 - (035.10.079085-2) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: M.P.S. E D.F.S.

DR. WANDELREI DA SILVA PACHECO E DR. EDSON VIEIRA E SILVA - PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PARA COMPLETAR A PETIÇÃO INICIAL, COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, QUAL SEJA, A PROCURAÇÃO E CERTIDÃO DE CASAMENTO DOS REQUERIDOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 283 E 284, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO; FICANDO TAMBÉM CIENTE DE QUE CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS, SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

36 - PROC. 42.440 - (035.10.081311-8) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: A.M.V.L. E W.R.L.

DRª GRAZIELLA NEIVA NEVES - PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS PERTINENTES AOS BENS INDICADOS NA INICIAL E RETIFICAREM O VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E EXTINÇÃO; FICANDO TAMBÉM CIENTE DE QUE CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO, SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO **DIA 03 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.**

37 - PROC. 42.336 - (035.10.078249-5) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PARTES: S.A.S.S. X A.S.S.

DR. ANTONIO CARLOS GALVÊAS MIRANDA - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ÀS FLS. 19 DOS AUTOS.

VILA VELHA, 10 DE MAIO DE 2010

ROSEMARY DA PENHA CARLETTI PITANGA
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 122 DO CÓD. DE NORMAS DA CGJ/ES

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 35/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª PAULA CHEIM JORGE D'ÁVILA COUTO
CHEFE DE SECRETARIA: JOÃO LUIZ PINHEIRO
ESCREVENTES JURAMENTADAS: AURORA NASCIMENTO
CIPRESTES, MARIA HELENA LACERDA

INTIMA OS ADVOGADOS:

DR . ALCEBÍADES D'ÁVILA NETO, OAB/ES 6576
 DR. BRUNO MILHORATO BARBOSA, OAB/ES 13.019
 DR. CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 4.129
 DRª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES, OAB/ES 9131
 DR. DORI EDSON MESQUITA DE FREITAS, OAB/ES 12.280
 DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES, OAB/ES 5.053
 DRª GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9.283
 DR. IGOR REIS DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/ES 9.729
 DR. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921
 DR. JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO, OAB/ES 8130
 DR. LAÉRCIO ANTONIO PAVESI, OAB/ES 3370
 DRª MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467
 DR. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS, OAB/ES 088-B
 DRª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598
 DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635
 DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028
 DR. ROBSON COLLOGETTE DOS SANTOS, OAB/ES 7.854
 14 - DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

1- DR. BRUNO MILHORATO BARBOSA, OAB/ES 13.019 E DR. ROBSON COLLOGETTE DOS SANTOS, OAB/ES 7.854.
PROC Nº 17.899 (035.09.005506-8) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: J.V.S. E OUTRO X A.C.P.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 39, QUE CONTEM O SEGUINTE TEOR: " DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**. INTIMEM-SE TODOS, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS SE ARROLADAS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS".

2- DRª GRAZIELLA NEIVA NEVES, OAB/ES 9.283
PROC Nº 18.652 (035.10.078919-3) ALIMENTOS

PARTES: A.L.B.O. X B.C.O.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 14, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

3- DR. CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 4.129
PROC Nº 18.522 (035.09.022622-2) REVISÃO DE ALIMENTOS

PARTES: L.C.T.S. X D.G.S.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 30, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**.

4- DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635
PROC Nº 18.575 (035.09.024400-1) ALIMENTOS

PARTES: W.M.F. X A.A.G.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 57, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

5- DR. DORI EDSON MESQUITA DE FREITAS, OAB/ES 12.280
PROC Nº 18.640 (035.10.078373-3) OFERTA DE ALIMENTOS

PARTES: E.S.R. X P.A.R.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 18, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**, FICANDO CIENTE AINDA, QUE DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS O CARTÃO DE VACINAS DO FILHO DAS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6- DR. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS, OAB/ES 088-B
PROC Nº 18.658 (035.10.078850-0) ALIMENTOS

PARTES: B.R.X. X E.A.Z.X.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 132, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**.

7- DRª CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES, OAB/ES 9131
PROC Nº 18.647 (035.10.078666-0) MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PARTES: J.P.C. E M.P.C.C.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

8- DR. FREDERICO ANGELO RAMALDES, OAB/ES 5.053
PROC Nº 18.676 (035.10.079646-1) DIVÓRCIO CONSENSUAL

PARTES: K.A.S. E R.R.A.S.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROVAS PARA O **DIA 17 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

9- DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3028
PROC Nº 18.696 (035.10.080398-6)SEPARAÇÃO CONSENSUAL

PARTES: C.O.M. E R.M.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 16, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O **DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS**.

10- DR. JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO, OAB/ES 2921
PROC Nº 16.898 (035.08.003267-1) RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARTES: E.S. X A.P.R. E OUTRO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 01 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

11- DRª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8598
PROC Nº 17.165 (035.08.008792-3) REGULAMENTAÇÃO DE VISITA.

PARTES: F.S.P. X M.Y.G.P.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR A SER REALIZADA NO **DIA 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

12 - DR . ALCEBÍADES D'ÁVILA NETO, OAB/ES 6576
PROC Nº 16.384 (035.07.017691-8) OFERTA DE ALIMENTOS

PARTES: D.B. E C.B.B.S.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 42, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**.

13 - DR. IGOR REIS DA SILVA DE OLIVEIRA, OAB/ES 9.729
PROC Nº 13.364 (035.04.007320-3) -SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PARTES: M.A.R.S. E S.L.L.P.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 121, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**.

14 - DR. WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO E DRª MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467
PROC Nº 16.057 (035.07.007222-4) DIVÓRCIO LITIGIOSO

PARTES: S.G.F. X S.M.C.F.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. **02 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.

15 - DR. LAÉRCIO ANTONIO PAVESI, OAB/ES 3370
PROC Nº 17.465 (035.08.016261-9) INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: F.C.P. X D.P.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 35, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

16 - DR. JOÃO RODRIGUES DE MATOS FILHO, OAB/ES 8130
PROC Nº 17.283 (035.08.003072-5) GUARDA DE MENORES

PARTES: L.N.P.N. X S.O.S.N.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS.**

JOÃO LUIZ PINHEIRO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA

PORTARIA - 001/2010

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA INSPEÇÃO JUDICIAL DO ANO DE 2010, NA QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA/ES.

A EXMA. SR. DRª MARGARETH ZAGO RABELO, MMA. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE:

CONSIDERANDO QUE CABE A ESTE JUÍZO INSPECIONAR PERIODICAMENTE O CARTÓRIO PERTENCENTE A SUA VARA;

CONSIDERANDO QUE A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES TEM COMO FINALIDADE A REGULARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL PRESTADA PELO ESTADO SOB RESPONSABILIDADE DESTA SERVENTIA, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VI, DO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 234/02 (CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA);

RESOLVE:

1º- REALIZAR INSPEÇÃO NO CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA-ES, COM INÍCIO ÀS 12:00 HORAS DO DIA 15 (QUINZE) DE JUNHO DO CORRENTE ANO E TÉRMINO PREVISTO PARA A DATA EM QUE TODOS OS PROCESSOS EM TRÂMITE NESTE JUÍZO TIVEREM SIDO INSPECIONADOS;

2º- DETERMINAR A REQUISIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM FORA DO CARTÓRIO, COM PRAZOS JÁ VENCIDOS, EXCETO OS QUE ESTIVEREM EM GRAU DE RECURSO, RESGUARDADOS OS DIREITOS DE CONTAGEM DE PRAZOS REMANESCENTES;

3º- DETERMINAR QUE AS ATIVIDADES DO CARTÓRIO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA, DURANTE A INSPEÇÃO, SEJAM NORMAIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AO ATENDIMENTO AOS ADVOGADOS, CONTAGEM DE PRAZOS E REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS NAS DATAS DESIGNADAS;

4º - DETERMINAR À RESPECTIVA ESCRIVANIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESTA ATO, APRESENTANDO A ESTE JUÍZO, PARA INSPEÇÃO, TODOS OS PROCESSOS E LIVROS CARTORÁRIOS OBRIGATÓRIOS;

5º- DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DA PRESENTE PORTARIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM EXERCÍCIO NESTA VARA E, AO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE VITÓRIA;

6º- DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO EMINENTE DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E DIRETORIA DO FÓRUM DE VILA VELHA;

7º- DETERMINAR A PUBLICAÇÃO DESTA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, BEM COMO A EXPOSIÇÃO NO ÁTRIO DO FÓRUM, PARA QUE DELA TODOS TOMEM CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DADO E PASSADO NESTE JUÍZO DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010.

MARGARETH ZAGO RABELO
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA DE FAMÍLIA DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 30/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª MARGARETH ZAGO RABELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
ESCRIVÃ: ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI

ADVOGADOS:

ADEMIR SIQUEIRA RANGEL
ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ANTONIO LUIZ BARBOSA
CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR
CLAUDIO PINTO BRAGA
CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM
FERNANDO PEREIRA MOZINE
FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ
GETULIO REIS
IVANELES OLIVEIRA
JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
JOSÉ MAGALHÃES GOMES DE AGUIAR
KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS
KÁSSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ
LUCINEIA VINCO
LUIZ GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES
LUIZ CARLOS BATISTA
MANOELA BARBIERI
MARCELA NUNES DE SOUZA
MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO
MAURA RUBERTH GOBBI
NATHÁLIA CAFEZAKIS DOS SANTOS
OSMAR SEIDE
OTÁVIO MILANEZ
RENATO DEL SILVA AUGUSTO
RICARDO TSCHAEN
ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
RODRIGO VARGAS CAMPOS
ROMILDO LOUREIRO
ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA
SAULO NASCIMENTO COUTINHO
VALCIMAR PAGOTTO RIGO
VITO BENO VERVLOET

1- PROC. 035.090.215.902 - REVISÃO DE ALIMENTOS - L.B.N. X L.R.B., L.R.B., K.R.B., J.R.B., W.B.N., ASSISTIDOS POR L.J.R. - INTIME-SE **DR. ROMILDO LOUREIRO, OAB/ES 3.187 E/OU DR. ADEMIR SIQUEIRA RANGEL, OAB/ES 6.281** (ADVOGADOS DO REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 21, QUE DEFERIU OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 07/06/2010 ÀS 14:00 HORAS**, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A AUSÊNCIA DO RÉU EM CONFISSÃO E REVELIA.

2- PROC. 035.090.189.073 - REVISÃO DE ALIMENTOS - W.A.L. X B.M.N.L. E I.M.N.L., ASSISTIDA POR M.M.N. - INTIME-SE **DR. CLAUDIO PINTO BRAGA, OAB/ES 14.189** (ADVOGADO DAS REQUERIDAS), DO R. DESPACHO DE FLS. 210, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA: 16/06/2010 ÀS 14:00 HORAS**, TENDO EM VISTA A JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA.

3- PROC. 035.100.824.545 - REVISÃO DE ALIMENTOS - A.J.A.F. X A.M.A.F. E I.M.A.F., MENORES REPRESENTADAS POR T.M.M. - INTIME-SE **DR.ª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8.598** (ADVOGADA DO REQUERENTE), DA R. DECISÃO DE FLS. 17/20, QUE CONSIDERANDO AS PROVAS EXISTENTES, DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, FIXANDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA AS MENORES A.M.A.F. E I.M.A.F. EM 60% (SESSENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, A CONTAR DA DATA DA CITAÇÃO; BEM COMO DESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 06/07/2010 ÀS 13:00 HORAS**, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO AUTOR EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A AUSÊNCIA DOS RÉUS EM CONFISSÃO E REVELIA. INTIME-SE, AINDA, A **DR.ª MAURA RUBERTH GOBBI, OAB/ES 8.598** (ADVOGADA DO REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 21, QUE PARA A ADEQUAÇÃO DA PAUTA,

REDESIGNOU A AUDIÊNCIA RETRO PARA O DIA: 01/07/2010 ÀS 14:20 HORAS.

4- PROC. 035.080.094.135 - ALIMENTOS - I.S.S. X Z.R.A. - INTIME-SE **DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA, OAB/DF 16.023** (ADVOGADO DA REQUERIDA), DO R. DESPACHO DE FLS. 88, QUE SEGUE TRANSCRITO: “O PRESENTE PROCESSO ENCONTRA-SE SUSPENSO EM RAZÃO DA DECISÃO DE FLS. 66 PROFERIDA NOS AUTOS DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM APENSO (PROCESSO Nº 035.080.206.887). ESTE JUÍZO PROFERIU DECISÃO NAQUELES AUTOS (FLS. 143/144), FIRMANDO A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, TENDO DECORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 147 VERSO. DESSA FORMA, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:20 HORAS**, OCASIÃO EM QUE O RÉU DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E OFERECER DEFESA E PROVAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE TESTEMUNHAS (NO MÁXIMO TRÊS), SOB PENA DE REVELIA”.

5- PROC. 035.090.189.107 - ALIMENTOS - R.R.S. X C.R.Q. - INTIME-SE **DR.ª KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS, OAB/ES 10.388 E/OU DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS, OAB/ES 5.509** (ADVOGADOS DA REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 76/99.

6- PROC. 035.090.236.411 - OFERTA DE ALIMENTOS - L.C.E.S. X P.S.G.S., POR SI E REPRESENTANDO SUA FILHA MENOR Y.G.E.S. - INTIME-SE **DR. ROMILDO LOUREIRO, OAB/ES 3.187 E/OU DR. ADEMIR SIQUEIRA RANGEL, OAB/ES 6.281** (ADVOGADOS DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 30/35.

7- PROC. 035.090.243.474 - DIVÓRCIO LITIGIOSO - J.J.N. X E.S.R.J. - INTIME-SE **DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10.997** (ADVOGADO DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 12/20.

8- PROC. 035.100.786.256 - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - C.R. X A.V.Z. - INTIME-SE **DR. GETULIO REIS, OAB/ES 5.419** (ADVOGADO DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 27/37.

9- PROC. 035.100.782.396 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - W.P. X R.A.A. - INTIME-SE **DR. SAULO NASCIMENTO COUTINHO, OAB/ES 13.765** (ADVOGADO DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 26/39.

10- PROC. 035.100.791.462 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - P.E.Z.G. X A.S.J. - INTIME-SE **DR. OTÁVIO MILANEZ, OAB/ES 14.090** (ADVOGADO DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 19/27.

11- PROC. 035.090.242.328 - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA - L.A.G.S. X N.K.T.C. - INTIME-SE **DR.ª FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ, OAB/ES 4.932** (ADVOGADA DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 88/95.

12- PROC. 035.090.228.699 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - W.P.S. X J.R.P. - INTIME-SE **DR. VALCIMAR PAGOTTO RIGO, OAB/ES 9.008**, DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 31/42.

13- PROC. 035.100.792.767 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - G.A.P. X F.S.N. E P.H.P. MENOR REPRESENTADO POR F.S.N. - INTIME-SE **DR.ª ROSELEIDE CAMPOS DE MIRANDA, OAB/ES 14.195** (ADVOGADA DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 39/58.

14- PROC. 035.090.130.499 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - E.A.N. X E.B.A. - INTIME-SE **DR.ª MANOELA BARBIERI, OAB/ES 13.056** (ADVOGADA DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 39/48.

15- PROC. 035.100.801.584 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - M.B., MENOR REPRESENTADO POR M.K.B.F. X O.M.C. - INTIME-SE **DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR, OAB/ES 14.277 E/OU DR. JOSÉ MAGALHÃES GOMES DE AGUIAR, OAB/MG 111.717** (ADVOGADOS DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 21/41.

16- PROC. 035.090.243.409 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - J.C. X S.M.P.C. - INTIME-SE **DR.ª NATHÁLIA CAFEZAKIS DOS SANTOS, OAB/ES**

14.262 (ADVOGADA DO REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 52, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE, AINDA, A **DR.ª NATHÁLIA CAFEZAKIS DOS SANTOS, OAB/ES 14.262** (ADVOGADA DO REQUERENTE), DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 55/95.

17- PROC. 035.050.092.424 - P. 2220 - ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - N.L.O., T.L.O., H.L.O.N. E T.L.O., MENORES REPRESENTADOS POR M.L.O. X J.O. - INTIME-SE **DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635** (ADVOGADO DOS EXEQUENTES), DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49.

18- PROC. 035.050.077.607 - P. 2130 - ALIMENTOS - P.S.S. E G.S.S., MENORES REPRESENTADOS POR R.L.S. X E.S.S. - INTIME-SE **DR. ANTONIO LUIZ BARBOSA, OAB/ES 3.693** (ADVOGADO DOS REQUERENTES), DO R. DESPACHO DE FLS. 57, QUE DETERMINOU QUE SE OFICIE À EMPRESA EMPREGADORA, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 52, EM CONSONÂNCIA COM A R. SENTENÇA DE FLS. 19. DETERMINOU, AINDA, QUE SE AGUARDE O PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS), RETORNANDO-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, SE NADA MAIS FOR REQUERIDO.

19- PROC. 035.060.046.139 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - N.L.O., T.L.O., H.L.O.N. E T.L.O., A PRIMEIRA ASSISTIDA E OS DEMAIS REPRESENTADOS POR M.L.O. X J.O. - INTIME-SE **DR. RICARDO TSCHAEN, OAB/ES 10.635** (ADVOGADO DOS REQUERENTES), DO R. DESPACHO DE FLS. 38, QUE SEGUE TRANSCRITO “ESTE FEITO JÁ SE ENCONTRA SENTENCIADO, INCLUSIVE COM TRÂNSITO EM JULGADO. ADEMAIS, DA NARRAÇÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 37, VÊ-SE QUE NÃO HÁ PERTINÊNCIA COM ESTE PROCESSO, ASSIM, DESENTRANHE-SE TAL PETIÇÃO, INTIMANDO-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA MESMA PARA SUA RETIRADA E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. APÓS, VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO”.

20- PROC. 035.090.039.096 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - Y.N.T.M., MENOR REPRESENTADA POR L.T.B. X T.M.S. - INTIME-SE **DR. OSMAR SEIDE, OAB/ES 3.248** (ADVOGADO DA EXEQUENTE), DA R. DECISÃO DE FLS. 26, QUE SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: “ASSIM, DECRETO A PRISÃO DE T.M.S., JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, PELO PRAZO DE 30 DIAS, NO QUAL DEVERÁ CONSTAR O VALOR DO DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ATUALIZADO, ANTE O TEOR DA SÚMULA 309 DO STJ, VERBIS: ‘O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO’”.

21- PROC. 035.090.007.564 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - R.A.N. X G.P.I.R. - INTIME-SE **DR.ª LUCINEIA VINCO, OAB/ES 15.330 E/OU DR. FERNANDO PEREIRA MOZINE, OAB/ES 13.402** (ADVOGADOS DA REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 209, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS.

22- PROC. 035.070.135.286 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - J.R.S. X A.L.S.S. - INTIME-SE **DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7.453** (ADVOGADO DA REQUERENTE) E A **DR.ª CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM, OAB/ES 7.451 E/OU DR.ª MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB/ES 14.723** (ADVOGADAS DA REQUERIDA), DO R. DESPACHO DE FLS. 294, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS, BEM COMO PARA REQUEREREM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O QUE ENTENDEREM CONVENIENTE.

23- PROC. 035.040.071.363 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - A.R.C. X J.R.F. - INTIME-SE **DR. VITO BENO VERVLOET, OAB/ES 8.482** (ADVOGADO DO REQUERENTE) E **DR. LUIZ CARLOS BATISTA, OAB/ES 8.624** (ADVOGADO DA REQUERIDA), DO R. DESPACHO DE FLS. 613, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

24- PROC. 035.090.217.916 - GUARDA DE MENORES - C.A.S.S. X J.V.S., MENOR REPRESENTADO POR L.K.P. - INTIME-SE **DR. IVANELES OLIVEIRA, OAB/ES 6.112** (ADVOGADO DO REQUERENTE) E A **DR.ª KÁSSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ, OAB/ES 14.806** (ADVOGADA DA REQUERIDA), DO R. DESPACHO SANEADOR DE FLS. 59, QUE

DECLAROU O PROCESSO EM ORDEM, NÃO HAVENDO NULIDADES E NEM IRREGULARIDADES PARA SANAR, TENDO FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA A COMPROVAÇÃO DE QUEM POSSUI MELHORES CONDIÇÕES DE PERMANECER COM O MENOR; DEFERIU, AINDA, AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS, DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS SER FORNECIDO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NÃO ESTIVER NOS AUTOS. DEFERIU, POR FIM, A REALIZAÇÃO DO ESTUDO SOCIAL E, APÓS A SUA REALIZAÇÃO, DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

25- PROC. 035.040.103.000 - P. 1469 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL - L.T.B.M. E T.M.S. - INTIME-SE DR. OSMAR SEIDE, OAB/ES 3.248 (ADVOGADO DA REQUERENTE), PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DESARQUIVAMENTO NA FORMA DA LEI.

26- PROC. 035.100.833.330 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - A.S. X M.F.S., MENOR REPRESENTADA POR M.P.R.F. - INTIME-SE DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3.028 (ADVOGADO DO REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL CORRIGINDO O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, ACRESCENDO O NOME DA GENITORA DA MENOR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

27- PROC. 035.100.807.334 - GUARDA DE MENORES - D.F.R. X L.G.S.F. - INTIME-SE DR.ª MARCELA NUNES DE SOUZA, OAB/ES 13.467 (ADVOGADA DO REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 16, QUE DETERMINOU, NOVAMENTE, A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA ADVOGADA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, CORRIGINDO O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

28- PROC. 035.100.832.985 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - A.P.R.S. X A.A.S. - INTIME-SE DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/ES 3.028 (ADVOGADO DA REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO, ESCLARECER SE O PEDIDO DE ALIMENTOS CONSTANTE ÀS FLS. 05, LETRA D, É PARA A AUTORA OU PARA SEUS FILHOS MENORES.

29- PROC. 035.100.831.896 - DIVÓRCIO CONSENSUAL - W.M.S. E V.C.A.F.S. - INTIME-SE DR.ª MARIA JOSÉ VIEIRA GIORISATTO, OAB/ES 14.723 (ADVOGADA DOS INTERESSADOS), DO R. DESPACHO DE FLS. 27, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS INTERESSADOS, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, ASSINAR A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. DEVERÁ, AINDA, NO MESMO PRAZO, EMENDAR A INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS CÓPIA DA SENTENÇA QUE ARBITROU OS ALIMENTOS.

30- PROC. 035.060.102.379 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - A.S.L. X P.G.S.T. - INTIME-SE DR. RODRIGO VARGAS CAMPOS, OAB/ES 15.472 (ADVOGADO DA REQUERENTE), DO R. DESPACHO DE FLS. 116, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAREM ACERCA DA VENDA DO VEÍCULO NOTICIADA NA AUDIÊNCIA DE FLS. 115, DEVENDO REQUEREREM O QUE ENTENDEREM CONVENIENTE, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

VILA VELHA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

**ANGELICA RITA DE SOUZA FALCI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO
PROMOTOR: LUIS AUGUSTO SUZANO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: DIHLO FERNANDES TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA DEVOLVEREM NO CARTÓRIO OS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS

RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

BARBARA MARIA LOBATO PEDROSA MACEDO
ERRITON LEÃO
FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO
MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA
MARIA HELENA VIEIRA SOUZA

DR. ERRITON LEÃO

PROCESSO: 06/2007 APENSO AOS 163/92 - 51/07 - 294/91
REQUERENTE: ASILO DE VELHOS JESUS NAZARENO
REQUERIDO(A): ELPHELINA CARVALHO PIMENTEL
COM CARGA DESDE: 01/10/2009

DR. MARCELO DUARTE FREITAS ASSAD

PROCESSO: 464/96
REQUERENTE: LUIZA HAESE DA SILVA
REQUERIDO(A): ALBERTINO CRISPIN DA SILVA
COM CARGA DESDE: 06/10/2009

DR.ª BARBARA MARIA LOBATO PEDROSA MACEDO

PROCESSO: 574/2003 APENSO AO 54/04
REQUERENTE: SAIONARA SA DA SILVA
REQUERIDO(A): WALTER F. PINHEIRO
COM CARGA DESDE: 08/10/2009

DR. FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO

PROCESSO: 523/99 APENSO AO 505/99
REQUERENTE: JOSÉ E. SCABELO
REQUERIDO(A): SANTINHA DA P. L. SCABELO
COM CARGA DESDE: 19/10/2009

DR. FLAVIO FIGUEIREDO RIBEIRO

PROCESSO: 847/2001 APENSO AO 685/00
REQUERENTE: IGREJA CRISTÃ MARANATA
REQUERIDO(A): VITÓRIO SARTÓRIO
COM CARGA DESDE: 19/10/2009

DR.ª MARIA HELENA VIEIRA SOUZA

PROCESSO: 230/2004
REQUERENTE: MARIAN LEÃO HYGINO
REQUERIDO(A): JOSÉ DE A. HYGINO
COM CARGA DESDE: 04/11/2009

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

PROCESSO: 158/99 APENSO AO 294/02
REQUERENTE: LISETE ASSAD SOARES
REQUERIDO(A): ANNIBAL B. M. SOARES
COM CARGA DESDE: 05/11/2009

**GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VILA VELHA
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: PAULA CHEIM JORGE D'AVILA COUTO
PROMOTOR: LUIS AUGUSTO SUZANO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: DIHLO FERNANDES TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA**

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA DEVOLVEREM NO CARTÓRIO OS AUTOS QUE ESTÃO SOB AS SUAS RESPONSABILIDADES POR PRAZO SUPERIOR AO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

AGACI CARNEIRO JUNIOR
ALCIMAR NASCIMENTO
ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO
ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA
ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA
CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO
CELIO RIBEIRO BARROS
CLAUDIA SOUZA DE AMORIM
CLAUDIO CALIMAN
DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR
 EDUARDO COUTINHO NEVES
 ELIAS MELOTTI JUNIOR
 FABIA MARIANES DE ATAYDES DALLA BERNARDINA
 FABIANO LARANJA RIBEIRO
 FABIO ARMSTRONG BORG
 FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA
 GERALDO GAMA DA SILVA
 GERUZA DEBRANCK DE PAULA
 GUSTAVO GOMES DA COSTA
 GUSTAVO VIEIRA TAVARES
 HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO
 JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI
 JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA
 JOSÉ CARLOS FERREIRA
 JOSÉ LUIS CISNEROS CHAVEZ
 JOSÉ NATALINO CAMPONEZ
 KELLY CRISTINA BRUNO
 KENIA PIM SILVA BENTO
 KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
 LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS
 LEONARDO BARROS CAMPOS RAMOS
 LUCIANO BRANDÃO CAMATA
 LUCIANO BRAVIM
 MARTA LOPES
 NAIR DIAS BRAGANÇA
 NELIO ALVARENGA
 ORIAS BORGES LEAL
 RAPHAEL TRES DA HORA
 RICARDO BENETTI FERNANDES MOÇA
 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
 SANDRO GUIO FRANZOTTI
 TANIA MARIA PIRES E PINHO
 TELMO VALENTIM ZBYSZYSNKI
 THIAGO PEREIRA MALAQUIAS
 WALFREDO WILSON DAS NEVES

DR. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR**PROCESSO: 740/2000**

REQUERENTE: HERBERT FREIRE SPOSITO
 REQUERIDO(A): RONALD CRUZ SPOSITO
 COM CARGA DESDE: 10/11/2009

DRª. TANIA MARIA PIRES E PINHO**PROCESSO: 495/2001 APENSO AO 477/99**

REQUERENTE: ROSALINA R. GIAMBARBA
 REQUERIDO(A): LUIZ G. NETO
 COM CARGA DESDE: 13/11/2009

DR. EDUARDO COUTINHO NEVES**PROCESSO: 586/2004**

REQUERENTE: MARIA DA PENHA A. SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO ANTUNES E ESPOSA
 COM CARGA DESDE: 16/11/2009

DR. GUSTAVO VIEIRA TAVARES**PROCESSO: 57/2008**

REQUERENTE: MARIA L. V. TAVARES
 REQUERIDO(A): MARIA DA P. V. TAVARES
 COM CARGA DESDE: 25/11/2009

DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**PROCESSO: 84/98 APENSO AOS 251/04 - 64/98 - 31/98**

REQUERENTE: IRANEIDE P. NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): CLAUDEMIR FAÉ
 COM CARGA DESDE: 30/11/2009

DR. RAPHAEL TRES DA HORA**PROCESSO: 565/99 APENSO AOS 972/01 - 569/99**

REQUERENTE: MARIA S. TRES DA HORA
 REQUERIDO(A): VALDEMIR B. DA HORA
 COM CARGA DESDE: 08/12/2009

DR. ALCIMAR NASCIMENTO**PROCESSO: 334/2002**

REQUERENTE: LIDIA DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): ALFREDO C. SANTOS
 COM CARGA DESDE: 11/12/2009

DR. CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO**PROCESSO: 207/2002 APENSO AOS 431/01 - 408/01**

REQUERENTE: MARIA M. SANTOS FREITAS
 REQUERIDO(A): ESP. ARTUR LUIZ G. FREITAS
 COM CARGA DESDE: 15/12/2009

DR. LUCIANO BRAVIM**PROCESSO: 233/2009**

REQUERENTE: ANTHERO ROSA DE ALMEIDA FILHO
 REQUERIDO(A): IRENE GAVE DE ALMEIDA
 COM CARGA DESDE: 16/12/2009

DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO**PROCESSO: 979/2001 APENSO AO 512/2005**

REQUERENTE: ANTONIO A. N. DA SILVA
 REQUERIDO(A): GUILHERMINA G. NOGUEIRA
 COM CARGA DESDE: 07/01/2010

DR. RICARDO BENETTI FERNANDES MOÇA**PROCESSO: 61/95**

REQUERENTE: ZELMIR ANTONIO DE VARGAS
 REQUERIDO(A): ELZIR DE VARGAS COUTINHO
 COM CARGA DESDE: 13/01/2010

DR. ELIAS MELOTTI JUNIOR**PROCESSO: 263/2004**

REQUERENTE: DAGMAR SAMPAIO SILVA
 REQUERIDO(A): ANTONIO FELIZARDO DA SILVA
 COM CARGA DESDE: 18/01/2010

DRª. MARTA LOPES**PROCESSO: 178/2009**

REQUERENTE: REINALDO AGUIAR QUEIROZ
 REQUERIDO(A): CELIA DA SILVA QUEIROZ
 COM CARGA DESDE: 21/01/2010

DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYSNKI**PROCESSO: 114/2007**

REQUERENTE: ENRIQUE S. NUNES
 REQUERIDO(A): SCHEILA S. N. SCHUINA
 COM CARGA DESDE: 22/01/2010

DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA**PROCESSO: 253/2009**

REQUERENTE: LUCIA NAZARETH FERREIRA
 REQUERIDO(A): LUZIA GOMES DA ROCHA
 COM CARGA DESDE: 28/01/2010

DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA**PROCESSO: 307/95**

REQUERENTE: GENILDA GOMES KOBI DOS SANOS
 REQUERIDO(A): BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
 COM CARGA DESDE: 01/02/2010

DR. FRANCISCO CARLOS PIO DE OLIVEIRA**PROCESSO: 469/97 APENSO AO 23/92**

REQUERENTE: EUGENIO FAUSTINI DAS NEVES
 REQUERIDO(A): MANOEL DAS NEVES
 COM CARGA DESDE: 02/02/2010

DR. FABIANO LARANJA RIBEIRO**PROCESSO: 419/2000**

REQUERENTE: ALTAIR FERREIRA LEITE
 REQUERIDO(A): ELZA MARIA LARANJA LEITE
 COM CARGA DESDE: 02/02/2010

DRª. KELLY CRISTINA BRUNO**PROCESSO: 114/2006**

REQUERENTE: SINVAL FRANCISCO QUERINO DOS SANTOS
 REQUERIDO(A): VENINA FERREIRA SANTOS
 COM CARGA DESDE: 03/02/2010

DRª. FABIA MARIANES DE ATAYDES DALLA BERNARDINA**PROCESSO: 134/2008**

REQUERENTE: FERNANDA N. NUNES
 REQUERIDO(A): ANA MARIA MENDES
 COM CARGA DESDE: 03/02/2010

DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA**PROCESSO: 121/2005**

REQUERENTE: FABIO DOS S. BARBOSA
 REQUERIDO(A): ONALDO BARBOSA
 COM CARGA DESDE: 22/02/2010

DR. NAIR DIAS BRAGANÇA**PROCESSO: 192/2005**REQUERENTE: LIETE BISPO DE LIMA
REQUERIDO(A): RAIMUNDO MENDES DE LIMA
COM CARGA DESDE: 23/02/2010**DR. AGACI CARNEIRO JUNIOR****PROCESSO: 466/2004**REQUERENTE: MARIA ANGELA GONÇALVES C. DA TORRE
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA CAVALHIER
COM CARGA DESDE: 24/02/2010**DR. ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO****PROCESSO: 563/99 APENSO AO 619/2002**REQUERENTE: INGRID LEAL ESMANHOTTO
REQUERIDO(A): JOÃO ESMANHOTTO FILHO
COM CARGA DESDE: 25/02/2010**DR. NELIO ALVARENGA****PROCESSO: 476/96**REQUERENTE: IRENE PINHEIRO E OUTRA
REQUERIDO(A): EDITH PINHEIRO
COM CARGA DESDE: 26/02/2010**DR. CELIO RIBEIRO BARROS****PROCESSO: 25/2010**REQUERENTE: ALDINETE ALMEIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): MANOEL L. DE A. FILHO
COM CARGA DESDE: 11/03/2010**DR. CLAUDIO CALIMAN****PROCESSO: 62/2008**REQUERENTE: EMANUELLY M.FORZA
REQUERIDO(A): ARCILIO A. FORZA
COM CARGA DESDE: 12/03/2010**DR. LEONARDO BARROS CAMPOS RAMOS****PROCESSO: 508/2002**REQUERENTE: ALCIR MOREIRA BOTELHO
REQUERIDO(A): ROSA MORENO BOTELHO
COM CARGA DESDE: 12/03/2010**DR. FABIO ARMSTRONG BORG****PROCESSO: 102/2009**REQUERENTE: IZABEL P. LORENZONI
REQUERIDO(A): EUZEBIO LORENZONI
COM CARGA DESDE: 15/03/2010**DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR****PROCESSO: 163/2006**REQUERENTE: VILMA S. LIBERATO
REQUERIDO(A): EDALMO P. LIBERATO
COM CARGA DESDE: 19/03/2010**DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO****PROCESSO: 648/97 APENSO AOS 980/02 - 47/99 - 217/98**REQUERENTE: WALERIA ESTEVAM DE ALENCAR
REQUERIDO(A): ANTONIO VALDETÁRIO DE ALENCAR
COM CARGA DESDE: 23/03/2010**DR. JOSÉ LUIS CISNEROS CHAVEZ****PROCESSO: 343/2002**REQUERENTE: OLETES MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): AGNELLO DE S. FILHO
COM CARGA DESDE: 29/03/2010**DR. ORIAS BORGES LEAL****PROCESSO: 14/99**REQUERENTE: KATIA A. R. CARDOSO
REQUERIDO(A): GILBERTO REIS
COM CARGA DESDE: 29/03/2010**DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATA****PROCESSO: 21/93**REQUERENTE: ANASTÁCIA PEREIRA
REQUERIDO(A): WALDEMIR MASCARENHAS
COM CARGA DESDE: 05/04/2010**DR. SANDRO GUIO FRANZOTTI****PROCESSO: 64/2001**REQUERENTE: LILIA MARIA CORREA
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA CORREA
COM CARGA DESDE: 06/04/2010**DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA****PROCESSO: 189/2000**REQUERENTE: BERNADE DANTAS GASPARINI
REQUERIDO(A): CARMELINA DA SILVA DANTAS
COM CARGA DESDE: 07/04/2010**DR. KENIA PIM SILVA BENTO****PROCESSO: 141/2005**REQUERENTE: PAULO S. P. COSTA
REQUERIDO(A): ADERICO COSTA
COM CARGA DESDE: 13/04/2010**DR. GERUZA DEBRANCK DE PAULA****PROCESSO: 63/2010**REQUERENTE: ANGELA MOCHEL DE SOUZA NETTO
REQUERIDO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETTO
COM CARGA DESDE: 14/04/2010**DR. WALFREDO WILSON DAS NEVES****PROCESSO: 507/2004**REQUERENTE: MARINALVA CRUZ A. COLODETTI
REQUERIDO(A): FRANCISCO COLODETTI
COM CARGA DESDE: 20/04/2010**DR. CLAUDIA SOUZA DE AMORIM****PROCESSO: 575/96**REQUERENTE: SAMUEL WALTER BOZI
REQUERIDO(A): MARIA NANCY BRAVIN BOZI
COM CARGA DESDE: 23/04/2010**DR. ANDRE LUIS REMEDE PRANDINA****PROCESSO: 37/2006**REQUERENTE: MARLISE BRAVO PINHEIRO MIRANDA
REQUERIDO(A): ERICE DA SILVA MIRANDA
COM CARGA DESDE: 26/04/2010**DR. LENIA DAYSE TEIXEIRA DAROS****PROCESSO: 01/2004**REQUERENTE: BERTINO STANGE
REQUERIDO(A): ELZA K. BINOW
COM CARGA DESDE: 27/04/2010**DR. JOSÉ NATALINO CAMPONEZ****PROCESSO: 701/2004 APENSO AOS 699/04 - 700/04 - 220/09**REQUERENTE: FRANCISCA BOZI DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): AILDA GABLER
COM CARGA DESDE: 27/04/2010**DR. GERALDO GAMA DA SILVA****PROCESSO: 303/2009**REQUERENTE: ROBERTO C. MATOS
REQUERIDO(A): CELIA ALVES DA MOTTA
COM CARGA DESDE: 28/04/2010**DR. THIAGO PEREIRA MALAQUIAS****PROCESSO: 573/2005 APENSO AO 25/2006**REQUERENTE: WALDEMIRO BONFIM
REQUERIDO(A): RUFINA BONFIM
COM CARGA DESDE: 29/04/2010**DR. JAQUEANE DE ANDRADE JADJESKI****PROCESSO: 254/2006**REQUERENTE: ALINE M. SANTIAGO RAMOS
REQUERIDO(A): DINAH M. EIRAS
COM CARGA DESDE: 29/04/2010**DR. GUSTAVO GOMES DA COSTA****PROCESSO: 607/2005 APENSO AO 17/2008**REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA TALLON MATHEUS
REQUERIDO(A): CLOVIS MATHEUS
COM CARGA DESDE: 29/04/2010GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, DE REGISTRO
PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DE VILA VELHA - COMARCA DA
CAPITAL**

LISTA 19/10

JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO ZAGO RABELO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCREVENTES CLAUDIA MORGADO HORTA BARROS,
CRISTHINE NETTO CARVALHO NEGREIROS, NÍOBE
CHRISTINA COELHO BORTOLON E VALÉRIA MAIA SAÚDE
IZOTON

DE ACORDO COM O ART. 236 C/C 1.216 DO CPC, INTIMO:

DR. ANTONIO ISNALDO RODRIGUES DA ROCHA
DRª BRINA MARTINS FLÓRIO
DR. DANILO SOUZA CHAVES
DRª LAURA MARIA AZEVEDO DA SILVEIRA
DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA
DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO
DR. ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
DR. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI
DRª TANIA MARA BORGES DA COSTA

PROC. Nº 035090220324 - ANULATÓRIA

DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO

REQUERENTE: ABNER SOUZA DA SILVA

REQUERIDO: CETURB-GV

DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 173/181, BEM COMO DO RECURSO DE APELAÇÃO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

CARTA PRECATÓRIA Nº 035100849146

DR. DANILO SOUZA CHAVES

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

REQUERIDO: ESPÓLIO DE HENRIQUETA SOARES DE ANDRADE E OUTROS

PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$81,45 (OITENTA E UM REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

PROC. Nº 035000124434 - EXECUÇÃO

DRª LAURA MARIA AZEVEDO DA SILVEIRA

EXEQUENTES: KELLY ROSA MATTOS E OUTROS

EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 479/480, BEM COMO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA.

PROC. Nº 035080204403 - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

DRª TANIA MARA BORGES DA COSTA

SUSCITANTE: PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANA

SUSCITADO: TANIA MARA BORGES DA COSTA

DO INTEIRO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 498/500

PROC. Nº 035050126073 - INDENIZATÓRIA

DR. ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA

REQUERENTE: MATHEUS RODRIGUES BORGES E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS.

PROC. Nº 035090155637 - HABILITAÇÃO

DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE ELIZIO MUNIZ NASCIMENTO E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ ALVES LEAL REIS E OUTRO

DO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 115/129, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, EM 15 (QUINZE) DIAS.

PROC. Nº 035100788294 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO

DRª BRINA MARTINS FLÓRIO

REQUERENTE: MARCEL SANTOS OLIVEIRA E OUTRO

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 30/31 BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ESCLARECEREM SE DESEJAM PROSSEGUIR NO FEITO PARA INCLUIR EM SEUS NOMES O PATRONÍMICO PATERNO "VILLA-FORTE DE OLIVEIRA", UMA VEZ QUE, CONFORME JÁ MENCIONADO, NÃO É POSSÍVEL O FRACIONAMENTO DE NOMES DE FAMÍLIA.

PROC. Nº 035090026457 - OBRIGAÇÃO DE FAZER (EXECUÇÃO)

DR. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI

EXEQUENTE: ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI

EXECUTADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$149,33 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS, TRINTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).

PROC. Nº 035100845052 - MANDADO DE SEGURANÇA

DR. ANTONIO ISNALDO RODRIGUES DA ROCHA

IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES E OUTRO

IMPETRADO: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - 1ª ZONA DE VILA VELHA

DO INTEIRO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 49/51 QUE INDEFERE A LIMINAR PLEITEADA.

VILA VELHA/ES, 10E4D4 DE MAIO DE 2010.

ANA JULIA MOSCON ZOPPI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

-*****-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA
VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO
(E-PROCEES)

LISTA Nº: 50 - 2010

1 - 035.09.519197-7 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: FLAVIO DE FREITAS BARRETO

REQUERIDO: INSTITUTO DO ESPORTE WANDERLEY LUXEMBURGO

ADVOGADO(A): ROBERTO MARINHO GUIMARAES - OAB/ES 3802

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA O MANDADO DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 21 E O AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 29, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO

2 - 035.08.505809-6 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: HELOISA CO DOS SANTOS

REQUERIDO: CLEBER GOMES MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO(A): CLAUDINEIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS POLETO - OAB/ES 11400

ADVOGADO(A): ENOQUE FERREIRA PINTO JUNIOR - OAB/ES 9457

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA ESPECIAL DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 13/09/2010 14:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 40

3 - 035.08.514223-2 - REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DIVINO VIEIRA FERREIRA

REQUERIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO(A): TIAGO LANNA DOBAL - OAB/ES 12233

ADVOGADO(A): SAMIRA AMIGO NEME - OAB/ES 11826

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO CONSTANTE DO ITEM 31, EM 5 (CINCO) DIAS, PENA DE EXECUÇÃO

4 - 035.10.506203-4 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: GILSON DE PAULA BARBOSA

REQUERIDO: MAURICIO HORTA DE LIMA CARDOSO

ADVOGADO(A): FRANCISCO MACHADO NASCIMENTO - OAB/ES 13010

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO DIA 27/09/2010 11:00, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 9

5 - 035.09.502631-6 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ELIONAI SILVA SCHUBERT FERREIRA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A (AV. PRINCESA ISABEL) E OUTROS

ADVOGADO(A): RAUL DIAS BORTOLINI - OAB/ES 14023

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER ME CARTÓRIO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ EXPEDIDO

6 - 035.10.505573-1 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOAO MANOEL PIMENTEL PULCHERI

REQUERIDO: TRIP SA. LINHAS AEREAS

ADVOGADO(A): FABIO LEONARDO MOTTA DE DEUS - OAB/ES 13571

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 15/09/2010 09:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DA DECISÃO SOB Nº DE ORDEM 8

7 - 035.10.505853-7 - ORDINÁRIA

REQUERENTE: CRISTIANO DE SOUZA PALMEIRA

REQUERIDO: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): RICARDO MATOS DE SOUZA - OAB/ES 14809

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA COMPARECER(EM) NA AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS DA SUPRA AÇÃO MENCIONADA, QUESERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO VILA VELHA - 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ELETRÔNICO (E-PROCEES), NO **DIA 20/09/2010 11:30**, SITUADA NO(A) RUA LUIZA GRINALDA, 377, PRAINHA, VILA VELHA - ES, CEP: 29100240 E DO DESPACHO SOB Nº DE ORDEM 8

8 - 035.08.515257-1 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: JOÃO BATISTA GUEDES LINS

REQUERIDO: JAGUARACI DE SENA

ADVOGADO(A): GUILHERME VIANA RANDOW - OAB/ES 7433

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DO DETRAN E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 5 (CINCO) DIAS

9 - 035.10.502069-4 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: INES COUTINHO DOS SANTOS

REQUERIDO: FININVEST

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ TRASPADINI CÂNDIDO DA SILVA - OAB/ES 9590

INTIMO OS(AS) DRS(AS) ADVOGADOS(AS) PARA CIÊNCIA DO AR DEVOLVIDO SOB Nº DE ORDEM 18 E INFORMAR NOVO ENDEREÇO DO REQUERIDO, EM 05 (CINCO) DIAS, PENA DE EXTINÇÃO.

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VILA VELHA -
ESTÁCIO DE SÁ
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA Nº 12/2010

JUIZ DE DIREITO: PATRICIA FARONI

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: ANA KARLA KOHLS GARCIA

EXPEDIENTE DO DIA 07/05/2010

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO:

DR. LUCIANA DEZAN BERTOLLO – OAB/ES 11.194
DR. CARLOS HENRIQUE SOBIERAY GNOATTO – OAB/ES 41.401
DRª LEILA DAMASCENO O. ORTEGA SOARES – OAB/ES 9545
DR. RAPHAEL ELER ROSSOW – OAB/ES 11.896
DRª HELODINA C. SOARES – OAB/ES 4.089
DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES – OAB/ES 6.095
DR. MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE – OAB/ES 11.511
DRª JESSICA PAULA DA SILVA BERGER – OAB/ES 16.671
DR. EJANDIR ELIAS MARTINS – OAB/ES 8.857
DR. WILLES DE SOUZA TOLENTINO – OAB/ES: 12.729
DR. ROGER FERREIRA AMORIM – OAB/ES: 13360
DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA – OAB/ES 13.171
DRª LARISSA LOUREIRO MARQUES – OAB/ES 14.781
DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFER – OAB/ES 9.386

DR. GILMAR MARTINS NUNES – OAB/ES 15.750
DRª BRUNA SERAFIM TEIXEIRA – OAB/ES: 14.167
DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS – OAB/ES: 7785
DR. ROBERTO GARCIA MERÇON – OAB/ES 6445
DRª KÁTIANY MARA DE SOUZA – OAB/ES 9890
DR. BRUNO AMARANTE SILVA COUTO – OAB/ES 14.487
DRª VANESSA CHAVES DA COSTA – OAB/ES 16.523
DRª GLAUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303
DRª MARCELA JORGE PAES BARRETO – OAB/ES 15.407
DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/ES 6.462
DR. LUIZ HENRIQUE BORROZZINO – OAB/SP 262.256
DR. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA MUNHÓZ – OAB/ES 13.333
DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA – OAB/ES 8670
DRª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA – OAB/ES 6454
DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR – OAB/ES 11.671
DR. ANGEL PUMEDA PEREZ – OAB/SP 163.499
DRª THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA – OAB/ES 12.822
DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO – OAB/ES 158-B
DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO – OAB/ES 5.638
DRª ANA PAULA CASGRANDE PAGOTTE MACHADO – OAB/ES 9.557
DRª ADRIANE DE ALMEIDA DE OLIVEIRA – OAB/ES 10.710
DR. JOSÉ NATALINO CAMPONÉZ – OAB/ES 3.813
DR. ROBERTO C. BARSCH – OAB/SP 78.646
DR. WILLES DE SOUZA TOLENTINO – OAB/ES 12.729
DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/ES 3.028
DR. RANHEL SANTIAGO SALVA – OAB/ES 12992
DR. RICARDO AUGUSTO GUSMÃO – OAB/ES 7929
DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES – OAB/ES 6.437
DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS – OAB/ES 15.254
DRª VANESSA CHAVES DA COSTA – OAB/ES 16.523
DRª JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR – OAB/ES 10.871
DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA – OAB/ES 14.490
DR. JOCIANI PEREIRA NEVES – OAB/ES 12.201
DR. JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY – OAB/ES 10.117
DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO – OAB/ES 12.451
DRª ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405 - A
DR. HOGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668
DR. ÁTILA KUSTER NETTO – OAB/ES 13.988
DR. EJANDIR ELIAS MARTINS – OAB/ES 8.857

PROC. 035.09.008300-3

DRª LUCIANA DEZAN BERTOLLO – OAB/ES 11.194

REQUERENTE: MARIA ONEIDE DOS SANTOS REIS

REQUERIDO: ASSINFRA/DF – ASSOC. DOS SERV. DA INFRAERO DO DF

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 168, “(...) INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (...)”

PROC. 035.09.021364-2

DR. CARLOS HENRIQUE SOBIERAY GNOATTO – OAB/ES 41.401

REQUERENTE: JOSENIL SOUZA DO ROSÁRIO

REQUERIDO: VICTORY COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 67 E 67V, “(...) PROSEGUINDO-SE INTIME-SE PARA CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (...)”

PROC. 035.09.023052-1

DRª LEILA DAMASCENO O. ORTEGA SOARES – OAB/ES 9545

REQUERENTE: FRANCISCHETTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E MEDEIRAS

REQUERIDO: RONALDO PINTO ALMEIDA-ME

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 24, “(...) INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (...)”

PROC. 035.09.017357-2

DR. RAPHAEL ELER ROSSOW – OAB/ES 11.896

REQUERENTE: WILCAR AUTO SERVIÇO LTDA.

REQUERIDO: LOG RISCO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 51, “(...) PORTANTO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE POSSUI INTERESSE NO BLOQUEIO DO VALOR ACIMA INFORMADO, PODENDO INDICAR, NO MESMO PRAZO, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA (...)”

PROC. 035.10.503819-0**DRª HELODINA C. SOARES – OAB/ES 4.089**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ITAPOÃ

REQUERIDO: ERIVALDO CRUZ

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 26, “(...)

DEFIRO O REQUERIMENTO DE FL. 25 (...)”

PROC. 035.06.404121-3**DR. CARLOS ALBERTO VALIATTI LOPES – OAB/ES 6.095****DR. MARCO AURELIO RANGEL GOBETTE – OAB/ES 11.511**

REQUERENTE: RODRIGO RANGEL GOBETTE

REQUERIDO: JOLUED CAR

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 146, “(...)

EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CREDITO CONFORME REQUERIDO EM PETIÇÃO DE FLS. 144. (...)”

PROC. 035.10.502725-0**DRª JESSICA PAULA DA SILVA BERGER – OAB/ES 16.671**

REQUERENTE: EVA PAULA PORFIRIO DOS PRAZERES

REQUERIDO: ESCELSA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 27, “(...)

ISTO POSTO, FACE A COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALI CONSTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(...)”

PROC. 035.05403161-2**DR. EJANDIR ELIAS MARTINS – OAB/ES 8.857**

REQUERENTE: MARQUES IND. E COM. DE GESSO LTDA-ME

REQUERIDO: SAMUEL CRAVO DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 162, “(...)

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (...)”

PROC. 035.09.020383-3**DR. WILLES DE SOUZA TOLENTINO – OAB/ES: 12.729****DR. ROGER FERREIRA AMORIM – OAB/ES: 13360**

REQUERENTE: DETALLES EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

REQUERIDO: SIMQUALI ALIMENTAÇÃO LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FL. 45. “(...) JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...)”

PROC.035.06.007238-2**DR. VALMIR FERREIRA BARBOSA – OAB/ES 13.171**

REQUERENTE: ITAPARICA LAMINADOS E MADEIRAS LTDA-ME

REQUERIDO: HERON XAVIER VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS.73, “(...) A

RESPEITO DO PEDIDO FORMULADO À FL. 70, DEVERÁ O EXEQUENTE DILIGENCIAR JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS A LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DO EXECUTADO. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE OFIAMENTO. (...)”

PROC. 035.09.018093-2**DRª LARISSA LOUREIRO MARQUES – OAB/ES 14.781****DR. RODRIGO TEIXEIRA COFFER – OAB/ES 9.386**

REQUERENTE: MARIA REGINA BERTOLDE

REQUERIDO: UNIMED -VITÓRIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 211, “(...)

INTIME-SE AS PARTES DA SENTENÇA.(...) E DA R. SENTENÇA DE FLS.203, “(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95 (...)”

PROC. 035.10.506287-7**DR. GILMAR MARTINS NUNES – OAB/ES 15.750**

REQUERENTE: FABIO RIDRIGUES DIAS

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A

PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 27, “(...) EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO, POIS NO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INEXISTINDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA, JÁ QUE, SE NÃO CONFIRMADA A FINAL, OS LANÇAMENTOS DE DÉGITOS PODEM SER RATIFICADOS, NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DETERMINO A

IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS, AFIM DE QUE PROMOVA A BAIXA DO PROTESTO DO DÉBITO REGISTRADO EM NOME DO AUTOR (...)”

PROC: 035.03.001268-2**DRª BRUNA SERAFIM TEIXEIRA – OAB/ES: 14.167**

REQUERENTE: JOÃO RICARDO CUNHA PIAZENTINI

REQUERIDO: LAUMAR DISTRIBUIDORA LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 89. “(...)

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO DE FL. 84. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 85/87 (...)”

PROC: 035.09.018475-1**DRª BIANCA V. LIMONGE RAMOS – OAB/ES: 7785**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DIAS I

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FL. 80. “(...)

ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DEVIDAS (...)”

PROC: 035.04.002054-3**DR. ROBERTO GARCIA MERÇON – OAB/ES 6445**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AMERICAN TOWERS

REQUERIDO: ARLEY SILVEIRA XAVIER

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 88, “(...)

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PACÍVEIS DE PENHORA DE REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO(...)”

PROC: 035.10.502779-7**DRª KATIANY MARA DE SOUZA – OAB/ES 9890****DR. BRUNO AMARANTE SILVA COUTO – OAB/ES 14.487**

REQUERENTE: ANA MARIA NOGUEIRA CARNEIRO

REQUERIDO: CAIXA SEGURORA S/A

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DESPACHO DE FLS. 79, “(...)

PORTANTO DESIGNO AUDIÊNCIA DE I E J PARA O DIA 31/05/2010 ÀS 14:00 HORAS (...)”

PROC: 035.09.015128-9**DRª VANESSA CHAVES DA COSTA – OAB/ES 16.523**

REQUERENTE: JANAINA SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: ECLIPSE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DESPACHO DE FLS. 58V,

“(...)INTIME-SE TAMBÉM A PARTE AUTORA DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS.(...)”

PROC: 035.10.504259-8**DRª GLAUCIA BENEVIDES CORRÊA LIMA – OAB/ES 11.303****DRª MARCELA JORGE PAES BARRETO – OAB/ES 15.407**

REQUERENTE: JOSÉ PARADELA FRANCISCO

REQUERIDO: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DESPACHO DE FLS. 48, “(...)

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA (...)”

PROC: 035.06.006189-8**DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA – OAB/ES 6.462**

REQUERENTE: LARISSA BRUNO DA SILVA

REQUERIDO: COMPANHIA AÉREA IBERIA

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 257,

“(...)INTIME-SE A AUTORA PARA FAZER O DEPÓSITO DO VALOR APURADO À FLS. 256, OU SEJA, R\$ 248,02, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS. (...)”

PROC: 035.09.012264-5**DR. LUIZ HENRIQUE BORROZZINO – OAB/SP 262.256****DR. JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA MUNHÓZ – OAB/ES 13.333**

REQUERENTE: LINA DOS ANJOS ZANOLI

REQUERIDO: SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL

TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO

RECURSAL.

PROC: 035.08.020547-5**DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA – OAB/ES 8670**

REQUERENTE: ELSON SIMÕES REIS

REQUERIDO: TAM LINHAS AERIAS S/A

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 80, “(...)

INTIME-SE A REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.73 (...)”

PROC: 035.07.012500-6

DRª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA – OAB/ES 6454

REQUERENTE: EDINA FRONTINE DE MATOS

REQUERIDO: UNIBANCO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 116, “SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 111 E DOCUMENTOS JUNTADOS, MANIFESTE-SE A AUTORA, POR SUAS ADVOGADAS (...)”

PROC: 035.09.022866-5

DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR – OAB/ES 11.671

DR. ANGEL PUMEDA PEREZ – OAB/SP 163.499

REQUERENTE: ANGELA MARIA DA SILVA MANEIRO - ME

REQUERIDO: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 74, “(...) ISTO POSTO, FACE A COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS ALISONTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.(...)”

PROC: 035.10.078155-4

DRª THAIZ CERQUEIRA LIMA RODRIGUES DA CUNHA – OAB/ES 12.822

REQUERENTE: ELIMAR DAVID VIANNA

REQUERIDO: HSBC – BANK BRASIL S/A

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 97, “(...) INTIME-SE O REQUERIDO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL. (...)”

PROC: 035.10.50.5213-4

DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO – OAB/ES 158-B

REQUERENTE: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34, “(...) EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO, POIS, NO ARTIGO 273, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INEXISTINDO PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA TUTELA, JÁ QUE NÃO CONFIRMADA A FINAL, OS LANÇAMENTOS DE DÉBITOS PODEM SER RATIFICADOS, NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA E DETERMINO A IMEDIATA EXPEDIÇÃO DE ORDEM AO REQUERIDO, PARA QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR A COBRANÇA DA FATURA NO VALOR DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS)(...)”

PROC: 035.07.005632-6

DR. ONILDO TADEU DO NASCIMENTO – OAB/ES 5.638

REQUERENTE: NEIDE DUARTE PEREIRA

REQUERIDO: ITAVENA RIO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 105, “(...) DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DÊ-SE VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, DIGO, CINCO DIAS.(...)”

PROC: 035.10.503859-6

DRª ANA PAULA CASGRANDE PAGOTTE MACHADO – OAB/ES 9.557

REQUERENTE: COND. DO CONJ. RESIDENCIAL COSTA AZUL

REQUERIDO: NELSON BOSI

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 38, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(...)”

PROC: 035.06.004050-4

DRª ADRIANE DE OLIVEIRA – OAB/ES 10.710

DR. JOSÉ NATALINO CAMPONÊZ – OAB/ES 3.813

DR. ROBERTO C. BARSCH – OAB/SP 78.646

REQUERENTE: ALMIR SCHIMIDEL SOARES E JOCILEIA BARBARA TAUFNER

REQUERIDO: EMPRESA CHENSON COMERCIO EXTERIOR LTDA. E TEREZINHA AMBROSIO ALVES

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 180, “(...) TENDO EM VISTA TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA ALVES E WERLY LTDA., COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28 DA LEI 8078/90 E ARTIGO 50 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, A FIM DE QUE OS EFEITOS DESTA EXECUÇÃO SEJAM ESTENDIDOS AOS BENS PARTICULARES DAS SÓCIAS DA PESSOA JURÍDICA, PARA QUE AS INTIMAÇÕES DE TODOS OS ATOS DO PROCESSO SEJAM DIRIGIDAS ÀS SRAS. TEREZINHA AMBROSIA ALVES WERLY, PORTADORA DO CPF Nº

422.042.086-04 E ROSA HELENA WERLY, PORTADORA DO CPF Nº 463.128.116-20 (...)”

PROC: 035.09.017087-5

DR. WILLES DE SOUZA TOLENTINO – OAB/ES 12.729

REQUERENTE: RADDOS COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

REQUERIDO: COMERCIAL VIEIRA E CASTRO LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 40, “(...) DIANTE DA RESPOSTA NEGATIVA VIA PENHORA “ON LINE”, INTIME-SE O REQUERENTE/EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (...)”

PROC: 035.10.502775-5

DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA – OAB/ES 3.028

REQUERENTE: JOSETH DE SOUZA PEREIRA RODRIGUES

REQUERIDO: NAIR DIAS BRAGANÇA

TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/06/2010 AS 13:30.

PROC: 035.08.016833-5

DR. RANCHEL SANTIAGO SALVA – OAB/ES 12992

REQUERENTE: NILZA HELENA CAMATTA COSMO

REQUERIDO: LATTORRE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 193, “(...) INTIME-SE A REQUERENTE PARA ESCLARECER A DEVOLUÇÃO E RESPECTIVO CNPJ DA EMPRESA QUE PRETENDE VER DECLARADA JURÍDICA.(...)”

PROC: 035.04.002566-6

DR. RICARDO AUGUSTO GUSMÃO – OAB/ES 7929

REQUERENTE: ITAPARICA LAMINADOS E MADEIRAS LTDA. ME

REQUERIDO: RITA DE CASSIA S. ROSALEM ME

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DESPACHO DE FLS. 112, “TENDO EM VISTA A PENHORA JÁ REALIZADA À FLS.46, BEM COMO A DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. (...)”

PROC: 035.09.021715-5

DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES – OAB/ES 6.437

DR. GUSTAVO GROSSI DE ASSIS – OAB/ES 15.254

REQUERENTE: FRANCISCO MAURI DE CARVALHO FREITAS

REQUERIDO: UNIMED - VITÓRIA

TOMAR CIÊNCIA DA DECIDA DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

PROC: 035.09.019099-8

DRª EJANDIR ELIAS MARTINS – OAB/ES 8.857

REQUERENTE: FLAVIA TAUFNER DE ARAÚJO

REQUERIDO: FERREIRA VEÍCULOS LTDA. - ME

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 145, “(...) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO (...)”

PROC: 035.09.008280-7

DRª VANESSA CHAVES DA COSTA – OAB/ES 16.523

REQUERENTE: ARGENTINA PENHA CRISTO CARLINI

REQUERIDO: SUPREMA AUTOMOVEIS LTDA.

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 116, “(...) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. (...)”

PROC: 035.07.013895-9

DRª JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR – OAB/ES 10.871

REQUERENTE: ELSON SIMOES REIS

REQUERIDO: TELELISTAS

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 161, “(...) TENDO EM VISTA TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, DESCONSIDERO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA TELELISTAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28 DA LEI 8078/90 E ARTIGO 50 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO A FIM DE QUE OS EFEITOS DESTA EXECUÇÃO SEJAM ESTENDIDOS AOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA, PARA QUE AS INTIMAÇÕES DE TODOS OS ATOS DO CPF Nº 507.542.707-34 E JAMES DOUGLAS TOMPKINS, PORTADOR DO CPF Nº 528.181.017-00.(...)”

PROC: 035.10.503745-7

DR. IGOR BOIKO COELHO DE SOUZA – OAB/ES 14.490

DR. JOCIANI PEREIRA NEVES– OAB/ES 12.201

REQUERENTE: CLAUDIA DE SOUZA GADELHA MATTOS

REQUERIDO: VIVIO S/A

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 41, “(...)

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/05/2010 ÀS 14:00H. (...)”

PROC: 035.09.012936-8

DRª VANESSA CHAVES DA COSTA– OAB/ES 16.523

DR. JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY – OAB/ES 10.117

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: BANESTES S/A

TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/05/2010 AS 15:00.

PROC: 035.10.503863-8

DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE MACHADO – OAB/ES 9.557

REQUERENTE: COND. DO ED.TIFFANYNS

REQUERIDO: DINARTH JOSE TESCH

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 45, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INC. VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.(...)”

PROC: 035.07.020467-8

DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA – OAB/ES 10.668

DR. JOSUÉ FERREIRA COUTINHO– OAB/ES 5790

REQUERENTE: COND. ED. SOLAR DOM FERNANDO

REQUERIDO: MARIZILDA LAURET MENDES BIAJOLI

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 154, “(...) ISTO POSTO, JULGO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO,COM FULCRO NO ARTIGO 794, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...)”

PROC: 035.06.005429-9

DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO – OAB/ES 12.451

REQUERENTE: TANIA MARIA LUNA DA SILVA

REQUERIDO: SUL AMERICA SEGUROS SAUDE E OUTRO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 146, “(...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO,COM FULCRO NO ARTIGO 794, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS, NOS TERMOS DOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 132/133. (...)”

PROC: 035.08.018726-9

DRª ROSANE ARENA MUNIZ – OAB/ES 405 - A

REQUERENTE: NEUZA MARIA CABRAL MULINARI

REQUERIDO: BANCO REAL

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 141V, “(...)EM QUE PESE O PROCESSO JÁ ESTA FINDO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 139(...)”

PROC: 035.07.013132-7

DR. HOGO FELIPE LONGO DE SOUZA– OAB/ES 10.668

REQUERENTE: COND. DO ED. CHATEAUX DE FANCE

REQUERIDO: KATIA MARTINS FIGUEIREDO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 50, “(...) DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.49-VERSO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, INDICANDO BENS PASSIVEIS DE PENHORA(...)”

PROC: 035.10.504923-9

DR. ÁTTLA KUSTER NETTO– OAB/ES 13.988

REQUERENTE: ÁTTLA KUSTER NETTO

REQUERIDO: CLARO S/A

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 64, “(...) NO ENTANTO, VERIFICO A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E PORTANTO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.(...)”

PROC: 035.10.503947-9

DR. EJANDIR ELIAS MARTINS– OAB/ES 8.857

REQUERENTE: GESSO VITÓRIA

REQUERIDO: UNIVERSO

TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80/81, “(...) ISTO POSTO, FACE A COMPOSIÇÃO REALIZADA PELAS PARTES, HOMOLOGO, O ACORDO FORMULADO NOS AUTOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLAÚSULAS ALI CONSTANTES PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (...)”

ANA KARLA KOHLS GARCIA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**JUIZO DE VITÓRIA
(ENTRÂNCIA ESPECIAL)**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA
1ª VARA CÍVEL**

EXPEDIENTE - 05/05/2010

**JUIZ DE DIREITO - JORGE DO NASCIMENTO VIANA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES**

PELO PRESENTE, FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA COMPARECEREM AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O MÊS DE JUNHO/2010 A REALIZAREM-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL SITA NO 9º ANDAR DO EDIFÍCIO DO FORUM MUNIZ FREIRE, NESTA CAPITAL.

PROC. 024.090.050.782

AÇÃO - ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS

REQUERENTE - VICTOR RODRIGUES DA COSTA E OUTROS

REQUERIDO - MAPELLI DO BRASIL S/A E OUTROS

DIA - 01/06/2010 - 14.00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. WALMIR ANTONIO BARROSO

PROC. 024.100.062.579

AÇÃO - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE - THIAGO PEREIRA GANDINE E OUTRO

REQUERIDO - CONSTRUTORA CAPITANIA

DIA - 01/06/2010 - 14.00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DRª. ISABELLE DE BAPTISTA, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROC. 024.100.041.490

AÇÃO - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE - MAURICIO DE JESUS CRUZ

REQUERIDO - BANESTES SEGUROS S/A

DIA - 08/06/2010 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. CARLOS ARNESTO FLECK DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROC. 024.100.064.716

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - AURI RODRIGUES VIEIRA

REQUERIDO - BANESTES SEGUROS S/A

DIA - 08/06/2010 - 14.30 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. JOSÉ ALTOÉ COGO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA E DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PROC. 024.050.121.608

AÇÃO - EMBARGOS

REQUERENTE - BANESTES SEGUROS S/A

REQUERIDO - JOSÉ LEITE MANTOVANELLI

DIA - 08/06/2010 - 15.00 HORAS - INSTRUÇÃO

ADVOGADO(S) - DR. SÉRGIO BERNARDO CORDEIRO, E PARA PROVIDENCIAR

CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

DRª. FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROC. 024.090.380.304

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

FARMACEUTICOS S/A

REQUERIDO - DROGARIA LUGON LTDA. ME

DIA - 09/06/2010 - 14.00 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO

PROC. 024.090.380.189

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A

REQUERIDO - DROGARIA SANTA TEREZINHA LTDA. ME

DIA - 09/06/2010 - 14.30 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO

PROC. 024.080.305.857

AÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE - DOCARLINA PEREIRA FRAGA E OUTRO

REQUERIDO - BANCO SANTANDER BANESPA S/A

DIA - 09/06/2010 - 15.00 HORAS - INSTRUÇÃO

ADVOGADO(S) - DR. ANRIETTI MAYARÁ FABRETTI E

DR. UDNO ZANDONADE, FICANDO INTIMADOS AINDA, PARA APRESENTAREM ROL DE TESTEMUNHAS, ATÉ DE DEZ DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA.

PROC. 024.080.107.048

AÇÃO - DECLARATÓRIA

REQUERENTE - MOREIRA E BRASIL LTDA. ME

REQUERIDO - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

DIA - 10/06/2010 - 14.00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. ADEMAR GONÇALVES PEREIRA

DRª. ANNA CAROLINA DE BARROS PIRAS

PROC. 024.100.052.331

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - NATANAEL REIS DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DIA - 10/06/2010 - 14.30 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO E DO
 DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

PROC. 024.090.121.641

AÇÃO - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE - JOSÉ GERALDO CHEIM FILHO E OUTRO

REQUERIDO - NAFAL COMÉRCIO LTDA. ME

DIA - 10/06/2010 - 15.00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS

DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO

PROC. 024.090.346.396

AÇÃO - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE - EURIPEDES ROCHA NETO

REQUERIDO - UNIBANCO AIG SEGUROS S A

DIA - 16/06/2010 - 14:00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL E
 DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

PROC. 024.100.015.221

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - FINAC FACULDADES INTEGRADAS NACIONAL LTDA.

REQUERIDO - FLAVIA KILL DE SOUZA

DIA - 16/06/2010 - 14:45 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA

PROC. 024.100.020.528

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO - ELISABETH ALVES MARQUES MACHADO

DIA - 17/06/2010 - 14:00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC. 024.090.389.156

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO - LARA DALLA BERNARDINA ESPINDOLA

DIA - 17/06/2010 - 14:15 - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC. 024.100.052.000

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO - JOAQUIM CLAUDIO ALBINO

DIA - 17/06/2010 - 14:45 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC. 024.090.192.451

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO - GUSTAVO MAIA PEDRONI

DIA - 17/06/2010 - 14:30 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC. 024.090.074.329

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

REQUERIDO - NAYARA DOS SANTOS FERREIRA

DIA - 22/06/2010 - 15:00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

PROC. 024.080.357.031

AÇÃO - ORDINÁRIA

REQUERENTE- KENNEDY PEREIRA DE CASTRO RAMOS VIANNA

REQUERIDO - ENGEPLAZA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DIA - 23/06/2010 - 14:00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES

PROC. 024.090.256.819

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

REQUERIDO - CYNTHIA ALVES NOLASCO

DIA - 23/06/2010 - 14:30 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.090.257.320

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

REQUERIDO - ALINE CHAVES FERREIRA

DIA - 23/06/2010 - 14:45 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.090.282.831

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

REQUERIDO - IGOR SANTOS KRASSITSCHKOW

DIA - 23/06/2010 - 15:00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.020.070.737

AÇÃO - DECLARATÓRIA

REQUERENTE- INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO - MEDWORD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

DIA - 24/06/2010 - 14:00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. TAREK MOYSES MOUSSALLEM

DR. RONE MARCO BRANDALIZE

PROC. 024.090.163.866

AÇÃO - IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES

REQUERIDO - TEREZA GUIDONI MACEDO

DIA - 24/06/2010 - 14:30 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DR. LUIZ ALFREDO PRETTI

DRª. GARDÊNIA RONCETE DE MELLO

PROC. 024.080.400.245

AÇÃO - DECLARATÓRIA

REQUERENTE- PAULO SAIANI

REQUERIDO - FURRER ADVOGADOS ASSOCIADOS

DIA - 24/06/2010 - 15:00 HORAS - PRELIMINAR

ADVOGADO(S) - DRª. JULIANA BEZERRA ASSIS

DR. HEIDY FURRER DOS SANTOS

PROC. 024.090.346.305

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA

REQUERIDO - RAFAELA BEATRIZ ALVES FERREIRA FRANCISCO

DIA - 30/06/2010 - 14:00 HORAS - CONCILIATÓRIA

ADVOGADO(S) - DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.080.130.099

AÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE- ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA- AEV
REQUERIDO - KELLY MARCHEZI DOS REIS
DIA - 30/06/2010 - 14:15 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR^a. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.090.346.271

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA
REQUERIDO - KENNY BOHRY
DIA - 30/06/2010 - 14:30 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR^a. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.090.357.831

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO
REQUERIDO - LEONARDO PONTIARI
DIA - 30/06/2010 - 14:45 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR^a. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.090.379.694

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA -
FDV
REQUERIDO - LUCAS TRISTÃO DO CARMO
DIA - 30/06/2010 - 15:00 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR^a. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

PROC. 024.100.038.421

AÇÃO - COBRANÇA

REQUERENTE- AAE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO
REQUERIDO - SANDRA FERNANDES
DIA - 30/06/2010 - 15:15 HORAS - CONCILIATÓRIA
ADVOGADO(S) - DR^a. PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO
PEPINO

MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO
TERCEIRA VARA CÍVEL DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

EXPEDIENTE DO DIA. 10.05.2010 - LISTA M 6

3ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL
JUÍZ DE DIREITO - DR. JAIME FERREIRA ABREU
CHEFE DE SECRETARIA - ROQUE CEZAR DA COSTA

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA NA FORMA DOS ARTIGOS 236 E 1216 DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

RELAÇÃO DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:

ALENCAR FERRUGINE, OAB-ES 11.648
ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA, OAB-ES 9097
ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS DOS SANTOS, OAB-ES 8432
ANDRÉA FONTES MELO PERES, OAB-ES 328-B
ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA, OAB-ES 11.032
BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS, OAB-ES 9316
CARLOS ROBERTO RESENDE DE AVILA PEREIRA, OAB-ES 10.453
CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO, OAB-ES 5620
DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, OAB-ES 7840
ENIO SEBASTIÃO PEREIRA, OAB-ES 5498
FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB-ES 9294
FABIO LOURENÇO MACHADO, OAB-ES 9306
FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS, OAB-ES 8887
GILBERTO MARTINS FILHO, OAB-ES 2297
HELOISA HELENA VIEIRA ARAÚJO, OAB-ES 10.488
JEFFERSON DE FREITAS BARBARA, OAB-ES 10.588
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, OAB-ES 9736
LUCIANA BEATRIZ PASSAMANI, OAB-ES 8491
MAGDA MARIA BARRETO, OAB-ES 5121

MARCELO CARVALHINHO VIEIRA, OAB-ES 12.411
MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI, OAB-ES 7964
PRISCILA PIMENTEL COUTINHO, OAB-ES 15.062
RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO, OAB-ES 13.013
RODOLFO PANDRI CAMPAGNARO, OAB-ES 12.045
RONALDO ADAMI LOUREIRO, OAB-ES 3484
SERGIO CARVALHAES DE PAIVA, OAB-MG 22.992
THIAGO BRAGANÇA, OAB-ES 14.863
ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO, OAB-ES 9358

BUSCA E APREENSÃO

024.060.091.816 - BANCO FINASA S/A X JACIMAR GONÇALVES -
INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) ANA CLÁUDIA SILVEIRA CALASANS
DOS SANTOS, OAB-ES 8432, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.
68.

CAUTELAR

024.050.234.814 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE
VIAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ABAV/ES X IATA -
INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL -
INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO,
OAB-ES 5620 E MAGDA MARIA BARRETO, OAB-ES 5121, PARA
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 614/616, QUE CONHECEU DOS
EMBARGOS E NEGOU-LHE PROCEDÊNCIA. E NO APENSO
024.060.018.801 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE
VIAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ABAV/ES X IATA -
INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL -
INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) CLAUDIO CESAR DE ALMEIDA PINTO,
OAB-ES 5620 E MAGDA MARIA BARRETO, OAB-ES 5121, PARA
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 596/601, QUE CONHECEU DOS
EMBARGOS E NEGOU-LHE PROCEDÊNCIA.

COBRANÇA

024.060.027.398 - UP - UNIÃO DE PROFESSORES LTDA. X LORRAINE
CAPELI DA SILVA - INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) THIAGO
BRAGANÇA, OAB-ES 14.863, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.
259, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS PELO PRAZO LEGAL.

024.060.193.307 - ALESSANDRO MOREIRA COMETTI X REAL SEGUROS
- INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) FLÁVIA AQUINO DOS SANTOS,
OAB-ES 8887 E LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, OAB-ES
9736, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 268, QUE EXTINGUIU O
FEITO NA FORMA DO ART. 794, I DO CPC.

CONSIGNATÓRIA

024.060.358.793 - COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - COSESP X JOB FRAGA - INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S)
ANDRÉA FONTES MELO PERES, OAB-ES 328-B, PARA CIÊNCIA DO
DESPACHO DE FLS. 88.

EXECUÇÃO

024.060.003.175 - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A -
ECONOMISA X ERIC LUIZ GONÇALVES E OUTRO - INTIME-SE
(O)(A)(S) DR^(o)(S) CARLOS ROBERTO RESENDE DE AVILA
PEREIRA, OAB-ES 10.453, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59,
QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 56/57.

024.060.145.794 - BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO X AILTON GANHO - INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) LUCIANA
BEATRIZ PASSAMANI, OAB-ES 8491, PARA PUBLICAR O EDITAL.

024.060.025.822 - GILBERTO MARTINS FILHO X ASEMA AUXILIAR DE
SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S)
GILBERTO MARTINS FILHO, OAB-ES 2297 E SERGIO
CARVALHAES DE PAIVA, OAB-MG 22.992, PARA CIÊNCIA DO
DESPACHO DE FLS. 229, BEM COMO PARA REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO.

INDENIZATÓRIA

024.060.078.755 - IVANIL GRANJÃO ESTEBANEZ X SINDFER -
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
E MINAS GERAIS E OUTROS - INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) ANTENOR
VINICIUS CAVERSAN VIEIRA, OAB-ES 11.032, BERGT EVENARD
ALVARENGA FARIAS, OAB-ES 9316, DAYENNE NEGRELLI VIEIRA,
OAB-ES 7840 E MARCELO CARVALHINHO VIEIRA, OAB-ES 12.411,
PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

MONITÓRIA

024.060.143.229 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
X SIMONE MATTOS FERREIRA - INTIME-SE (O)(A)(S) DR^(o)(S) FABIO
ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB-ES 9294, PARA IMPULSIONAR O

FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 83.

024.060.304.391 - ANUAR BACHOUR FILHO X CENEC CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) **MARGARIDA MARIA RIZZO SECOMANDI, OAB-ES 7964 E FABIO LOURENÇO MACHADO, OAB-ES 9306**, PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

ORDINÁRIA

024.060.004.116 - CLAUDIO ANTONIO DA SILVA X JOSÉ RAMOS FURTADO E OUTRO - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) **PRISCILA PIMENTEL COUTINHO, OAB-ES 15.062**, PARA RECEBER A CARTA PRECATÓRIA.

024.060.321.429 - SETIL - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E INCORPORAÇÃO LTDA. X MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) **ENIO SEBASTIÃO PEREIRA, OAB-ES 5498 E ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO, OAB-ES 9358**, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 93/96, QUE ACOLHEU O PEDIDO CONSTANTE DA EXORDIAL.

024.060.208.634 - FÁBIO WILSON RODRIGUES LIMA X PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) **RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO, OAB-ES 13.013 E RODOLFO PANDRI CAMPAGNARO, OAB-ES 12.045**, PARA CIÊNCIA DO EXAME MÉDICO-PERICIAL DESIGNADO PELO PERITO ALCEU DE AZEVEDO FALCÃO NETO PARA O **DIA 08 DE JUNHO DE 2010 ÀS 14:00 HORAS**, NA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, 367/403, PRAIA DO CANTO, VITÓRIA/ES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

024.060.102.167 - MANOEL JOSÉ DEMONER X LUIZMEDES DEMONER E OUTRO - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) **RONALDO ADAMI LOUREIRO, OAB-ES 3484, ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA, OAB-ES 9097 E ALENCAR FERRUGINE, OAB-ES 11.648**, PARA CIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FLS. 1620/1631.

RITO SUMÁRIO

024.080.459.951 - PAULO SERGIO VIANA X BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTRO - INTIME-SE (O)(A)(S) DR(ª)(S) **JEFFERSON DE FREITAS BARBARA, OAB-ES 10.588 E HELOISA HELENA VIEIRA ARAÚJO, OAB-ES 10.488**, PARA CIÊNCIA DA PERÍCIA NO DML DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JULHO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA- ENTRÂNCIA ESPECIAL

EDITAL DE CITAÇÃO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROC. Nº . 024.010.073.609.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR **MARCOS ASSEF DO VALE DEPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **RUTH SEIDEL DE ANDRADE ALVES, PATRÍCIA APARECIDA ALVES, MARCELO MESSIAS ALVES, PREISCILA LUZIA MACHADO ALVES, LEANDRO ESTEVES MACHADO ALVES E ANDRÉ ESTEVES MACHADO ALVES**, O(S) QUAL(IS) FICAM DEVIDAMENTE **CITADO(S)** PARA TODOS OS TERMOS DA PRESENTE **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**, REQUERIDA POR **ISA COELHO**, PODENDO CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA NESTE CARTÓRIO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, CONFORME R.DESPACHO DE FLS.97 V. DOS REFERIDOS AUTOS QUE DETERMINA A CITAÇÃO POR EDITAL.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS

AFIXADAS NA SEDE DESSE JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
ASSINA AUTORIZADO PELO PROVIMENTO
Nº 06/98 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
9ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA - COMARCA DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: ADRIANO CORREA MELLO
CHEFE DE SECRETARIA: ANGELA LUIZA PINCIARA AZEVEDO

LISTA 009/2010

PROCESSO 024.100.124.805

AÇÃO: CAUTELAR

PARTES: NILZA PIMENTA GRIVICICH X CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
INTIMAR **DR. MARIO CEZAR MILAGRES BARBOSA** DA DECISÃO DE FLS. 12/14.

PROCESSO 024.090.214.073

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: SINDIFER - SINDICATO DA INDUSTRIA DO FERRO NO ESTADO DE MINAS GERAIS X COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR **DR. AUGUSTO GIUSEPPE S. DUARTE** DA DECISÃO DE FLS. 895/899.

PROCESSO 024.100.011.733

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ANTONIO CARVALHO PEREIRA JUNIOR
INTIMAR **DR. UDNO ZANDONADE** DO DESPACHO DE FLS. 28.

PROCESSO 024.100.003.854

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: ANDERSON LOURENÇO DA SILVA X BRADESCO SEGUROS AUTO **RÉ** COMPANHIA DE SEGUROS
INTIMAR **DR. JOSUE DEGENARIO DO NASCIMENTO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19/07/2010 AS 12:20 HORAS**.

PROCESSO 024.100.013.622

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO X WALISSON DO CARMO MARTINS
INTIMAR **DR. ROGERIO NUNES ROMANO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19/07/2010 AS 14:10 HORAS**.

PROCESSO 024.100.062.504

AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN **LTDA.** X MARIA SALOME FARIA DA COSTA SOARES
INTIMAR **DR. ARETUSA POLLIANNA ARAUJO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O **DIA 19/07/2010 AS 13:30 HORAS**.

PROCESSO 024.070.215.991

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: MARIA MENDONÇA ORTHEGA X SANDRO MARCIO FUZZATTO E E OUTROS
INTIMAR **DR. MARIA MADALENA VERZOLA RODRIGUES E LUCIANO GAMBARTE COELHO E THIAGO PEREIRA MALAQUIAS** DA DECIDA DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

PROCESSO 024.030.144.943

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: DIJAL - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEICULOS **LTDA.** X FRANCISCO LUIZ DE SOUZA - ME
INTIMAR **DR. DENISE P. SARMENTO DOGLIOTTI PASRA** REQUERER O QUE LHE CONVIER.

PROCESSO 024.060.354.925

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: MANOEL ALMEIDA NETTO X VIAÇÃO SATELITE LTDA..
INTIMAR **DR. FLAVIO NARCISO CAMPOS** DA DECISÃO DE FLS. 160V.

PROCESSO 024.080.176.811

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: SUELY CRISTINA STORCH DE MORAES E OUTRO X MARIA JOSE HENRIQUE ALVARES CAMPOS E OUTROS
INTIMAR **DR. FELIPE ALVARES DA SILVA CAMPOS** PARA APRESENTAR CONTRARRAZOES.

PROCESSO 024.100.055.441

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X BRAZ ANTONIO SCALZER LOPES
INTIMAR **DR. JUSSARA CASTRO LONGUE** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 13:40.

PROCESSO 024.100.041.300

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

PARTES: FRANCISCO ANTONIO COSTA DA HORA X DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAR **DR. LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR** DA DECISÃO DE FLS. 27.

PROCESSO 024.980.077.192

AÇÃO: CALSSE CÍVEL ANTIGA

PARTES: ENY MARCELINA DE ASSIS X GRACIANO PEREIRA NUNES E OUTRO
INTIMAR **DR. WANIA LUCIA COUTINHO NOGUEIRA DE NORONHA** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.080.366.321

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: COLEGIO NACIONAL LTDA.. X ANTONIO JOSE TATAGIBA FUNDAO
INTIMAR **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 51.

PROCESSO 024.090.025.347

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: AILTON JOSE RIBEIRO X GALERIA REPARAÇÃO EUTOMOTIVO LTDA.. E OUTROS
INTIMAR **DR. REICHIELE VANESSA VERVLOET DE CARVALHO E ITIEL JOSE RIBEIRO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2010 AS 12:10 HORAS.

PROCESSO 024.100.101.112

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

PARTES: BANESTES SEGUROS S/A X JOSE MARIA PEREIRA
INTIMAR **DR. LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 13:20 HORAS.

PROCESSO 024.100.117.035

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: FABIANO ROSA DE OLIVEIRA X BRADESCO AUTO/RÉ COMPANHIA DE SEGUROS S/A
INTIMAR **DR. SAMUEL FABRETTI JUNIOR** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 12:50 HORAS.

PROCESSO 024.100.116.292

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: VANDERSON XAVIER TEIXEIRA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
INTIMAR **DR. STELEJANES ALEXANDRE CARVALHO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 13:00 HORAS.

PROCESSO 024.100.091.123

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTUGAL X LAURA TABACHI CAETANO
INTIMAR **DR. ACASSIO BORG** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 13:10 HORAS.

PROCESSO 024.100.022.367

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: BANESTES SEGUROS S/A X MARCOS ANTONIO DA SILVA
INTIMAR **DR. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 14:00 HORAS.

PROCESSO 024.100.052.059

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X MARCIA SANTOS DAVID
INTIMAR **DR. ARETUSA POLLIANNA ARAUJO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 12:40 HORAS.

PROCESSO 024.090.406.679

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PARTES: ADF MERCANTIL LTDA..-ME X MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
INTIMAR **DR. FELIPE SARDENBERG MACHADO E FABIANO CAMPOS ZETTEL** (OAB/MG 79.569) DA DECISÃO DE FLS. 109/112.

PROCESSO 024.090.256.678

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

PARTES: GRAMMUF GRANITOS E MARMORES MUNIZ FREIRE S/A E OUTROS X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES
INTIMAR **DR. VINICIUS JOSE LOPES COUTINHO** PARA REPLICA.

PROCESSO 024.080.388.432

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

PARTES: KENNER KRISTIAN SEARA CARVALHO X CET - FAESA FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA
INTIMAR **DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA** PARA RETIRADA DE CARTA PRECATÓRIA.

PROCESSO 024.090.225.160

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO

PARTES: AAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO ENSINO X KENNER KRISTIAN SEARA CARVALHO
INTIMAR **DR. SAMYRA C. PERUCHI E HENRIQUE ROCHA FRAGA** E **FRANZ ROBERT SIMON** DA SENTENÇA DE FLS. 32/34.

PROCESSO 024.100.041.474

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: ALDENIRES MENDES X BANESTES SEGUROS S/A E OUTRO
INTIMAR **DR. CARLOS ERNESTO FLECK** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2010 AS 12:20 HORAS.

PROCESSO 024.090.311.580

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: SABERES INSTITUTO DE ENSINO LTDA.. X MARCIA LUCIA FRANCO FERRETTI
INTIMAR **DR. ROGERIO NUNES ROMANO** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 13:50 HORAS.

PROCESSO 024.100.097.138

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: ALDA GUERRA FRAGOSO X VITA SAUDE ADM. HOSPITALAR E DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA..
INTIMAR **DR. JONES DOS SANTOS MOTTA DA R.** DECISÃO DE FLS. 30/32.

PROCESSO 024.100.041.029

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ISJB FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA X REGINA DEPTUSKI JUREVES
INTIMAR **DR. VANESSA VINCENZI DE MELO BATISTA** DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 12:10 HORAS.

PROCESSO 024.070.198.239

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: ELIZA AUGUSTA ARIVABENE GUIMARAES X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR **DR. LAECIO CARLOS GUIMARAES DO PROSEGUIMENTO** DO DESPACHO DE FLS. 45.

PROCESSO 024.050.204.296

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PARTES: VERA LUCIA GRASSI ALVES X SANDRA MARA ALVES
INTIMAR **DR. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS NETO CAVALCANTE** DO DESPACHO DE FLS. 66.

PROCESSO 024.070.263.116

AÇÃO: DECLARATORIA

PARTES: JOSE GOMES GONÇALVES X CAZES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BOVINOS LTDA..

INTIMAR DR. GILDA RANGEL TABACHI SOUZA PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.070.057.039

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: AEV - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA X FERNANDA DE PAULA VALENTIM
INTIMAR DR. PATRICIA NUNES ROMANO TRISTAO PEPINO DO DESPACHO DE FLS. 48.

PROCESSO 024.090.072.372

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO FINASA S/A X JOSE VANILSO SOUZA DA SILVA
INTIMAR DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR PARA IMPULSIONAR O FEITO EM DEZ DIAS.

PROCESSO 024.279.076

AÇÃO: INDENIZATORIA

PARTES: ANDERSON FELIX DOS SANTOS X CASA CLUBE BOATE
INTIMAR DR. MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO ANDRIOLLI PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.060.233.178

AÇÃO: DECLARATORIA

PARTES: CLOVIS ALBERTO ALVES PINHO X KWEST - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA..
INTIMAR DR. GILDA RANGEL TABACHI SOUZA PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.090.172.339

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: RIVIANE FONTANA ZANOTELLI X CIDADE SOL TURISMO LTDA.-ME
INTIMAR DR. CLAUDIA VASCONCELLOS SCHIMIDT DOS MANDADOS DE FLS. 110V, 112V E 114V.

PROCESSO 024.990.143.307

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PARTES: CASSARO S/A - IND. E COM. X ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
INTIMAR DR. MARCELO PAGANI DEVENS PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO 024.100.055.466

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.. X ROBINSON GOMES LOPES DA SILVA
INTIMAR DR. JUSSARA CASTRO LONGUE DA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2010 AS 12:30 HORAS.

PROCESSO 024.070.269.030

AÇÃO: EMBARGOS

PARTES: OSMARINA MENDES DOS SANTOS X CARLOS ROBERTO SAMPAIO E OUTRO
INTIMAR DR. GILDA RANGEL TABACHI SOUZA PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.070.395.223

AÇÃO: DESPEJO

PARTES: WILSON GODOY X MAURO RIBEIRO DA SILVA
INTIMAR DR. EGEU ANTONIO BISI E ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI DA DECIDA DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

PROCESSO 024.070.171.418

AÇÃO: ORDINARIA

PARTES: JOAO CARLOS DE VASCONCELOS GOMES X BANCO BRADESCO S/A
INTIMAR DR. ADMILSON MARTINS BELCHIOR PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.090.133.588

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: UNICAPE UNIAO CAPIXABA DE ENSINO X ESTEVAO SAMARY SILVA
INTIMAR DR. ROGERIO NUNES ROMANO PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO.

PROCESSO 024.080.063.449

AÇÃO: MONITORIA

PARTES: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL NA GRANDE VITÓRIA - COOPSEFES X ANTONIO CARLOS BASTOS DA SILVA
INTIMAR DR. ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR PARA IMPULSIONAR O FEITO EM DEZ DIAS.

PROCESSO 024.080.153.406

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO DAYCOVAL S/A X HUBERAQUE RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO.
INTIMAR DR. HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE PARA IMPULSIONAR O FEITO EM DEZ DIAS.

PROCESSO 024.000.013.425

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

PARTES: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X SERGIO LUIZ PEÇANHA MATOS E OUTRO
INTIMAR DR. FLÁVIA MURAD NEFFA PARA IMPULSIONAR O FEITO EM DEZ DIAS.

PROCESSO 024.090.005.539

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

PARTES: EDNALVA FELICIANO DE JESUS
INTIMAR DR. JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR PARA REPLICAR.

PROCESSO 024.090.173.428

AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR

PARTES: LAURITA PIRES BATTIZACO X BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
INTIMAR DR. VINICIUS PAVESI LOPES PARA CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FLS. 22/26.

PROCESSO 024.080.011.497

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA X WILPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA..
INTIMAR DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA DO MANDADO DE FLS. 140.

PROCESSO 024.060.243.466

AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: CASHCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.. X DROGARIA CANTO DA PRAIA LTDA..
INTIMAR DR. RODRIGO SILVA ALVES E JOSE ELIAS DO NASCIMENTO E MARCELO ARAUJO SIVILA DA DECIDA DOS AUTOS A ESTE JUÍZO.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

LISTA 85/2010

JUIZ DE DIREITO: MARCELO PIMENTEL

CHEFE DE SECRETARIA: CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024060336377 (5441)

PARTES: GILMAR TORRES X BANCO CITICARD S/A E OUTROS
INTIMAÇÃO DOS DRS. EDUARDO NEVES GOMES, GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, ANDRE SILVA ARAUJO, VITOR MIGNONI DE MELO E ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, PARA CONTRA-RAZÕES AOS AGRAVOS INTERPOSTOS, EM DEZ DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 377.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024060271426 (5371)

PARTES: AGROPECUÁRIA PARAÍSO LTDA. X TELEST CELULAR S/A - VIVO
INTIMAÇÃO DO DR. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024020195121 (3899)

PARTES: EVA HENRIQUE DE AZEVEDO X BANESTES VISA S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE E LUCIA MARIA RORIZ V PORTELA, TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 226/243, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM APRECIÇÃO DO SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO 024040244378 - 6519

PARTES: A R MÓVEIS LTDA. X TELEMAR NORTE LESTE S/A
INTIMAÇÃO DA DRª MARILENE NICOLAU, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 476/482, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA VESTIBULAR.

CLASSE CÍVEL ANTIGA

PROCESSO 024950138495 - 6884

PARTES: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A X BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E RENATA STAUFFER DUARTE, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 211/216, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO DA INICIAL, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

CLASSE CÍVEL ANTIGA

PROCESSO 024970141313 - 7562

PARTES: ARTHUR VASCONCELOS FILHO E OUTROS X BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E RENATA STAUFFER DUARTE, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/118, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS OPOSTOS, COM A CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

CLASSE CÍVEL ANTIGA

PROCESSO 024980000061 - 7561

PARTES: ARTHUR VASCONCELOS FILHO E OUTROS X BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E RENATA STAUFFER DUARTE, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 51/52, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V DO CPC, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA COM PROCESSO Nº 024970141313, TENDO ESTE JÁ SIDO SENTENCIADO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO 024050144302 - 4856

PARTES: ELIETE MARIA BIANCHI X BANESTES SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO DO DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 246/255, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO DA VESTIBULAR, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO 024040265837 - 4587

PARTES: FABIANO DE CRISTO DEPEZ TALLON X UNIMED VITÓRIA
INTIMAÇÃO DOS DRS. FABIANO DE CRISTO DEPEZ TALLON E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 384/390 DOS AUTOS, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024010177236 (3613)

PARTES: DIONISIO CORREIA NUNES X BANESTES E OUTROS
INTIMAÇÃO DOS DRS. GUILHERME VIANA RANDOW E ROWENA FERREIRA TOVAR, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 297/317, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024080464100 (7423)

PARTES: COSTA CAMPOS E PERES ADVOCACIA X VIVO S/A E OUTROS
INTIMAÇÃO DOS DRS. ANDREA FONTES MELO PERES, RAPHAEL RIBEIRO SANCHES, FABIO ANDRE PIRCHINER TORRES E ANGELA MARIA MARTINS RODRIGUES, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 280/281, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DESTA VARA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL, COM A CONSEQÜENTE REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. INTIME-SE, AINDA, O DR. RAPHAEL RIBEIRO SANCHES, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO 024070605134 - 6604

PARTES: MARIA LUCIA MORAES DE OLIVEIRA E OUTRO X SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

INTIMAÇÃO DO DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS, PARA, CONTRA-RAZÕES.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO 024040007015 - 4220

PARTES: RITA MARIA RAMOS CORDEIRO X SAMP
INTIMAÇÃO DAS DRAS. ROSEMARY MACHADO DE PAULA E CLÁUDIA REIS ROSA, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 210/254, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO 024080168594 - 6920

PARTES: NEUZA MIRANDA NUNES X BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DAS DRAS. DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA E IARA QUEIROZ, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 116/131, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS PA EXECUÇÃO.

REVISIONAL

PROCESSO 024020151270 - 4205

PARTES: NEUZA MIRANDA NUNES X BANESTES S/A
INTIMAÇÃO DAS DRAS. DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA E IARA QUEIROZ, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 206/226, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

PROCESSO: 024990087900 (1915)

PARTES: ALINE LADEIRA GONZAGA E OUTROS X TOTAL LINHAS AÉREAS LTDA. E OUTRO
INTIMAÇÃO DOS DRS. AÍDES BERTOLDO E PAULO MARCOS ELIAS DE ABREU PEREIRA, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 433/441, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AOS RÉUS CENTRAL VEST - CENTRO DE INF. INSCRIÇÕES PARA VESTIBULARES E GERALDO FAGUNDES, POR SEREM ELAS PARTE ILEGÍTIMAS PARA FIGURAREM NO PÓLO PASSIVO DESTA DEMANDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024080264161 (7050)

PARTES: IRENE SILVA X UNIMED
INTIMAÇÃO DA DRª SARAH NODARI DA CRUZ, PARA RÉPLICA.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

PROCESSO: 024080313133 (7124)

PARTES: ANTONIO ALAOR EPIFANIO DE SOUZA X ESTE JUÍZO
INTIMAÇÃO DO DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 75, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

AÇÃO INDENIZATÓRIA

PROCESSO: 024080028970 - 7111

PARTES: A.A.E.S. X H.M.
INTIMAÇÃO DO DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA, PARA RÉPLICA.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024010190346 - 3507

PARTES: ABRAÃO MICHAEL CARASSO X CREDICARD S/A ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO
INTIMAÇÃO DO DR. SANDRO RONALDO RIZZATO, PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE A PESSOA QUE LHE SUBSTABELECEU PODERES NO PROCESSO, NÃO ESTÁ REGULARMENTE CONSTITUÍDA NOS AUTOS.

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO: 024090100637 - 7716

PARTES: MARIA ISABEL TEJO FIORIN E OUTROS X PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
INTIMAÇÃO DOS DRS. LUCIANA ALBANI LUCINDO E JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 602/612, QUE ACOLHEU A PRELIMINAR ARGÜIDA, DECLINANDO A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA UMA DAS

VARAS ESPECIALIZADAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETENTE COM EXCLUSIVIDADE PARA CONHECER E JULGAR ESTA DEMANDA.

OBRIGAÇÃO DE FAZER

PROCESSO: 024980206320 - 1516

PARTES: ESPÓLIO DE ANGELO CUSTÓDIO DE FARIA X ELISA MELO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DOS DRS. ILEALDO VIEIRA DE MELO E DIOGO MARTINS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 182/187, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA VESTIBULAR.

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO: 024080193527 - 6959

PARTES: JOYCE BARROS DE OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO DOS DRS. FERNANDO LUIZ DE SOUZA LEAL E BIANCA V. LIMONGE RAMOS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 116/123, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO REPARATÓRIA

PROCESSO: 024980148688 - 1355

PARTES: LUCIENE ROSA COIMBRA ALMEIDA X CLÍNICA ODONTOLÓGICA ORTODOCTOR

INTIMAÇÃO DA DRª SANDRA RIBEIRO VENTORIM, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 98/105, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

AÇÃO REVISIONAL

PROCESSO: 024010038248 - 2994

PARTES: DILEA TERESINHA LOPES X SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

INTIMAÇÃO DOS DRS. CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA E DIOGO DE SOUZA MARTINS, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 259/268 DOS AUTOS, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC.

REVISÃO CONTRATUAL

PROCESSO: 024090217456 - 7901

PARTES: ANSELMO SIQUEIRA MAGALHÃES X MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO DA DRª TYARA ORLANDO CARVALHO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41/45, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, UMA VEZ QUE SE ENCONTRAM AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS; BEM COMO INDEFERIU O PEDIDO DE PERMANECER O REQUERENTE NA POSSE DO VEÍCULO.

REVISÃO CONTRATUAL

PROCESSO: 024090207788 - 7880

PARTES: LUIS CLÁUDIO ROSA DOS SANTOS X BANCO ITAU S/A

INTIMAÇÃO DA DRª TYARA ORLANDO CARVALHO, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 46/47, QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DA 10ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES PARA A COMARCA DE FUNDÃO/ES, COMPETENTE COM EXCLUSIVIDADE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.

AÇÃO DE COBRANÇA

PROCESSO: 024020130571 - 3793

PARTES: ORIAS BORGES LEAL E OUTRO X BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO DOS DRS. ORIAS BORGES LEAL E SANDRO RONALDO RIZZATO, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 127/133, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO DA INICIAL.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO: 024020184561 - 3883

PARTES: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A X ORIAS BORGES LEAL

INTIMAÇÃO DOS DRS. ORIAS BORGES LEAL E VALESCA RAIZER BORGES MOSCHEN, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 30/31, QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA O PROCESSO E JULGAMENTO DESTA AÇÃO.

CLASSE CÍVEL ANTIGA

PROCESSO: 024970056248 - 545

PARTES: ALAIRIO JOAQUIM GRACIOTTE E OUTROS X FENCO

INTIMAÇÃO DA DRª DANIELA RIBEIRO PIMENTA VALBÃO, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1233, QUE RECEBEU O RECURSO APELATÓRIO EM AMBOS OS EFEITOS, INTIMANDO-SE, EM SEGUIDA, PARA CONTRA-RAZÕES.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010.

CLÁUDIA BEATRIZ BUTERI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
11ª VARA CÍVEL COMARCA DE VITÓRIA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 41/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ABGAR TORRES PARAISO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SAIN'T CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
ESCREVENTE JURAMENTADA: FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO BRANDÃO

INTIMO:

01- DR. DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JÚNIOR (OAB/ES 5.771)

PROC. Nº 024.020.126.074

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): PETTER ANDRADE MELEIP

REQUERIDO(A)(S): BLOKOS ENGENHARIA LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 365/VERSO, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

02- DR. HENRIQUE ROCHA FRAGA (OAB/ES 9.138)

DR. ADRIANO FRISSO RABELO (OAB/ES 6.944)

PROC. Nº 024.090.079.641

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MANOEL GONÇALVES COUTINHO

REQUERIDO(A)(S): PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 135/137, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, II, DO CPC, EM RELAÇÃO AOS DANOS MATERIAIS, E IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS.

03- DRª. FLÁVIA GRECCO MILANEZI (OAB/ES 15.012)

DR. LARISSA LOUREIRO MARQUES (OAB/ES 14.781)

PROC. Nº 024.090.146.416

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): IVAN GOMES DE LIMA

REQUERIDO(A)(S): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 230, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E A RECONVENÇÃO.

04- DR. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA (OAB/ES 11.639)

PROC. Nº 024.040.225.799

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ANTÔNIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A)(S): UNIMED DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRA

FINALIDADE: EFETUAR A RETIRADA DO ALVARÁ NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA O PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO.

05- DR. LUIZ MAURO MOYSÉS JÚNIOR (OAB/ES 14.536)

PROC. Nº 024.090.213.984

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): PAULO HENRIQUE MENDES ROCHA

REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAULEASING S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64, PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, ASSINE A PETIÇÃO DE FLS. 31/32 E PAGUE AS CUSTAS PROCESSUAIS.

06- DR. THIAGO BOTELHO (OAB/ES 15.536)

PROC. Nº 024.090.394.412

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): THIAGO BOTELHO

REQUERIDO(A)(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 40, QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E JULGOU EXTINTO O FEITO, NA FORMA DO ART. 267, VIII, DO CPC.

07- DR. ADRIANE MARY DA SILVA VIEIRA (OAB/ES 11.601)
DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN (OAB/ES 9.736)

PROC. Nº 024.070.263.546

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSÉ NALI ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A)(S): UNIMED - VITÓRIA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 130/VERSO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 131/132.

08- DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA (OAB/ES 7.144)

PROC. Nº 024.020.113.783

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE(S): VILMAR DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO(A)(S): UNIBANCO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE.

09- DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO (OAB/ES 5.615)

AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): REGINA ELENA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): HSBC SEGUROS BRASIL S/A E OUTRO

FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA INFORMAR O NÚMERO DO PROCESSO AO QUAL DEVERÁ SER JUNTADA A PETIÇÃO DE Nº 201000314418.

10- DR. DIOGGO BORTOLIN VIGANOR (OAB/ES 11.525)

DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA (OAB/ES 8.773)

PROC. Nº 024.990.016.867

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE(S): LUCIANO DRIUSSO

REQUERIDO(A)(S): FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 123, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 317 E SS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.

11- DR. ÂNGELO GIUSEPPE J. DUARTE (OAB/ES 5.842)

PROC. Nº 024.050.046.986

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): RICARDO GUEIROS BERNARDES DIAS

REQUERIDO(A)(S): SÃO BERNARDO SAÚDE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 645, PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOBRE O TEOR DA IMPUGNAÇÃO CONSIDERANDO HAVER PENHORA ONLINE NOS AUTOS.

12- DR. MÔNICA PERIN ROCHA (OAB/ES 8.647)

DR. RENATA CUNHA PICCOLI (OAB/ES 14.170)

DR. JENEFER LAPORTI PALMEIRA (OAB/ES 8.670)

PROC. Nº 024.020.176.848

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): MARIA MERCEDES ARIENZA E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): TAM - LINHAS AÉREAS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 638/672, PODENDO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS.

13- DR. CARLOS GOMES MAGALHÃES JÚNIOR (OAB/ES 14.277)

DR. JOSÉ MAGALHÃES GOMES DE AGUIAR (OAB/MG 111.717)

PROC. Nº 090.355.074

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO(A)(S): VERA LÚCIA FONTANA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 59/VERSO, PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO, JÁ QUE O MANDATO OUTORGADO ESTÁ REVOGADO POR TER PREVISTO PRAZO DE VALIDADE DE UM ANO A CONTA DE 10/02/2009.

14- DR. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA (OAB/ES 10.856)

PROC. Nº 024.010.042.257

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): SEGÓVIA TURISMO E NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRO

REQUERIDO(A)(S): BANDES - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 449/451.

15- DR. ALEXANDRE MELO BRASIL (OAB/ES 7.313)

DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI (OAB/ES 9.294)

PROC. Nº 024.990.149.197

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE(S): ORMY MARTINS DE CHRISTO

REQUERIDO(A)(S): PORTUS INST POTOBRA DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA (FLS. 359), A SER REALIZADA PELA DR. RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA, NO DIA 21 DE MAIO DE 2010 ÀS 14:00H, NA RUA NESTOR GOMES, Nº 180, VITÓRIA.

16- DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE (OAB/ES 9.477)

DR. PEDRO EDUARDO VERVLOET FEU ROSA (OAB/ES 13.575)

PROC. Nº 024.090.161.456

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): SHERYDAN FORTES AVELINO

REQUERIDO(A)(S): HOSPITAL VITÓRIA APART HOSPITAL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 631/648.

17- DR. JAMES GOVÊA FREITAS (OAB/ES 11.679)

PROC. Nº 024.100.088.574

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE(S): GIORGIO DE CASTRO MURAD

REQUERIDO(A)(S): TIM CELULARES S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28/29, QUE DEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E DETERMINOU À REQUERIDA ATRIBUIR AO AUTOR OS CRÉDITOS PARA A LINHA PEDIDA E A CESSAÇÃO DO SERVIÇO DE CHAT HOMOSSEXUAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA/DIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS).

18- DR. ADRIANO FRISSE RABELO (OAB/ES 6.944)

PROC. Nº 024.060.009.065

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): JOÃO MARCOS COELHO SOARES

REQUERIDO(A)(S): PASA PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO APOSENTADO DA CVRD

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 326, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 311/312, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

19- DR. JOSÉ ALOÍSIO PEREIRA SOBREIRA (OAB/ES 4.727)

DR. GIORDANE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/ES 14.088)

PROC. Nº 024.090.278.771

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): ROSA MARIA DOS SANTOS MACOTA E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 123, PARA DIZER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS, INDICANDO QUAIS E CASO VIER A PUGNAR PELA TESTEMUNHAL, QUE DESDE JÁ APRESENTE O RESPECTIVO ROL.

20- DR. DEISE DE ALMEIDA ULIANA (OAB/ES 1.162)

DR. JULIANO FERREIRA DE SOUZA (OAB/RJ 122.098)

PROC. Nº 024.090.112.699

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE(S): MIRIAN PANDOLHO SANTOS

REQUERIDO(A)(S): GOLFÓRIO VIAGENS E TURISMO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79/80, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

21- DR. JORGE JÚNIOR PINTO DA VITÓRIA (OAB/ES 16.002)

PROC. Nº 024.040.139.883

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE(S): CONSÓRCIO ECONÔMICO LTDA.

REQUERIDO(A)(S): ÁTILA RODRIGUES LINHARES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 85, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 76, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

22- DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI (OAB/ES 10.567)

DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTTA (OAB/ES 11.412)

DR. ROWENA FERREIRA TOVAR (OAB/ES 3.366)

PROC. Nº 024.060.330.255

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): ALCEBIADES BARBOSA DE FREITAS
 REQUERIDO(A)(S): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, PODENDO MANIFESTAR-SE.

23- DR. JÂNIO CARLOS COLNAGO (OAB/ES 7.619)

DRª. SIMONE RINALDI (OAB/SP 209.582)

DRª HELLEN SYNTHIA SPINASSÉ (OAB/ES 10.050)

PROC. Nº 024.030.107.601

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): CONCEIÇÃO DE PAULA COSTA
 REQUERIDO(A)(S): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 317/336.

24- DR. EURICO SAD MATHIAS (OAB/ES 226-A)

PROC. Nº 024.100.093.178

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): JOELTON ULBANO MANUEL
 REQUERIDO(A)(S): BANCO ITAULEASING S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 39/VERSO, QUE ASSINOU PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO O DEPÓSITO.

25- DR. BRUNO DALL'ORTO MARQUES (OAB/ES 8.288)

PROC. Nº 024.000.044.701

AÇÃO: CLASSE CÍVEL ANTIGA

REQUERENTE(S): PAULO SÉRGIO ROCHA NONATO
 REQUERIDO(A)(S): BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 240, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 239, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.

26- DR. EDBERTO NOGUEIRA (OAB/ES 3.115)

PROC. Nº 024.060.178.381

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): JOSÉ MANUEL SERRA SANTOS
 REQUERIDO(A)(S): HOTEL GOYA PRAZA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 148, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES E DO VALOR CONSTANTE ÀS FLS. 139, EXCLUÍDA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), QUE SERÁ DEVIDA SE NÃO HOUVER QUITAÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO (ART. 475-J DO CPC).

27- DR. DIOGO ASSAD BOECHAT (OAB/ES 11.373)

DR. RICARDO PIMENTEL BARBOSA (OAB/ES 8.564)

PROC. Nº 024.060.309.945

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): UNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 723, PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE PRETENDE PRODUIR OUTRAS PROVAS OU SE PRETENDE O JULGAMENTO DA LIDE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

28- DR. (OAB/ES)

DR. (OAB/ES)

PROC. Nº 024.

AÇÃO:

REQUERENTE(S):
 REQUERIDO(A)(S):
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.

29- DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO (OAB/ES 7.367)

DR. ANTÔNIO CÉSAR CAMPOS TACKLA (OAB/ES 5.309)

PROC. Nº 024.020.198.750

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): IZABEL VITÓRIA CAMPOS TACKLA
 REQUERIDO(A)(S): MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 143/149, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A INICIAL.

30- DR. ROGÉRIO NUNES ROMANO (OAB/ES 13.115)

DRª. JEANINE NUNES ROMANO (OAB/ES 11.063)

PROC. Nº 024.100.088.913

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE(S): PAULO GABRIEL CURTO FERNANDES E OUTROS
 REQUERIDO(A)(S): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1085, QUE DEFERIU O PEDIDO DE A.J.G. PLEITEADA, POSTERGOU O EXAME DO PEDIDO DE TUTELA PARA APÓS A DEFESA DOS REQUERIDOS E DETERMINOU A CITAÇÃO.

31- DRª. ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA (OAB/ES 14.470)

PROC. Nº 024.080.371.636

AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE(S): MARIA THEREZA JUSTINO ALVES PEREIRA
 REQUERIDO(A)(S): AMERICAN AIRLINES AA
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 93, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26/05/2010 ÀS 15:00H.

VITÓRIA (ES), 10 DE MAIO DE 2010.

FABÍOLA LANA ENCARNAÇÃO BRANDÃO
ESCREVENTE JURAMENTADA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE VITÓRIA
TERCEIRA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA

LISTA Nº 14/2010

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2010

JUIZ DE DIREITO: EXMO. DR. CARLOS HENRIQUE CRUZ DE ARAÚJO PINTO

PROMOTORA: CRISTIANE VALLE DOS SANTOS SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ELENITA VITÓRIA ALVES

PROCESSO Nº 024.090.062.431- MINISTÉRIO PÚBLICO X RUAN TENÓRIO E OUTROS - INTIMAR DR. VALDEMIR SOARES VANDERLEI, OAB/ES 45601, DR. RENAN SALES VANDERLEI, OAB/ES 15452, DR. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, OAB/ES 14177, DR. JETRO ARI BUSATO, OAB/ES 15923, DR. RENATO MEDEIROS RICAS, OAB/ES 14844, DR. RODRIGO RAMOS, OAB/MG 117554, DR. WILLIAN GURGEL GUSMÃO, OAB/ES 14605, DR. JOSÉ CARLOS NASCIF AMM, OAB/ES 1356, DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, OAB/ES 7181, DR. ANTÔNIO LÚCIO ÁVILA LOBO, OAB/ES 9305 - PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS.

PROCESSO Nº 024.090.015.637 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ERLI WANZELLER - INTIMAR DR. OLIENS WANZELLER, OAB/ES 3561, PARA TOMAR CIÊNCIA DE TODO O TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 120, PROLATADO NOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE VISTAS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 024.100.108.943- MINISTÉRIO PÚBLICO X RONILDO GOMES SILVA - INTIMAR DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2304, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO Nº 024.100.073.287- MINISTÉRIO PÚBLICO X LEONARDO DE SOUZA VIEIRA - INTIMAR DR. LEONARDO DA ROCHA DE SOUZA, OAB/ES 14.589, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO Nº 024.090.207.952 - MINISTÉRIO PÚBLICO X ÁTILA BERNARDES SANTANA E ISRAEL ROCHA ROSA - INTIMAR DR. ANTÔNIO CARLOS NUNES DA ROCHA, OAB/ES 4.934 E DR. JORGE LUÍS DA SILVA, OAB/ES 8506, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO Nº 024.100.045.616 - MINISTÉRIO PÚBLICO X SÉRGIO LUÍS CORTELETTI JUNIOR - INTIMAR DR. DAVID MARLON OLIVEIRA PASSOS, OAB/ES 11.675, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 07 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, E AINDA JUNTAR PROCURAÇÃO NOS AUTOS DE NÚMERO SUPRACITADO.

PROCESSO Nº 024.090.325.747 - MINISTÉRIO PÚBLICO X HAROLDO OLIVEIRA JÚNIOR - INTIMAR DRª ANETIL LINS DO NASCIMENTO FERNANDES, OAB/ES 4522, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO Nº 024.070.395.587 - MINISTÉRIO PÚBLICO X SEBASTIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA ROSAE OUTROS - INTIMAR DR. JOÃO COSTA FILHO, OAB/ES 2910, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO JOSÉ CARLOS DA SILVA, DESIGNADA PARA O DIA 13 DE MAIO DE 2010, ÀS 17:00 HORAS, NA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

PROCESSO Nº 024.070.230.230 - MINISTÉRIO PÚBLICO X KÁTIA REGINA SILVA - INTIMAR DRª LÚCIA MARIA RORIZ VERÍSSIMO, OAB/ES 5593 E DR. ANTÔNIO CARLOS, OAB/ES 13.568, PARA COMPARECE(EM) NA AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

ELENITA VITÓRIA ALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

RUA PEDRO PALÁCIOS Nº : 105 - 5º ANDAR - CIDADE ALTA -
CENTRO - VITÓRIA - ES
CEP: 29.015-160 - TEL: 3223.4422 - R: 242

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 6769/2010 - 024090035700
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO FLAVIO FERREIRA DE SOUZA NOVAES, BRASILEIRO, CASADO, NATURAL DE IBIRAPUÃ (BA), NASCIDO EM 22/12/1972, FILHO DE MANOEL JOSÉ NOVAES E DE MARIA FERREIRA DE SOUZA.

FICA O MESMO NOTIFICADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, PARA QUE APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11343/06, NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, AO QUAL RESPONDE POR INFRAÇÃO AO ART. 28 DA LEI 11.343/06, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO SE MANIFESTANDO NO PRAZO ESTIMADO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROSSEGUIR EM SUA DEFESA, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 (SETE) DIA DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO Nº 002/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO QUE O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL - VITÓRIA - ES
PRIVATIVA DE TÓXICOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PROCESSO Nº 6640/09 - 024090380122
PRAZO DE 15 DIAS

O DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO JÚLIO CÉSAR CORRÊA, VULGO "GUGU", BRASILEIRO, NATURAL DE VITÓRIA (ES), NASCIDO EM 08/12/1984, FILHO DE JOÃO CARLOS CORRÊA E JURACY MENDES SOARES.

FICA O MESMO CITADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NA FORMA DO ARTIGO 361, DO CPP, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A, DO MESMO CÓDIGO E RITO, INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, CHEFE DE SECRETARIA, O FIZ DIGITAR, SUBSCREVO E ASSINO.

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
QUARTA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA PRIVATIVA DE TÓXICO

LISTA: 036/2010 DE 10/05/2010

JUIZ: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO
PROMOTOR: DR. MAXWEL MIRANDA ARAÚJO
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO

PROC Nº 6619/09 - 024.090.331.448 - JUSTIÇA PÚBLICA X RONISLEY MELO DE OLIVEIRA - INTIMEM-SE DR. FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO, OAB/ES 5.047, PARA, "EM 03 (TRÊS) DIAS, JUSTIFICAR AS RAZÕES DO ABANDONO DA CAUSA, PENA DE MULTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 265 DO CPP, COM REDAÇÃO DA LEI 11.719/08 E DE COMUNICAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM FACE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 34, XI, DA LEI 8.906/94, PODENDO, NO MESMO PRAZO, PRATICAR O ATO PARA O QUAL FOI INTIMADO".

PROC Nº 6522/09 - 024.090.241.183 - JUSTIÇA PÚBLICA X RICARDO SANTOS DA SILVA - INTIMEM-SE DR. WEUBES COSTA COVRE, OAB/ES 15.458 E DR. KAMILLA DEPOLLO SILVA, OAB/ES 15.758, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 281/293 DOS AUTOS.

PROC Nº 6723/09 - 024.090.004.993 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS RAIMUNDO DOS REIS DE JESUS E OUTROS - INTIMEM-SE DR. GUILHERME NUNES MORAES, OAB/ES 15.516 (AC. LEIDIANE DE SOUZA); DR. FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO, OAB/ES 14.532 (AC. MARCOS RAIMUNDO DOS REIS DE JESUS) E DR. WALTER CARVALHO DE ALMEIDA, OAB/ES 7.495 (AC. VINICIUS SANTOS DE ALMEIDA), PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE FOLHAS 281/293 DOS AUTOS.

PROC Nº 6459/09 - 024.090.206.905 - JUSTIÇA PÚBLICA X ALEXSANDRO ARAUJO E OUTRO - INTIMEM-SE DR. NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO, OAB/ES 11.261 (AC. ALEXSANDRO ARAUJO), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 210, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

PROC Nº 6728/10 - 024.100.052.414 - JUSTIÇA PÚBLICA X DOUGLAS BATISTA LIMA - INTIMEM-SE DR. JORGE LUIS DOS SANTOS, OAB/ES (NÃO INFORMOU O NÚMERO), PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6313/09 - 024.090.029.448 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARCOS MOTA CERQUEIRA - INTIMEM-SE DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI, OAB/ES 2.304, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS

170, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

PROC Nº 6784/10 - 024.100.121.631 - JUSTIÇA PÚBLICA X IVANILDO MACEDO DOS SANTOS - INTIMEM-SE DR. LUIZ CARLOS BATISTA, OAB/ES 8.624 (AC. IVANILDO MACEDO DOS SANTOS), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 1.134, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA INDICAR, EM 03 (TRÊS) DIAS, O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA RODNEI MIRANDA, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, INDICAR A QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO REPÓRTER QUE DESEJA OUVIR. FICA INTIMADO TAMBÉM PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NO DIA **14 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS,** NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL DE VITÓRIA, CENTRO, CIDADE ALTA.

PROC Nº 6468/09 - 024.090.213.760 - JUSTIÇA PÚBLICA X MACKSHEL GOMES FERREIRA E MICHELI GOMES FERREIRA - INTIMEM-SE DR. NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, OAB/ES 3.738, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 428, QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA CIÊNCIA DE DOCUMENTO DE FOLHAS 417/423 (MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO).

PROC Nº 6553/09 - 024.090.268.004 - JUSTIÇA PÚBLICA X RONALDO BENTO DE JESUS E OUTROS - INTIMEM-SE DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6.751, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 1.304, QUE DEFERE PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

PROC Nº 6553/09 - 024.090.268.004 - JUSTIÇA PÚBLICA X RONALDO BENTO DE JESUS E OUTROS - INTIMEM-SE DR. NILTON LUIZ DE CARVALHO FILHO, OAB/ES 11.261 (AC. CLÉBIO ANTONIO DE SOUZA E GERALDINO JOSÉ DOS SANTOS); DR. DURVAL ALBERT BARBOSA LIMA, OAB/ES 8.681 (AC. LEONE PAGOTO SIMÕES); DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES 6.751 E DR. MARCO ANTONIO GOMES, OAB/ES 7.832 (AC. RONALDO BENTO DE JESUS); DR. LUIS CLAUDIO MOLINAS RIBEIRO, OAB/ES 10.083 (AC. ROBERTO DOS SANTOS); DR. AMARILDO PEVIDOR LINHARES, OAB/ES 6.080 (AC. THIAGO CONTI BELO DE SOUZA); DR. ADEMIR JOSÉ DA SILVA, OAB/ES 7.457 E DR. SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO, OAB/ES 235-A (AC. VALÉRIA BOLSONI), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 1.304, E APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS EM 03 (TRÊS) DIAS.

PROC Nº 6735/10 - 024.100.062.033 - JUSTIÇA PÚBLICA X WAGNER ALVES COELHO - INTIMEM-SE DR. MICHELLE GUAISTI DE JESUS, OAB/ES 11.874, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PROC Nº 6676/09 - 024.090.366.980 - JUSTIÇA PÚBLICA X MARIO PEREIRA DA SILVA - INTIMEM-SE DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, OAB/ES 7.181, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

PROC Nº 6348/09 - 024.090.067.109 - JUSTIÇA PÚBLICA X EDUARDO BATISTA QUIRINO E OUTROS - INTIMEM-SE DR. NILTON LUIZ C. FILHO, OAB/ES 1.261 (AC. OSVALDO JUNIOR SANTOS DA CRUZ E TARCISIO FONAZELE MENEZES), PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 310, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FOLHAS 285 (AC. OSVALDO), POR REVELAR-SE INTEMPESTIVO, RECEBEU O RECURSO DE FOLHAS 261 (AC. TARCISIO) E DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO ACUSADO OSVALDO.

PROC Nº 6703/10 - 024.100.014.125 - JUSTIÇA PÚBLICA X CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SALES E OUTROS - INTIMEM-SE DR. MARCO ANTONIO GOMES, OAB/ES 7.832 (MARCOS PAULO VIEIRA), PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAL NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

VITÓRIA, 10 DE MAIO DE 2010

MARCIA REGINA TOZZI DOS SANTOS COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

AÇÃO PENAL Nº 2168/ 024.090.226.515

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

A **MM. CLAUDIA VIEIRA DE OLIVIERA ARAÚJO,** JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **ROBSON ALVES DOS SANTOS,** FILHO DE CLAUDEMIR PEREIRA ALVES DOS SANTOS E DE MARLENE ALVES DO NASCIMENTO.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 216/224, A SEGUIR RESUMIDA: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PARA CONDENAR O ACUSADO JEFFERSON FARIAS COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, I, DO CP, MAS ABSOLVO O RÉU ROBSON ALVES DOS SANTOS A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 386, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL".

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE 04 (ABRIL) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANA CLÁUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROV.
Nº 01/02 E 06/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

PROCESSO Nº 2120/024.090.109.836

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

A **MM. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA,** COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **EDOM GOMES DA SILVA OU EDSON GOMES DA SILVA,** FILHO DE LEVI GOMES DA SILVA E DE ELCY IZABEL PEREIRA.

FICA O MESMO **INTIMADOS** PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 115/120, A SEGUIR RESUMIDA:

"DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA IMPUTADA NA DENÚNCIA, PARA ABSOLVER O ACUSADO **EDOM GOMES DA SILVA** OU **EDSON GOMES DA SILVA** DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

ISENTO O ACUSADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADOS AS CAUTELAS LEGAIS".

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANA CLÁUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROV.
Nº 01/02 E 06/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

AP Nº 2100/024.090.048.240

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 DIAS**

A **DR. CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **JESUS DOS SANTOS NETULOS**, FILHO DE MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS NETOLOS E **RODRIGO MOREIRA DE ANDRADE**, FILHO DE MARIA MOREIRA DE ANDRADE.

FICA O MESMO **CITADO** PELO PRESENTE EDITAL DE QUE FOI DENUNCIADO POR INFRAÇÃO AO ART. 157, §2º, I E II, (DUAS VEZES), NA FORMA DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL E INTIMADO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A TEOR DO ART. 396 DO CPP (NOVA REDAÇÃO LEI 11.719/08), PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO SE NECESSÁRIO (ART. 396-A). NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, OU SE NÃO CONSTITUIR DEFENSOR, O JUIZ NOMEARÁ DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010) EU, ESCRIVÃ QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANA CLÁUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROV.
Nº 01/02 E 06/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

AP Nº 1783 / 024.070.270.566

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

A **DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES**, FILHO DE ATACILIO RODRIGUES E DE MARIA CRISTINA MIRANDA RODRIGUES, E **DIONES PEREIRA DOS SANTOS**, FILHO DE JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E DE ANA PEREIRA DA SILVA. **FICA** O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA A SEGUIR RESUMIDA:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA IMPUTADA NA DENÚNCIA PARA ABSOLVER OS ACUSADOS HENRIQUE MIRANDA RODRIGUES E DIONES PEREIRA DOS SANTO, DA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 157, §2º, INC. II, DO CPB, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII DO C.P.P.

ISENTO OS ACUSADOS DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS. INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010) EU, ESCRIVÃ QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANA CLÁUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROV.
Nº 01/02 E 06/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
8ª VARA CRIMINAL**

AÇÃO PENAL Nº 1346/024.050.034.024

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS**

A **DR.ª CLAUDIA VIEIRA DE OLIVIERA ARAÚJO**, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO A ACUSADA **CARLA RIBEIRO BARCELOS**, FILHA DE ANTÔNIO CARLOS BARCELOS E MARIA EUCILIANA DA PENHA RIBEIRO BARCELOS.

FICA O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 125/126, A SEGUIR RESUMIDA: " O MINISTÉRIO PÚBLICO, À FL. 123 VERSO, MANIFESTA-SE NO SENTIDO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DA ACUSADA CARLA RIBEIRO BARCELOS.

ASSIM, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA CARLA RIBEIRO BARCELOS, COM FULCRO NO ARTIGO 89, §5º, DA LEI 9099/95.

ISENTO DAS CUSTA PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

INDO O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE 05 (MAIO) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVÃ QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANA CLÁUDIA BICHARA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO PROV.
Nº 01/02 E 06/98**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

LISTA 40/2010 - 10/05/2010

**JUIZ: DR. FERNANDO AUGUSTO DE MENDONÇA ROSA
PROMOTOR: DR. CÁSSIO DE SOUZA SALOMÃO
ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC, INTIMO:

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

DR. DANIEL ONOFRE SILVA
DR.ª DEBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA
DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS
DR. GILMAR DOS SANTOS
DR. GILMERZ XAVIER NUNES
DR. GILSON GUILHERME CORREIA
DR. JOSÉ AILTON BATISTA JÚNIOR
DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS

DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA
DR. PIRRO CAMPOS BRANDÃO
DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI
DR. ROBERTO HENRIQUE SOARES

AÇÃO**DIVÓRCIO**

PROC.: 024080290117 - L.S.S. X M.F.S.
DR. JOSÉ AILTON BATISTA JÚNIOR E DR. ROBERTO HENRIQUE SOARES, DA AUDIÊNCIA DO DIA 28/06/2010 ÀS 14 HORAS.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROC.: 024090203720 - D.B.M. X J.R.M.M.
DR. GILMEREZ XAVIER NUNES, PARA SE MANIFESTAR SOBRE F. 60, CONFORME DESPACHO DE F. 61.

PROC.: 024100085216 - A.C.C. X A.J.F.
DR. RAPHAEL JOSÉ DOS SANTOS SARTORI, PARA TRAZER AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA, CONFORME DESPACHO DE F. 19.

PROC.: 024000109066 - V.L.O. X L.O.F.
DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS, PARA CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE F. 88/89 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE F. 98.

PROC.: 024090032780 - V.S. E OUTRO X P.R.A.
DRª DEBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA E DR. GILMAR DOS SANTOS, DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010 AS 14H.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

PROC.: 024090373317 - J.L.G. X M.P.B.
DR. EDUARDO JOSÉ COSTA REIS, PARA APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE F. 22/24 E DOCUMENTOS, CONFORME DESPACHO DE F. 36.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROC.: 024100102540 - O.S.C.F. X V.M.B.
DR. GILSON GUILHERME CORREIA, DA SENTENÇA DE F. 55/57, QUE INDEFERIU A INICIAL COM FULCRO NO ART. 267, VI C/C 295, III DO CPC.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

PROC.: 024080186166 - M.D.N.S. X C.P.C.
DR. DANIEL ONOFRE SILVA E DR. PIRRO CAMPOS BRANDÃO, DA SENTENÇA DE F. 96/101, QUE JULGOU PARCIALMENTE O PEDIDO INICIAL A FIM DE RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE AS PARTES.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

PROC.: 024100093194 - F.F.M. X P.S.M.
DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA, DA DECISÃO DE F. 52/54, QUE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES.

TANIA DANTAS TOLENTINO
ESCRIVÃ

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL

IMPRESA Nº 20 /2010

JUIZ DE DIREITO: JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: FABIANA FONTANELLA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RODRIGO ALBERTO BROTAS CORREA

EXECUÇÃO ALIMENTOS

PROC. 024.040.208.464
L.S.F. X J.C.F.

INTIMAR **DR. VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ-OAB/ES 10.882**, DA APURAÇÃO JUNTO AO BECENJUD, BEM COMO SUBSCREVER A PETIÇÃO DE FLS. 190 DOS AUTOS.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROC. 024.090.259.110

L.C. X E.C.

INTIMAR **DR. DIEGO GAIGHER GARCIA-OAB/ES 14.517**, DA R. SENTENÇA DE FLS. 158/159, QUE DECLAROU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

PROC. 024.970.129.250

J.L.M. X M.A.M.

INTIMAR **DR. OLIENS WANZELLER-OAB/ES 3561**, PARA RETIRAR EM CARTÓRIO CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS.

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROC. 024.100.055.805

G.G.F. X J.E.F.

INTIMAR O **DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO - OAB/ES 1959**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 38/39 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, INC. II E III, DO CPC.

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024.090.284.407

R.O.S. X G.M.C.

INTIMAR O **DR. LUÍS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/ES 8401**, **LUDMILA SANTOS NUNES - OAB/ES 11965** E **RODRIGO SANTOS NASCIMENTO - OAB/MG 103508** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42/43 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, INC. II E III, DO CPC.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO

PROC. Nº 024.090.075.144

D.L. X I.Z.L.

INTIMAR O **DR. DURVAL BRAGA NETO - OAB/ES 9855** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40 VERSO DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROC. Nº : 024.050.244.466

F.A.S. X A.M.S.

INTIMAR O **DR. RENATA STAUFFER DUARTE - OAB/ES 225-B**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE FLS. 64 VERSO QUE DEIXOU DE PROCEDER A PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO, POR O MESMO NÃO RESIDIR MAIS NO LOCAL INDICADO.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO

PROCESSO Nº 024.090.304.130

G.O.S. X K.O.L.S.

INTIMAR O **DR. LAÉCIO CARLOS GUIMARÃES - OAB/ES 3418** E **CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL - OAB/ES 1552** PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80/90 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA MANTER A PENSÃO ALIMENTÍCIA NOS TERMOS EM QUE A OBRIGAÇÃO JÁ ESTAVA FIXADA, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº 024080192016

S.L.B. X D.L.B.B.

INTIMAR O **DR. DÉBORA CRISTINA CHAVES ROSA - OAB/ES 11645**, **DÉBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA - OAB/ES 11645** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 48 VERSO, BEM COMO BUSCAR O OFÍCIO.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 024090333568

M.A.C. X N.V.S.

INTIMAR O **DR. JOSÉ ANTONIO DA SILVA CAMPOS - OAB/ES 8556** PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28 VERSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº 024089006571

Z.C.R.P.

INTIMAR O **DR. JOEL NUNES DE MENEZES JUNIOR - OAB/ES 11650, MARILENE LIMA - OAB/ES 4636** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024970090619**

E.O.G. X J.A.B.

INTIMAR O **DR. NELIETE GOMES P. ARAUJO - OAB/ES 4301, LEONARDO VELLO DE MAGALHÃES - OAB/ES 7057** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 613 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS).

ALVARÁ JUDICIAL**PROCESSO Nº 024100116326**

P.L.A.

INTIMAR O **DR. ZILMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR - OAB/ES 9597** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 13/14 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CPC.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**PROCESSO Nº 024950153734**

N.S.M. X S.F.M.

INTIMAR O **DR. MARIA SALETE DE LIMA - OAB/ES 4344** PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**PROCESSO Nº 024100125905**

M.T.C.S.P.N.A. X G.N.A.

INTIMAR O **DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES - OAB/ES 142-B** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 06 VERSO QUE DETERMINOU AO REQUERENTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUMPRIMENTO DO ARTIGO 283 DO CPC, BEM COMO ESTAR PRESENTE A AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 14/06/2010 ÀS 16:00 HORAS.

AÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024050084904**

B.M.R. X M.R.

INTIMAR O **DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR - OAB/ES 11223** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 167 VERSO QUE NOMEIOU O EXEQUENTE COMO DEPOSITÁRIO DO VEÍCULO DE FLS. 148/149, DETERMINANDO A ENTREGA, BEM COMO DESIGNOU O DIA 19/05/2010 ÀS 16:00 HORAS PARA OUVIR AS PARTES.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024100094598**

C.C.M. X R.C.M.

INTIMAR O **DR. FLÁVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417** PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 18/20 DOS AUTOS.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**PROCESSO Nº 024090258310**

S.R.L. E M.F.L.

INTIMAR O **DR. MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA - OAB/ES 12780** PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**PROCESSO Nº 024100092295**

I.S.

INTIMAR O **DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES - OAB/ES 11095** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17 QUE INDEFIRIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC.

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**PROCESSO Nº 024100092295**

I.S.

INTIMAR O **DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES - OAB/ES 11095** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 17 QUE INDEFIRIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I DO CPC.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024090130741**

K.B.S. X J.M.S.

INTIMAR O **DR. MARIA DA PENHA MONTEIRO - OAB/ES 114529** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024090112947**

K.F.A. X J.A.

INTIMAR O **DR. JULIANA GAVA CARLINI - OAB/ES 10674, EDEBERTO NOGUEIRA - OAB/ES 3115** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

AÇÃO DECLARATÓRIA**PROCESSO Nº 024080435175**

M.C.F. X G.A.P.

INTIMAR O **DR. LUIZ CARLOS BARRETO - OAB/ES 14129** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 81 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III DO CPC.

AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº 024080350390**

J.D.G. X L.M.

INTIMAR O **DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL - OAB/ES 5879, LUIZ ROBERTO MARETO CALIL - OAB/ES 7338** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 765 QUE DETERMINOU A DEVOLUÇÃO DO ALVARÁ.

AÇÃO DE PARTILHA**PROCESSO Nº 024050211093**

J.M.S. X R.A.B.S.

INTIMAR O **DR. MARIA DA PENHA MONTEIRO - OAB/ES 7338** PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE DO PEDIDO DE FLS. 423/425.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**PROCESSO Nº 024080346307**

M.A.S.C.

INTIMAR O **DR. FLÁVIA SCALZI PIVATO - OAB/ES 10417** PARA BUSCAR O OFÍCIO EM CARTÓRIO.

AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**PROCESSO Nº . 024.090.014.358**

MMS EM FACE DE CMSV E OUTROS

INTIMAR O ADVOGADO **LETHÍCIA COELHO MOREIRA DA FRAGA - OAB/ES 13.888** PARA DIZER SE POSSUE INTERESSE NO FEITO NO PRAZO LEGAL

AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**PROCESSO Nº . 024.080.279.649**

DSO POR SI E REPRESENTANDO SEU FILHO MMPO EM FACE DE GPP

INTIMAR O ADVOGADO **LÚCIO GIOVANNI SANTOS BIANCHI - OAB/ES 12.756** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 106 QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22 DE JULHO DE 2010 ÀS 13.30 HORAS.

AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS**PROCESSO Nº . 024.100.128.099**

ECA EM FACE DE MCSA

INTIMAR O ADVOGADO **ROBERTO HENRIQUE SOARES - OAB/ES 14.204** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 29 VERSO QUE DETERMINA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, A INDICAÇÃO DA SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO, BEM COMO REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE FOLHAS 10, APRESENTAR A CERTIDÃO DE CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, E AINDA INFORMAR ONDE OCORREU O PROCESSO, TUDO NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

AÇÃO DE DIVÓRCIO**PROCESSO Nº . 024.100.066.877**

ICC EM FACE DE EAM

INTIMAR O ADVOGADO **ILZA VIANA EVANGELISTA - OAB/ES 7404** PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 12/13 QUE COM FULCRO NO ARTIGO 257 DO CPC INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO

AÇÃO ORDINÁRIA**PROCESSO Nº . 024.070.059.324**

LS EM FACE DE INSS

INTIMAR O ADVOGADO MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO - OAB/ES 8018 & MARCIA MARIA DE ARAÚJO ABREU - OAB/ES 847 PARA TEREM CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.090.313.313

AA & MRA

INTIMAR O ADVOGADO ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA - OAB/ES 4772 E VANDER LIMA RUBERT - OAB/ES 14.440 PARA DIZEREM SE POSSUEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

PROCESSO Nº . 024.090.362.336

LVAS EM FACE DE SRTS

INTIMAR O ADVOGADO EDUARDO JOSÉ COSTA REIS - OAB/ES 7.972 & LÚCIO SANTOS DE REZENDE - OAB/ES 8.230 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 43/46 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DAS PARTES

AÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.090.285.040

RRRJ E BRRR POR SUA GENITORA LFAC EM FACE DE RRR

INTIMAR O ADVOGADO SEBASTIANA MOREIRA RODRIGUES GUIMARÃES - OAB/ES 14.384 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FOLHAS 60/61 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO APRESENTADA ÀS FOLHAS 53/54 FIXANDO OS ALIMENTOS E JULGANDO EXTINTO NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.100.003.136

JGP POR SUA GENITORA EG EM FACE DE ZCRP

INTIMAR O ADVOGADO MARILENE LIMA - OAB/ES 4636 PARA TER CIÊNCIA DA JUNTADA DA JUSTIFICAÇÃO APRESENTADA, BEM COMO QUERENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.080.416.985

ARF EM FACE DE JBCR & KCR

INTIMAR O ADVOGADO RITA DE CÁSSIA DA VITÓRIA BERNARDO - OAB/ES 11.333 PARA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA À FOLHA 36 VERSO.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº . 024.050.265.503

MEAP POR SI E REPRESENTANDO GAP EM FACE DE GMP

INTIMAR O ADVOGADO RODOLFO SANTOS SILVESTRE - OAB/ES 11.810 PARA EM RAZÃO DO DESPACHO DE FOLHAS 243 VERSO, DIZER SE POSSUE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, FACE O TEMPO DECORRIDO.

VITÓRIA/ES, 10/05/2010.

**RODRIGO ALBERTO BROTAS CORREA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO 1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE
VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL**

-NOTA DE INTIMAÇÃO - LISTA 014/2010

DATA:06.05.2010

**JUIZ TITULAR: DR.ROBERTO DA FONSECA ARAUJO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª EDWIRGES DIAS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DRª JANINE GIANORDOLI MONTEIRO
CRUZ**

LISTA 14

024.090.358.029- INTERDIÇÃO - C.M.S. (REQUERENTE) X J.C.P. (REQUERIDO) - INTIME-SE DRª RUTE MORAES CASTELLO, OAB/ES 4298, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 14:30 HORAS.

024.090.005.182- INTERDIÇÃO - T.J.P.O (REQUERENTE) X S.P.O. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. GILBERTO S.C.ROSA, OAB/ES 7931, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 15: 00 HORAS.

024.080.176.373- INTERDIÇÃO - M.L.B. (REQUERENTE) M.S.L. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO, OAB/ES 7453, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 15:30 HORAS.

024.090.249.897- INTERDIÇÃO - T.S. (REQUERENTE) X K.B.P. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. LUIS GUSTAVO NARCISO GUIMARÃES, OAB/ES 10997 PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010, ÀS 14:30 HORAS.

024.890.329.824- INVENTÁRIO - C.V.F. E OUTRA (INVENTARIADO) X C.A.F.F. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE DR. RICARDO FIRME THEVERNARD, OAB/ES 7482 PARA EM DEZ DIAS, PRESTAR CONTAS DO ALVARÁ RECEBIDO, SOB AS PENAS DA LEI.

024.890.306.889 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - ESPÓLIO C.V.F. (REQUERIDO) X AFECC- H.S.R.C. E OUTROS - INTIME-SE DR. CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, OAB/ES 4129 PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COMO REQUERIDO, EM DEZ DIAS.

024.900.212.044 - INVENTÁRIO - A.M. (INVENTARIADO) X L.L.M. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO, OAB/ES 12249, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

024.890.303.134- INVENTÁRIO - L.A.S. (REQUERENTE) X A.J.S. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. DURVAL CARDOSO, OAB/ES 457, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 111, EM CINCO DIAS.

024.090.401.324- INVENTÁRIO - J.M.C. (INVENTARIANTE) X M.I.C. (INVENTARIADO) - INTIME-SE DRª MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, OAB/ES 269-B, PARA CUMPRIMENTO DO REGISTRO DO TESTAMENTO DEIXADO PELA EXTINTA, EM CINCO DIAS.

024.100.095.983- INVENTÁRIO - M.S.A. (REQUERENTE) X S.E.B.A. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. LUCIANO AZEVEDO SILVA, OAB/ES 5228 PARA JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA EXIGIDA PELA LEI 1060/50.

024.890.312.184- INVENTÁRIO - V.L.C.R. (REQUERENTE) X J.R. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. PIETRANGELO ROSALÉM, OAB/ES 10054, PARA PRESTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, EM CINCO DIAS.

024.890.329.964- INVENTÁRIO - C.J.S.M.L. (REQUERENTE) X J.S.M.L. (INVENTARIADO) - INTIME-SE DRª NICOLI PORCARO BRASIL, OAB/ES 11101, DA SENTENÇA DE FLS. 148 QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA A PARTILHA AMIGÁVEL DE FLS. 137/142, NO PRAZO LEGAL.

024.980.131.114- INVENTÁRIO - L.R.B. (REQUERENTE) X J.B.S. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. RONALDO PAVAN, OAB/ES 3007, DA VISTA REQUERIDA, NO PRAZO LEGAL.

024.910.151.984 - INVENTÁRIO - A.P. (INVENTARIADO) X M.C.G.P. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE DRª VIRGINIA PRENHOLATTO PEREIRA, OAB/ES 13607, PARA PRESTAR COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, BEM COMO APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES EM VINTE DIAS.

024.960.243.194- INVENTÁRIO - M.M.F.P.B. (REQUERENTE) X E.B.M.F. (REQUERIDO) - INTIME-SE DR. JONES DOS SANTOS MOTTA, OAB/ES 4308, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES, EM CINCO DIAS.

024.070.051.974- INVENTÁRIO - S.A.J. (REQUERENTE) X N.P.J. (INVENTARIADO) - INTIME-SE DR. JOÃO BAPTISTA BRAGA DIAS, OAB/ES 2294, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O DESARQUIVAMENTO AOS AUTOS.

024.050.195.924- INVENTÁRIO - J.A. (INVENTARIADO) X F.P.A. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE DR. JOÃO LIEVORI, OAB/ES 2159, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS DE FLS. 67, EM CINCO DIAS.

024.970.039.004- **INVENTÁRIO** - I.L.R. (INVENTARIADO) X R.R.R. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE **DR. LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, OAB/ES 5205**, DA VISTA REQUERIDA, EM CINCO DIAS.

024.080.357.460 -**REMOÇÃO DE INVENTARIANTE** - M.J.M.M. (REQUERENTE) X O.M.M. (REQUERIDO) - INTIME-SE **DRª TÂNIA MARA SECHIM, OAB/ES 6607**, DA SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO NO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC.

024.050.174.440- **INVENTÁRIO** -H.T.C. (INVENTARIADO) X H.C.T.N. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE **DRª JULIANA PAES ANDRADE, OAB/ES 9460**, PARA CUMPRIR O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 1011 E SEGUINTE DO CPC.

024.890.329.402- **INVENTÁRIO** - R.J.D. (REQUERENTE) X L.G.D. (REQUERIDO) - INTIME-SE **DR. DURVAL CARDOSO, OAB/ES 457**, DO DESPACHO DE FLS. 216, EM CINCO DIAS.

024.080.408.669 - **ARROLAMENTO** - M.A.R. (INVENTARIANTE) Z.V.R. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES, OAB/ES 7029** E **DRª SIMONE AFONSO LARANJA, OAB/ES 15877** SOBRE A AVALIAÇÃO DE FLS. 250/255, NO PRAZO LEGAL.

024.070.615.943 - **INVENTÁRIO** - J.L.N. (REQUERENTE) X A.A.N. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DRª GERUZA LEBRANCK DE PAULA, OAB/ES 9812**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS EM CINCO DIAS.

024.100.094.473- **INVENTÁRIO** - M.S.B. (INVENTARIANTE) X I.B. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DR. MORGAN SILVA BATALHA, OAB/ES 10928**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 21, EM CINCO DIAS.

024.050.097.013- **INVENTÁRIO** - Z.C.S. (INVENTARIADO) X B.C.S. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE **DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ, OAB/ES 8787**, SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA DE FLS. 80, EM CINCO DIAS.

024.050.170.273- **INVENTÁRIO** - R.S.N. (INVENTARIADO) X C.M.C. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE **DR. EDUARDO ANDRADE BARCELOS, OAB/ES 12970**, DA VISTA AOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

024.920.090.933- **INVENTÁRIO** - H.L.A. (REQUERENTE) X E.J.A. (REQUERIDO) - INTIME-SE **DR. LINCOLN DE PAULA, OAB/ES 2759**, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS REMANESCENTES DE FLS. 276, EM CINCO DIAS.

024.090.108.143- **INVENTÁRIO** - R.P.N. (REQUERENTE) X B.N. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DRª VITÓRIA ISABELLE TIGGES, OAB/ES 14812**, PARA INFORMAR OS VALORES DAS AÇÕES DESCRITAS ÀS FLS. 73, PARA CÁLCULO DO ITCD, EM CINCO DIAS.

024.080.363.633- **INVENTÁRIO** - C.A.A. (INVENTARIANTE) X O.A. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DR. CÉLIO DE C. CAVALCANTI NETO, OAB/ES 9100**, SOBRE OS OFÍCIOS, NO PRAZO LEGAL.

024.010.188.753- **INVENTÁRIO** - F.C. (REQUERENTE) X J.P.O. (REQUERIDO) - INTIME-SE **DR. GUSTAVO FERREIRA DE PAULA, OAB/ES 15642**, DA VISTA REQUERIDA, EM DEZ DIAS.

024.030.075.873 - **ARROLAMENTO** - V.S. (INVENTARIADO) X A.P.S. (INVENTARIANTE) - INTIME-SE **DR. JOÃO BAPTISTA BRAGA DIAS, OAB/ES 2294**, DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, EM CINCO DIAS.

024.090.112.673- **INVENTÁRIO** - A.A.D. (INVENTARIANTE) X S.A.D. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DR. BENTO EUSTÁQUIO DE ABREU CHIAPETTA, OAB/MG 46268** PARA CUMPRIR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1031 E 1032 DO CPC, EM VINTE DIAS E APRESENTOR A PARTILHA AMIGÁVEL EM IGUAL PRAZO.

024.080.290.513- **INVENTÁRIO** - G.M.A.F. (INVENTARIANTE) X V.R.P.C.F. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DR. JONES DOS S. MOTTA, OAB/ES 4308**, PARA ATENDER A COTA MINISTERIAL DE FLS. 55 E CONHECER A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 50, EM DEZ DIAS.

024.070.284.153- **INVENTÁRIO** - V.C.V.S. (INVENTARIANTE) X J.O.S. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DRª CELINA MARIA MARTINS**

RIBEIRO, OAB/ES 3680, DA CERTIDÃO DE FLS. 70 VERSO E PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DOS ARTIGOS 1031 E 1032 DO CPC.

024.030.040.943- **INVENTÁRIO** - R.M.P.M. (INVENTARIANTE) X E.R.F. (INVENTARIADO) - INTIME-SE **DR. LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI, OAB/ES 9068** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS. 188, EM CINCO DIAS.

024.900.237.637 - **ARROLAMENTO** - J.M.O (REQUERENTE) X A.C.P. (REQUERIDO) - INTIME-SE **DR. TERTULIANO DA SILVA MONTÃO NETO, OAB/PA 11253, DR. ALEMER JABOUR MOULIN, OAB/ES 5189, DR. JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA, OAB/ES 4080, DR. ARTEMIO MERÇON, OAB/ES 4528**, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS.**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FÓRUM DE VITÓRIA
VARA PRIVATIVA DOS REGISTROS PÚBLICOS**

EXPEDIENTE 10/05/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR. ARTHUR JOSÉ NEIVA DE ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª MÁRCIA JACOBSEN FERREIRA DA SILVA**

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÔNICA PEREIRA DE ABREU ACERBI

ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO

02409019867-2- VERA LUCIA XAVIER DA LUZ- INTIME- SE **DRª DÉBORA CRISTINA CRUZ CHAVES ROSA, OAB/ES 11645**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 47 À SEGUIR: "(...ANTE O EXPOSTO, PUGNA O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA DADA VISTA À AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O DOC. DE FLS. 45...)"

ANULATÓRIA

02409013253-1- ANA MARIA FARDIN E OUTRO EM FACE DE NILCÉIA DE JESUS SANTOS E OUTRO- INTIMEM-SE **DR. MARCIO PEREIRA FARDIN, OAB/ES 11836, DR. THIAGO SOUZA DO NASCIMENTO, OAB/ES 14092**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 185/187 À SEGUIR: "(...ASSIM, E TENDO EM VISTA QUE A QUESTÃO ENVOLVE SITUAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, POIS QUE DECORRENTE DA MATÉRIA, SEM MAIORES DELONGAS CHAMO FEITO À ORDEM PARA DECLARAR, COMO DE FATO DECLARO, A INCOMPETÊNCIA DESTA VARA PRIVATIVA EM REGISTROS PÚBLICOS PARA PROCESSAR O PRESENTE FEITO, DETERMINANDO QUE, INTIMADAS AS PARTES E TRANSITADA ESTA EM JULGADO, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS- MEDIANTE REDISTRIBUIÇÃO- PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA CAPITAL, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO...)"

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

02410010956-0- LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS GRAÇA- INTIME-SE **DRª ELIANE MARIA TARDIN, OAB/ES 9242**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 22 À SEGUIR: "(...CONSIDERANDO O PEDIDO DO REQUERENTE PARA A RETIFICAÇÃO DO NOME DA SUA GENITORA DE ELVIRA FERRO PARA ELVIRA FERRO GRAÇA, NÃO HÁ PRODUÇÃO DE PROVAS NOS AUTOS QUE VISLUMBRE O ALEGADO, POIS OS DOCUMENTOS DE FLS. 13 CERTIDÃO DE CASAMENTO CONSTA O NOME DA CONTRAENTE COMO ELVIRA FERRO QUE APÓS PASSARIA A ASSINAR COM O MESMO NOME ELVIRA FERRO. DESTA FORMA PUGNA O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE O REQUERENTE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE SUA GENITORA QUE COMPROVE QUE ELVIRA FERRO VERDADEIRAMENTE SE CHAMA ELVIRA FERRO GRAÇA...)"

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

02409035278-2- CARTORIO DA 1ª ZONA E REGISTRO TORRENS- INTIME-SE **DRª DANIELLE REIS MACHADO, OAB/ES 8271**, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 128,53 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410008986-1- MARIA JOSE POTON SCHAEFER- INTIME-SE **DRª HELLEN LIMA FANTE, OAB/ES 15856**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18 À SEGUIR: "(INTIME-SE A REQUERENTE PARA TRAZER AOS AUTOS MATRÍCULA DO IMÓVEL MENCIONADO NA EXORDIAL E CÓPIA COMPLETA DA ESCRITURA PÚBLICA DE FLS.

11/13, A FIM DE COMPROVAR QUE O DE CUJUS ERA, DE FATO, PROPRIETÁRIO DO BEM.”

ALVARÁ JUDICIAL SEM VALOR

02409021129-3- AILTON JOSÉ MEIRELLES SANTANA- INTIME-SE **DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 24 À SEGUIR: “(DE ATENTA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE, DESDE A DATA DE PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO, FORMULADO ÀS FLS. 22, JÁ TRANSCORREU LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS. ASSIM SENDO, TENHO QUE O AUTOR JÁ DISPÔS DO TEMPO QUE JULGOU SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS DETERMINAÇÕES DESTA JUÍZO, RAZÃO PELA QUAL DESNECESSÁRIA SE FAZ, NESTE MOMENTO, A SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESTARTE, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 22. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DETERMINADA ÀS FLS. 20, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

REIVINDICATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO

02406014170-2- ESPÓLIO DE IDALINA ALVES DE SOUZA EM FACE DE COOPERATIVA HABITACIONAL RECREIO ATLANTICO COOP-RECREIO E OUTROS- INTIME-SE **DRª ANDREIA DADALTO, OAB/ES 8297**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 505/506 À SEGUIR: “(..DETERMINO, TAMBÉM, QUE SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NÚMERO DO PROCEDIMENTO QUE ALEGA TRAMITAR NO CNJ, DE MODO A VIABILIZAR ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE SITUAÇÃO DO MESMO..)”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410008179-3- COSMA RIBEIRO DE OLIVEIRA- INTIME-SE **DR. JAMIL GUILHERME DO NASCIMENTO JR., OAB/ES 10845**, PARA A AUDIÊNCIA DO DIA 16/06/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DE VITÓRIA, SITUADA NO 6º ANDAR DO FÓRUM MONIZ FREIRE, RUA MUNIZ FREIRE, CIDADE ALTA, CENTRO - VITÓRIA/ES.

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410008514-1- CARLOS FELIPE BERNARDINO- INTIME-SE **DRª ROSANE RODRIGUES LOPES, OAB/ES 6567**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15/16 À SEGUIR: “(..ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA JUDICIÁRIA DE VITÓRIA-ES., CARTÓRIO SARLO, QUE PROCEDA À RETIFICAÇÃO NO ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO DE CARLOS FELIPE BERNARDINO, LAVRADO ÀS FLS. 268 DO LIVRO A-0090, SOB O Nº 054680, FAZENDO CONSTAR O NOME “CARLOS FELIPE DE MEDEIROS BERNARDINO..)”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02410007599-3- MARIANNA PEDRINI BERNABE- INTIME-SE **DRª MÁRIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS, OAB/ES 8944, DRª KELLY CRISTINA BRUNO, OAB/ES 8705**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 28/29 À SEGUIR: “(..DESTARTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E DETERMINO AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 1ª ZONA DE VITÓRIA-ES., QUE PROCEDA À RETIFICAÇÃO DO NOME DA GENITORA NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE MARIANNA PEDRINI BERNABÉ, LAVRADO ÀS FLS. 204 DO LIVRO A-0105, SOB O Nº 063552, PARA QUE, ONDE SE LÊ “SILVIA” MARA PEDRINI BERNABÉ, FAÇA CONSTAR “SILVIA MARA PEDRINI BERNABÉ.”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02408043523-3- ADEMAR GALTER CESCONETO E OUTROS- INTIME-SE **DRª ELISABETE MARIA RAVANI GASPAS, OAB/ES 6523**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 67 À SEGUIR: “(..DESTARTE REITERA O MINISTÉRIO PÚBLICO SEU PARECER DE FLS. 49/50, O QUAL NÃO FOI CUMPRIDO..)”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02409016202-5- JULIO CESAR DESTEFANI E OUTROS- INTIME-SE **DRª SONIA MARIA DEMONER, OAB/ES 3589**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER DE FLS. 68 À SEGUIR: “(..INICIALMENTE, VERIFIQUEI SE QUE OS AUTORES CUMPRIRAM, EM PARTE, O PARECER DE FLS. 31/32, FAZENDO-SE AINDA NECESSÁRIA À JUNTADA DAS CERTIDÕES JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO E PROTESTO. DESTARTE PUGNA O MINISTÉRIO PÚBLICO PELA JUNTADA DAS CERTIDÕES SUPRAMENCIONADAS..)”

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

02409040447-6- ROGER ROBERTO DA CUNHA- INTIME-SE **DR. ELIASIBE COSTA VIEIRA, OAB/ES 13497**, PARA TOMAR CIÊNCIA

DO DESPACHO DE FLS. 25 À SEGUIR: “A FIM DE CORROBORAR AS ALEGAÇÕES DEDUZIDAS NA EXORDIAL, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE SEUS PAIS.”

AÇÃO POPULAR COM PEDIDO LIMINAR

02410008036-5- CLAUDIA PINTO RIBEIRO CARVALHINHO EM FACE DE OFICIAL TITULAR DO CRGI DA 2ª ZONA- INTIME-SE **DR. JOSÉ CARLOS HOMEM, OAB/ES 8400**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 189/191 À SEGUIR: “(..EM RAZÃO DO EXPOSTO, DEIXO DE CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS VALHO-ME DO MOMENTO PARA DETERMINAR QUE, OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS E AS CAUTELAS LEGAIS, SEJAM OS AUTOS REMETIDOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, NA FORMA E PARA OS FINS PREVISTOS NO ART. 19 DA LEI Nº 4717/65..)”

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

PROC. Nº 024.000.021.030

O EXMO. SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

CITA O DEVEDOR ABAIXO, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA DO ART. 8º, ITEM IV DA LEI Nº 6.830, DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 024.000.021.030

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: SIVAP ESP. SANTO IND. E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 39.267.067/0001-22 O VALOR DE: R\$ 177.856,62 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: **EXECUÇÃO FISCAL**

INSCRIÇÃO: DIVIDA ATIVA Nº 0245/99

DATADA DE: 03/03/1999

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ DE DIREITO, QUE AFISSASSE UMA CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME PUBLICANDO POR UMA VEZ NA IMPRENSA OFICIAL, NA FORMA LEGAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DE DOIS MIL E DEZ (2010) EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

JULIANA HORTA MANSUR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA/PROV.001/98

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: AMARILDO MONTEIRO

PROCESSO N.º 024.040.106.155

CDA N.º 7402/2003

O EX.º SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE O EXECUTADO **AMARILDO MONTEIRO**, CPF 534.043.866-04, QUE SE PROCESSAM PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO OS **AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.040.106.155**, MOVIDO PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** EM FACE DO EXECUTADO SUPRACITADO, QUE ESTANDO EM LUGAR NÃO SABIDO, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL PELO QUAL FICA O MESMO INTIMADO DE QUE QUERENDO, PODERÁ APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, FICANDO CIENTIFICADOS DE QUE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS, ABAIXO DESCRITA, FOI JUNTADA NOS REFERIDOS AUTOS NA DATA DE OITO (08) DE FEVEREIRO (02) DE DOIS MIL E DEZ (2010), CONFORME SE VÊ À FL. 47, QUE RECAIU SOBRE O SEQUINTE VALOR: R\$ 7.167,14 (SETE MIL, CENTO E SSESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO BRADESCO (TODAS AS AGÊNCIAS E CONTAS), O VALOR DE R\$ 7.167,14 (SETE MIL, CENTO E SSESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL (TODAS AS AGÊNCIAS E CONTAS), O VALOR DE R\$ 7.167,14 (SETE MIL, CENTO E SSESSENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BLOQUEADO ON-LINE NA CONTA CORRENTE DO BANCO ITAÚ (TODAS AS AGÊNCIAS E CONTAS), E O VALOR DE R\$ 174,12 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO, BLOQUEADO ON-LINE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TODAS AS AGÊNCIAS E CONTAS), EM NOME DE AMARILDO MONTEIRO CPF 534.043.866-04, ATRAVÉS DO PROTOCOLO 2010000212579, TOTALIZANDO EM R\$ 21.675,54 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUÊNTA E QUATRO CENTAVOS), PARA GARANTIA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL FICANDO, POIS, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA PENHORA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.050.235.407

O EX.º SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **C A DE OLIVEIRA ANDRADE COM IMP E EXP LTDA.**, CNPJ N.º 36.317.220/0001-90, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.050.235.407

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): C A DE OLIVEIRA ANDRADE COM IMP E EXP LTDA.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 12.566.125,00 (DOZE MILHÕES, QUINHENTOS E SSESSENTA E SEIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 12/2005

DATA DE INSCRIÇÃO: 03/01/2005

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.060.294.352

O EX.º SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **ULTRAMAR COMERCIO INTERNACIONAL LTDA.**, CNPJ N.º 04.302.686/0001-26, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) JOAO ROBERTO SECCHI, CPF 014.457.868-93, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.060.294.352

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): ULTRAMAR COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 1.540.957,23 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E CINQUÊNTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 2587/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/06/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.060.299.641

O EX.º SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **DIRCEU AUREO NOLASCO PEREIRA**, CPF N.º 471.370.967-00, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.060.299.641

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): NOLASCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 218.362,36 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 3818/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/08/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.060.333.614

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **MUNDO DAS ROUPAS LTDA. MEE**, CNPJ N.º 27.557.735/0001-77, E SEU(A)(S) **SÓCIO(A)(S) RUTH SERVULA ROCHA**, CPF 881.194.407-49, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024. 060.333.614

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): MUNDO DAS ROUPAS LTDA. MEE E SÓCIO(S)(A).

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 14.902,91 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 41/2005

DATA DE INSCRIÇÃO: 03/01/2005

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.053.228

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **SAMAR EQUIPAMENTOS ROD E INDUSTRIAIS LTDA.**, CNPJ N.º 33.258.088/0002-86, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.053.228

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): SAMAR EQUIPAMENTOS ROD E INDUSTRIAIS LTDA.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 28.680,30 (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 2704/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 07/07/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.072.533

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **MAGNO TADEU SALOMÃO BRUK**, CPF N.º 118.999.056-34, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.072.533

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): MAGNO TADEU SALOMÃO BRUK

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 5.763,96 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 3063/2001

DATA DE INSCRIÇÃO: 10/09/2001

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,

(PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.098.637

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA GOIS, CPF 409.119.182-72**, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.098.637

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA GOIS

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 6.621,69 (SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 1071/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/03/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.197.272

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **BELCOMEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA., CNPJ N.º 58.188.582/0001-61**, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **JEAN PAUL REILLES, CPF 012.290.138-06**, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.197.272

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): BELCOMEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 70.842,52 (SETENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 6537/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/11/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.208.533

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **DISTRIBUIDORA DE CEREIS F R LTDA., CNPJ N.º 31.774.177/0001-79**, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.208.533

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE CEREIS F R LTDA.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 14.477,62 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 7745/2004

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/07/2004

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.070.589.882

O EX.^{MO} SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **SUPERMERCADO MOINHOS LTDA. ME**, CNPJ N.º 30.687.594/0002-00, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.070.589.882

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): SUPERMERCADO MOINHOS LTDA. ME

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 63.185,91 (SESSENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 4817/2006

DATA DE INSCRIÇÃO: 18/09/2006

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.082.126

O EX.^{MO} SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **DISTRIBUIDORA DE CEREAIS F R LTDA.**, CNPJ N.º 31.774.177/0001-79, E **SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) CARLOS TADEU CAZOTTI TOZETTI**, CPF 379.777.337-49, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.082.126

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE CEREAIS F R LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 13.084,30 (TREZE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 3131/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/03/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.088.412

O EX.^{MO} SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **CONSTRUCOR TINTAS E MAT DE CONSTR LTDA. ME MEE**, CNPJ N.º 04.163.497/0001-10 PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.088.412

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): CONSTRUCOR TINTAS E MAT DE CONSTR LTDA. ME MEE

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 17.390,29 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 6175/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 10/07/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.117.088

O EX.^{MO} SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **W C K COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ N.º 02.744.304/0001-99, E **SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) CARLOS LUIS SILVEIRA** CPF 005.298.977-17, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.117.088

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): W C K COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 61.803,40 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 7827/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 15/08/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DDEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.124.126

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, CNPJ N.º 02.771.472/0001-73, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **FABIO DIAS BARBOSA**, CPF 146.605.828-50 E **FABIANA DIAS BARBOSA**, CPF 256.136.628-60, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.124.126

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E SÓCIO (A)(S).

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 301.977,05 (TREZENTOS E UM MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 5531/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 26/06/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.138.100

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **DISTRIBUIDORA DE LUBRIFIC. CAMPO GRANDE LTDA.**, CNPJ N.º 39.367.404/0001-53, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **CLOVIS SILVA COSTA**, CPF N.º 001.733.377-67, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.138.100

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE LUBRIFIC. CAMPO GRANDE LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 26.431,11 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 2267/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/02/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.141.773

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **F O TAVARES APARAS DE PAPEL ME MEE**, CNPJ N.º 05.311.902/0001-62, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **FATIMA OLIVEIRA TAVARES**, CPF 009.670.777-10, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.141.773

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): F O TAVARES APARAS DE PAPEL ME MEE E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 15.929,23 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 1400/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 31/01/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

PROC. N.º 024.080.209.638

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **RESTAURANTE MIKOSHI
LTDA. ME**, CNPJ N.º 07.419.926/0001-65, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE
22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.209.638

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): RESTAURANTE MIKOSHI LTDA. ME E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A
PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 12.916,92 (DOZE
MIL, NOVECIENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E DOIS
CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 752/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/01/2008

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE
COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,
(PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E
RUBRIQUEI.

**MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

PROC. N.º 024.080.212.129

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **PAPELARIA LOPES
VENTURINI LTDA. ME MEE**, CNPJ N.º 04.214.464/0001-51, E SEU(A)(S)
SÓCIO(A)(S) **DOUGLAS VENTURINI COSTA**, CPF 080.275.697-29 E
JENILSON LOPES, CPF 985.853.717-49, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE
22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.212.129

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXECUTADO(A): PAPELARIA LOPES VENTURINI LTDA. ME MEE
E SÓCIO.**

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A
PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 17.070,27
(DEZESSETE MIL, SETENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS),
SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 5832/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 02/07/2007

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE
COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,
(PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E
RUBRIQUEI.

**MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

PROC. N.º 024.080.287.329

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **ELETROMUNDI
COMPONENTES ELETRON. LTDA. ME**, CNPJ N.º 02.518.756/0001-52,
E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **MARCUS ESTEVES VEIGA**, CPF
836.238.337-20, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO
ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.287.329

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXECUTADO(A): ELETROMUNDI COMPONENTES ELETRON.
LTDA. ME E SÓCIO.**

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A
PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 31.529,17
(TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E
DEZESSETE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 73/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 05/01/2007

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS,
O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE
COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA,
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ
(10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU,
(PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E
RUBRIQUEI.

**MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA,
VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS**

PROC. N.º 024.080.209.638

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM**
JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA
NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **KENICHI IWASAKI**, CPF 868.805.787-72, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, PARÁGRAFO 1º, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/08.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.209.638

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): RESTAURANTE MIKOSHI LTDA. ME

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 12.916,92 (DOZE MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 752/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/01/2008

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.370.448

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **BRAMAX COMERCIO EXTERIOR LTDA.**, CNPJ N.º 04.307.531/0001.82, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **EDUARDO ROBERTO PEIXOTO**, CPF 525.531.597-49, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/08.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.370.448

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): BRAMAX COMERCIO EXTERIOR LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 36.060,66 (TRINTA E SEIS MIL, SESSENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 3559/2007

DATA DE INSCRIÇÃO: 25/04/2007

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.415.953

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **DISTRIBUIDORA DE CEREIS F R LTDA.**, CNPJ N.º 31.774.177/0001-79, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **ROBERTO LIMA DE SOUZA**, CPF 088.915.226-86, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/08.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.415.953

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): DISTRIBUIDORA DE CEREIS F R LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 13.655,05 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 2670/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/03/2008

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.425.283

O EX.^{MO} SR. **DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTA FIM** JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **LUIZ CARLOS DE PINHO ME MEE**, CNPJ N.º 05.832.569/0001-37, E SEU(A)(S) SÓCIO(A)(S) **LUIZ CARLOS DE PINHO**, CPF 569.892.027-34, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/08.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.425.283

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): LUIZ CARLOS DE PINHO ME MEE E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 13.197,07 (TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 4901/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 30/05/2008

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ

(10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI..

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.429.194

O EX.^{MO} SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **IARA SILVA DO NASCIMENTO**, C.I.C. N.º 471.762.027-53, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.429.194

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): IARA SILVA DO NASCIMENTO

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 5.084,93 (CINCO MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 3318/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 08/04/2008

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS VITÓRIA

RUA PEDRO PALÁCIOS, N.º 105, 3º ANDAR, CIDADE ALTA, VITÓRIA-ES, CEP: 29010-160, TEL.: 3222-3838

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

PROC. N.º 024.080.445.067

O EX.^{MO} SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIM JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS, DA COMARCA DE VITÓRIA NOMEADO NA FORMA DA LEI.

CITA O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) **TOCA DO PETISCO E CALDO LTDA.**, CNPJ N.º 08.294.564/0001-96, E SEU(A)(S) **SÓCIO(A)(S) LUIZ CARLOS ALBERTO V NOVA BITTENCURT MARQUES**, CPF 040.148.977-96, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI N.º 6.830 DE 22/09/80.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 024.080.445.067

EXEQÜENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO(A): TOCA DO PETISCO E CALDO LTDA. E SÓCIO.

FINALIDADE/DÍVIDA: PARA PAGAR(EM) EM 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRA CITADO, O VALOR DE R\$ 12.422,85 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), SUJEITO À ATUALIZAÇÃO.

NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL

INSCRIÇÃO: DÍVIDA ATIVA

CDA N.º 6921/2008

DATA DE INSCRIÇÃO: 22/07/2008

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (PRINCIA VALBÃO FLORA), ESTAGIÁRIA DE DIREITO, DIGITEI E RUBRIQUEI.

MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCÍNIO AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS COMARCA DE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSE LUIZ DA COSTA ALTAFIM
ESCRIVÁ: JULIANA HORTA MANSUR

01 - PROC. N.º 024.990.095.143 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X INALCA INDUSTRIA ALIM CAPIXABA LTDA. - INTIME-SE A DR. TIAGO SIMONI NACIF (OAB/ES 9.753), PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

02 - PROC. N.º 024.030.015.796 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X SUPERMERCADOS ALVORADA LTDA. - INTIME-SE O DR. WATT JANES BARBOSA (AOB/ES 9.694), PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

03 - PROC. N.º 024.000.185.611 - EXECUÇÃO FISCAL E.E.S. X NAPOLES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME/EPPE - INTIME-SE O DR. JOSÉ CONSTATINO MAZZOCO (AOB/ES 10.186), PARA PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196, DO CPC.

VITÓRIA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

JULIANA HORTA MANSUR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL E FALÊNCIAS DA
GRANDE VITÓRIA

JUIZ DE DIREITO: DR. PAULINO JOSÉ LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ALTAMIR MENDES DE MORAES
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2010
LISTA 24/2010

PROCESSO N.º 024.990.047.003 - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
REQUERENTE: J. R. MENEGUZZO - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO
LTDA.

REQUERIDA: F & P CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADA: DR. CLÁUDIA CINI MENEGUZZO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 66-67: "(...) ENTÃO, NÃO RESTA A ESTE JUÍZO NENHUMA OUTRA PROVIDÊNCIA SE NÃO EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. É O QUE FAÇO. VISTO O DISPOSTO NO INCISO VI, DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. P.R I.-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS A ESTE PROCEDIMENTO, DESAPENSE-SE E ARQUIVEM-SE. (...)".

PROCESSO N.º 024.970.008.009 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: LATIF PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

REQUERIDA: ÓTICA VISÃO LTDA..

ADVOGADAS: DRAS. VERA ALICE POLONIO E/OU RUTILEA DADALTO CABRAL

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 76-77: “(...) LATIF PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., QUALIFICADA NOS AUTOS, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM PEDIDO DE FALÊNCIA POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FACE DE ÓTICA VISÃO LTDA., SUSTENTANDO QUE É CREDORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.604,90 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). (...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 459, C/C O ARTIGO 269, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOELHO O PEDIDO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO ACIMA MENCIONADO, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS TENDO EM VISTA A TEMPESTIVIDADE DA HABILITAÇÃO. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA. APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.060.009.099 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETIAES

REQUERIDO: SALIBRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: DR. GILBERTO ALVARES DOS SANTOS

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21-22: “(...) A HIPÓTESE É DE LITISPENDÊNCIA. - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.010.021.103 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: MOLDESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

REQUERIDA: BIAFEL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA..

ADVOGADOS: DR. GUTTIERES MEDEIROS REGO E DR. NIELSON GERALDO ROCHA

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30: “(...) DESTA FORMA NÃO EMERGE DESTA PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO O INTERESSE PROCESSUAL NA MODALIDADE ADEQUAÇÃO, UMA VEZ QUE AUSENTE A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA REQUERIDA.

ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. (...)”.

PROCESSO Nº 024.990.117.103 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: ALCIONE GOMES VIEIRA

REQUERIDA: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA..

ADVOGADOS: DR. ESMERALDO A. L. RAMACCIOTTI E DR. MÁRCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 83-84: “(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ALCIONE GOMES VIEIRA, NO VALOR DE R\$ 14.632,55 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART.269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.020.137.159 - HABILITAÇÃO

REQUERENTE: ESPERANZA VIDAL VILLANUEVA (+ 8)

REQUERIDA: SALIBRÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO: DR. GILBERTO ALVARES DOS SANTOS

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31-32: “(...) ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO HABILITADOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ACIMA MENCIONADOS, ATUALIZADOS ATÉ O DIA 01.12.2001, DETERMINANDO A SUA INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS. SEM CUSTAS. TRASLADAR CÓPIA PARA OS AUTOS DA FALÊNCIA, APÓS, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)”

PROCESSO Nº 024.970.127.163 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA..

REQUERIDA: INDÚSTRIA LIBARDI LTDA..

ADVOGADA: DRª. NEUZA HELENA NUNES CARDOSO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21-22: “(...) CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-03, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE BRUNO COMERCIAL E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA., NO VALOR DE R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)”.

PROCESSO Nº 024.090.408.204 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: VALDOMIRO DAS NEVES

REQUERIDA: SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA..

ADVOGADA: DRª. RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 86-87: “(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE VALDOMIRO DAS NEVES, NO VALOR DE R\$ 15.723,52 (QUINZE MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS PELA AUTORA. POR SER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, DEFIRO PORÉM, O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I.-SE. (...)”.

PROCESSO Nº 024.060.238.243 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A

REQUERIDA: DERCELI DA SILVA TANAKA

ADVOGADOS: DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30: “(...) O SÍNDICO DA MASSA FALIDA, FLS. 26, DIANTE DA FRUSTRAÇÃO DA FALÊNCIA NOS AUTOS DE Nº 024.020.200.804, MANIFESTA-SE PELA EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO. NÃO É HIPÓTESE DE EXTINÇÃO, POIS, EMBORA O ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA SE IMONHA, OS SÓCIOS SUBSISTEM NAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FALIDA. ASSIM, DIANTE DA DEVIDA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO, CONVERTO EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE HABILITAÇÃO E DETERMINO QUE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA, SEJA O VALOR PLEITEADO NA INICIAL RECONHECIDO NO QGC DA FALIDA. EXTINGO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. (...)”.

PROCESSO Nº 024.890.065.279 - EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: FREIRE & FREIRE LTDA..

REQUERIDA: DIANA PAOLUCCI S/A

ADVOGADOS: DR. HOMERO JUNGER MAFRA E DRª. ILACÉIA NOVAIS

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 155-157: “(...) INFERE-SE DOS AUTOS QUE A CREDORA EMBARGADA INSTRUIU A AÇÃO FALIMENTAR COM DUPLICATAS DEVIDAMENTE PROTESTADAS E ALICERÇADAS COM O COMPROVANTE DE ENTREGA DE MERCADORIAS. A HIPÓTESE É A DE QUE O EMBARGANTE SEM RELEVANTE RAZÃO DE DIREITO NÃO PAGOU, NO VENCIMENTO, OBRIGAÇÃO LÍQUIDA, CONSTANTE DE TÍTULO QUE LEGITIME AÇÃO EXECUTIVA. NESTE CASO, CUMPRE AO JUIZ DAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. RESSALTO QUE, SEGUNDO A REGRA CONTIDA NO ARTIGO 4º DA LEI DE REGÊNCIA, SOMENTE NÃO SE DECRETARÁ A FALÊNCIA QUANDO A PESSOA CONTRA QUEM FOR REQUERIDA PROVAR: (A) FALSIDADE DO TÍTULO DA OBRIGAÇÃO OU PRESCRIÇÃO; (B) NULIDADE DA OBRIGAÇÃO OU DO TÍTULO RESPECTIVO; (C) PAGAMENTO DA DÍVIDA, EMBORA DEPOIS DO PROTESTO DO TÍTULO, MAS ANTES DE REQUERIDA A FALÊNCIA; (D) REQUERIMENTO DE CONCORDATA PREVENTIVA ANTERIOR À CITAÇÃO; (E) DEPÓSITO JUDICIAL OPORTUNAMENTE FEITO; (F) CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO HÁ MAIS DE 2 (DOIS)

ANOS, POR DOCUMENTO HÁBIL DO REGISTRO DO COMÉRCIO, O QUAL NÃO PREVALECELA CONTRA A PROVA DE EXERCÍCIO POSTERIOR AO ATO REGISTRADO; (G) OU QUALQUER MOTIVO QUE EXTINGA OU SUSPENSA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, OU EXCLUA O DEVEDOR DO PROCESSO DA FALÊNCIA. IN CASU, NENHUMA DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS FOI VERIFICADA. ANTE O EXPOSTO, COM SUSTENTAÇÃO NO ARTIGO 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À SENTENÇA, CONDENANDO A EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITANDO EM JULGADO, JUNTAR CÓPIA DESTA NOS AUTOS PRINCIPAIS E ARQUIVAR OS PRESENTES AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.970.010.294 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A
REQUERIDA: AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA..

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52: "(...) O SÍNDICO DA MASSA FALIDA CONCORDA EM QUE O VALOR RECLAMADO A INICIAL, DE CR\$ 129.810,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E DEZ CRUZEIROS), SEJA HABILITADO NA FALÊNCIA DE AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA.. VIDE FLS. 44. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, FLS. 50, É NO MESMO SENTIDO. ASSIM, CONVERTO EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO A PRESENTE AÇÃO RESTITUTÓRIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE HABILITAÇÃO NOS TERMOS DO PARECER DO SÍNDICO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJA O VALOR RECONHECIDO NO QGC DA FALIDA, DESDE QUE CONVERTIDA A MOEDA PARA O REAL. EXTINGO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.029.429 - EMBARGOS
REQUERENTE: BRASANGOL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA..
REQUERIDA: MARTINI & ROSSI LTDA..

ADVOGADOS: DRS. GENÉSIO BELTRÃO FILHO E/OU ANTONIO FÉLIX DE ALMEIDA E DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 81-82: "(...) A PRESENTE 'AÇÃO DE EMBARGOS' TRAMITA PELO JUDICIÁRIO DESDE 22 DE OUTUBRO DE 1985. OCORRE QUE A AÇÃO DE FALÊNCIA EM RAZÃO DA QUAL FORAM PROPOSTOS ESTES EMBARGOS, ENCONTRA-SE EXTINTA DESDE 02 DE MAIO DE 2002 (VIDE FLS. 74), O QUE IMPLICA NA PERDA DO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS. NÃO RESTA, ENTÃO, A ESTE JUÍZO, NENHUMA OUTRA PROVIDÊNCIA, SENÃO JULGAR EXTINTO ESTE PROCESSO. É O QUE FAÇO. - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO IV, DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA DA AÇÃO DE FALÊNCIA, DE Nº 024.960.029.411 (AUTOS PRINCIPAIS), NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 3% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME ART. 20, § 4º DO CPC. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.090.316.449 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: DUCOURO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A
REQUERIDA: TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA..

ADVOGADA: DRS. NOEMAR SEYDEL LYRIO E/OU FERNANDA ALVARENGA GUEDES E DRS. GERALDO GOUVEIA JUNIOR E/OU FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 68-69: "(...) VÊ-SE QUE A AUTORA REQUER A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO EMPRESARIAL DECRETADA DA EMPRESA DEVEDORA, TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.. TODAVIA, COMO OBSERVOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, O CRÉDITO DA REQUERENTE JÁ SE ENCONTRA HABILITADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES DA REQUERIDA. CONFIGURANDO A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, UMA DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO. DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS A ESTE PROCEDIMENTO, DESAPENSE-SE E ARQUIVEM-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.050.135.489 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A
REQUERIDA: GEOMIX CONCRETO LTDA..

ADVOGADO: DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 24-25: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 03-04, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, NO VALOR DE R\$ 226.615,46 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QGC NA CATEGORIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. SEM CUSTAS, POR SE TRATAR DE HABILITAÇÃO TEMPESTIVA, CONFORME ARTIGO 10, § 3º DA LEI 11.101/05. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.131.514 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: COMÉRCIO E INDÚSTRIA SAMAHA LTDA..
REQUERIDA: GRIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

ADVOGADOS: DR. DILAIR CAETANO DARÓS E DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 94-95: "(...) A HIPÓTESE É DE LITISPENDÊNCIA. VISTO O DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS PELA AUTORA. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.020.167.623 - ADJUDICAÇÃO
REQUERENTE: GILBERTO LUIZ VOLPONI
REQUERIDA: BOURGUIGNON INCORPORAÇÕES LTDA..

ADVOGADOS: DRª. ILZA VIANA EVANGELISTA E DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 149-150: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.060.252.673 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: ROQUE FERNANDO PARTELLE
REQUERIDA: ADEC ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA..

ADVOGADOS: DR. PAULO LUIZ PACHECO E DRª. SUELI DE PAULA FRANÇA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 44-45: "(...) ASSIM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE FLS. 02-05, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE ROQUE FERNANDO PARTELLE, NO VALOR DE R\$ 1.498,53 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER LANÇADO NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS PELA MASSA FALIDA. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR O REFERIDO CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.080.679 - IMPUGNAÇÃO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
REQUERIDA: TM TÉCNICA DE MONTAGENS LTDA..

ADVOGADA: DRª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA
PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 37-38: "(...) ATENTO AOS PRINCÍPIOS DISPOSITIVO, DA CONGRUÊNCIA OU DA CORRELAÇÃO, TEM-SE QUE, O QUE SE PEDE NESTE PROCESSO É QUE SEJAM EXCLUÍDOS OS CRÉDITOS INDUSTRIAL E COMERCIAL CONSTANTES DAS CÉDULAS ELENCADAS ÀS FLS. 03-04. É, ENTÃO, O QUE DEFIRO. COMISSÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO CONCORDARAM COM A IMPUGNAÇÃO. - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - EM RAZÃO DOS CONCORDATÁRIOS E VISTO OS TERMOS DA INICIAL COM OS SEUS DOCUMENTOS PERTINENTES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINO SEJAM EXCLUÍDOS DO PROCESSO CONCORDATÁRIO DA DEMANDADA OS CRÉDITOS ELENCADOS ÀS FLS. 03-04, VISTO NÃO SE TRATAREM DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS. O COMISSÁRIO PROCEDERÁ NO SENTIDO DE FAZER A EXCLUSÃO. CONDENO OS DEMANDADOS

NAS CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 3% DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.243.749 - DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: REFINARIA PIEDADE S/A

REQUERIDA: AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA..

ADVOGADOS: DRS. ANTÔNIO MANGUCCI E/OU RENATO CARNEIRO DE FREITAS

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 52: "(...) VISTO A CONCORDÂNCIA DO SÍNDICO, FLS. 45, E TAMBÉM A CONCORDÂNCIA MINISTERIAL, FLS. 50, JULGO E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DA REQUERENTE DE FLS. 03, REFINARIA PIEDADE S/A, NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE AUTO SERVIÇO VILA REAL LTDA., NO VALOR DE CR\$ 34.345,00 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS), QUE SERÁ CONVERTIDO PARA A MOEDA ATUAL, QUANDO DA SUA INCLUSÃO NO QGC. EXTINGO ESTE PROCESSO COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I. ARQUIVEM-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.060.255.783 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: JUBER HELENA BALDOTTI DELBONI

REQUERIDA: ADEC ADMINISTRADORA ESPIRITOSSANTENSE DE CONSÓRCIOS LTDA.. **ADVOGADOS: DRS. RAFAEL TADEU MOLINO MOREIRA E/OU VALTER JOSÉ COVRE E DRª SUELI DE PAULA FRANÇA**

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32-33: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO. CUSTAS PELA PARTE AUTORA. TRANSITANDO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.090.370.859 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: SOMETIMES - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDA: ROMAGNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA..

ADVOGADO: DR. LÚCIO PINTO DE QUEIROZ

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17-18: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, E DECLARO HABILITADO O CRÉDITO DE SOMETIMES - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MARCENARIA, MÓVEIS DE JUNCO, VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFADOS, ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E LUCIO PINTO DE QUEIROZ EM FACE DE ROMAGNA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., NO VALOR DE R\$ 819,68 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), E LUCIO PINTO DE QUEIROZ NO VALOR DE R\$ 122,95 (CENTO E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), QUE DEVERÃO SER LANÇADOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES NA CATEGORIA PREVISTA EM LEI. COM BASE NO ART. 269, I, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. ATENTE O SÍNDICO PARA INCLUIR OS REFERIDOS CRÉDITOS NO QUADRO GERAL DE CREDORES. SEM HONORÁRIA. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.960.062.909 - RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: XYKO PNEUS LTDA..

REQUERIDA: FERREIRÃO ATACADISTA LTDA..

ADVOGADOS: DR. GILBERTO MARTINS FILHO E DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42-44: "(...) LITISPENDÊNCIA É A HIPÓTESE DOS AUTOS, O QUE AUTORIZA, INCLUSIVE, O CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ. - - CONCLUSÃO (ART. 458, III, CPC) - A HIPÓTESE É DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOR TERMOS DO INCISO V, DO ARTIGO 267 E 301, §§ 1º E 2º, TODOS DO CPC. ASSIM, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS EX VI LEGIS. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

PROCESSO Nº 024.970.122.909 - RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA NUTRIAL LTDA..

REQUERIDA: GOSTO DE PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

ADVOGADOS: DR. PAULO SÉRGIO CAMPONEZ E DR. JOSÉ ALEXANDER BASTOS DYNA

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 42-43: "(...) A HIPÓTESE, PORTANTO, É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CUSTAS COMO DE LEI. SEM HONORÁRIA. P.R.I.-SE. (...)"

PROCESSO Nº 024.990.171.951 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

REQUERENTE: CORNETA LTDA..

REQUERIDA: HIPER FERRAMENTAS LTDA..

ADVOGADA: DRª. NOÊMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 66-67: "(...) A HIPÓTESE É DE ABANDONO DO PROCESSO. (...) VISTO O DISPOSTO NO INCISO III E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 267 DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO E DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, SEJAM OS AUTOS ARQUIVADOS. CONDENO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE REMANESCEREM. SEM HONORÁRIA. P.R.I. (...)"

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA**

EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2010

LISTA 17/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA KÁTIA TERESA G BAPTISTI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JONAS DE OLIVEIRA**

ACIDENTE DE TRABALHO

024.970.021.028- CENILDA DE OLIVEIRA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTROS. INTIMA(M)-SE **DR(A) WAGNER ANTÔNIO CAMPANA E DR. LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO** DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO POR NADYR MARIA DA CONCEIÇÃO FALSONI, DE FLS. 743, A SEGUIR TRANSCRITO "PELO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR TEMPESTIVOS, ENTRETANTO, NEGO-LHES PROVIMENTO, POR AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA MANTER TODOS OS TERMOS DA DECISÃO, ASSIM COMO PROFERIDA.

024.040.251.894- ANA IZABEL BASSINI SAMORA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) ROSE MARY GRAHL** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS

024.030.100.465- JOSÉ MOTA SOBRINHO X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) RODOLPHO RANDOW DE FREITAS** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS

024.000.035.162 - GERSI PIRES DA LUZ X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS

024.010.009.199- JOSÉ MOURA GOMES X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) JADER NOGUEIRA** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS

024.990.096.927 - ALIRIO MIRANDA DE OLIVEIRA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS

024.020.115.606- ERNANDI GARCIA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) JOANA D'ARC BASTOS LEITE** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

024.040.111.932- BENEDITO DE SOUZA BARBOSA X INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. INTIMA(M)-SE **DR(A) JOANA D'ARC BASTOS LEITE** PARA JUNTAR CÓPIAS DAS PEÇAS PARA FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, CONFORME ROL NA CONTRACAPA DOS AUTOS

**JONAS DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. ANDRÉ LAMEGO SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA: ANDRÉIA DÓRIA LIMA**

LISTA Nº 006/10 (PROCESSOS DO SISTEMA E-JUD)

NA FORMA DOS ART. 236 E 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS PARA OS FINS ESPECIFICADOS NOS PROCESSOS A SEGUIR:

**JOSÉ DA SILVA AMORIM E PATRÍCIA RAGAZZI
PROC. 024.06.011341-2**

REQUERENTE: GABRIEL DE SOUZA CARDOSO
REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINS: PARA TORNAR SEM EFEITO A INTIMAÇÃO PUBLICADA NA LISTA 005/2010, EM 22/04/2010, POR TER SIDO PUBLICADA EM DUPLICIDADE.

VITÓRIA (ES), 22 DE ABRIL DE 2010.

**ANDRÉIA DÓRIA LIMA
CHEFE DE SECRETARIA**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

RUA PEDRO PALÁCIOS, 105, CIDADE ALTA, "FÓRUM CRIMINAL"
DES. JOSÉ MATHIAS DE A NETTO, 5º ANDAR
VITÓRIA - ES CEP 29010-160 TEL. 3223-4422 RAMAL: 242

LISTA Nº 003/2010

**JUIZ: DRª MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: SIMONNE INDUZZI DREWS**

PARA FINS DO ARTIGO 236 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS:

ADMILSON MARTINS BELCHIOR
ADRIANO FRISO RABELO
AGACI CARNEIRO JUNIOR
ALEXANDRE ANTÔNIO RAMOS BAPTISTA
ALFREDO ZUCCA NETO
ALEX WILLIAN BELLO LINO
ALMIR ANTÔNIO DA SILVEIRA JUNIOR
ALOÍZIO FARIA DE SOUZA FILHO
ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI
ANDRÉ RAMOS LIEVORI
ANDRÉ SILVA ARAÚJO
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
BERESFORD M. MOREIRA NETO
BIANCA V. LIMONGE RAMOS
CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID
CARLOS WAGNER SILVA CORREA
CÁSSIO DRUMOND MAGALHÃES
CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO
DAVID BOURGUIGNON BIGOSI
DIOGO DE SOUZA MARTINS
DIOGO MORAES DE MELLO

EDUARDO ANDRADE BARCELOS
EDUARDO MENEZES DOS SANTOS NEVES
EDUARDO SÉRGIO BASTOS PANDOLPHO
EDY COUTINHO
EUSÉBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA
EVANDRO SANT'ANNA SONCIM
EVILÁSIO DE OLIVEIRA SOUZA
FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI
FÁBIO MADEIRA REGES
FIORAVANTE DELLAQUA
FLÁVIA MOTTA PRETTI
FLAVIANA ROPKE DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA
GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES
HELMA SONALI HABIB FAFA
HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA
IARA QUEIROZ
ISABELA PIMENTEL SIMMER
JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
KARINA KELLY PETRONETTO
KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA
LEE STEPHAN DE ALMEIDA
LUCIANA FERREIRA PINTO
LUCIANO COMPER DE SOUZA
MARCELO CORDEIRO ALVARENGA
MÁRCIO PEREIRA FARDIN
MARIANA WEIGERT DE AZEVEDO
MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA
NEULAN BASTOS
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO
PATRÍCIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO
PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
PRISCILLA FERREIRA DA COSTA
ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA
ROSANE ARENA MUNIZ
SÂMIA KARLA ORÉCHIO DE SOUZA
SANDRO DE MATOS ZAGO
SANTHAGO TOVAR PYLRO
TATYANA LELLIS DA MATA E SILVA
THIAGO BRAGANÇA
TIAGO ROCON ZANETTI
UDNO ZANDONADE
VANIA LOURENSUTE
VICENTE DELPUPO
VICTOR HUGO MOFATI MORAES
WALLISSON FIGUEIREDO MATOS

1) PROCESSO Nº : 024.07.505397-9

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS
CLASSE: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, A FIM DE QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

2) PROCESSO Nº : 024.09.508845-7

**ADVOGADO: 10191-ES FLAVIA MOTTA PRETTI
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: GRAFITA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
REQUERIDO: COM VENTO BAR E CHOPERIA LTDA.**

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

3) PROCESSO Nº : 024.08.506095-6

**ADVOGADO: 12970-ES EDUARDO ANDRADE BARCELOS
CLASSE: COBRANÇA**

**REQUERENTE: GLOBAL NEGOCIOS E SERVICOS LTDA. - EPP
REQUERIDO: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA**

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE ITEM 33 DOS AUTOS, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

4) PROCESSO Nº : 024.09.523183-1

**ADVOGADO: 11687-ES GUSTAVO SPEROTO RODRIGUES
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
REQUERENTE: MARCELOS FERNANDES TEIXEIRA MELLO
REQUERIDO: ULTIMATUM**

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 20 DOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 51, INCISO I DA LEI 9099/95, BEM COMO REVOGOU A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA; BEM COMO ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DESPACHO DE ITEM 22.

5) PROCESSO Nº : 024.08.508431-5

ADVOGADO: 5898-ES MARIO JORGE MARTINS PAIVA

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL

HONDA SHÔRI

PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 46 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

6) PROCESSO Nº : 024.08.512257-7

ADVOGADO: 2304-ES DAVID BOURGUIGNON BIGOSSI

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DALVA GOES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (AG. 3084-8)

PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE ITEM 23 DOS AUTOS E REQUERER O QUÊ DE DIREITO.

7) PROCESSO Nº : 024.09.524705-8

ADVOGADO: 8296-ES EDUARDO SERGIO BASTOS PANDOLPHO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DIEGO EDUARDO RODRIGUES DA FONSECA

REQUERIDO: ESTRELA H MOTOS SERRA LTDA.

PARA JUNTAR OS DOCUMENTOS DE ITEM 05, VISTO QUE OS PRESENTES ENCONTRAM-SE ILEGÍVEIS.

8) PROCESSO Nº : 024.07.506049-6

ADVOGADO: 12611-ES ANDERSON MORANDI CASTIGLIONI;

ADVOGADO: DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: THERESA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

DA DESCIDA DOS AUTOS, PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

9) PROCESSO Nº : 024.09.509031-1

ADVOGADO: 12900-ES PRISCILLA FERREIRA DA COSTA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ANA PAULA FERREIRA NUNES

REQUERIDO: TNL PCS S.A. - OI

PARA QUE SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 35 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

10) PROCESSO Nº : 024.09.510339-9

ADVOGADO: 4831-ES IARA QUEIROZ; **ADVOGADO:** 9102-ES

ISABELA PIMENTEL SIMMER

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DORIA SA DE ALMEIDA PEIXOTO

REQUERIDO: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA.

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 26 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (DORIA - DRª IARA) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

11)PROCESSO Nº : 024.09.521477-2

ADVOGADO: DR. VICTOR HUGO MOFATI MORAES; **ADVOGADO:**

DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ANA MARIA MURTA BROEDEL

APARECIDA DE FATIMA MURTA PINTO

DOLORES MARIA BRANDÃO MURTA

EMERSON HERLEY BRANDÃO MURTA

GISLANE BRANDÃO MURTA

JOSÉ CELSO MURTA

JOÃO IRIS BRANDÃO MURTA

MARIA DOS ANJOS ASSIS BRANDAO

MARIA SOCORRO BRANDÃO MURTA

PAULO ROBERTO BRANDÃO MURTA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A (CENTRO)

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 50 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, DADA A SUA

TEMPESTIVIDADE, BEM COMO DO ALUDIDO PREPARO; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (ANA MARIA E OUTROS - DR. VICTOR) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

12) PROCESSO Nº : 024.08.501091-0

ADVOGADO: 10341-ES AGACI CARNEIRO JUNIOR

CLASSE: COBRANÇA

REQUERENTE: PAVANI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

REQUERIDO: MARIO FERREIRA SILVA

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO AO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

13) PROCESSO Nº : 024.08.500759-6

ADVOGADO: 5026-ES EVILASIO DE OLIVEIRA SOUZA;

ADVOGADO: 14163-ES MARIANA WEIGERT DE AZEVEDO

CLASSE: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANA MARIA CRAVERO SOUZA

REQUERIDO: CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA.

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 37 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EIS QUE A TEMPESTIVIDADE DA PEÇA FOI DEVIDAMENTE APRECIADA, TENDO EM VISTA QUE A DECISÃO DE ITEM 22 DOS AUTOS NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

(ITEM 20) POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA (DEMONSTRAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO), E NÃO POR INTEMPESTIVIDADE DOS MESMOS.

14) PROCESSO Nº : 024.09.505857-9

ADVOGADO: 10.192-ES PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO

PEPINO E OUTROS; ADOGADO: 13777-ES SÂMIA KARLA

ORÉCHIO DE SOUZA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GERUSA FELICIO DE SOUZA GAMA

LUIZ PEREIRA GAMA

REQUERIDO: BANCO BRADESCO - (AG. JERÔNIMO MONTEIRO)

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 28 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO INOMINADO DADA SUA INTEMPESTIVIDADE.

15) PROCESSO Nº : 024.08.500345-0

ADVOGADO: 6021-ES CARLOS WAGNER SILVA CORREA;

ADVOGADO: DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO E OUTROS

CLASSE: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARCIO RAPOSO SEILHE

REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A

PARA MANIFESTAREM-SE QUANTO A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

16) PROCESSO Nº : 024.09.527079-2

ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIANGELA PINA RIBEIRO

REQUERIDO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 21 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO AUTURAL DE DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL, EIS QUE NÃO É CABÍVEL A CONSIGNAÇÃO EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À REQUERIDA A FIM DE QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR COBRANÇA EM NOME DA AUTORA RELATIVAMENTE AO DÉBITO DISCUTIDO NOS PRESENTES AUTOS.

17) PROCESSO Nº : 024.07.505385-6

ADVOGADO: 3442-ES KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO E OUTRO;

ADVOGADO: 10093-ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E

OUTROS

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HAROLDO RIBEIRO

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

PARA MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

18) PROCESSO Nº : 024.08.502801-9

ADVOGADO: 3756-ES HELMA SONALI HABIB FAFA

CLASSE: ORDINÁRIA

REQUERENTE: THIARA CRISTINA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: FEIERTAG COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA REQUERIDAS (ITENS 53 E 58), NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

19)PROCESSO Nº : 024.09.525885-8

ADVOGADO: 154694-SP ALFREDO ZUCCA NETO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: FÁBIO RODRIGUES FREGONA

ADVOGADO: 11436-ES FÁBIO RODRIGUES FREGONA

REQUERIDO: WAL MART BRASIL LTDA.

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DO REQUERIMENTO AUTORAL DE ITEM 23 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

20) PROCESSO Nº : 024.08.516589-2

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE OLIVEIRA; ADVOGADO: 12451-ES ANDRÉ SILVA ARAUJO E OUTROS

CLASSE: COBRANÇA

REQUERENTE: TIAGO PEDRUZZI DRUMOND

REQUERIDO: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 40 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO DE ITEM 25 DOS AUTOS EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO; BEM COMO A PARTE RECORRIDA (TIAGO - DR. FRANCISCO) PARA CONTRA-RAZOAR, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

21)PROCESSO Nº : 024.08.511659-3

ADVOGADO: 13449-ES OSLY DA SILVA FERREIRA NETO;

ADVOGADO: 9593-ES KARINA KELLY PETRONETTO

CLASSE: ANULATÓRIA

REQUERENTE: SISNET SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA

REQUERIDO: OMNI INTERNATIONAL LTDA.

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 26 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE; BEM COMO O EXEQUENTE (SISNET - DR. OSLY) PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BACEN JUD BEM COMO OS RESPECTIVOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO BANCO SANTANDER.

22)PROCESSO Nº : 024.09.501215-6

ADVOGADO: 12461-ES GERALDO MAGELA CURTINHAS VIEIRA JUNIOR; ADVOGADO: 7144-ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GUERZET

REQUERIDO: BANESTES S/A

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 25 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (MARIA DE LOURDES - DR. GERALDO) PARA APRESENTAR CONTRARRAÇÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

23) PROCESSO Nº : 024.09.527225-9

ADVOGADO: 5652-ES EUSEBIO VIZEU ALEXANDRE FERREIRA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DELINA MARÇAL VASCONCELLOS

REQUERIDO: AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.

PARA APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA.

24) PROCESSO Nº : 024.09.512049-9

ADVOGADO: 7785-ES BIANCA V. LIMONGE RAMOS E OUTROS;

ADVOGADO: 13753-ES TIAGO ROCON ZANETTI E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LOHAYNNE BASSINI WERNER

REQUERIDO: CHAMMAS INTERCAMBIO CULTURAL, VIAGENS E TURISMO LTDA. (BEX)

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 28 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (LOHAYNNE - DRª BIANCA) PARA APRESENTAR CONTRARRAÇÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

25) PROCESSO Nº : 024.08.510585-8

ADVOGADO: 11021-ES LUCIANO COMPER DE SOUZA; ADVOGADO: 1812-ES VICENTE DELPUPO E OUTROS

CLASSE: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JEFERSON OST BENTO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 42 DOS AUTOS. A PARTE EXEQUENTE (JEFERSON - DR. LUCIANO) PARA TOMAR

CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O

QUE ENTENDER DE DIREITO; BEM COMO A PARTE EXECUTADA (BANCO DO BRASIL - DR. VICENTE) PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

26)PROCESSO Nº : 024.08.510037-5

ADVOGADO: 11118-ES DIOGO MORAES DE MELLO;

CLASSE: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: ANNA ANGELICA DANTAS DE JESUS

REQUERIDO: SADAVI PRATA

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 47 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE ONDE, SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA BACEN JUD QUE SEGUEM

ANEXADAS, NÃO HÁ SALDO POSITIVO NAS CONTAS DO EXECUTADO; BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB

PENA DE EXTINÇÃO.

27)PROCESSO Nº : 024.09.513667-5

ADVOGADO: 10964-ES CASSIO DRUMOND MAGALHAES;

ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: SAULO DE TARCIO FERREIRA CALICHIO

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 20 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO EM

SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (SAULO - DR. CÁSSIO) PARA APRESENTAR CONTRARRAÇÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

28)PROCESSO Nº : 024.09.513637-4

ADVOGADO: 10191-ES FLAVIA MOTTA PRETTI

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DESTAK PERSIANAS LTDA-ME

REQUERIDO: ANTONIO MORONARI

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 18 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE ONDE, SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA BACEN JUD QUE SEGUEM

ANEXADAS, NÃO HÁ SALDO POSITIVO NAS CONTAS DO EXECUTADO; BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB

PENA DE EXTINÇÃO.

29) PROCESSO Nº : 024.08.518185-7

ADVOGADO: 3734-ES FIORAVANTE DELLAQUA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GENEIR SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: GREMIO ESPORTIVO LARANJEIRAS - GEL

JOAO JOSE DA SILVA

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 32 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE ONDE, SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA BACEN JUD QUE SEGUEM

ANEXADAS, NÃO HÁ SALDO POSITIVO NAS CONTAS DO EXECUTADO; BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB

PENA DE EXTINÇÃO.

30)PROCESSO Nº : 024.09.519549-2

ADVOGADO: 4209-ES ADMILSON MARTINS BELCHIOR E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: ROSIMERY DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: FACULDADE ESTACIO DE SA DE VITÓRIA

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 29 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PLEITO ORA REQUERIDO EM ÍTEM 28, VISTO QUE INEXISTE PAUTA EM AUDIÊNCIA ANTERIOR A DATA AGENDADA.

31) PROCESSO Nº : 024.08.512623-2

ADVOGADO: 11659-ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA

CLASSE: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HITECH COMPUTADORES

REQUERIDO: ARTEMIO SEIDLER

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 23 OS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE; BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

32) PROCESSO Nº : 024.07.505687-2**ADVOGADO: 9810-ES EVANDRO SANT'ANNA SONCIM****CLASSE: COBRANÇA****REQUERENTE: D'SALOMAO TELHAS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA. - ME****REQUERIDO: CONRADO GOMES LIMA BARROS**

PARA TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO DE ITEM 70 DOS AUTOS, DO DETRAN.

33) PROCESSO Nº : 024.09.519029-4**ADVOGADO: 7076-ES CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: LARANJEIRAS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. ME****REQUERIDO: ALEX TOME DE SOUZA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

34) PROCESSO Nº : 024.08.515793-9**ADVOGADO: 3734-ES FIORAVANTE DELLAQUA; ADVOGADO: 7818-ES DIOGO DE SOUZA MARTINS E OUTROS****CLASSE: INDENIZATÓRIA****REQUERENTE: ZILMA BATISTA PIMENTEL****REQUERIDO: ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A****CREDIT CASH ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 49 DOS AUTOS, QUE RECEBEU O RECURSO INOMINADO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 43 DA LEI 9.099/95; BEM COMO A PARTE CONTRÁRIA (ZILMA - DR. FIORAVANTE) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

35) PROCESSO Nº : 024.08.511195-5**ADVOGADO: 10399-ES FLAVIANA ROPKE DA SILVA E OUTRO****CLASSE: COBRANÇA****REQUERENTE: CRECHE RECANTO FAVO DE MEL LTDA. ME****REQUERIDO: ALEXANDRE PINTO DA COSTA****KARIN CRISTINA ABREU DA SILVA**

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DA RESPOSTA DO OFÍCIO DA RECEITA FEDERAL, AGUARDANDO-SE MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

36) PROCESSO Nº : 024.08.509215-5**ADVOGADO: 1392-ES NEULAN BASTOS E OUTRO****CLASSE: INDENIZATÓRIA****REQUERENTE: BRUNO FURLANETE GONÇALVES DE SOUSA****REQUERIDO: A GAZETA**

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 34 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, TOMANDO CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA BACENJUD, BEM COMO OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO BANCO SANTANDER.

37) PROCESSO Nº : 024.09.509207-1**ADVOGADO: 11836-ES MARCIO PEREIRA FARDIN E OUTRO****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: NOBREZA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.****REQUERIDO: PALERMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - PAO GOSTOSO****PANIFICADORA MIL SABORES LTDA. - PAO GOSTOSO**

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE ITEM 27 DOS AUTOS.

38) PROCESSO Nº : 024.08.506561-8**ADVOGADO: 11659-ES LEE STEPHAN DE ALMEIDA****CLASSE: COBRANÇA****REQUERENTE: WE CARTUCHOS LTDA. EPP****REQUERIDO: LUZAMIR APARECIDA FERREIRA GAMA**

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DE ITEM 38 DOS AUTOS, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

39) PROCESSO Nº : 024.08.515655-9**ADVOGADO: 15811-ES ANDRE RAMOS LIEVORI E OUTRO;****ADVOGADO: 14600-ES ALLEX WILLIAN BELLO LINO****CLASSE: ORDINÁRIA****REQUERENTE: LOURDES BERNADETE MELLO BARBOSA****REQUERIDO: JET CAR VEICULOS LTDA.**

DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, AGUARDANDO-SE MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

40) PROCESSO Nº : 024.09.504033-2**ADVOGADO: 13725-ES VANIA LOURENSUTE****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: VANILZA LOURENSUTE****REQUERIDO: WELITON LUIZ PEREIRA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

41) PROCESSO Nº : 024.09.503929-7**ADVOGADO: 9294-ES FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI E OUTROS****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: MARIA DA PENHA GONÇALVES LOURENÇO****REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A****CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES**

PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO, DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

42) PROCESSO Nº : 024.08.502457-4**ADVOGADO: 2101-ES EDY COUTINHO; ADVOGADO: 10093-ES CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTROS****CLASSE: ORDINÁRIA****REQUERENTE: DEODATO COUTINHO SILVA****REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A**

DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, AGUARDANDO-SE MANIFESTAÇÃO POR QUINZE (15) DIAS.

43) PROCESSO Nº : 024.09.507567-9**ADVOGADO: 14863-ES THIAGO BRAGANCA****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: E. M. SILVA FLEXNET ME/MEE****REQUERIDO: MARINALDO NOVAIS VIEIRA**

PARA TOMAR CIÊNCIA DA BUSCA REALIZADA NO SISTEMA BACENJUD, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

44) PROCESSO Nº : 024.09.508701-1**ADVOGADO: DR. ALÓIZIO FARIA DE SOUZA FILHO E OUTRO;****ADVOGADO: 9315-ES KATIA LEO BORGES DE ALMEIDA E OUTROS; ADVOGADO: 9141-ES UDNO ZANDONADE E OUTROS****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: CHARLES CORDEIRO LEMES****REQUERIDO: COMERCIAL RIZK DE MOTOCICLETAS LTDA. (HONDA)****MOTO CAPITAL****MOTO HONDA DA AMAZÔNIA**

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 47 DOS AUTOS, QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO INOMINADO DADA SUA DESERÇÃO A TEOR DO DISPOSTO NO §1º DO ART. 42, DA LEI Nº 9.099/95.

45) PROCESSO Nº : 024.09.508545-6**ADVOGADO: 10191-ES FLAVIA MOTTA PRETTI****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: DESTAK PERSIANAS LTDA-ME****REQUERIDO: SONINA MARIA SILVA**

PARA APRESENTAR O Nº DO CPF DA EXECUTADA, UMA VEZ QUE AQUELE QUE CONSTA DA INICIAL REFERE-SE À PESSOA DIVERSA.

46) PROCESSO Nº : 024.09.509951-7**ADVOGADO: 9231-ES ALEXANDRE ANTONIO RAMOS BAPTISTA****CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****REQUERENTE: RODRIGO LEO DE PAIVA****REQUERIDO: BANCO GMAC**

PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO DE VALOR REMANESCENTE.

47) PROCESSO Nº : 024.08.513639-3**ADVOGADO: 14559-ES EDUARDO MENEZES DOS SANTOS NEVES E OUTRO****CLASSE: INDENIZATÓRIA****REQUERENTE: ELIZEU DE FREITAS GOMES****REQUERIDO: BANCO DO BRASIL (AG. JACARAÍPE)****TIM CELULAR S/A (ENSEADA DO SUA)**

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO DEPÓSITO CONSTANTE DE ITEM 39 DOS AUTOS.

48) **PROCESSO Nº : 024.09.500561-3**

ADVOGADO: 11734-ES SANTHAGO TOVAR PYLRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: GUSTAVO MORAES MAGRO

REQUERIDO: BANCO BANESTES S/A

PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE ITEM 27 DOS AUTOS, COMPLEMENTANDO A CONTESTAÇÃO, CASO QUEIRA.

49) **PROCESSO Nº : 024.08.520423-2**

ADVOGADO: 10.594-ES LUCIANA FERREIRA PINTO; ADVOGADO:

405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARIA DA PENHA FERREIRA CHAVES

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL BANK.

DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

50) **PROCESSO Nº : 024.09.526749-2**

ADVOGADO: 8321-ES PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

ASSUNTO(S): PRINCIPAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER -

LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO - DIREITO

PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ULLIANA COSTA NASCIMENTO

REQUERIDO: JR EVENTOS E FORMATURAS LTDA-ME

DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO POR INVIABILIDADE DE PAUTA.

51) **PROCESSO Nº : 024.08.520753-3**

ADVOGADO: 8058-ES ROBERTO AILTON ESTEVES DE OLIVEIRA;

ADVOGADO: 405-A-ES ROSANE ARENA MUNIZ E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: JOSE MARCUS BAPTISTA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA

DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

52) **PROCESSO Nº : 024.09.518229-1**

ADVOGADO: 10668-ES HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED. VERNIER RESIDENCE

REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA.

PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE PRETENDE SUBSTITUIR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO DE CONSTRUTORA E INCORPORADORA ARAGUAIA LTDA. PARA ZINIO CÂMARA FILHO.

53) **PROCESSO Nº : 024.08.515621-7**

ADVOGADO: 11310-ES TATYANA LELLIS DA MATA E SILVA E OUTROS

CLASSE: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUIZ SAVIO LEITE MARQUES

REQUERIDO: ESCELSA

PARA ESCLARECER O VALOR APRESENTADO A SER EXECUTADO NO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS PELO COLEGIADO (ITEM 34), UMA VEZ QUE O ACÓRDÃO ESTABELECEU EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE FOI DE R\$690,00.

54) **PROCESSO Nº : 024.10.500957-6**

ADVOGADO: 16202-ES ALMIR ANTONIO DA SILVEIRA JUNIOR;

ADVOGADO: 6944-ES ADRIANO FRISCO RABELO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: VALTER CELESTINO MARCHESI

REQUERIDO: PASA - PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 17 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

55) **PROCESSO Nº : 024.10.502619-7**

ADVOGADO: 10191-ES FLAVIA MOTTA PRETTI

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: DESTAK PERSIANAS LTDA-ME

REQUERIDO: TEMPERVIDROS COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME

PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, FINDO O QUAL DEVERÁ O AUTOR PROMOVER O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

56) **PROCESSO Nº : 024.09.519239-5**

ADVOGADO: 10995-ES JOSÉ CARLOS RIZK FILHO; ADVOGADO:

15.278-ES WALLISSON FIGUEIREDO MATOS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: CID ARAUJO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MARIA DO CARMO CARVALHODE TODO TEOR DA

R. SENTENÇA DE ITEM 21 DOS AUTOS, QUE REJEITOU O

PEDIDO INICIAL, BEM COMO OS PEDIDOS CONTRAPOSTOS,

JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,

NA FORMA DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

57) **PROCESSO Nº : 024.09.500281-7**

ADVOGADO: 9145 -ES SANDRO DE MATOS ZAGO E OUTRO

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: JOSE GERALDO DA SILVA

REQUERIDO: CASA E VIDEO LAR E LAZER COM. REPR. LTDA.

(SHOPPING VITÓRIA)

DE TODO TEOR DO R. DESPACHO DE ITEM 24 DOS AUTOS; BEM

COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO,

DEVENDO APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO

DE QUINZE (15) DIAS.

58) **PROCESSO Nº : 024.09.520657-4**

ADVOGADO: 15131-ES MARCELO CORDEIRO ALVARENGA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: EDLEUZA APARECIDA GALVAO

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO MEGALE DA ROCHA

PORTO VEÍCULOS LTDA-ME, NA PESSOA DE SEU SÓCIO-ADM.

SR. GUILHERME DA SILVA

DE TODO TEOR DA R. SENTENÇA DE ITEM 34 DOS AUTOS, QUE

ACOLHEU OS PEDIDOS INICIAIS, NO QUE PARA TANTO: (A)

CONDENOU OS RÉUS EM OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE

NA ALTERAÇÃO DO REGISTRO DO VEÍCULO PARA QUE,

DORAVANTE, SUA TITULARIDADE SEJA TRANSFERIDA AO 2º RÉU;

(B) AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS POSTERIORMENTE À

DATA DA VENDA PELA AUTORA, OU SEJA, 30 DE OUTUBRO DE 2008,

SERÃO DE RESPONSABILIDADE PESSOAL DO 2º RÉU; E, POR FIM, (C)

AO PAGAMENTO, SOLIDÁRIO, DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00

(DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS,

CORRIGIDO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA

SENTENÇA E COM CONTAGEM DE JUROS DESDE A CITAÇÃO.

59) **PROCESSO Nº 024.10.510531-6**

ADVOGADO: 14099-ES FABIO MADEIRA REGES

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: MARCOS ARAUJO JORGE

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A

PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA

VINTE E OITO (28) DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

60) **PROCESSO Nº : 024.09.529603-1**

ADVOGADO: 10371-ES GUSTAVO SICILIANO CANTISANO E OUTROS

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: LUBIANA GONSAL

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO

PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO ANEXADA NO ITEM Nº 38

DOS AUTOS, EM DEZ (10) DIAS, NOTADAMENTE QUANTO AO

MOTIVO DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL,

CONFORME NOTICIADO PELA AUTORA.

61) **PROCESSO Nº : 024.10.503549-8**

ADVOGADO: 7144-ES ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

REQUERENTE: JOSÉ BATISTA BONFIM

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

DE TODO TEOR DA R. DECISÃO DE ITEM 16 DOS AUTOS, QUE

DEFERIU, COM BASE NO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL, O

PLEITO DE ÍTEM 15 PARA SE DESIGNAR AUDIÊNCIA PARA O DIA

27/05/2010, ÀS 16:00 H; BEM COMO DEIXOU DE CONSIDERAR A

CONTESTAÇÃO COLACIONADA AOS AUTOS EM ÍTEM 14, TENDO EM VISTA QUE OCORREU O FENÔMENO DA PRECLUSÃO.

VITÓRIA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

**SIMONNE INDUZZI DREWS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO
DE SÁ**

COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 061/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DR. GISELLE ONIGKEIT
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS**

1) PROCESSO Nº : 024.09.037789-6

REQTE: TANIA VALIETE NEVES DE SOUZA

REQDO: VANIA DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: **DR. GUSTAVO ALBANI PEREIRA, OAB/ES 13.116**, INTIMAR PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS EM VITÓRIA – 4º JUÍZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, NESTE JUÍZO, NO DIA **18/05/2010 ÀS 13:30 HORAS**.

2) PROCESSO Nº : 024.07.016575-8

REQTE: DIVANI MUNIZ SOBRINHO

REQDO: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

ADVOGADA: **DRA. ANDRESKA DIAS BARRETO, OAB/ES 11.226**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 269/271, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO (...)”.

3) PROCESSO Nº : 024.09.023619-1

REQTE: JORGE LUIZ FERREIRA

REQDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: **DR. HARLLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO, OAB/ES 11.847**, INTIMAR PARA COMPARECER NO 4º JUÍZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ E PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA.

4) PROCESSO Nº : 024.08.030525-3

REQTE: CONDOMINIO DO ED. DIAMOND SUITES

REQDO: AGENCIA DE VIAGENS MEGA BRASIL LTDA. E OUTROS

ADVOGADA: **DRA. DEISI DE ALMEIDA ULIANA, OAB/ES 11.627**, INTIMAR PARA FORNECER O CPF DO SR. JOSÉ BENTO FERREIRA RIBAS, SR. ANTONIO MARCOS SEDOSKI, SR.ª JACQUELINE REBELLO.

5) PROCESSO Nº : 024.08.030525-3

REQTE: CONDOMINIO DO ED. DIAMOND SUITES

REQDO: AGENCIA DE VIAGENS MEGA BRASIL LTDA. E OUTROS

ADVOGADA: **DRA. DEISI DE ALMEIDA ULIANA, OAB/ES 11.627**, INTIMAR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO ENVIADO PELA JUCEPAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO DE FLS.: 137.

6) PROCESSO Nº : 024.09.033608-2

REQTE: SOFIA CRISTINA SANT'ANA

REQDO: UNIMED VITÓRIA

ADVOGADO: **DR. HILTON DE OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 6072**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

7) PROCESSO Nº : 024.09.030714-1

REQTE: ROBERTA COLNAGO BRESSIANE

REQDO: CLARO S/A

ADVOGADOS: **DRS. MARCELO PIMENTA MATTOS, OAB/ES 16.181, DR.ª SAMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA, OAB/ES 13.777**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

8) PROCESSO Nº : 024.09.030059-1

REQTE: DIEGO GAIGHER GARCIA

REQDO: NEXTEL

ADVOGADOS: **DRS. DIEGO GAIGHER GARCIA, OAB/ES 14.517, DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9.294**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

9) PROCESSO Nº : 024.08.036537-2

REQTE: ANA LILIA ASTOLPHI

REQDO: BANCO BMG

ADVOGADO: **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE, OAB/ES 14.348**, INTIMAR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, E/OU MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 226/227, DEVENDO PARA TANTO, COMPROVAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER IMPOSTA NA SENTENÇA DE FLS. 105/106, SOB PENA DE DAR POR QUITADA A OBRIGAÇÃO DA AUTORA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 228.

10) PROCESSO Nº : 024.09.013846-2

REQTE: ROBERTO PIMENTEL DE SOUZA

REQDO: PASA

ADVOGADOS: **DRS. JOÃO PAULO CORDOSO CORDEIRO, OAB/ES 13.853, DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, OAB/ES 6.381, DR. ADRIANO FRISSE RABELO, OAB/ES 6.944**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 497/498, A SEGUIR TRANSCRITA: “(...) INTIMEM-SE, ASSIM, PARA DAREM PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS DEFINIDOS NESTE DESPACHO (...)”.

11) PROCESSO Nº : 024.09.030057-5

REQTE: ENILDA SANTIAGO

REQDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: **DRA. JULIANA NIMER, OAB/ES 10.383, DR.ª ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A**, INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
4º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO DE VITÓRIA - ESTÁCIO
DE SÁ**

COMARCA DA CAPITAL

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 062/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DR. GISELLE ONIGKEIT
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA TERESA DOS SANTOS**

1) PROCESSO Nº : 024.09.030057-5

REQTE: ENILDA SANTIAGO

REQDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: **DRA. ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A**, INTIMAR PARA QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE A DILIGÊNCIA LEVADA A EFEITO ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN-JUD LOGROU ÊXITO.

2) PROCESSO Nº : 024.09.030057-5

REQTE: ENILDA SANTIAGO

REQDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADA: **DRA. JULIANA NIMER, OAB/ES 10.383**, INTIMAR PARA COMPARECER NO 4º JUÍZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL, SITUADO À AV. DOUTOR HERWAN MODENEZE WANDERLEY Nº 1001 – JARDIM CAMBURI – VITÓRIA – ES, CEP:29.090-640 – FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ E PROCEDER A RETIRADA DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA.

**MARIA TERESA DOS SANTOS
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARACRUZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL COMARCA DE ARACRUZ

ARACRUZ, ES, 10 DE MAIO DE 2010.

LISTA Nº 053/10

**JUIZ DE DIREITO – DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RICARDO ALVES KOKOT
CHEFE DE SECRETARIA – ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. RONALDO DOS SANTOS COSTA
DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
DRª SONIA EDITH DIAS
DR. NELSON PASCHOALOTTO
DRª NELIZA SCOPEL
DR. FRANCISGO G. M. APOLONIO COMETTI
DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA
DR. ANTONIO NACIF NICOLAU
DRª JUSSARA CASTRO LONGUE
DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR
DR. MARIO BIANCHI DÉPOLI
DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA.
DR. CESAR DE BRITO CORREA
DR. OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
DRª GEORGIA ATAIDE FERREIRA
DRª MARCIA AZEVEDO COUTO
DR. MICHEL YAZEJI HADDAD
DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO.

DR. RONALDO DOS SANTOS COSTA

DR. RAFAEL ALVES ROSELLI

AUTOS N.º. 00609000997-5. - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: MIKAELA PEREIRA FRANCISCO X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT
FINALIDADE. PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO DEFERIDA, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 117.

DRª SONIA EDITH DIAS

AUTOS N.º. 00604001935-5. - AÇÃO DE USUCAPIÃO

PARTES: JOÃO FERREIRA DA SILVA X JONAS FERREIRA ROCHA E OUTROS
FINALIDADE. COMPARECER NESTA SERVENTIA MUNIDA DE DISQUETE PARA RECEBER A MATÉRIA (EDITAL DE CITAÇÃO) A SER PUBLICADA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 207.

DR. NELSON PASCHOALOTTO

AUTOS N.º. 00610003045-8. - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X ISMAEL SOARES DE PAULA
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO DE FL. 22, PARTE ADIANTE TRANSCRITO, QUAL SEJA: “DESPACHO. (...) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A EMENDA À INICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO AUTORA COMPROVE A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CARTÓRIO SITUADO NESTA COMARCA. INSTA SALIENTAR, ADEMAIS, QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVE SER REALIZADA PREVIAMENTE EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 72 E 269 DO STJ. DESTARTE, A NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SEGUNDO ENTENDIMENTO SUSO MENCIONADO IMPLICARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO. (...)”.

DRª NELIZA SCOPEL

AUTOS N.º. 00610003361-9. - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: HSBC BANK BRASIL S/A X SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA
FINALIDADE. EMENDAR A INICIAL COM CÓPIA DO AR DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 21.

DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI

AUTOS N.º. 00610002847-8. - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: NICANOR COSTA X LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA COSTA E OUTRO
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 53, BEM COMO EMENDAR A INICIAL COM O OBJETIVO DE QUE SEJA PROMOVIDA A ADEQUAÇÃO AO MENCIONADO RITO, NOTADAMENTE NO QUE CONCERNE AO PEDIDO LIMINAR, DENTRO DO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA.

AUTOS N.º. 00605004615-7. - AÇÃO ORDINÁRIA (FASE DE EXECUÇÃO) PARTES: FIBRIA CELULOSE S/A X LIOGILDO JUSTINO DE ANDRADE

FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA LAVRADO À FL. 253, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 251.

DR. ANTONIO NACIF NICOLAU

AUTOS N.º. 006090006880-7. - AÇÃO MONITÓRIA

PARTES: BANCO ITAU S/A X EMBRA CONSTR E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS
FINALIDADE. MANIFESTAR-SE QUANTO AO DOCUMENTO DE FL. 28-VERSO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 30.

DRª JUSSARA CASTRO LONGUE

AUTOS N.º. 006090006644-7. - AÇÃO DE COBRANÇA

PARTES: CENTRO EDUCACIONAL DARWIN ARACRUZ LTDA. X REGINA DE LOURDES RUI SPINASSÉ
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 40, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

AUTOS N.º. 00610003054-0. - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X JAQUES PEREIRA
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO DE FL. 28, PARTE ADIANTE TRANSCRITO, QUAL SEJA: “DESPACHO. (...) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A EMENDA À INICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO AUTORA COMPROVE A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CARTÓRIO SITUADO NESTA COMARCA. INSTA SALIENTAR, ADEMAIS, QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVE SER REALIZADA PREVIAMENTE EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 72 E 269 DO STJ. DESTARTE, A NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SEGUNDO ENTENDIMENTO SUSO MENCIONADO IMPLICARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO. (...)”.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

AUTOS N.º. 00610003006-0. - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X IGOR DOS SANTOS ARAUJO
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO DE FL. 34, PARTE ADIANTE TRANSCRITO, QUAL SEJA: “DESPACHO. (...) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A EMENDA À INICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO AUTORA COMPROVE A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CARTÓRIO SITUADO NESTA COMARCA. INSTA SALIENTAR, ADEMAIS, QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVE SER REALIZADA PREVIAMENTE EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 72 E 269 DO STJ. DESTARTE, A NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SEGUNDO ENTENDIMENTO SUSO MENCIONADO IMPLICARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO. (...)”.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR

AUTOS N.º. 00610002840-3. - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BANCO VOLKSWAGEN S/A X FREDERICK MARTINS
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO DE FL. 37, PARTE ADIANTE TRANSCRITO, QUAL SEJA: “DESPACHO. (...) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A EMENDA À INICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO AUTORA COMPROVE A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CARTÓRIO SITUADO

NESTA COMARCA. INSTA SALIENTAR, ADEMAIS, QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVE SER REALIZADA PREVIAMENTE EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 72 E 269 DO STJ. DESTARTE, A NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SEGUNDO ENTENDIMENTO SUSO MENCIONADO IMPLICARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO. (...)”.

DR. MARIO BIANCHI DEPOLI**AUTOS N.º. 00610001591-3. - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

PARTES: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA DO ESPÍRITO SANTO X MARCIO DA SILVA DE SOUZA
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 40, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS.

DR. GIULLIANDREI DA SILVA TAVARES DE LIRA.**DR. CESAR DE BRITO CORREA****DR. OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR.****AUTOS N.º. 00609001766-3. - AÇÃO DE COBRANÇA**

PARTES: MARIA HELENA BENTO NUNES X UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 122.

DRª GEORGIA ATAIDE FERREIRA.**AUTOS N.º. 00610002675-3. - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**

PARTES: BANCO FINASA BMC S/A X GUSTAVO COELHO RUFINO
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA E ATENDER O DESPACHO DE FL. 24, PARTE ADIANTE TRANSCRITO, QUAL SEJA: “DESPACHO. (...) ANTE O EXPOSTO, DETERMINO A EMENDA À INICIAL PARA QUE A INSTITUIÇÃO AUTORA COMPROVE A REALIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR MEIO DE CARTÓRIO SITUADO NESTA COMARCA. INSTA SALIENTAR, ADEMAIS, QUE A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVE SER REALIZADA PREVIAMENTE EM RELAÇÃO AO AJUIZAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DAS SÚMULAS 72 E 269 DO STJ. DESTARTE, A NÃO CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR SEGUNDO ENTENDIMENTO SUSO MENCIONADO IMPLICARÁ A EXTINÇÃO DO FEITO. (...)”.

DR. MARCIA AZEVEDO COUTO.**AUTOS N.º. 00609002879-3. - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A X J.F.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 69, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE UM ANO.

DR. MICHEL YAZEJI HADDAD**DR. MARCOS ROGÉRIO FERREIRA PATRICIO.****AUTOS N.º. 00606003614-9. - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

PARTES: GIOSIANI POTTON X ELIANO BAIOCO LOZER
FINALIDADE. TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 196.

..*****.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ARACRUZ
JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**

ARACRUZ,ES, 12 DE MAIO DE 2010

LISTA Nº 54/2010

**JUIZ DE DIREITO – DR. RODRIGO CARDOSO FREITAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA – DRª LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
CHEFE DE SECRETARIA – DR. ELSON JOSÉ FORECCHI DE OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA
DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
DR. JOÃO LUIZ CAETANO
DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI

DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS

DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS

DRª TYARA ORLANDO CARVALHO

DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO

DRª CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

DR. GEORGIA ATAÍDE FERREIRA

DR. WELBER FABRIS

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

DRª INDIARA CANDIDO VENTURIM

DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

DR. JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA**DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA****AUTOS N.º. 006.09.000054-5**

PARTES: DÁCIO VENTORIM X BANCO BANESTES S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 121, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REQUERIDO POR DASIO VENTORIM EM FACE DO BANESTES S/A, CONFORME FLS. 98/99, ONDE PRETENDE A EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA. APÓS REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, FOI COMPROVADA A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL PELO EXECUTADO (FLS. 123/124). ÀS FLS. 128/129 O EXECUTADO CONCORDOU COM O VALOR DEPOSITADO EM JUÍZO. INSUBSISTENTE QUALQUER DÚVIDA NO SENTIDO DE QUE FOI EFETUADO O PAGAMENTO DO DÉBITO EXECUTADO, A TODA EVIDÊNCIA, É DEVIDA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, HAJA VISTA TER CUMPRIDO O SEU PROPÓSITO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INC. I DO CPC, HAJA VISTA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PELO DEVEDOR, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS, CONFORME REQUERIDO NAS FLS. 128/129. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

DR. JOÃO LUIZ CAETANO**DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI****DR. RODOLPHO RANDOW DE FREITAS****AUTOS N.º. 006.05.004086-1 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

PARTES: MARIESE HELENA PAMPOLINI DEL CARO X LOCALIZA RENT A CAR S/A E UELINTON ALVES DE OLIVEIRA (DENUNCIADO)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 449/464, CUJO TEOR É O SEGUINTE: SENTENÇA VISTOS ETC. 1. RELATÓRIO. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA POR MARISE HELENA PAMPOLINI DEL CARRO EM FACE DE LOCALIZA RENT A CAR S/A, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/18, ONDE PRETENDE OBTER O ACOLHIMENTO DA SUA PRETENSÃO A FIM DE QUE A EMPRESA RÉ SEJA CONDENADA A RESSARCIR OS DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES SUPORTADOS EM RAZÃO DE ACIDENTE DE VEÍCULOS TERRESTRES. SEGUNDO NARRA A AUTORA, EM 03 DE AGOSTO DE 1999, NA ALTURA DO KM 264 DA BR 101, O CAMINHÃO DE SUA PROPRIEDADE, UM M. BENZ L1113, PLACA MPQ 5564, CONDUZIDO PELO SR. ARMANDO PAMPOLINI DEL CARRO, FOI COLHIDO PELO VEÍCULO FIAT PALIO EX, PLACA AIR 4671, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA REQUERIDA, PORÉM, CONDUZIDO PELO SR. UELINTON ALVES DE OLIVEIRA. ALEGOU A AUTORA QUE O MOTORISTA DO VEÍCULO DA EMPRESA RÉ, NA TENTATIVA DE TRANSPOR A VIA PREFERENCIAL, NÃO ATENTOU PARA O SINAL VERMELHO E, MEDIANTE CONDUTA CULPOSA, ABALROOU O SEU CAMINHÃO, BEM COMO OUTROS VEÍCULOS, E PROVOCOU O SEU TOMBAMENTO SOBRE A PISTA. NESSE SENTIDO, AFIRMOU A AUTORA QUE, EM RAZÃO DA COLISÃO E DO TOMBAMENTO, SOFREU PREJUÍZOS MATERIAIS COM OS DANOS NO CAMINHÃO, NA CARROCERIA E NA GAIOLA DE CARVÃO, COM A COMPRA DE UM PNEU NOVO, COM A PERDA INTEGRAL DA CARGA DE CARVÃO E, AINDA, COM A PARALISAÇÃO DO VEÍCULO POR 43 (QUARENTA E TRÊS) DIAS, IMPEDINDO A SUA DESTINAÇÃO ECONÔMICA. PORTANTO, EM VIRTUDE DA ALEGADA CULPA, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA EMPRESA RÉ AO RESSARCIMENTO DOS DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. EM INEXITOSA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (FL. 73), FOI DEFERIDA CONVERSÃO DO RITO SUMÁRIO EM ORDINÁRIO, DADA COMPLEXIDADE DA DEMANDA. NA CONTINUAÇÃO DO

ATO, A EMPRESA RÉ APRESENTOU CONTESTAÇÃO E RECONVENÇÃO E, AINDA, REQUEREU A DENUNCIÇÃO DA LIDE À EMERSON ARI MARQUES DE AZEVEDO, CORDOLINA MARGARIDA BARBOSA AZEVEDO, ANDERSON VINÍCIUS DA COSTA, MÁRCIO MENDES FILHO E UELINTON ALVES DE OLIVEIRA, CONFORME PETIÇÕES DE FLS. 112/O QUE FOI DEFERIDO. ASSIM, FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E A CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS E, NA AUDIÊNCIA, REALIZADA A CITAÇÃO DA AUTORA ACERCA DA RECONVENÇÃO (FL. 78). EM CONTESTAÇÃO, FLS. 79/101, A EMPRESA RÉ ARGUIU A CARÊNCIA DE AÇÃO EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, DADA A INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 492 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, POIS ESTE EXCELSO TRIBUNAL TERIA CRIADO PARA AS LOCADORAS DE VEÍCULO UMA HIPÓTESE DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA NÃO AMPARADA EM LEI. NO MÉRITO, ARGUMENTOU INEXISTIR COMPROVAÇÃO DA CULPA DO MOTORISTA QUE CONDUZIA O SEU VEÍCULO E DA RENDA OBTIDA PELA AUTORA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO, A IMPEDIR A MENSURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES. ADEMAIS, ADVERTE QUE NÃO HAVERIA PROVA DE QUE O CAMINHÃO ESTAVA CARREGADO NO MOMENTO DO ACIDENTE E, POR CONSEQUENTE, DO VALOR DA CARGA, BEM COMO NÃO TERIA A AUTORA CARREGADO AOS AUTOS UM MÍNIMO DE 03 ORÇAMENTOS PARA DEMONSTRAR O IMPORTE DOS DANOS PROVOCADOS NO CAMINHÃO. EM RECONVENÇÃO, FLS. 127/130, A EMPRESA RÉ SUSCITA QUE MOTORISTA DO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA AUTORA/RECONVINDA FOI QUEM DEU CAUSA AO ACIDENTE, QUANDO CONDUZIU O VEÍCULO EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E, A SEGUIR, VIOLOU SINAL VERMELHO. LOGO, PUGNA PELA SUA CONDENAÇÃO A INDENIZAR OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA CITADA CONDUTA ILÍCITA, ESPECIALMENTE, OS CUSTOS PARA CONserto DO VEÍCULO, SEGUNDO O MENOR ORÇAMENTO, E O VALOR EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE LOCAÇÃO. OS DENUNCIADOS CORDOLINA MARGARIDA BARBOSA AZEVEDO E EMERSON ARI MARQUES DE AZEVEDO APRESENTARAM CONTESTAÇÃO, FLS. 138/149 E 151/162, ARGUINDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE, VEZ QUE INEXISTE QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A DENUNCIANTE A JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DE POSSÍVEL OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. NO MÉRITO, ATRIBUEM A RESPONSABILIDADE PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE À DENUNCIANTE, FUNDADO NO FATO DE QUE O MOTORISTA DO SEU VEÍCULO TERIA DESCUMPRIDO A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO AO AVANÇAR SINAL VERMELHO. POR FIM, ASSEVERAM QUE A DENUNCIANTE ESTARIA PRATICANDO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OS DENUNCIADOS MÁRCIO MENDES FILHO E ANDERSON VINÍCIUS DA COSTA APRESENTARAM CONTESTAÇÃO, FLS. 138/149 E 151/162, DE MODO QUE, APÓS AFIRMAREM NÃO TER QUALQUER CULPA PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, NEGARAM A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DA DENUNCIÇÃO DA LIDE. NO MÉRITO, DISPÕEM QUE O VEÍCULO DA AUTORA FOI O CULPADO PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, ABALROANDO O VEÍCULO DA EMPRESA RÉ DEPOIS DE IGNORAR A PROIBIÇÃO DA SINALIZAÇÃO. ALÉM DISSO, IMPUGNOU O IMPORTE DOS DANOS MATERIAIS ADUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. O DENUNCIADO UELINTON ALVES DE OLIVEIRA OFERECIU CONTESTAÇÃO, FLS. 193/196, ARGUINDO, PRELIMINARMENTE, O DESRESPEITO AO PRAZO DE 30 DIAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA CITAÇÃO. EM SEGUIDA, NEGOU A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DA DENUNCIÇÃO DA LIDE, HAJA VISTA ESTAR INSERIDO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO UMA CLÁUSULA DE SEGURO, ATRIBUINDO A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS DE BENS E PESSOAIS DE TERCEIROS À PRÓPRIA EMPRESA LOCADORA. REALIZADA NOVA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, FL. 222, NÃO FOI POSSÍVEL A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, FACE À AUSÊNCIA DA AUTORA E SEU ADVOGADO, APESAR DE INTIMADOS, DEIXANDO, INCLUSIVE, DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO. EM FACE DISSO, PUGNOU A EMPRESA RECONVINTE PELA APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. NA DECISÃO DE FLS. 252/260, APÓS AFASTADAS TODAS AS PRELIMINARES, O FEITO FOI JULGADO EXTINTO EM RELAÇÃO A EMERSON ARI MARQUES DE AZEVEDO, CORDOLINA MARGARIDA BARBOSA AZEVEDO, ANDERSON VINÍCIUS DA COSTA E MÁRCIO MENDES FILHO, POR ILEGITIMIDADE. QUANTO A UELINTON ALVES DE OLIVEIRA, FOI DETERMINADA SUA INTIMAÇÃO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A LIDE COMO CHAMADO AO PROCESSO. A EMPRESA RÉ INTERPÔS AGRAVO RETIDO, FLS. 268/272. EM CONTESTAÇÃO, FLS. 275/278, UELINTON ALVES DE OLIVEIRA AFIRMOU O NÃO CABIMENTO DO CHAMAMENTO AO PROCESSO E RATIFICOU A EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO, RAZÃO PELA QUAL A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS SERIA DA

EMPRESA RÉ OU, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DA SEGURADORA. CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO, FLS. 284/287, PELA AUTORA. A EMPRESA RÉ, FLS. 298/301, AO SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO CITADA ACIMA, ADUZIU A POSSIBILIDADE DO CHAMAMENTO AO PROCESSO E, AO FINAL, ADVERTIU QUE NÃO HOUE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO PELO SR. UELINTON ALVES DE OLIVEIRA, VIABILIZANDO-SE A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO POR EVENTUAL INDENIZAÇÃO. EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FL. 325, FOI DEFERIDA A SUSPENSÃO DO FEITO PARA TENTATIVA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. NÃO ALCANÇANDO ÊXITO A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, FOI DADA CONTINUIDADE AO ATO, CONFORME ASSENTADA DE FL. 332, OPORTUNIDADE FOI OUVIDO O SEGUNDO RÉU E DUAS TESTEMUNHAS. CONFORME ASSENTADA DE FL. 391, TESTEMUNHA FOI OUVIDA PELO JUÍZO DEPRECADO. A SEGUIR, EM FUNÇÃO DA INÉRCIA DA EMPRESA RÉ QUANTO À COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PERTINENTES À CARTA PRECATÓRIA, FOI DETERMINADA A PRECLUSÃO DA PROVA QUE SE PRETENDIA PRODUIR E A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA OFERECIMENTO DE ALEGAÇÕES FINAIS (FL. 420). ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS PELA AUTORA E EMPRESA RÉ, ÀS FLS. 423/427 E 438/447, PORÉM, DE ACORDO COM CERTIDÃO DE FL. 448, MANTEVE-SE SILENTE O SEGUNDO RÉU. É O RELATÓRIO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. INICIALMENTE, COMPÕE-SE O PRESENTE PROCESSO DE DUAS DEMANDAS DISTINTAS: A LIDE PRINCIPAL, ENTRE AUTORA E RÉUS, E A RECONVENÇÃO, ENTRE A EMPRESA RÉ/RECONVINTE E A AUTORA/RECONVINDA. EMBORA UNIDAS PELA CONEXÃO E DECIDIDAS NA MESMA SENTENÇA, TRATAM-SE DE LIDES AUTÔNOMAS, TORNANDO-SE IMPERIOSA A RESOLUÇÃO EM SEPARADO. A PROPÓSITO, VISLUMBRANDO QUE O FEITO FOI DEVIDAMENTE SANEADO PELA DECISÃO DE FLS. 252/260, OU SEJA, NÃO HÁ QUESTÕES PRELIMINARES OU PREJUDICIAIS PENDENTES DE APRECIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS DUAS DEMANDAS, PASSA-SE, DESDE LOGO, AO EXAME DO MÉRITO EM AMBAS. ANTES, PORÉM, VALE LEMBRAR QUE DEVERÁ SER APLICADO AO CASO EM TELA AS NORMAS JURÍDICAS CONSTANTES DO CÓDIGO CIVIL DE 1916, TENDO EM VISTA QUE OS FATOS JURÍDICOS DESENCADADORES DESTAS DEMANDAS OCORRERAM AINDA DURANTE A VIGÊNCIA DAQUELE DIPLOMA. 2.1. LIDE PRINCIPAL. NO QUE CONCERNE À LIDE PRINCIPAL, A AUTORA PLEITEIA INDENIZAÇÃO POR DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES CONTRA A EMPRESA LOCALIZA RENT A CAR S/A. O PLEITO INDENIZATÓRIO É FORMULADO AO FUNDAMENTO DE QUE O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RÉ, INADVERTIDAMENTE, IGNOROU A SINALIZAÇÃO OBSTATIVA DO SEMÁFORO, QUE SE ENCONTRAVA NO VERMELHO, E ATRAVESSOU A PISTA DE ROLAMENTO EM QUE SEGUIA O SEU CAMINHÃO, CAUSANDO O ACIDENTE. EM CONTESTAÇÃO, A EMPRESA RÉ, PESSOA JURÍDICA QUE ATUA NO MERCADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PROCEDEU À DENUNCIÇÃO DA LIDE AO SR. UELINTON ALVES DE OLIVEIRA, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E CONDUTOR DO VEÍCULO. ENTRETANTO, DE ACORDO COM A DECISÃO DE FLS. 252/260, HOUE A CONVERSÃO DA DENUNCIÇÃO DA LIDE EM CHAMAMENTO AO PROCESSO, PASSANDO, ENTÃO, A INTEGRAR O POLO PASSIVO DESTA DEMANDA PRINCIPAL. INEXISTE CONTROVÉRSIA NO QUE RESPEITA AO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. OS PONTOS CONTROVERTIDOS SE RESTRINGEM À RESPONSABILIDADE CIVIL DOS LITISCONSORTES PELO EVENTO DANOSO E AO LIMITE DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA. PASSA-SE, POIS, À ANÁLISE DESSES ASPECTOS DA DEMANDA. TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA NEGOCIAL ENTRE AUTORA E DEMANDADOS, O ALEGADO DEVER DE INDENIZAR DECORRERIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL OU AQUILIANA QUE, NO DIREITO BRASILEIRO, FUNDA-SE NA REGRA GERAL SEGUNDO A QUAL A NINGUÉM É DADO CAUSAR PREJUÍZO A OUTREM, QUE SE TRADUZ NO PRINCÍPIO DO NEMINEM LAEDERE, PREVISTO NO ART. 159 DO CC/1916. ESSE DISPOSITIVO, DESTARTE, CONSAGRA A REGRA FUNDAMENTAL E GERAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL, QUE DEFINE O ATO ILÍCITO COM UMA DICÇÃO SUBJETIVA, HAJA VISTA QUE FUNDADA NA EXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA. NO CASO EM TELA, ASSEVEROU A AUTORA QUE O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RÉ, CONDUZIDO PELO SEGUNDO RÉU, AVANÇOU O SINAL VERMELHO, EM VIA PARALELA QUE CRUZAVA COM AQUELA EM QUE SEGUIA O SEU CAMINHÃO, PROVOCANDO O EVENTO DANOSO, O QUE RESTOU FRONTALMENTE CONTESTADO PELA EMPRESA RÉ, QUE ATRIBUIU A RESPONSABILIDADE POR CAUSAR O ACIDENTE AO MOTORISTA DO CAMINHÃO DA AUTORA. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 25/27, EM QUE PESE TENHA SIDO DEVIDAMENTE CONFECCIONADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, NÃO

CHEGOU A NENHUMA CONCLUSÃO A RESPEITO DO TITULAR DA CONDUTA ILÍCITA DETERMINANTE PARA A DEFLAGRAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. NÃO OBSTANTE, VERIFICA-SE QUE A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NOS AUTOS FOI UNÂNIME EM APONTAR A CULPA DO SEGUNDO RÉU, O SR. UELINTON ALVES DE OLIVEIRA: HUMBERTO DE MARCHI FILHO, FL. 338: "[...] QUE PRESENCIOU A COLISÃO ENVOLVENDO O CAMINHÃO E O AUTOMÓVEL DE PASSEIO; [...] QUE NO EXATO MOMENTO DA COLISÃO O SEMÁFORO ENCONTRAVA-SE AMARELO PARA O CAMINHÃO; QUE EXISTIAM TRÊS VEÍCULOS TENTANDO ATRAVESSAR A RODOVIA SENDO QUE, O VEÍCULO QUE COLIDIU NO CAMINHÃO ESTAVA A FRENTE DOS DEMAIS [...]". ROSENILDO NASCIMENTO GONÇALVES, FL. 340: "QUE O DEPOENTE PRESENCIOU O ACIDENTE; [...] QUE EXISTIA MAIS DE UM CARRO PARADO NO CRUZAMENTO, AGUARDANDO O MOMENTO ADEQUADO PARA A TRAVESSIA DA RODOVIA; QUE O SINAL ESTAVA VERMELHO NO MOMENTO DO IMPACTO; QUE UM DOS CARROS QUE ESTAVAM PARADOS, NO CRUZAMENTO, AGUARDANDO O SINAL VERDE, VEIO A COLIDIR COM O CAMINHÃO; QUE O VEÍCULO QUE ESTAVA ESTACIONADO, AGUARDANDO A LIBERAÇÃO DO SEMÁFORO, AVANÇOU SOBRE A RODOVIA QUANDO PERCEBEU QUE O SINAL ESTAVA AMARELO PARA OS VEÍCULOS QUE TRAFEGAVAM PELA BR101, NÃO AGUARDANDO O SINAL COM A INDICAÇÃO VERDE [...]". ARILDO ANTÔNIO SONEGHETTI, FL. 392: "QUE ESTAVA NO LOCAL PASSANDO COM O SEU CAMINHÃO NA HORA DO OCORRIDO; [...] QUE O FIAT PÁLIO INVADIU O SINAL; QUE O CAMINHÃO SEGUIA NA BR SENTIDO SERRA X VITÓRIA E QUANDO CHEGOU À [SIC] MENOS DE 5 METROS DA MARCA DE PEDESTRE O SINAL QUE ESTAVA VERDE PASSOU PARA AMARELO, NÃO TENDO COMO O MOTORISTA DO CAMINHÃO PARAR O VEÍCULO; QUE O DEPOENTE ESTAVA AGUARDANDO O SINAL ABRIR E O VEÍCULO FIAT PÁLIO ESTAVA À SUA FRENTE; QUE O MOTORISTA DO VEÍCULO PÁLIO NÃO ESPEROU O SINAL ABRIR TOTALMENTE, TENDO AVANÇADO E BATIDO NO CAMINHÃO [...]". COMO SE VÊ, APESAR DA INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL OU PERICIAL, OS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS NÃO DEIXAM DÚVIDA QUANTO À IMPRUDÊNCIA COMETIDA PELO SEGUNDO RÉU, QUANDO NA CONDUÇÃO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LOCADORA, CARACTERIZANDO, PORTANTO, COMO ATO ILÍCITO, APTO A ENSEJAR A SUA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL PELOS PREJUÍZOS SUPORTADOS PELA AUTORA. ISSO PORQUE, CONFORME O ART. 208 DO CTB, REVELA-SE COMO INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA AVANÇAR O SINAL VERMELHO DE SEMÁFORO. NESSE ASPECTO, VISLUMBRA-SE QUE O LEGISLADOR PRETENDEU COIBIR, ALÉM DE SANCIONAR COM A PREVISÃO DE ILICITUDE, A CONDUTA DE DESRESPEITO AO SINAL LUMINOSO OBSTATIVO, TENDO EM VISTA O PERIGO E RISCO CRIADOS POR ESSA ATITUDE. NO PRESENTE CASO, A IMPRUDÊNCIA DO SEGUNDO DEMANDADO, QUE, APRESSADAMENTE, RESOLVEU NÃO AGUARDAR O SINAL LUMINOSO VERDE PARA SUA PASSAGEM, CULMINOU COM A OCORRÊNCIA DE ACIDENTE E, OBTIVAMENTE, PREJUÍZOS MATERIAIS PARA A AUTORA, CUJA COMPROVAÇÃO SE EXTRAI DO PRÓPRIO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E DAS FOTOGRAFIAS DE FLS. 33/37. ENTÃO, DIANTE DA EXISTÊNCIA DE CONDUTA HUMANA ILÍCITA, DO NEXO DE CAUSALIDADE E DO DANO, PATENTE O DEVER DE INDENIZAR DO SEGUNDO RÉU, NÃO OBSTANTE ESTE ALEGUE A INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, POR FORÇA DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL. NOTA-SE QUE A CLÁUSULA 5 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PRESENTE NA FL. 198, PERMITE QUE O LOCATÁRIO EFETUE A CONTRATAÇÃO, MEDIANTE O PAGAMENTO DE VALOR ADICIONAL, DE PROTEÇÃO PARA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIRO NA DIREÇÃO DO VEÍCULO LOCADO. TODAVIA, CONQUANTO ESSA PROTEÇÃO TENHA SIDO DEVIDAMENTE CONTRATADA, CONFORME SE EXTRAI DO DEMONSTRATIVO DE CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS DE FL. 197, REZA A CLÁUSULA 7.1.2 QUE OCORRERÁ A PERDA DA PROTEÇÃO QUANDO FOR APURADO COMETIMENTO DE FALTA GRAVE EM SENTENÇA JUDICIAL, ESTA CARACTERIZADA PELAS INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS EXPLÍCITAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. ASSIM, VERIFICANDO-SE QUE FOI CONSTATADO A PRÁTICA DE INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA PELO SEGUNDO RÉU, CONSOANTE AFIRMADO ACIMA, CONCLUI-SE QUE HOVEU A PERDA DA PROTEÇÃO CONTRATUAL AVENÇADA, DEVENDO O LOCATÁRIO SER RESPONSABILIZADO PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIRO. COM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA LOCADORA DE VEÍCULOS, SEGUNDO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ENUNCIADO DA SÚMULA 492, "A EMPRESA

LOCADORA DE VEÍCULOS RESPONDE, CIVIL E SOLIDARIAMENTE COM O LOCATÁRIO, PELOS DANOS POR ESTE CAUSADOS A TERCEIRO, NO USO DO CARRO LOCADO". COM EFEITO, ASSENTADA NO CASO EM TESTILHA A RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO PELOS DANOS CAUSADOS À AUTORA, POR RAZÕES LÓGICAS, ÓBVIA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ, LOCADORA DO VEÍCULO. EM QUE PESE TENHA ALEGADO, A EMPRESA RÉ, QUE A SOLIDARIEDADE NÃO SE PRESUME, DEPENDENDO, PORTANTO, DE PREVISÃO LEGAL, SEGUNDO O STF, TAL PREVISÃO CONSTA DO ART. 1518 DO CC2, QUE TRATA DA HIPÓTESE EM QUE A OFENSA TEM MAIS DE UM AGENTE, DE SORTE QUE AMBOS DEVEM RESPONDER SOLIDARIAMENTE PELA REPARAÇÃO. A PARTIR DESTES MOMENTOS, AFEREM-SE OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELA AUTORA. QUANTO AO DANO EMERGENTE, SEGUNDO SÉRGIO CAVALIERI FILHO, "IMPORTA EFETIVA E IMEDIATA DIMINUIÇÃO NO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA EM RAZÃO DO ATO ILÍCITO"³. NO CASO EM TELA, EM FUNÇÃO DA CONSIDERÁVEL FORÇA DO IMPACTO E DO TOMBAMENTO, A AUTORA TEVE A NECESSIDADE DE FAZER DIVERSOS REPAROS NO CAMINHÃO, ALÉM DA COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAQUELES QUE RESTARAM DANIFICADOS, A SABER: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO MECÂNICA E LANTERNAGEM; DENTRE OS ORÇAMENTOS CARREADOS AOS AUTOS (FL. 46/49), O MENOR DELES, CONSTANTE DA FL. 45, FEITO PELA EMPRESA TÓFOLI E CARLESSO LTDA., INDICA O CUSTO DE R\$ 3.775,50 PARA REALIZAÇÃO DOS REPAROS; SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA CARROCERIA E GAIOLA PARA TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL: DENTRE OS ORÇAMENTOS CARREADOS AOS AUTOS (FL. 39/42), O MENOR DELES, CONSTANTE DAS FLS. 43/44, FEITO PELA EMPRESA CARROCERIAS ZUQUI LTDA., INDICA O CUSTO DE R\$ 1.730,00 PARA REALIZAÇÃO DOS REPAROS; AQUISIÇÃO DE PNEU: FOI INVESTIDO PELA AUTORA, PERANTE A EMPRESA COLA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., O VALOR DE R\$ 340,00 PARA AQUISIÇÃO DE UM PNEU, EM SUBSTITUIÇÃO AO ANTERIOR ESTOURADO, CONFORME NOTA FISCAL DE FL. 50; PERDA DA CARGA DE CARVÃO VEGETAL: O BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FLS. 25/26) RATIFICA O TEOR DA NOTA FISCAL DE FL. 31, ASSEVERANDO QUE O ACIDENTE ACARRETOU A PERDA DA CARGA DE CARVÃO VEGETAL QUE ESTAVA SENDO TRANSPORTADA, EVIDENCIANDO UM PREJUÍZO NO IMPORTE DE R\$ 900,00. SOMADOS OS DANOS EMERGENTES SOFRIDOS PELA AUTORA, ENTÃO, ALCANÇA-SE O MONTANTE DE R\$ 6.745,50 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). COM RELAÇÃO AO LUCRO CESSANTE, CONSISTE "NA PERDA DO GANHO ESPERÁVEL, NA FRUSTRAÇÃO DA EXPECTATIVA DE LUCRO, NA DIMINUIÇÃO POTENCIAL DO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA"⁴. NESSE ASPECTO, ASSEVERA A AUTORA QUE, EM FUNÇÃO DO ACIDENTE, O CAMINHÃO PERMANECEU PARALISADO DURANTE 43 DIAS PARA REALIZAÇÃO DOS REPAROS NECESSÁRIOS, RESTANDO IMPEDIDA, PORTANTO, A CONTINUIDADE DA SUA DESTINAÇÃO ECONÔMICA. A NOTA FISCAL DE FL. 32 DEMONSTRA QUE O CAMINHÃO DA AUTORA, QUANDO DO ACIDENTE, ESTAVA A EFETUAR O TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL DA EMPRESA MACAVEL IND. E COM. DE CARVÃO VEGETAL PARA A CIA. BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO. NESSE SENTIDO, ENTENDE-SE QUE O CAMINHÃO DA AUTORA ERA UTILIZADO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE FRETE. DESSA FORMA, COMPROVADO PELA DECLARAÇÃO DE FL. 52 QUE O CAMINHÃO TEVE DE PERMANECER PARADO DURANTE 43 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE REPAROS INDISPENSÁVEIS, POR RAZÕES LÓGICAS, TEVE A AUTORA DE SUPORTAR PREJUÍZOS, JUSTAMENTE POR ESTAR IMPOSSIBILITADA DE EXERCER A ATIVIDADE ECONÔMICA ORDINÁRIA. POR ISSO, CONCLUI-SE QUE TEM DIREITO AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS LUCROS CESSANTES, CONFORME ENTENDIMENTO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - IMPUGNAÇÃO DA AUSÊNCIA DE PROVA DA CULPA E LUCROS CESSANTES ALÉM DA REPARAÇÃO NO VEÍCULO - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA - 1. A CULPA SE CARACTERIZA PELA PREVISIBILIDADE DO EVENTO QUE, EMBORA NÃO QUERENDO, ASSUME O RISCO DE PRODUI-LA. 2. CAMINHÃO CONDUZINDO SEMI-REBOQUE FAZ MANOBRA ARRISCADA, AINDA QUE PARA EVITAR COLISÃO COM OUTRO VEÍCULO, DESGOVERNA-SE E TOMBA SOBRE OUTRO CAMINHÃO PARADO NO ACOSTAMENTO, DEMONSTRA QUE SEU CONDUTOR O DIRIGIA COM IMPRUDENTE VELOCIDADE ACIMA DO RAZOÁVEL. 3. O PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO SINISTRADO, QUE PRESTA SERVIÇO A FRETE, POR CULPA DE OUTREM, ALÉM DE SUA REPARAÇÃO, TEM O DIREITO DE RECEBER OS LUCROS CESSANTES PELOS DIAS DE PARALISAÇÃO PARA A REFORMA DE SEU VEÍCULO. 4. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA." (TJES - AC 011920062541 - REL. DES.

ARIONE VASCONCELOS RIBEIRO - JULG. 22.03.1994). A AUTORA, NO ENTANTO, NÃO INDICOU O IMPORTE DOS LUCROS CESSANTES A QUE FAZ JUS. EM QUE PESE A REGRA SEGUNDO A QUAL O PEDIDO DEVE SER CERTO E DETERMINADO, NOTA-SE QUE, NA SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSÍVEL A FORMULAÇÃO DE PEDIDO GENÉRICO, VEZ QUE NÃO ERA POSSÍVEL DETERMINAR, DE MODO DEFINITIVO, AS CONSEQUÊNCIAS DO ATO ILÍCITO (ART. 286, INC. II DO CPC). INSTA SALIENTAR QUE A IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR O REAL IMPORTE DOS LUCROS CESSANTES, OU SEJA, A EXTENSÃO DOS DANOS, NÃO SE APRESENTA COMO OBSTÁCULO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, VEZ QUE PROVADOS A CONDUTA ILÍCITA, O NEXO DE CAUSALIDADE E A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO. SENDO ASSIM, POSSÍVEL AO JUÍZO O RECONHECIMENTO DO DIREITO INVOCADO EM JUÍZO E A RESPECTIVA REMESSA DO FEITO PARA POSTERIOR LIQUIDAÇÃO. NESSE DIAPASÃO, DESTACA-SE O ENTENDIMENTO DO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO: "INDENIZAÇÃO. DEVOLUÇÃO EQUIVOCADA DE CHEQUES. LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS. REQUISITOS VERIFICADOS. APELO DESPROVIDO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E ARBITRAMENTO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. VERIFICADOS OS REQUISITOS DE CONDUTA ILÍCITA, NEXO CAUSAL E DANO, DEVE SER JULGADO PROCEDENTE PEDIDO INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES, AINDA QUE ESTES DEVAM SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 2. O DANO MORAL SE CARACTERIZA POR SER IN RÉ IPSA, DE SORTE QUE DISPENSA COMPROVAÇÃO MATERIAL DO PREJUÍZO. PRECEDENTES DO STJ. 3. DEVE SER PROVIDO O APELO PARA ARBITRAR VALOR LÍQUIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUANDO, POR ATRELÁ-LOS À APURAÇÃO DOS LUCROS CESSANTES, A SENTENÇA IMPOSSIBILITA A AFERIÇÃO DO ACERTO DA QUANTIFICAÇÃO. 4. APELOS CONHECIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE PANIFICADORA FÁRIA & PEREIRA LTDA." (TJES - EDCL-AI 024039017447 - 1ª C.CÍV. - REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA - J. 14.09.2005). SENDO ASSIM, O QUANTUM DOS LUCROS CESSANTES SUPORTADOS PELA AUTORA DEVERÃO SER OBJETO DE LIQUIDAÇÃO. 2.2. RECONVENÇÃO. A EMPRESA RÉ, EM SEDE DE RECONVENÇÃO, ARGUMENTOU QUE O CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA AUTORA FOI QUE, NA VERDADE, VIOLOU A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO AO TRANSITAR EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A VIA E CONDIÇÕES CLIMÁTICAS E, AINDA, AVANÇAR O SINAL VERMELHO, PROVOCANDO O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. EM FACE DISSO, PUGNOU PELA CONDENAÇÃO DA RECONVINDA A PROMOVER A SUA RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL. DENOTA-SE QUE A RECONVENÇÃO PROPOSTA ASSENTA-SE NOS MESMOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS ADUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL DA LIDE PRINCIPAL, TODAVIA, CONTENDO A PARTICULARIDADE DE INVERTER O AGENTE TITULAR DO ATO ILÍCITO E, POR CONSEQUINTE, RESPONSÁVEL PELA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. OCORRE QUE, COMO SE PODE VER ACIMA, ATRAVÉS DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, ESTE JUÍZO CONVINCEU-SE, INDUBITAVELMENTE, QUE A CAUSA DIRETA E IMEDIATA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO EVENTO DANOSO FOI O AVANÇO DE SINAL VERMELHO PROTAGONIZADO PELO MOTORISTA DO VEÍCULO PERTENCENTE À EMPRESA RECONVINTE. PORTANTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL E PERICIAL, NÃO OBSTANTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE OPORTUNIZADA A SUA PRODUÇÃO, E CONSIDERANDO QUE A PROVA TESTEMUNHAL FOI UNÍVOCA EM INDICAR A CULPABILIDADE DO ACIDENTE AO MOTORISTA DO VEÍCULO PERTENCENTE À EMPRESA RECONVINTE, SEGUNDO DEPOIMENTOS DE FLS. 338, 340 E 392, VERIFICA-SE QUE NÃO HOUVE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AFIRMADO EM JUÍZO. DESTARTE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES A DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AFIRMADO EM JUÍZO PELA RECONVINTE, NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA REGRA DO ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 333, INC. I DO CPC. SOBRE O ÔNUS DA PROVA, NELSON NERY JR. E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY AFIRMAM QUE "O NÃO ATENDIMENTO DO ÔNUS DE PROVAR COLOCA A PARTE EM DESVANTAJOSA POSIÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO GANHO DE CAUSA. A PRODUÇÃO PROBATÓRIA, NO TEMPO E NA FORMA PRESCRITA NA LEI, É ÔNUS DA CONDIÇÃO DE PARTE".5. VERIFICA-SE, ENTÃO, QUE AS PARTES ESTÃO INVESTIDAS DE UM ENCARGO DENTRO DO PROCESSO, DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS DE PROVAR. COMO A RECONVINTE NÃO CUMPRIU SATISFATORIAMENTE SEU ÔNUS DE DEMONSTRAR O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO AO RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS, NÃO HAVENDO PROVADO O FATO QUE LHE APROVEITAVA, NÃO HÁ COMO ACOLHER OS PEDIDOS

FORMULADOS, ISSO PORQUE "O ÔNUS DA PROVA É REGRA DE JUÍZO, ISTO É, DE JULGAMENTO, CABENDO AO JUÍZ, QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PROFERIR JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀQUELE QUE TINHA O ÔNUS DA PROVA E DELE NÃO SE DESINCUMBIU".6. 3. DISPOSITIVO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS AUTORAIS PARA CONDENAR OS DEMANDADOS, DE FORMA SOLIDÁRIA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À AUTORA, A TÍTULO DE DANOS EMERGENTES, NO IMPORTE DE R\$ 6.745,50 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), E LUCROS CESSANTES, QUANTUM A SER FIXADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SEM PREJUÍZO DA INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, RESPECTIVAMENTE, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E CITAÇÃO. ASSIM, CONDENO OS DEMANDADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, § 3º DO CPC. ENTRETANTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NOS AUTOS DA RECONVENÇÃO. ENTÃO, CONDENO A RECONVINTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE. ARACRUZ (ES), 29 DE ABRIL DE 2009.

DR. GUSTAVO DE G. F. DOS SANTOS

AUTOS N.º 006.10.001494-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. X PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/29, CUJO TEOR Ó SEGUINTE: VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO BV FINANCEIRA S/A CFI EM FACE DE PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/04, ONDE PUGNA PELA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ADUZIDO NOS AUTOS. O REQUERENTE ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM O REQUERIDO ESTABELECEDO O VEÍCULO INDICADO NOS AUTOS COMO GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA. ASSIM, SUSTENTANDO QUE O RÉU ESTÁ EM MORA DESDE 12/10/2009, PUGNOU PELA BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM. À FL. 20 FOI DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. EFETIVADAS A CITAÇÃO DO REQUERIDO E A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO DECLINADO NA INICIAL, SEGUNDO CERTIDÃO DE FL. 24-V, NÃO HOUE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO (FL. 26). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO NA PRESENTE AÇÃO OCORRIDO OS EFEITOS REVELIA, DE FATO, É CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II DO CPC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ONDE O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CAPAZ, FIRMOU CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O AUTOR, CIENTE DE TODOS OS TERMOS E IMPLICAÇÕES DOS PARÂMETROS CONTRATUAIS, E DAS BENESSES NORMATIVAS QUE FAVORECEM O CREDOR DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PODE REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIROS A BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO DESDE QUE COMPROVADO O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR. NESSE PARTICULAR, A MORA FOI CARACTERIZADA PELA JUNTADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 13/14. VERIFICANDO-SE QUE O DEMANDADO NÃO REQUEREU A PURGAÇÃO DA MORA, NÃO ALEGOU PAGAMENTO DO DÉBITO VENCIDO OU O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, CONFORME PREVÊ O DECRETO-LEI N.º. 911/69, NÃO OFERECENDO QUALQUER CONTESTAÇÃO, HOUE, PORTANTO, A CONFISSÃO FICTA DOS FATOS QUE LHE FORAM IMPUTADOS, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE É CORROBORADA PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RESCINDINDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA INICIAL NAS MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO PARA TODOS OS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A APREENSÃO LIMINAR DO BEM ANTE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI N.º. 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ADUZIDO A TERCEIROS QUE INDICAR. FACE AO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO

PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

DRª TYARA ORLANDO CARVALHO

DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO

AUTOS N.º. 006.09.005015-1 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

PARTES: WILSON RANGEL BATISTA X B.V. FINANCEIRA S/A
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 125/149, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA DAR QUITAÇÃO PARCIAL À PARTE AUTORA DO VALOR DEPOSITADO, FACULTAR AO CREDOR O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E A EXECUÇÃO DO VALOR COMPLEMENTAR DO SALDO REMANESCENTE VENCIDO E, NOTADAMENTE, DETERMINAR A REVISÃO DO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS ADUZIDOS A SEGUIR: FIXAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO DOS JUROS PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PESSOA FÍSICA, CONFORME ÍNDICE IDENTIFICADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO; LIMITAR A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS À PERIODICIDADE ANUAL; DETERMINAR A ADOÇÃO DO IGP-M/FGV COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; EXCLUIR A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SEJA NO PERÍODO DE NORMALIDADE OU DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO; FIXAR A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS AO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DA SUA CUMULAÇÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS APÓS O INADIMPLEMENTO; LIMITAR A MULTA CONTRATUAL AO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA; DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. OUTROSSIM, CONDENO A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES COBRADOS RELATIVOS ÀS SEGUINTE RUBRICAS: A) TARIFA DE COBRANÇA (EMIÇÃO DE CARNÊ); B) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO; C) MULTA CONTRATUAL QUITADA; D) VALORES DECORRENTES DE JUROS DE MORA EFETIVAMENTE PAGOS; E) JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS EM EXCESSO EM RAZÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL; F) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A ESTES VALORES DEVERÃO, AINDA, SER ACRESCIDOS JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM RELAÇÃO À DECISÃO LIMINAR DE FLS. 44/47, RATIFICO-A E AUTORIZO A MANUTENÇÃO DOS DEPÓSITOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, QUANDO ENTÃO CABERÁ AO CREDOR PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS, NOS LIMITES DA DECISÃO JUDICIAL ORA PROFERIDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA MÊS, OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS. POR DERRADEIRO, ANTE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE. ARACRUZ (ES), 04 DE MAIO DE 2010.

DR. ANSELMO TABOSA DELFINO

DRª CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA

AUTOS N.º. 006.05.001279-5 - AÇÃO INDENIZATÓRIA

PARTES: PEDRO EVANGELISTA DE CARLI X ALBERTO RODRIGUES COELHO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 251/252, CUJO TEOR É O SEGUINTE: SENTENÇA VISTOS ETC. TRATAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR PEDRO EVANGELISTA DE CARLI EM FACE DE ALBERTO RODRIGUES COELHO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 148/149, PRETENDENDO A SATISFAÇÃO DE OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA. SEGUNDO DESPACHO DE FL. 265, REALIZADO O BLOQUEIO ON LINE, FOI

DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA ANDAMENTO DO FEITO, TODAVIA, APESAR DE INTIMADO, QUEDOU-SE INERTE (FL. 271). TERMO DE PENHORA À FL. 274. CONFORME CERTIDÃO DE FL. 276, NÃO HOUE A OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, MANTEVE-SE SILENTE (FL. 280), ENSEJANDO, DESTARTE, A EXTINÇÃO DO FEITO EM VIRTUDE DE SEU ABANDONO. COMO SE SABE, É ÔNUS DA PARTE CUMPRIR AS DILIGÊNCIAS E PROMOVER OS ATOS PROCESSUAIS QUE SEJAM DE SEU INTERESSE. NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE O EXEQUENTE FOI REGULARMENTE INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, QUEDANDO-SE INERTE, APESAR DA INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO EXECUTADO, CUMPRE SALIENTAR QUE NESTA OCASIÃO SE REVELA COMPLETAMENTE DESPICIENDO, HAJA VISTA QUE NÃO HOUE A OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. ISSO POSTO, HAVENDO O PAGAMENTO PARCIAL DO DÉBITO, NA FORMA DO ART. 794, INC. I DO CPC, JULGO EM PARTE EXTINTA A EXECUÇÃO, APENAS EM RELAÇÃO AO VALOR CORRESPONDENTE AO MONTANTE PENHORADO. E, QUANTO AO VALOR RESTANTE, FACE AO ABANDONO DA CAUSA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, INC. III DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DO EXEQUENTE PARA LEVANTAMENTO DO VALOR PENHORADO E INTIME-SE PARA RECEBIMENTO EM CARTÓRIO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO EXECUTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE. ARACRUZ (ES), 04 DE MAIO DE 2010.

DRª GEORGIA ATAÍDE FERREIRA

DRª TYARA ORLANDO CARVALHO

AUTOS N.º. 006.09.005213-2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BV FINANCEIRA S/A C.F.I. X DELSIMAR BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 7276, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELO BV FINANCEIRA S/A CFI EM FACE DE DELSIMAR BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 03/05, ONDE PUGNA PELA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO ADUZIDO NOS AUTOS. O REQUERENTE ALEGOU QUE FIRMOU CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COM O REQUERIDO ESTABELECEANDO O VEÍCULO INDICADO NOS AUTOS COMO GARANTIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA. ASSIM, SUSTENTANDO QUE O RÉU ESTÁ EM MORA DESDE 03/05/2009, PUGNOU PELA BUSCA E APREENSÃO DO REFERIDO BEM. O RÉU INTERVEIO NO FEITO VOLUNTARIAMENTE, OPORTUNIDADE EM QUE INFORMOU A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL EM TRÂMITE E, POR CONTA DISSO, PUGNOU PELO RECONHECIMENTO DA PREVENÇÃO DESTE JUÍZO (FLS. 19/23). A DECISÃO DE FLS. 59/60, DE LAVRA DA NOBRE MAGISTRADA DA 2ª VARA CÍVEL, RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO E DETERMINOU A REMESSA DO FEITO PARA ESTE JUÍZO. APÓS O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE APENSAMENTO, FOI NEGADA A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (FLS. 66/67). INTIMADO O RÉU PARA APRESENTAR RESPOSTA, QUEDOU-SE INERTE (FL. 69). POR FIM, INTIMADAS AS PARTES PARA INFORMAREM O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, NADA REQUERERAM NO PRAZO ASSINALADO (FL. 71). É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. TENDO EM VISTA O DESINTERESSE DAS PARTES NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS E, NOTADAMENTE, A OCORRÊNCIA DE REVELIA NA PRESENTE DEMANDA, DE FATO, É CASO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, INC. II DO CPC. PORÉM, CUMPRE INFORMAR QUE, NÃO OBSTANTE A OCORRÊNCIA DE REVELIA NESTA DEMANDA, CUMPRE SALIENTAR QUE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DEPENDE DA FORMAÇÃO DA CONVICTÃO DO JUIZ COM BASE NO EXAME DOS ELEMENTOS DE PROVA CARREADOS AOS AUTOS, DE SORTE QUE A MERA OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, ESPECIALMENTE, A CONFISSÃO FICTA, NÃO SE REVELA SUFICIENTE PARA DETERMINAR O ÊXITO DO AUTOR, CONFORME REMANSOSA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVELIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RELATIVIZAÇÃO. - NA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, QUANDO DECRETADA A REVELIA, NÃO SERÁ COMPULSÓRIA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONSTANTES NOS AUTOS CONDUZIREM À CONCLUSÃO DIVERSA OU NÃO FOREM SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JUIZ. RECURSO ESPECIAL NÃO

CONHECIDO." (RESP 769.468/RJ), REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 29/11/2005, DJ 06/03/2006 P. 386). NO CASO EM TESTILHA, A PROPÓSITO, CONSTATA-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A VERACIDADE DOS ARGUMENTOS DE FATO CONSTITUTIVOS DO DIREITO INVOCADO EM JUÍZO, DESOBEDECENDO O MANDAMENTO CONTIDO NO ART. 333, INC. I DO CPC. CONFORME EXIGE O ART. 3º, CAPUT DO DECRETO-LEI Nº. 911/69, DEVE A INSTITUIÇÃO AUTORA COMPROVAR A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR, A FIM DE COMPROVAR A MORA. TODAVIA, EM QUE PESE A INSTITUIÇÃO AUTORA TENHA PROMOVIDO A CITADA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU, COMO DEMONSTRAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/14, CURIAL SALIENTAR QUE, NO CASO EM TELA, NÃO É POSSÍVEL EXTRAIR DA EFETIVAÇÃO DESSE ATO JURÍDICO OS EFEITOS QUE A NORMA LEGAL COMUMENTE LHE ATRIBUEM. ISSO PORQUE, DE ACORDO COM A SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, Nº. 006.09.003549-1, QUE TRAMITA EM APENSO, FOI RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS E ILEGAIS NO INSTRUMENTO DE CONTRATO. EM VERDADE, HÁ QUE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE A COBRANÇA DO CRÉDITO COM ACRÉSCIMOS INDEVIDOS, COMO POR EXEMPLO, AS TARIFAS DE EMISSÃO DE CARNÊ E DE ABERTURA DE CRÉDITO, POR EXCLUSIVA INICIATIVA DO CREDOR, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA, PORQUE DIFICULTADO O PAGAMENTO, CAUSANDO A IMPONTUALIDADE DA QUAL AINDA SE BENEFICIARIA COM A APLICAÇÃO DA CLÁUSULA PENAL. QUER DIZER, ENTENDE-SE QUE A INSERÇÃO DE RUBRICAS INDEVIDAS NO CORPO DO CONTRATO, COM A CAPACIDADE DE INFLUIR NO MONTANTE DA OBRIGAÇÃO, AFASTA A CULPA DO DEVEDOR PELO INADIMPLEMENTO E, POR CONSEQUENTE, A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS NEFASTOS DA MORA. NESSA LINHA, VALE LEMBRAR, SEGUE A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. COM ATINÊNCIA À MORA, O TRIBUNAL DE ORIGEM, AO AFASTÁ-LA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO DE PRETENDER A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA MAIS DO QUE LHE É DEVIDO, ENCONTRA-SE EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO PACIFICADO DA SEGUNDA SEÇÃO (ERESP Nº 163.884/RS). 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 1060855/RS, REL. MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, JULGADO EM 19/08/2008, DJE 01/09/2008). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CONFIGURAÇÃO DA MORA. JUROS MORATÓRIOS. INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO. [...] VERIFICADA A COBRANÇA DE ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DA NORMALIDADE CONTRATUAL, RESTA DESCARACTERIZADA A MORA DO DEVEDOR. AFASTADA A MORA: I) É ILEGAL O ENVIO DE DADOS DO CONSUMIDOR PARA QUAISQUER CADASTROS DE INADIMPLÊNCIA; II) DEVE O CONSUMIDOR PERMANECER NA POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE E III) NÃO SE ADMITE O PROTESTO DO TÍTULO REPRESENTATIVO DA DÍVIDA. [...]" (RESP 1061530/RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009). DESSA MANEIRA, POR RAZÕES LÓGICAS, IMPERIOSO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO. ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL. CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

**DRª TYARA ORLANDO CARVALHO
DR. WELBER FABRIS**

AUTOS N.º. 006.09.003549-1 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

PARTES: DELSÍMAR BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO X B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 153/179, CUJA PARTE DISPOSITIVA TEM O SEGUINTE TEOR: ISTO POSTO, NA FORMA DO ART. 269, INC. I DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM

PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA DAR QUITAÇÃO PARCIAL À PARTE AUTORA DO VALOR DEPOSITADO, FACULTAR AO CREDOR O LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E A EXECUÇÃO DO VALOR COMPLEMENTAR DO SALDO REMANESCENTE VENCIDO E, NOTADAMENTE, DETERMINAR A REVISÃO DO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, OBSERVANDO-SE OS PARÂMETROS ADUZIDOS A SEGUIR: FIXAR OS JUROS REMUNERATÓRIOS À TAXA MÉDIA DE MERCADO DOS JUROS PARA OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POR PESSOA FÍSICA, CONFORME ÍNDICE IDENTIFICADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO; LIMITAR A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS À PERIODICIDADE ANUAL; DETERMINAR A ADOÇÃO DO IGP-M/FGV COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO; EXCLUIR A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, SEJA NO PERÍODO DE NORMALIDADE OU DE INADIMPLEMENTO DO CONTRATO; FIXAR A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS AO PATAMAR DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DA SUA CUMULAÇÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS APÓS O INADIMPLEMENTO; LIMITAR A MULTA CONTRATUAL AO IMPORTE DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA; DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA. OUTROSSIM, CONDENO A RÉ A RESTITUIR AO AUTOR OS VALORES COBRADOS RELATIVOS ÀS SEGUINTE RUBRICAS: A) TARIFA DE COBRANÇA (EMISSÃO DE CARNÊ); B) TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO; C) MULTA CONTRATUAL QUITADA; D) VALORES DECORRENTES DE JUROS DE MORA EFETIVAMENTE PAGOS; E) JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS EM EXCESSO EM RAZÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL; F) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. A ESTES VALORES DEVERÃO, AINDA, SER ACRESCIDOS JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM RELAÇÃO À DECISÃO LIMINAR DE FLS. 48/51, MODIFICADA PELA DECISÃO DE FLS. 134/138, RATIFICO-A E AUTORIZO A MANUTENÇÃO DOS DEPÓSITOS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, QUANDO ENTÃO CABERÁ AO CREDOR PROMOVER A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO PARA O PAGAMENTO DAS PARCELAS VINCENDAS, NOS LIMITES DA DECISÃO JUDICIAL ORA PROFERIDA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) PARA CADA MÊS, OU FRAÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS. POR DERRADEIRO, ANTE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), NA FORMA DO ART. 20, § 4º DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR

AUTOS N.º. 006.09.006578-7 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: BANCO ITAUCARD S/A X MECFORT M E P DE SERVIÇOS LTDA. ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 81, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: ISTO POSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL, COM FULCRO NO ART. 267, INC. VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. OFICIE-SE ATO DETRAN/ES PARA CANCELAMENTO DA RESTRIÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE. PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA

AUTOS N.º. 006.10.001268-8 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

PARTES: BV FINANCEIRA S/A CFI X VALDER ALVES DA COSTA JÚNIOR

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 35, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A CFI CONTRA VALDER ALVES DA COSTA JUNIOR, OBJETIVANDO A BUSCA E APREENSÃO DO AUTOR NA POSSE DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL. DEFERIDA A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO SOLICITADA NA INICIAL (FLS. 27), PROTOCOLOU A INSTITUIÇÃO AUTORA A PETIÇÃO DE FLS. 32, PUGNANDO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA BAIXA DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES SOBRE O VEÍCULO. ASSIM, DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE REGULAR DESENVOLVIMENTO DO

PROCESSO, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

DRª INDIARA CANDIDO VENTURIM

DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI

AUTOS N.º. 006.08.005269-6 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: BANCO ITAULEASING S/A X BERENICE MARIA RIBEIRO SOARES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 58, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR BANCO ITAULEASING S/A, EM FACE DE BERENICE MARIA RIBEIRO SOARES. À FL. 36-V, CONSTA CERTIDÃO DA SRA. OFICIALA DE JUSTIÇA, CERTIFICANDO A REGULAR CITAÇÃO DA REQUERIDA. TODAVIA, TAMBÉM CERTIFICOU A IMPOSSIBILIDADE DE APREENSÃO DO VEÍCULO NÃO SABENDO A REQUERIDA, NO ENTANTO, PRECISAR O ENDEREÇO DO MESMO. REGULARMENTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO, A PARTE AUTORA PERMANECEU INERTE, DEIXANDO DE CUMPRIR DILIGÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE (C.F. CERTIDÃO DE FLS. 57), SITUAÇÃO QUE IMPOSSIBILITA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO. ASSIM, DIANTE DA POSTURA DA PARTE REQUERENTE, QUE DEMONSTRA, INCLUSIVE A PERDA DE INTERESSE - MESMO QUE SUPERVENIENTE -, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS IV E VI, DO CPC. CONDENO A PARTE AUTORA EM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

DR. ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA

AUTOS N.º. 006.06.005500-8 - AÇÃO RESCISÓRIA

PARTES: FIBRIA CELULOSE S/A X ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ PACHECO
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 307/312, CUJO TEOR É O SEGUINTE: VISTOS ETC. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO AJUIZADA PELA EMPRESA FIBRIA CELULOSE S/A EM FACE DO ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ PACHECO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL DE FLS. 02/09 E ADITAMENTO DE FLS. 121/122, ONDE PRETENDE O RECONHECIMENTO DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS. EM SÍNTESE, ALEGA O REQUERENTE QUE, EM 23.03.1993, FIRMOU CONTRATO DE FOMENTO FLORESTAL COM O REQUERIDO, TENDO COMO OBJETO A COMPRA E VENDA DE MADEIRA DE EUCALIPTO. APÓS ARGUMENTAR QUE O CONTRATO OBRIGA O REQUERIDO A EFETUAR A VENDA DA MADEIRA APENAS À EMPRESA AUTORA, EXISTINDO, POR CONSEQUENTE, CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE, ASSEVERA QUE HOVE O DESCUMPRIMENTO DA AVENÇA, POIS, ESTA TERIA SIDO VENDIDA A TERCEIROS. INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/63. NA TENTATIVA DE CITAÇÃO (FL. 106-V), CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA O FALECIMENTO DO REQUERIDO JOSÉ LUIZ PACHECO, RAZÃO PELA QUAL, SEGUNDO O DESPACHO DE FL. 119, FOI DETERMINADA A EMENDA À INICIAL PARA CORREÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDA. NA EMENDA À INICIAL (FLS. 121/122), HOVE A SUBSTITUIÇÃO NO POLO PASSIVO PELO ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ PACHECO E REQUERIDA A REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO POR EDITAL CONFORME CERTIDÃO DE FL. 135, APESAR DE CITADO, NÃO HOVE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO DEMANDADO. APÓS A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, FOI APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DE FL. 143/145, ONDE FOI ARGUIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. RÉPLICA À FL. 149/153. À FL. 129, CONSTA DECISÃO QUE ACOLHEU A PRELIMINAR E DECLAROU NULA A CITAÇÃO POR EDITAL, BEM COMO REVOGOU A NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL. APÓS TENTATIVA FRUSTRADA DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO, POR MEIO DE SUA INVENTARIANTE ORENI GOMES PACHECO (FL. 184-V), PUGNOU A AUTORA PELA CITAÇÃO POR EDITAL (FLS. 189/190), O QUE RESTOU DEFERIDO NA FL. 192. CONFORME CERTIDÃO DE FL. 199, APESAR DE CITADO, NÃO HOVE A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO PELO DEMANDADO. APÓS A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL, FOI APRESENTADA A CONTESTAÇÃO DE FL. 204/207, ONDE REQUEREU A ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. RÉPLICA ÀS FLS. 212/216. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (FL. 243-V). EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, FOI TOMADO O DEPOIMENTO DE UMA TESTEMUNHA E APRESENTADA ALEGAÇÕES FINAIS DE FORMA ORAL, CONFORME ASSENTADA DE FL. 302. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

VERIFICA-SE QUE ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA A REQUERENTE REQUER QUE, RECONHECIDA A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA INADIMPLÊNCIA DO DEMANDADO, SEJA DECLARADO AQUELE FATO POR SENTENÇA, BEM COMO SEJA O RÉU CONDENADO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DAQUELE FATO. NESTE CASO, EM QUE PESE A DEFESA NÃO TENHA ARGUIDO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, AINDA QUE DE OFÍCIO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 219, § 5º DO CPC, RECONHECE-SE A SUA CONFIGURAÇÃO, SABENDO-SE, INCLUSIVE, QUE POSSUI A CAPACIDADE DE TORNAR INEXIGÍVEL O DIREITO DE QUE A PARTE ALEGA SER TITULAR. ASSIM, MUITO EMBORA O DIREITO SUBJETIVO MANTENHA-SE INCÓLUME, A PARTIR DA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, NÃO PODE SER EXIGIDO DA PARTE CONTRÁRIA, EIS QUE FULMINADA A PRETENSÃO PELO DECURSO DO TEMPO. NO CASO EM EXAME, CONSTATA-SE QUE O CONTRATO DE FOMENTO, JUNTADO ÀS FLS. 38/41, FOI CELEBRADO PELAS PARTES EM 23 DE MARÇO DE 1993, TENDO SIDO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 6.1 DO RESPECTIVO INSTRUMENTO O PRAZO DE 8 (OITO) ANOS PARA QUE O REQUERIDO, NA CONDIÇÃO DE VENDEDOR, ENTREGASSE A MADEIRA À EMPRESA AUTORA. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA QUE A CLÁUSULA 14.1 ESTIPULA QUE O "CONTRATO SERÁ CONSIDERADO RESCINDIDO, DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO PRÉVIO OU NOTIFICAÇÃO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO DE QUALQUER DAS PARTES", NA VERDADE, CONCLUI-SE QUE O INADIMPLENTO CONTRATUAL, POR OPERAR-SE DE PLENO DIREITO, ACONTECEU AO FINAL DO PRAZO DE 8 ANOS, QUANDO O REQUERIDO DEIXOU DE ENTREGAR A MADEIRA À EMPRESA REQUERENTE, PRECISAMENTE, EM 23 DE MARÇO DE 2001. ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA, ARAKEN DE ASSIS (RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLENTO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2004, P. 49/50) SALIENTA QUE: "É COMUM, DE RESTO, NO TRÁFICO JURÍDICO, A ADOÇÃO DA CLÁUSULA RESOLUTÓRIA. ESTATUI-SE, AO LADO DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA QUE É OBJETO DE PARCELAMENTO, A FACULDADE DE RESOLVER O CONTRATO ANTE O INADIMPLENTO DE UMA OU DE ALGUMAS PRESTAÇÕES. [...] ESTA FACULDADE NEGOCIAL SE ESTATUI NO PRÓPRIO CONTRATO, CONCOMITANTEMENTE OU ATRAVÉS DE CONVENÇÃO ULTERIOR, EM DOCUMENTO SEPARADO. EM HOMENAGEM À COERÊNCIA DO CARÁTER 'DISPOSITIVO' DO DIREITO LEGAL [...], E, OUTROSSIM, À FORMA EXPRESSA DO SEU ESTABELECIDO, A CLÁUSULA RESOLUTÓRIA IMPERA SOBRE O ART. 475 DO CC-02". INDO ALÉM, AINDA QUE SE PUDESSE AFIRMAR QUE A MADEIRA, NESSA DATA, NÃO ESTAVA APTA AO CORTE, OU SEJA, À EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO, DENOTA-SE QUE NÃO HOVE A CELEBRAÇÃO DE QUALQUER ADITIVO CONTRATUAL ALTERANDO O PRAZO PARA A ENTREGA DA MADEIRA, MANTENDO-SE, POR CONSEQUENTE, A PLENA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA CLÁUSULA 6.1 QUE CONSIGNOU O PRAZO DE 8 ANOS PARA O CUMPRIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO. DESTARTE, VERIFICANDO-SE QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PROMOVER O IMPLEMENTO DA PRESTAÇÃO DEVIDA AO TEMPO ESTABELECIDO, RESULTANDO NA INSATISFAÇÃO APREGOADA PELA EMPRESA REQUERENTE NESTES AUTOS, PATENTE A INEXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ASSIM, CONFORME ADUZIDO ACIMA, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, BEM COMO O FATO DE O DIREITO BRASILEIRO ADMITIR TAL ESPÉCIE RESOLUTIVA, TANTO QUE CONTEMPLADA NO ART. 474 DO NCC, MOSTRA-SE ÓBVIA A EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO DA EMPRESA DEMANDANTE DE POSTULAR PELA RESOLUÇÃO DO CONTRATO DESDE O MOMENTO EM QUE CARACTERIZADO O INADIMPLENTO DO DEMANDADO. TODAVIA, AO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, O DIREITO SUBJETIVO DA EMPRESA REQUERENTE PADECE DE INEXIGIBILIDADE, CONQUANTO O ART. 2028 DO NOVO CÓDIGO CIVIL ESTABELECE QUE SERÁ APLICADO O PRAZO (PRESCRICIONAL) ESTIPULADO NA LEI ANTERIOR NA HIPÓTESE DE TER SIDO REDUZIDO PELO NOVO CÓDIGO CIVIL E JÁ HOVER TRANSCORRIDO MAIS DA METADE DO TEMPO ESTIPULADO NA LEI REVOGADA. TENDO EM VISTA QUE O ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 ESTIPULAVA O PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 (DEZ) ANOS PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL - VISTO QUE AÇÃO PESSOAL -, CONSTATA-SE QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS QUE POSSIBILITAM A INCIDÊNCIA DO LAPSO PRESCRICIONAL SUPERIOR PREVISTO NA LEI REVOGADA. POIS, EM QUE PESE TENHA HAVIDO A REDUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL, UMA VEZ QUE O ART. 206, § 3º, INC. V DO NOVO CÓDIGO CIVIL ESTABELECEU O PRAZO DE APENAS 3 (TRÊS) ANOS

PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO REPARATÓRIA, VÊ-SE QUE ATÉ 10 DE JANEIRO DE 2003, DATA QUE ENTROU EM VIGOR A LEI REVOGADORA, NÃO HAVIA DECORRIDO MAIS DA METADE DO LAPSO ORIGINARIAMENTE PREVISTO. DESSA FORMA, IMPERIOSA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, O QUE PERMITE CONCLUIR NO SENTIDO DE QUE O PRAZO PARA A DEDUÇÃO DA PRETENSÃO EM JUÍZO FINDOU-SE EM 10 DE JANEIRO DE 2006. VERIFICANDO-SE QUE O AJUIZAMENTO DESTA AÇÃO OCORREU EM 08 DE AGOSTO DE 2006, INDUBITÁVEL A CONCLUSÃO QUE APONTA PARA A FULMINAÇÃO DA PRETENSÃO DA REQUERENTE. NÃO OBSTANTE A EMPRESA AUTORA AFIRME A CONSTATAÇÃO DO INADIMPLEMENTO SOMENTE A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA EM MARÇO DE 2004, VALE RESSALTAR QUE A PRÓPRIA PETIÇÃO INICIAL ADVERTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA E QUE ESTA, CONSEQUENTEMENTE, OPERAR-SE-IA DE PLENO DIREITO, ISTO É, IMEDIATAMENTE APÓS A INEXECUÇÃO DO CONTRATO. POR FIM, CONSIDERANDO QUE PARCELA DO PEDIDO DO AUTOR POSSUI NATUREZA DECLARATÓRIA, IMPRESCRITÍVEL POR NATUREZA, HAVENDO PROVA SUFICIENTE DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA AVENÇA POR PARTE DO REQUERIDO, POSSÍVEL A DECLARAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO, RESTANDO PREJUDICADA APENAS A PARTE CONDENATÓRIA DO PEDIDO. ISSO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV DO CPC, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS AUTORAIS PARA DECLARAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES. TODAVIA, COM FULCRO NO ART. 269, INC. IV DO CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DA AUTORA. CONSIDERANDO QUE A EMPRESA AUTORA SAGROU-SE VENCEDORA EM APENAS UM DOS DOIS PEDIDOS FORMULADOS EM JUÍZO, VISLUMBRA-SE A OCORRÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, RAZÃO PELA CONDENO AMBAS AS PARTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), E DETERMINO A COMPENSAÇÃO INTEGRAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 21 DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES EM 05 (CINCO) DIAS. EFETIVADO O PAGAMENTO, ARQUIVEM-SE. NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, OFICIE-SE PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E ARQUIVEM-SE.

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE ARACRUZ**

**JUIZ DE DIREITO: GLÍCIA MÔNICA DORNELA ALVES RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES
FARIAS CHAMOUN
CHEFE DE SECRETARIA: PRISCILA RIBEIRO PEDRO DENICOLI**

LISTA 24-050-2010

ADVOGADO INTIMADO

DR LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI
DR DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK
DR MURILO BITTI LOUREIRO

ADOÇÃO Nº 0060600065296

REQUERENTE: A. R. O. E OUTRO
REQUERIDO: R. R. S.
INTIMO: **DR LUIZ ROBERTO SOARES SARCINELLI** PARA INFORMAR EVENTUAL INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS OUTRAS, ALÉM DAS JÁ EXISTENTES.

ADOÇÃO Nº 006090069581

REQUERENTE: J. L. D. M. F. E OUTRO
REQUERIDO: J. C. F.
INTIMO: **DR DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK** PARA MANIFESTAR-SE ACERA DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS OUTRAS ALÉM DAS JÁ EXISTENTES.

ADOÇÃO Nº 00608000761-7

REQUERENTE: O. M. N.
REQUERIDO: C. S. N.
INTIMO: **DR MURILO BITTI LOUREIRO** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA INICIAL E DEFERIU A GUARDA DA MENOR S. S. N. À REQUERENTE O. M. N.

ARACRUZ/ES, 10 DE MAIO DE 2010

**PRISCILA RIBEIRO PEDRO DENICOLI
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,
MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE DA
COMARCA DE ARACRUZ**

ARACRUZ, ES, 10 DE MAIO DE 2010.

LISTA Nº 38/2010

**JUIZ DE DIREITO – DRª TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL
CHEFE DE SECRETARIA – RANULPHO GIANORDOLI**

ADVOGADOS INTIMADOS:

DRª LUCIANA FAVALESSA DE MARCHI
DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO
DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI

DRª LUCIANA FAVALESSA DE MARCHI

AUTOS: 006080002677-3 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LEACIR CORREA SUCCI
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16HORAS**, CONFORME DESPACHO DE FL. 176.

DR. BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO

AUTOS: 00607005437-1 - AÇÃO ORDINÁRIA

PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES X ARACRUZ CELULOSE
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13HORAS**, CONFORME DESPACHO DE FL. 200.

DR. JACYMAR DELFINNO DALCAMINI

AUTOS: 00606000297-6 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES E OUTROS
FINALIDADE: COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ARACRUZ/ES, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15HORAS**, CONFORME DESPACHO DE FL. 505.

**COMARCA DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

RUA DES. DANTON BASTOS, 95, CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, CEP: 29.800-000, FONE: 27-3756-1318-R. 220 E-MAIL: 3CIVEL-BFRANCISCO@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 015/2010

**JUIZ: DR. ANTONIO CARLOS FACHETI FILHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA**

INTIMO:

**DRª MIRIAM AGDA DE OLIVEIRA CARVALHO
PROCESSO Nº : 008100021081**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE ALIMENTOS E SEPARAÇÃO DE CORPOS

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA PROFETA FERREIRA
 REQUERIDO: RIVAIR PAULINO FERREIRA
 TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 18 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS**, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DA 3ª VARA DO FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO DO CASAL.

BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

LUIZA CRISTINA SABINO COIMBRA DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO C.N. DA ECGJ/ES

COMARCA DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO V. V. PEDROLLO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA:

ÍNTIMO:

DR. BRÁULIO ANTONIO DA COSTA

PROCESSO: 011090172997 - 14387

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ISAIAS LEAL
 REQUERIDO: JOSE ASSAD SALIBA
 FINALIDADE: INTIMA-LO PARA TRAZER AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO MESMO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE NÃO APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR.

PROCESSO: 011090125466 - 14213

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S A
 REQUERIDO: ADRIANO RODRIGUES POLONINI
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA E DECLARU EXTINTO O PROCESSO, DETERMINOU OFÍCIO AO DETRAN-ES. CUSTAS JÁ PAGAS.

DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI

PROCESSO: 011090136208-14251

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: LEONARDO SCHIDER GOMES
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 17 QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA E DECLARU EXTINTO O PROCESSO, DETERMINOU OFÍCIO AO DETRAN-ES. CUSTAS JÁ PAGAS.

DR. NELSON PASCHOALOTTO

PROCESSO: 011090181923-14439

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD SA
 REQUERIDO: ABILIO HUMBERTO BRITO ERLER
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 22 QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA E DECLARU EXTINTO O PROCESSO, DETERMINOU OFÍCIO AO DETRAN-ES. CUSTAS JÁ PAGAS.

DR. GEORGIA ATAIDE FERREIRA

PROCESSO: 011090166569 - 14371

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC SA
 REQUERIDO: CELIA ALVES BARBOSA DE ALMEID
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 21 QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA E DECLARU EXTINTO O PROCESSO, DETERMINOU OFÍCIO AO DETRAN-ES. CUSTAS JÁ PAGAS.

DR. NESLON PASCHOALOTTO

PROCESSO: 011080204958 - 13646/08

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO: EVALDO JOVIANO
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA DESCIDA DOS AUTOS E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI

PROCESSO: 011100010922 - 14507

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ELISANGELA DE OLIVEIRA GALLO
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A
 FINALIDADE: INTIMA-LO PARA JUNTAR A QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES EM LAUDO COMPLEMENTAR DO DML, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDENFERIEMNTO DA INICIAL.

DR. HIGNER MANSUR

PROCESSO: 011000488814 - 10538/2000

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BCN LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: LEILA SANTA ARAUJO COSTA
 FINALIDADE: INTIMA-LO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS SE MANIFESTAREM QUANTO AOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 292

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

PROCESSO: 011090044675 - 13888/09

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA SA
 REQUERIDO: LUIZ RICARDO PRENHOLATO
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27 QUE JULGOU PROCEDENTE P PEDIDO E DECLAROU CONSOLIDADAS EM FAVOR DO AUTOR BANCO FINASA S/A A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO, VALENDO A PRESENTE COMO TITULO HÁBIL PARA TRANSFERENCIA DE EVENTUAL CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO. CONDENOU O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

DR. OTAVIO CHAVES M. PEREIRA

PROCESSO: 011080087577 - 13286

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: EVALDO RIBEIRO DE FREITAS
 REQUERIDO: PEDRO VANTUI DA SILVA
 FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/80 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO AO TEMPO EM QUE TORNOU DEFINITIVA A REVOGAÇÃO DA LIMINAR. CONDENOU O REQUERENTE NA VERBA HONORARIA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDIDO, MAIS CUSTAS PROCESSUAIS. CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E SUSPENDEU A VERBA DE SUCUMBÊNCIA.

DR. DIOGO MARTINS

PROCESSO: 011090073344 - 14004

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: BEIRAL SERR E MARM LTDA.
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 49 QUE HOMOLOGOU A DESISTENCIA E DECLARU EXTINTO O PROCESSO, DETERMINOU OFÍCIO AO DETRAN-ES. CUSTAS JÁ PAGAS.

DR. VALMIR SOUZA TRINDADE,

PROCESSO: 011080186908 - 13574

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO: ANDRE LUIZ SANT'ANNA FILHO
 FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40 QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPÓSITO E VIA DE CONSEQUENCIA, CONDENOU O RÉU A DEVOLVER O BEM DESCRITO NA INICIAL EM 24 HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE O CREDOR FICAR AUTORIZADO A PROMOVER A EXECUÇÃO DA QUANTIA NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC, DENTRO DESTES PRÓPRIOS AUTOS, UMA QUE NAO É MAIS CABÍVEL A ORDEM DE PRISÃO PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 904, POR TER ESTA AÇÃO DE DEPÓSITO SE ORIGINADO DE BUSCA E APREENSÃO. RÉU CONDENADO NO PAGAMENTO DE CUSTA JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

DR. ROBERTO GUIMARÃES**PROCESSO: 011080189399 - 13584****AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: NOVA NEMER COMERCIO DE VEÍCULO LTDA.
 REQUERIDO: ADMO MARCELO DA CONCEIÇÃO SILVA
 FINALIDADE: INTIMA-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 47/VERSO QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO POR 90 DIAS.

DR. NELSON PASCHOALOTTO**PROCESSO: 011090112019 - 14153****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 REQUERIDO: JAIR THOMPSON DA SILVA
 FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 31 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM HONORÁRIOS, CUSTAS PELA REQUERENTE, JÁ PAGAS.

DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA**PROCESSO: 011090060960 - 13945****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
 REQUERIDO: JOSE FRANCISCO ROSA
 FINALIDADE: INTIMA-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 49 QUE DEFERIU O PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, FICANDO COMPETENTE ESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A LIDE PELAS RAZOES JÁ EXPEDIDAS.

DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI**PROCESSO: 011080146720 - 13475****AÇÃO: DEPÓSITO**

REQUERENTE: BANESTES SA - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO: ELISEU NOGUEIRA GUIMARAES E OUTRO
 FINALIDADE: INTIMA-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34 QUE JULGOU PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO E VIA DE CONSEQUENCIA CONDENOU OS REUS A DEVOLVEREM O BEM DESCRITO NA INICIAL EM 24 HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE O CREDOR FICAR AUTORIZADO A PROMOVER A EXECUÇÃO DA QUANTIA NA FORMA DO ART. 475-J DO CPC, DENTRO DESTES PRÓPRIOS AUTOS, UMA QUE NAO É MAIS CABÍVEL A ORDEM DE PRISÃO PREVISTA NO PARAGRAFO UNICO DO ART. 904, POR TER ESTA AÇÃO DE DEPOSITO SE ORIGINADO DE BUSCA E APREENSÃO. RÉU CONDENADO NO PAGAMENTO DE CUSTA JUDICIAIS E HONORARIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA.

DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI.**PROCESSO: 011090076925 - 14017****AÇÃO: REINTEGRATORIA**

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: JOSE CARLOS ALVES FERREIRA
 FINALIDADE: DA R. SENTENÇA DE FLS. 24/25 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PARA CONSOLIDAR A LIMINAR AO SEU TEMPO CONCEDIDA, COM O QUE A AUTORA FICA REINTEGRADA, EM DEFINITIVO, NA POSSE DE SEU AUTOMOVEL DESCRITO NA INICIAL. CONDENOU O RÉU A PAGAR HONORARIOS 10% SOBR O VALOR DO PEDIDO, MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS, OS QUAIS PODERAO SER EXECUTADOS DENTROS DESTES PROPRIOS AUTOS NA FORMA DO ARTIGO 475 - J DO CPC.

10 DE MAIO DE 2010.

JOSÉ ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO V. V. PEDROLLO

INTIMAÇÃO**INTIMADOS:****DRS. BRAULIO ANTONIO DA COSTA****PROCESSO: 011090172997 - 14387**

REQUERENTE/ EMBARGANTE: ISAIAS LEAL
 REQUERIDO/ EMBARGADO: JOSE ASSAD SALIBA
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO QUE DETERMINOU SE APRESENTE A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA, EM DEZ DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO

DRS. BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, MARCELO FONTANA ULIANA**PROCESSO: 011090055010 13925**

REQUERENTE/ EMBARGANTE: ICATU HARTFORD SEGUROS SA
 REQUERIDO/EMBARGADO ONAMYR XAVIER ZEFEREINO

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DA R DECISÃO NOS EMBARGOS QUE OS ACOLHEU EM PARTE PARA O FIM DE DETERMINAR A INCIDENCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO SOBRE O MONTANTE DA DÍVIDA E CALCULADOS NA FORMA DO CONTRATO DE SEGURO. CONDENOU O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA EM DEZ POR CENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO. (FLS. 46/47)

DRS. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI**PROCESSO: 011080185017 - 13569**

REQUERENTE: NAIR DE FATIMA AMANCIO TEMPORIM
 REQUERIDO: SICOOB SUL

AÇÃO: CAUTELAR

FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA CIÊNCIA DO OFICIO DE FL. 142/143, E PETIÇÃO DE FLS. 145/148, E R. DESPACHO DE FL. 149, ESTE NO PRAZO DE DEZ DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 10/05/2010.

JOSE ANTONIO NAZÁRIO DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FORUM DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O **DOCTOR EVANDRO COELHO DE LIMA, MM.**
 JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

AÇÃO DE USUCAPÍAO**PROCESSO Nº 011100056263****REQUERENTE: FERNANDO CARLOS MACHADO E OUTRO**

CITA OS INTERESSADOS INCERTOS E/OU AUSENTES, PARA CONHECIMENTO DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, UMA ÁREA DE TERRENO COM CENTO E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS E TRINTA E SEIS DECÍMETROS(10,38M) DE FRENTE, DEZ METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS(10,25M) DE FUNDOS, DEZOITO METROS E VINTE CENTÍMETROS(18,20M) DO LADO DIREITO E DEZESSEIS METROS E SESSENTA CENTÍMETROS(16,60M) DO LADO ESQUERDO, SITUADO NA RUA GERALDO CORTES FRAGOSO, BAIRRO CAMPO DA LEOPOLDINA, NESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE PELA FRENTE COM A REFERIDA RUA GERALDO CORTES FRAGOSO, FUNDOS COM WILSON RUI MOZER, LADO DIREITO COM WILSON RUI MOZER E LADO ESQUERDO COM EDIS AUGUSTO DE BRITO.OBJETIVO: PARA CONTESTAREM EM 15 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO PRAZO DE 30 DIAS DESTE EDITAL, SOB PENA DE REVELIA.ADVERTÊNCIA: NÃO CONTESTANDO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (ART. 285 DO CPC).

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O ESCREVI E SUBSCREVI.

CRISTINA MARIA MENDES SOBREIRA FERREIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTOR. PROV. 01/98 DA ECGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
5ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

PROCESSO: 011.09.013719-8 (3765/09)

AÇÃO DE USUCAPÍÃO

REQUERENTES: JOÃO DE LUCA E ISABEL DOS SANTOS PREATO DE LUCA

OBJETO: "UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB O NÚMERO NOVE (09) DA QUADRA 36 (TRINTA E SEIS), MEDINDO DOZE METROS (12,00M) DE FRENTE, DEZ METROS (10,00M) DE FUNDOS, POR TRINTA E SEIS METROS E QUARENTA E UM CENTÍMETROS (38,41M) DO LADO DIREITO E TRINTA E OITO METROS E E QUARENTA E TRÊS CENTÍMETROS (38,43M) DO LADO ESQUERDO, TOTALIZANDO QUATROCENTOS E NOVE METROS QUADRADOS E VINTE E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS (409,23M²), SITUADO NA AVENIDA FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, BAIRRO GILBERTO MACHADO, NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A AVENIDA FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR, FUNDOS COM A RUA 28, ATUAL RUA AMPHILÓFILO BRAGA, LADO DIREITO COM O LOTE 10 E LADO ESQUERDO COM O LOTE 08, OBJETO DO REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SOB O Nº 22.330, LIVRO Nº 3-AD, FOLHAS 186".

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS EM LOCAL INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS PARA CONHECIMENTO DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍÃO, E PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA, NO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDOS DAS PENALIDADES DO ARTIGO 285 DO CPC. "NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 28 DE ABRIL DE 2010.

**MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA BERNARDO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZADO DE DIREITO CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

LISTA Nº 34/2010

**JUÍZA DE DIREITO: DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS PERIN LOBATO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELION VARGAS TEIXEIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI**

INTIMO:

1 - AP 7241/09 (011.09.006975-5)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS

DR. VANDERLAAN COSTA, OAB/ES 1.370; E DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS, OAB/ES 13.421, PARA INFORMAREM SE TÊM INTERESSE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES, NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

2 - AP 6551/06 (011.02.063757-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: PABLO MACEDO TEODORO E THIAGO FERREIRA ZUCOLOTTI

DR. JOÃO DIAS FILHO; E DRª APARECIDA LEAL SILVEIRA, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 393/402, QUE PRONUNCIOU OS ACUSADOS.

3 - AP 7246/09 (011.09.004727-2)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: JADSON GONÇALVES PEREIRA

DR. MIGUEL SOUZA NASCIMENTO, OAB/ES 7.061, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

4 - AP 6639/06 (011.03.072566-4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: PHILIPPE FRANÇA MATELLO

DRª ARLETE BARRETO DE ARAÚJO SILVEIRA, OAB/ES 448-A, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 241/250, QUE PRONUNCIOU O ACUSADO.

5 - AP 7383/10 (011.10.004861-7)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: RENATO CAETANO DA SILVA

DRª MARIA APARECIDA NUNES GOMES, OAB/ES 5.197, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 452, QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA POSTULADO.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 DE MAIO DE 2010.

**MARCELO DE MEDEIROS MIGNONI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL (ANEXO) DA
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

JUÍZA SUBSTITUTA: DRª KELLY KIEFER

PROMOTOR: DR PAULO SERGIO MOREIRA NÓBREGA

CHEFE DE SECRETARIA: SIMONE BARINA MARABOTI.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 013/92 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO. RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ES. ART. 55.

INTIMO:

DR SANDRO SARTÓRIO MUNHOES

AP 2166/08 - 011080101261

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: EVANDRO SOARES ESTOFE

PARA MANIFESTAR-SE NA FASE DO ART 402 DO CPP.

DR ANTONIO SERGIO BROSEGUINI

AP 1102/06 - 011000468774

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ALEX LUPARELI PACHECO

PARA QUE INFORME O PARADEIRO DO ACUSADO ALEX LUPARELI

DR FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR

AP 1032/06 - 011020599483

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ROSIVALDE TERRA DA CONCEIÇÃO

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR LUCIANO DE SOUZA CORTÉZ

AP 2836/09 - 011080200295

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: VIVIANE ANDRADE MOREIRA

PARA EM 05 DIAS, SUBSTITUIR AS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS

DR RENATO DE AMARAL MACHADO

IP 2886/10 - 011010558911

INDICIADO: PATRICIO E PEREIRA LTDA.

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, QUE JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE, DE MESSIAS XAVIER PATRICIO, NOS TERMOS DO ART 107, I DO CP

DR VANDERLAAN COSTA E DR. JORGE TEIXEIRA GIRELLI

AP 1732/07 - 011070030348

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JONAS ALMEIDA DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR O ACUSADO NOS TERMOS DO ART 14 CAPUT DA LEI 10.826/03 À PENA DE 02 (DOIS) DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUIDA A PENA PRIVATIVA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUIS SEJAM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA.

DR VANDERLAAN COSTA**AP 928/06 - 011040115856**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOSIEL PEREIRA DE JESUS CAVALCANTE

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E ABSOLVEU O RÉU, NOS TERMOS DO ART 155, § 4º, I E IV DO CP, JULGANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE, QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART 16 DA LEI 6368/76, COM FULCRO NO ART 107, IV E 109 VI DO CP.

DR RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA**AP 2804/09 - 011090091486**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FELIPE BARBOSA POUBEL

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO ART 107 IV DO CP

DR PÍNDARO BORGES ECCARD**AP 1240/06 - 011040006261**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: GILBERTO CONRADO DE SOUZA

PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART 402 DO CPP.

DR MOYSÉS COSTA DA ROCHA**AP 2764/09 - 011090078707**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ADRIANO CONCEIÇÃO PAULINO

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR OJANA ESPÍNDULA BORGES**AP 1774/07 - 011040006022**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FLORISVALDO DOS REIS

PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO FLORISVALDO DOS REIS, NOS TERMOS DA LEI.

DR FERNANDO ANTONIO DA CRUZ JUNIOR**EXP 682/09 - 011090021996**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ARIONALDO RANGEL NEVES FILHO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO

DR LIOMAR AGUIAR DIAS**AP 1662/07 - 011050174694**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ELIAS EUSTÁQUIO ALVES SOARES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART 9º, § 2º DA LEI 10.684/03

DR SERGIO DE LIMA FREITAS JR**AP 926/06 - 011040100486**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JORGEAN CORREIA DOS SANTOS

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART 107, I DO CP

DRA MARCIA PRUCOLLI GAZZONI**AP 2018/08 - 011080018432**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FABIANO CORTES FERREIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

DR ANIBAL GUALBERTO MACHADO DOS SANTOS**AP 2052/08 - 011080033076**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: DOUGLAS BRANDOLFO COELHO E OUTRO

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR CARLOS ALBERTO FREITAS BARCELOS**AP 1944/07 - 011070195877**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ALOISIO DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART 89, 5º DA LEI 9099/95

DR RUBI JOSÉ SALES BAPTISTA**AP 2016/08 - 011080020321**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: WALLACE MELLO VASCONCELOS E OUTRO

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

DRA MARCIA PRUCOLLI GAZZONI**AP 2018/08 - 011080018432**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FABIANO CORTES FERREIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS

DR IZAIAS CORREA BARBOZA JUNIOR**AP 1388/06 - 011060100283**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ROSENILDA MARIA VENTURA ALVES

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART 89, 5º DA LEI 9099/95

DR ALFREDO ANGELO CREMASCHI**AP 2832/09 - 011060051015**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: LUCIANO BARBOSA GONÇALVES

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR HELLISON ALMEIDA BEZERRA**AP 1728/07 - 011070017873**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: RONALDO DE OLIVEIRA CUNHA

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DRS. ARISIO NOVAES RANGEL E MIGUEL SOUZA NASCIMENTO**AP 1740/07 - 011070033896 E AP 2592/09 - 011090043974**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ERON CARLOS DE OLIVEIRA DE LIMA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART 107, I DO CP

DR ANTÔNIO JUSTINO COSTA**AP 746/05 - 011050026704**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: OBADIAS RIZZO

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR VANDERLAAN COSTA**AP 1418/07 - 011050101788**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA RAIMUNDO

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR HELLISON ALMEIDA BEZERRA**AP 732/05 - 011050029930**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FLAVIO LUIZ FONSECA AFONSO E OUTRO

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR ANDRE LUIS DE ALBUQUERQUE CORREA**AP 2612/09 - 011090029650**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOÃO BATISTA DE SOUZA

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR VANDERLAAN COSTA**AP 736/05 - 011050046751**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: RODRIGO LEAL MENDES

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DR ALTIVO MACIEL BARROS SILVA**AP 1382/06 - 011050055034**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: FLAVIO LUCENA DE LIMA

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL

DRA MARCIA MARIA REMPTO**AP 850/06 - 011050018974**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: MARCOS ANTONIO BATISTA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART 89, 5º DA LEI 9099/95, DA ACUSADA VALERIA SILVEIRA TIRELO

DR VANDERLAAN COSTA**AP 1524/07 - 011000475993**

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS DIAS
PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL

DR A IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO

AP 2116/08 - 011070155053

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: ANTONIO DE JESUS TEIXEIRA PEREIRA
PARA INFORMAR SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA

DRS. SALERMO SALES DE OLIVEIRA E JOÃO CARLOS ASSAD

AP 2972/09 - 011090130474

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: RAFAEL LEAL REZENDE E OUTRO

DA R SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENOU O ACUSADO RAFAEL LEAL REZENDE, NAS IRAS DO ART 14 CAPUT DA LEI 10826/03 E CONDENOU O ACUSADO WANDERSON SOARES CAROLINO, NAS IRAS DO ART 15 CAPUT DA LEI 10.826/03. QUANTO AO ACUSADO RAFAEL: FIXADA A PENA DEFINITIVA EM 2 ANOS E 10 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CONDENADO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. QUANTO AO ACUSADO WANDERSON: FIXADA A PENA DEFINITIVA EM 2 ANOS E 06 MESES E 10 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CONDENADO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, EM REGIME ABERTO.

DR. JOÃO DIAS FILHO

EXP 541/09 - 011090065886

REQUERENTE: LEONEL TOSTA VERIDIANO
PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 23

DRA ANGELA NUNES LAGE

EXP 540/09 - 011090065894

REQUERENTE: MONICA STURIÃO ZERBONE
PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO DE FLS. 24

DR VANDERLAAN COSTA

AP 1034/06 - 011000465259

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: SERGIO RICARDO FARIAS DE SOUZA
PARA APRESENTAR A QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA TESTEMUNHA ARROLADA NA DEFESA PRELIMINAR

DR S VANDERLAAN COSTA, SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES, IZÁIAS CORREA BARBOZA JUNIOR

AP 104/03 - 011000467776

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: NORMA CRISTINA DOS SANTOS
PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

DR A CARMEM LEONARDO DO VALE POUBEL

HC 026/08 - 011080143727REQUERENTE: ROBSON MARQUES CORREA

REQUERIDO DELEGADA DE POLICIA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E AINDA PARA DIZER SE AINDA TEM INTERESSE NO WRIT

DR VANDERLAAN COSTA

AP 2926/09 - 011090113223

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: WILLIAN PINHEIRO Mátola

PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NAS IRAS DO ART 14 DA LEI 10826/03, Á PENA DE 02 ANOS E 3 MESES DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, QUAIS SEJAM, A DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CONDENADO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 05/05/2010.

SIMONE BARINA MARABOTI
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES DOS ADVOGADOS Nº 031/10

JUIZ DE DIREITO: DR. LAILTON DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª GLAUCIA BORGES VALADÃO MADUREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAUDIA MARCIA FRANÇA GAMA BULLUS

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA

CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY
FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA

NA FORMA ESTABELECIDADA NO PROVIMENTO Nº 029/2009, DE 09/12/09 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO,

INTIMO:

DR. FRANCISCO DE ASSIS CALEGÁRIO
AÇÃO DE ALIMENTOS - 19710 - 011090083012

ABRBC X FRBSC
PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 52 VERSO, A FIM DE VIABILIZAR A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA A AUDIÊNCIA DO DIA 31/05/2010 ÀS 13:30 HORAS.

DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY
AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 6479-6 - 011090164796

WCS X TAD
PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 23 DOS AUTOS, CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL.

DR. OTAVIO CHAVES MACHADO PEREIRA
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 17917 - 011070121766

MMC X MARF
PARA RETIRAR EM CARTÓRIO O ALVARÁ E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 10 DE MAIO DE 2010

CLAUDIA MÁRCIA FRANÇA GAMA BULLUS
CHEFE DE SECRETARIA
PROVIMENTO 029/09

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

(2fazestadual-cachoeiro@tj.es.gov.br)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 6333/2006 - 011060141592

REQUERENTE: K. H. S. DE O., REP. P/ ROSANGELA MARIA DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA SRª **ROSANGELA MARIA DA SILVA**, PARA INFORMAR SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. EU, , MARIA CELIA FONSECA DA SILVA, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 04/05/2010.

MARIA CELIA FONSECA DA SILVA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
ASS. POR ORDEM DO MM JUIZ

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LISTA Nº 048/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. EDMÍLSON SOUZA SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: LOURDES LIBARDI

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO, INTIMO:

DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO
DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
PROC. Nº 011.08.04776-1 - Nº DE ORDEM:11.657/08
AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE:JOSE MARCOS POGGIAN CALCANHO
 REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA.
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.65/66 DOS AUTOS.

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN
DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
PROC. Nº 011.09.013315-5 - Nº DE ORDEM:13.315/09
AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE:JOSE DE DEUS PEREIRA
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 64 DOS AUTOS.

DR. RICARDO BERNUDES MEDINA GUIMARÃES
PROC. Nº 011.07.008077-2 - Nº DE ORDEM:9.451/07
AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE:SHIRLEY BORGES
 REQUERIDO: TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA.
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 101 DOS AUTOS.

DR. JOÃO DIAS FILHO
DR. LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
PROC. Nº 011.08.014358-6 - Nº DE ORDEM:14.358/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:MAURÍCIO PIRES DA SILVA
 REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO, FICAM INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 81 DOS AUTOS
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. LEE STEPHAN DE ALMEIDA
PROC. Nº 011.08.017425-0 - Nº DE ORDEM:17.425/08
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE:AGNES COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA-ME
 EXECUTADO: TANIA MARA MACHADO SILVA
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 94 DOS AUTOS.

DRª. ELAINE PETRI FIORIO ALVES
DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA
PROC. Nº 011.08.019322-7 - Nº DE ORDEM:19.322/08
AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE:ALESSANDRO DA SILVA SOUZA
 REQUERIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 40 DOS AUTOS.

DRª. MARIANA CUNHA MONTEIRO
DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUIMARÃES
PROC. Nº 011.05.007176-7 - Nº DE ORDEM:6.454/05
AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE:LAURA LUCIA DA SILVA COELHO
 REQUERIDO: LOCALIZA CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA.
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO, FICAM INTIMADOS DA DECISÃO DE FLS. 257 DOS AUTOS
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", 4º ANDAR, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARCELO BALIANA JUSTO
PROC. Nº 011.08.017731-1 - Nº DE ORDEM:17.731/08
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE:ATÍLIO MARTINS
 REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DESPACHO DE FLS. 61-VERSO DOS AUTOS.

DRª. PATRÍCIA GRECHI DE MELLO
PROC. Nº 011.10.006038-0 - Nº DE ORDEM:6.038/10
AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE:CIPRIANI CYBERNET INFORMÁTICA LTDA.
 REQUERIDO: CLARO S/A E TECFONE - AGENTE AUTORIZADO CLARO
 FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO, FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 52, E AINDA, INFORMAR - NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - O ENDEREÇO ATUALIZADO DO SEGUNDA REQUERIDA, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DO AR SEM CUMPRIMENTO DE FLS. 54.
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DR. ANTONIO CARLOS SANTOLIN
DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES
PROC. Nº 011.07.001088-6 - Nº DE ORDEM:8.731/07
AÇÃO DE INEXISTENCIA DE DÉBITO

REQUERENTE:MATHEUS RODRIGUES BIAZATTI
 REQUERIDO: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 145/146 DOS AUTOS.

DR. CARLOS ROBERTO GOUVÊA DERCY
PROC. Nº 011.10.005998-6 - Nº DE ORDEM:5.998/10
AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANA MARIA RODRIGUES MENDONÇA
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 FINALIDADE:COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 09:30 HORAS**, BEM COMO, FICA(M) INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 20 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRA
DR. JEFFERSON BARBOSA PEREIRA
PROC. Nº 011.09.001461-1 - Nº DE ORDEM:1.461/09
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: V. A. RODRIGUES-ME [DALPASSO CALÇADOS]
 REQUERIDO: ORTOPASSO CALÇADOS
 FINALIDADE:COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA NOS AUTOS, DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO PARA O **DIA 03 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**.
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE AUDIÊNCIA DA VARA PRIVATIVA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE VITÓRIA-ES, FÓRUM MUNIZ FREIRE, SITUADO NA RUA MUNIZ FREIRE, S/ Nº , CENTRO, VITÓRIA/ES.

DR. LUIZ LOPES DE CARVALHO NETO
PROC. Nº 011.10.006764-1 - Nº DE ORDEM:6.764/10
AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE:ANGELO DA COSTA MATOS
 REQUERIDO: TIM NORDESTE S/A
 FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JULHO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS**, BEM COMO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 13 - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
 LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. CRISTIANO HEHR GARCIA

PROC. Nº 011.10.006779-9 - Nº DE ORDEM:6.779/10

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE:FLAVIO VIDAL JOSE

REQUERIDO: BANCO CARREFOUR S/A BANCO ITAUCARD S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 03 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08:30 HORAS**, BEM COMO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 34 - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DRª. JOSIANE SANTANA DA SILVA

PROC. Nº 011.09.018108-9 - Nº DE ORDEM:18.108/09

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE:JOSE DA CUNHA NETTO

REQUERIDO: ODISEL INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 43/44 DOS AUTOS.

DRª. ANGELA CRISTINA FELIPE CARNEIRO FRAGA

PROC. Nº 011.10.006774-0 - Nº DE ORDEM:6.774/10

AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE:WADEIR ALBERNAZ RAMOS

REQUERIDO: FOZ DE CACHOEIRO S/A

FINALIDADE: COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS**, BEM COMO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 40/41 - PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

LOCAL: SALA DE AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, SITUADA NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº , ED. DO FÓRUM "DES. HORTA DE ARAÚJO", TÉRREO, B. INDEPENDÊNCIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DR. EVARISTO ALMEIDA DA SILVA

PROC. Nº 011.09.004849-4 - Nº DE ORDEM: 4.849/09

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE:CLÁUDIO REGINA CANSI BAPTISTA

REQUERIDO: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

FINALIDADE: APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INOMINADO DE FLS. 97/111, INTERPOSTO NOS AUTOS.
PRAZO: 10 DIAS

DRª. REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DRª. IDALINA LOCATEL DE CHIPAMO

PROC. Nº 011.09.000667-4 - Nº DE ORDEM:0667/09

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE:FAUNA URBANA LTDA-ME

EXECUTADO: CLEUNICE CARRECO DE OLIVEIRA

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 53 DOS AUTOS.

DRª. ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES

DR. SILVIO ROBERTO CARVALHO OLIVEIRA

PROC. Nº 011.09.016966-2 - Nº DE ORDEM:16.966/09

AÇÃO INDENIATÓRIA

REQUERENTE:JANE MARTA DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 34 DOS AUTOS.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 22 DE ABRIL DE 2010.

LOURDES LIBARDI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUIZ DE DIREITO: DR. FELIPE BERTRAND SARDENBERG MOULIN
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ AGOSTINHO ABREU DA FONSECA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA:

PE Nº 11.417/09 (011.09.013472-4)

AUTORES DO FATO: IRIS BEDIN MOREIRA DOS SANTOS, SIMONE ESTEVÃO DA SILVA E CARMELITA PONTES ESTEVÃO

INTIMA A **DRª DENISE LORENCINI VALIATTI E A DRª KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 27 DE MAIO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS**.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 10 DE MAIO DE 2010.

ADDA MARIA MONTEIRO LOBATO MACHADO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE COLATINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA

ED. DO FÓRUM: AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/N, PRAÇA DO SOL POENTE, ESPLANADA, CEP: 29.700-090, TEL. (27) 3721-5022 - RAM.215 EMAIL 1CIVEL-COLATI@TJ.ES.GOV.BR

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 062/2010

JUIZ : DR. FERNANDO ANTÔNIO LIRA RANGEL
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR. ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA : MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCREVENTES JURAMENTADOS : GIOVÂNIA APARECIDA

CARLINI LUXINGER : LUIZ GUSTAVO GIURIATTO FERREÇO

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS

CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

EDUARDO GARCIA JUNIOR

FLÁVIO GALIMBERTI

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES

LAUDICEIA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA

NELSON PASCHOALOTTO

RODRIGO BASSETTI TARDIN

SUELLEN MENEGHELLI BASSETTI

CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA

AÇÃO: CARTA PRECATORIA

PN: 014100057471 COD: 171/2010

CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.

JOAO MENGHELLI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 11, QUE IMPORTAM EM R\$ 130,18 (CENTO E TRINTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº.º 910034465.

EDUARDO GARCIA JUNIOR

AÇÃO: REINTEGRATORIA

PN: 014100057265 COD: 170/2010

HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO

JOSE FREIRE GUIMARAES

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PRÉVIAS CONTADAS À FL. 21, QUE IMPORTAM EM R\$ 1.058,10 (MIL, E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº.º 910034469.

FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PN: 014050098442 COD: 012/2003

BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NILSON CARVALHO FILHO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, SEM MANIFESTAÇÃO.

LAUDICEIA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

AÇÃO: EMBARGOS DE EXECUÇÃO

PN: 014100051820 COD: 150/2010

ODILON JACY MILAGRES FONTES E OUTROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 67, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO PARA QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS, NO PRAZO DE LEI.

LAUDICEIA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PN: 014090081150 COD: 317/2009

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

BRUNO GENTIL ROSSI E OUTROS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO AOS TERMOS DO AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO PARTICULAR DE FLS. 65/66.

LUZIA DE ALMEIDA PEDRONI

FLÁVIO GALIMBERTI

AÇÃO: DECLARATORIA

PN: 014090078966 COD: 304/2009

MARIO JACOBSEN

DELORME JACOBSEN

FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 77, QUE VERIFICANDO EXISTIR OUTRA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010, ÀS 13:30 H., REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 (DEZENOVE) DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

NELSON PASCHOALOTTO

MILLY VAGO SPALENZA F. DA COSTA

AÇÃO: REINTEGRATORIA

PN: 014100030171 COD: 053/2010

BFB LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL

SUELI ZEMKE

FINALIDADE: DE QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 23 (VINTE E TRÊS) DE JUNHO DE 2010, ÀS 15:30 HORAS, A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

RODRIGO BASSETTI TARDIN

FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

PN: 014090026817 COD: 091/2009

ESPÓLIO DE MESSIAS MASSARIOL

BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS

FINALIDADE: PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE NOS AUTOS, QUANTO À PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 319/425.

SUELLEN MENEGHELLI BASSETTI

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

PN: 014100054874 COD: 161/2010

JONAS FRANCISCO TOREZANI

KWE MOTOS LTDA.

FINALIDADE: DO DESPACHO DE FL. 30, QUE VERIFICANDO TRATAR-SE DE AÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, COM ESPEQUE NO ART. 284, § ÚNICO DO CPC, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AUTOR, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

COLATINA-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

MARIA DO CARMO MATUCHAKI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PROVTS. Nº S 001/98 E 006/CGJ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA**

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29.702-090 - TEL.: (27) 3721-5022 RAMAL 221 E-MAIL: 3CIVEL-COLATINA@TJ.ES.GOV.BR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº 014.05.006303-2

O **DOUTOR LINDEMBERG JOSÉ NUNES**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE OS REQUERIDOS, **EDLA BROTAS MONTEIRO LIMA E PAULO MONTEIRO LIMA, CLAUDIA HELENA BROTAS SANTOS COSTA GIUBERTI E LUIZ GUILHERME GIUBERTI**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO VIGÉSIMO (20º) DIA SUBSEQÜENTE A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES Nº 910032641, NO VALOR TOTAL DE R\$ 990,75 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CABENDO A CADA UM O VALOR DE R\$ 82,63 (OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), ACRESCIDAS DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO JUNTO A CONTADORIA DESTA COMARCA, SITUADA NA AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº - PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 02/03 DESTA SERVENTIA. TUDO EM CONFORMIDADE COM A R. SENTENÇA DE FLS. 212/230 DOS **AUTOS Nº 014.05.006303-2 - AÇÃO DE USUCAPIÃO** PROPOSTA POR **VALDEIR NETO CORREA** EM FACE **DE HERDEIROS DE MOACYR MARTINS BROTAS** E OUTOS, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. COLATINA/ES, 06 DE MAIO DE 2.010. EU, (KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN), ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE A DIGITEI E EU, (STELA MATUTINA RENAULT LINTZ), CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, POR ORDEM DO MM JUIZ E CONFORME PROVIMENTO Nº 006/98.

**STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA**

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29.702-090 - TEL.: (27) 3721-5022 RAMAL 221

e-mail: 3civel-colatina@tj.es.gov.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS
AUTOS Nº 014.09.008168-9**

O **DOUTOR LINDEMBERG JOSÉ NUNES**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE A CONSIGNADA, **BIG BEER LOGÍSTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO VIGÉSIMO (20º) DIA SUBSEQÜENTE A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES Nº 910033917, NO VALOR TOTAL DE R\$ 203,81 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDAS DAS DEMAIS

DESPESAS REALIZADAS, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO JUNTO A CONTADORIA DESTA COMARCA, SITUADA NA AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº - PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 02/03 DESTA SERVENTIA. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 63 DOS AUTOS Nº 014.09.008168-9 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR DELMO DA SILVA EM FACE DE BIG BEER LOGÍSTICA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

COLATINA/ES, 10 DE MAIO DE 2.010. EU, (KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN), ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE A DIGITEI E EU, (VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, A SUBSCREVO E ASSINO O PRESENTE DE ORDEM DO MM. JUIZ, CONFORME PROVIMENTO ECGJ/ES Nº 006/98.

VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE COLATINA

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29.702-090 - TEL.: (27) 3721-5022 RAMAL 221

COLATINA/ES, 07 DE MAIO DE 2.010.

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 36/10

JUIZ DE DIREITO: DR. LINDEMBERG JOSE NUNES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ESCREVENTES JURAMENTADAS: STELA MATUTINA RENAULT LINTZ
KARLA PATRICIA DALLA ZACHE NAUMANN
FABIANA DELBONI

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES
ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA
ALINE RANGEL FERREGUETTI
ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO
ANA MARIA BRAGA ARAÚJO
ANDERSON RIBEIRO MUÑOZ
ANDRÉ SILVA ARAÚJO
ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
BRENDA ZAMBON
CELIA MARIA MACIEL DA SILVA
CRISTIANO ROSSI CASSARO
DIOGO DE SOUZA MARTINS
EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
EDUARDO GARCIA JUNIOR
ELBA XIBLE LUCHI
EULER MOURA SOARES FILHO
FERNANDO JOSÉ DA SILVA
GEORGIA ATAIDE FERREIRA
GERALDO PINTO DE OLIVEIRA
GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA
JOÃO MANOEL FERREIRA
JOSE LUIZ COELHO
JOSEMAR ESTIGARIBIA
KENNER VINÍCIUS GOMES FERREIRA
LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
LUCIANO PAVAN DE SOUZA
MARCELLO GONÇALVES FREIRE
MARCIO DELL'SANTO
MARIA LUCILA GOMES
MARIO CESAR GOULART DA MOTA
MICHELA FERREIRA DIAS
NELIZA SCOPEL
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ

PEDRO LOZER PACHECO JR
PONCIANO REGINALDO POLESI
RACHEL TEIXEIRA DIAS
RAFAEL ALVES ROSELLI
REGINALDO ANTONIO FERRON
REJANE MARIA SEFERIN DARÓS REBELLO
RITA ALCYONE SOARES NAVARRO
RODRIGO VIDAL DE FREITAS
ROVENA R. S. LOCATELLI
SAULO BERMUDEZ MACHADO
SIRLEI DE ALMEIDA
SONIA EDITH DIAS
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
VERA LUCIA CABALINI
VIVIANE PIZZOL DE OLIVEIRA
WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO

PROCESSO Nº 014.02.003254-7

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DANIELE CRISTINA MANENTE BORGHI X ACACIO GOBBI POSTO SEIS

INTIMA O DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA E O DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA, DO DECISÃO DE FLS. 420 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 404/407 E O DR. LUCIANO PAVAN DE SOUZA, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO, BEM COMO INFORMAR QUEM SEJA O ATUAL REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 014.04.002820-2

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ORTEMIO LOCATELLI X BELA BEBIDAS LITORIA LTDA. E OUTROS
INTIMA O DR. MARCELLO GONÇALVES FREIRE E/OU O DR. SAULO BERMUDEZ MACHADO E/OU A DRª ROVENA R. S. LOCATELLI, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 203/212, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 209 VERSO DA LAVRA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CUJA DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA, UMA VEZ QUE O EXECUTADO JOÃO DE CASTRO MOREIRA, NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INDICADO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 014.05.001754-1

INDENIZATÓRIA/ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

FERNANDO JOSÉ DA SILVA X FERNANDO ADIR GONÇALVES E OUTROS

INTIMA O DR. FERNANDO JOSÉ DA SILVA, DO DESPACHO DE FLS. 244, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO DE FLS. 235/236 NOS TERMOS DO ART. 616 DO CPC, UMA VEZ QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS SÃO DO ADVOGADO E NÃO DA PARTE, DEVENDO SER OBSERVADO O ART. 475-J DO CPC.

PROCESSO Nº 014.05.005900-6

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ROBERTO V. SANTOS MORETHES E OUTRO X TELEMAR NORTE E LESTE S/A

INTIMA O DR. WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO E A DRª BRENDA ZAMBON E/OU O DR. ANDERSON RIBEIRO MUÑOZ, DO DESPACHO DE FLS. 319, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUEREREM O QUE DE DIREITO FACE A RESPOSTA DO BANESTES DE FLS. 317, BEM COMO OS CÁLCULOS DE FLS. 305/306.

PROCESSO Nº 014.05.013120-1

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

BANCO BRADESCO S/A X FOTOGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME E OUTROS

INTIMA O DR. PONCIANO REGINALDO POLESE, DO DESPACHO DE FLS. 108, PARA NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO FACE O DECURSO DA SUSPENSÃO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.06.001419-9

DECLARATÓRIA

BRUNO SCHIMIT X BANCO ITAU S/A

INTIMA O DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO, DO DESPACHO DE FLS. 146, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 139/141 E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO Nº 014.06.004070-7

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

FUNCAV X ANTONIO PIM

INTIMA O DR. ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA E/OU O DR. SIRLEI DE ALMEIDA, DO DESPACHO DE FLS. 107 QUE DETERMINOU A TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO PARA AGÊNCIA BANESTES - 0117, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE DE DIREITO

**PROCESSO Nº 014.06.006295-8
EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

LUCINEIDE MARIA ALMEIDA ALBUQUERQUE E OUTROS X ANTONIO DE SOUZA NETO

INTIMA A DRª MICHELA FERREIRA DIAS, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO DE FLS. 310 VERSO LAVRADA PELA SRª OFICIALA DE JUSTIÇA CUJA DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA, OU SEJA NÃO FOI PRECEDIDA A PENHORA.

**PROCESSO Nº 014.07.006758-3
ORDINÁRIA**

TEREZA BOSSONELLO TOLENTINO DE SOUZA E OUTROS X PEDRO BOLSANELLO E OUTRO

INTIMA A DRª SONIA EDITH DIAS E/OU O DR. REGINALDO ANTONIO FERRON, DO DESPACHO DE FLS. 256, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR SOBRE A OFERTA PROPOSTA ÀS FLS. 250 PARA VENDA DO IMÓVEL

**PROCESSO Nº 014.07.009665-7
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

TEAR TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. X ALACYR BARBIERI FILHO ME

INTIMA A DRª NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ E/OU A DRª CELIA MARIA MACIEL DA SILVA, DO DESPACHO DE FLS. 99, PARA NO PRAZO LEGAL, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DA EXECUTADA OU REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 014.08.002087-9
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X CELGRAN GRANITOS E MARMORES LTDA. E OUTROS

INTIMA A DRª LAUDICEA ROSALINA DE ALMEIDA GOMES E/OU O DR. KENNER VINÍCIUS GOMES FERREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 124 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 123 E, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CONSULTA PROCEDIDA AO RENAJUD JUNTADA ÀS FLS. 125/127, BEM COMO INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA DA EXECUTADA MARIA LIZETE MAINETTE PARA SER CITADA.

**PROCESSO Nº 014.08.005638-6
DECLARATÓRIA**

SENRA TRANSPORTES LTDA. ME X KOMATSU FOREST IND. E COM. DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA. E VICE-VERSA

INTIMA A DRª VERA LUCIA CABALINI, DO DESPACHO DE FLS. 418 QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS EFEITOS E O DR. ALUIR ROMANO ZANELATO E/OU A DRª GIOVANA ROBERTA MERCALDI CORREIA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 389/411.

**PROCESSO Nº 014.08.006170-9
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NICOLETTI INDÚSTRIA TEXTIL S/A X MARCO ANTONIO CASOTTI

INTIMA O DR. JOSEMAR ESTIGARIBIA E/OU A DRª MICHELA FERREIRA DIAS, DO DESPACHO DE FLS. 192, PARA NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES Nº 910016200, PODENDO A GUIA SE RETIRARADA NO SITE DO TJES, PARA QUE SEJA SUSPENSADA O FEITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 188.

**PROCESSO Nº 014.08.008397-6
ORDINÁRIA**

REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. EXTRABOM SUPERMERCADOS X FRIGORIFICO GLÓRIA LTDA. ME

INTIMA A DRª REJANE MARIA SEFERIN DARÓS REBELLO, DA DECISÃO DE FLS. 86 E VERSO, ANTECIPAR OS HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL NOMEADO, NO VALOR DE R\$ 1.920,00, NOS TERMOS DO ART. 19 DO CPC E PRECEDENTE DO STJ.

**PROCESSO Nº 014.08.010883-1
REPARAÇÃO DE DANOS**

ASSOCIAÇÃO NORDESTE DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS DO ES X PORTO SEGURO SEGUROS E OUTRO

INTIMA A DRª ELBA XIBLE LUCHI, DO DESPACHO DE FLS. 195, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDE A

CITAÇÃO DO ESPÓLIO POR CARTA PRECATÓRIA OU A SUA EXCLUSÃO DEFINITIVA DO POLO PASSIVO, UMA VEZ QUE O MESMO NÃO CHEGOU A SER CITADO.

**PROCESSO Nº 014.09.000313-9
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

BANCO BRADESCO S/A X CHRISTIANO LUIZ COSTA BINDA

INTIMA A DRª MARIA LUCILA GOMES, DO DESPACHO DE FLS. 90 QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 88/89 E, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CONSULTA DO RENAJUD JUNTADA ÀS FLS. 91.

**PROCESSO Nº 014.09.001849-1
COBRANÇA**

UNIMED NOROESTE CAÍXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO X SUZENANDE ALMEIDA SILVA E OUTRO

INTIMA O DR. ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR E/OU O DR. MARCIO DELL'SANTO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE O DECURSO DO PRAZO DE CITAÇÃO SEM OPOR CONTESTAÇÃO.

**PROCESSO Nº 014.09.002086-9
REINTEGRATÓRIA**

DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X SERGIO DAS N. RAYMUNDO

INTIMA O DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU A DRª NELIZA SCOPEL, DO DESPACHO DE FLS. 100 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 98, MAS CONCEDEU 60 DIAS, INICIANDO A CONTAGEM A PARTIR DE 22/04/2010, PARA INFORMAR O ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 014.09.005968-5
REPARAÇÃO DE DANOS**

FERNANDO MOYSES RODRIGUES ANCELMO X ENIVALDO COSTA DO NASCIMENTO

INTIMA A DRª RAQUEL TEIXEIRA DIAS E O DR. JOÃO MANOEL FERREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 93, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA ÓTIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL E CONTESTAÇÃO.

**PROCESSO Nº 014.09.007000-5
REVISÃO CONTRATUAL**

JOSE ANTONIO MARGOTO X UNICARD BANCO MULTIPLI S/A

INTIMA O DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 307 QUE RECEBEU A APELAÇÃO EM AMBOS EFEITOS E O DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 288/305.

**PROCESSO Nº 014.09.008671-2
BUSCA E APREENSÃO**

BANCO SANTANDER S/A X ZEUXIS FERREIRA DA SILVA

INTIMA O DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU A DRª NELIZA SCOPEL, DO DESPACHO DE FLS. 61 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 59, UMA VEZ QUE O REQUERIDO É FALECIDO, ESTANDO O PROCESSO SUSPENSO E, PARA NO PRAZO DE 60 DIAS, REGULARIZAR O POLO PASSIVO, BEM COMO INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO A SER APREENDIDO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC.

**PROCESSO Nº 014.09.010287-3
REINTEGRATÓRIA**

COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL X FREDERICO TANURE

INTIMA A DRª ANA MARIA BRAGA ARAÚJO, DO DESPACHO DE FLS. 31, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO DE FLS. 28 LAVRADA PELA SRª OFICIALA DE JUSTIÇA CUJA DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

**PROCESSO Nº 014.10.001804-4
COBRANÇA**

MARIA NILZA FONTES DE ASSIS E OUTRO X BANESTES SEGUROS S/A

INTIMA O DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO E/OU O DR. RAFAEL ALVES ROSELLI E/OU O DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E/OU O DR. EULER MOURA SOARES FILHO E/OU A DRª RITA ALCYONE SOARES NAVARRO, DO DESPACHO DE FLS. 129 QUE RECEBEU O APELO EM AMBOS EFEITOS E A DRª RAQUEL TEIXEIRA DIAS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO APELO DE FLS. 101/118.

PROCESSO Nº 014.10.001861-4

INDENIZATÓRIA

MARIO THEODORO X BANCO MATONE S/A

INTIMA O DR. RODRIGO VIDAL DE FREITAS E/OU O DR. PEDRO LOZER PACHECO JR., PARA REQUERER O QUE DE DIREITO FACE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 38/42 CUJA DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FLS. 42 LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE O LOCAL INFORMADO É DO BANCO FINANCEIRO BEM-VINDO.

PROCESSO Nº 014.10.001939-8

BUSCA E APREENSÃO

BANCO FINASA BMC S/A X MARCOS FERNANDO TEIXEIRA

INTIMA A DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI E/OU A DRª GEORGIA ATAIDE FERREIRA, DO DESPACHO DE FLS. 27, PARA NO PRAZO LEGAL, REQUERER O QUE DE DIREITO, SOB AS PENAS PROCESSUAIS LEGAIS.

PROCESSO Nº 014.10.002625-2

BUSCA E APREENSÃO

BANCO BRADESCO S/A X SPEED FASHION CONFECÇÕES LTDA. ME **INTIMA O DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ**, PARA REQUER O QUE DE DIREITO FACE A CERTIDÃO DE FLS. 43 VERSO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CUJA A DILIGÊNCIA FOI NEGATIVA, UMA VEZ QUE FOI CERTIFICADO QUE AS PARTES TER CELEBRADO ACORDO.

PROCESSO Nº 014.10.002976-9

MONITÓRIA

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO X LUIZ BARCELOS SOBRINHO E OUTRO

INTIMA O DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA, DOS EMBARGOS E DOCUMENTOS DE FLS. 132/156 E 157/180, OS QUAIS SÃO TEMPESTIVOS CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 181.

PROCESSO Nº 014.10.004316-6

REINTEGRATÓRIA

SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X FORTUNATO SOARES

INTIMA O DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, DO DESPACHO DE FLS. 34, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO FEITA ATRAVÉS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 014.10.004317-4

BUSCA E APREENSÃO

AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X LOURENÇO PEREIRA CARDOSO FILHO

INTIMA O DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS, DO DESPACHO DE FLS. 37, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO REQUERIDO FEITA ATRAVÉS DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

PROCESSO Nº 014.10.004499-0

USUCAPIÃO

CARLOS RENATO PANCIERI FOLLADOR X ANGELICA AUREA ZANETTI DA SILVA E OUTROS

INTIMA O DR. GERALDO PINTO DE OLIVEIRA E/OU A DRª VIVIANE PIZZOL DE OLIVEIRA, DO DESPACHO DE FLS. 38, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS HERDEIROS DE SANTOS FOLLADOR, ROSA FOLLADOR E ANISIO FOLLADOR (ESTE ÚLTIMO DEIXOU 10 FILHOS).

PROCESSO Nº 014.10.005683-8

CARTA PRECATÓRIA

AUDALIO ZANELATO X WALQUIRIA LULIO

INTIMA O DR. JOSÉ LUIZ COELHO, PARA NO PRAZO DO ART. 257 DO CPC EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTA PRÉVIAS Nº 910033433, NO VALOR DE R\$ 144,17, PODENDO RETIRAR AS GUIAS ATRAVÉS DO SITE DO TJES.

VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
PROVIMENTO 006/98 DA ECGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA
CIDADE E COMARCA DE COLATINA**

PORTARIA Nº 01/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **JOCY ANTONIO ZANOTELLI**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

CONSIDERANDO QUE CABE AO JUIZ DE DIREITO INSPECIONAR ANUALMENTE OS SERVIÇOS A CARGO DOS RESPECTIVOS CARTÓRIOS, EM OBEEDIÊNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234, DE 18 DE ABRIL DE 2002 (ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO);

RESOLVE:

ARTIGO 1º - PROCEDER A INSPEÇÃO NA ESCRIVANIA DESTE JUÍZO, NO PERÍODO DO DIA SETE (07) A TRINTA (30) DE JUNHO, DO CORRENTE ANO, DEVENDO O SR. ESCRIVÃO APRESENTAR TODOS OS PROCESSOS E LIVROS OBRIGATÓRIOS;

ARTIGO 2º - DEVERÁ SER EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, QUE ESTEJAM SOB CARGA E CUJO PRAZO LEGAL JÁ TENHA ESGOTADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO;

ARTIGO 3º - NÃO SERÃO SUSPENSOS OS PRAZOS E NEM AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, DURANTE O PERÍODO DA INSPEÇÃO, ENTRETANTO OS PROCESSOS NÃO PODERÃO SAIR DO CARTÓRIO, ANTES DE INSPECIONADOS E RELACIONADOS, PODENDO A PARTE SE QUIUSER, TIRAR XEROX ÀS SUAS EXPENSAS;

ARTIGO 4º - O SR. ESCRIVÃO DEVERÁ RELACIONAR OS PROCESSOS EM ORDEM NUMÉRICA, E FINDA A INSPEÇÃO DEVERÁ RELACIONAR OS PROCESSOS QUE NÃO FORAM DEVOLVIDOS, INDICANDO O NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL, E A DATA DA CARGA, PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 5º - DETERMINAR A AUTUAÇÃO DESTA PORTARIA E FIXAÇÃO DE CÓPIA NO ÁTRIO DO FÓRUM; ENCAMINHAR CÓPIA PARA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SUB-SEÇÃO DA OAB DE COLATINA, DEFENSORIA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO E DIREÇÃO DO FÓRUM.

ARTIGO 6º - PUBLICAR NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR CÓPIA NO CARTÓRIO DA ESCRIVANIA DO JUÍZO.

CUMpra - SE .

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, RENATO TREVIZANI, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**JOCY ANTONIO ZANOTELLI
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA**

LISTA N.º 043/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MARCIA PEREIRA RANGEL
CHEFE DE SECRETARIA: ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANNA KARLA CAMPANHARO BERNABÉ
ESCREVENTE JURAMENTADA: EDILÉIA MARIA PEREIRA

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE CONSTAM NESTA LISTA:

DR. AROLDO WALLACE DO ROSÁRIO
DRª ANA LÚCIA RECOLIANO DIAS TEDOLDI
DRª ALAÍDES DO CARMO DE OLIVEIRA

DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
 DRª CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN
 DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO
 DRª DANIELLE FERREIRA ALMENARA
 DR. DENISSON RABELO REBONATO
 DR. EDUARDO LUIZ BROCK
 DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA
 DR. EDUARDO VAGO DE OLIVEIRA
 DR. FABIANO ODILON DE BESSA LOURETT
 DR. FÁBIO LEANDRO RODNITZKY
 DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA
 DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
 DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO
 DR. HEULER JOSÉ PRETTI
 DR. MARCELO CARVALHO PRETTI
 DRª MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO
 DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
 DR. PEDRO COSTA
 DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS
 DR. RODRIGO SANTOS SAITER
 DRª ROSANGELA GUEDES
 DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES
 DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS

DRª ALÁIDES DO CARMO DE OLIVEIRA**PROC: 014.10.003873-7**

REQTE: AGNALDO CUSTÓDIO
 REQDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A
 FINS: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/05/2010, ÀS 16:00 HORAS.

DRª ANA LÚCIA RECOLIANO DIAS TEDOLDI**PROC: 014.07.009377-9**

REQTE: JOÃO ANGELO VALANDRO
 REQDO: REGINALDO RODRIGUES E OUTRO.
 FINS: DE TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FOLHA 92 QUE DEIXOU DE ACOLHER O PETITÓRIO DE FLS. 85/86, EIS QUE TRATA DE MATÉRIA PRECLUSA, A QUAL DEVERIA, NA OPORTUNIDADE, SER AVIADA POR VIA RECURSAL.

DRª CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN**PROC: 014.09.011052-0**

REQTE: ANGELA MARIA REIS
 REQDO: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTRO.
 FINS: DE TODOS OS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 110 DE TEOR SEGUINTE: "CONSIDERANDO O QUE PRECEITUA O ARTIGO 42, § 1º DA LEI 9.099/95 O PREPARO SERÁ FEITO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, SOB PENA DE DESERÇÃO; CONSIDERANDO, AINDA, QUE NOS PRESENTES AUTOS, NÃO HÁ NOTÍCIAS DE QUE O RECORRENTE PRATICARA A DILIGÊNCIA SOBREDITA, RECONHEÇO A DESERÇÃO EM EVIDÊNCIA PARA NÃO RECEBER O RECURSO INTERPOSTO NAS FOLHAS 83/94." FICA AINDA A PARTE RECORRENTE INTIMADA QUANTO AO TEOR DESTES DESPACHOS, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFIQUE A JUNTADA DO OFÍCIO ACOSTADO NA FOLHA 109.".

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO**PROC: 014.10.002742-5**

REQTE: FRANCO ANDRÉ BERETTA E OUTROS.
 REQDO: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES.
 FINS: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O PRIMEIRO E A SEGUNDA REQUERENTES JUSTIFIQUEM SUA AUSÊNCIA AO CITADO ATO CONVOCATÓRIO, CASO CONTRÁRIO SERÃO EXCLUÍDOS DO POLO ATIVO DESTA DEMANDA E SERÃO CONDENADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

DR. DANIELLE FERREIRA ALMENARA**PROC: 014.10.003526-1**

REQTE: ISABELA LACERDA B. BECEVELLI
 REQDO: PONTO FRIO
 FINS: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 21, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE SUA ANUÊNCIA QUANTO AO PEDIDO DE INCLUSÃO DA EMPRESA GRAGA AZUL ESTOFADOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, SENDO QUE, EM CASO POSITIVO, HAVERÁ O REINÍCIO DO FEITO EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE.

DR. DENISSON RABELO REBONATO**PROC: 014.08.009139-1**

REQTE: BELA GRIFE REPRESENTAÇÕES LTDA. ME
 REQDO: JOÃO LUIZ COMÉRIO
 FINS: PARA QUE TOME CIÊNCIA DO RESULTADO DA CONSULTA EFETIVADA JUNTO AO SISTEMA BACENJUD.

DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**PROC: 014.09.007077-3**

REQTE: ESPÓLIO DE HERMÍNIA A. BASSETTI E OUTRO.
 REQDO: BANESTES S.A
 FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 115, BEM COMO PARA A PARTE REQUERIDA SE MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO AO CONTEÚDO DO PETITÓRIO DE FOLHAS 113/114, ASSIM COMO PARA JUNTAR A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À ABERTURA DAS CONTAS NOTICIADAS PELOS REQUERENTES, PROVIDENCIANDO A JUNTADA DE SEUS RESPECTIVOS EXTRATOS NOS PERÍODOS REFERENTE A ABRIL DE 1990/MAIO DE 1990 E MAIO DE 1999/JUNHO DE 1990, INDEPENDENTEMENTE DAS DATAS DE ANIVERSÁRIO, DIRECIONANDO SUAS PESQUISAS A TODAS AS AGENCIAS NOTICIADAS NA INICIAL.

DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES**PROC: 014.08.006702-9**

REQTE: MARIO BALBINO DE SOUSA FILHO
 REQDO: SEBASTIÃO MÁRIO FOSSI MACHADO
 FINS: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 75 QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PROTESTO. FICA AINDA A PARTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO SERÁ ARQUIVADO.

DR. FREDERICO AUGUSTO MACHADO**PROC: 014.10.002131-1**

REQTE: JULIANA CARDOZO CITELLI NITZ
 REQDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A
 FINS: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO CONTEÚDO DO PETITÓRIO DE FOLHA 64 E DOCUMENTOS JUNTADOS NAS FOLHAS 65/429, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DR. HEULER JOSÉ PRETTI**PROC: 014.07.010172-1**

REQTE: ELCIMAR EDINO FERNANDES
 REQDO: EVANDRO DE SOUZA E OUTRO.
 FINS: PARA A PARTE AUTORA COMPARECER A ESTA SERVENTIA E RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. MARCELO CARVALHO PRETTI**DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MOTA****PROC: 014.10.001801-0**

REQTE: LAURA NOGUEIRA DE SOUZA
 REQDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA..
 FINS: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 106, DE TEOR FINAL SEGUINTE: "DISPOSITIVO. COM EFEITO, HOMOLO POR SENTENÇA O ACORDO CARREADO AOS AUTOS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. ADVIRTO AO REQUERIDO DESDE JÁ QUANTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 475-J E SEUS PARÁGRAFOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACRESCIDOS PELA LEI 11.232 DE 22/12/2005, NO QUE TANGE AO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO CONTIDA NO ACORDO ORA HOMOLOGADO - INCLUSIVE QUANTO À INCIDÊNCIA DA MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO - CUJOS TERMOS ENCONTRAM-SE DELIMITADOS NO PACTO SOBREDITO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM ALICERCE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, UTILIZADO SUPLETIVAMENTE À LEI ESPECIAL.

DR. PEDRO COSTA**PROC: 014.08.006097-4**

REQTE: JAQUELINE GRIGATO PRIORI
 REQDO: LORENA TONINI SPELTA
 FINS: DOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 86, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, FORMULADO NA ASSENTADA DE FOLHA 85 E OPORTUNIZOU O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A PARTE DEMANDANTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PERTENCENTES À PARTE EXECUTADA, POIS DO CONTRÁRIO HAVERÁ A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

DR. RODRIGO SANTOS SAITER
DR. ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA
PROC: 014.09.001514-1

REQTE: ANGELA MARIA REIS
 REQDO: BANCO ITAÚ S.A

FINS: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE TEOR FINAL SEGUINTE:
 "...DIANTE DO ACIMA ALINHAVADO, JULGO IMPROCEDENTES OS
 PEDIDOS AUTORAIS, INERENTES À COBRANÇA DE EXPURGOS
 INFLACIONÁRIOS PROVENIENTES DOS PLANOS VERÃO E COLLOR
 I E II, RELATIVOS À CONTA NÚMERO 00700.13321-0. COM ALICERCE
 NO ARTIGO 269, INCISO I IN FINE, DO CPC, DECLARO EXTINTO O
 PROCESSO..."

DRª ROSANGELA GUEDES
PROC: 014.08.006928-0

REQTE: KÉSIA MARGOTTO CALIARI
 REQDO: SHOPPING UOL E OUTRO.

FINS: PARA A PARTE AUTORA COMPARECER A ESTA SERVENTIA E
 RETIRAR O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA
 DEPOSITADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. SANDRO MARCELO GONÇALVES
PROC: 014.09.008956-7

REQTE: SUPERMERCADO ROMANO LTDA..

REQDO: CLASSNEG GUIA DE CLASSIFICADOS E NEGÓCIOS
 EMPRESARIAL

FINS: PARA A PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,
 TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA NA FOLHA 38, BEM
 COMO, INFORMAR A ESTE JUÍZO O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE
 REQUERIDA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,
 SENDO QUE, EM CASO DE NÃO MANIFESTAÇÃO, O PROCESSO
 SERÁ EXTINTO, NOS MOLDES LEGAIS.

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS
PROC: 014.09.007342-1

REQTE: LOURDES DE LIRIO

REQDO: BIC BANCO EMP. PESSOAL

FINS: PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO
 PRAZO LEGAL.

COLATINA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

ALEKSANDER MARINO TREVIZANI
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 27/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: JANE MERI C. F. RIBEIRO DA COSTA
ESCREVENTES JURAMENTADOS: JULIA GONÇALVES E
GONÇALVES, SAULO HOFFMANN PRATES, STELAMAR CANCIAN
MULLER.

RELAÇÃO DO(A)S DOUTOS ADVOGADO(A)S QUE CONSTAM NESTA
 LISTA DE INTIMAÇÕES:

DRª ALINE ARRIVABENE RAMOS - OAB/ES 12.169
 DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB/ES 7.653
 DRª ANDREIA FERRARI TORNEIRI - OAB/ES 8.719
 DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
 DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962
 DR. HENRIQUE SOARES MACEDO - OAB/ES 4.925
 DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA - OAB/ES 9.361
 DRª JULIANA VARNIER - OAB/ES 13.365
 DRª KEZIA NICOLINI - OAB/ES 11.274
 DRª MÁRCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015
 DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14.263
 DRª MAYZA CARLA KRAUSE - OAB/ES 9.744
 DRª MICHELA FERREIRA DIAS - OAB/ES 11.564
 DRª MILLY V. SPALENZA F. DA COSTA - OAB/ES 12.589
 DRª OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES - OAB/ES 15.607
 DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785
 DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ - OAB/ES 2.732
 DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975

DR. ROGERIO JOÃO TOMASINI - OAB/ES 8.008
 DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA - OAB/ES 6.376
 DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967
 DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA - OAB/ES 7.348
 DRª SUZANA AZEVEDO CRISTO - OAB/ES 9.366
 DR. WELLINGTON BONICENHA - OAB/ES 6.578

DRª ALINE ARRIVABENE RAMOS - OAB/ES 12.169
AUTOS N° 014.07.007301-1

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: DANIELE BERMUDES FAVARATO
 REQUERIDO: AUCOSA AUTOMÓVEIS COLATINENSE LTDA..
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DAR
 PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER
 DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. ANDERSON GUTEMBERG COSTA - OAB/ES 7.653
DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ - OAB/ES 2.732
AUTOS N° 014.09.011451-4

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOELSON AUGUSTINHO ZAGOTTO
 REQUERIDO: MAURICIO CAPATTO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010 ÀS 16H30.

DRª ANDREIA FERRARI TORNEIRI - OAB/ES 8.719
AUTOS N° 014.10.004743-1

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: CYBER INFORMÁTICA LTDA..
 EXECUTADO: FREDERICO TANNURE
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 16H30.

DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
AUTOS N° 014.09.011270-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME
 (MARADONA'S CALÇADOS)
 REQUERIDO: MILENA COMERIO
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010 ÀS 10H.

DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
AUTOS N° 014.09.011703-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME
 (MARADONA'S CALÇADOS)
 REQUERIDO: FERNANDA CANDIDA RODRIGUES DIAS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010 ÀS 13H.

DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
AUTOS N° 014.09.011275-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME
 (MARADONA'S CALÇADOS)
 REQUERIDO: NELTON BAZILIO SOUZA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.15 EM
 QUE O MM. JUIZ INDEFERIU O PEDIDO FORMULADO NA FL.13.

DR. AROLD WALLACE DO ROSÁRIO - OAB/ES 8.942
AUTOS N° 014.09.010482-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PÉ DE CRIANÇA CALÇADOS LTDA. ME
 (MARADONA'S CALÇADOS)
 REQUERIDO: LEANDRO BERNARDINA DE OLIVEIRA
 FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICAR SEU
 INTERESSE QUANTO AO REQUERIMENTO DE FL.19, HAJA VISTA
 QUE NO REFERIDO PETITÓRIO CONSTA A INFORMAÇÃO DE QUE
 HOVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962
AUTOS N° 014.10.002023-0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SANDRO MARCIO FRINHANI VITURINI
 EXECUTADO: SEBASTIÃO LUCAS VIEIRA FILHO
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO HASTA
 PÚBLICA ÚNICA DOS BENS PENHORADOS E AVALIADOS NA FOLHA
 20 PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 13H30.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962

AUTOS Nº 014.07.007777-2

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA MENDES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA DEMONSTRAR O PAGAMENTO, SOB PENA DE PROSEGUIR O FEITO NOS RIGORES DA LEI, TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DE FL.192 ATENDE AO QUE FORA REQUERIDO NA FL.189.

DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO - OAB/ES 9.962

DRª MILLY V. SPALENZA F. DA COSTA - OAB/ES 12.589

DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785

AUTOS Nº 014.09.006527-8

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: KELLEM CHRISTINA LAVAGNOLI
REQUERIDO: FORMATUM- MODA FEMININA E OUTRO
FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.128/134 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: “DIANTE DO EXPOSTO, PELO FUNDAMENTOS EXPENDIDOS COM ALICERCE NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REJEITO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ADEMAIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INDENIZATÓRIO FORMULADO NA EXORDIAL PARA CONDENAR SOLIDARIAMENTE AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DESTA DATA, EM PRESTÍGIO AO ENUNCIADO 1 DO II ENCONTRO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO E À SÚMULA 362 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCEDIMENTO NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 55, “CAPUT” DA LEI 9.099/95 (...)”

DR. HENRIQUE SOARES MACEDO - OAB/ES 4.925

AUTOS Nº 014.09.000827-8

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANO BOTTI DE LIRIO
REQUERIDO: OMNI INTERNACIONAL BRASIL COM. IMP. E EXP. LTDA..
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/07/2010 ÀS 14H30.

DRª JULIANA VARNIER - OAB/ES 13.365

AUTOS Nº 014.09.000094-5

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: I MATOS ENSINO SUPERIOR ME
REQUERIDO: CYBER INFORMÁTICA LTDA..
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.85 COM O SEGUINTE TEOR: “TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FL.81V, OUÇA-SE A PARTE DEMANDANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS”

DRª KEZIA NICOLINI - OAB/ES 11.274

AUTOS Nº 014.10.005490-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDNA MARIA PARADELA
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, ESCLARECENDO QUAL É OU QUAIS SÃO OS PEDIDOS, HAJA VISTA QUE SOMENTE É POSSÍVEL ANTECIPAR AQUILO QUE INTEGRA O PEDIDO, NÃO SENDO ESTE O CASO APRESENTADO NOS AUTOS.

DRª KEZIA NICOLINI - OAB/ES 11.274

DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA - OAB/ES 14.263

AUTOS Nº 014.09.002159-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO GHISOLFI
REQUERIDO: BANCO HSBC
FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

DRª MÁRCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015

AUTOS Nº 014.09.003717-8

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: R. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME MEE
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: PARA, COMPARECER A ESTE JUÍZO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FL.42.

DRª MÁRCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015

AUTOS Nº 014.09.007811-5

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: R. S. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME MEE
EXECUTADO: ALMIR GONZAGA ROGERIO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.52 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: “HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS PARTES, COMO CONSTA DO INSTRUMENTO DE FL.48, QUE SE REGERÁ POR SUAS PRÓPRIAS CLÁUSULAS, PASSANDO A PRODUIR SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS (...)”

DRª MÁRCIA HELENA CALIARI - OAB/ES 5.015

AUTOS Nº 014.09.008848-6

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ALESSANDRA ZACCHÉ FRECHIANE
EXECUTADO: CLAUDIA MARIA LOIOLA DE MATTOS
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.33 EM QUE O MM. JUIZ DEFERIU O PEDIDO FORMULADO NA FL.30. FICANDO ASSIM INTIMADA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/06/2010, ÀS 10H30.

DRª MAYZA CARLA KRAUSE - OAB/ES 9.744

AUTOS Nº 014.06.003358-7

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JULIANO GIURIZATTO ALMEIDA
EXECUTADO: RENATO SANTOS DE JESUS
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEIS, ANTE A INEXISTÊNCIA DE CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DO DEMANDADO.

DRª MAYZA CARLA KRAUSE - OAB/ES 9.744

AUTOS Nº 014.08.000713-2

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
EXECUTADO: RONALDO ZAMPIROLE DE OLIVEIRA
FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DRª MICHELA FERREIRA DIAS - OAB/ES 11.564

AUTOS Nº 014.10.005148-2

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: MT ELÉTRICA E COMERCIAL LTDA..
EXECUTADO: JOÃO BRAS SILVA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 07/06/2010 ÀS 10H30.

DRª OTILA MOLINO SABADINE MELQUIADES - OAB/ES 15.607

AUTOS Nº 014.10.002177-4

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: FABRICIO DALMACIO FADINI
REQUERIDO: VICTOR JOSÉ NEUMEG E OUTRO
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 08/06/2010 ÀS 09H.

DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785

AUTOS Nº 014.10.002866-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SOCIEDADE EMPRESA COMERCIAL PRTEGER LTDA..ME
REQUERIDO: 3JA COMÉRCIO DE INDÚSTRIA LTDA..
FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2010 ÀS 15H30.

DR. PEDRO COSTA - OAB/ES 10.785

AUTOS Nº 014.06.005487-2

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERSON TEIXEIRA CASTELUBER
REQUERIDO: JOSÉ MARIA TORRENTE
FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.168 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: “ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95 (...))”

DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ - OAB/ES 2.732

AUTOS Nº 014.10.001810-1

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ ADAMASTOR ZACCHÉ

REQUERIDO: ROSANGELA SPELTA ZACCHE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 14H30.

DRª RACHEL TEIXEIRA DIAS - OAB/ES 15.975

AUTOS Nº 014.10.004454-5

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIZA MARIA - ME

REQUERIDO: PATRICIA CRISTINA DA SILVA VIANA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010 ÀS 16H.

DR. ROGERIO JOÃO TOMASINI - OAB/ES 8.008

AUTOS Nº 014.09.009794-1

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JORGE FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO: UNICARD - BANCO MULTIPLO S/A - UNIBANCO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.52/53 COM O SEGUINTE TEOR FINAL TRANSCRITO: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 51, INCISO I DA LEI FEDERAL N.9.099/95. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER CALCULADAS PELA CONTADORIA. DIANTE DO QUE ESTABELECE O ART. 268 DO ESTADUO PROCESSUAL CIVIL, A RENOVAÇÃO DA DEMANDA DEPENDERÁ DO PRÉVIO DEPÓSITO DAS CUSTAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT DA LEI FEDERAL 9.099/95(...)" NA OPORTUNIDADE, FICA VOSSA SENHORA INTIMADA PARA, COMPARECER, NESTE JUÍZO, A FIM DE RETIRAR A GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO NO VALOR DE 196,83 (CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA O EFETIVO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967

AUTOS Nº 014.09.008501-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA PENHA GUEDES STRELOW

REQUERIDO: CASAS BAHIA E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.138/139 EM QUE O MM. JUIZ JULGOU DESERTO O RECURSO.

DR. SEBASTIÃO FERNANDO ASSIS - OAB/ES 9.967

AUTOS Nº 014.07.007811-9

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARCOS PLACIDES PEREIRA

REQUERIDO: PERFECTO SKATE SHOP LTDA..

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, INDICAR BENS A FIM DE COMPLEMENTAR A PENHORA.

DR. SIMÃO PEDRO FIÚZA - OAB/ES 7.348

AUTOS Nº 014.09.000124-0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: SILAS WALTER NUNES

EXECUTADO: ELIZABETE GASPERAÇO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DRª SUZANA AZEVEDO CRISTO - OAB/ES 9.366

DR. HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA - OAB/ES 9.361

AUTOS Nº 014.08.008843-9

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: HELIO MOISES DA SILVA

REQUERIDO: CAMATA VEÍCULOS

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO COLÉGIO RECURSAL.

DR. WELLINGTON BONICENHA - 6.578

DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA - OAB/ES 6.376

AUTOS Nº 014.09.003183-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO GASPARINI

REQUERIDO: BANCOOB - BANCO COOPERATIVA DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.251 EM QUE O MM. JUIZ DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO (FL.250), DEVENDO A PARTE DEMANDANTE, ATÉ O

TÉRMINO DO MESMO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. WELLINGTON BONICENHA - 6.578

DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA - OAB/ES 6.376

AUTOS Nº 014.08.010922-7

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DARDENGO

REQUERIDO: BANCOOB - BANCO COOPERATIVA DO BRASIL S/A

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.643 EM QUE O MM. JUIZ DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO (FL.642), DEVENDO A PARTE DEMANDANTE, ATÉ O TÉRMINO DO MESMO, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

JANE MERI C. FARIA RIBEIRO DA COSTA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE GUARAPARI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI

JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ROBSON SAERTÓRIO CAVALINI

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI

LISTA Nº 55/10

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01- PROCESSO Nº 021. 060.003.940- RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE (S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELISA NUNES

REQUERIDO (S): JORGE LUIZ BRAVIM E OUTRO

ADVOGADO (S): DR. NEY EDUARDO SIMÕES E DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL

INTIME-SE PARA CIÊNCIA E COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 02/06/2010, ÀS 14:00 HS.

ISID ANGELO MARTINS BISSOLI
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARAPARI

JUÍZA EM EXERCÍCIO: DRª. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIRY

LISTA Nº 045/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01 - PROCESSO Nº . 021060089824 - ORDINÁRIA

ADRIANA PEIXOTO DA SILVA X FACULDADE J SIMÕES

INTIMEM-SE DR. GILBERTO SIMÕES PASSOS E DR. MARCO ANTÔNIO G. BARRETO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES, BEM COMO REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

02 - PROCESSO Nº . 021080044551 - RESSARCIMENTO DE DANOS

FABRICIO MIGUES X TEREZA CRISTINA BRANDÃO DA COSTA MACHADO

INTIMEM-SE DR. MARCO AURÉLIO FRADE E DR. JOSÉ CARLOS GOMES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES, BEM COMO REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

03 - PROCESSO Nº . 021080022748 - CAMBIÁRIA DE ENRIQUECIMENTO INJUSTO
ROBSON SANTOS TIMOTEO X JOÃO SALOMÃO MANSUR
INTIMEM-SE **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO E DR. JOÃO SALOMÃO MANSUR** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES, BEM COMO REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

04 - PROCESSO Nº . 021000258752 - OBRIGAÇÃO DE FAZER
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RENOIR X ALEXANDRE AUGUSTO BRAGA LIMA
INTIMEM-SE **DR. LUIZ EDUARDO SANTOS SALOMÃO E DRª. LUCIANA MARQUES DE ABREU JÚDICE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES, BEM COMO REQUEREREM O QUE ENTENDER DE DIREITO.

05 - PROCESSO Nº . 021080067115 - INDENIZATÓRIA
LIA MAIA SCARTON X METRON ENGENHARIA LTDA.
INTIMEM-SE **DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES E DRª. RACHEL SANTIAGO SILVA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 137/138, NO VALOR DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). FICAM AINDA INTIMADOS OS DOUTOS ADVOGADOS ACIMA MENCIONADOS PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDEREM O DEPÓSITO, EM 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DE CADA PARTE, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS ARBITRADOS NO VALOR DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), CONFORME MANIFESTAÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 137/138.

06 - PROCESSO Nº . 021090083664 - COBRANÇA
ALTAMIRO DE JESUS SANTOS X BCS SEGUROS
INTIMEM-SE **DR. JORGE LUIZ CORRÊA NOGUEIRA** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 50/53, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

07 - PROCESSO Nº . 021090004934 - REINTEGRATÓRIA
KEILA AIKO FUKUOKA X SILAS CANDEIA DOS SANTOS E OUTRO
INTIMEM-SE **DR. RAIMUNDO NONATO NERES** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 80/85, NO PRAZO LEGAL.

08 - PROCESSO Nº . 021080097088 - BUSCA E APREENSÃO
LUCIENE CORREA VIOLA X JOSÉ LUIZ RIBOM
INTIMEM-SE **DR. JOSÉ ALFREDO C. BARRETO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS QUE DEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, DESDE QUE SEJAM OS MESMOS SUBSTITUÍDOS POR CÓPIA, ÀS EXPENSAS DO AUTOR.

09 - PROCESSO Nº . 021080021328 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL
BECAR PETROLEO LTDA. X RIO NORTE SANEAMENTO LTDA.
INTIMEM-SE **DR. PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES** PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 63/65, VALENDO COMO SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 67.

10 - PROCESSO Nº . 021090082765 - COBRANÇA
MAXIME CENTRO EDUCACIONAL LTDA. X SILVIA SUETTE DA COSTA
INTIMEM-SE **DRª. SILVANA SILVA DE SOUZA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

11 - PROCESSO Nº . 021100030358 - REINTEGRATÓRIA
BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL X ALBERTO MARCIO OLIVEIRA PORTO
INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA PROMOVER A JUNTADA DOS ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/14 E 16/20, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 31,

12 - PROCESSO Nº . 021100030333 - REINTEGRATÓRIA
SERMA MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA. ME X IMOBILIÁRIA GARANTIA LTDA.
INTIMEM-SE **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA** PARA PROMOVER A JUNTADA DOS ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 10/16, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 28.

13 - PROCESSO Nº . 021090098571 - REINTEGRATÓRIA
BANCO VOLKSWAGEN S.A. X ANNA MARIA FERNANDES BORGIO

INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR E/OU DR. CARLOS FELYPE T. PEREIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 46 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

14 - PROCESSO Nº . 021100021480 - BUSCA E APREENSÃO
BANCO BMC S.A. X NILVINETE BRANDÃO CHAGAS
INTIMEM-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** PARA PROMOVER A JUNTADA DOS ORIGINAIS OU CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 04/14, 16/18 E 20/21, CONFORME DETERMINAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 30.

15 - PROCESSO Nº . 021090074374 - REINTEGRATÓRIA
BANCO ITAULEASING S.A. X SILVIO NETO FILHO
INTIMEM-SE **DR. NELSON PASCHOALOTTO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 28 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

16 - PROCESSO Nº . 021980173054 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
ANTÔNIA PORTELA DE LIMA E OUTRO X IRAN IBRAHIM JACOB E OUTRO
INTIMEM-SE **DR. CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO JUNTADA ÀS FLS. 505/543, BEM COMO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

GUARAPARI/ES, 04 DE MAIO DE 2010

VILMA CHUAIKY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARAPARI

JUIZA EM EXERCÍCIO: DRª. OLINDA BARBOSA BASTOS PUPPIM
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: VILMA CHUAIKY

LISTA Nº 046/2010

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:

01 - PROCESSO Nº . 021080056134 - COBRANÇA
COMERCIAL KS LTDA-ME X ADRIANA REGIA PIANCA FIRME
INTIMEM-SE **DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 80 QUE, PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA PELO AUTOR, RESTANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO REFERIDO DIPLOMA. CONDENOU O AUTOR AS CUSTAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

02 - PROCESSO Nº . 021100003017 - DECLARATÓRIA
FLÁVIO PEÇANHA PINHEIRO X HSBC BANK BRASIL S.A.
INTIMEM-SE **DR. MÁRIO CESAR GOULART DA MATA E DRª. CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 48 QUE, PELO EXPOSTO, HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 41/42, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, RESOLVENDO O MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS, POSTO QUE A REQUERENTE ESTÁ AMPARADA PELO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. HONORÁRIOS CONFORME PACTUADO.

03 - PROCESSO Nº . 021080054253 - EXECUÇÃO
INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA X RM BESSA ME
INTIMEM-SE **DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO** PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 55 QUE, PELO EXPOSTO, COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 794, I, DO CPC, EXTINGUIU O FEITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

04 - PROCESSO Nº . 021080053693 - COBRANÇA
AILDO RODRIGUES DE SOUZA X EXCELSIOR SEGUROS S.A.
INTIMEM-SE **DR. RAFAEL ALVES ROSELLI E DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 62 QUE, PELO EXPOSTO, HOMOLOGOU,

POR SENTENÇA, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, INSERTO ÀS FLS. 26, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NA FORMA ACORDADA.

05 - PROCESSO Nº . 021100003801 - REINTEGRATÓRIA

BANCO ITAULEASING S.A. X KEUDES FERREIRA SANTOS
INTIMEM-SE **DR. ALINE RANGEL FERREGUETTI E/OU DR. DANIELA GONÇALVES DIAS** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 27 QUE, PELO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 257 C/C ARTIGOS 284, § ÚNICO E 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

06 - PROCESSO Nº . 021090057601 - REPARAÇÃO DE DANOS

CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS X NATALIA DE MELO MARQUES
INTIMEM-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 64 QUE DEFERIU O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA LUIZ MARIA CERUTTI, ÀS FLS. 59. FICA AINDA INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 62/63, QUAL SEJA: PEDIDO DE ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/05/2010.

07 - PROCESSO Nº . 021090085198 - INDENIZATÓRIA

INTIMEM-SE **DR. FLÁVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS E/OU DR. MÁRIO MAIA JUNIOR** PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO, ÀS FLS. 80/118, BEM COMO A PETIÇÃO DE FLS. 120/122.

08 - PROCESSO Nº . 021090094455 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO FINASA S.A. X CINTIA DOS SANTOS PORTUGAL
INTIMEM-SE **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, PELO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 257 C/C ARTIGOS 284, § ÚNICO E 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

09 - PROCESSO Nº . 021090091394 - DESPEJO

ONZE MIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. X DATA COMPANY REDE DIGITAL DE ENSINO - DATA CONTROL E OUTRO
INTIMEM-SE **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, PELO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 257 C/C ARTIGOS 284, § ÚNICO E 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

10 - PROCESSO Nº . 021090065901 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OCTAVIO MORETTO X EGÍDEO DEL CARMEM VARETTO ROJAS
INTIMEM-SE **DR. NELSON BRAGA DE MORAIS** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, PELO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 257 C/C ARTIGOS 284, § ÚNICO E 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

11 - PROCESSO Nº . 021090094539 - BUSCA E APREENSÃO

BANCO FINASA S.A. X MARIO JUNIOR MATHEUS BRILHANTE
INTIMEM-SE **DR. VALMIR SOUZA TRINDADE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, PELO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 257 C/C ARTIGOS 284, § ÚNICO E 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

12 - PROCESSO Nº . 021090083797 - REPARAÇÃO DE DANOS

ERASMO MARVILA DOS SANTOS E OUTRO X POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

INTIMEM-SE **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. QUE, PELO EXPOSTO, COM AMPARO NO ARTIGO 257 C/C ARTIGOS 284, § ÚNICO E 295, INCISO I, TODOS DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CPC, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

13 - PROCESSO Nº . 021090052735 - ANULATÓRIA

ESPÓLIO DE HILTON PROVEDEL X DALGUIMAR PERIM E OUTROS
INTIMEM-SE **DR. ÍMERO DEVENS JUNIOR E/OU DR. ANDRÉ FERNANDES BRAZ, DR. VALÉRIA PIVA SCHIMIDT BRITO E DR. ANILTON COELHO PAGOTTO E/OU DR. WALLACE VOTIKOSKE RONCETE** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 325 QUE, EM RAZÃO DO CERTIFICADO PELA SERVENTIA DE QUE O DIA 03/06/2010, DESIGNADO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, É FERIADO DE CORPUS CHRISTI, **REDESIGNOU O ATO PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 15:30 HORAS.**

14 - PROCESSO Nº . 021090088044 - ADJUDICAÇÃO

RENY DE CARVALHO LADEIRA X MIGUEL FELIPE ANTÔNIO (ESPÓLIO) E OUTROS

INTIMEM-SE **DR. ALESSANY ARAUJO DE SOUZA MACHARET E/OU DR. RODRIGO LIMA BORGES** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 31 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR, EIS QUE A CONSERVAÇÃO DE REFERIDO BEM PARA QUE NÃO INTEGRE O ROL DE BENS A SEREM INVENTARIADOS, É OBJETO DE PEDIDO CUJA VIA PROCESSUAL ADEQUADA É AÇÃO INCIDENTAL, NA REFERIDA AÇÃO DE INVENTÁRIO. NÃO TEM ESTE JUÍZO COMPETÊNCIA PARA INTERFERIR NA REFERIDA AÇÃO, CABE AO JUIZ DA AÇÃO DE INVENTÁRIO JULGAR OS INCIDENTES DELA DECORRENTES. FICA AINDA INTIMADO PARA ADEQUAR O VALOR DA CAUSA, EIS QUE NAS AÇÕES DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, O VALOR DA CAUSA SERÁ IGUAL AO VALOR DO CONTRATO.

15 - PROCESSO Nº . 021100029376 - INDENIZATÓRIA

OLDAIR ROSSI X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA E OUTRO

INTIMEM-SE **DR. ELISSANDRA DONDONI** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 44/45 QUE INDEFERIU O PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM FUNDAMENTO NO CAPUT E INCISO I DO ARTIGO 273 CPC, EIS QUE IN CASU, EM QUE PESE A ALEGADA URGÊNCIA SUSTENTADA PELA PARTE AUTORA, NÃO HÁ LAUDOS MÉDICOS QUE APONTEM A URGÊNCIA DA CIRURGIA, ALÉM DO QUE A LESÃO SOFRIDA SE DEU NO ANO DE 2004. EMBORA, EM TESE, TODA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA TENHA A SUA RELATIVA URGÊNCIA E IMPORTÂNCIA; NÃO VISLUMBROU URGÊNCIA SUFICIENTE A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIMINAR SEM OUVIR A PARTE CONTRÁRIA.

16 - PROCESSO Nº . 021060039217 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

CONDOMÍNIO TURÍSTICO DE GUARAPARI (ALDEIA VELHA) X ANTÔNIO BUNGESTAB DE LIMA

INTIMEM-SE **DR. GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI E DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR** PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 188/189 QUE A PETIÇÃO DE FLS. 180/183 TRATA DE ALEGADO VÍCIO DE NULIDADE, RAZÃO PELA QUAL DEIXOU DE HOMOLOGAR A ARREMATACÃO REALIZADA, SUSPENDENDO O SEU TRÂMITE REGULAR. FICA AINDA INTIMADO **DR. ÉLIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR** PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 180/183, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS A QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO ARREMATANTE, COM CÓPIA AUTENTICADA DE SUA CARTEIRA DE IDENTIDADE.

17 - PROCESSO Nº . 021090090255 - ADJUDICAÇÃO

MARIA EDIVA DOS SANTOS X BANCO ITAU S.A.
INTIMEM-SE **DR. CRISTINA MARIA DOS SANTOSW ANDRADE** PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.**

18 - PROCESSO Nº . 021090098258 - COBRANÇA

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM LUIZ FELIPE X CREMILDO DADKE

INTIME-SE **DR. CLÁUDIO LYSIAS PEREIRA** PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR OBJETIVANDO A CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS.

19 - PROCESSO Nº . 021100005905 - IMISSÃO DE POSSE

FLAVIO LEAL MAIA E OUTRO X SEBASTIANA MARIA FIGUEIREDO MATOS PENNA

INTIME-SE **DR. FELIPE SILVA LOUREIRO, DRª MARIA DO SOCORRO MELO MARTINS E/OU DRª ANA PAULA GOMES RODRIGUES E/OU DRª ANOSKA WANESKA DE MELO MORMAND** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 52 QUE, EM RAZÃO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA REQUEURIDA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS, DEVENDO A REQUEURIDA JUNTAR OS ORIGINAIS DA PETIÇÃO ENCAMINHADA POR FAX, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

20 - PROCESSO Nº . 021040023240 - USUCAPIÃO

ENIO CORREA REIS FILHO X SUELI MARIA DA PENHA

INTIME-SE **DRª. NAIR DIAS BRAGANÇA** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 300 QUE, PELO EXPOSTO E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 535 DO CPC, JULGOU IMPROCEDENTE O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DEVENDO A SENTENÇA PERMANECER NA ÍNTEGRA TAL COMO FOI LANÇADA.

GUARAPARI/ES, 06 DE MAIO DE 2010

**VILMA CHUAIRY
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**INTIMAÇÃO
LISTA Nº 11 (ONZE)**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª LÍGIA SARTO MÜLLER
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: SOLIMAR ROGÉRIO DE OLIVEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS, A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

01 - DRS. ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR E FREDERICO LYRA CHAGAS

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 021060104508

RTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II.

RDO: MARCELO NEGROMONTE BARRETO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 193/195

02 - DRS. HELTON FRANCIS MARETTO E MONICA PERIN ROCHA E MOURA

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - 021000230926

RTE: MARILIA QUINTAES TABACHI E OUTRA

RDO: FAMMA REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA INFORMAREM SOBRE O ACORDO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 766 NO PRAZO DE 05 DIAS.

03 - DR. ARTÊNIO MERÇON

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 021980153387

RTE: DUDAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

RDO: ANGELA MARIA CHAGAS LAVOR

FINALIDADE: PARA INFORMAR O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

04 - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 021000230702

RTE: BANCO ITAU S/A

RDO: GUARAPARI DIESEL LTDA-ME

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DE QUE A EMPRESA REQUEURIDA REITERA A PORPOSTA, REQUERENDO DO AUTOR A PRONUNCIÇÃO SOBRE A MESMA.

05 - DR. ANTONIO NACIF NICOLAU

AÇÃO MONITÓRIA - 021980175059

RTE: BANCO REAL S/A

RDO: GUARAVILE EDIFICAÇÕES LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 362/364

06 - DRª. FABIANA FRANCHIM BRUM

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - 021980165027

RTE: CONDOMÍNIO DO ED. VILA RICA

RDO: SOLANGE LOPES GONÇALVES E OUTRO

FINALIDADE: APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL

07 - DRª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA

AÇÃO MONITÓRIA - 021000248324

RTE: BB-FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIM.

RDO: JOÃO ROBERTO COSME DA COSTA E OUTRO

FINALIDADE: EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 DIAS.

08 - DR. RODNEY DA SILVA BERGER

AÇÃO DE ADEQUAÇÃO CONTRATUAL - 021020333007

RTE: JANAINA DE CASTRO GOMES

RDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

FINALIDADE: APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE LEGAL.

09 - DRS. PHELIPPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM E ROSANE ARENA MUNIZ

AÇÃO CAUTELAR - 021070038274

RTE: MATHEUS REIS

RDO: BANCO REAL - ABN AMRO BANK

FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO

10 - DR. LUCIANO DAMASCENO DA COSTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 021020347502

RTE: ROSILENE MACHADO DA SILVA

RDO: CARLOS CESAR VANTIL

FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL

11 - DR. LUCIANO SOUSA COSTA

AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 021080077361

RTE: BANCO BRADESCO S/A

RDO: LUIZ HOFFMAN PADUA ME E OUTRO.

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS DAR PROSSEGUIMENTO.

12 - DR. IGOR VIEIRA MACEDO

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021020322422

RTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

RDO: PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES

FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

13 - DRª. JOACIR SOUZA VIANA

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS - 021020323735

RTE: PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES

RDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL

14 - DRª. KAMILLA DEPOLLO SILVA

AÇÃO REINTEGRATÓRIA - 021090061702

RTE: WEGNER LOPES DE OLIVEIRA

RDO: MARIO ALEXANDRINO DE MENEZES

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, DESIGNADA PARA O DIA 31/08/2010, ÀS 13:30H

15 - DR. OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JUNIOR

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - 021040037919

RTE: JAMIR JACOB HADAD

RDO: BANESTES S/A.

FINALIDADE: PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

16 - DRª. EDIANE BLUNCK REZENDE GOMES

AÇÃO DE COBRANÇA - 021090082203

RTE: CONDOMINIO DO EDIFICIO PRAIA DA MARUJA

RDO: ROBERTO FROTA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA ÀS FLS. 31/32, QUE JULGOU EXINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, C/C ART. 462 AMBOS DO CPC.

17- DR. JOSÉ DE SALES PEREIRA**AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 021020321952**

RTE: JOSÉ SALES PEREIRA

RDO: JOÃO CIRIO SUEIRA

FINALIDADE: NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR DA PEÇA DE CONTESTAÇÃO (FLS. 71/73).'

18- DR. GERVÁSIO ANTUNES NETO**AÇÃO USUCUPIÃO - 021080086784**

RTE: WANDERSON SIMONASSI DE ARAUJO

RDO: IMOBILIÁRIA JARDINS DE MEAIBE LTDA.

FINALIDADE: TRAZER AOS AUTOS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL RETIRADO NESTA SERVENTIA EM 19/03/2010.

19 - DR. RICARDO AMARAL POLONI**AÇÃO DE EXCUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 021080096460**

RTE: AUTO SERVIÇO DINO LTDA.

RDO: PRAIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

FINALIDADE: PARA TRAZER AOS AUTOS O ACORDO FIRMADO COM O EXECUTADO, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO NA FORMA DO ART. 794, II C/C 269, III AMBOS DO CPC.

20 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021080063452**

RTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

RDO: MARCOS ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO E A CITAÇÃO DO REQUERIDO, POR NÃO EXISTIR O Nº 03 NA RUA INDICADA.

21- DR. ANTONIO NACIF NICOLAU**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090030889**

RTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

RDO: RENEW PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, INFORMANDO QUE NÃO ENCONTROU A EMPRESA RÉ.

22 - DR. VALMIR SOUZA TRINDADE**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090010873**

RTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RDO: EDSON BATISTA ADORNO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32 Vº, QUE DEIXOU DE CUMPRIR O MANDADO POR NÃO TER ENCONTRADO O REQUERIDO, NEM O VEÍCULO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, PODENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

23 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021080062397**

RTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

RDO: JUSTINIANO SILVA NETO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

24 - DR. NELSON PASCHOALOTTO**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021080060318**

RTE: BANCO ITAUCARD S/A

RDO: VERA MARIA MENDONÇA OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

25 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090049772**

RTE: BANCO FIAT S/A

RDO: ANTONIO NOGUEIRA RAUTA

FINALIDADE: PARA ECLARECER NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE PRETENDE A EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA AS PETIÇÕES DE FLS. 32/33.

26 - DRª. GEORGIA ATAÍDE FERREIRA**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090053501**

RTE: BANCO FINASA BMC S/A

RDO: FABIO DA COSTA BASTOS

FINALIDADE: PARA TRAZER AOS AUTOS O "AR" CONFIRMANDO O RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

27 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090007242**

RTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLIO.

RDO: WASHINGTON LUIZ QUEIROZ CAMPONEZ

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE FLS. 47 Vº, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

28 - DR. NELSON PASCHOALOTTO**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021100000617**

RTE: BANCO PANAMERICANO S/A

RDO: SANDER RICHALLES BICALHO CAETANO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

29 - DR. JORGE LUIZ CORREA NOGUEIRA**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 021100029608**

RTE: ANDERSON PEREIRA DE ARAUJO SANTOS

RDO: LUIZ MACIEL FERNANDES JUNIOR

FINALIDADE: PARA ADEQUAR O PEDIDO INICIAL PARA O PROCEDIMENTO SUMÁRIO, ATENDENDO, INCLUSIVE, O DISPOSTO NO ART. 276 DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

30 - DR. NELSON PASCHOALOTTO**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090096682**

RTE: BANCO SANTANDER S/A

RDO: YOLANDA LOPES SARMENTO

FINALIDADE: PARA COMPARECER A ESTE CARTÓRIO E ASSINAR A PETIÇÃO DE FLS. 28.

31 - DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM**AÇÃO INDENIZATÓRIA - 021100023817**

RTE: LUBIANE BUBACK MELO

RDO: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL A FIM DE REGULARIZAR O PEDIDO FORMULADO, O RITO PROCESSUAL E, ADEQUAR O VALOR DADO À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

32 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090095403**

RTE: BANCO FINASA S/A

RDO: RICARDO LUCIO MENESES DE SOUZA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 43/44, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

33 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090039161**

RTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

RDO: RAPHAEL HENRIQUE EVANGELISTA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, ATENDER O DESPACHO DE FLS. 32, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

34 - DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021080010529**

RTE: BANCO FINASA S/A

RDO: JULIANA SABRINA SIQUEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 48/49, QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CPC.

35 - DRª. SOLANGE ROSÁRIO DA SAILVA**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021080025550**

RTE: BANCO ITAU S/A

RDO: JANICE MARIA DA SILVA BRITO

FINALIDADE: PARA COMPARECER A ESTE CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA SEU CUMPRIMENTO

36 - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090030327**

RTE: BV FINANCEIRA S/A CFI.

RDO: VERA LUCIA STORCK

FINALIDADE: PARA COMPARECER AO CARTÓRIO E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA O SEU CUMPRIMENTO.

37 - DRª. GEORGIA ATAIDE FERREIRA**AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 021090061751**

RTE: BANCO FINASA BMC S/A

RDO: MARCELA ESTEVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DAS PROSEGUIMENTO AO FEITO, PODENDO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

38 - DR. ROBERTO CARLOS PORTO

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 021100018841

RTE: CESAR AUGUSTO VOBETO E OUTRO

RDO: BIARRITZ CAMBRAIA E ROSA COMERCIO DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 80, QUE REVOGOU A DECISÃO DE FLS. 76/77 E DEIXOU PARA APRECIAR A TUTELA ANTECIPADA POSTULADA APÓS A CITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES RÉS E DEFERIU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

GUARAPARI 10 DE MAIO DE 2010.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 24/10

JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ LEÃO FERREIRA SOUTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª RENATA LORDELO COLNAGO
CHEFE DE SECRETARIA: GUSTAVO RIBET CRUZ

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS ESPECIFICADOS:

ANA CLÁUDIA KRAMER
ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS
GETÚLIO SOARES PEREIRA
JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA
LENITA DE SOUZA MASCARENHAS
LEON LINHARES RENAULT
MARIA MADALENA TAVARES DE OLIVEIRA
MAURO AUGUSTO PERES DE ARAUJO
VALDETE TEIXEIRA
VITOR VALÉRIO VERVLOET

PROCESSO Nº 021.01.029393-0 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X JÚLIO DO NASCIMENTO E WANDERSON SANTOS JOÃO - INTIME(M)-SE A DRª ANA CLÁUDIA KRAMER OAB/ES 8850 DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER AS ÚLTIMAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS

PROCESSO Nº 021.06.009902-1 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X ITEILTON COSTA DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS OAB/RJ 69.693 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13H30.

PROCESSO Nº 021.09.006393-0 - EXPEDIENTES ESPECIAIS -
SIDREANO RENATO DO AMARAL E VALDEMY PEDRO DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O DR. GETÚLIO SOARES PEREIRA OAB/RS 42.236 DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16H30.

PROCESSO Nº 021.04.003197-9 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X LAURO DIAS SILVA - INTIME(M)-SE O DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8421 DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 111/113 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA ABSOLVER O RÉU LAURO DIAS SILVA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 297 E 311 DO CÓDIGO PENAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PROCESSO Nº 021.08.009383-0 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X KALIL JESUS ROCHA - INTIME(M)-SE A DRª LENITA DE SOUZA MASCARENHAS OAB/ES 8011 PARA APRESENTAR A SUA PEÇA DE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO LEGAL, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSA A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E

ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO INTIMAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO (ART. 396-A DO CPP).

PROCESSO Nº 021.08.009504-1 - EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA -
CARLOS ROBERTO LEOPOLDINO - INTIME(M)-SE O DR. LEON LINHARES RENAULT OAB/MG 40.741 DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 22/22 QUE REJEITOU O INCIDENTE PROCESSUAL DE LITISPENDÊNCIA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 95, III C/C ARTIGO 110, AMBOS, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

PROCESSO Nº 021.08.004591-3 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X WENDER BATISTA SIMA - INTIME(M)-SE A DRª MARIA MADALENA TAVARES DE OLIVEIRA OAB/ES 151-A DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15H30.

PROCESSO Nº 021.03.035815-0 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X SETIBA AREIA LTDA., DJAR JOSÉ DE SOUZA SILVA E ANTONIETA SOUZA SILVA INTIME(M)-SE O DR. MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO OAB/ES 12608 DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER AS ÚLTIMAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

PROCESSO Nº 021.02.033392-4 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X JACKSON MIRANDA DO NASCIMENTO E OUTRO INTIME(M)-SE A DRª VALDETE TEIXEIRA OAB/ES 110A DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 173/174 QUE CONCEDEU AO RÉU JACKSON MIRANDA DO NASCIMENTO A LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE FIANÇA, BEM COMO PARA APRESENTAR PEÇA DE DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 021.07.002150-2 - PENAL PÚBLICA COMUM -
MINISTÉRIO PÚBLICO X CLÁUDIO RAIMUNDO DOS REIS E FERNANDO FELICIANO DINIZ INTIME(M)-SE O DR. VITOR VALÉRIO VERVLOET OAB/ES 4611 PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O SUBSTABELECIMENTO PARA SEU INGRESSO NA DEMANDA, OU A NOTIFICAÇÃO DO DR. JOSÉ SALOTO OLIVEIRA, PELO RÉU FERNANDO FELICIANO DINIZ, RENUNCIANDO OS PODERES QUE FORAM OUTORGADOS AO SE PATRONO SR. JOSÉ SALOTO OLIVEIRA.

GUSTAVO RIBET CRUZ
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL,
REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
COMARCA DE GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÕES - Nº 042

JUIZ DE DIREITO: DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DRS. GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA,
OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, MARCO ANTÔNIO
NOGUEIRA E DRª. ELIZABETH DE PAULA STEELE
CHEFE DE SECRETARIA: JANE CAMPOS DA SILVA

INTIMO:

NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CPC; DOS PROVIMENTOS Nº 027/97, 014/99 E CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO.

ÍNDICE NOMINAL DOS DRS. ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA
ELIAS ASSAD NETO
GILMAR ZUMAK PASSOS
LARISSA MARCELINO MACHADO
LUIZ FELIPE F. GALLO
MARIA CHRISTINA DE MORAES

PROC. Nº . 021.09.001267-1 EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: J ZOUAIN & CIA LTDA.

DR(ª) LARISSA MARCELINO MACHADO, OAB: 14.558/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 45, QUE JULGOU O FEITO EXTINTO NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, SEM CONDENAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS.

PROC. Nº . 021.09.004138-1 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: J ZOUAIN E CIA LTDA.

DR(ª). LARISSA MARCELINO MACHADO, OAB: 14.558/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 100/107, QUE JULGOU O FEITO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, INC. V, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, UMA VEZ QUE RESTA CONFIGURADA A LITISPENDÊNCIA.

PROC. Nº . 021.06.012525-5 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: SETRAL COMÉRCIO LTDA. ME

DR(ª). ELIAS ASSAD NETO, OAB: 9680/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51/53, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART.267, INC. VI DO CPC, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

PROC. Nº . 021.06.012486-0 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: SANTANA & ASTORE LTDA. - ME

DR(ª). LUIZ FELIPE F. GALLO, OAB: 9.126/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 39/40, QUE DECLAROU EXTINTA A DÍVIDA CONSTANTE DA CDA Nº 03321/2006, COM BASE NO ART. 156, IV DO CNT E EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, II DO CPC.

PROC. Nº . 021.08.007432-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: SANTANA & ASTORE LTDA. ME
REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DR(ª). LUIZ FELIPE F. GALLO, OAB: 9.126/ES, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.26, QUE JULGOU O FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 156, IV, DO CPC - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

PROC. Nº . 021.01.029089-4 EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - DF
REQUERIDO: CLAVER MOREIRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA.

DR(ª). GILMAR ZUMAK PASSOS, OAB: 4656/ES, PARA MANIFESTAR - SE NA FORMA DO ART.40, §4º DA LEI 6.830/80.

PROC. Nº . 021.98.013201-9 DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL
REQUERIDO: EDGARD DA SILVA MELLO

DR(ª). MARIA CHRISTINA DE MORAES, PROCURADORA DO ESTADO, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 230, QUE APRESENTOU NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS E PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.060,00 (TRÊS MIL E SESSENTA REAIS) NO PRAZO DE CINCO DIAS OU SE DELES DISCORDAR FAZÊ-LO FUNDAMENTADAMENTE.

PROC. Nº . 021.98.012987-4 DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL
REQUERIDO: OTOGAMIS ANTONIO AVELAR

DR(ª). CESAR EDUARDO BARROS DE SIQUEIRA, OAB: 3.730/ES, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 349, QUE APRESENTOU NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS E PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.060,00 (TRÊS MIL E SESSENTA REAIS) NO PRAZO DE CINCO DIAS OU SE DELES DISCORDAR FAZÊ-LO FUNDAMENTADAMENTE.

PROC. Nº . 021.00.022398-8 DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: CALEBE CORREIA DA ROCHA

DR(ª). CESAR EDUARDO DE BARROS SIQUEIRA, OAB: 3.730/ES, PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 190, QUE APRESENTOU NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS E PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 3.060,00 (TRÊS MIL E SESSENTA REAIS) NO PRAZO DE CINCO DIAS OU SE DELES DISCORDAR FAZÊ-LO FUNDAMENTADAMENTE.

GUARAPARI, 10 DE MAIO DE 2010.

JANE CAMPOS DA SILVA
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 19/2010

**JUIZ DE DIREITO: DR.ª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

PROCESSO Nº 021100007380 (15966/10) - ORDINÁRIA - ELIEZER GRIFFO DE JESUS X FIAT AUTOMÓVEIS S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **FABIANA FRANCHIM BRUM, OAB/ES 15.701,** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/07/2010 ÀS 13H30MIN.**

PROCESSO Nº 021100006682 (15867/10) - DECLARATÓRIA - JOELI SILVA SCHERRER X COMERCIAL WJS LTDA. "EMBALART" - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **RICARDO AMARAL POLONINI, OAB/ES 12.838,** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 11/06/2010 ÀS 14H30MIN.**

PROCESSO Nº 021090007341 (14262/09) - INDENIZATÓRIA - TATIANA COZER PINTO PERIM X BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **JEDSON MARCHESI MAIOLI, OAB/ES 10.922, E JORGINA ILDA DEL PUPO, OAB/ES 5.009,** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 14/06/2010 ÀS 15H00MIN.**

PROCESSO Nº 021090022787 (14533/09) - INDENIZATÓRIA - ADRIANA BRANDOLINI CHEQUETTO PEREIRA X LOJAS RENNER - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **RONALDO NUNES ÁVILLA, OAB/ES 8971, E DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS, OAB/ES 8271** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 68, QUE ENTENDEU NECESSÁRIA A DESIGNAÇÃO DE AIJ, BEM COMO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10/06/2010 ÀS 15H30MIN.**

PROCESSO Nº 021090038312 (14726/09) - COBRANÇA - MARILENE SILVA CERQUEIRA X MARCIO FREIRE PESSANHA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **THIAGO LYRA GALVÃO, OAB/ES 14.546,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DE FLS. 20, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 09/07/2010 ÀS 13H30MIN.**

PROCESSO Nº 021100028303 - DECLARATÓRIA - MARIA HELENA SIQUEIRA X CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **HELTON FRANCIS MARETTO, OAB/ES 14.104,** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 29/30, QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28/07/2010 ÀS 14H00MIN.**

PROCESSO Nº 021090000395 (14162/09) - INDENIZATÓRIA - UBIRACY BENEDITO MENEZES DE SOUZA X BANESTES S/A-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **WENDELY OLIVEIRA FILHO, OAB/ES 079-B, E JORGINA ILDA DEL PUPO, OAB/ES 5009,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 44, QUE CONSIDEROU A DESISTÊNCIA DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FORMULADA ÀS FLS. 43; BEM COMO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 08/06/2010 ÀS 16H00MIN.**

PROCESSO Nº 021080028364 (13179/08) - ORDINÁRIA - ROBSON SANTOS TIMÓTEO X ANA LUIZA CARNEIRO DE Q. MACEDO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **ANDREI COSTA CYPRIANO, OAB/ES 11.458,** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 09/07/2010 ÀS 14H00MIN.**

PROCESSO Nº 021080015478 (12937/08) - INDENIZATÓRIA - ZENAIR PEDRO SEZINI X THIAGO MAGNO DE ALMEIDA SILVA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **ANDRÉA SALVAREZ REZENDE,**

OAB/ES 15.265, E CEZAR CASTRO MARTINS, OAB/ES 6.361, PARA COMPARECEREM Á AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 22/06/2010 ÀS 13H30MIN.**

PROCESSO Nº 021100025028 - INDENIZATÓRIA - THAIS FERREIRA DA ROZA X SERASA S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) SILVIANGELA VENTURIN DE OLIVEIRA, OAB/ES 13.687, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11/06/2010 ÀS 14H45MIN.**

PROCESSO Nº 021090027786 (14.565/09) - INDENIZATÓRIA - MARIZA LIRA LEAL X MOBILHAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) SILVANO DA SILVA, OAB/ES 8.327, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O **DIA 17/06/2010 ÀS 15H30MIN.**

PROCESSO Nº 021090065687 (15.207/09) - ORDINÁRIA - MARINHO REIS ME X BCP S/A - CLARO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) MARCELO NEUMANN, OAB/ES 15.130, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 74, QUE VERIFICOU ERRO MATERIAL NA R. SENTENÇA DE FLS. 44/45, ASSIM SENDO, ONDE SE LÊ "DECLARO, AINDA, A NULIDADE DE QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS". LEIA-SE "DECLARO, AINDA, A NULIDADE DE QUALQUER COBRANÇA REFERENTE AO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO".

PROCESSO Nº 021060086184 (10336/06) - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - DIEGO BANDEIRA AMORIM X ROMILDO FELIX DE SOUZA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) ISAAC PAVEZI PUTON, OAB/ES 12.030, E JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA, OAB/ES 8421, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 75, PARA QUE AS PARTES INFORMEM SE POSSUEM OUTRAS PROVAS A PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 021070013244 (10921/07) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MARIA JOSE DA SILVA SOPRANI X CLEUCY HIDERICK RIBEIRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) MARIA JOSE DA SILVA SOPRANI, OAB/ES 7290, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9099/95, BEM COMO CONDENOU A PARTE AUTORA EM CUSTAS.

PROCESSO Nº 021060111826 (10564/06) - RESSARCIMENTO DE DANOS - FABIO MAGNANO X OSMANE FARIA STIBA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES, OAB/ES 9131 E WILLY DE FRAIPONT, OAB/ES 10894, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 82, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021060064777 (9691/06) - ORDINÁRIA - CARLOS ALBERTO LIMA E OUTRO X JOATAN PORTO POMPERMAYER - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, OAB/ES 6168, PARA CIÊNCIA DA RESPOSTA DE OFÍCIO DE FL. 72.

PROCESSO Nº 021060113780 (4664/03) - COBRANÇA - CLAUDIA FARIA DE MELO NAVARRO X GUARAPARI.COM LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) JOACIR SOUZA VIANA, OAB/ES 7553, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 156 E DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM.

PROCESSO Nº 021090062858 (15149/09) - ORDINÁRIA - CARMELA MARIA PIETRALONGA GOTTARDO E OUTRO X BANCO DO BRASIL E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) ROBERTO COCO DE VARGAS, OAB/ES 13887 E GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10371, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 142/146 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, DETERMINANDO AOS RÉUS QUE RESTABELEÇAM IMEDIATAMENTE O CONTRATO DE SEGURO DE VIDA DOS AUTORES.

PROCESSO Nº 021070100827 (12455/07) - INDENIZATÓRIA - MARIA LUCIA SOARES ARAUJO X CESAN - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) FELIPE SILVA LOUREIRO, OAB/ES 11114 E FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA, OAB/ES 225-A, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 76, QUE JULGOU DESERTO O RECURSO INOMINADO DA PARTE REQUERIDA.

PROCESSO Nº 021070103276 (12491/07) - COBRANÇA - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUAASSU X LUIZ MARTINS DE SOUZA - INTIME(M)-SE

O(S) DR.(A)(S) ANDRE RUSSO COUTINHO, OAB/ES 10852, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 83, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO V, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021080041474 (13391/08) - REPARAÇÃO DE DANOS - FERNANDO CAVALHER FERNANDES X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) GISELE PEREIRA DIAS VILLARREAL, OAB/ES 11499, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 146/148, QUE DEU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO AUTOR.

PROCESSO Nº 021080051952 (13573/08) - INDENIZATÓRIA - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS X BANESTES SEGUROS S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) FREDERICO JOSE LOBATO PIRES, OAB/ES 11366, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/75 QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, CONDENANDO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO NO VALOR DE R\$8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) EM FAVOR DO AUTOR.

PROCESSO Nº 021080074848 (13860/08) - INDENIZATÓRIA - EVANDRO SILVADO DA SILVA X ALVORADA SUL AMERICA DE TURISMO ASATUR LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) WANDERSON GONÇALVES MARIANO, OAB/ES 11660, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/56 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA QUANTIA DE R\$3.997,82 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, E OITENTA E DOIS CENTAVOS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS, BEM COMO O VALOR DE R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS) COMO COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS.

PROCESSO Nº 02109000316-7 (14183/09) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - ELIANE RAASCH ALBUQUERQUE X ELIANA ALBUQUERQUE MENDES - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) FLAVIO AUGUSTO RAMANAUSKAS, OAB/ES 10959 E JOSE CARLOS GOMES, OAB/ES 3117, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 82, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO V, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021090007408 (14264/09) - INDENIZATÓRIA - MARICELMA SOUZA DO NASCIMENTO X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) JOSE CARLOS ROSESTOLATO REZENDE, OAB/ES 6168 E JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, OAB/SP 138.667, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA AUTORA DA QUANTIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS COM O EVENTO NARRADO.

PROCESSO Nº 02109006348-4 (15162/09) - REPARAÇÃO DE DANOS - DORIO COSTA PIMENTEL X US SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3812 E ESTEFÂNIA TRAD, OAB/MG 115.743, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 64/68 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA A ENTREGAR AO AUTOR O NOTEBOOK DESCRITO NA INICIAL COMPLETAMENTE REPARADO, OU ALTERNATIVAMENTE UM SIMILAR, CONTENDO OS ARQUIVOS PESSOAIS DO AUTOR, BEM COMO CONDENOU A PARTE RÉ AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS COM O EVENTO NARRADO.

PROCESSO Nº 021090032638 (14629/09) - ORDINÁRIA - VALÉRIA MURALHA DE ATHAYDE X CLARO S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) MARCELO NEUMANN, OAB/ES 15.130, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 67/70 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E DECLAROU RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES DESDE A SUA ORIGEM, E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLAROU NULAS AS COBRANÇAS ADVINDAS DO MESMO, CONDENANDO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA AUTORA DA QUANTIA DE R\$1.076,64 (UM MIL E SETENTA E SEIS REAIS, E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 021090051794 (14998/09) - INDENIZATÓRIA - VANUSA VICENTE DE CARVALHO X MARIA DA PENHA PINTO RIBEIRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) JOSE LAURO LIRA BARBOSA, OAB/ES

8421, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021090009487 (14284/09) - INDENIZATÓRIA - CLEONETE DA PENHA SABADINI POLONINI X CETELAN BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ, OAB/SP 192.175**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 73, NÃO RECEBEU O RECURSO INOMINADO, DIANTE DA INTEMPESTIVIDADE DO MESMO.

PROCESSO Nº 021090069606 (15289/09) - INDENIZATÓRIA - MARIA MATIAS TEIXEIRA X ECLIPSE DO BRASIL E COMERCIO LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **FELICIA LUJAN GUERRA M. DE CASTRO, OAB/ES 10396** E **LEE STEPHAN DE ALMEIDA, OAB/ES 11.659**, PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 82, QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE REQUERIDA.

PROCESSO Nº 021090020898 (14432/09) - REPARAÇÃO DE DANOS - MAIDA SILVA SOARES DE OLIVEIRA X INSTITUTO EDUCACIONAL JESUS MENINO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **RUTELEA MAIOLI PINHEIRO, OAB/ES 14874**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 77, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021090022704 (14497/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - ELIZABETE CRISTINA DE AZEVEDO X NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO, OAB/ES 5962**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 58, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021090022001 (14520/09) - REINTEGRATÓRIA - SUELSTON VIANA X JOÃO LUIS MERISIO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **EURICO SAD MATHIAS, OAB/ES 226-A** E **JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11179**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 51, INCISO I, DA LEI 9099/95.

PROCESSO Nº 021090030830 (14573/09) - INDENIZATÓRIA - CARLA NUNES LIMA MARCONDES DOS SANTOS X BANCO ITAÚ S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **CAROLINA GUANAES PÁDUA, OAB/ES 14595**, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DECISÃO DE FLS. 92/93, NO VALOR CALCULADO ÀS FLS. 99.

PROCESSO Nº 021090030517 (14607/09) - DECLARATÓRIA - VANDERLEIA DE FREITAS X BANCO ITAUCARD S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **KAREN WERB, OAB/ES 14476** E **MARCELO MIGNONI DE MELO, OAB/ES 7140**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 49/52 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DA AUTORA DA QUANTIA DE R\$1.181,68 (UM MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS, E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 021090069499 (15301/09) - ORDINÁRIA - ONOFRE SAMPAIO X ACE SEGUROS S/A E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **TIAGO AUGUSTO GOYTACA DE ARAÚJO, OAB/ES 12531**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM FAVOR DO AUTOR DE FL. 107 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021090069655 (15280/09) - COBRANÇA - STYLUS REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA. ME X LUIZ TAVARES - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3812**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021090076957 (15337/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - OTAVIANO ANDRADE X BV FINANCEIRA S/A E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **EDUARDO MALHEIROS FONSECA, OAB/ES 8499**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/58 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A A DEVOLVER AO AUTOR A QUANTIA DE R\$34,54 (TRINTA E QUATRO REAIS, E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), BEM COMO DECLAROU NULO OS CONTRATOS CELEBRADOS PELO AUTOR COM AS PARTES REQUERIDAS, CONDENANDO AO FINAL A PARTE REQUERIDA RD BASTOS ME AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA QUANTIA DE R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS.

PROCESSO Nº 021090070216 (15245/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - MARIA CLAUDIA GUIMARÃES LYRA X BRUNO'S CALÇADOS LTDA.. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7484**, E **JOADIR VIEIRA, OAB/ES 6952**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 45/48 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA QUANTIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOS, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO DE FL. 11 DOS AUTOS, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DEFINITIVO DAS RESTRIÇÕES.

PROCESSO Nº 021090060951 (15120/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - SIDNEY DE OLIVEIRA DAMASO X INTELBRAS S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **ADRIANO DIGIÁCOMO, OAB/SC 14097**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 27 VERSO, QUE INFORMA O NÚMERO DA NOVA CONTA CORRENTE DO AUTOR, PARA O DEPÓSITO.

PROCESSO Nº 021100029715 - REPARAÇÃO DE DANOS - IROIRDES LAURENÇA DA SILVA X SIPOLATTI IND. E COM. LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **VERA LÚCIA ANDRADE BERTOCCHI, OAB/ES 6866**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.34, QUE INDEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PORÉM FACULTOU A PARTE O DEPÓSITO DO VALOR REFERENTE ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS.

PROCESSO Nº 021090090438 (15715/09) - RESSARCIMENTO DE DANOS - LUZINETE MARQUES X SONY ERICSSON MÓBILE COM. DO BRASIL LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **FELICIA LUJAN GUERRA M. CASTRO, OAB/ES 10.369**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.11, PARA APRESENTAR CARTA DE PREPOSIÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE GUARAPARI

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 20/2010

JUIZ DE DIREITO: DR.ª DÉIA ADRIANA DUTRA BRAGANÇA
CHEFE DE SECRETARIA: LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

PROCESSO Nº 02109000445-4 (14190/09) - INDENIZATÓRIA - MARIANNA DOS SANTOS MOREIRA X EDITORA ABRIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **HARLEN DINIZ DO VALE NASCIMENTO, OAB/ES 11.847** E **JOACIR SOUZA VIANA, OAB/ES 7553**, PARA CIÊNCIA DA DA DESCIDA DOS AUTOS DO COLEGIADO RECURSAL, BEM COMO CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DA PARTE REQUERIDA INFORMANDO O CANCELAMENTO DO CONTRATO.

PROCESSO Nº 02109000808-3 (14266/09) - COBRANÇA - ARMANDO COSTA ROCHA X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **VICENTE DELPUPO, OAB/ES 1812**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 56, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, INCISO I, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 02109000950-3 (14288/09) - INDENIZATÓRIA - RUI ROBERTO DE MELO X BANCO DO BRASIL S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **PEDRO IVO RODRIGUES DE MELO, OAB/MG 94195** E **VICENTE DELPUPO, OAB/ES 1812**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS) EM RAZÃO DOS DANOS SUPORTADOS COM O EVENTO NARRADO.

PROCESSO Nº 02109000931-3 (14298/09) - INDENIZATÓRIA - EDUARDO ROBERTO QUEIROZ DE JESUS X BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **ELISSANDRA DONDONI, OAB/ES 9240, FELIPE DADALTO TATAGIBA, OAB/ES 12827 E ROSANE ARENA MUNIZ, OAB/ES 405-A**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 82/84, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS) EM RAZÃO DOS DANOS SUPORTADOS COM O EVENTO NARRADO.

PROCESSO Nº 021090016417 (14385/09) - ORDINÁRIA - URBANO DOS SANTOS LOPES X ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **PAULO SERGIO RAGA, OAB/ES 11414**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 39/40, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DETERMINOU A RETIRADA DO POSTE INDICADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS).

PROCESSO Nº 021080063270 (13695/08) - REPARAÇÃO DE DANOS - JULIO MARIA FARIA DE MIRANDA X TNL PCS S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **DIANA FARIA, OAB/ES 9689**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/49, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENOU A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DO AUTOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), A TÍTULO DE REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SUPORTADOR COM O EVENTO NARRADO, CONDENANDO AINDA A PARTE REQUERIDA A REEMBOLSAR AO AUTOR O VALOR DE R\$719,22 (SETECENTOS E DEZENOVE REAIS, E VINTE E DOIS CENTAVOS), NA FORMA DO ARTIGO 42 DO C.D.C. POR FIM, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 50.

PROCESSO Nº 021060051824 (9907/06) - COBRANÇA - CONDOMÍNIO DO ED. MAJORCA X GILCA SOLANGE BARBOSA BRAGA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **NELSON BRAGA DE MORAIS, OAB/ES 7484**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DESPACHO DE FL. 50, SOBRE OS EMBARGOS DA PARTE EXECUTADA.

PROCESSO Nº 021090005337 (14258/09) - ORDINÁRIA - LEONARDO THOMAZ PESSANHA X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/ES 91.311**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PENHORA ONLINE REALIZADA NAS CONTAS BANCÁRIAS DA PARTE EXECUTADA NO VALOR DE R\$11.232,99, EM 15 DIAS.

PROCESSO Nº 021080066760 (13766/08) - COBRANÇA - GERALDO NOVAIS DE ARAUJO X CARLOS AUGUSTO HORÁCIO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11179**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 20, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 51, I, DA LEI 9099/95, CONDENANDO O AUTOR EM CUSTAS.

PROCESSO Nº 021070088121 (12212/07) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - MARCIO AMORIM AREDES X ANELIO SIQUEIRA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **JOÃO PAULO DA MATTA AMBRÓSIO, OAB/ES 11179**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 24, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, III, DO C.P.C..

PROCESSO Nº 021090028768 (14576/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CASSIO CESAR LOPES GOMES X ANTONIO FRANCISCO BARBOSA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **HERON LOPES FERREIRA, OAB/ES 11829**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 22 VERSO, QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 021070068149 (11836/07) - REPARAÇÃO DE DANOS - JOSE RICARDO DRUMOND GUEDES X MPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **FELIPE SILVA LOUREIRO, OAB/ES 11114**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 102, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021070050626 (11602/07) - INDENIZATÓRIA - EZEQUIAS RODRIGUES VIEIRA JUNIOR X RODRIGO RIBEIRO MARQUES - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA, OAB/ES 11885**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 47, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 794, I, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021070042268 (11434/07) - COBRANÇA - CONDOMÍNIO DO ED. JUÇARA X RAQUEL HELENA RAMOS TURQUENITCH E OUTRO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **SILVIANGELA VENTURIM DE OLIVEIRA, OAB/ES 13687**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.

42/43, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021080061274 (13672/08) - COBRANÇA - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA X JACKSON HELENO PEREIRA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/ES 3555**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 37, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021090024122 (14536/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - TRATORNORTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. ME X VALIATE E VALIATE LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **FABIO LEANDRO RODNITZKY, OAB/ES 8040**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 28 VERSO, QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 021090030533 (14606/09) - INDENIZATÓRIA - WERTER ROCHA X BANCO ITAU S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **RICARDO SOUSA FORTES, OAB/ES 13952**, PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL. 41, QUE INFORMA O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO PELA PARTE REQUERIDA.

PROCESSO Nº 02109004872 (14846/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - MIR GOMES ME X RENATA GONÇALVES DA HORA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **RAQUEL RAPOSO GOMES, OAB/RJ 128547**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 09 VERSO, QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 021090044708 (14859/09) - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - ANTONIO CARLOS LIMA FILHO X ALEXANDRE VIEIRA GOMES - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, OAB/ES 6512**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 13 VERSO, QUE DEIXOU DE PROCEDER A CITAÇÃO DO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 021090062668 (15138/09) - ORDINÁRIA - CREUZA DE OLIVEIRA CARDOSO X PIEDADE DAS DORES DE ANDRADE - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **PAULO ROBERTO DE PAULA GOMES, OAB/ES 3812**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 57, QUE NOMEOU COMO DEFENSOR DATIVO NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSO Nº 021090085727 (15553/09) - REPARAÇÃO DE DANOS - ARMANDO COSTA ROCHA X CONDOMÍNIO DO ED. ENSEADA AZUL - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **JOADIR VIEIRA, OAB/ES 6952**, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 50, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ARTIGO 267, VIII, DO C.P.C.

PROCESSO Nº 021100003587 (15904/10) - INDENIZATÓRIA - FABIANE DE SOUZA RODRIGUES X LAVANDERIA ERTHAL - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM, OAB/ES 9093**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021100007414 (15969/10) - ORDINÁRIA - RIBEIRO PADUA & CIA LTDA. EPP X ALINE RIBEIRO DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA, OAB/ES 13495**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021100007422 (15970/10) - ORDINÁRIA - RIBEIRO PADUA & CIA LTDA. EPP X KESIO REIS RODRIGUES - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA, OAB/ES 13495**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 10 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021100007430 (15971/10) - ORDINÁRIA - RIBEIRO PADUA & CIA LTDA. EPP X GERALDO GALDINO DA SILVA FILHO - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA, OAB/ES 13495**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 20 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021100007307 (15958/10) - ORDINÁRIA - RIBEIRO PADUA & CIA LTDA. EPP X ROSA MARIA DOS SANTOS - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **BERNARDO JEFFERSON BROLLO DE LIMA, OAB/ES 13495**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 11 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 021090070331 (15258/09) - INDENIZATÓRIA - DOMINGOS JOSE ARPINI DA ROCHA X CARLA MARIA CALMON VINTENA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) **MARCELO BODART RANGEL, OAB/ES 5135**, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 29

DOS AUTOS, PARA FORNECER O ENDEREÇO DO RÉU, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

PROCESSO Nº 021090080140 (15398/09) - ORDINÁRIA - MÁRCIA GALVÃO PORTO X UNIMED VITÓRIA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO, OAB/ES 10.371, PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 142 DOS AUTOS, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/06/2010 ÀS 15H30MIN.

PROCESSO Nº 021090062635 (15159/09) - INDENIZATÓRIA - KÁTIA CRISTINA TOBIAS X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) LARISSA FURTADO BAPTISTA, OAB/ES 15549, E EDUARDO LUIZ BROCK, OAB/SP 91.311, PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 37, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE ART. 269, III DO CPC.

PROCESSO Nº 021060067481 (10104/06) - DECLARATÓRIA - ALBERTO CAMPOS FERNANDES X TIM CELULAR S/A - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI, OAB/ES 9.294, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 177, PARA DIZER SE DESEJA PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, DEVENDO EM CASO AFIRMATIVO INDICAR O OBJETO E A FINALIDADE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 021090057072 (15056/09) - INDENIZATÓRIA - DULCINÉIA COSTA MACHADO X AUTO ESCOLA KARLA - INTIME(M)-SE O(S) DR.(A)(S) NICÁCIO PEDRO TIRADENTES, OAB/ES 3.738, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 17, QUE DEFERIU O ADITAMENTO DA INICIAL, BEM COMO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 13H00MIN.

LUIZ RENATO SILVAN NOGUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITOVARA CRIMINAL COMARCA DE
ITAPEMIRIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 026.07.002530-4

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS SATURNINO MOREIRA JÚNIOR
INCURSO: ARTIGO 155, "CAPUT", DO CPB.

O DR. MARCELO JONES DE SOUZA NOTO, MM.
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE ITAPEMIRIM/ES, POR NOMEAÇÃO
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AO ACUSADO ANTÔNIO CARLOS SATURNINO MOREIRA JÚNIOR, BRASILEIRO, CONVIVENTE, INSTALADOR, NASCIDO EM 10/09/1981, NATURAL DE MAUÁ - SP, FILHO DE ANTÔNIO CARLOS SATURNINO MOREIRA E CÉLIA REGINA DIAS MOREIRA, A QUAL SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CONSTA ÀS FLS. 65 DOS AUTOS, QUE FICA O MESMO INTIMADO, PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ITAPEMIRIM - ES, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. FREITAS BARBOSA", NO DIA 16/06/2010, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, E PARA QUE SEJA CIENTIFICADO DA POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO PRÉVIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA PARA SEREM OUVIDAS NESSE ATO, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO) TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUAS INTIMAÇÕES ATÉ 20 (VINTE) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA OU TRAZÊ-LAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E TOME CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0154/2010, PARA A COMARCA DE IBIRITÉ - MG, COM A FINALIDADE DE OUVIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SR. CÉSAR MARIANO DA ROCHA E DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 0155/2010, PARA O JUÍZO DE VILA VELHA - ES, COMARCA DA

CAPITAL, COM A FINALIDADE DE OUVIR A TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SR. LUIZ HENRIQUE RENOLD, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NÃO SE ALEGUE IGNORÂNCIA, DETERMINOU O MM. JUIZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXAR NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (10/05/2010). EU, (PAULO ROGÉRIO PINHO DA SILVA), ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI.

GLÁUCIA MARIA PASTORE
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE ITAPEMIRIM

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 14/2010.
(ISENÇÃO CUSTAS ART. 54 LEI 9.099/95)

JUIZ DE DIREITO: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA

NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTA ESTADO, INTIMO OS ADVOGADOS CUJO NOME CONSTA NA LISTA ABAIXO.

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

01 - DR. VICENTE DA SILVA OAB-ES 10.484
PROC. Nº 026.09.001396-7- ANULATÓRIA
REQUERENTE: MARCELO NUNES ROSA
REQUERIDO: EDVALDO BERNARDO

PAULA MARIA COELHO DE SÁ VIANA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL
COMARCA DE LINHARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO(30) DIAS

PROC. Nº 030030016015

O EXMO. SR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES ESTADO DO ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE O(A) SR. JOÃO RIBEIRO(CPF Nº 861.435.657-91), QUE ATUALMENTE SE ENCONTRA(M) EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E ESCRIVANIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES-ES, PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR JOÃO RIBEIRO EM FACE DE ANDRE LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA. FICA, POIS, O(A) SR. JOÃO RIBEIRO(CPF Nº 861.435.657-91), BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INTIMADO(A) PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EFETUAR(EM) O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES Nº 910021382, A IMPORTÂNCIA DE R\$114,97(CENTO E QUATORZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), JUNTO A CONTADORIA DESTA JUÍZO, NO FORUM DES. MENDES WANDERLEY, SITO À RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N, BAIRRO TRÊS BARRAS, LINHARES-ES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM E PUBLICADO, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES-ES, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ. EU- BEATRIZ FERNANDES BÓRIO, O DIGITEI, EU-CHEFE DE SECRETARIA, O CONFERI E ASSINO.

EMILIO CARLOS FERRAZ MOULIN
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUÍZA DE DIREITO: LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

LISTA EXTRA

030100058913

REINTEGRATÓRIA - MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. X MOVIMENTO ASFALTO JÁ - INTIMAR DRª **DENISE P. S. DOGLIOTTI OAB/ES 4515**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 15/18, QUE, EM SÍNTESE, FIXOU, A TÍTULO PROVISÓRIO, O VALOR DA CAUSA EM R\$ 89.153.652,00 (OITENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), BEM COMO INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

030100039335

REPARAÇÃO DE DANOS - CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA X JOCELENE TRANSPADINI E OUTRO - INTIMAR **DRS. CLEYLTON MENDES PASSOS OAB/ES 13.595** E **LEANDRO FREITAS DE SOUZA OAB/ES 12.709**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 62, QUE DEIXOU DE CITAR OS REQUERIDOS POR NÃO LOCALIZÁ-LOS; BEM COMO PARA FORNECER O ENDEREÇO DOS MESMOS TENDO EM VISTA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 27/05/2010, ÀS 13:30 HORAS.

030099051663

REINTEGRATÓRIA - EDSON MENINE X DOMICIO LEONEL SANTANA - INTIMAR **DRS. WESLEY CORREA CARVALHO OAB/ES 12.396** E **FERNANDO DOS SANTOS OAB/ES 13.090** E **EDSON NEVES SAID OAB/ES 5120**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 63/64, QUE, EM SÍNTESE, FIXOU COMO PONTO CONTROVERTIDO A POSSE DO BEM IMÓVEL EM QUESTÃO; DEU POR PRECLUSA A PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS QUE VIEREM A SER ALMEJADAS PELAS PARTES; BEM COMO **DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

030099018480

MANUTENÇÃO DE POSSE - DOMICIO LEONEL SANTANA X AGUINALDO GAMA VITORAZZI - INTIMAR **DRS. WESLEY CORREA CARVALHO OAB/ES 12.396**, **FERNANDO DOS SANTOS OAB/ES 13.090** E **EDSON NEVES SAID OAB/ES 5120**, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 80/81, QUE, EM SÍNTESE, FIXOU COMO PONTO CONTROVERTIDO A POSSE DO BEM IMÓVEL EM QUESTÃO; DEU POR PRECLUSA A PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PROVAS QUE VIEREM A SER ALMEJADAS PELAS PARTES; BEM COMO **DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA

VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **JOÃO ROCHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM 05.05.1982, NATURAL DE CARIACICA/ES, FILHO DE FRANCISCO DE ASSIS ROCHA E LINDAURA DE SOUZA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 147 DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.07.010646-0)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **MARCELO ZANOTELE**, BRASILEIRO, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 34, CÁPUT DA LEI 9605/98, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.09.902088-2)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **PAULO BRAGATTO**, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, NASCIDO EM 08.12.1962, NATURAL DE MARILÂNDIA/ES, FILHO DE EGISTO BRAGATTO E ÂNGELA ROVEDA BRAGATTO, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 129, CÁPUT C/C ART. 61, II, "E", DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.09.900792-1)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **ANAILDE DA PENHA GARCIA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, FILHA DE LEOLINA SIQUEIRA DOS SANTOS, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE A(S) ACUSADA(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) A(S) MESMA(S) CITADA(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE A ACUSADA(S) FOI(RAM) DENUNCIADA(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 107 DA LEI 10.741/03, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.09.904757-0)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **DANIEL JOSÉ DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM 16.09.1978, NATURAL DE ALAGOAS/AL, FILHO DE MARIA JOSÉ DA SILVA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 184, § 2º DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.07.003769-9)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **EDINALDO DE OLIVEIRA LIMA VULGO "NALDO"**, BRASILEIRO, CONVIVENTE EM REGIME DE UNIÃO ESTÁVEL, PEDREIRO, NASCIDO EM 08.05.1981, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE FRANCISCO FRAGA DO NASCIMENTO E MARLENE DE OLIVEIRA LIMA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 29 DA LEI 9.605/98, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.08.009248-6)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
LINHARES**

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **FABIO MOTTA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, NASCIDO EM 23.06.1983, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE NAIR MOTTA FERREIRA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 15 DA LEI 10.826/03, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.09.907078-8)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
LINHARES**

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **HENEDIMAR DAS NEVES SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGENTE PENITENCIÁRIO, NASCIDO EM 13.11.1976, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE HENEDINO PORTO DA SILVA E NIUZA DAS NEVES SILVA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 147 DO CPB C/C ART. 5º, III E ART. 7º, II DA LEI 11.340/06, NA FORMA DO ART. 71 DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.08.008337-8)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
LINHARES**

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **HUDSON NASCIMENTO DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO (CONVIVENTE), RASTELEIRO, NASCIDO EM 09.02.1977, NATURAL DE CARIACICA/ES, FILHO DE CARLOS ALVES DA SILVA E OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO, E **JHONATAS CARDOSO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE OBRA, NASCIDO EM 24.08.1989, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE MARIA DAJUDA CARDOSO, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA **AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA**, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 155, § 4º, IV, DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.09.906264-5)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

**MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
LINHARES**

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ N° BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **JOENI CIRILO BARBOSA**, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NASCIDA EM 26.01.1972, NATURAL DE COLATINA/ES, FILHA DE JOSÉ CIRILO BARBOSA E NIVALDA DIAS NARBOSA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE A(S) ACUSADA(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) A(S) MESMA(S) CITADA(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE A ACUSADA(S) FOI(RAM) DENUNCIADA(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 331 DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.07.008163-0)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **JOSÉ MORENO JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, TRABALHADOR RURAL, NASCIDO EM 10.05.1988, NATURAL DE RANCHARIA/SP, FILHO DE JOSÉ MORENO FILHO E JOSEFINA PINHEIRO SIMÕES MORENO, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 129, CÁPIT (DUAS VEZES) NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.08.005323-1)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **ROBINSON ALMEIDA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, CASADOS, ESTOFADRO, NASCIDO EM 28.02.1989, NATURAL DE ITABUNA/BA, FILHO DE GILVAN ALMEIDA DOS SANTOS E MARIA HELENA FLORÊNCIO, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S)

NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 330 DO CPB, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.08.006891-6)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **ROBSON SOARES FERREIRA**, BRASILEIRO, CASADO, POLICIAL MILITAR, NASCIDO EM 15.10.1976, NATURAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ, FILHO DE MARIO FERREIRA JÚNIOR E VERA LÚCIA SOARES FERREIRA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 14 C/C ART. 20 E 6º, II, TODOS DA LEI 10.826/03, NOS AUTOS DA **AÇÃO CRIMINAL (030.06.013255-9)**.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **THIAGO ALVES MIGUEL**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LIXADOR, NASCIDO EM 01.10.1985, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE WALDIR MIGUEL E DE MARIA DA PENHA ALVES, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E

ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 155, § 4º, IV, AMBOS DO CPB, NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL (030.08.010086-7).

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LINHARES

FORUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY" RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº BAIRRO TRÊS BARRAS" - LINHARES /ES CEP 29906-660 - FAX (027) 3371-6178

EDITAL DE CITAÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA TERCEIRA VARA CRIMINAL DE LINHARES(ES), POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE, **WILAS RODRIGUES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO EM 16.08.1984, NATURAL DE LINHARES/ES, FILHO DE MATIAS RODRIGUES E DE IZAURA PEREIRA, ATUALMENTE ENCONTRANDO-SE O(S) ACUSADO(S) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) MESMO(S) CITADO(S) PARA APRESENTAR RESPOSTA A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA REFERIDA, EM QUE O ACUSADO(S) FOI(RAM) DENUNCIADO(S) COMO INCURSO(S) NAS SANÇÕES PREVISTAS PELO(S) ARTIGO(S) ART. 155 DO CPB, NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL (030.06.012328-5).

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS E DE QUEM INTERESSAR POSSA, É LAVRADO O PRESENTE EDITAL QUE VAI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM 07 DE MAIO DE 2010.

MARIA DA PENHA MAGNAGO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES

LISTA DE INTIMAÇÃO 44/2010

JUÍZA: EXMA. SRª DRª SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO - JUÍZA DE DIREITO
PROMOTOR: DR. CARLOS AUGUSTO AVELINO DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA
CHEFE DE SECRETARIA: JOELSON DE SOUZA TAVARES JUNIOR

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS E DEMAIS REGULAMENTOS:

EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA - OAB/ES: 10.974
ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184

PROCESSO: 3007010695-7 - AÇÃO: ALIMENTOS

FASE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PARTES: R.H.L., REPRESENTADA POR S.C.H. X D.L.

ADVOGADO: ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA - OAB/ES: 12.184

FINALIDADE: INTIMAR PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O NÚMERO DO CPF DO EXECUTADO - NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FOLHAS 56.

PROCESSO: 3005020688-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTES: M.J.M., ASSISTIDA POR C.C.J. X S.L.F.M.
ADVOGADO(A)(S): EDYELES G. DE DEUS DE ALMEIDA - OAB/ES: 10.974

FINALIDADE: INTIMAR PARA TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FOLHAS 127 QUE CONSIDERANDO A MEDIDA PRETENDIDA PELA EXEQUENTE (PENHORA ON LINE) GARANTIRÁ A ORDEM DE PREFERÊNCIA ELENCADE NO ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM CHANCE DE ÊXITO, FOI DEFERIDO O PEDIDO DE BLOQUEIO ON LINE DE VALORES DEPOSITADOS/APLICADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ATÉ O LIMITE ATUALIZADO DO DÉBITO. ADEMAIS, NESTE DESPACHO, FOI DETERMINADO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN-ES A FIM DE QUE INFORME A ESTE JUÍZO SE HÁ VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO E, EM CASO POSITIVO, DATA DE AQUISIÇÃO/REGISTRO JUNTO ÀQUELE ÓRGÃO E A SUA PROCEDÊNCIA- NOS TERMOS DO DESPACHO DE FOLHAS 127.

JOELSON DE SOUZA TAVARES JÚNIOR
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE LINHARES

LISTA 20/2010

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA.
CHEFE DE SECRETARIA: ANDERSON CALMON AZEVEDO.

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADVOGADOS A SEREM INTIMADOS NESTE EDITAL:

DR. JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS
DRª. MARIA JOSE L. A. BARBOSA
DRª. DANIELE ZANETTI MAGESCKY CARNIELI
DR. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR
DR. LESSANDRO FEREGUETTI
DRª. VERA CARLY LOPES
DRª. NECILDA DE JESUS
DR. LEANDRO DE FREITAS DE SOUSA
DR. ZOZIMAR SOARES
DR. JAMILSON SERRANO PORFIRIO
DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS

PROCESSO Nº.: 030.06.022295-4- AÇÃO DE INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: TEÓFILO RODRIGUES DOS SANTOS.

INVENTARIADO: OLIDINA BAPTISTA DOS SANTOS

INTIMAR O DR. JOSE DJAIR NOGUEIRA CAMPOS, OAB/ES: 3520, DRª MARIA JOSE L. A. BARBOSA, OAB/ES: 6970, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 185/186.

PROCESSO Nº.: 030.09.913298-4- AÇÃO DE INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: ARGEMIRO DUARTE SILVA.

INVENTARIADO: JORNOU GARCIA DUARTE.

INTIMAR O DRª. DANIELE ZANETTI MAGESCKY CARNIELI, OAB/ES: 13.788, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.

PROCESSO Nº.: 030.04.002718-4- AÇÃO DE INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: NILZA MARIA BOZI DE ABREU.

INVENTARIADO: DARIO ROSA DE ABREU.

INTIMAR O DR. JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR, OAB/ES: 7934, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº .: 030.05.001291-0- AÇÃO DE INVENTÁRIO.

INVENTARIANTE: MARLENE BORGES ESBARDOLOTTI.

INVENTARIADO: JOSE DEVANIR ESBARDELOTTI.

INTIMAR O DR. LESSANDRO FEREGUETTI, OAB/ES: 8.072, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 134, NO PARZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.09.904785-1- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARIA NAZARETH LOPES SILVESTRE.

INVENTARIADO: ANICETO LOPES PIMENTA.

INTIMAR O DRª. VERA CARLY LOPES, OAB/ES: 3004, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 38, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.09.913813-0- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: ALESSANDRO DE JESUS PEREIRA.

INVENTARIADO: NELCY DE JESUS PEREIRA.

INTIMAR O DRª. NECILDA DE JESUS, OAB/ES: 6.939, PARA ACOSTAR NOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAL, AS PROVAS DAS QUITAÇÕES DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS SEGUNDOS OS VALORES DOS BENS, E O PLANO DE PARTILHA OU CARTA DE ADJUDICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.08.001418-3- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: LEANDRO FREITAS DE SOUZA.

INVENTARIADO: PAULO TITO DE PAULO.

INTIMAR O DR. LEANDRO DE FREITAS DE SOUSA, OAB/ES: 12.709, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 68, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.08.008684-3- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: CLAUDIANA DA SILVA DE JESUS.

INVENTARIADO: ALCEBIADES DE JESUS.

INTIMAR O DR. ZOZIMAR SOARES, OAB/ES: 4092, DR. PEDRO EPICHIN NETTO, OAB/ES: 5.055, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 100, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.07.008406-3- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: AZEMIRO RUPHINO.

INVENTARIADO: ANITA PINTO RUPHINO.

INTIMAR O DR. JAMILSON SERRANO PORFIRIO, OAB/ES: 6985, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 93, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.05.001798-4- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: ADEMIR MAGE

INVENTARIADO: DALMACIO JOSE MARGE.

INTIMAR O DR. JOSÉ LUCAS DOS SANTOS, OAB/ES: 4.324, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 139, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.02.003376-4- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: IDALINA DOS SANTOS HOFFMAN.

INVENTARIADO: JUCIMAR LUCIO REZENDE RIBEIRO.

INTIMAR O DRª. DEBORA MAGALHÃES, OAB/ES: 13.327, OAB/ES: LORENA MERCULANO, OAB/ES: 13.002, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.09.906771-9- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: JOSE CARLOS PIANTAVINHA.

INVENTARIADO: JOÃO ALBERTO PIANTAVINHA.

INTIMAR O DR. FRANCISCO GAMA CURTO, OAB/ES: 3.952, PARA PROCEDER A RENÚNCIA NA FORMA PREVISTA NO CODIGO DE RITOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.07.005831-5- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARIA IZABEL DAMBROS.

INVENTARIADO: GILDO RAFAEL DAMBROS.

INTIMAR O DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES: 5.381, DRª LUDIMILA BRUNOW CASER, OAB/ES: 13.085, PARA TOMAR CIÊNCIA DO ESBOÇO DE PARTILHA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.07.005843-0- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: LUDOVICO TAQUETTI.

INVENTARIADO: ANTERO TAQUETTI.

INTIMAR O DR. ROQUE SARTORIO MARINATO, OAB/ES: 3518, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.06.017060-9- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARIA DA PENHA ROCHA TOMAZ.

INVENTARIADO: MANOEL TOMAZ FILHO.

INTIMAR O DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES: 5.381, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 146, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**PROCESSO Nº .: 030.05.004562-1- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: OSVALDO DE SOUZA.

INVENTARIADO: ALEXANDRE JULIO DE SOUZA.

INTIMAR O DR. ROMILDO CEOLIN PINHEIRO, OAB/ES: 10.509, DR. JOSE ANISIO GAVA, OAB/ES: 1856, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 130/131.**PROCESSO Nº .: 030.08007603-4- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: EDNA LAVES MATIAS MIRANDA.

INVENTARIADO: ARIOSVALDO SOARES MIRANDA.

INTIMAR O DR. OSVALDO AMBROSIO JUNIOR, OAB/ES: 8839, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 78, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.08.000431-7- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: VILMA DEL PIÉRO SILVA.

INVENTARIADO: ANTONIO ISODORO DA SILVA.

INTIMAR O DRª. MARGARETI MENELLI SAMPAIO, OAB/ES: 10.098, ALCIDIA P. DE PAULA SOUZA, OAB/ES: 5080, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 101, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.09.908204-9- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: MARIA DO CARMO MIRANDA SILVA.

INVENTARIADO: NOBERTO SILVA E EULINA MIRANDA SILVA.

INTIMAR O DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES: 5.381, PARA FORNECER O ENDEREÇO COMPLETO DA HERDEIRA GERSONITA SILVA RANGEL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.05.001327-2- AÇÃO DE INVENTÁRIO.**

INVENTARIANTE: GERLES GAMA.

INVENTARIADO: JOÃO GAMA.

INTIMAR O DR. FERNANDO DOS SANTOS, OAB/ES: 13.090, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 310, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.10.004319-6- AÇÃO DE ALVARA SEM VALOR.**

REQUERENTE: VITÓRIA ROCHA DA SILVA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

INTIMAR O DR. JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA, OAB/ES: 5381, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 25, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.10.003405-4- AÇÃO DE ALVARA SEM VALOR.**

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DOS SANTOS SOUZA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

INTIMAR O DRª. FERNANDA ANDRADE SANTANA, OAB/ES: 13.789, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.07.004628-6- AÇÃO DE ALVARA COM VALOR.**

REQUERENTE: ZELITÁ FERNANDES PESTANA.

REQUERIDO: ESTE JUÍZO.

INTIMAR O DR. GUILHERME LOUREIRO OLIVEIRA, OAB/ES: 3851, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 79, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.10.003431-0- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: ALZENIRA TORRES PAIVA.

REQUERIDO: VALDINEY ALDES PAIVA.

INTIMAR O DR. CELSON PEDRONI JUNIOR, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO DE CURADOR ESOCIAL CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 29/30, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.**PROCESSO Nº .: 030.10.002535-9- AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: CLAUDIO GOMES DA SILVA.

REQUERIDO: JUSCELINA DE OLIVEIRA.

INTIMAR O DR. CELSON PEDRONI JUNIOR, PARA DIZER SE ACEITA O ENCARGO DE CURADOR ESOCIAL CONFORME TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 28/29, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.012255-0
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: IRMÃOS SEIBERT LTDA.**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 02203/2001**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O **EXECUTADO IRMÃOS SEIBERT LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.828.334/0001-04 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 080.143.79-2, E SEU SÓCIO, **FRANCISCO SEIBERT**, INSCRITO NO CPF Nº 071.627.667-49, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 31, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 255,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DIVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.022996-7
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO:ESPÍRITO SANTO INDUSTRIA DE COUROS LTDA.**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 02071/2005**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O **EXECUTADO ESPÍRITO SANTO INDUSTRIA DE COUROS LTDA.**, NA PESSOA DE

SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.411.956/0001-01 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.942.43-5, E SUA SÓCIA, SIRLEY ALVES DA ROCHA, INSCRITO NO CPF Nº 837.488.066-04, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.023071-8
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO:INDUSTRIA DE CEREAIS ESTRELA LTDA. ME**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 00617/2002**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O **EXECUTADO INDUSTRIA DE CEREAIS ESTRELA LTDA. ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.406.213/0001-37 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 080.976.40-9, E SEU SÓCIO, **ELIEZIO DA SILVA**, INSCRITO NO CPF Nº 845.828.637-87, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/78.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.023090-8

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOVEIS PANDOLFI LTDA. ME

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: N° 09340/2003**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO **INDUSTRIA DE MOVEIS PANDOLFI LTDA. ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 03.931.390/0001-01 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 082.053.67-7, E SUA SÓCIA, **ANGELINA FAVALESSA PANDOLFI**, INSCRITO NO CPF N° 022.913.547-10, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 107, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 336,19 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL N° 030.07.004293-9

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: AUTO BAT E SCAPE NEVES ARAUJO LTDA. ME MEE

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: N° 03729/2006**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO **AUTO BAT E SCAPE NEVES ARAUJO LTDA. ME MEE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.637.363/0001-68 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 081.958.78-1, E SUA SÓCIA, **SORAYA DE ARAUJO FERNANDES**, INSCRITO NO CPF N° 017.372.847-23, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 370,86 (TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL N° 030.07.004345-7

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: JOSE FRANCISCO PEREIRA COUROS E ABATES ME

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: N° 03393/2006**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO **JOSE FRANCISCO PEREIRA COUROS E ABATES ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 02.507.744/0001-22 E INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 082.130.37-0, E SEU SÓCIO, **JOSE FRANCISCO PEREIRA**, INSCRITO NO CPF N° 324.613.997-00, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 333,95 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

..*****.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL N° 030.07.011005-8

EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

EXECUTADO: JOSE FRANCISCO PEREIRA COUROS E ABATES ME

A **DRª. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 07095/2006, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO **JOSE FRANCISCO PEREIRA COUROS E ABATES ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.507.744/0001-22 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 082.130.37-0, E SEU SÓCIO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, INSCRITO NO CPF Nº 324.613.997-00, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 304,62 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E SSENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DIVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.08.002681-5
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO:SORACK MOVEIS LTDA. ME

A **DRª. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 01299/2007, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO **SORACK MOVEIS LTDA. ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.638.827/0001-98 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.869.87-8, E SEU SÓCIO, MARIO GALLON, INSCRITO NO CPF Nº 527.478.407-00, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº 030.08.002996-7
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO:GRANORTE INDÚSTRIA DE VASSOURAS LTDA. ME
MEE

A **DRª. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA Nº01929/2007 REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FACE DE **GRANORTE INDÚSTRIA DE VASSOURAS LTDA. ME** MEE, CNPJ Nº30.569.255/0001-30, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº081.038.22-4, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL CLAUDIO ROBERTO GOMES SALES, CPF 161.994.567-34, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$285,03 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRES CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU,CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº 030.06.022885-2
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JAIME SOARES PEREIRA ME

A **DRª. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA

DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, EM FACE DE **JAIME SOARES PEREIRA ME**, CNPJ Nº02.691.355/0001-08, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.963.11-4, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JAIME SOARES PEREIRA, CPF 653.353.417-34, QUE SERÁ AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 54, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$419,69 (QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU,CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº 030.06.022924-9
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO:LANIELTON LTDA. ME

A **DRª CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA Nº12185/2004 REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, EM FACE DE **LANIELTON LTDA. ME**, CNPJ Nº04.334.112/0001-30, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº082.086.53-2, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEU SÓCIO LANIETTE MARIA DE FREITAS LIMA, INSCRITA NO CPF Nº552.355.906-78,QUE SERÁ AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$377,84 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS

DE MAIO DO ANO DE 2010. EU,CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº 030.08.004966-8
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO:TALITA SIMÕES DE OLIVEIRA GOMES ME MEE

A **DRª CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA Nº 11351/2007 REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, EM FACE DE **TALITA SIMÕES DE OLIVEIRA GOMES ME MEE**, CNPJ Nº 07.174.074/0001-93., INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 082.303.17-7, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL TALITA SIMÕES DE OLIVEIRA GOMES, CPF 104.014.297-41, QUE SERÁ AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$218,88 (DUZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU,CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº 030.08.004981-7
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO:SERAFIM GESSOS E LAJES LTDA. ME MEE

A **DRª CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA Nº00602/2007 REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FACE DE SERAFIM GESSOS E LAJES LTDA. ME MEE**, CNPJ Nº03.901.650/0001-04, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº082.052.72-7, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO DE SEUS SOCIOS ELCIMAR SERAFIM, INSCRITO NO CPF Nº009.854.697-06, E ELIO SERAFIM INSCRITO NO CPF Nº 726.791.237-00, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIOS, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$250,13 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº030.92.001276-9
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: ESQUADRIAS EDMEL LTDA.

A **DRª CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA Nº1746/91 REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FACE DE ESQUADRIAS EDMEL LTDA.**, CGC Nº 31.484.561/0001-37, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.166.95-8, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS, MARIA EDNA MELOTTI, CPF 780.226.147.-34, E JOSÉ AFONSO MELOTTI, CPF 850.163.067-35, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 73, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$426,81 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS

EXECUÇÃO FISCAL: Nº 030.92.001.287-6
REQUERENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REQUERIDO: JOVINO VIANA DE SOUZA

A **DRª CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA PRESENTE **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA Nº1868/91 REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EM FACE DE JOVINO VIANA DE SOUZA**, CGC Nº27.831.379/00010-38, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 080.142.40-0, NA PESSOAL DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JOVINO VIANA DE SOUZA, CPF 215.533.607-10, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADOS OS REQUERIDOS E SÓCIO, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$163,37 (CENTO E SESSENTA TRES REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DA LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DO MM. JUÍZA.

RROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.03.000181-9
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: MERCANTIL TITARA LTDA.

A **DRª CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 02100/2000, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO MERCANTIL TITARA LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE

LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CGC SOB O Nº 39.813.522/0001-48 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.658.92-3, E SEUS SÓCIOS, **GLAUDSTON BITTI LOUREIRO**, INSCRITO NO CPF Nº 948.744.687-72 E **GRACIOSA MARIA BORLINI MODENESI**, INSCRITA NO CPF Nº 910.172.207-78, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 63, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 453,34 (QUATROCENTOS E CINGUENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA CIDADE E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.03.005577-3
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: DIVILAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA./EPPE

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 02471/98, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO DIVILAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA./EPPE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CGC SOB O Nº 01.565.524/0001-92 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.850.97-2, E SEUS SÓCIOS **SERGIO MASIOLI**, INSCRITO NO CPF Nº 342.631.107-06 E **ADENILSON DEL PIERO SPEROTO**, INSCRITO NO CPF Nº 579.152.457-91, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 99, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 291,02 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA CIDADE E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.04.002119-5
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO:AMCAPI COM. ROLAMENTOS E PARAFUSOS LTDA.

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 640/96, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO AMCAPI COM. ROLAMENTOS E PARAFUSOS LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CGC SOB O Nº 31.773.088/0001-08 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.243.79-0, E SEUS SÓCIOS, **EDWARD CABRAL COSTA**, INSCRITO NO CPF Nº 018.297.695-53, **MARIA DAS GRAÇAS COSTA** INSCRITA NO CPF Nº 063.894.735-91, **ARIOSTO TRISTÃO AMORIM**, INSCRITO NO CPF Nº 317.540.077-91 E **MARINALDO MASSARIOLI PINHEIRO**, INSCRITO NO CPF Nº 575.597.757-72, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 98/99.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA CIDADE E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.04.010130-2
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO:COMERCIO REPRESENTAÇÕES INTRA LTDA. ME MEE

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 02121/2003, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE INTIMADA A EXECUTADA **COMERCIO REPRESENTAÇÕES INTRA LTDA. ME MEE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.814.884/0001-53 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.661.25-8, E SEU SÓCIO, **ADILSON MOREIRA DOS SANTOS**, INSCRITO NO CPF Nº 572.447.877-87, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUIÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.000037-8
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: A MIRANDA MAGAZINE ME MEE

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 02345/2003, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO A MIRANDA MAGAZINE ME MEE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.453.549/0001-20 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 082.013.08-0, E SUA SÓCIA, **ADEUSANE MIRANDA**, INSCRITO NO CPF Nº 405.463.736-15, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 273,31 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DIVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUIÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.000043-6
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: A MIRANDA MAGAZINE ME MEE

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 07345/2003, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO A MIRANDA MAGAZINE ME MEE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.453.549/0001-20 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 082.013.08-0, E SUA SÓCIA, **ADEUSANE MIRANDA**, INSCRITO NO CPF Nº 405.463.736-15, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 35.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUIÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE
COMARCA DE LINHARES

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.006835-9
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: MARCELLA CONFECÇÕES LTDA.

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 07205/2003, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADA A EXECUTADA MARCELLA CONFECÇÕES LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 31.750.615/0002-40 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.499.80-9, E SEU SÓCIO, **SONEDIO COSTA**, INSCRITO NO CPF Nº 024.513.956-72, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 43, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 297,60 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DIVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO

DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.006836-7
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: SEBASTIAO F. SANTOS T B DIS BEBIDAS ME

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 11129/2003, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO SEBASTIAO F. SANTOS T B DIS BEBIDAS ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.035.953/0002-00 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.980.91-4, E SEU SÓCIO, **SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS**, INSCRITO NO CPF Nº 726.788.607-87, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 301,34 (TREZENTOS E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.009599-8
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: AMAP PAPEL MAQ. E MOV. P/ESCRIT. LTDA./ME

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E

MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 06140/2004, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO AMAP PAPEL MAQ. E MOV. P/ESCRIT. LTDA./ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 39.798.095/0001-76 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.647.40-9, E SEUS SÓCIOS **LANDER LUCIO BASTOS**, INSCRITO NO CPF Nº 577.321.407-53 E **MARINETE ZUQUI**, INSCRITO NO CPF Nº 780.493.347-91, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 41, E PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 280,40 (DUZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.018965-0
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS GHELMAR LTDA.

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, CDA: Nº 03314/2003, REQUERIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO, INDUSTRIA DE ESQUADRIAS GHELMAR LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.644.101/0001-20 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.962.66-5, E SUA SÓCIA, **GENOMARA MULLER BIRSCHNER**, INSCRITO NO CPF Nº 078.162.367-78 E **MARGARITA ALEXANDRE MAVROMATIS**, INSCRITO NO CPF Nº 488.383.574-04, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 77/78.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.05.019277-9
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: NEVES E OLIVEIRA LTDA. ME MEE**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 02406/2003, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO NEVES E OLIVEIRA LTDA. ME MEE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.125.312/0001-82 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 082.067.94-5, E SEUS SÓCIOS, **ELISEU NEVES**, INSCRITO NO CPF Nº 053.444.477-60 E **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, INSCRITO NO CPF Nº 964.043.108-72, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTES ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.002210-7
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: VIAÇÃO BEIRA MAR TURISMO LTDA. ME**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 11186/2003, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO VIAÇÃO BEIRA MAR TURISMO LTDA. ME**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.787.742/0001-71 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.913.27-3, E SUA SÓCIA, **ALESSANDRA SILVA PERINI**, INSCRITO NO CPF Nº 009.908.947-54, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29 À 31.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTES ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.003746-9
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOVEIS VICOSE LTDA. ME MEE**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES- ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, EXTRAÍDO DOS **AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, CDA: Nº 02164/2002, REQUERIDA PELO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, FICANDO DEVIDAMENTE **INTIMADO O EXECUTADO INDUSTRIA DE MOVEIS VICOSE LTDA. ME MEE**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.983.868/0001-59 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 081.786.46-8, E SEU SÓCIO, **JOSE BRAZ VICOSE**, INSCRITO NO CPF Nº 001.337.217-36, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 71.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO E DE FUTURO NÃO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DIGITEI O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTES ESTADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS CINCO DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2010. EU, CHEFE DE SECRETARIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, DE ORDEM DA MM. JUÍZA

**ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAISO
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 205334-82**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE
REGISTRO PÚBLICO/MEIO AMBIENTE**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/N.º, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES - ES.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 030.06.010045-7
EXEQUENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
EXECUTADO: CAPIXABA SUPERMERCADO LTDA.**

A **DR. CRISTINA ELLER PIMENTA BERNARDO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTRO PÚBLICO/MEIO

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO: "TERRENO MEDINDO CENTO E SESSENTA E SEIS E TRINTA (166,30) METROS AO NORTE, CENTO E SESSENTA E SEIS E TRINTA (166,30) METROS AO SUL, CINQUENTA E OITO E VINTE (58,20) METROS AO LESTE E CINQUENTA E OITO E VINTE (58,20) A OESTE, OU SEJA, COM 9.680,00 M2, SITUADO NA LOCALIDADE DE JACARANDÁ, MARATAÍZES/ES, CONFRONTANDO-SE NORTE COM BENEDITO MARVILA, SUL COM SEBASTIÃO SERAFIM, OESTE COM GENÉSIO MACHADO E LESTE COM GERALDO CONCEIÇÃO SERAFIM, CONFORME PLANTA DATADA DE ABRIL DE 2000..."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES, 03/05/2010

PATRÍCIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 69030010263 (1557)

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: ELIZABETH DA SILVA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

MM. JUÍZ(A) DE DIREITO DA MARATAÍZES - VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO SE PROCESSAM AUTOS SUPRAMENCIONADOS E FICA(M) DEVIDAMENTE CITADO(S) MAURO LANDER GOUVEIA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, PROPRIETÁRIO E CONFINANTE DOS IMÓVEIS USUCAPIENDO, ASSIM COMO SUA ESPOSA, PARA TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE (15) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO (30 DIAS).

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO: A) UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NO BAIRRO ALVORADA - MARATAÍZES/ES, SOB O Nº 20 DA QUADRA "E", MEDINDO DEZ METROS (10M) DE FRENTE, IGUAL MEDIDA DE FUNDOS, POR DEZESSEIS METROS (16M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, OU SEJA, COM CENTO E SESSENTA METROS QUADRADOS (160M2), CONFRONTANDO-SE FRENTE COM A RODOVIA SAFRA X MARATAÍZES, FUNDOS COM A. MENEZES & CIA LTDA., PELO LADO DIREITO TAMBÉM COM A. MENEZES & CIA LTDA.. E LADO ESQUERDO COM GELSON JULIÃO, EM CUJA ÁREA ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO COBERTA DE LAJE HÁ MAIS DE DEZ ANOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEMIRIM/ES, NO LIVRO 3/I DE TRANSCRIÇÃO E TRANSMISSÕES, ÀS FLS. 258, SOB O Nº 10.119 DE ORDEM, EM NOME DE MAURO LANDER GOUVEIA;

B) UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NO BAIRRO ALVORADA - MARATAÍZES/ES, SOB O Nº 19 DA QUADRA "E", MEDINDO DEZ METROS (10M) DE FRENTE, IGUAL MEDIDA DE FUNDOS, POR DEZESSEIS METROS (16M) EM CADA UMA DAS LINHAS LATERAIS DIREITA E ESQUERDA, OU SEJA, COM CENTO E SESSENTA METROS QUADRADOS (160M2), CONFRONTANDO-SE FRENTE COM A RODOVIA SAFRA X MARATAÍZES, FUNDOS COM A. MENEZES & CIA LTDA., PELO LADO DIREITO COM ELIZABETH DA SILVA E LADO ESQUERDO COM MAURO LANDER GOUVEIA, EM CUJA ÁREA ENCONTRA-SE EDIFICADA PARTE DE UMA CASA GEMINADA TRIPLEX HÁ MAIS DE VINTE ANOS, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 732,03M2, COBERTA DE LAJE, RECOBERTA DE TELHAS TIPO COLONIAL, CONTENDO NA PARTE TÉRREA UM BANHEIRO, COZINHA, QUARTO, ÁREA DE SERVIÇO, VARANDA, ESCADA DE ACESSO À CASA E PADRÃO DE ENERGIA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE

ITAPEMIRIM/ES, NO LIVRO 2/F DE REGISTRO GERAL, ÀS FLS. 290, SOB O Nº 1.870 DE ORDEM, EM NOME DE A. MENEZES & CIA LTDA..

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

MARATAÍZES, 26/04/2010

PATRÍCIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARATAÍZES - VARA CÍVEL

MM JUÍZ DE DIREITO: DR. LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RANGEL

CHEFE DE SECRETARIA: PATRÍCIA DUTRA RODY MACHADO
ESCREVENTE JURAMENTADA: MARISA RODRIGUES LEÃO

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 11/2010

NA FORMA DA LEI, INTIMO OS SEGUINTE ADVOGADOS:

DR. MARCELO S. THIAGO PEREIRA - OAB/ES Nº 4.955

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

PROCESSO: 069108009080

REQUERENTE: MARCELO S. THIAGO PEREIRA

REQUERIDO: MARIA DO CARMO JUSTINO PEREIRA PIMENTA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 34/35 DE SEGUINTE TEOR: "... ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA PARA IMITIR O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA PREAMBULAR. TODAVIA, POR CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE, CONCEDO À RÉ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DESTES DECISUM. EXPEÇA-SE MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE. CITE-SE A REQUERIDA."

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.152

PROCESSO Nº 069090007274

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: MARIA DA GLÓRIA PINTO RODOVALHO

FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 32, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.152

PROCESSO Nº 069090016259

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: GIOVANI QUEIROZ DOS SANTOS

FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 22, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.152

PROCESSO Nº 069090003026

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: SÉRGIO RANGEL VAZ

FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 31, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES - OAB/ES Nº 1.599

DRª PRISCILA PERIM GAVA DE VICTA - OAB/ES Nº 12.292

PROCESSO Nº 069070025874

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: UNIMED SUL CAPIXABA

REQUERIDO: WANESSA SANTOS DE HOLANDA

FINALIDADE: PARA POSTULAREM O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DA ASSENTADA DE FLS. 402/404, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. CARLOS AFONSO HARTMANN - OAB/RJ Nº 5.183
DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES Nº 6.999
PROCESSO Nº 069090025342

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 REQUERIDO: A.C.F.S. CONSTRUTORA LTDA. ME
 FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.39, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. FABRÍCIO TADDEI CICILIOTTI - OAB/ES Nº 7.807
PROCESSO Nº 069040024825

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.
 REQUERIDO: ADILSON FERNANDES DE SOUZA
 FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 66, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS, OAB/ES Nº 10.324
PROCESSO Nº 069070015560

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 REQUERIDO: ODILIO BAHIANENSE DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 79/82 E 83/192, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES Nº 11.673
PROCESSO Nº 069090024261

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 REQUERIDO: FÁBIO GOMES
 FINALIDADE: PARA DILIGENCIAR AS PUBLICAÇÕES EDITALÍCIAS, NA FORMA DO ART. 232, III, CPC.

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES - OAB/ES Nº 1.599

PROCESSO Nº 069040013414

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: UNIMED SUL CAPIXABA
 REQUERIDO: IDALINA MARIA DE AZEVEDO COSTA
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES" JUNTADO ÀS FLS. 112/113, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.152

PROCESSO Nº 069090043261

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.
 REQUERIDO: GUSTAVO ZANGEROLAME ZANARDI
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FL. 27, INFORMANDO QUE DEIXOU DE BUSCAR E APREENDER O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS - OAB/ES Nº 13.814

PROCESSO Nº 069070030023

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: VALDETE PINTO DE PAULA CARVALHO
 REQUERIDO: HUMBERTO MESQUITA MOREIRA E OUTRO
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PENHORA DE FL. 87, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS, OAB/ES Nº 10.324

PROCESSO Nº 069000098926 (960)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 REQUERIDO: CUSTÓDIO DANILO BATISTA DA SILVA
 FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 288, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES Nº 11.673

PROCESSO Nº 069080051647

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A.
 REQUERIDO: MAURO CESAR PAZ MENDES

FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 46, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. CARLOS AFONSO HARTMANN - OAB/RJ Nº 5.183
DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA - OAB/ES Nº 6.999
PROCESSO Nº 069090025359

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 REQUERIDO: EZEQUIAS NUNES DOS SANTOS
 FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL.36, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES Nº 13.621
PROCESSO Nº 069090005476

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.
 REQUERIDO: THATIANA GRACILLE SANTOS PINHO
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 42, QUE DEFERIU, EM PARTE, OS REQUERIMENTOS FORMULADOS À FL. 41, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CIRETRAN LOCAL PARA INCLUSÃO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL A FIM DE IMPOSSIBILITAR A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO DESCRITO NA PREAMBULAR, BEM COMO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL.

DR. EDSON BATISTA DA SILVA - OAB/ES Nº 6.238

PROCESSO Nº 069070006734

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA MARTA BAHIANENSE
 REQUERIDO: ALCINO MORIGE MARQUES E OUTRO
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO EXARADA À FL. 138 VERSO, BEM COMO PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES Nº 11.673

PROCESSO Nº 069080024446

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO SANTANDER S.A.
 REQUERIDO: MARAPESCA MARATAÍZES PESCA LTDA.
 FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 36 VERSO, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. PAULO DE TARSO SILVA - OAB/ES Nº 4.511

PROCESSO Nº 069980022474 (1174)

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: SALVADOR CANDAL MARVILA JÚNIOR E OUTRO
 REQUERIDO: ESTE JUÍZO
 FINALIDADE: PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 242.

DR. PAULO DE TARSO SILVA - OAB/ES Nº 4.511

PROCESSO Nº 069980030402 (171)

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: SERLY ALVES
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA ERMELINDA PEREIRA MACHADO
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 319, DE SEQUINTE TEOR: "VERIFICO A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE FLS. 300/315. ASSIM, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIMEM-SE OS APELADOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTRARRAZOAR O PRESENTE RECURSO. POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO."

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES Nº 11.673

PROCESSO Nº 069080027266

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. CFI
 REQUERIDO: VAGNALDO DE OLIVEIRA CANDIDO
 FINALIDADE: PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATA EXPEDIDA NOS AUTOS, BEM COMO A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. CLÁUDIO FIORIO - OAB/ES Nº 9.220

PROCESSO Nº 069108007720

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARILENE GUIMARÃES TANNURI
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A E OUTROS
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 55/57, QUE DEFERIU A TUTELA E URGÊNCIA PLEITEADA PARA DETERMINAR À REQUERIDA QUE SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA REQUERENTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU PROMOVER A RETIRADA DO MESMO NA HIPÓTESE DE INSCRIÇÃO JÁ LEVADA A TERMO, FIXANDO, COMO SANÇÃO JURÍDICA, PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A R\$ 100,00 (CEM REAIS), BEM COMO PARA CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE FL. 61, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL.

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES Nº 3.194

PROCESSO Nº 069050000061(1731)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: DEIMORÉ BORGES

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, CONSIGNANDO QUE O SILÊNCIO, ALIADO AO TEOR DO DOCUMENTO DE FL. 116, PRESUMIRÁ O ADIMPLENTO DO DÉBITO E, POR CONSEQUINTE, ACARRETERÁ A EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

DRª MÁRCIA AZEVEDO COUTO - OAB/ES Nº 6.237

PROCESSO Nº 069070006569

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A.

REQUERIDO: ORGANIZAÇÃO NOVA MARATAÍZES LTDA-ME

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 113, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 93/110, E, CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO DECLINADO NA INICIAL, TENDO SIDO POR CONSEQUINTE CITADA POR EDITAL, DETERMINOU, AINDA, A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NO PETITÓRIO DE FL. 112, A FIM DE VIABILIZAR A CONSTRICÇÃO JUDICIAL DO BEM.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES Nº 10.324

PROCESSO Nº 069990045663 (502)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

REQUERIDO: ANA ETTER ME E OUTRO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PETITÓRIO DE FLS. 286/292 E DOCUMENTOS DE FLS. 293/295, ESPECIALMENTE QUANTO AO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES Nº 7.437

PROCESSO Nº 069980026848 (307)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.

REQUERIDO: UNIÃO PANIFICADORA LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O PLEITO DE FL. 198.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS, OAB/ES Nº 10.324

DR. PAULO DE SOUZA JÚNIOR - OAB/ES Nº 9.627

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES Nº 11.532

PROCESSO Nº 069090016390

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIANO DA CONCEIÇÃO VIDAL

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 98, DE SEGUINTE TEOR: "FIXO O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA ENTREGA DOS MEMORIAIS, DEFERINDO VISTA DOS AUTOS AOS LITIGANTES PELA METADE DO PERÍODO SUPRACITADO, A COMEÇAR PELO REQUERENTE. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DEFERIDO ÀS PARTES, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.".

DR. DOMINGOS VIANA CALHEIROS - OAB/ES Nº 2.597

PROCESSO Nº 069090000576

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

REQUERIDO: JOSANE BRUMANA MARVILA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO PETITÓRIO DE FL. 39, BEM COMO PARA, NO PRAZO LEGAL, POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES Nº 7.437

PROCESSO Nº 069040002979 (1583)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.

REQUERIDO: VITOR CAMPANHARO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª LEUZANA MARIA DE ASSUNÇÃO MIRANDA- OAB/ES Nº 14.800

PROCESSO Nº 069090027587

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONTAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, FL. 33 VERSO, INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, UMA VEZ QUE O REQUERIDO DEPOSITOU EM CONTA JUDICIAL O VALOR DO DÉBITO, CONFORME COMPROVANTE JUNTADO À FL. 34, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES Nº 11.673

DRª NELIZA SCOPEL - OAB/ES Nº 15.875

PROCESSO Nº 069090039830

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A.

REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES - OAB/RJ Nº 78.664

PROCESSO Nº 069080049856

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: APOIO DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA LTDA..

REQUERIDO: GENILSON PEREIRA FERNANDES

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM DESCRITO À FL. 43.

DR. AMADOR MOREIRA MACHADO - OAB/ES Nº 5.020

PROCESSO Nº 069108003430

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: WALTER FRANCISCO WANDERMUREM E OUTRO.

REQUERIDO: ARLETE TEIXEIRA SILVEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 35/37, CUJO TEOR FINAL PASSO A TRANSCREVER: "...ISTO POSTO, PREENCHIDOS QUE ESTÃO TODOS OS REQUISITOS, DEFIRO A LIMINAR POSSESSÓRIA POSTULADA, A FIM DE REINTEGRAR OS AUTORES NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA EXORDIAL, BEM COMO OBSTAR A CONTINUIDADE DAS OBRAS. EXPEÇA-SE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONSIGNO MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) PARA O CASO DE EFETIVA OBSTRUÇÃO DA DILIGÊNCIA POR PARTE DO REQUERIDO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL MANDADO DE ARROMBAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DESTES DECISUM...".

DR. RONES FONTOURA DE SOUZA - OAB/ES Nº 9.381

PROCESSO Nº 069090000063

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: IRMÃOS FONTOURA LTDA. E OUTRO

REQUERIDO: HUMBERTO ROZA SOARES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 52/62, BEM COMO PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES - OAB/ES Nº 257-B

PROCESSO Nº 069060064446

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COOPERFORTE

REQUERIDO: ASTRIDE MARIA DALLARA VOLPINI COSTA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. LEONARDO SILVA BARBOSA - OAB/ES Nº 13.936

PROCESSO Nº 069090002960

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

REQUERIDO: PAULO CÉSAR DE ANDRADE PEREIRA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO JUÍZO DA 4ª

VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA PROCESSO Nº 0020364-34.2009.8.19.0014 (2009.014.020237-3), NOS TERMOS DO OFÍCIO DAQUELE JUÍZO Nº 47/2010, CONSTANTE DE FL. 57 DOS AUTOS DE ORIGEM.

DR. DÁRIO CUNHA NETO - OAB/ES Nº 8.066

DRª LUCIANA VALVERDE MORETE - OAB/ES Nº 8.628

PROCESSO Nº 069030005412

AÇÃO: CAUTELAR (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE/ EXECUTADO(A): MARTA QUINELATO CANSI

REQUERIDO/EXEQUENTE: CLAUDIO FERREIRA DINIZ/DRª LUCIANA VALVERDE MORETE

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO "DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES" JUNTADO ÀS FLS. 86/87, BEM COMO PARA A EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 88/89, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. LUIZ PRETTI LEAL - OAB/ES Nº 6.825

DR. SILAS HENRIQUES SOARES - OAB/ES Nº 15.916

PROCESSO Nº 069090033924

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.

REQUERIDO: PAULO FERNANDES CRUZ ME

FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FL. 31, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. ANTÔNIO MARCOS ROMANO - OAB/ES Nº 13.811

PROCESSO Nº 069090032694

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: MARMORARIA PEDRA BONITA LTDA.

REQUERIDO: MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO GOMES E GOMES LTDA.

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR ALVARÁ EXPEDIDO NOS AUTOS, CONFORME SOLICITADO E DEFERIDO NO R. DESPACHO DE FL 36, E POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, CONSIGNANDO QUE O SILÊNCIO PRESUMIRÁ O ADIMPLEMENTO DO DÉBITO.

DR. GILMAR CARLETI - OAB/ES Nº 6.916

DR. JOSÉ FERNANDO PETRA DE MACEDO - OAB/ES Nº 7.152

PROCESSO Nº 069990069721 (727)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS

REQUERENTE: JOSÉ EMILIANO SILVA COELHO E OUTRO

REQUERIDO: HABISEM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. PAULO DE SOUZA JÚNIOR - OAB/ES Nº 9.627

PROCESSO Nº 069030157544

AÇÃO: POSSESSÓRIA

REQUERENTE: HUMBERTO MIGNONI JÚNIOR.

REQUERIDO: A. MENEZES E CIA LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 147/156.

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.152

PROCESSO Nº 069090030458

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: DJALMA MIGUEL DE ALMEIDA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. JOÃO CARLOS ASSAD - OAB/ES Nº 1.035

PROCESSO Nº 069070002683

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ARY SANTANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CUMPRIR OS ITENS "A" E "B" DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 130/131.

DRª CAMILA MANCINI ANDRADE - OAB/ES Nº 13.975

PROCESSO Nº 069090034138

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.

REQUERIDO: VERA LÚCIA FINAMORE

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 32 DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE DEIXOU DE BUSCAR E APREENDER O BEM INDICADO, COMO TAMBÉM DEIXOU DE CITAR A REQUERIDA, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. CLÁUDIO JOSÉ DE ARAÚJO MESQUITA - OAB/ES Nº 8.111

PROCESSO Nº 069020145046(1236)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARIA LUCIA DE AMORIM FREITAS

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES Nº 7.437

PROCESSO Nº 069000087432 (847)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.

REQUERIDO: SIDAIL LEONARDO ALVES E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DRª MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206

DR. ALESSANDRE TOTTI - OAB/ES Nº 12.141

PROCESSO Nº 069030155019 (1380)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: ELSON BENEVIDES BRANDÃO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 163, QUE, TENDO EM VISTA O TEOR DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 158/159, INDEFERIU OS REQUERIMENTOS FORMULADOS ÀS FLS. 161/162.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES Nº 7.437

PROCESSO Nº 069990059490 (609)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A.

REQUERIDO: LUIZ MARQUES SIMÕES E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. DAIR ANTÔNIO DARÓS - OAB/ES Nº 3.194

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO - OAB/ES Nº 7.596

PROCESSO Nº 069040004314 (1606)

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: DALTON MACHADO

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 275, DE SEGUINTE TEOR: "DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS ÀS FLS. 268/273. INTIME-SE O DEVEDOR ATRAVÉS DO SEU CAUSUÍSTICO PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA EQUIVALENTE A 10 % SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CONSIGNO QUE DEVERÁ SER OBSERVADO O VALOR ATUALIZADO À FL. 274...".

DR. NELSON PASCHOALOTTO - OAB/ES Nº 13.621

PROCESSO Nº 069090015350

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A.

REQUERIDO: CLAUDIO LUIZ PIRES TEIXEIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 34 VERSO INFORMANDO QUE DEIXOU DE PROCEDER A REINTEGRAÇÃO DE POSSE, VEZ QUE O ENDEREÇO DESCRITO NO MANDADO PARA LOCALIZAÇÃO DO BEM ERA INSUFICIENTE.

DR. CÉLIO DE CARVALHO C. NETO - OAB Nº 9.100

DRª ÉRICA HELENA LESQUEVES GALANTE - OAB/ES Nº 11.497

PROCESSO Nº 069090013546

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: ADRIANA DA SILVA MARTELETE

REQUERIDO: LUSMAR CAMPOS DELL ORTO

ARREMATANTE: EMPRESA VIVO SUPERMERCADO ME

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 271, DE SEGUINTE TEOR: "CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA CARTA DE ARREMATACÃO DE FLS. 267/268 CONSTA, EQUIVOCADAMENTE, A MEDIDA TOTAL DO LOTE, QUANDO, NA VERDADE, DEVERIA CONSTAR SOMENTE A LOJA 02, EDIFICADA SOBRE O LOTE 12,

MEDINDO 114,32M2, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 209 VERSO.”, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE MESMA FOLHA QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE NOVA CARTA DE ARREMATACÃO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO MENCIONADO NA REFERIDA CERTIDÃO, E INTIMAR A ADVOGADA DO ARREMATANTE PARA CUMPRIR O INCISO III DO ART. 703 DO CPC E, EM SEGUIDA, RETIRAR A CARTA DE ARREMATACÃO EM CARTÓRIO.

DR. GUSTAVO GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES Nº 11.152

PROCESSO Nº 069108007712

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: B.V. FINANÇEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO: LUIZ CARLOS SOUZA ARAÚJO

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 20/21 E, AINDA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A MORA DO DEVEDOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

DR. ROBERTO COCO DE VARGAS - OAB/ES Nº 13.887

PROCESSO Nº 069090037735

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BMG S.A.

REQUERIDO: FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES AVILA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO.

DRª CAMILA MANCINI ANDRADE - OAB/ES Nº 13.975

PROCESSO Nº 069108008447

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: MIQUEIAS SILVA MARVILA

REQUERIDO: ITACAR ITAPEMIRIM MOTOS LTDA.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 10, DE SEGUINTE TEOR: “SUSPENDO O PROCESSO EM APENSO (ART. 306 DO CPC). INTIME-SE O EXCEPTO, ATRAVÉS DO SEU CAUSUÍSTICO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA EXCEÇÃO.

DRª ÉRICA HELENA LESQUEVES GALANTE - OAB/ES Nº 11.497

PROCESSO Nº 069080048411

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MOISÉS MENDES DE SOUZA ME

REQUERIDO: JUDITH SILVA PEREIRA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO “DETALHAMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES” JUNTADO ÀS FLS. 40/41, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO - OAB/ES Nº 10.040

PROCESSO Nº 069090038394

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ES - FACASTELO

REQUERIDO: LUCAS BAHIANSE DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 17 DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE SEGUINTE TEOR: “...DEIXEI DE CITAR LUCAS BAHIANSE DA SILVA SOUZA, UMA VEZ QUE NÃO LOGREI ÊXITO NA LOCALIZAÇÃO DO NÚMERO 324, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE SE INFORMAR UM PONTO DE REFERÊNCIA, DE PREFERÊNCIA COMERCIAL, TENDO EM VISTA QUE A REFERIDA AVENIDA APRESENTA, EM PRATICAMENTE TODA SUA EXTENSÃO, NUMERAÇÃO IRREGULAR...”.

DR. GUILHERME SOARES SCHWARTZ - OAB/ES Nº 8.833

DR. MARIO BIANCHI DEPOLI - OAB/ES Nº 14.689069

PROCESSO Nº 069108006086

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ACFS CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, IMPULSIONAR O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO - OAB/ES Nº 10.040

PROCESSO Nº 069090015731

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ES - FACASTELO

REQUERIDO: POLLYANA DA SILVA SANTANA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO LEGAL, ESCLARECER O PEDIDO FORMULADO À FL. 24.

DR. RODRIGO CARDOSO SOARES BASTOS - OAB/ES Nº 10.324

PROCESSO Nº 069050017990 (1844)

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: LAURÊNIO BAIENSE SOUZA JÚNIOR

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 244/252, REQUERENDO O QUE ENTENDER CABÍVEL NO PRAZO LEGAL.

DRª MICHELLE SANTOS DE HOLANDA COSTA - OAB/ES Nº 12.418

PROCESSO Nº 069030010263 (1557)

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: ELIZABETH DA SILVA

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: PARA DILIGENCIAR AS PUBLICAÇÕES EDITALÍCIAS, NA FORMA DO ART. 232, III, CPC.

DR. JOILSON ANTÔNIO NOBRE - OAB/ES Nº 6.746

DR. LEANDRO BASTOS PINHEIRO - OAB/ES Nº 7.596

PROCESSO Nº 069020146192

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: A. MENEZES E CIA LTDA.

REQUERIDO: IARA PEREIRA

FINALIDADE: PARA POSTULAR O QUE ENTENDER CABÍVEL, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

DR. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO - OAB/ES Nº 11.384

PROCESSO Nº 069108010922

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ITACAR ITAPEMIRIM CARROS

REQUERIDO: YSS MENDES MOREIRA ME - MARAMOTOS

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 28/30, DE SEGUINTE TEOR: “...À LUZ DO EXPOSTO, SEM AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, E MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL (CPC, ART. 816, INC. II), QUE ORA FIXO NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), DEFIRO A LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR O ARRESTO DOS VEÍCULOS DESCRITOS NA EXORDIAL. PRESTADA A CAUÇÃO, EXPEÇA-SE MANDADO PRA A IMPLEMENTAÇÃO DO ARRESTO, INTIMANDO-SE E CITANDO-SE A RÉ PARA CONTESTAR EM CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (CPC, ARTS. 802, 285 E 319). A AUTORA DEVERÁ PROPOR, EM 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DA EFETIVAÇÃO DO ARRESTO, A AÇÃO PRINCIPAL (CPC, ART. 806).”.

DR. MAURO MARTINS TOLEDO - OAB/ES Nº 5.465

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: 069090031241

REQUERENTE: NORBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: NELSON DAMIÃO DONATO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PAGAR EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO BANESTES AS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 112,05 (CENTO E DOZE REAIS E CINCO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº 909067674, CUJAS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NA CONTADORIA DO JUÍZO DE QUALQUER COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU PELA INTERNET, NO ENDEREÇO WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

DR. ALESSANDRO SALLES SOARES - OAB/ES Nº 10.235

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: 069090033783

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE ALFREDO CHAVES

REQUERIDO: MARIA DAS GRAÇAS PINTO FRANCO

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PAGAR EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO BANESTES AS CUSTAS PRÉVIAS NO VALOR DE R\$ 58,08 (CINQUENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), CONTA DE CUSTAS Nº 909074152, CUJAS GUIAS PODERÃO SER RETIRADAS NA CONTADORIA DO JUÍZO DE QUALQUER COMARCA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO OU PELA INTERNET, NO ENDEREÇO WWW.CGJ.ES.GOV.BR.

MARATAÍZES, ES, 10 DE MAIODE 2010.

PATRÍCIA DUTRA RODY MACHADO
CHEFE DE SECRETARIA
AUT. PELO ART. 128 DO CÓDIGO DE NORMAS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES -VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

PROCESSO N.º 069080057941

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(ISENTO DE CUSTAS)

A **DR. MORGANA DARIO EMERICK**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOMEADA NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE **FREDERICO RAMOS**, RESIDENTE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO QUE, POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO TRAMITA A **AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**, REQUERIDA PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** EM FACE DE **FREDERICO RAMOS, FICANDO**, ASSIM **CITADO(A)(S) O(A)(S) REQUERIDO(A)(S)**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, PARA QUERENDO, APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, IV DO ECRIDAD.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE MARATAÍZES, AOS 05 DIAS DE MÊS DE MAIO DE 2010. EU, MÔNICA R. GIORI, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI EU, ANDREZA Mª COSTA ASSIS CASTILHOLI, CHEFE DE SECRETARIA, CONFERI.

**MORGANA DARIO EMERICK
JUÍZA DE DIREITO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE MARATAÍZES - VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E
JUVENTUDE, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

LISTA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - N.º 33/2010

EXPEDIENTE DO DIA 11/05/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª MORGANA DARIO EMERICK
CHEFE DE SECRETARIA: ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI

CONFORME CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ, INTIMO:

DR. PAULO DE SOUZA JUNIOR - OAB/ES 9627
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO N.º 069080057859
REQTE: Y. DE S.C.,
REQDO: R.R., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ESPECIAL DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010 ÀS 15:00 HORAS.

DR. MANOEL CARLOS MANHAES COSTA - OAB/ES 6132
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO N.º 069108005112
REQTE: K. DA S.G.,
REQDO: R.O.G., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 28/06/2010 ÀS 14:30 HORAS, E DA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SEREM PAGOS A REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO.

DR. EDMILSON GARIOLLI - OAB/ES 5887
AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
PROCESSO N.º 069090038295
REQTE: L.G. DE S.,
REQDO: D. DA S.R. E OUTRO., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010 ÀS 14:30 HORAS, DEVENDO A PARTE AUTORA

COMPARECER AO ATO ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

DR. AGISSÉ MELCHIADES DE S. FILHO - OAB/ES 2789
AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
PROCESSO N.º 069080056372
REQTE: S.A. DO N.,
REQDO: J.N. DO N., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010 ÀS 13:15 HORAS, DEVENDO A AUTORA COMPARECER ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

DRª ELZA PIRES TAVARES - OAB/ES 3253
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO N.º 069108004347
REQTE: S.A.D.,
REQDO: N.A.A.C., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010 ÀS 15:00 HORAS.

DR. NILTON CÉSAR SOARES SANTOS - OAB/ES 13611
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO N.º 069108004347
REQTE: S.A.D.,
REQDO: N.A.A.C., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010 ÀS 15:00 HORAS.

DR. AGISSÉ MELCHIADES DE S. FILHO - OAB/ES 2789
AÇÃO DE ALIMENTOS
PROCESSO N.º 069108008421
REQTE: G.C.F.A.,
REQDO: O.A., - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 09 QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO, APÓS OS DESCONTOS OBRIGATÓRIOS, NÃO INCIDINDO SOBRE QUAISQUER BENEFÍCIOS DE CARÁTER PESSOAL, BEM COMO, PARA INFORMAR O N.º DA CONTA PARA DEPÓSITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM 48 HORAS, E DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 20/05/2010 ÀS 13:15 HORAS.

DRª ANGELA AMELIA APOLINARIO FERNANDES - OAB/ES 6235
AÇÃO DE ADOÇÃO DE MAIORES
PROCESSO N.º 069090020111
REQTE: L.M. DOS S. E OUTRO,
REQDO: V. DE F.R., - PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 03/08/2010 ÀS 13:00 HORAS.

DRª. MARIA APARECIDA NUNES GOMES - OAB/ES 5197
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA
PROCESSO N.º 069090034799
REQTE: T.E.T.P. E OUTRO,
REQDO: P.N.E.P., - PARA SE MANIFESTAR SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS. 23-8, EM CINCO DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 30

ANDREZA Mª. COSTA ASSIS CASTILHOLI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE NOVA VENÉCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE NOVA VENÉCIA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

JUIZ DE DIREITO: MAXON WANDER MONTEIRO
CHEFE DE SECRETARIA: WAGNER SILVESTRE
AÇÃO: USUCAPÍÃO
REQUERENTE: JORGE CEZAR PELUZIO GOMES
REQUERIDO: HERDEIROS DE TITO DOS SANTOS NEVES

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS **HERDEIROS DE TITO DOS SANTOS NEVES, E DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS,**

PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A FLUIR DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, CONTESTAREM A PRESENTE **AÇÃO DE USUCAPÍÃO**, TOMBADA SOB O Nº **038.10.000738-4 (CÓD.15.388/10)**, PROPOSTA POR **JORGE CEZAR PELUZIO GOMES** EM FACE DE **HERDEIROS DE TITO DOS SANTOS NEVES**, TENDO COMO IMÓVEL USUCAPIENDO, UM IMÓVEL URBANO SITUADO A RUA FORNAZIERE, BAIRRO RÚBIA, NOVA VENÉCIA-ES, CONSTANTE DO LOTE Nº 19, DA QUADRA 50, DEVIDAMENTE CADASTRADO JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO SOB O Nº 01.03.2003.0048.001, CONFRONTANDO-SE POR SEUS DIVERSOS LADOS COM: AO NORTE RUA FORNAZIERI, AO SUL, COM O LOTE 04 (SEBASTIÃO PARMAGNANI), A LESTE, LOTE Nº 18 (REDINALDO PANSIERE), E A OESTE COM O LOTE DE Nº 20 (GEOVANA DELEVEDOVE JUSTINIANO). NO IMÓVEL ENCONTRA-SE ENCRAVADA UMA CASA RESIDENCIAL, FICANDO ADVERTIDOS ATRAVÉS DESTA QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES NA INICIAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.969/81 E ART. 285 E 319 DO C.P.C.

DADA E PASSADA NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA (ES), AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE 2010. EU, WAGNER SILVESTRE, CHEFE DE SECRETARIA, QUE A DIGITEI.

MAXON WANDER MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE NOVA VENÉCIA
CARTÓRIO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

TERMO DE CIRCUNSTANCIADO Nº 3.441/09 (038.09.004790-3)

O DRº MARCELO FARIA FERNANDES, MM.JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC

FAZ SABER AO AUTOR DO FATO, **BRUNO AMANCIO GUEDES**, BRASILEIRO, CONVIVENTE, NATURAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, NASCIDO AOS 10.09.1985, FILHO DE DAZIO AMANCIO GUEDES E DE NEUZA ESTEVÃO DE JESUS, RESIDENTE NA RUA PADRE SERGIO BANZA, S/ Nº, NOVA MUNIQUE, VILA PAVÃO/ES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E QUE NOS **AUTOS DO TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 3.441/09 (038.09.004790-3)** FOI PROLATADA SENTENÇA, EM DATA DE 05.03.2010, ACOSTADA ÀS FL.34 DOS AUTOS, DA QUAL TRANSCREVO OS ÚLTIMOS PARÁGRAFOS: "ASSIM, CONSIDERANDO O CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FL. 31, ATESTANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS, BEM COMO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE BRUNO AMANCIO GUEDES, PELO EFETIVO CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO PENAL, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. NOVA VENÉCIA, 05 DE MARÇO DE 2010. MARCELO FARIA FERNANDES, JUIZ DE DIREITO".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO AUTOR DO FATO, MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E NO ÁTRIO DO FÓRUM DA SEDE DESTA JUÍZO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) SETE(07) DIA(S) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E DEZ (2010). EU, (IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA), CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

IZAURA RODRIGUES DE FREITAS CAMPANA
CHEFE DA SECRETARIA DO JUIZADO CRIMINAL

COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 1º VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS

LISTA N.º 098/2010

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512
HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784
EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673
ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366
NELIZA SCOPEL PICOLI - OAB/ES 15875
PROCESSO : 047.10.002950-4 (206/10)

AÇÃO : REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE : BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO : GENIVALDO MATOS DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100085805 NO VALOR DE R\$ 939,63 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 100085804 NO VALOR DE R\$ 104,61 (CENTO E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : LESLIE MESQUITA SALDANHA - OAB/ES 10326
INGRID PEREIRA FERNANDES - OAB/ES 15162

PROCESSO : 047.09.916975-8 (553/09)

AÇÃO : DECLARATÓRIA

REQUERENTE : AMARINO RIGONI

REQUERIDO : MVC DAFRA MOTOS LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO, SEM CURMPIMENTO.

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512
EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

PROCESSO : 047.09.909716-5 (27/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO : WELKIS DA SILVA CAMPOS

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100083098 NO VALOR DE R\$ 224,79 (DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : DANIELA GONÇALVES DIAS - OAB/ES 14921

PROCESSO : 047.09.910069-6 (054/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A

REQUERIDO : MARIA ZILDA GONORING WANDEKOKE

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100083096 NO VALOR DE R\$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : JEFFERSON CORRÊA DE SOUZA - OAB/ES 9815

PROCESSO : 047.09.912402-7 (233/09)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : BIG MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

EXECUTADO : SUPERMERCADO MAIS ECONOMICO LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100083425 NO VALOR DE R\$ 41,91 (QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 100083426 NO VALOR DE R\$ 66,14 (SESSENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF - OAB/ES 11184

PROCESSO : 047.09.913156-8 (303/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : AIMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO : ALTEMAR PARTELI

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE

RECOLHIMENTO Nº . 100083467 NO VALOR DE R\$ 13,96 (TREZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 100083468 NO VALOR DE R\$ 78,21 (SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO ALMEIRA - OAB/ES 16165

PROCESSO : 047.10.002095-8 (139/10)

AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : DAMIÃO JESUS LISBOA

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS JUNTADOS.

ADVOGADO : MARIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898

SILVANA GALAVOTTI - OAB/ES 12706

PROCESSO : 047.04.001360-0 (004/04)

AÇÃO : MONITÓRIA

REQUERENTE : IRMÃOS PIANNA LTDA.

REQUERIDO : GURIRI TUR LTDA. - ME

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE ACERCA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025.

PROCESSO : 047.04.004733-5 (392/05)

AÇÃO : MONITÓRIA

REQUERENTE : SILMAR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ME.

REQUERIDO : MULTIFIBRAS INDUSTRIAL LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REFERENTES À CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA A COMARCA DE TIMÓTEO/MG.

ADVOGADO : JOÃO PAULO MACHADO RODRIGUES CARDOSO- OAB/MG 96006

THALLES OLIVEIRA LOPES DE SÁ - OAB/ES OAB/MG 91250

ALESSANDRO THIAGO SIUVES ALVES - OAB/MG 91250

PROCESSO : 047.06.004294-3 (123/06)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE : HOCIM (BRASIL) S/A

EXECUTADO : JEAN CARLOS DA SILVA HENRIQUE ME

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100082474 NO VALOR DE R\$ 371,37 (TREZENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) E DA GUIA Nº . 100082473 NO VALOR DE R\$ 69,80 (SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN - OAB/ES 6071

TARCIZO PESSALI - OAB/ES 5939

RONI FURTADO BORGIO - OAB/ES 7828

LUIZ CARLOS BISSOLI - OAB/ES 5830

PROCESSO : 047.05.001434-0 (85/99)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JORGE ABRAHÃO BARROS HATUM

REQUERIDO : MARIA GORETI PESSALI

FINALIDADE : INTIMAR EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100082522 NO VALOR DE R\$ 331,58 (TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), E DA GUIA Nº . 100082521 NO VALOR DE R\$ 118, 73 (CENTO E DEZOITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : GERALDO TADEU S DA SILVA - OAB/ES 7000

JAYME HENRIQUE R SANTOS - OAB/ES 2056

PROCESSO : 047.05.004141-8 - 125/05

AÇÃO : MONITÓRIA

REQUERENTE : SOCE - SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA.

REQUERIDO : MARIA DO CARMO RODRIGUES ALMEIDA E OUTRO

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100082478 NO VALOR DE R\$ 120,09 (CENTO E VINTE REAIS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : EDUARDO BELLIDO BARRETO - OAB/ES 5805

PROCESSO : 047.08.000153-1 (10/08)

AÇÃO : COBRANÇA

REQUERENTE : ESELISA CENTRAIS ELETRICAS SA

REQUERIDO : VALENTIN TREVISANI

FINALIDADE : INTIMAR EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100083107 NO VALOR DE R\$ 78,21 (SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), E DA GUIA Nº . 100083106 NO VALOR DE R\$ 27,92 (VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : GILSON GUILHERME CORREA - OAB/ES 6018

JEFFERSON CORREA DE SOUZA - OAB/ES 9815

ALESSANDRA PIOLI CALÇADO - OAB/ES 9092

ELIAS NONATO DA SILVA - OAB/ES 352-B

WELBER QUEIROZ BARBOZA - OAB/ES 10819

PROCESSO : 047.07.005840-0 (271/08)

AÇÃO : INDENIZATÓRIA

REQUERENTE : LUCIANA CUNHA SILVEIRA

REQUERIDO : PETROLEO BRASILEIRO S/A

FINALIDADE : INTIMAR A REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100083439 NO VALOR DE R\$ 6,98 (SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), E DA GUIA Nº . 100083441 NO VALOR DE R\$ 39,10 (TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA; E INTIMAR A REQUERIDA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº . 100083440 NO VALOR DE R\$ 6,98 (SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), E DA GUIA Nº . 100083442 NO VALOR DE R\$ 39,10 (TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ADVOGADO : MARILI P. TABORDA - OAB/PR 12293

MAGDA L. R. EGGER - OAB/PR 25.731

PROCESSO : 047.09.915627-6 (438/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A.

REQUERIDO : FERNANDO DA SILVA

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS ACOSTADAS AOS AUTOS.

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366

LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496

PROCESSO : 047.09.916177-1 (488/09)

AÇÃO : REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE : BANCO FINASA

REQUERIDO : ELIZABETH VIEIRA DO PRADO

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, SEM CUMPRIMENTO.

ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO - OAB/ES 8799

DEBORA FABRIS MARCELO - OAB/ES 14998

PROCESSO : 047.10.002160-0 (146/10)

AÇÃO : CAUTELAR

REQUERENTE : ERICSON PEÇANHA FILHO.

REQUERIDO : BANCO AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS JUNTADOS.

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI - OAB/ES 12916

PROCESSO : 047.10.001192-4 (77/10)

AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : MARIA AMALIA GIACOMELI CARDOSO.

REQUERIDO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS JUNTADOS.

SÃO MATEUS-ES, 07 DE MAIO DE 2010.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO 1º VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS**

LISTA N.º 100/2010

ADVOGADO : FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA - OAB/ES 225-A IARA QUEIROZ - OAB/ES 4831

TANIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767

PROCESSO : 047.91.000166-9 (038/91)

AÇÃO : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (FASE DE EXECUÇÃO)

REQUERENTE : SERGIO GONÇALVES (EXECUTADO)

REQUERIDO : BANESTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (EXEQUENTE)

FINALIDADE : INTIMAR O EXECUTADO ACERCA DO TERMO DE PENHORA EXPEDIDO NOS AUTOS, BEM COMO INTIMAR AS PARTES DA INDICAÇÃO DO **DIA 25/05/2010, ÀS 9:00H**, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO O EXECUTADO AUTORIZAR A ENTRADA DO PERITO NO CONJUNTO RESIDENCIAL PARK, ONDE SE SITUA O IMÓVEL A SER AVALIADO.

ADVOGADO : GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/ES 11152

PROCESSO : 047.09.91539-3 (432/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE : B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I.

REQUERIDO : VERA LUCIA FRANCISCO RODRIGUES

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM CUMPRIMENTO.

ADVOGADO : EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673

CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES 9512

PROCESSO : 047.09.910456-5 (087/09)

AÇÃO : BUSCA E APREENSÃO DL 911

REQUERENTE : BV FINANCEIRA S/A CFI

REQUERIDO : ALDO PEREIRA SILVA

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR PARA QUE IMPULSIONE O FEITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI.

ADVOGADO : PAULO GILBERTO COELHO - OAB/ES 4110

EURICO SAD MATHIAS - OAB/ES 226A

WILSON TÓTOLA FILHO - OAB/MG 83713

PROCESSO : 047.09.913020-6 (290/09)

AÇÃO : CARTA PRECATÓRIA - AVAL. BENS

REQUERENTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO : SÉRGIO GONÇALVES DA ROCHA

FINALIDADE : INTIMAR AS PARTES ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO.

ADVOGADO : DENIVALDO DA SILVA BARBOSA - OAB/ES 13748

PROCESSO : 047.08.007516-2 (564/08)

AÇÃO : REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE : ÉVALDO OLIVEIRA VIANA E OUTRA

REQUERIDO : CASSIO BORGES CALDEIRA E OUTRO

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERIDO ACERCA DA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EM CARTÓRIO.

ADVOGADO : PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 231-A

PROCESSO : 047.04.005715-1 (351/96)

AÇÃO : DESPEJO

REQUERENTE : VIRGINIA SANTOS KUIJPER

REQUERIDO : CLAMET-CLINICA MEDICA AMBUL. E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR O REQUERIDO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 83,82 (OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100083451, E R\$ 57,27 (CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), ATRAVÉS DA GUIA 100083452.

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO : 047.10.000485-3 (33/10)

AÇÃO : ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERENTE : JOSÉ AILTON DOS SANTOS

REQUERIDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS JUNTADOS.

ADVOGADO : CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA - OAB/ES 9512

HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA - OAB/ES 10784

EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673

ROBERTA GORETI GUARNIER - OAB/ES 12366

LEANDRO NADER DE ARAUJO - OAB/ES 14496

PROCESSO : 047.10.000655-1 (51/10)

AÇÃO : REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE : BANCO ITAULEASING S/A

REQUERIDO : DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA.

FINALIDADE : INTIMAR A PARTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO.

ADVOGADO : VANDER APARECIDO DE ARAÚJO - OAB/ES 16196

PROCESSO : 047.10.000769-0 (53/10)

AÇÃO : EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE : PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA.

REQUERIDO : CLÁUDIO HERCULANO DE SOUZA PAULA

FINALIDADE : INTIMAR O AUTOR ACERCA DA DEVOLUÇÃO DO MANDADO SEM QUE TENHA SE EFETIVADO PENHORA.

SÃO MATEUS-ES, 07 DE MAIO DE 2010.

**JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE
P/ ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..*****..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MATEUS**

LISTA DE INTIMAÇÃO

**JUÍZA: DRª CLAUDIA CESANA SANGALI DE MELLO MIGUEL
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO J. HEMERLY**

NA FORMA DA LEI, INTIMO:

ADVOGADO: DRª TANIA MARA SILVA NEVES

AÇÃO PENAL Nº 047.08.001322-1

ACUSADO: THAMYRIS FERREIRA BARBOSA E ADRIANA MARCIANO

FINALIDADE: DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DE FLS. 206 DO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 07/05/2010 E TOMAR CIÊNCIA DO R.

DESPACHO DE FLS. 82Vº, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: “

... INTIME-SE A DEFESA PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE

10 DIAS, O ENDEREÇO COMPLETO DAS TESTEMUNHAS NÃO

LOCALIZADAS, SE DESEJAR OUVI-LAS EM AUDIÊNCIA, POIS ESTE

JUÍZO NÃO DESIGNARÁ NOVA DATA SÓ PARA ISSO”.

SÃO MATEUS, 10 DE MAIO DE 2010.

**JOÃO J. HEMERLY
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCAS DE
SEGUNDA
ENTRÂNCIA**

COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ALEGRE**

TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 25

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - DR. KLEBER ALCURI JUNIOR
JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA - DR.ª ANA FLÁVIA MELO VELLO
MIGUEL**

**CHEFE DE SECRETARIA - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA
CARVALHO**

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 27/10

DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº 2090018280 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE - P.A.B.A.

REQUERIDO - W.S.A.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR**PROCESSO Nº 2090003480 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE - M.G.S.F.

REQUERIDO - J.B.F.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 16 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES**PROCESSO Nº 2090003480 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE - M.G.S.F.

REQUERIDO - J.B.F.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 16 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100008602 - REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - S.P.P.

REQUERIDO - C.R.S.P

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05/08/2010, ÀS 16 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. MARCELO SCHIAVINI COSSATI**PROCESSO Nº 2030000810 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE - BRAMINEX

EMBARGADO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS.

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR**PROCESSO Nº 2070020421 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA AGUISIL LTDA.

EMBARGADO - INSS

FINALIDADE - INFORMAR SE DESEJA PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS E ESPECIFICANDO-AS, CASO POSITIVO.

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR**PROCESSO Nº 2100000559 - ALIMENTOS**

REQUERENTE - M.M.C.

REQUERIDO - R.M.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 17/05/2010, ÀS 13:15 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090023082 - REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - M.R.L.

REQUERIDO - H.F.L.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA , ÀS HORAS, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR.* CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA**PROCESSO Nº 2090002599 - RETIFICAÇÃO**

REQUERENTE - JOSÉ FRANKLIN SOUZA DA SILVA

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES**PROCESSO Nº 2080037233 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE - D.A.J.

REQUERIDO - A.A.J.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 15 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100005723 - ALIMENTOS**

REQUERENTE - M.A.S.

REQUERIDO - B.S.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12/08/2010, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100007075 - REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - D.S.G.

REQUERIDO - M.E.M.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, BEM COMO, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 19/08/2010, ÀS 14 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090025293 - OFERTA DE ALIMENTOS**

REQUERENTE - A.O.G.

REQUERIDO - R.G.S.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05/08/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090025897 - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTES - B.R.S. E OUTRO

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 17/05/2010, ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. ALCEU SILVEIRA**PROCESSO Nº 2100005426 - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTES - P.P.G.

FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA DILIGENCIAR TRAZENDO AS PARTES E TESTEMUNHAS PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DESIGNADA PARA O **DIA 22/07/2010, ÀS 13 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTES JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. MARILIA MONTEIRO RODRIGUES DUARTE**PROCESSO Nº 2040019263 - EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE - PMA

EXECUTADO - MIGUEL GOMES DE AGUIAR

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/36 QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I DO CPC, CONDENANDO A PARTE EXECUTADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS EM 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES**PROCESSO Nº 2090005014 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE - VERA LÚCIA LOPES DOS SANTOS

INVENTARIADO - JOSINA FRANCISCA DOS SANTOS

FINALIDADE - JUNTAR AOS AUTOS PROCURAÇÃO DOS HERDEIROS NÃO HABILITADOS E CERTIDÃO NEGATIVA DO IMPOSTO DE RENDA.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090012861 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE - MARIANA DANDARA NASCIMENTO SERAFIM DA SILVA

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.37/38 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090009271 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE - M.E.S.L.

EXECUTADO - V.T.L.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 33 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 22/23.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090005436 - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE - E.N.D.
 REQUERIDO - J.M.S.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 42/44 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES**PROCESSO Nº 2090013448 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE - J.R.S.
 REQUERIDO - P.A.V.A.N.
 FINALIDADE - DIZER QUAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS**PROCESSO Nº 2090013448 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE - J.R.S.
 REQUERIDO - P.A.V.A.N.
 FINALIDADE - DIZER QUAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. PAULO CESAR CABRAL FILHO**PROCESSO Nº 2090013448 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE - J.R.S.
 REQUERIDO - P.A.V.A.N.
 FINALIDADE - DIZER QUAIS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES**PROCESSO Nº 2100004064 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE - J.D.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 12 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC. SEM CUSTAS.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES**PROCESSO Nº 2080041581 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE - R.V.O.G.
 EXECUTADO - EDILSON OLIVEIRA GOMES
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 34/35 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO III, DO CPC.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100006929 - RETIFICAÇÃO**

REQUERENTE - JANICE BARRETO DE SOUZA
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 14 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO IV E VI, DO CPC. SEM CUSTAS.

DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**PROCESSO Nº 2080032556 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA**

REQUERENTE - I.M.B.
 REQUERIDO - R.B.O.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 170/173 QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA: A) DECLARAR A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL ENTRE I.M.B. E R.B.O. PELO PERÍODO DE 10 ANOS, E DECRETAR A DISSOLUÇÃO DESTA UNIÃO; B) DETERMINAR A PARTILHA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, NA PROPORÇÃO DE 50% PARA CADA PARTE, DEVENDO CADA LITIGANTE ARCAR COM O EQUIVALENTE A 50% DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO REFERENTE AO IMÓVEL; C) CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM, DO CUSTEIO DA ESCOLA E DO CURSO DE INGLÊS DA MENOR R.B.M., DEVENDO REFERIDO CUSTEIO SE ESTENDER A MENOR M.E.B.M. QUANDO A MESMA ATINGIR A IDADE ESCOLAR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100005764 - ALIMENTOS**

REQUERENTE - E.A.S.
 REQUERIDO - S.S.
 FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12/08/2010, ÀS 14:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2030009704 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE - G.B.J.
 EXECUTADO - M.H.M.J.
 FINALIDADE - INDICAR OUTROS BENS À PENHORA, CASO QUEIRA.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100005780 - ALIMENTOS**

REQUERENTE - A.S.V.
 REQUERIDO - A.V.O.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FLS. 14 NOTICIANDO QUE O REQUERIDO NÃO RESIDENTE MAIS NA CIDADE DE IBITIRAMA/ES.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100008404 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE - A.T.V.
 EXECUTADO - A.V.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS QUANTO A JUNTADA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO DÉBITO.

DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA**PROCESSO Nº 2090022738 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE - M.V.O.
 REQUERIDO - J.C.F.O.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100005731 - ALIMENTOS**

REQUERENTE - R.R.S.
 REQUERIDO - R.F.S.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS**PROCESSO Nº 2080030451 - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

REQUERENTE - P.R.S.D.
 REQUERIDO - M.K.V.D.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR ACERCA DA JUNTADA DE CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/29, BEM COMO, ESLCACER SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS CONSTANTES NOS AUTOS.

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2100005848 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE - W.H.A.G.
 REQUERIDO - L.G.N.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

DR. JOSÉ ROCHA JUNIOR**PROCESSO Nº 2090017522 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

REQUERENTE - J.C.S.L.
 REQUERIDO - R.O.S.L.
 FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 19/08/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR. EDMAR PROVETI VARGAS JUNIOR**PROCESSO Nº 2090017522 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

REQUERENTE - J.C.S.L.
 REQUERIDO - R.O.S.L.
 FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O **DIA 19/08/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, FORUM "LEVINO CHACON".

DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES**PROCESSO Nº 2090025053 - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTE - R.C.A.V.C.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE O ACORDO DE FLS. 22/23 NÃO PODERÁ SER HOMOLOGADO NOS AUTOS, DEVENDO SER PROPOSTA COMO AÇÃO PRÓPRIA.

DR. HELTON GUERRA JACCOUD**PROCESSO Nº 2030018804 - MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA**

REQUERENTE - M.C.
 REQUERIDO - M.M.C.
 FINALIDADE - MANIFESTAR NOS AUTOS, UMA VEZ QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDO M.M.C.

DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA**PROCESSO Nº 2090022720 - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE - M.V.O.
 EXECUTADO - J.C.F.O.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR QUANTO A POSSIBILIDADE DE
 EXTINÇÃO DOS AUTOS.

DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU
PROCESSO Nº 2100000831 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE - E.A.S.
 REQUERIDO - E.P.S.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 48
 HORAS.

DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS
PROCESSO Nº 2090003050 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE - G.A.S.
 REQUERIDO - J.A.V.L.
 FINALIDADE - ESPECIFICAR OUTRAS PROVAS QUE QUEIRA
 PRODUIR, CASO CONTRÁRIO, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS.

DR. CASSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA
PROCESSO Nº 2100004882 - ALIMENTOS

REQUERENTE - J.V.M.C.
 REQUERIDO - R.O.C.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 19 QUE
 JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,
 COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. SEM CUSTAS E
 HONORÁRIOS.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
PROCESSO Nº 2100004346 - OFERTA DE ALIMENTOS

REQUERENTE - J.V.M.C.
 REQUERIDO - R.O.C.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 19 QUE
 JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,
 COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. SEM CUSTAS E
 HONORÁRIOS.

DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
**PROCESSO Nº 2100004122 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 LITIGIOSA**

REQUERENTE - J.V.M.C.
 REQUERIDO - R.O.C.
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 19 QUE
 JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,
 COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII DO CPC. SEM CUSTAS E
 HONORÁRIOS.

DR. CRISTIANO VIVAS DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 2060014467 - ORDINÁRIA

REQUERENTE - ANA COELHO DE OLIVEIRA
 FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 67 QUE
 JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. CUSTAS PELA
 REQUERENTE.

DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCESSO Nº 2080041201 - ALIMENTOS

REQUERENTE - K.G.G.
 REQUERIDO - J.C.G.
 FINALIDADE - INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
 JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 16:30 HORAS,
 NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, FORUM "LEVINO
 CHACON".

DR. EDOMAR PROVETI VARGAS JUNIOR
PROCESSO Nº 2090021342 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE - B.H.T.
 REQUERIDO - S.S.
 FINALIDADE - SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 48
 HORAS.

ALEGRE, 10 DE MAIO DE 2010

MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO
 CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA – JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA
 COMARCA DE ALEGRE

JUIZ DE DIREITO: KLEBER ALCURI JÚNIOR
 CHEFE DE SECRETARIA: ANDRESSA R. ASSAD LIMA

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 25/2010

01) DRª MARINA SOARES COSTA (OAB/ES 8.485)

PROCESSO Nº .: 002.10.000519-4 (9.262/10)
 REQUERENTE: CILNEY DA SILVA GARCIA
 REQUERIDO: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 14 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS, NA
 SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA
 COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO
 DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA
 TUTELA.

02) DR. LUIZ FELIPE MANTOVANELI FERREIRA (OAB/ES 12.692)

PROCESSO Nº .: 002.10.000485-8 (9.256/10)
 REQUERENTE: SEBASTIANA DE PAULA BARBOSA SABINO
 REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS, NA
 SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA
 COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO
 DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA
 TUTELA.

03) DR. CÁSSIO LEANDRO FRAUCHES DE SOUZA (OAB/ES 13.576)

PROCESSO Nº .: 002.10.000248-0 (9.186/10)
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUZA
 REQUERIDO: VIVO S.A.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS, NA
 SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA
 COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA
 DETERMINAÇÃO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR
 DO REQUERENTE.

04) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 002.10.000487-4 (9.258/10)
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA FERREIRA
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS, NA
 SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA
 COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO
 INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

**05) DRª MÁRCIA DUTRA MACHADO COELHO (OAB/ES 13.977); DRª
 BRUNA CARVALHEIRA NICOLETTI (OAB/ES 15.149)**

PROCESSO Nº .: 002.10.000852-9 (9.403/10)
 REQUERENTE: MARIA DA PENHA BARBOSA SILVA
 REQUERIDO: ESCELSA – ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS
 S.A.
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO
 INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA,
 VEZ QUE NÃO SE VISLUMBRA, POR ORA, OS REQUISITOS
 ENSEJADORES PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PLEITEADA, NA
 FORMA DO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

06) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB/ES 9.524)

PROCESSO Nº .: 002.07.000922-6 (7.237/07)
 EXEQUENTE: BRUNO RIBEIRO GASPAS
 EXECUTADA: ELZI MARIA MELO ALVES
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO
 INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FOLHA 47-VERSO, BEM COMO
 PARA INDICAR OUTRO BEM EM SUBSTITUIÇÃO PARA A
 REALIZAÇÃO DA PENHORA, OU REQUERER O QUE ENTENDER DE
 DIREITO.

07) DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS (OAB/ES 9.524)

PROCESSO Nº .: 002.10.000926-1 (9.431/10)
 REQUERENTE: POLLIANA SEVERINO DA SILVA FARIA
 REQUERIDO: OI
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
 DESIGNADA PARA O DIA 10 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13:00 HORAS, NA
 SALA DE AUDIÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA
 COMARCA, BEM COMO PARA TOMAR CONHECIMENTO DO
 INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

08) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 002.10.000326-4 (9.214/10)
 REQUERENTE: ELIZIANE CAETANO DE SOUZA ME

REQUERIDO: VEST HAKME INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 17 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA COMARCA, BEM COMO PARA AUTORA COMPROVAR QUE SOLICITOU A BAIXA JUNTO A RECEITA ESTADUAL, BEM COMO PERANTE A JUNTA COMERCIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

09) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 002.10.000324-9 (9.213/10)

REQUERENTE: ELIZIANE CAETANO DE SOUZA ME

REQUERIDOS: BANCO SAFRA S.A. E ANTÔNIO DE PAULA VALENTIM

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010 ÀS 15:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA COMARCA, BEM COMO PARA AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR QUE PROMOVEU A BAIXA PERANTE A JUNTA COMERCIAL.

10) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 002.10.000323-1 (9.212/10)

REQUERENTE: ELIZIANE CAETANO DE SOUZA ME

REQUERIDO: R M NOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA COMARCA, BEM COMO PARA AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR QUE PROMOVEU A BAIXA PERANTE A JUNTA COMERCIAL.

11) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 002.10.000328-0 (9.211/10)

REQUERENTE: ELIZIANE CAETANO DE SOUZA ME

REQUERIDO: ONKOY SPORTS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2010 ÀS 16:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA COMARCA, BEM COMO PARA AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR QUE PROMOVEU A BAIXA PERANTE A JUNTA COMERCIAL, BEM COMO A RECEITA FEDERAL.

12) DR. VINICIUS PAVESI LOPES (OAB/ES 10.586)

PROCESSO Nº .: 002.10.001064-0

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS SADER ZAGO

REQUERIDO: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O **DIA 18 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, FÓRUM DESTA COMARCA.

ALEGRE, 10 DE MAIO DE 2010.

COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL (JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL) DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES**

RUA GRACIANO NEVES, 292, CENTRO, CONCEIÇÃO DA BARRA - ES,
CEP 29960-000

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 09/2010

**JUIZ: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON**

**1)ADVOGADO: DR. JAILSON BATISTA DA SILVA OAB/ES 6.422
PROCESSO: 015.09.600873-3**

AÇÃO: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: LEANDRO ROCHA DA SILVA

REQUERIDO: EDUARDO FELIX DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 30 VERSO, QUE REDESIGNA A AUDIÊNCIA PARA **DIA 14/09/2010 ÀS13:30HORAS**.

2)ADVOGADO: DR. SERGIO CARLOS GUANANDY OAB/ES 6.188

PROCESSO: 015.09.600873-3

AÇÃO: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS

REQUERENTE: LEANDRO ROCHA DA SILVA

REQUERIDO: EDUARDO FELIX DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 30 VERSO, QUE REDESIGNA A AUDIÊNCIA PARA **DIA 14/09/2010 ÀS13:30HORAS**

3)ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO OAB/ES 1785

PROCESSO: 015.10.000431-4

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: RICARDO FURTADO CHIABAI

REQUERIDO: TIM CELULAR

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 36/39, QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR, À TÍTULO DE DANOS MATERIAIS O VALOR DE R\$ 120,92 E DANOS MORAIS NO PATAMAR DE R\$ 3.000,00, ESTE DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DE SUA FIXAÇÃO E AQUELE A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NA FORMA DO ART. 269 INC. I DO CPC.

4)ADVOGADO: DR. JEZER MENEZES DOS SANTOS

PROCESSO: 015.10.000401-7

AÇÃO: EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: FOREVER LIVING PRODUCT'S BRASIL LTDA.

REQUERIDO: RONEI DOS REIS SILVA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 34 VERSO, QUE REVOGA O DESPACHO DE FL. 27 E DESIGNA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 14/07/2010 ÀS 15:00 HORAS**.

5)ADVOGADO: DR. DANIEL GUAITOLINI DE OLIVEIRA OAB/ES 15.595

PROCESSO: 015.10.000567-5

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOALHERIA KEIVE-JOSE CARLOS BORGES SANTOS-ME

REQUERIDO: IRALDES DE SOUZA SANTOS E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 14, QUE DESIGNA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA **DIA 14/07/2010 ÀS 13:30 HORAS**.

6)ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO COSME

PROCESSO: 015.08.000596-8

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SUPERMERCADO SOM BRASIL LTDA.

REQUERIDO: VILMAR DA COSTA PAIM

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 33, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95.

7)ADVOGADO: DR. WALTER DA SILVA BONELÁ

PROCESSO: 015.06.001844-5

AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: WALTER DA SILVA BONELÁ

REQUERIDO: WILSON ROCHA MARTINS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FL. 65, QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95.

CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, 11 DE MAIO DE 2010.

**IRACILDA CAMILO HILÁRIO RIBON
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

RUA GRACIANO NEVES, 292, CENTRO - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES,
CEP 29960-000

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 15/2010

**JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. CARLOS MADEIRA ABAD
CHEFE DE SECRETARIA: MANOEL ANTONIO DOMINGOS**

**ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ARNALDO RODRIGUES, OAB/ES 3.204;
MAIKO ROGÉRIO SANTIAGO DE SOUZA, OAB/ES 14.193; WALTER**

DA SILVA BONELÁ, OAB/ES 270/A; CLAUDIA BRITES VIEIRA, OAB/ES 8.802, CLAYDE LUIZ MARTINELLI, OAB/ES 4.533; DANILO SIMÕES MACHADO, OAB/ES 9.291; HELCIO JOAQUIM CORREA MESQUITA, OAB/ES 5.384; ALBA IFIGÊNIA GONÇALVES STHEL, OAB/ES 137/B.

PROCESSO : 015.10.000509-7

AÇÃO : EXPEDIENTES ESPECIAS

RÉQUERENTE : KARLA COMERIO

REQUERIDOS : SILVIO ROMERO BARCELOS BASTOS JUNIOR, AMARILDO DE SOUZA DE OLIVEIRA, ROMULO AUGUSTO CALEGARI, VENILSON RIBEIRO DOS SANTOS E CLAUDIO NUNES RIBEIRO.

FINALIDADE: FICAM INTIMADOS PARA RESPONDEREM O PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 588 DO CPP.

ADVOGADA : DR^a. CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802

PROCESSO : 015.08.002028-0

AÇÃO : PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO : NILVAN GOMES PIEDADE E OUTROS

FINALIDADE : FICA INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 186/187, QUE RELAXOU A PRISÃO CAUTELAR DO CORRÉU ELENILSON DA SILVA.

ADVOGADO : DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS - OAB/ES 8.341

PROCESSO : 015.09.601144-8

AÇÃO : PENAL

AUTOR: O ESTADO

RÉU: RENAN MIGUEL NASCIMENTO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 83, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO.

ADVOGADO : DR. EDVAR MACHADO DO NASCIMENTO - OAB/DF 9.215

PROCESSO : 015.08.001377-2

AÇÃO : PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RÉU: OSEAS DE SOUZA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 95/96, QUE RELAXOU A PRISÃO CAUTELAR DO ACUSADO.

ADVOGADO : DR^a. CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802

PROCESSO : 015.09.601833-6

AÇÃO : PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RÉU: DAMACIO SANTOS SOUZA

FINALIDADE: FICA INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 64, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO.

ADVOGADO : DR. GILSON CURVO MACIEL - OAB/ES 15.088

PROCESSO : 015.10.000172-4

AÇÃO : PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ISAIAS DA CONCEIÇÃO E OUTRO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 94, QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO ISAIAS DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO : DR. JOVENTINO PIMENTA DE ARAÚJO - OAB/ES 5.695

PROCESSO : 015.08.001645-2

AÇÃO : PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: CLÁUDIO VICENTE FIRMES JUNIOR

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 71, QUE REVOGOU O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA EXISTENTE EM DESFAVOR DO RÉU, OPORTUNIDADE NA QUAL FICA INTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

ADVOGADO : DR. EDVAR MACHADO DO NASCIMENTO - OAB/DF 9.215

PROCESSO : 015.08.000458-1

AÇÃO : TERMO CIRCUNSTÂNCIADO

AUTOR: A SOCIEDADE

RÉU: ROZIEL DA SILVA E MARILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 34, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA MARILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO : DR. EDVAR MACHADO DO NASCIMENTO - OAB/DF 9.215

PROCESSO : 015.08.002090-0

AÇÃO : TERMO CIRCUNSTÂNCIADO

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RÉU: MOISES OLIVEIRA SOBRINHO

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 20, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR MOISES OLIVEIRA SOBRINHO.

ADVOGADO : DR. MARCOS CESAR MORAES DA SILVA - OAB/ES 12.066

PROCESSO : 015.08.001351-7

AÇÃO : TERMO CIRCUNSTÂNCIADO

AUTOR: A SOCIEDADE

RÉU: ISELINA FUNDÃO DE OLIVEIRA BOA E OUTROS

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 42, QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES ISELINA FUNDÃO DE OLIVEIRA BOA, WERKS LUIZ BOA E NIVALDO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO : DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS - OAB/ES 3.500

PROCESSO : 015.08.000081-1

AÇÃO : PENAL

AUTOR: ARACRUZ CELULOSE S/A

RÉU: MARCOS BLANDINO GONÇALO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO : DR. SERGIO CARLOS GUANANDY - OAB/ES 6.188

PROCESSO : 015.05.001589-8

AÇÃO : PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: OTACÍLIO BONFIM BERNARDO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO : DR^a. CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802; DR. ANTONIO DOMINGOS COUTINHO - OAB/ES 5.202

PROCESSO : 015.05.001680-5

AÇÃO : PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RENILTON SENA DE JESUS E SIDICLY GUIMARÃES

FINALIDADE: FICA INTIMADOS PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAREM ACERCA DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES OU SUPLEMENTARES.

ADVOGADO : DR^a. CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802

PROCESSO : 015.03.001270-0

AÇÃO : PENAL

AUTOR: ELIANE BRASILINA DA SILVA

RÉU: AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO : DR^a. CALUDIA BRITES VIEIRA - AOB/ES 8.802

PROCESSO : 015.07.000407-0

AÇÃO : PENAL

AUTOR: DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S/A

RÉU: ALEX DE JESUS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADO : DR^a. CRISTIANE MENDONÇA - OAB/ES 6.275

PROCESSO : 015.10.000166-6

AÇÃO : EXPEDIENTES ESPECIAS

RÉQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS

REQUERIDO : SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A

FINALIDADE: FICA INTAMADA DA DECISÃO DE FLS. 198, QUE ACOLHE A PROMOÇÃO DO DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO.

ADVOGADO : DR^a. CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802; DR. EDVAR MACHADO DO NASCIMETO - AOB/DF 9.215

PROCESSO : 015.08.000425-0

AÇÃO : PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ADRIANO GOMES DA CONCEIÇÃO E OUTRO

FINALIDADE: FICAM **INTIMADOS** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SUCESSIVAMENTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DE NOVOS REQUERIMENTOS.

ADVOGADO : ERASMINO DE SOUZA MORENO - OAB/ES 514-A

PROCESSO : 015.10.000074-2

AÇÃO : PENAL

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU: JHONATAN DOS SANTOS SILVA E OUTRO
FINALIDADE: FICA **INTIMADO** DA DECISÃO DE FLS. 54, QUE CONCEDEU A LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO JHONATAN DOS SANTOS SILVA.

CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

MANOEL ANTONIO DOMINGOS
CHFE DE SECRETARIA

COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

LISTA Nº . 011/2010 CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI

1- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 017.09.001138-2

EMBARGANTE: JOSE FERNANDO ROMANO

EMBARGADO: EWA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADOS: DRS. FERNANDO ALVES AMBROSIO E TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS., 124 E PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **18 DE MAIO DE 2010, ÀS 14HORAS E 30MINUTOS.**

2- AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 017.09.001139-0

EMBARGANTE: JOSE FERNANDO ROMANO

EMBARGADO: EWA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADOS: DRS. FERNANDO ALVES AMBROSIO E TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS., 126 E PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA **18 DE MAIO DE 2010, ÀS 14HORAS E 30MINUTOS.**

3- AÇÃO PREVENTIVA DE DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO Nº 017.09.002182-9

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

REQUERIDO: ROBERTO MAYER

ADVOGADO: DR. OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA MANIFESTAR-SE, EM DEZ(10) DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 51/67

DOMINGOS MARTINS/ES, 10 DE MAIO DE 2010

ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE ECOPORANGA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DA 1ª. VARA CÍVEL COMARCA DE ECOPORANGA

LISTA Nº . 14/10.

JUIZ DE DIREITO: GIL VELLOZO TADDEI.
CHEFE DE SECRETARIA: JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE.

ESCREVENTE JURAMENTADA: TAYZA CARLA BACELAR PEREIRA.

PROCESSO Nº 019.09.001319-4 - INDENIZATÓRIA.

RQTE: RAFAEL GOMES PEREIRA.

ADV: DRª ALINE NICOLE CORREA DA ROCHA OAB/ES 15.215 E DR. LEONARDO BARBOSA DE SOUSA - OAB/ES 13.636.

RQDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVS: INEXISTENTE

INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, ACIMA NOMINADOS.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21- VERSO DOS AUTOS, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... REDESIGNO DATA DA AUDIÊNCIA PARA 08/07/10, 11:00 HORAS ..."

PROCESSO Nº 019.09.001770-8

RQTE: ELIEDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADV: DR. VITOR LUCIO LIMA - OAB/ES 8643

RQDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES

ADV: INEXISTENTE

INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, ACIMA NOMINADO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 37- VERSO DOS AUTOS, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... DESIGNO DATA DA AUDIÊNCIA PARA 22/06/10, 16:00 HORAS ..."

PROCESSO Nº 019.09.001395-4

RQTE: ELETRO PINK LTDA.

ADV: DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA -OAB/ES 6701

RQDO: CARLOS DA SILVA RAMOS

ADV: INEXISTENTE

INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, ACIMA NOMINADO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20- VERSO DOS AUTOS, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... REDESIGNO DATA DA AUDIÊNCIA PARA 29/06/10, 16:00 HORAS ..."

PROCESSO Nº 019.08.000143-1

RQTE: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADV: DR. JOSÉ MARCOS DA SILVA - OAB/ES 8014

RQDO: WILLIAN SIQUEIRA FERREIRA

ADV: INEXISTENTE

INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, ACIMA NOMINADO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 60- VERSO DOS AUTOS, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... REDESIGNO DATA DA AUDIÊNCIA PARA 24/06/10, 17:00 HORAS ..."

ECOPORANGA, 10 DE MAIO DE 2010.

PROCESSO Nº 019.09.001770-8

RQTE: ESTANCIA COUNTRY COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME

ADV: DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA MUQUI

RQDO: ALESSANDRO ANTONIO DOS SANTOS

ADV: DR. JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA - OAB-ES 9816

INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, ACIMA NOMINADO.

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 20- VERSO DOS AUTOS, QUE SEGUE TRANSCRITO: "... DESIGNO DATA DA AUDIÊNCIA PARA 24/06/10, 16:30 HORAS ..."

JOÃO IGNÁCIO PEIXOTO DE REZENDE.
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE GUAÇUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
COMARCA DE GUAÇUÍ

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA: DR. ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 013/2010

NA FORMA DO ART. 472 DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

INTIMO

LUIZ BERNARD SANDERBERG MOULIN, OAB/ES 12.365
 WEBER CAMPOS VITRAL, OAB/ES 9.410
 CLEBER VAGNER DE OLIVEIRA, OAB/ES 12.425
 RODRIGO MOREIRA MATTOS, OAB/ES 12.093
 ANDRÉ CHAMBELLA SILVA LOPES, OAB/ES 11.505

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROC. N.º 020.09.001913-2

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDOS: LEONARDO RIDOLFI DE AZEVEDO E OUTROS
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA, EM SÍNTESE, DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FL. 285/291 QUE TRANSCREVO EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "EM FACE DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTURAL PARA CASSAR O REGISTRO DA CANDIDATURA DE TODOS OS REQUERIDOS, DETERMINANDO SUA IMEDIATA INFORMAÇÃO AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DETERMINO QUE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REALIZE NOVAS ELEIÇÕES IMEDIATAMENTE. CONDENO OS REQUERIDOS EM CUSTAS PROCESSUAIS, NA RESPECTIVA FRAÇÃO DE 1/16 (UM DEZESSEIS AVOS) PARA CADA REQUERIDO. DEIXO DE CONDENAR OS REQUERIDOS EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A CONDIÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. DILIGENCIE-SE". INTIMO, OUTROSSIM, DA DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE TAMBÉM EM SÍNTESE TRANSCREVO A SEGUIR: "(...)VERIFICO QUE HOUVE OMISSÃO NO JULGADO, SENDO EM VISTA QUE, EMBORA TENHA SIDO JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO SUPRA REFERIDO. COM EFEITO, ENTENDO QUE DEVE SER PARCIALMENTE DEFERIDO O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA APENAS DOS CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM SEUS REGISTROS DE CANDIDATURA CASSADOS. ORA, A PARTIR DA CASSAÇÃO DOS REGISTROS DOS REQUERIDOS TORNA-SE INVIÁVEL A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DE QUALQUER DELES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, PORQUANTO A NORMA SANCIONADORA INCIDE UNIFORMEMENTE PARA TODOS OS CANDIDATOS NÃO FAZENDO DISTINÇÃO ENTRE AQUELE QUE PRODUZIU MAIOR QUANTIDADE DE PROPAGANDAS IRREGULARES E AQUELES QUE PRODUZIRAM MENOR QUANTIDADE. À LUZ DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO EMBARGANTE E DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO DETERMINANDO A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DOS DOIS CANDIDATOS QUE NÃO TIVERAM SEUS REGISTROS DE CANDIDATURA CASSADOS, ATÉ QUE SE PROCEDAM NOVAS ELEIÇÕES. INTIME-SE AS PARTES E O CDMCA DESTA DECISÃO".GUAÇUÍ, 11 DE MAIO DE 2010.

ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE IBIRAÇU

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA DA COMARCA DE IBIRAÇU
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 032/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALVES KOKOT
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JULMAR CRUZ DA FONSECA

INTIMO NA FORMA DO ART. 236 C/C O ART. 1216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

1º) DR. WESLEY MARGOTTO COSTA, ADVOGADO - OAB/ES N.º 10736
PROC. N.º 022.10.000438-5 - AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 REQUERENTE: FLÁVIO CORREA LEITE
 REQUERIDO: ABN AMRO REAL (BANCO SANTANDER S/A)

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 119,64 (CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), REFERENTE ÀS CUSTAS PRÉVIAS, CUJAS GUIAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E PAGAS EM QUALQUER AGÊNCIA BANESTES, FICANDO CIENTES DE QUE NÃO É PRECISO TRAZER AS REFERIDAS GUIAS AO CARTÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, O QUE O SISTEMA FARÁ AUTOMATICAMENTE.

2º) DR. CARLOS FELYPPE T. PEREIRA - OAB/ES N.º 9512
PROC. N.º 022.09.001050-9 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 REQUERIDA: PATRÍCIA RIBEIRO ALVES

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 40 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL EXTINGUO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE COMUNICAÇÃO AO DETRAN SOBRE A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO, ENTENDO POR DESNECESSÁRIO A COMUNICAÇÃO ÀQUELA ÓRGÃO. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO. HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO. P. R. I. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

3º) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES N.º 11673

PROC. N.º 022.10.000246-2 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 REQUERIDO: GESTERSON RODRIGUES DA CRUZ

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 32 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL EXTINGUO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE COMUNICAÇÃO AO DETRAN SOBRE A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO, ENTENDO POR DESNECESSÁRIO A COMUNICAÇÃO ÀQUELA ÓRGÃO. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO. HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO. P. R. I. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

4º) DR. GRACÉLIA MARIA CONTE - OAB/ES N.º 5124

PROC. N.º 022.09.000661-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL - JEC

REQUERENTE: GRACÉLIA MARIA CONTE E OUTRO
 REQUERIDO: ITALIGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA..

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 19 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS NESTA FASE. P. R. I. APÓS ARQUIVE-SE."

5º) DR. ALÉCIO JOCIMAR FÁVARO - OAB/ES N.º 5522

PROC. N.º 022.06.000768-3 - AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GRANITOS LITORAL LTDA..

REQUERIDO: NELSA ANITA SILVA NEVES

RECONVINDO: NELSA ANITA SILVA NEVES ME
 FINALIDADE: PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 95 DOS AUTOS, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS. 90, EIS QUE AS REQUERIDAS NÃO FORAM DEVIDAMENTE CITADAS NOS AUTOS, CONFORME VERIFICA-SE NA CERTIDÃO DE FLS. 80 V.

6º) DR. RODRIGO LEONARDO P. COMETTI - OAB/ES N.º 14496

DR. GUSTAVO SOCILIANO CANTISANO - OAB/ES N.º 10371

PROC. N.º 022.07.001211-1 - AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: HENRIQUE PIGNATON

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A.

FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 157/161 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE

DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O BANESTES SEGUROS S/A A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA RELATIVA DE R\$13.479,48, REFERENTE À 40 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DE 14/06/1992, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A REFERIDA DATA E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. POR CONSEQUINTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO A SEGURADORA REQUERIDA, AINDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10 % SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO. OUTROSSIM, FICA A REQUERIDA INTIMADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10 % SOBRE O VALOR TOTAL DO DÉBITO, NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E NÃO HAVENDO OUTROS REQUERIMENTOS ARQUIVEM-SE COM A CAUTELAS LEGAIS"

7º) DR. HELTON TEIXEIRA RAMOS - OAB/ES Nº 9510

PROC. Nº 022.06.0008657 (5270) - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTES: VIRGULINO CÂNDIDO DE LIMA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DO R. DESPACHO DE FLS. 76, DOS AUTOS, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA, VISANDO A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, A REALIZAR-SE NO DIA 13/06/2010, ÀS 14:00 H, NA SALA PRÓPRIA DE AUDIÊNCIAS DESTA PRIMEIRA VARA, NO FÓRUM DE IBIRACU - ES.

8º) DR. PAULO LÍRIO - OAB/ES Nº 2161

DR. RODRIGO LEONARDO P. COMETTI - OAB/ES Nº 14496

PROC. Nº 022.09.000708-3 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO NORTE LITORÂNEA DO ESPÍRITO SANTO - SICOOB NORTE LITORÂNEO
REQUERIDO: MILTON DE ARAÚJO JÚNIOR.
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 46/47 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, RAZÃO PELA QUAL EXTINGUO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONFORME ART. 269, III, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS CONSIDERANDO O ACORDO ENTRE AS PARTES, NA QUAL CADA PARTE ARCARÁ COM O SEU. CUSTAS PELO REQUERIDO, CONSIDERANDO ACORDO FIRMADO. P. R. I. APÓS NO TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUMPRAM-SE COMA FORMALIDADES LEGAIS."

9º) DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI, ADVOGADA - OAB/ES Nº 15454

PROC. Nº 022.09.000937-8 (5.653)- AÇÃO REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
REQUERIDO: JUAREZ ANTÔNIO COUTINHO.
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 23 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL EXTINGUO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO AR. 267, VIII DO C.P.C. CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE COMUNICAÇÃO AO DETRAN SOBRE A RESTRIÇÃO DO VEÍCULO EM QUESTÃO, ENTENDO POR DESNECESSÁRIO A COMUNICAÇÃO ÀQUELE ÓRGÃO. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO. HAVENDO CUSTAS REMANESCENTES, INTIME-SE O REQUERENTE PARA PAGAMENTO.. P. R. I. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. "

10º) DR. RODRIGO LEONARDO P. COMETTI - OAB/ES Nº 14496

PROC. Nº 022.04.000778-7 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROMILDO MENDES
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: DO INTEIRO TEOR E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 328 DOS AUTOS, PROFERIDA PELO EXMO. SR. DR. GEDEON ROCHA LIMA JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO, A SEGUIR TRANSCRITA EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...PORTANTO, CONSIDERANDO QUE O DEVEDOR SATISFEZ A OBRIGAÇÃO JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO NOS

TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 794, C/C ARTIGO 795, AMBOS DO C.P.C, SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE"

11º) DRª HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA, - OAB/ES Nº 10784

DR.FRANCISCO G. M. APOLÔNIO COMETTI - OAB/ES Nº 2868

DR.JOSÉ ALTOÉ COGO - OAB/ES Nº 11721

PROC. Nº 022.02.000016-6 - AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: FLÁVIO CELESTINO MORELATO
REQUERIDO: BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL,
FINALIDADE: DO RETORNO DOS PRESENTES AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA."

ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

IBIRACU, 10 DE MAIO DE 2010.

JULMAR CRUZ DA FONSECA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE IÚNA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARTORIO DO CRIME IUNA

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL DE Nº 028.07.002483-2, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA ANTÔNIO STORCK DA SILVA, DENUNCIADO(S) PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O(S) ACUSADO(S) ANTÔNIO STORCK DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NATURAL DE IRUPÍ(ES), NASCIDO AOS 19/11/1960, FILHO DE SEBASTIÃO STORCK E DE D. INÊS SILVA STORCK, SE ENCONTRA(M) ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL CITÁ-LO(S), PESSOALMENTE, CITA-O(S) PELO PRESENTE EDITAL PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, OFERECER DEFESA PRELIMINAR, ÀS ACUSAÇÕES QUE LHE SÃO FEITAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA DE IÚNA(ES), PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO CONSTANTE DA DENÚNCIA.PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI, SUBSCREVO E ASSINO.

CASSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO CRIME IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

A DOUTORA **PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.04.000904-6** E **028.04.000567-1**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA: **01. ADÃO DE NAZARÉ GUIMARÃES**, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 171 (DUAS VEZES), NA FORMA DO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO: 01. ADÃO DE NAZARÉ GUIMARÃES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 20/10/1975, FILHO DE ADÃO ALMEIDA GUIMARÃES E DE D. MARIA VALENTINA SOARES GUIMARÃES, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMA-O PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 138/144 E 236/242 DOS AUTOS, RESPECTIVAMENTE, QUE O CONDENOU NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 171 (DUAS VEZES), NA FORMA DO 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. À PENA DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO, E CINQUENTA DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSUBSTÂNCIADA EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS QUE SERÁ DEFINIDA EM MOMENTO OPORTUNO, MAIS PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI E ASSINO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO CRIME IÚNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 90 DIAS)

A DOUTORA **PRISCILLA BAZZARELLA DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CRIMINAL, SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL DE Nº 028.03.000207-6**, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA, MOVE CONTRA: **01. FERNANDO DA SILVA LACERDA**, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NAS PENAS DO(S) ARTIGO(S) 155, § 4º, INCS. I E IV DO CÓDIGO PENAL. E, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O ACUSADO: 01. FERNANDO DA SILVA LACERDA, VULGO "FEIO", BRASILEIRO, AMASIADO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 14/06/1976, FILHO DE ADENIR FERREIRA DE LACERDA E DE ROSILENE CLARA DA SILVA, SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, INTIMA-O PELO PRESENTE EDITAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 193/198 DOS AUTOS, QUE O CONDENOU NAS PENAS DO ARTIGO 155, § 4º, INCS. I E IV DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE TRÊS (03) ANOS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSUBSTÂNCIADA EM PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) E INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS QUE SERÁ DEFINIDA EM MOMENTO OPORTUNO, BEM COMO A MULTA NO VALOR DE CINQUENTA (50) DIAS-MULTA, MAIS PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM. JUIZ, SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE

COSTUME E PUBLICADO, POR UMA SÓ VEZ, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O DIGITEI E SUBSCREVI E ASSINO.

CÁSSIA LAGE SANTOS GONÇALVES
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA
AUTORIZADA PELO ARTIGO 73 DO CÓDIGO DE NORMAS

COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: JOSE ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO JOSE MASSINI

LISTA 26/2010

PROCESSO Nº 032070002335

ORDINÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIMOSO DO SUL/ES E OUTRO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMO: DR. JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS E O INSS, POR SUA PROCURADORA MICHELE JESUS VIEIRA DE MELO

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 162/167: "...POSTO ISTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, PARA RECONHECER O DIREITO DA SUBSTITUÍDA O BENEFÍCIO DO SALÁRIO - MATERNIDADE E O FAÇO POR FORÇA DO CONJUNTO PROBATÓRIO APRESENTADO DURANTE A INSTRUCÃO PROCESSUAL, PREENCHENDO, ASSIM, OS REQUISITOS DITADOS PELOS ARTIGOS 71, 55 PARÁGRAFO TERCEIRO, 25, INCISO III DA LEI DE N. 8213/1991. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, ASSEGURO O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, A PARTIR DE 20/11/02, EM RELAÇÃO AO NASCIMENTO DA PRIMEIRA FILHA DA SUBSTITUÍDA (ALINE DE OLIVEIRA ANDRADE) E 20/01/2006, EM RELAÇÃO AO NASCIMENTO DA SEGUNDA FILHA (RAISSA DE OLIVEIRA ANDRADE), PELO PERÍODO DE 120 DIAS, SENDO AS PARCELAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS AO PERCENTUAL DE 1% À TÍTULO DE JUROS DE MORA, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, VISTO QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO DE CENTO E VINTE DIAS CONTADOS DA DATA DO NASCIMENTO DO FILHO, OS TERMOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 8213/91. COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS INDEVIDAS, POR SER A RÉ AUTARQUIA FEDERAL BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI DE N. 5010. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES MONETÁRIAS. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REMETO OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA EFEITOS DO ART. 475, IDO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVE-SE..."

PROCESSO Nº 032080000691

COBRANÇA

REQUERENTE: UNIMED SUL CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

REQUERIDO: DATASAT TELECOMUNICÇÕES LTDA.

INTIMO: DRª KAMILA NUNES DE ALMEIDA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 198: "D)REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS..."

PROCESSO Nº 032080012502

MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

REQUERIDO: GRMATEUS GRANITOS E MARMORES MATEUS ME
INTIMO: DR. MARIO CESAR GOULART DA MOTA
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 57: "I) NÃO TENDO OCORRIDO O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, NEM MESMO OFERECIDOS EMBARGOS, CONSTITUI-SE O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CONVERTIDO, AINDA, O MANDADO INICIAL EM EXECUTIVO (ART. 102C, SEGUNDA PARTE), DEVENDO PROSSEGUIR-SE, NO MESMO FEITO, NA FORMA PREVISTA O ART. 1102C DO CPC. II) DEVERÁ O AUTOR REQUERER O PROSSEGUIMENTO, COMO EXECUÇÃO..."

PROCESSO Nº 032090005581

INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: JOSE CARLOS SARTI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. NILSON PAVÃO E DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 157: "I) DIGAM AS PARTES QUANTO A ELABORAÇÃO DO SUSCITADO ACORDO..."

PROCESSO Nº 032090016091

DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPS E CDL E OUTRO

INTIMO: DR. JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 130: "I) CONSIDERANDO A ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES NA CONTESTAÇÃO, HEI POR BEM OUVIR O AUTOR EM RÉPLICA. II) INTIME-SE..."

PROCESSO Nº 032070018794

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: LUIZ AUGUSTO DE FREITAS

INTIMO: DR. CRISTIAO TESSINARI MODESTO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 54: "...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO CONSTANTE DE FLS. 51/52 DESTES AUTOS, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME PRECEITUADO NO ART. 269, III DO CPC, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO. OFICIE-SE AO SERASA, PARA QUE PROCEDA, IMEDIATAMENTE A BAIXA DE EVENTUAL NEGATIVAÇÃO REALIZADA. REMETA-SE À CONTADORIA PARA VERIFICAÇÃO DE INCIDÊNCIA DE CUSTAS REMANESCENTES, E SENDO POSITIVO, INTIMEM-SE PARA PAGAR PRÓ-RATA, SOB AS PENAS DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SEE INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

PROCESSO Nº 032070002160

ORDINÁRIA

REQUERENTE: SRT- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MIMOSO DO SUL/ES

REQUERIDO: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMO: DR. JOSE CLAUDIO NUNES MEDEIROS E DR. BRUNO MEDEIROS BASTOS

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/109: "... POSTO ISTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, PARA RECONHECER O DIREITO DA SUBSTITUÍDA O BENEFÍCIO DO SALÁRIO - MATERNIDADE E O FAÇO POR FORÇA DO CONJUNTO PROBATÓRIO APRESENTADO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PREENCHENDO, ASSIM, OS REQUISITOS DITADOS PELOS ARTIGOS 71, 55 PARÁGRAFO TERCEIRO, 25, INCISO III DA LEI DE N. 8213/1991. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, ASSEGURE O PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS, A PARTIR DE 13/04/2006, EM RELAÇÃO AO NASCIMENTO DE SUA FILHA CEMILADE ALMEIDA ARAUJO, PELO PERÍODO DE 120 DIAS, SENDO AS PARCELAS DEVIDAMENTE CORRIGIDAS AO PERCENTUAL DE 1% À TÍTULO DE JUROS DE MORA, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, VISTO QUE SE TRATA DE PRESTAÇÃO DE CENTO E VINTE DIAS CONTADOS DA DATA DO NASCIMENTO DO FILHO, OS TERMOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 8213/91. COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS INDEVIDAS, POR SER A RÉ AUTARQUIA FEDERAL BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI DE N. 5010. CONDENO O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO

PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA SOMA DAS PARCELAS VENCIDAS, COM AS DEVIDAS CORREÇÕES MONETÁRIAS. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FACE AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REMETO OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA EFEITOS DO ART. 475, IDO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVE-SE..."

PROCESSO Nº 032080005880

ORDINÁRIA

REQUERENTE: LIANA MELLO FRANCO DOS SANTOS

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. FLÁVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 63: "I) INTIME-SE O MUNICÍPIO, POR SEU PROCURADOR PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO INFORMADO E REQUERIDO ÀS FLS. 62..."

PROCESSO Nº 032080003216

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

EXECUTADO: DATASAT TELECOMUNICÇÕES LTDA. E OUTRO

INTIMO: DR. ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 62: I) REQUEIRA O EXEQUENTE O QUE ENTENDER DE DIREITO..."

PROCESSO Nº 032080010831

CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: RIO PCH I

REQUERIDO: JORGE DOS SANTOS E OUTRO

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO E DR. CARLOS GONÇALVES JUNIOR

FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 166: I) VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LADO DE FLS. 13/165, NO PRAZO DE 10 DIAS..."

PROCESSO Nº 032090013528

ORDINÁRIA

REQUERENTE: KARLA APARECIDA VIGNO MONTEIRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 72: I) CONSIDERANDO A ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES NA CONTESTAÇÃO, HEI POR BEM OUVIR O AUTOR EM RÉPLICA. II) INTIME-SE..."

PROCESSO Nº 032070007151

COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO DE ASSIS GUEDES VIVAS

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAÚJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 142: I) DIGA O AUTOR QUANTO AO ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 116, E DOCUMENTOS DE FLS. 117/140, NO PRAZO DE DEZ DIAS..."

PROCESSO Nº 032080010427

CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: RIO PCH I

REQUERIDO: CLARINDO ALENCAR LINO E OUTRO

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS DE ARAÚJO E DR. CARLOS GONÇALVES JUNIOR

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 176: I) VISTA AS PARTES, PARA QUE SE MANIFESTEM QUANTO A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 136/175..."

PROCESSO Nº 032070001709

MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: RENATO RANGEL

REQUERIDO: CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA ESTADUAL EM MIMOSO DO SUL/ES

INTIMO: DR. OSIAS GONÇALVES LIMA E DR. JOSE RICARDO DE ABREU JUDICE

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 167: I) INTIMEM-SE AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS..."

PROCESSO Nº 032090002539

DESPEJO

REQUERENTE: PAULO BARRETO SOARES

REQUERIDO: SIDINEI CASTRO PEREIRA

INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 98: INTIME-SE O AUTOR PARA QUE APRESENTE O CÁLCULO, EXPLICITANDO INCLUSIVE O PERÍODO A QUE CORRESPONDE, NO PRAZO DE CINCO DIAS..."

PROCESSO Nº 032070013589
CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL

INTIMO: DR. FLAVIO LUCIO FERREIRA DE SOUZA FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 605: "...INFORME O MUNICÍPIO (REQUERIDO), QUANTO AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR DE FLS. 65/68..."

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

PROCESSO Nº 032090006977

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MARCIO MURI RODRIGUES
REQUERIDO: ERON MASSARONI E OUTRO

INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 62/63: "...JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, E O FAÇO OS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 51, INCISO II, AMBOS DA LEI DE N. 9099/95. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INCABÍVEIS EM SEDE DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, A TEOR DO QUE DISPÕE OS ARTS. 54 E 55 DA LEI 90900/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

PROCESSO Nº 032090015846

COBRANÇA

REQUERENTE: RUDSON CATTEM MOULIN
REQUERIDO: ANA MARIA GOMES MIRANDA PEREIRA

INTIMO: DR. RUBI JOSE SALES BAPTISTA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 07/07/2010, ÀS 16:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DO EDF. DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA PRAÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, MIMOSO DO SUL/ES.

PROCESSO Nº 032080012704

COBRANÇA

REQUERENTE: TEREZINHA GUEDES CARALO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

INTIMO: DR. CLEBER ALVES TUMOLI

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 41: "...DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FULCRADO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N. 9099/95, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

PROCESSO Nº 032080017422

DESPEJO

REQUERENTE: JOSE SOARES
REQUERIDO: CARLOS ROBERTO FRANCISCO

INTIMO: DR. PATRICIA MENEQUINI LOPES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA R. SENTENÇA DE FLS. 48: "...DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI N. 9099/95, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE..."

MIMOSO DO SUL-ES, 10 /05/2010.

PAULO JOSÉ MASSINI
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE PANCAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PANCAS - 1ª VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: FABIO LUIZ MASSARIOL
CHEFE DE SECRETARIA: FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 20/2010

ADVOGADOS INTIMADOS EM ORDEM ALFABÉTICA:

DARIO ROBERTO VIEIRA - OAB/ES 8.122
FABIO LEANDRO RODNITZKY - OAB/ES 8.040
FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA - OAB/ES 4.357
HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO - OAB/ES 7.368
JUAREZ RODRIGUES DE BARROS - OAB/ES 8.119
LELIO DO CARMO HATUM - OAB/ES 7.993
NELIZA SCOPEL - OAB/ES 15.875
ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO - OAB/ES 15.160
SEBASTIÃO TADEU DE ARAUJO - OAB/ES 8.904
UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA - OAB/ES 5.105
WESLEY MARGOTTO COSTA - OAB/ES 10.736

01- DR. SEBASTIÃO TADEU ARAUJO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039100005535

REQUERENTE: JOVALDINO MORAES GONZAGA

REQUERIDO: MARLI ALMEIDA DA SILVA

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 17 HORAS, POR SI E PELA PARTE REQUERENTE.

02- DR. SEBASTIÃO TADEU ARAUJO

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039100002185

REQUERENTE: JOVALDINO MORAES GONZAGA

REQUERIDO: GILVA COSTA SOARES

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 25 VERSO, QUE DEIXOU DE CITAR A EXECUTADA.

03- DR. FABIO LEANDRO RODNITZKY

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039100005758

REQUERENTE: ROBSON EDUARDO CANI

REQUERIDO: JUDISON DE OLIVEIRA LANGAME

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPCHO DE FLS. 09, INCLUSIVE DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA PARA O **DIA 16 DE JUNHO DE 2010, ÀS 17:20 HORAS**, POR SI E PELA PARTE REQUERENTE.

04- DR. JUAREZ RODRIGUES DE BARROS

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039080000571

REQUERENTE: EURODITE MARIA DIAS BASTOS

REQUERIDO: EVANDRO MACHADO SARMENTO E OUTRO

FINALIDADE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.

05- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS: 039080011297

REQUERENTE: LINDOLFO PROCHNOW

REQUERIDO: JORGE LOPES RIBEIRO

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 60, INCLUSIVE DA DESIGNAÇÃO DE LEILÃO PARA O **DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS**.

06- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS: 039090012053

REQUERENTE: CASA DOS COMPUTADORES LTDA. ME

REQUERIDO: CASSIA MARIA DA SILVS VERDAN

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS.

07- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: EXECUÇÃO****AUTOS: 039100002086**

REQUERENTE: DROGARIA VERMEULEN LTDA. ME
 REQUERIDO: MAURO SERGIO JACOBECHEM ALVES
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS.

08- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039090012012**

REQUERENTE: CASA DOS COMPUTADORES LTDA. ME
 REQUERIDO: ADENILSON PACHECO DOS SANTOS
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS.

09- DR. DARIO ROBERTO VIEIRA**AÇÃO: EXECUÇÃO****AUTOS: 039090013358**

REQUERENTE: IMPACTO ALIMENTOS LTDA. ME
 REQUERIDO: GERALDO ALVES
 FINALIDADE: MANIFESTAR-SE NOS AUTOS FACE O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS AUTOS.

10- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003423**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOZINO MACHADO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

11- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003225**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ MAPELI
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

12- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003258**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ MAPELI
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
 FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

13- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003407**

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOZINO MACHADO
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
 FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

14- DR. ROMULO QUEDEVEZ GROBÉRIO**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039100003449**

REQUERENTE: ELVIRA DA ROSA MAPELI
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A
 FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

15- DR. NELIZA SCOPEL**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO****AUTOS: 039100002763**

REQUERENTE: BANCO BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: CARLOS JOSÉ SABÓIA
 FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 32/33, QUE DEFERIU A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, NOMEANDO FIEL DEPOSITÁRIO O REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA.

16- DR. LELIO DO CARMO HATUM E DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039080014769**

REQUERENTE: LAZARO PAULO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 139/151, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (CREDITAR AO AUTOR AS DIFERENÇAS DEVIDAS, REFERENTES À ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IPC NO ADVENTO DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I E II) TENDO COMO PARÂMETROS OS SEGUINTE ÍNDICES: 42, 72% EM FEVEREIRO DE 1989; 84,3% EM ABRIL DE 1990; 44,80% EM MAIO DE 1990, 21,87% EM FEVEREIRO DE 1991 (COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS). OS VALORES DEVEM SOFRER A INCIDÊNCIA DE JURO REMUNERATÓRIO CONTRATUAL DE 0,5% AO MÊS ATÉ A DATA DE 13 DE JANEIRO DE 2003, DEVENDO, A PARTIR DAÍ, DIANTE DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, SER APLICADA A INCIDÊNCIA DE JURO REMUNERATÓRIO DE 1% AO MÊS E TAMBÉM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO DANO EM QUE NÃO FOI APLICADO O ÍNDICE DE REAJUSTE, APURADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, NA FORMA RETRO ESTABELECIDADA. OS JUROS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO REFERENTE AO PLANO BRESSER, ACOLHEU A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO.

17- DR. LELIO DO CARMO HATUM E DR. FRANCISCO DOMINGOS VIEIRA**AÇÃO: COBRANÇA****AUTOS: 039080015736**

REQUERENTE: CARMELITA PEREIRA LANGAME
 REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO BANESTES S/A

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 175/187, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS (CREDITAR AO AUTOR AS DIFERENÇAS DEVIDAS, REFERENTES À ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IPC NO ADVENTO DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I E II) TENDO COMO PARÂMETROS OS SEGUINTE ÍNDICES: 42, 72% EM FEVEREIRO DE 1989; 84,3% EM ABRIL DE 1990; 44,80% EM MAIO DE 1990, 21,87% EM FEVEREIRO DE 1991 (COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS). OS VALORES DEVEM SOFRER A INCIDÊNCIA DE JURO REMUNERATÓRIO CONTRATUAL DE 0,5% AO MÊS ATÉ A DATA DE 13 DE JANEIRO DE 2003, DEVENDO, A PARTIR DAÍ, DIANTE DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, SER APLICADA A INCIDÊNCIA DE JURO REMUNERATÓRIO DE 1% AO MÊS E TAMBÉM CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DO DANO EM QUE NÃO FOI APLICADO O ÍNDICE DE REAJUSTE, APURADA MEDIANTE SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, NA FORMA RETRO ESTABELECIDADA. OS JUROS DEVEM INCIDIR A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO. COM RELAÇÃO AO PEDIDO REFERENTE AO PLANO BRESSER, ACOLHEU A PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO.

18- DR. WESLEY MARGOTTO COSTA E DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO****AUTOS: 039100004801**

REQUERENTE: TRANSPORTADORA DIAMANTE LTDA.

REQUERIDO: JK PNEUS LTDA.

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29, QUE EXTINGUIU O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 267, VI C.C 598 CPC.

19- DR. WESLEY MARGOTTO COSTA E DR. HERISON EISENHOWER RODRIGUES DO NASCIMENTO**AÇÃO: ARRESTO****AUTOS: 039090006592**

REQUERENTE: JK PNEUS LTDA.

REQUERIDO: TRANSPORTADORA DIAMANTE LTDA.

FINALIDADE: TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158/159, QUE NÃO CONHECEU DOS PEDIDOS DA AUTORA DE FLS. 155/157, BEM COMO PARA QUE O RÉU EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA.

PANCAS/ES, 10 DE MAIO DE 2010

FRANCIELI CRISTIANE PFEFFER WYATT
 CHEFE DE SECRETARIA

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO RIO NOVO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ALTO RIO NOVO

LISTA DE INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS Nº 011/2010

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

INTIMO:

DR. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA
DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO

AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

053.09.000299-8 - ATLÂNTICO PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. X AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS IMPERIAL LTDA. - **DR. ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA OAB/ES 75.476 - DR. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO - OAB/ES 7.529** - PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

ALTO RIO NOVO-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

LAUDICEA MARTINS DUTRA OLIVEIRA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ANCHIETA

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO DA COMARCA
DE ANCHIETA

LISTA DE INTIMAÇÃO N.º 020/2010

JUIZ DE DIREITO: DRª. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO
ESCRIVÃO: JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCREVENTE: CRISTIANE FREIRE MOREIRA

1- **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO - OAB/ES 11.458**

AUTOS Nº . 004.10.000251-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQTE: DAVID MORENO PIRES

REQDO: VINICIUS LUDGERO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DO AUTOR A COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 30/06/2010, ÀS 14:00 HORAS.**

2- **DR. VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/ES 12.196**

AUTOS Nº 004.08.004252-8

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQTE: PAULO SERGIO BASSUL ZETUM

REQDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

FINALIDADE: INTIMAR O PATRONO DA REQUERIDA DA R. SENTENÇA DE FLS.62/64 QUE JULGOU "PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO

AUTOR, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DATA". ANCHIETA, 22 DE ABRIL DE 2010. DANIELA DE VASCONCELOS AGAPITO. JUÍZA DE DIREITO.

3 - **DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - OAB/ES 3.825**

DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS - OAB/ES 11.532

AUTOS Nº . 004.07.001217-6

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

REQDO: BRADESCO SEGUROS S/A

FINALIDADE: INTIMAR OS PATRONOS DAS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 88 QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA PLEITEADA ÀS FLS. 76, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

4- **DR. ANDREI COSTA CYPRIANO - OAB/ES 11.458**

AUTOS Nº 004.09.003220-4

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQTE: CARLA MOORE DE FREITAS

REQDO: BANCO BRADESCO S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA DESPACHO DE FLS. 97 QUE SEGUE TRANSCRITO: "CONSIDERANDO A ALEGAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, EM CONTESTAÇÃO, QUE HOUVE TRANSAÇÃO QUANTO AOS DANOS MATERIAIS, SENDO QUE TODOS OS VALORES DEBITADOS INDEVIDAMENTE FORAM RESSARCIDOS A CORRENTISTA(FLS.93), INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA QUE, CASO TENHA OCORRIDO O EFETIVO RESSARCIMENTO, ATRAVÉS DA ALEGADA TRANSAÇÃO, CARECERÁ DE INTERESSE PROCESSUAL NESTE PORMENOR".

ANCHIETA/ES, 11 DE MAIO DE 2010.

JOSEL LUIZ DE OLIVEIRA
ESCRIVÃO

COMARCA DE APIACÁ

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO. COMARCA DE
APIACÁ

TEL.(FAX) 28-3557-1226.

JUIZA DE DIREITO: ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA.

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 050/10.

DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/RJ 120.469.

PROCESSO Nº 005090003293 (870-09).

AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL.

PARTE REQUERENTE: IVANETE CANEDO DE SOUZA.

PARTE REQUERIDA: INSS.

FINALIDADE: INTIMADO PARA CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA MÉDICA FOI DESIGNADA PARA O DIA **31/05/2010, ÀS 10:00 HORAS,** PELA DRª. EDMAR RABELLO DE MORAES, A REALIZAR-SE NA CAMIL, EM BOM JESUS DO ITABAPOANA / RJ.

APIACÁ/ES, 06 DE MAIO DE 2010.

RÁGEM GOMES DE MENEZES
CHEFE DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º. OFÍCIO
JUIZADO DE DIREITO - COMARCA DE APIACÁ

JUIZ DE DIREITO: ADELINO AUGUSTO PINHEIRO PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: VERALDO MACEDO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: RÁGEM GOMES DE MENEZES

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 0051/2010

DR. VICTOR FONSECA REAL - OAB/ES 15.303**PROCESSO Nº 005.10.000060-2 (923/10)****AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL**

AUTOR: ALDÁRIO PEREIRA VAZ

REQUERIDA: CRISTINA GOMES VAZ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, I, DO CPC, E CONDENOU O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

DR. MARCELO DE SOUZA BARRETO - OAB/RJ 51.557**PROCESSO Nº 005.07.000313-1 (703/07)****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL**

AUTOR: PAULO DE TARSO FIGUEIREDO

REQUERIDO: ALDEMIR ALVES BARROSO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INFORME AO JUÍZO ACERCA DO ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, PODENDO VALER-SE DO SILÊNCIO COMO CONFIRMAÇÃO DO MESMO.

DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS - OAB/ES 15.042**PROCESSO Nº 005.09.000320-2 (869/09)****AÇÃO ORDINÁRIA - CÍVEL**

AUTORA: ISANI DE SOUZA HENRIQUES

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 80/82, PODENDO MANIFESTAR NOS AUTOS, CASO QUEIRA.

APIACÁ/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

RÁGEM GOMES DE MENEZES
CHEFE DE SECRETARIA**COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE ATÍLIO VIVACQUA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**JUIZ DE DIREITO: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO**
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS
CHEFE DE SECRETARIA: RITA DE CÁSSIA ROZA ALTOÉ

NA FORMA DO QUE ESTABELECE O PROVIMENTO Nº 014/99, E O CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ-ES, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS INFRA RELACIONADOS, NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS ABAIXO DISCRIMINADOS, A SABER:

GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 12/2010**DRª ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES - OAB/ES 4525****DRª DAYANE ROCHA ALVES - OAB/ES 13.963****INVENTÁRIO Nº 060.03.000210-3**

AUTOR: JOSÉ SANTANA DIAS

REQUERIDO: NILCE LEAL

FINALIDADE: PARA TOMAR MANIFESTAÇÃO QUANTO À ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

DRª DAYANNE ROCHA ALVES - OAB/ES 13.963**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 060.10.000228-0**

REQUERENTE: D. M. S. R. E OUTRO

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 25/26, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 226, §6º, DA CRFB, 1.580 DO CC E 25 DA LEI Nº 6.515/77.

DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA - OAB/ES 10.325**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 060.05.000390-8**

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: NEUGRAMAR GRANITOS LTDA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 56/57, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FULCRO NOS ARTS. 794, I, DO CPC C/C 1º DA LEI 6.830/80, AUTORIZANDO, EM CONSEQUÊNCIA, OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS DAS CONSTRUIÇÕES JUDICIAIS EVENTUALMENTE REALIZADAS NO CURSO DO PROCESSO.

DR. JEFERSON BARBOSA PEREIRA - OAB/ES 5.215**DR. MAURO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ 102.039****AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: ROSÍVEINA RICAS VARGAS ABREU

REQUERIDO: ABGAIL NOGUEIRA ABREU

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE SANEAMENTO DE FLS. 124/125, QUE ASSIM DIZ: "... 1- COMPULSANDO OS AUTOS, NÃO VISLUMBRO A EXISTÊNCIA DE QUESTÕES PROCESSUAIS A ENFRENTAR, DEFEITOS A REGULARIZAR OU NULIDADES A SUPRIMIR, RAZÃO PELA QUAL DOU O FEITO POR SANEADO. 2- COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM A IMPROBABILIDADE DA TRANSAÇÃO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONSENSO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, FIXO, NAS LINHAS DO ART. 331, § 3º, DO CPC, COMO CONTROVERTIDOS OS SEGUINTE PONTOS: 1º) A CULPA PELA SEPARAÇÃO JUDICIAL; 2º) O MONTANTE DOS BENS EVENTUALMENTE PARTILHÁVEIS. 3- MANTENHO NOS AUTOS, POR ORA, O DOCUMENTO DE FLS. 112 PORQUE A DESPEITO DE NÃO SER, À EVIDÊNCIA, DOCUMENTO NOVO, PERFAZ EM PRINCÍPIO INSTRUMENTO ÚTIL A AUXILIAR ESTE JUÍZO, DESTINATÁRIO ÚLTIMO DAS PROVAS, NA VERIFICAÇÃO DO UNIVERSO PATRIMONIAL EVENTUALMENTE DIVISÍVEL. ADEMAIAS, DELE JÁ TINHA CONHECIMENTO A AUTORA, EIS QUE TRAZIDO PELA MESMA EM AÇÃO CAUTELAR DE SUA PRÓPRIA INICIATIVA. 4- DESIGNO, DESDE JÁ, AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS. 5- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NESTE MOMENTO, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, EM 10 DIAS. INTIMEM-SE, INCLUSIVE AS TESTEMUNHAS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELOS SUJEITOS PROCESSUAIS. DILIGENCIE-SE. ..."

DRª DAYANNE ROCHA ALVES - OAB/ES 13.963**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 060.09.000717-4**

REQUERENTE: M. L. F.

REQUERIDO: V. R. F.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 26/27, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 733, DO CPC.

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB/ES 11.936**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 060.09.000936-0**

REQUERENTE: C. C. B. D.

REQUERIDO: A. S. D.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 26/27, QUE ASSIM DIZ: "... 1- DEFIRO À AUTORA OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM FUNDAMENTO NO ART. 4º DA LEI 1.060/50 E SOB AS PENAS DE SEU §1º. 2- CONCLUO PELO COMPULSAR DE AMBOS OS AUTOS, ESTES E O DE Nº 839-6 EM APENSO, QUE MUITO EMBORA GUARDEM PONTOS COMUNS NÃO SE CARACTERIZAM COMO LITISPENDENTES, NA MEDIDA EM QUE POSSUEM PARTES, CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS DISTINTOS. IMPRIMO-LHES PORTANTO AUTÔNOMOS PROCESSAMENTOS, RECONHECENDO-LHES, NÃO OBSTANTE, ESTREITA CONEXIDADE, A DEMANDAR REUNIÃO DE FEITOS E SIMULTÂNEO JULGAMENTO. 3- PLEITEIA A AUTORA CONCESSÃO DE LIMINARES PARA DEFERIMENTO DE GUARDA PROVISÓRIA DO FILHO MENOR E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PROVISIONAIS. 4- ACOLHO O PEDIDO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA COMO SENDO DE ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, POR SUA MELHOR ADEQUAÇÃO PROCESSUAL QUANTO A TAL, TENHO POR INEQUÍVOCA A PROVA DA FILIAÇÃO ENTRE A AUTORA E O MENOR, POR MEIO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO AOS AUTOS ENCATADA, TORNANDO VEROSSÍMIL SUA PRETENSÃO DE GUARDA, POIS PLAUSÍVEL QUE, EM ÚLTIMA ANÁLISE SEJA-LHE GARANTIDO O DIREITO DE TER O FILHO CONSIGO. O COMANDO ORA EXARADO É PLENAMENTE REVERSÍVEL. O DEFERIMENTO DA PUGNAÇÃO PRIMEIRA TENDE SIMPLEMENTE A PERENIZAR SITUAÇÃO DE FATO JÁ CONSOLIDADA, POIS A AUTORA ESTARIA CM A POSSE DO FILHO COMUM DESDE A SEPARAÇÃO DE CORPOS DO CASAL, FATO ESTE CONFIRMADO, INCLUSIVE, PELO PRÓPRIO RÉU NA AÇÃO PELO

MESMO AJUIZADA, CONFORME DEMONSTRAM A NARRATIVA INICIAL E O DOCUMENTO DE FLS. 08, DE REFERIDO APOSTILADO (PROCESSO 060.09.000839-6). POR TAL RAZÃO, CONSIDERANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS INSCULPIDOS NO ART. 237 DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PREFACIAL PARA, ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, ENTREGAR À AUTORA A GUARDA PROVISÓRIA DE SEU FILHO MENOR, ATÉ ULTERIOR DECISÓRIO. LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO. 5- FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS MENSIS EM FAVOR DO FILHO MENOR DO CASAL, COM FULCRO NO ART. 13 DA LA, EM 20% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU, INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS. MENCIONADO QUANTUM DEVERÁ SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO AO SEU EMPREGADOR, NOMEADO NA INICIAL, SENDO PAGO MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA INFORMADA ÀS FLS. 10, ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. 6- POR SEU TURNO, RECEPCIONO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, COM FULCRO NO ART. 273, § 7º, DO CPC. NESTE PARTICULAR, VISLUMBRO PRESENTES A FUMAÇA DO BOM DIREITO E O PERIGO DA DEMORA, O PRIMEIRO, EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, QUE DEMONSTRA A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO CONJUGAL ORIGINADOR DO DEVER DE MÚTUA ASSISTÊNCIA, APTO A AUTORIZAR, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, O DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO ALIMENTÍCIA; O SEGUNDO, PORQUE EVENTUAL TARDANÇA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PODERÁ ENSEJAR INOLVIDÁVEIS DIFICULDADES DE OBSERVÂNCIA PARA A MULHER NECESSITADA. ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PRÉVIOS EM FAVOR DA AUTORA, FIXANDO-OS NA ORDEM DE 10% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU, INCIDENTES SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS. MENCIONADO QUANTUM DEVERÁ SER DESCONTADO E PAGO NOS MESMOS MOLDES ESTABELECIDOS PARA OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS AO FILHO MENOR. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14:30 HORAS. 7- CITE-SE PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 DIAS, SALIENTANDO-SE-LHE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO FLUIRÁ A PARTIR DA DATA DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. INTIMEM-SE. DILIGENCIE-SE. ...”

ATÍLIO VIVACQUA/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

RITA DE CÁSSIA ROZA ALTOÉ
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE BOA ESPERANÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANÇA-ES CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

AV. VIRGÍLIO SIMONETTI, 1.206, BAIRRO ILMO COVRE, TELEFAX (27)37681355

EDITAL DE REVISÃO ANUAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2010

O **DR. MAXON WANDER MONTEIRO** - MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ART. 439, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C O ART. 67, INCISO I, DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ESTE JUÍZO FEZ REALIZAR A REVISÃO ANUAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010), CUJA RELAÇÃO É A SEGUINTE:

NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
ADELMO CARDOSO	AUX. ESCRITÓRIO	SEDE
ADENIS LÊITE	TEC.AGRÍCOLA	SEDE
ADRIANA BONATTO	DIRETORA	SEDE
ADRIANA CLEMENTINA MARCHI BONATTO	PROFESSORA	SEDE

	AILDO DA SILVA CECILIO	COMERCIANTE	SEDE
06	ALESSANDRA FERRARI	COMERCIANTE	SEDE
07	ALEXANDRE GAVA	FUNC. PUBLICO	SEDE
08	ANA IZABEL MERLO MENDES	PROFESSORA	KM 20
09	ANA LUCIA VALANI	PROFESSORA	SEDE
	ANA HELENA BISSOLI	LAVRADORA	SEDE
	ANAIR INEZ BISSOLI	FUNC. PUBLICA	SEDE
	ANTONIO LETTE SOBRINHO	BANCARIO	BELA VISTA
	ANTONIO LUSQUINHO	LOCUTOR	SEDE
14	ANTONIO GUSSON	AGRICULTOR	BELA VISTA
	ARI BATISTA	FUNC. PUBLICO	SEDE
	ARLINDO TURINI	COMERCIANTE	SEDE
17	ARIANE VERLY LOPES PEREIRA	UNIVERSITARIA	SEDE
	ASSIS TEIXEIRA DE MORAES	MECÂNICO	SEDE
	CARLOS CREMASCO	AGRICULTOR	CINCO VOLTAS
	CLEIDE HELENA CAPETINI	AUX.ESCRITÓRIO	SEDE
	COSME RODRIGUES	AGRICULTOR	SEDE
22	CRISTIANO ELIAS BASTIANELLE	FUNC. ALBESA	SEDE

Nº	NOME	PROFISSÃO	ENDEREÇO
23	DANIEL ABELAR DUARTE	AUTÔNOMO	SEDE
24	DAVI PAULO VALANI	AGRICULTOR	SEDE
25	DIEGO SOARES DE OLIVEIRA	UNIVERSITÁRIO	SEDE
26	DORIEDSON TOMAZINI	TEC. AGRÍCOLA	SEDE
27	EDIVALDO FERREIRA RODRIGUES	COMERCIANTE	SEDE
28	EDMILSON THEMOTEO CUNHA	AGRICULTOR	KM 20
29	EDNA ROSSIM	PROFESSORA	SEDE
30	EDSON AUGUSTO BRAVIN	LOCUTOR	SEDE
31	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
32	ELIANE FREDERICO	UNIVERSITARIA	SEDE
33	ELIAS FERRETE	AGRICULTOR	KM 20
34	ELISAUDE DOS SANTOS SILVA	FUNC. PUBLICA	SEDE
35	ELIZABETH SIMONETTI MARTINELLI	PROFESSORA	SOBRADINHO
36	ELVEZIO BRAGA FILHO	AGRICULTOR	FAZ. ALEGRIA
37	ERASMO MARTINS CERQUEIRA	FUNC. PUBLICO	SEDE
38	ERNIVALDO DOS REIS MEL	COSTUREIRO	SEDE
39	EUEDES ALEXANDRE MONTEVERDE	PROFESSOR	SEDE
40	FABIANA LEAL CORREA ROCHA	ODONTOLOGA	SEDE
41	FERNANDO SCHWANZ POMPERMAIR	FUNC.. PUBLICA	SEDE
42	FLAVIO RIBEIRO CHRISTO	UNIVERSITARIO	SEDE
43	GABRIEL ANGELO MERLIN	AGRICULTOR	C.PRATINHA
44	GEAN BREDA QUEIROZ	ADMISTRADOR HOSP.	SEDE
45	GELCIMAR SUAVE	FUN. PÚBLICO	SEDE
46	GIOVANNI BRAGA	AGRICULTOR	Cº ALEGRIA
47	GIRLAINE DUARTE DA SILVA	COMERCIÁRIA	SEDE
48	GLORIA MARIA SANGIORGIO BERNARDO	PROFESSORA	SOBRADINHO
49	GUILHERME ESPANHOL	AUTONOMO	SEDE
50	HEDRICK VASCONCELLOS LOPES	UNIVERSITARIO	SEDE
51	HELIO DE LOURDES FAGUNDES	COMERCIANTE	SEDE
52	HEITOR DO CARMO PASTI	COMERCIARIO	SEDE
53	IDALECIO BARRERE	SERVIDOR PUBLICO	SEDE

54	ILZA CONCEIÇÃO SOUZA	SUPERVISORA	SEDE
55	ILZA REGINA DAVID DE OLIVEIRA	FUNC. PUBLICA	SEDE
56	ISAEEL LUIZ MARCHIORI	AGRICULTOR	C.SOSSEGO
57	IVAN JOSÉ BONATTO	AGRICULTOR	SEDE
58	IVANA CRISTINA DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	SEDE
59	JADIR SEIBERT	AGRICULTOR	R.DONORTE
60	JOBSON RODRIGUES	FUNC. PUBLICO	SEDE
61	JOEL MARDEGAN	AGRICULTOR	GAMELEIRA
62	JOELSON AGUSTINHO ZAGOTTO	DIRETOR	SEDE
63	JOSÉ AGUILAR BISSOLI	AGRICULTOR	SEDE
64	JOSE AMINTAS DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	SEDE
65	JOSE NELSON DE JESUS MORAIS	AGRICULTOR	SOBRADINHO
66	JOSÉ PEREIRA DA CRUZ	DENTISTA	SEDE
67	JOSÉ CARLOS BERNARDES	FUNC. PÚBLICO	SEDE
68	JOSÉ CARLOS BIS	FUNC. PÚBLICO	SEDE
69	JOSE CARLOS DAMACENA	FUNC. PÚBLICO	SEDE
70	JOSE FRANCISCO DA SILVA	FUNC. PÚBLICO	SEDE
71	JOSE MONTEVERDE	FUNC. PUBLICO	SEDE
72	JOSÉ RODRIGUES GOMES	FUNC. PÚBLICO	SEDE
73	JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA	PROFESSORA	SEDE
74	JOSLANE BONFANTE	FUNC. PUBLICA	SEDE
75	JOSUE JANN	AUTONOMO	SEDE
76	JUBER INACIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR	SEDE
77	JULIANA PETTENE RIGO	COMERCIARIA	SEDE
78	JULIANA SOUZA OLIVEIRA RIBEIRO	UNIVERSITARIA	SEDE
79	KATIA SORAYA SAVERGNINI OLIVEIRA	COMERCIANTE	SEDE
80	KASSIUS GAVA DO LIVRAMENTO	ENFERMEIRO	SEDE
81	KEILA MONTOVANELI CAZOTTI	DO LAR	SEDE
82	LIENE LANGA MOURA	FUNC. PÚBLICA	SEDE
83	LILLIAN DALTO	UNIVERSITARIA	SEDE
84	LINDONÉIA LOPES TARTAGLIA	COMERCIANTE	SEDE
85	LUCIA FERNANDES	PROFESSORA	SEDE
86	LUCIA HELENA TOMAZINI FAGUNDES	PROFESSORA	SEDE
87	LUCINÉIA CHAVES DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA	SEDE
88	LUCIANA VIEIRA DA SILVA	FUNC. PUBLICA	SEDE
91	LUCIOLA VALADÃO MORENO RIBEIRO	DO LAR	SEDE
92	LUIZ CARLOS BISSOLI	COMERCIANTE	SEDE
93	LUZIA BISSOLI BONFANTE	SECRETARIA	SEDE
94	LUZINEIDE DE SOUZA TIGRE	FUNC. PÚBLICA	CRUZEIRO
95	MANOEL ANTONIO SILVERIO	FUNC. PÚBLICO	SEDE
96	MANOEL MESSIAS DA SILVA	CONTADOR	SEDE
97	MARCELA DA COSTA FARIA	SECRETARIA	SEDE
98	MARCOS MACHADO ALACRINO	FARMACEUTICO	SEDE
99	MARIA CELESTE GOMES PEREIRA	FUNC. PUBLICA	SEDE
100	MARIA LUCIA FERREIRA	AUX. LABORATORIO	SEDE
101	MARIA DA PENHA ZOTTEL DALFIOR	COMERCIANTE	SEDE
102	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SOUZA	FUNC. PÚBLICA	SEDE
103	MARIA DO CARMO GAVA DUARTE	PROFESSORA	SEDE
104	MARIA EVA DOS SANTOS GAVA	FUNC. PÚBLICA	SEDE
105	MARIA EUZA BARBOSA LIMA MENEGUSSI	PROFESSORA	SEDE
106	MARINEUZA MONTOVANELI BISSOLI	PROFESSORA	SEDE

107	MARIO ELIAS MEDICI	AGRICULTOR	SOBRADINHO
108	MARLENE DE FÁTIMA VALANI	PROFESSORA	SEDE
109	MAXUEL PATRICK DE MOURA MARINHO	AUTONOMO	SEDE
110	MILENA THOMAZINI CALIMAN	COMERCIANTE	SEDE
111	MIRALDA ALVES SABINO	PROFESSORA	SEDE
112	NEUZA ROBERTO	PROFESSORA	SEDE
113	NILSON FERNANDES DA SILVA	FUNC. PÚBLICO	SEDE
114	NORMA GABRECHT	AGRICULTORA	KM 20
115	OCACIO DE SOUZA	AGRICULTOR	BELA VISTA
116	OTONIEL MARINHO	COMERCIANTE	SEDE
117	PAULO ALFREDO FERREIRA PINTO	CONTADOR	SEDE
118	PAULO SERGIO MERLO	PROFESSOR	SEDE
119	POLLYANA CRISTINA VENTURIN PEREIRA	COMERCIANTE	SEDE
120	RAFAEL PIANQUE DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
121	RAFAELA ALVES DE SOUZA	UNIVERSITARIA	SEDE
122	REDIL BENEDITO DE OLIVEIRA	AUX. ESCRITÓRIO	SEDE
123	REGINALDO DIONIZIO DA PAZ	PROFESSOR	SEDE
124	REIMIVALDO RAMOS DA SILVA	COMERCIANTE	SEDE
125	RENILTON FERNANDES	COMERCIANTE	SEDE
126	ROGERIO VIEIRA DA SILVA	FUNC. PUBLICO	SEDE
127	SANDRA LOPES SIMONETE	FUNC. PUBLICA	SEDE
128	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	COMERCIANTE	SEDE
129	SIMONE CALIMAN	FUNC. PUBLICA	SEDE
130	SUELLEN CRISTINA CUNHA	FUNC. PUBLICA	SEDE
131	TELMA MARIA MILAGRE	COMERCIARIA	SEDE
132	VANESSA CALIMAN	FUNC. PUBLICA	SEDE
133	VILMA DO LIVRAMENTO LUZ	AUTONOMA	SEDE
134	VINICIUS VERLY BARBOSA	ENFERMEIRO	SEDE
135	WAGNER CAMARA	PROFESSOR	SEDE
136	WAGNER LUIZ DALTO	COMERCIANTE	SEDE
137	WALTER JOSE BERGAMIN	AGRICULTOR	SANTO ANTONIO
138	WANDERSON MORAL	FUNC. PUBLICO	SEDE
139	WECLICIANY CORRADI	ESTUDANTE	SOBRADINHO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM, ATENDENDO AO AFÍCIO CIRCULAR Nº 005/-2/92, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE BOA ESPERANÇA-ES, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009). EU, ULDA DA ROCHA VERLY, ESCRIVENTE JURAMENTADA, ESTE DIGITEI. EU, ENEILZA NÚBIA BARBOSA GAGNO, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI.

**MAXON WANDER MONTEIRO
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 016.07.000339-3

O **DR. MARCIO NUNES DA ROSA**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO **DELZENIL GOMES DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, NASCIDO AOS 07/11/1977, FILHO DE MANOEL DE OLIVEIRA E DE DEUZINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA, INCURSO NO ARTIGO 352 E 129 DO CÓDIGO PENAL.

FICA O MESMO INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R-SENTENÇA, CUJA A PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA: "(...) ASSIM, INEXISTINDO CAUSAS QUE EXCLUAM O CRIME OU ISENTEM DE PENA OS ACUSADOS, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, PARA O FIM DE CONDENAR OS ACUSADOS ERINALDO RIBEIRO NICOLAU, ALESSANDRO DE SOUZA, VULGO "MISTURA", JOÃO BATISTA DE SOUZA, VULGO "JOÃO GAMBÁ", WDERSON DE PAULA RIBEIRO, VULGO "MAGRÃO" E DELZENIL GOMES DE OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADOS NESTES AUTOS, NAS PENAS COMINADAS NOS ARTIGOS 352 E 129 DO CP. EM OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ARTIGO 5º, XLVI, CF), E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, PARA FIXAÇÃO DA PENA: (...) QUANTO A DELZENIL GOMES DE OLIVEIRA: A) PELO CRIME DO ARTIGO 352 DO CP: CULPABILIDADE: EVIDENCIADA, NA MODALIDADE DE DOLO DIRETO; ANTECEDENTES: MACULADOS; CONDUITA SOCIAL: NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS; PERSONALIDADE DO AGENTE: NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS; MOTIVOS: FAVORÁVEIS AO AGENTE, DADAS AS CONDIÇÕES DIFÍCEIS EM QUE SE ENCONTRAVA, INCOMPATÍVEIS COM O INSTINTO DE AUTO-PRESERVAÇÃO; CIRCUNSTÂNCIAS: NÃO SÃO TOTALMENTE DESFAVORÁVEIS, POIS NÃO HÁ NOTÍCIAS NOS AUTOS DE PREMEDITAÇÃO; CONSEQUÊNCIAS EXTRAPENAIAS: NÃO HÁ REGISTRO NOS AUTOS; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: CONTRIBUIÇÃO DE CERTO FORMA PARA O CRIME, EIS QUE A VÍTIMA É A SOCIEDADE, JÁ QUE O BEM JURÍDICO TUTELADO É A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA; OU SEJA, O ESTADO É RESPONSÁVEL PELA SITUAÇÃO CARCERÁRIA QUE GEROU O DESESPERO DA FUGA. ASSIM, HAVENDO A LEVE PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS, ESTABELEÇO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A PENA BASE DE 05 (CINCO) MESES DE DETENÇÃO. EM FACE DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, D) DO CÓDIGO PENAL, QUAL SEJA, CONFISSÃO, ATENUO A PENA EM 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO, TOTALIZANDO EM 04 (QUATRO) MESES DE DETENÇÃO, TORNANDO-A DEFINITIVA, EIS QUE INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES, BEM COMO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA, A SEREM CUMPRIDOS EM REGIME INICIAL ABERTO, PODENDO O ACUSADO APELAR EM LIBERDADE, CASO NÃO ESTEJA PRESO POR OUTRO MOTIVO. INCABÍVEIS A SUBSTITUIÇÃO DA PENA OU A SUSPENSÃO CONDICIONAL. CONDENO O APENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (...)"

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM LOCAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (10/05/2010). EU, FÁBIO LAQUIOTO, ESCRIVENTE JURAMENTADA, DIGITEI.

ELIANA DA SILVA DUFROYER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE
DORES DO RIO PRETO

LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 08/2010

JUIZ (A) DE DIREITO: DRª MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ
PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA: DRª. ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ROSEMARY TOALHAR LOUREIRO E CARVALHO

FICAM INTIMADOS:

1) - DR. JOSÉ LUCIO DE ASSIS
DR. ANTONIO CARLOS

TERMO CIRCUNSTANCIADO: Nº 018.08.000445-2

AUTOR DO FATO: GLORIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE

FINALIDADE: DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O **DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:30 HORAS**, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FORUM DORES DO RIO PRETO/ES

2) - DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 018.10.000030-8

EMBARGANTE: JULIO BORGES AMARAL

EMBARGADO: SALVADOR OLIVEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL

3) - DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018.09.000388-2

EXEQUENTE: SALVADOR OLIVEIRA DE SOUZA

EXECUTADO: JULIO BORGES AMARAL

FINALIDADE: PARA MINIFESTAR NO PRAZO LEGAL

4) - DR. GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 018.10.000034-0

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S.A

REQUERIDO: JOÃO CARLOS SOARES MORETHE

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO ACOSTADA À FL. 27 VERSO DOS AUTOS, BEM COMO DA PEÇA DE FLS. 28/33 DOS AUTOS, TUDO NO PRAZO LEGAL

5) - DR. JOSÉ INACIO FRANCISCO MUNIZ

AÇÃO: PENAL Nº 018.08.000380-1

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOHN LENNON PROTÁZIO SINIS

FINALIDADE: VISTA AS PARTES DA DESCIDA DOS AUTOS.

DORES DO RIO PRETO, 10 DE MAIO DE 2010

ROSEMARY TOALHAR LOUREIRO E CARVALHO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO

COMARCA DE DORES DO RIO PRETO - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

JUÍZA DE DIREITO: DRª. MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LYANA KARLA SPALA ATAÍDE POLIDO

LISTA Nº 07/2010

INTIMO

DRª ADMILA NUNES FERREIRA

INDENIZATÓRIA Nº 018.10.000189-2

REQUERENTE: ELIBERTO PROTÁZIO FÁZIO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DVPAT

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08/06/2010, ÀS 15:30 HORAS**, NO FÓRUM "DES. MEROVEU PEREIRA CARDOSO JÚNIOR", EM DORES DO RIO PRETO-ES.

DRª ADMILA NUNES FERREIRA

COBRANÇA Nº 018.10.000190-0

REQUERENTE: LOJAS NUNES ME

REQUERIDA: ADRIANA SEBASTIANA CARLOS

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 02/06/2010, ÀS 13:00 HORAS**, NO FÓRUM

"DES. MEROVEU PEREIRA CARDOSO JÚNIOR", EM DORES DO RIO PRETO-ES.

DR. DANIEL LOUREIRO LIMA

CAUTELAR Nº 018.09.000143-1

REQUERENTE: CAFEIRA RIO PRETENSE LTDA. ME
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA R. SENTENÇA DE FLS. 81/86 DOS AUTOS: "...ANTE O EXPOSTO, AUSENTE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO - INTERESSE PROCESSUAL, NA MODALIDADE NECESSIDADE - JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER SUPOSTADAS PELO AUTOR. PRI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. DILIGENCIE-SE.

DRª. MÔNICA PERIN ROCHA E MOURA

ALVARÁ JUDICIAL Nº 018.10.000003-5

REQUERENTE: JAQUELINE FABRI FERREIRA SOARES
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33 DOS AUTOS: "...ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE O PEDIDO EM TELA, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ AUTORIZANDO A REQUERENTE JAQUELINE FABRI FERREIRA SOARES, A LEVANTAR A QUANTIA INDICADA NA PETIÇÃO DE FLS. 02/05, NA FORMA DE RATEIO, DEVENDO A QUOTA PARTE DOS DEPENDENTES MENORES SER DEPOSITADA EM CADERNETA DE POUPANÇA, NA FORMA DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI 6858/80 JUNTO AO BANCO BANESTES, E A DO FILHO MAIOR, DEPENDERÁ DE REQUERIMENTO PRÓPRIO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO NOS MOLDES DO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. QUANTO AO REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA, FL. 04, DEFIRO PELAS RAZÕES EXPENDIDAS NA PEÇA. RESSALVADO EXPRESSAMENTE DIREITOS DE TERCEIROS NÃO "CITADOS" PARA O PROCESSO, OU DE EVENTUAIS INTERESSADOS NÃO MENCIONADOS, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 919 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E AS RESPECTIVAS SANÇÕES. PRI. APÓS AS DILIGÊNCIAS SUPRA, EM NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO, EXPEÇA-SE ALVARÁ E ARQUIVE-SE.

DR. IVAN MARINHO PIRES DE SOUZA

INVENTÁRIO Nº 018.07.000154-2

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CLEMENTINO PEREIRA PINTO
FINALIDADE: PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONTENDO A DISCRIMINAÇÃO DE TODOS OS IMÓVEIS EXISTENTES EM NOME DO INVENTARIADO, NO PRAZO LEGAL.

DR. JOSÉ INÁCIO FRANCISCO MUNIZ

ARROLAMENTO Nº 018.06.000200-5

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO MOREIRA DE LACERDA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO DE FLS. 124/156 DOS AUTOS, ADEQUANDO OS VALORES DESCRITOS NO ESBOÇO DE PARTILHA, BEM COMO PARA O REGULAR PAGAMENTO DO PERTINENTE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO ITCD.

DR. MARCELO MENDES DE SOUZA

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 018.09.000482-3

REQUERENTE: ELENILZA ORNELAS OLIVEIRA, REPRESENTANDO SEU FILHO MENOR;
REQUERIDO: BRAULIO XAVIER DE MORAES.
FINALIDADE: PARA, EM VIRTUDE DA JUNTADA DO RESULTADO DO EXAME DE DNA ÀS FLS. 40/45, SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

DRª. JOSÉLIA CONCOLATO CUNHA

ARROLAMENTO Nº 018.09.000030-0

INVENTARIADA: ESPÓLIO DE CAROLINA MARIA DA SILVA.
FINALIDADE: PARA JUNTAR AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TENDO EM VISTA QUE TRANSCORREU O PRAZO DEFERIDO À FL. 63.

DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES

INVENTÁRIO Nº 018.08.000052-6

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE RENILDO ALVES DA SILVA.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FORMAL DE PARTILHA ENCONTRA-SE NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO AGUARDANDO PARA SER ENTREGUE.

DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX

INVENTÁRIO Nº 018.06.000163-5

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA.

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FORMAL DE PARTILHA ENCONTRA-SE NESTE CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO AGUARDANDO PARA SER ENTREGUE.

DR. OSMAR AARESTRUP

SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 018.10.000129-8

REQUERENTE: RENATA VIEIRA DE MORAIS BRITO
REQUERIDO: JOSÉ RICARDO DE BRITO
FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010, ÀS 16:00 HORAS, NO FÓRUM "DES. MEROVEU PEREIRA CARDOSO JÚNIOR", EM DORES DO RIO PRETO-ES.

DR. PAULO SÉRGIO FURTADO CHIABAI

EXECUÇÃO FISCAL Nº 018.04.000297-6

EXEQUENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
EXECUTADA: PAJÉ INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS S/A.
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO FORMULADO À FL. 634, PELO PRAZO DO PARCELAMENTO, CLÁUSULA SEGUNDA DO ACORDO DE FLS. 635/636 (120 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS).

DORES DO RIO PRETO, 10 DE MAIO DE 2010

LYANA KARLA SPARA ATAÍDE POLIDO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE FUNDÃO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO COMARCA DE FUNDÃO

RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO, TEL.: 3267 1118

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

DA ACUSADA: **TATIANA JESUS NONDOLFO**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, NASCIDA EM 30/08/1988, NATURAL DE FUNDÃO/ES., FILHA DE JOSÉ NONDOLFO E LAURITA MARIA DE JESUS NONDOLFO, RESIDENTE NA RUA DOS IMIGRANTES, S/ Nº, BAIRRO CAMPESTRE I - FUNDÃO/ES., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO ATRAVÉS DE ADVOGADO, NA FORMA DOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, PODENDO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, APRESENTAR DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, CIENTE O ACUSADO DE QUE FINDO O PRAZO ACIMA, SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECER DEFESA, SENDO ESTE EDITAL PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO PARA QUE OS INTERESSADOS NÃO VENHAM ALEGAR IGNORÂNCIA. SEDE DO JUÍZO: RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO - FUNDÃO/ES JUÍZA: DRª PRISCILA DE CASTRO MURAD

FUNDÃO/ES, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.

CARLOS MAGNO SOUZA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
PROV. Nº 06/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE IBITIRAMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE IBITIRAMA - 2º OFÍCIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IBITIRAMA-ES

LISTA DE INTIMAÇÃO - Nº 23/10.

JUIZ DE DIREITO: DR. GUSTAVO HENRIQUE PROCÓPIO SILVA.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: ANA CAROLINA LAGE SERRA.
CHEFE DE SECRETARIA: FÁBIO LIBERATO

PROC. Nº 058.08.000419-3

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: DR. DIOGO MARTINS AOB/ES 7.818

REQUERIDO: ADEMILSON EUGÊNIO DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR A SEU TEMPO CONCEDIDA A EXECUTADA, PARA CONSOLIDAR O DOMÍNIO E POSSE DO VEÍCULO FORD/MONDEO CLX HT, COR AZUL, 1997, PLACA MPG 7275, CHASSI WF0FDXGBBVGV97527, EM FAVOR DE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO QUE DESDE DE LOGO FICA AUTORIZADO A VENDÊ-LO EXTRAJUDICIALMENTE E, PARA TANTO, DETERMINO QUE SEJA OFICIADO AO DETRAN/ES, A FIM DE QUE EXPEÇA NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DO CREDOR, OU DE TERCEIRO POR ELE INDICADO, BEM COMO PARA QUE PROCEDA À BAIXA DO GRAVAME. DEVERÁ O CREDOR APLICAR O PRODUTO DA VENDA NO PAGAMENTO DE SEU CRÉDITO E DAS DESPESAS DECORRENTES DA COBRANÇA, ENTREGANDO AO DEVEDOR O SALDO PORVENTURA APURADO, FICANDO RESSALVADO QUE SE O PREÇO DA VENDA DA COISA NÃO BASTA PARA PAGAR O CRÉDITO DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO E DESPESAS, O DEVEDOR CONTINUARÁ PESSOALMENTE OBRIGADO A PAGAR O SALDO DEVEDOR APURADO.

PROC. Nº 058.08.000013-4

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI.

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673..

REQUERIDO: MAURO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO OAB/ES 12095

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL.31 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

PROC. Nº 058.09.000362-3

REQUERENTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673

REQUERIDO: ANTÔNIA LUCIA ABREU DE SOUZA..

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL.36 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC..

PROC. Nº 058.09.000031-4.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO: DR. SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS - OAB/MG 44698 E

DR. RODRIGO AUGUSTO DA FONSECA OAB/MG 84523

REQUERIDO: JOAQUIM MARTINS MACHADO.

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, EM SUMA, COM BASE NO ART. 840 DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGOU, POR SENTENÇA, O ACORDO DO FORMULAMENTO ENTRE AS PARTES (FLS. 31/32) PARA QUE PRODUZA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CPC.

PROC. Nº 058.07.000358-5.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: DR.ª LÍDIA MARIA SANTOS - OAB/ES 273-B E DR.

HENRIQUE EMANOEL DA SILVA ANDRADE OAB/ES 13394

REQUERIDO: NEUZA RIBEIRO.

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, EM SUMA, PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO DO PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

PROC. Nº 058.09.000504-0.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO: DR.ª ALINE RANGEL FERRETTI - OAB/ES 15454

REQUERIDO: ELZI MOURA DE ALMEIDA.

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 19 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

PROC. Nº 058.08.000266-8.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: DR.ª GEORGIA ATAIDE FERREIRA - OAB/ES 12268

REQUERIDO: LUCIMÁRIO AGOSTINHO DE SOUZA.

ADVOGADO: DR.ª VALQUIRIA DAMASCENO BERNARDO VITÓRIO - OAB/ES 12095

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 21 E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

PROC. Nº 058.06.000497-3

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11673 E O

DR.ª GIOVANA TESSAROLO BATISTA - OAB/ES 10724

REQUERIDO: LILIAN BABRAL HELENO C SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR DA PROLAÇÃO DO R. DESPACHO DE FL. 69-VERSO, QUE TRASCREVO: "INTIMA-SE O REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 65/66 E 68, BEM COMO REQUERER O QUE FOR DE DIREITO".

PROC. Nº 058.09.000166-8.

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS - OAB/ES 78006 E DR.ª. ELZA PIRES TAVARES-OAB 32531

REQUERIDO: JOSÉ SERGIO GOMES.

ADVOGADO: DR. ADENIR GOMES DE OLIVEIRA - OAB/ES 2972

FINALIDADE: INTIMAR DA PROLAÇÃO DO R. DESPACHO DE FL. 43V, QUE TRASCREVO: "INCLUO O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2010, ÀS 13H40 MIN. 2) INTIMAR OS ADVOGADOS DAS PARTES LITIGANTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE AS TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 30, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO". TESTEMUNHAS QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS CONFORME CERTIDÃO DE FL.30, 1) SR.ª MÁRCIA JOSÉ DE ANDRADE. 2) SR. CLOVES JOSÉ DE OLIVEIRA. 3) SR. PEDRO HENRIQUE PEREIRA .4) SR. GERALDO CACIANO FILHO.

PROC. Nº 058.05.000358-9

REQUERENTE: MM ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: DR. WEBER CAMPOS VITRAL - OAB/ES 009410

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES

ADVOGADO: DR. BRUNO RIBEIRO GASPAS - OAB/ES 9.524 E DR. VALMIR

FINALIDADE: INTIMAR DA PROLAÇÃO DO R. DESPACHO DE FL. 181, QUE TRASCREVO: "DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE ACORDO, MANIFESTEM AS PARTES, NO PRAZO LEGAL E SUCESSIVAMENTE, SOBRE A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, FICAM AS PARTES, DESDE LOGO, ADVERTIDAS DE QUE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS OUTRAS IMPRICARÁ NO IMEDIATO JULGAMENTO DA LIDE".

PROC. Nº 058.05.000096-5

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: DANIEL FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: DR. ADILSON DE SOUZA DE JEVEAUX - OAB/ES 6150

FINALIDADE: INTIMAR O REQUERIDO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

PROC. Nº 058.07.000230-6.

REQUERENTE: LILIAN MARTINS SANTANA DE OLIVEIRA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. CARLOS ROBERTO RIBEIRO.

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO QUE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO EM

COMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISOS I E II, E § 1 DO CPC.

IBITIRAMA-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

FÁBIO LIBERATO
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ICONHA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ICONHA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA 18/2010

JUÍZA: SERENUZA MARQUES CHAMON
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. ANA LÚCIA IVANESCIUC DE VALLIM BRAGA.
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO.

01) DR. LEONARDO RODRIGUES LACERDA.
PROCESSO Nº 13/2010 - 023.10.000235-3 - AÇÃO PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: FÁBIO PINHEIRO COSTA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 73 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: “RECEBO A DENÚNCIA POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 E AUSENTES AS HIPÓTESES DO ART. 395, AMBOS DO CPP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE MAIO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS. REQUESITE-SE A FAC DO(S) ACUSADO(S). DEFIRO OS DEMAIS REQUERIMENTOS DO IRMP. CERTIFIQUE-SE QUANTO A EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS CRIMINAIS INSTAURADOS NESTA COMARCA CONTRA O(S) ACUSADO(S). CITE-SE O ACUSADO. ITIMEM-SE TODOS. PROCEDA UMA ETIQUETA “VERMELHA” NA CAPA DOS AUTOS, PARA SINALIZAR QUE O RÉU ESTÁ PRESO. AO MP SOBRE O PEDIDO DE FLS. 70/71. DILIGENCIE-SE”.

KATIÚSCA FERREIRA BOLELLI HERINGER
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

COMARCA DE ITAGUAÇU

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO ITAGUAÇU

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 019/10

JUIZ: DR. LUCIANO COSTA BRAGATTO
CHEFE DE SECRETARIA: SORAYA CONCEIÇÃO EPIFANIO PEREIRA
ESCREVENTE JURAMENTADA: KÁTIA VÂNIA MARCOS DA SILVA

DATA: 10.05.2010

ADVOGADA: DRª JULIANO VARNIER
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 025.09.000757-3

EXEQUENTE: MOTO SCARTON LTDA.

REQUERIDA: LURDE HELENA BESSERT

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA DE FLS. 22 VERSO, DANDO CONTA DE QUE CITOU A EXECUTADA. BEM COMO DEIXOU DE EFETUAR A PENHORAR POR NÃO POSSUIR A EXECUTADA BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

ADVOGADA: DRª SONIA HELENA MARTINELLI
AÇÃO PENAL Nº 025.09.000436-4

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: DETERMAR BORCHARDT

FINALIDADE: INTIMÁ-LA PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15:00 HORAS, A SER REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIA DO FÓRUM DES. GETÚLIO SERRANO, LOCALIZADO NA RUA VICENTE PEIXOTO DE MELLO, 32, CENTRO, ITAGUAÇU-ES.

ADVOGADO: DR. MARNE SEARA BORGES JUNIOR

AÇÃO PENAL Nº 025.06.000923-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: BALDASSARO HERBERT BALDI

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 216, QUE DEFERIU O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUAL SEJA: JUNTADA DO DEPOIMENTO PRESTADO PELA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO ANTÔNIO NETO MAGEVSKLI, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 025.04.000706-1, APÓS, A JUNTADA PELA INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA INFORMAR SE INSISTE NA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM SUA DEFESA DE FLS. 173/195, CASO NEGATIVA A RESPOSTA, O MINISTÉRIO REQUER VISTA DOS AUTOS PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

ADVOGADOS: DRS. ARNALDO LEMPKE E BENTO SANTO FIOROTTI

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE Nº 025.05.000523-7

REQUERENTE: ETIENNE ESEAN DWIGHT SCHMIDT

REQUERIDA: MARIA DE JESUS ROCHA

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FLS. 154, A QUAL INADMITIU O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS, DETERMINANDO JUNTADA DE CÓPIA DA DECISÃO NOS AUTOS DA IMPUGNAÇÃO EM APENSO, OS QUAIS DEVERÃO SER ARQUIVADOS.

ADVOGADA: DRª GRACÉLIA MARIA CONTE

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 025.03.000846-7

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

REQUERIDO: AUTO POSTO BEIRA RIO LTDA..

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA PENHORA DE FLS. 133, BEM COMO DO R. DESPACHO DE FLS. 136, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.08.000476-2

REQUERENTE: BANCO PAN-AMERICANO S.A.

REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO LITTTIG

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE FLS. 102, TENDO O BEM SIDO ENTREGUE AO DEPOSITÁRIO SENHOR FABRÍCIO LYRA WERNECK.

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.09.000072-7

REQUERENTE: BANCO PAN-AMERICANO S.A.

REQUERIDO: LAESTE HERZOG

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, DANDO CONTA DE QUE NÃO LOCALIZOU O REQUERIDO, NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL, PORÉM, ENTROU EM CONTATO COM A DRª VANUZA, ADVOGADA DO REQUERIDO, A QUAL LHE INFORMOU QUE SEU CLIENTE É PROPRIETÁRIO DO CELULAR Nº 9849-2757, E ESTÁ RESIDINDO EM COLATINA-ES, NÃO SABENDO PRECISAR O SEU ENDEREÇO COMPLETO.

ADVOGADO: DR. ALESSANDRE TOTTI

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.09.000403-4

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: VIXQUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA..

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/42, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE. TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVEM-SE.

ADVOGADOS: DRS. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI E WINSTON CHURCHILL DA SILVA BÉRGAMO

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 025.02.000217-3

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EXECUTADO: PAULINO GECKEL E OUTROS

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/64, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC. CUSTAS SE

HOUVER PELO REQUERENTE. TRANSITADA EM JULGADA, ARQUIVEM-SE.

ADVOGADA: DRª ALINE RANGEL FERREGUETTI E GUSTAVO DE GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA Nº 025.09.000914-0

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A.

REQUERIDA: KELLEN RODRIGUES CARVALHO

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO AUTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE FLS. 23, TENDO O BEM SIDO ENTREGUE AO DEPOSITÁRIO FIEL SENHOR MAURO ALVES SANTANA. BEM COMO DE QUE TRANSCORREU O PRAZO DE CONTESTAÇÃO DA REQUERIDA.

ADVOGADOS: DRS. GUILHERME SOARES SCHWARTZ E MARIO BIANCHINI DEPOLO

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 025.08.000505-8

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ELIVAL TARCISIO CAETANO E OUTROS

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DO ITEM 2 DO R. DESPACHO DE FLS. 122, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

ADVOGADO: DR. BENTO SANTO FIOROTTI

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 025.09.000241-8

REQUERENTE: RICARDO TRISTÃO S.A.

REQUERIDO: CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA R. DECISÃO DE FLS. 37/38, A QUAL DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 33/36, PARA OS FINS DE DETERMINAR A INEFICÁCIA DO BEM OFERECIDO PELO DEVEDOR, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO RITO PREVISTO NO ARTIGO 475-J, DO CPC, DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, POR SEU ADVOGADO, A EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DECORRENTE DA CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

ADVOGADO: DR. ARNALDO LEMPKE

AÇÃO: REINTEGRATORIA Nº 025.08.000068-7

REQUERENTE: SONELI DE SOUZA E OUTRO

REQUERIDO: ADELINO PAGUNG

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DO R. DESPACHO DE FLS. 184 VERSO, O QUAL NOMEOU COMO PERITO DO JUÍZO O SR. ANTÔNIO DIMAS SONEGHET. BEM COMO PARA APRESENTAR SEUS QUESITOS.

ADVOGADA: DRª MARIA LUCILIA GOMES

AÇÃO: REINTEGRATORIA Nº 025.10.000156-6

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: NEZITO CARLOS PAGEL JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FLS. 36, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS FIRMAR A PETIÇÃO DE FLS. 33/34.

ADVOGADA: DRª MARIA LUCILIA GOMES

AÇÃO: REINTEGRATORIA Nº 025.09.001108-8

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

REQUERIDO: NEZITO CARLOS PAGEL JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, A QUAL HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGOU, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INC. VIII, DO CPC. CUSTAS SE HOUVER PELO REQUERENTE, INDEFERINDO O DESBLOQUEIO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS DECISÃO QUE TENHA DETERMINADO O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM.

ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA E NELITA SCOPEL

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 025.10.000145-9

REQUERENTE: BANCO ITAU S.A.

REQUERIDO: SILECIO HUMBERTO SCHAQUETTI

FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/33, A QUAL HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGOU, EM CONSEQUENCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INC. VIII, DO CPC. CUSTAS SE HOUVER PELO REQUERENTE, INDEFERINDO O DESBLOQUEIO DE RESTRIÇÃO JUDICIAL DO VEÍCULO, POR NÃO HAVER NOS AUTOS DECISÃO QUE TENHA DETERMINADO O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM

ADVOGADO: DR. DANIELE GOBBI

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 025.09.000337-4

REQUERENTE: ADELINA SCHUANZ GALLI

REQUERIDO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO R. DESPACHO DE FLS. 90, PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO.

SORAYA CONCEIÇÃO EPIFÂNIO PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE ITARANA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE ITARANA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

JUIZ DE DIREITO: DR. LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA.
AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS - Nº 027050000911 - CÓD. 1007/05.
EMBARGANTE - MINERAÇÃO SERRA DA GRUTA LTDA..

INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE MINERAÇÃO SERRA DA GRUTA LTDA., EMPRESA COMERCIAL ESTABELECIDADA NO ENDEREÇO DA ESTRADA ALTO LAGE, FAZENDA GRUTA - KM 22 - ZONA RURAL - ITAGUAÇU - ES, CEP. 29690-000, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.012.802/0001-01, DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO DR. LINCOLN GRIGORIO PINTO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MG, SOB O Nº 67.297, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL NA RUA BAHIA, 1.148, EDIFÍCIO ARCÂNJELO MALETA, SALA 1127, CENTRO, BELO HORIZONTE - MG, E, CONFORME OS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA EM DATA DE 03 DE MAIO DE 2005 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO DE EMBARGOS DE TERCEIROS, SEM O JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS E, AINDA, COMO RESTARAM INFRUTÍFERAS AS INTIMAÇÕES DO EMBARGANTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, FICA PELO PRESENTE EDITAL, O EMBARGANTE MINERAÇÃO SERRA DA GRUTA LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES NOS AUTOS DA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS TOMBADO SOB O Nº 027050000911 - CÓD. 1007/05, EM TRAMITAÇÃO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, NO VALOR DE R\$ 102,90 (CENTO E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS À ÉPOCA DO PAGAMENTO, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

DADO E PASSADO, NESTA CIDADE E COMARCA DE ITARANA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ. EU, ESCRIVÃO O DIGITEI E SUBSCREVI.

AMANCIO LAEBER COTTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO
AUT. P/ PROV. Nº 002/98 DA ECGJ/ES

COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 24/2010

JUIZ DE DIREITO: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCIO AULETE DE RONAI PEREIRA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. PAULO CESAR CAMPANHA

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99, FICA(M) O ADVOGADO INFRA-NOMINADO, DEVIDAMENTE

INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS ABAIXO, COMO SEGUEM:

DR. EVERALDO VASQUEZ BUTTER - OAB/ES 7.770
DRª MARINA SOARES COSTA - OAB/ES 8.485
PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000447-3 (AÇÃO DE COBRANÇA)
 REQUERENTE: MARIO CESAR GOMES FILHO
 REQUERIDOS: SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JERONIMO MONTEIRO
 FINALIDADE: PARA QUE COMAREÇAM A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07.07.2010, ÀS 12:30 H, NESTE FÓRUM.

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB/ES 11.936
PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000477-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 REQUERENTE: MARIA JOSE DE PAULA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: PARA QUE COMAREÇA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 07.07.2010, ÀS 13:30 H, NESTE FÓRUM.

PROCESSO CÍVEL Nº 029.07.001030-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 REQUERENTE: MARIA MIRANDA GONÇALVES
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000845-8 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 REQUERENTE: JOSÉ ARTHUR BONELLA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE EM RÉPLICA, NO PRAZO DE LEI.

DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494
PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000745-0 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DAN E OUTRO
 REQUERIDO: ANSELMO ZUCOLOTO E OUTRO
 FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 58 E APRESENTE CONTESTAÇÃO, QUANTO A RECONVENÇÃO.

PROCESSO CÍVEL Nº 029.10.000079-2 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 REQUERENTE: MALVINA DA SILVA FERREIRA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE EM RÉPLICA.

PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000066-1 (AÇÃO CAUTELAR)
 REQUERENTE: VERONICA MARIA BORGES DOS SANTOS
 REQUERIDO: F. E. DE SOUZA LIMA - ME
 FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 30 VERSO.

PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000179-2 (AÇÃO ORDINÁRIA)
 REQUERENTE: VERONICA MARIA BORGES DOS SANTOS
 REQUERIDO: F. E. DE SOUZA LIMA - ME
 FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 37.

PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000778-1 (AÇÃO EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 EXEQUENTE: JORGE JOSE JACINTO
 EXECUTADO: PAULO ALBANI JUNIOR
 FINALIDADE: PARA QUE PROMOVA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.

DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO - OAB/ES 7.437
DR. FABRICIO TADDEI CICILIOTTI - OAB/ES 7.807
PROCESSO CÍVEL Nº 029.04.000145-4 (AÇÃO DECOBRANÇA)
 REQUERENTE: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 REQUERIDO: GERSON LOPES CATEIN E SUA ESPOSA SANDRA REGINA MARQUES LIMA
 FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 107V. E REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673
PROCESSO CÍVEL Nº 029.08.000987-0 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO)
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 REQUERIDO: CIRLENE ALENCAR SOARES
 FINALIDADE: PARA QUE NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS DÊ PROSEGUIMENTO AO FEITO.

DR. ALDAHIR FONSECA FILHO - OAB/ES 4.459
DR. RONALDO CYPRIANO - OAB/ES 5.803
PROCESSO CÍVEL Nº 029.08.000059-8 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER)
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BAPTISTA DE ALMEIDA
 REQUERIDO: ENES ALVARES
 FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 157, E PROVIDENCIE O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PERDA DA PROVA.

DR. MARCELO SEMPRINI FERREIRAL - OAB/ES 12.915
DR. CARLOS CEZAR LIBERATORE JÚNIOR - OAB/RJ 153.173
PROCESSO CÍVEL Nº 029.09.000854-0 (AÇÃO MONITÓRIA)
 REQUERENTE: ENEAS TAVARES MADUREIRA
 REQUERIDO: JOSMAR FELICIANO TATAGIBA
 FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 21 E QUERENDO INPUGNE OS EMBARGOS DE FL. 16/19.

JERONIMO MONTEIRO, 10 DE MAIO DE 2010.

PAULO CÉSAR CAMPANHA
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE MUNIZ FREIRE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 18/2010

JUÍZA DE DIREITO: DR. CATARINA RAMOS ANTUNES
 ESCRIVENTE JURAMENTADA: LEINIR PINHEIRO GARCIA

1- DR GUSTAVO CECILIANO CANTISANO OAB/ES 10.371
PROCESSO 5014 (037.07.000.597-2)
 PARTES: SEBASTIÃO VENTURA X BRADESCO SEGUROS S/A
 FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS E PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DAS CONTAS DE CUSTAS JUNTA A CONTADORIA DO JUÍZO.

2- DR ALFI SOARES SALES JÚNIOR OAB/ES 12.663
PROCESSO 5014 (037.07.000.597-2)
PARTES: SEBASTIÃO VENTURA X BRADESCO SEGUROS S/A
FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESCIDA DOS AUTOS .

3-DRª VANESSA SOARES DE SOUZA OAB/ES 14.254
A) PROCESSO 1.927 (037.06.000017-3)
 PARTES: A JUSTIÇA X DAYR PIMENTEL DE OLIVEIRA
 FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/08/2010 ÀS 15:00.

B) PROCESSO 5.374 (037.10.000313-8)
 PARTES: PEDRO BATISTA GOMES X MARIA JOSÉ PEDREIRA
 FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.25 E MANIFESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

C) PROCESSO Nº 037.10.000283-3
 PARTES: ATÍLIO FRANCISCO FILHO X INSS
 FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CONTESTAÇÃO DE FLS.80/93 QUE ALEGOU PRELIMINAR.

4-DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO, OAB/ES 5.495
PROCESSO: 2.151 (037.08.000007-0)
 PARTES: MPES X CELSO DA SILVA BRAGA
 FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 86, QUE DESIGNOU AIJ PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010 ÀS 13:00 HORAS, NO FÓRUM DESTA COMARCA.

5- DR BRUNO RIBEIRO GASPAR OAB/ES 9.524
A) PROCESSO: 2.151 (037.08.000007-0)
 PARTES: MPES X CELSO DA SILVA BRAGA
 FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 86, QUE DESIGNOU AIJ PARA O DIA 15 DE JUNHO DE 2010, ÀS 13:00 HORAS,

NO FÓRUM DESTA COMARCA. FICA INTIMADO AINDA PARA PARTICIPAR DA OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010 ÀS 15:30 HORAS, NOS AUTOS Nº 049.10.003817-0, QUE SERÁ REALIZADA NA COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

6- DRª BIANCA BINDES S. SARTÓRIO OAB/ES 15.895

A) PROCESSO Nº 5.395 (037.10.000490-4)

PARTES: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA. X ALINE ALMEIDA SILVA

FIM: PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS DE FLS.47 NO VALOR DE R\$ 210,54

B) PROCESSO Nº 5.394 9 037.10.000489-6)

PORTE: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA. X LUCELENA ARAÚJO DE SOUZA

FIM: PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 212,00.

C) PROCESSO Nº 5.396 (037.10.-488-8)

PARTES: ITACAR VENDA NOVA MOTOS LTDA. X CRISTIANO CORRÊA DA COSTA

FIM: PARA PROVIDENCIAR O RECOLHIMENTO DA CONTA DE CUSTAS DE FLS.41 NO VALOR DE R\$ 182,73

7- DRª FRANCINE FAVARATO LIBERATO OAB/ES 10.798

DRª IARA QUEIROZ OAB/ES 4.831

A) PROCESSO Nº E Nº 5.302 (037.09.001.272-7)

PARTES: CESAN X LEOLINDO AREIAS E/OU QUEM DE DIREITO

FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 79, DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

B) PROCESSO Nº 5.303 (037.09.001.273-5)

PARTES: CESAN X LEOLINDO AREIAS E/OU QUEM DE DIREITO

FIM: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 79, DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 30 DIAS.

8- DR ADILIO LUIZ GONZAGA OAB/ES 5.823

PARTES: DALZISA TERESA DA SILVA BRAGA X INSS

PROCESSO: PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FLS.180, E JUNTAR AOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS O COMPROVANTE DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA, DE SEU CÔNJUGE, HAJA VISTA QUE OS DOCUMENTOS JUNTADO AS FLS. 173/175, DEMONSTRA APENAS QUE O MESMO FOI APOSENTADO.

9- DR GUSTAVO GIUBERTI LARANJA OAB/ES 10.619

PROCESSO 4.849 (037.05.000258-5)

PARTES: THALES TRANSPORTE X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

FIM: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 184/185 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

10 - DR ANDRÉ SILVA ARAÚJO OAB/ES 12.451

PROCESSO 4.849 (037.05.000258-5)

PARTES: THALES TRANSPORTE X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A

FIM: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 184/185 QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

MUNIZ FREIRE/ES, 10 DE MAIO DE 2010.

**LEINIR PINHEIRO. GARCIA
ESCREVENTE JURAMENTADA**

COMARCA DE MUQUI

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO MUQUI**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. JOSÉ FLÁVIO D'ANGELO ALCURI
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FÁBIO BAPTISTA DE SOUZA
ESCRIVÃO: OROMAR GOMES DA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA: ANA CÉLIA DE O. VICENTE
CARMANHANES.**

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 23-2010

01) DR.ª MARIA CLAUDIA DE ARAÚJO BERALDI OAB/ES 7705

PROCESSO Nº 036100001019 (1302) - REVISIONAL - JEC

REQUERENTE: CLÁUDIO BERNARDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESCELSA

FINALIDADE: INTIMAR DA AIJ PARA O DIA 08/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

02) DR. FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES 11083

PROCESSO Nº 036080009685 (1096) - COBRANÇA - JEC

REQUERENTE: FRANCISCO PASTOR

REQUERIDO: SANDRO MASSINI BATISTA

FINALIDADE: VISTA DOS AUTOS.

03) DR. KLEBER GASPAS FIGUEIRAS OAB/ES 10303

DR. VINICIUS LUNZ FASSARELLA OAB/ES 14269

PROCESSO Nº 036090010004 - (1286) - INDENIZATÓRIA - JEC

REQUERENTE: MAURÍCIO DA SILVA RODRIGUES

REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA..

FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 28, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "...EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III DO CPC..."

04) DR. KLEBER GASPAS FIGUEIRAS OAB/ES 10303

PROCESSO Nº 036090000849 (1187) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JEC

REQUERENTE: DALVA DOS SANTOS FERREIRA

REQUERIDO: INFOBRAS REP. LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 44, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO BLOQUEIO ON LINE REQUERIDO.

05) DR. EVALDO CÉSAR FARIAS ARAUJO OAB/ES 6546

PROCESSO Nº 036090004742 (1230) - EXECUÇÃO - JEC

EXEQUENTE: LUIZ ANTONIO MURI FARIAS

EXECUTADO: HALLAN FARIA FELIX

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 32, PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

06) DR. FÁBIO MAURI VICENTE OAB/ES 11083

PROCESSO Nº 036070004076 (735) - COBRANÇA - JEC

REQUERENTE: MASSINI E CIA LTDA. ME

REQUERIDO: ROGERIO DELATORRE

FINALIDADE: VISTA DOS AUTOS.

07) DR.ª NEIVA PINTO MAGALHÃES OAB/ES 13974

PROCESSO Nº 036100002843 (2150) - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA-CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO ES

EXECUTADO: NEYSA COSTA RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 36, PARA O EXEQUENTE NO PRAZO DE 10 DIAS, COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

08) DR.ª ROBERTA SARDENBERG GUIMARÃES HENRIQUES OAB/ES 8191

PROCESSO Nº 036050006190 - (1838) - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONGRESUL - CONCRETO SUL LTDA.

EXECUTADO: CASA ASTOLPHO LTDA.

FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 13/07/2010 ÀS 13:00 HORAS.

09) DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO OAB/ES 142-B

PROCESSOS Nº 036020002634 (1716) - EMBARGOS

EMBARGANTE: RENATO JORGE LOPES DA SILVA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA

FINALIDADE: INTIMAR PARA RESPONDER APELAÇÃO EM 15 DIAS.

10) DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO OAB/ES 142-B

PROCESSOS Nº 036020002626 (1715) - EMBARGOS

EMBARGANTE: CELIONICE GOMES LOPES

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA

FINALIDADE: INTIMAR PARA RESPONDER APELAÇÃO EM 15 DIAS.

11) DR.ª SONIA MARIA RIBEIRO OAB/ES 142-B

PROCESSOS Nº 036090006713 (1714) - EMBARGOS

EMBARGANTE: ATERVALDO FRANCISCO DE SOUSA

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA

FINALIDADE: INTIMAR PARA RESPONDER APELAÇÃO EM 15 DIAS.

12) DR.ª SÔNIA MARIA RIBEIRO OAB/ES 142-B
PROCESSOS Nº 036020002659 (1713) - EMBARGOS
 EMBARGANTE: MARIANA DE FÁTIMA SILVA DE SOUSA
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA
 FINALIDADE: INTIMAR PARA RESPONDER APELAÇÃO EM 15 DIAS.

13) DR. BRENO FAJARDO LIMA OAB/ES 10888
PROCESSO Nº 036100002264 (2142) - RESSARCIMENTO DE DANOS
 REQUERENTE: G.T.C, REPRESENTADO POR SEU GENITOR E OUTROS
 REQUERIDO: JACYR AMORIM
 FINALIDADE: INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 13:00 HORAS.

14) DR. GENESIO MOFATI VICENTE OAB/ES 8031
DR.ª MARIA DE LORDES CAPETINI FITARONI OAB/ ES 12089
PROCESSO Nº 036080001666 (1965) - USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ANDREIA RODRIGUES PALÁCIO
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 14:00 HORAS.

15) DR. GENESIO MOFATI VICENTE OAB/ES 8031
DR.ª NUBIA CAPETINI FITARONI OAB/RJ 124.775
PROCESSO Nº 036080003068 (1969) - USUCAPIÃO
 REQUERENTE: MARIA MARTELETE ALVES
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09/06/2010 ÀS 13:30 HORAS.

16) DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS OAB/ES 1549
DR. GENESIO MOFATI VICENTE OAB/ES 8031
PROCESSO Nº 036080009958 (2011) - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE: ALTAIR SOARES WERNECK E OUTRO
 REQUERIDO: MOACYR DE SOUZA ROSA
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AIJ PARA O DIA 01/07/2010 ÀS 15:30 HORAS.

17) DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS OAB/ES 1549
PROCESSO Nº 036090004221 (2077) - REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: ELSA LYDIA MACHADO SANTOS NEVES
 REQUERIDO: SEBASTIÃO DA SILVA
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/07/2010 ÀS 16:00 HORAS.

18) DR. LUIZ CARLOS FILGUEIRAS OAB/ES 1549
PROCESSO Nº 036090004213 (2076) - REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: ELSA LYDIA MACHADO SANTOS NEVES
 REQUERIDO: ADAUTO FRANCISCO GOMES
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01/07/2010 ÀS 16:30 HORAS.

19) DR. UBALDO ELIAS RIBEIRO OAB/ES 6959
DR. LUCIANO SOUZA CORTÊS OAB/ES 4692
PROCESSO Nº 0360800011210 (2022) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: ITAMAR GOMES WERNECK
 REQUERIDO: JORNAL FOLHA DO ESPÍRITO SANTO
 FINALIDADE: INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

20) DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES ZAPPALÁ OAB/MG 62468
PROCESSO Nº 036090003520 (2069) - INDENIZATÓRIA
 REQUERENTE: LÚCIO GIRI DA SILVA
 REQUERIDO: DISVEMA-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUACU LTDA.
 FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 125, PARA QUE O DENUNCIANTE PROVIDENCIE A CITAÇÃO NOS PRAZOS REFERIDOS NO § 1º DO ART. 72 DO CPC.

21) DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 9512
PROCESSO Nº 036100000979 (2129) - REINTEGRATÓRIA
 REQUERENTE: SAFRA LEASING- ARRENDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: NÉLIA M.LOBATO GALVÃO DE SÃO MARTINHO
 FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 57, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "...JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ART. 269,III DO CPC..."

22) DR. CLÁUDIO MANCIO BARBOSA
PROCESSO Nº 036090001870 (2046) - IMPUGNAÇÃO
 REQUERENTE: EDIJAR FRANCISCO BENEVIDES
 REQUERIDO: TEREZA MARQUES DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS.33, PARA O IMPUGNADO SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.

23) DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO OAB/ES 7437
PROCESSO Nº 036030009447 (1641) - ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ SPÓSITO E OUTRO
 REQUERIDO: BANESTES SA
 FINALIDADE: AO APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS.

24) DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO OAB/ES 6546
DR.ª SÂMIA KARLA ORECHIO DE SOUZA OAB/ES 13.777
PROCESSO Nº 036100001118(2132) - DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SUILA DE SOUZA RODRIGUES
 REQUERIDO: CLARO SA-BCP TELECOMUNICAÇÕES S/A
 FINALIDADE: INTIMAR DO DECISÃO DE FLS. 55/56, QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA E DESIGNOU AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 11/05/2010 ÀS 15:00 HORAS.

25) DR. ALDAHIR FONSECA FILHO OAB/ES 4459
PROCESSO Nº 036090003371 (2066) - USUCAPIÃO
 REQUERENTE: ESPÓLIO DA ANTONIO BATISTA SANTANA
 REQUERIDO: ERNESTO SOUZA DE ALMEIDA E OUTRO
 FINALIDADE: INTIMAR PARA APRESENTAR EM CARTÓRIO PLANTA DETALHADA DO IMÓVEL, PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 92.

26) DR. SÔNIA MARIA RIBEIRO TRISTÃO DA COSTA SOARES OAB/ES 142-B
PROCESSO Nº 036090000716 (1463) - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA
 EXECUTADO: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES NETO E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMAR DO DESPACHO DE FLS. 297, AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 290/291 EM 10 DIAS.

27) DR. LEONARDO MACHADO FELISBERTO OAB/ES 10006
PROCESSO Nº 036100003239 - (1345) - INDENIZATÓRIA - JEC
 REQUERENTE: ANGELO VIEIRA BETTERO
 REQUERIDO: FIAT AUTOMÓVEIS DO BRASIL S/A E OUTROS
 FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

28) DR. GENESIO MOFATI VICENTE OAB/ES 8031
PROCESSO Nº 036100003221 (1344) - OBRIGAÇÃO DE FAZER - JEC
 REQUERENTE: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA
 FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/07/2010 ÀS 13:00 HORAS.

29) DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS OAB/ES 11936
PROCESSO Nº 036100003684 (1356) - INDENIZATÓRIA - JEC
 REQUERENTE: GERALDO SALVADOR
 REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM
 FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2010 ÀS 14:00 HORAS.

30) DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS OAB/ES 11936
PROCESSO Nº 036100003692 (1357) - INDENIZATÓRIA - JEC
 REQUERENTE: CARMELITA LOPES
 REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM
 FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/07/2010 ÀS 13:30 HORAS.

31) DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE OAB/ES 8031
PROCESSO Nº 036100003411 (1353) - COBRANÇA
 REQUERENTE: LÚCIO MATEUS VERLY GONÇALVES
 REQUERIDO: ANTÔNIO MILHEIROS
 FINALIDADE: INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2010 ÀS 13:00 HORAS.

32) DR. GILBERTO MOFATI VICENTE OAB/ES 3868
DR. ALDAHIR FONSECA FILHO OAB/ES 4459
PROCESSO Nº 036090007497 (2102) - EMBARGOS DE DEVEDOR
 EMBARGANTE: SÔNIA NUNES ARAÚJO FRAGA
 EMBARGADO: LUÍS CARLOS DE SOUZA BATISTA
 FINALIDADE: INTIMAR DA SENTENÇA DE FLS. 10/11, CUJA PARTE DISPOSITIVA É A SEGUINTE: "...FACE A INTEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS, REJEITEI-OS LIMINARMENTE NOS TERMOS DO ART. 739, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

33) DR. GENESIO MOFATI VICENTE OAB/ES 8031

PROCESSO Nº 036090008362 (1674) - AÇÃO PENAL

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JORGE ANTÔNIO MARTINS E OUTROS

FINALIDADE: PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 10 DIAS, DOS RÉUS MARCOS CLEMENTE E JONAS FERREIRA.

MUQUI-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

OROMAR GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE PIÚMA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE PIÚMA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

JUÍZA DE DIREITO: AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA

PIÚMA-ES, 10 DE MAIO DE 2010

PROCESSO: 062090025271

AÇÃO DE USUCAPÍAO

REQUERENTE: LEVANIA MARIA LAUREANO VALENTE

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO, CONFINANTES, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, PARA CONTESTAREM, CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A AÇÃO SUPRAMENCIONADA, REFERENTE A UM (01) IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ESTRELA DO MAR, Nº 18, NO BAIRRO PORTINHO, LOTE Nº 411, DA QUADRA 40, PIÚMA/ES, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 14,00 (QUATORZE) METROS DE FRENTE PARA A RUA ESTRELA DO MAR, CONFRONTANDO NA DIREITA COM O LOTE 410 DE PROPRIEDADE DE ZENILDA VIANA OLIVEIRA DAS MERCÊS, 20 METROS NA ESQUERDA COM A RUA MIRAMAR, 12,00 METROS DE FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE 433 DE PROPRIEDADE DE MARCO ANTONIO XAVIER RIBEIRO, 2,00 METROS DE FUNDOS CONFRONTANDO COM O LOTE 432, DE PROPRIEDADE DE CARLOS RAMIRO DE FREITAS DUARTE, IMÓVEL ESSE QUE NÃO SE ENCONTRA MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, EM NOME ALGUM. ADVERTINDO-OS DO PRECEITUADO NO ART. 285 DO C.P.C., QUE NA SUA PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELOS RÉUS COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ARTICULADOS PELOS AUTORES".

E PARA QUE NINGUÉM ALEGUE IGNORÂNCIA DETERMINOU O MM JUIZ QUE FOSSE EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ FIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI, EU, CLOILZA MATIELI PEDROSA - CHEFE DE SECRETARIA SUBSCREVI, DIGITEI E CONFERI.

AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
JUÍZA DE DIREITO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 033/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA
ESCREVENTE JURAMENTADO: CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO

01) PROCESSO: 062010000015-7
AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADO: PAULO CÉSAR CARDOSO ROGÉRIO E OUTROS

ADVOGADOS: DR. WALDIR FERREIRA DA SILVA, DR. MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD E DR. JOÃO AUGUSTO FARIA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRAMENCIONADOS PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À PRAÇA OENES TAYLOR, S/ Nº , CENTRO, PIÚMA/ES, NO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2010, ÀS 14H30MIN, A FIM DE SE FAZER PRESENTE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. FICAM AINDA CIENTES DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA, BEM COMO PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 349.

PIÚMA - ES, 10 DE MAIO DE 2010.

CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO
ESCREVENTE JURAMENTADO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
COMARCA DE PIÚMA

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 034/2010

JUÍZA DE DIREITO: DRª AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE SECRETARIA: CLOILZA MATIELI PEDROSA
ESCREVENTE JURAMENTADO: CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO

01) PROCESSO: 06209002297-1
AÇÃO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

DENUNCIADOS: DOUGLAS NACEM ASSED DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRAMENCIONADO PARA NO PRAZO LEGAL OFERECER MEMORIAIS.

PIÚMA - ES, 10 DE MAIO DE 2010.

CLÁUDIO MARTINS DO NASCIMENTO
ESCREVENTE JURAMENTADO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - COMARCA DE PIÚMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A DRª. AURICÉLIA OLIVEIRA DE LIMA- MMA.
JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PIÚMA/ES,
NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, OS TERMOS DA **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, REQUERIDA POR **GILSARA MONTEIRO** TOMBADA SOB O N.º 062.08.000551-5, FOI PELA MMA. JUÍZA PROLATADA A R. SENTENÇA DE FLS. 36/37 DOS AUTOS, A QUAL DECRETOU A INTERDIÇÃO DE **CIRO MONTEIRO**, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA A REQUERENTE GILSARA MONTEIRO, DETERMINANDO A INSCRIÇÃO DA PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E A PUBLICAÇÃO, NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, COM INTERVALO DE DEZ DIAS, E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME NA FORMA LEGAL.

PIÚMA, TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2010

MARIA DO CARMO GALIASO
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

(PROVIMENTO Nº 001/98, DE 02/02/98 DA EGRÉGIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO)

COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

LISTA Nº 15/2010

JUIZ: MÁRIO DA SILVA NUNES NETO
CHEFE DE SECRETARIA: PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA
EXPEDIENTE: 05/05/2010

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980
DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES - OAB/ES Nº 6644
DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15.883
DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES - OAB/ES Nº 10407
DRª EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO - OAB/ES 12.925
DR. ROBERTO TENORIO KATTER - OAB/ES Nº 5.334
DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES Nº 8836
DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES Nº 14.934
DRª PATRICIA VIEIRA CAILLAUX - OAB/RJ 112.273
DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS - OAB/ES Nº 11.723
DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB/ES Nº 3610
DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES Nº 10.159
DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB/ES Nº 11.936
DR. ANTONIO JUSTINO COSTA - OAB/ES Nº 10.887

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000270-2

AUTORES: K. R. M. E K. R. M., REPRESENTADOS POR SUA MÃE MABIELI RAINHA DE MELO

RÉU: GILBERTO GOMES MEDINA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 15, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% DO SALÁRIO-MÍNIMO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 24/06/2010, ÀS 15:15 HORAS.

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000268-6

AUTORES: I. A. J. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE ANA PARAECIDA DE JESUS

RÉU: VALDINEI PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 15, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DO SALÁRIO-MÍNIMO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 24/06/2010, ÀS 15:45 HORAS.

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 041.10.000283-5

AUTOR: LUIS CLAUDIO CHAVES ALVES

RÉ: LIDIA DE FATIMA FRANÇA ALVES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 08/07/2010 ÀS 11 HORAS; PARA TOMAR CIÊNCIA: 1) DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 2) DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL EM CARTÓRIO; 3) DE QUE SE A RECONCILIAÇÃO FOR INVIÁVEL, PROCEDER-SE-Á À OITIVA DE TESTEMUNHAS, CASO NECESSÁRIO, E PROLAÇÃO DE SENTENÇA;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000267-8

AUTORES: V. N. A., REPRESENTADO POR SUA MÃE VALDEA DAS NEVES, POR SUA VEZ REPRESENTADA POR TELMA DOS SANTOS SALMAR

RÉU: VALDEIR DAS NEVES ALVES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 16, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DO SALÁRIO-MÍNIMO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 24/06/2010, ÀS 15:30 HORAS.

DR. JOSÉ EDUARDO CUNHA SOARES - OAB/ES Nº 6644

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000281-9

AUTOR: H. S. F., REPRESENTADO POR SUA GENITORA LUCIENE DA SILVA

RÉU: VALBES DA SILVA FIGUEREDO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 09, QUE FIXOU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20% DO SALÁRIO-MÍNIMO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 24/06/2010, ÀS 15 HORAS.

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 041.10.000282-7

AUTOR: ERALDO NETO

RÉ: MARINEIS MATHIAS DE ALMEIDA NETO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 08/07/2010 ÀS 10 HORAS, PARA TOMAR CIÊNCIA: 1) DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 2) DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL EM CARTÓRIO; 3) DE QUE SE A RECONCILIAÇÃO FOR INVIÁVEL, PROCEDER-SE-Á À OITIVA DE TESTEMUNHAS, CASO NECESSÁRIO, E PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15.883

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 041.10.000292-6

AUTORES: LENILSON FERREIRA MOTA E OUTRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO E/OU RATIFICAÇÃO DO PEDIDO NO DIA 08/07/2010 ÀS 11:30 HORAS, ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO EM CARTÓRIO.

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 041.10.000280-1

AUTOR: EDVAN BENTO FRICKS

RÉ: LÚCIA HELENA AYRES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE RECONCILIAÇÃO NO DIA 08/07/2010 ÀS 9 HORAS, PARA TOMAR CIÊNCIA: 1) DO DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA; 2) DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL EM CARTÓRIO; 3) DE QUE SE A RECONCILIAÇÃO FOR INVIÁVEL, PROCEDER-SE-Á À OITIVA DE TESTEMUNHAS, CASO NECESSÁRIO, E PROLAÇÃO DE SENTENÇA;

DR. ANDRÉ LUIZ DE BARROS ALVES - OAB/ES Nº 10407

EXECUÇÃO JUDICIAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº 041.09.000673-9

EXEQUENTE: SIDNEY FERREIRA MARVILA

EXECUTADO: DARCI MOREIRA

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 21 DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "(...) COM A OBRIGAÇÃO TOTALMENTE CUMPRIDA PELO RÉU, NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESSA FORMA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS (ART. 55 DA LEI 9.099/95) (...)" ESCLARECEMOS QUE OS AUTOS E O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA.

DRª EDINEIDE SANTOS FIGUEIRA PACHECO - OAB/ES Nº 12.925

AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 041.10.000316-3

AUTOR: DOMIRES MARVILA FERNANDES

RÉ: ROZALINA DA SILVA CRUZ

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 18/19, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "(...) ASSIM, ANALISANDO O PRESENTE PROCESSO COM O DE Nº 041.10.000310-6, POSSO CONSTATAR A PRESENÇA DO FENÔMENO DA LITISPOENDÊNCIA, UMA VEZ QUE TANTO ESTE QUANTO AQUELE DIZEM RESPEITO ÀS MESMAS PARTES, MESMA CAUSA DE PEDIR E MESMO PEDIDO (...) POR ESSA RAZÃO E, CONSIDERANDO QUE A AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 041.10.000310-6 FORA PROPOSTA EM DATA DE 27/04/2010 E, QUE ESTA AÇÃO FORA PROPOSTA EM DATA DE 29/04/2010, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC (...)"

ESCLARECEMOS QUE OS AUTOS E O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA.

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 04109000475-9

AUTORA: MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES

RÉU: MARCIANO DOS SANTOS RODRIGUES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 37/38, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "(...) CONSTA DE FL. 33, QUE O EXAME MÉDICO-PERICIAL NÃO PODE SER REALIZADO EM FUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DO ÓBITO DO INTERDITANDO EM 02/01/2010 (...) ASSIM, COM A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC (...)” ESCLARECEMOS QUE OS AUTOS E O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA.

DR. ROBERTO TENORIO KATTER - OAB/ES Nº 5.334

AÇÃO DE CURATELA Nº 04110000108-4

AUTORA: GILSARA PAULA DE SOUZA

RÉU: DALBERTO ANTUNES DA CUNHA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR QUESTOS;

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES Nº 8836

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.01.000024-2

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CLINIO AMARAL

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR SE AINDA POSSUI INTERESSE NO FEITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DR. DAVID PORTO FRICKS - OAB/ES Nº 14.934

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 04110000310-6

AUTOR: ROZALINA DA SILVA CRUZ FERNANDES

RÉU: DOMIRES MARVILA FERNANDES

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, EMENDAR A INICIAL ADEQUANDO O TIPO DE PROCEDIMENTO À NATUREZA DA CAUSA (ART. 295, V DO CPC), NA FORMA DO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE SE VERIFICA NA INICIAL QUE A AUTORA PRETENDE A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO E NÃO O DIVÓRCIO DIRETO COMO PLEITEADO;

DRª PATRICIA VIEIRA CAILLAUX - OAB/RJ 112.273

AÇÃO ORDINÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 04109.000321-5

AUTORA: MARIA DE FÁTIMA PANZERI

RÉUS: DISVEMA - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS MANHUAÇU LTDA. E OUTROS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS A ORIGINAL DA PETIÇÃO ENVIADA VIA FAX, PROTOCOLIZADA NO DIA 05/04/2010, SOB PENA DE SER DESCONSIDERADA POR ESTE JUÍZO, NA FORMA DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99.

DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS - OAB/ES Nº 11.723

AÇÃO ORDINÁRIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 04110000014-4

AUTORA: ELIIZA MATHIAS DE ALMEIDA

RÉ: LOJAS AMERICANAS S/A

FINALIDADE: 1) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FL. 29 QUE REVOGOU A SENTENÇA DE FL. 16, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A RÉ RECEBEU A INTIMAÇÃO EM DATA POSTERIOR ÀQUELA DESIGNADA (DIGITADA ERRONEAMENTE) PARA A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO; 2) PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO E COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO **DIA 28/06/2010, ÀS 13 HORAS.**

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES Nº 8836

REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR Nº 04107000653-5

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MENOR: E. S. H., REPRESENTADO POR ARLETE DOS SANTOS HENRIQUES

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 83/86, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "(...) COM TAIS CONSIDERAÇÕES, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR A EDSON DOS SANTOS HENRIQUE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES (ART. 112, INCISO III DO ECRID), BEM COMO, MEDIDA DE PROTEÇÃO DE REQUISICÃO DE

TRATAMENTO MÉDICO, PSICOLÓGICO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL (ARTIGO 101, INCISO V DO ACRIDAD), PARA TRATAMENTO, INCLUSIVE, DA POSSÍVEL DEPENDÊNCIA QUÍMICA DO ADOLESCENTE INFRATOR, POIS SOBESADAS A CAPACIDADE DO REPRESENTADO, AS CIRCUNSTÂNCIAS E A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, ELA SE APRESENTA SUFICIENTE E ADEQUADA AO SEU RESTABELECIMENTO (...)” ESCLARECEMOS QUE OS AUTOS E O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA.

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES 8836

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 04110000020-8

EXEQUENTE: M. C. A., REPRESENTADA POR MARIA ILDA CORDEIRO

EXECUTADO: AMARILDO GAUDENCIO DE ALMEIDA

FINALIDADE: PARA VISTA DOS AUTOS (SOBRE A CERTIDÃO POSITIVA DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DE FL. 18), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

DRª JAMYLE MENDES ABDALA - OAB/ES 8836

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041090000410-6

EXEQUENTE: M. C. A., REPRESENTADA POR MARIA ILDA CORDEIRO

EXECUTADO: AMARILDO GAUDENCIO DE ALMEIDA

FINALIDADE: PARA VISTA DOS AUTOS (SOBRE O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS MESES DE ABRIL A JUNHO DE 2009), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO - OAB/ES Nº 3610

AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 04103000586-6

INVENTARIANTE: ABELAIR JOSÉ FONTANA

INVENTARIADO: ANGELO FONTANA

FINALIDADE: PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS;

DR. HENRIQUE DA CUNHA TAVARES - OAB/ES Nº 10.159

AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO Nº 04110000248-8

INVENTARIANTE: EDNA FRICS DE ANDRADE E OUTROS

INVENTARIADO: CELSO ALVES FRICKS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R\$ 226,18;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11980

AÇÃO PENAL Nº 04108000115-3

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: VANDERLEI DE FREITAS SANTOS

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO, BEM COMO PARA JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, NA FORMA DO ART. 422 DO CPP;

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB/ES Nº 11.936

AÇÃO PENAL Nº 041.06.000528-1

AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JUSCELINO DA SILVA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ O MÁXIMO DE CINCO, BEM COMO PARA JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, NA FORMA DO ART. 422 DO CPP;

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15883

EXECUÇÃO JUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 041.07.001589-0

EXEQUENTE: ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: JOSÉ ALVES BARBOSA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O NOME E O ENDEREÇO DE TODOS QUE FAZEM PARTE DO ESPÓLIO DO DE CUJUS (EXECUTADO);

DR. LUCIANO MOREIRA DOS ANJOS - OAB/ES 11.936

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 041.09.0008677

AUTORA: SHEILA MARA MARQUES CONCEIÇÃO DA ROSA

RÉU: LUIZ CARLOS FREIRE DA ROSA

FINALIDADE: PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO DO RÉU;

DRª KARLA TEIXEIRA INÁCIO SIQUEIRA - OAB/ES Nº 11.980

ALVARÁ Nº 04108000141-9

AUTOR: JOÃO MARLON BRANDÃO PEREIRA

RÉ: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

FINALIDADE: PARA PRESTAR CONTAS DOS VALORES LEVANTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS;

DR. EVANDRO SANCHES BAIENSE - OAB/ES Nº 15883
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 041.10.000128-2
EXEQUENTE: D. S. P. M., REPRESENTADA POR MARIA DA PENHA DA SILVA PEDRO

EXECUTADO: PAULO RICARDO FLORINDO MONTEIRO
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROFERIDA À FL. 19, CUJA PARTE FINAL É A SEGUINTE: "(...) À FL. 15/16 A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, I DO CPC (...) DESTA FEITA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO II DO CPC. SEM CUSTAS, POIS DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA À PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50 (...)” ESCLARECEMOS QUE OS AUTOS E O INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO E DISPONÍVEIS PARA CONSULTA.

DR. ANTONIO JUSTINO COSTA - OAB/ES Nº 10.887
AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 041.09.000312-4
AUTORES: VALDEMAR SOARES DOS SANTOS E OUTRA
FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 28, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INFORMAR COMO A ÁREA SERÁ DIVIDIDA ENTRE AS PARTES.

PAULO GUSTAVO ROCHA SIQUEIRA
CHEFE DE SECRETARIA
MATRÍCULA 205314-62

COMARCA DE RIO BANANAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE RIO BANANAL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - Nº 017/2010

JUIZ DE DIREITO: ELIAZER COSTA VIEIRA.
CHEFE DE SECRETARIA: ALEXSANDER ALVES FERREIRA.

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

INTIMO:

01) **DRª. ELOIZA HELENA GRASSI - OAB/ES 6.476.**
PROCESSO: 052.09.001145-4 - EMBARGOS
EMBARGANTE: DARCY CAPELLINE CARMINATTE.
EMBARGADA: MARIA DA GLORIA FALQUETO.
PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O **DIA 17 DE MAIO DE 2010 ÀS 15:00 HORAS.**

RIO BANANAL/ES, 10/05/2010.

ALEXSANDER ALVES FERREIRA
CHEFE DE SECRETARIA

COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

RUA HERMANN MIERTSCHINK, Nº 160 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAIS: 2008/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE QUINZE DIAS (15)

PROCESSO N.º 1146/08 (056.08.001.576-3)

O DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO
HORTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA

DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE NESTE JUÍZO E CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL N.º 1146/08 (056.08.001.576-3)**, EM QUE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** MOVE CONTRA **EUDILENE SOARES**, PORTADORA DO RG Nº 1833693 SPTC/ES E DO CPF Nº 103.903.647-38, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DESEMPREGADA, NATURAL DE COLATINA/ES, NASCIDA AOS 29/08/1984, FILHA DE EUDES SOARES E DE MARLENE FALCÃO SOARES, RESIDENTE E DOMICILIADA DA DIVISÃO, N.º 09, PORTO SANTANA, CARIACICA/ES, TEL: 9812-3992, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, NA FORMA DO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, E COMO CONSTA DOS AUTOS QUE A ACUSADA SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, FICÁ A MESMA **CITADA** PELO PRESENTE EDITAL DE TODOS OS TERMOS PRESENTE AÇÃO PENAL, A FIM DE APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, DEVENDO A CITANDA INFORMAR SE POSSUI CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, POIS, CASO CONTRÁRIO, ESTE JUÍZO NOMEARÁ DEFENSOR PÚBLICO, NOS MOLDES DO INCISO LXXIV, ART. 5º DA CF/88 E ART. 396-A, PARÁGRAFO 2º DO CPP PARA ATUAR EM SUA DEFESA, TUDO CONFORME R. DESPACHO DE FL. 39 DOS AUTOS SUPRA, EM TRÂMITE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, CUJA CÓPIA DA DENÚNCIA ENCONTRA-SE NESTE CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO DO ACUSADO.

E PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADAS EM LUGAR DE COSTUME DESTE FÓRUM, BEM COMO PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, AOS ONZE (11) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (2010). EU, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E IMPRIMI. EU, ESCRIVÁ JUDICIÁRIA, CONFERI E SUBSCREVI.

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. WILLIAN ESPINDULA, OAB/ES 8.616
DR. GEORGE ALEXANDRE NEVES, OAB/ES 8.641
PROCESSO Nº 056.08.001507-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: O.T.S E OUTROS
REQUERIDO: DEZIDÉRIO AMARO DE SALES
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORMAREM SE TEM PROVAS A PRODUZIREM EM AUDIÊNCIA, ESPECIFICANDO-AS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

..*****..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

RUA HERMANN MIERTSCHINK, 160, CENTRO - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

DR. WILLIAN ESPINDULA, OAB/ES 8.616
DR. GEORGE ALEXANDRE NEVES, OAB/ES 8.641
PROCESSO Nº 056.08.001475-8 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: O.T.S E OUTROS

REQUERIDO: DEZIDÉRIO AMARO DE SALES
 FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, INFORMAREM SE TEM PROVAS A PRODUZIREM EM AUDIÊNCIA, ESPECIFICANDO-AS.

SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 10 DE MAIO DE 2010.

PEDRO FRANCISCO DE MARTIN
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 48/10

JUIZ : DR. LUIS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR.. IZAÍAS GOMES VINAGRE
CHEFE DE SECRETARIA : ADRIANA CORREIA GUEDES

INTIMEM-SE OS DOUTOS ADVOGADOS:
 HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO
 IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 LUIZ CARLOS BASTIANELLO
 WALLACA ANTÔNIO DO NASCIMENTO

HILTON MIRANDA ROCHA SOBRINHO

AÇÃO PENAL
PNº 05404000068-6
 MP

JOCENILDO PEREIRA E OUTRO
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 877, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

IDIVALDO LOPES DE OLIVEIRA

AÇÃO PENAL
PNº 05404000208-8
 MP

JOSELITO SOARES ALVARENGA
 FINS: DA EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO CRIMINAL DE FLS 152 E 153, EXECUÇÃO PENAL, REGISTRADA NO SIEP SOB O N° 22221001377.

LUIZ CARLOS BASTIANELLO

CARTA PRECATÓRIA
PNº 05410001276-1

COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO ES
 VALERIO ORIGE
 FINS: PARA NO PRAZO LEGAL, EFETUAR O RECOLHIMENTODAS CUSTAS N° 910031833, NO VALOR DE R\$ 68,93 (SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PENAL PÚBLICO COMUM
PNº 05409000525-4
 MP

JOSIAS ROMILDO MORO
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 49, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 07/07/2010 ÀS 12:00 HS.**

WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO

PENAL PÚBLICO COMUM
PNº 05409000522-1
 MP

JOSIMAR SEDDA
 FINS: DO DESPACHO DE FLS 66, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 07/07/2010 ÀS 12:45 HS.**

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, 10 DE MAIO DE 2010.

ADRIANA CORREIA GUEDES
CHEFE DE SECRETARIA

OAB

ORDEM DOS ADVOGADOS BRASIL
SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA TURMA

Processo n°. 72.234/04
 Representante: Sra. Marta Cristina Grégorio
 Representado: S.A.C
 Advogada: Dra. Leticia Brandão Heringer
 Relatora: Dra. Graziella Neiva Neves

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR – CONSTITUI INFRAÇÃO DISCIPLINAR LOCUPLETAR-SE POR QUALQUER FORMA A CUSTA DO CLIENTE – RECEBIMENTO DE CHEQUES PARA CUSTAS PROCESSUAIS REPASSAR PARA TERCEIROS E NÃO IMPETRAR AÇÃO JUDICIAL – INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA O ART. 34, XX DO ESTATUTO DA OAB – REINCIDENTE – PENA DE SUSPENSÃO – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE.

CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Juizes integrantes da Primeira Turma Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, por maioria dos votos, julgar procedente a representação, determinando-se a aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo período de 03 (três) meses ao representado, consoante dispõe o art. 37, I da Lei nº 8.906/94.

Vitória,(ES), 17 de setembro de 2009.

Graziella Neiva Neves
 Relatora

Laecio Carlos Guimarães
 Presidente da 1ª Turma
 OAB/ES

ORDEM ADVOGADOS BRASIL
SECCIONAL ESPÍRITO SANTO
SEGUNDA TURMA

Processo n°. 89.605-06
 Representante: OAB/ES - "Ex Officio"
 Representado: A.C.O.N
 Advogados: Dr.Augusto da Costa Oliveira Neto
 Relator:Dr. Nilton Alves de Souza

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO DE AUTOS.CONFIGURADA A CONDUTA ABUSIVA, RETENÇÃO INDEVIDA E INJUSTIFICADA CONFIGURANDO A INCOMPATIBILIDADE DO EXERCICIO A ADVOCACIA, SUSPENSÃO POR 30 DIAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Espírito Santo, por unanimidade, acolher a representação *ex officio* por restar caracterizado a infração ético disciplinar por parte do Representado, nos termos do Relatório e Voto do Relator.

Vitória,(ES), 11 de março de 2010.

Nilton Alves de Souza
 OAB/ES 7.239
 Juiz Relator 2ª Turma

Nacyr Amm
 Presidente da 2ª Turma
 OAB/ES

ORDEM DOS DVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
PRIMEIRA TURMA

Processo n°. 135.078-09

Representante: Sr. Fabríano Peixoto de Oliveira
 Representados: A.A.L e B.L.M.A
 Advogados: Dr. Bernardo Luiz Monteiro Arpin e Ademir de Almeida Lima
 Relatora: Dra. Graziella Neiva Neves

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR – INFRAÇÃO PRESCRITA NO ART. 34, XX E XXV DO EAOAB – NÃO COMPROVAÇÃO DE REPASSE AO CLIENTE DE VALORES RECEBIDOS – REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE – SUSPENSÃO POR 30 (TRINTA) DIAS.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Juízes integrantes da Primeira Turma Julgadora do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, por unanimidade dos votos, julgar procedente a representação, determinando-se a aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo período de 30 (trinta) dias aos representados, consoante dispõe o art. 37, I da Lei n 8.906/94.

Vitória,(ES), 18 de dezembro de 2009

Graziella Neiva Neves
 Relatora

Laécio Carlos Guimarães
 Presidente da 1ª Turma
 OAB/ES

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO
 QUARTA TURMA**

Processo nº. 139.253/09
 Representante: OAB/ES - "Ex Offício"
 Representado: L.A.P
 Advogado: Dr.Laercio Antonio Pavesi
 Relator: Dr. Marcelo Pagani Devens

EMENTA: REINCIDÊNCIA GENÉRICA E SUSPENSÃO – I – Infringe o art. 37, II da Lei 8.906/94 advogado que durante o prazo de cumprimento de pena anterior de suspensão, pratica ato privativo de advogado, participando de audiência, na qual lhe era interdito atuar. II – Suspensão aplicada pelo prazo de 03 (três) meses.

CONCLUSÃO: Acordam os membros da 4ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Espírito Santo, na conformidade da Ata que integra este julgado, a unanimidade, julgar procedente a representação para aplicar ao advogado a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de 03 (três) meses.

Vitória,(ES), 03 de março de 2010.

Marcelo Pagani Devens
 Relator

Adão Rosa
 Presidente da 4ª Turma
 OAB/ES

ORDEM ADVOGADOS BRASIL
 SECCIONAL ESPÍRITO SANTO

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA QUE SERÁ REALIZADA DIA 20 DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ ÀS 16:30 HORAS.*****

1 – PROCESSO Nº 63.266/02
 Representante: OAB/ES – "Ex-Ofício"
 Representado: A.D.C.
 Advogado: Dr. Ademir David de Carvalho
 Relator: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi

2 – PROCESSO Nº 128.846/08
 Representante: OAB/ES – "Ex Offício"
 Representado: C.A.C
 Advogado: Dr. Carlos Augusto Carletti
 Relator: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi

3 – PROCESSO Nº 151.950/09
 Representante: OAB/ES – "Ex Offício"
 Representado: H.V.G
 Advogado: Dr. Thiago Batista Bernardo Garcia
 Relator: Dr. João Nogueira da Silva Neto

4 – PROCESSO Nº 63.502/03
 Representante: Sr. Teodósio Rocha de Souza
 Representado: G.V.R
 Advogado: Dr. Guilherme Viana Randow
 Relator: Dr. João Nogueira da Silva Neto

Obs.: Ficam as partes, desde já, notificadas na forma do art. 137-D parágrafo 2º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB, para comparecerem à Sessão, independentemente de nova convocação.

PONCIANO REGINALDO POLESÍ
 Presidente da 1ª Turma

Edital de Notificação

O Gerente de Serviços Institucionais da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo, LUCIANO BASSINI TOSTA*

Pelo presente Edital notifica SAMUEL FABRETTI JUNIOR inscrito na OAB/ES sob o nº. 11.671, para que compareça nesta Seccional, localizada à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 59 3º andar, Edifício Ricamar, Centro, Vitória/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Vitória, 07 de maio de 2010

**LUCIANO BASSINI TOSTA
 Gerente Serviços Institucionais
 OAB/ES**

Edital de Notificação

O Gerente de Serviços Institucionais da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo, LUCIANO BASSINI TOSTA*

Pelo presente Edital notifica ALEXSANDER ALVES QUEIROZ inscrito na OAB/ES sob o nº. 8.549, para que compareça nesta Seccional, localizada à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 59 3º andar, Edifício Ricamar, Centro, Vitória/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Vitória, 07 de maio de 2010

**LUCIANO BASSINI TOSTA
 Gerente Serviços Institucionais
 OAB/ES**

O Gerente de Serviços Institucionais da Ordem Advogados Brasil - Seção Espírito Santo, LUCIANO BASSINI TOSTA*

Pelo presente Edital notifica PAULO FERNANDO DO CARMO inscrito na OAB/ES sob o nº. 7.847, para que compareça nesta Seccional, localizada à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 59 3º andar, Edifício Ricamar, Centro, Vitória/ES, no prazo de 15 (quinze) dias, para tratar de assunto de seu interesse.

Vitória, 07 de maio de 2010

**LUCIANO BASSINI TOSTA
 Gerente Serviços Institucionais
 OAB/ES**

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Os Plantões estão disponíveis no site www.tj.es.gov.br, no link "Plantão Judiciário"

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PLANTÃO JUDICIÁRIO SEMANAL (DIAS ÚTEIS)
RESOLUÇÃO 022/2008

MÊ DE JUNHO DE 2010

REGIÃO VI – Cachoeiro de Itapemirim (sede), Atilio Vivácqua, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui, Castelo, Presidente Kennedy e Vargem Alta.

DIAS	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
07 a 11	PRESIDENTE KENNEDY	VARA ÚNICA JUIZ: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO Serv. Paulo Gustavo Rocha Siqueira (matr. - 20531460) telefone- (27) 9831- 6408	WANCISLEY DE SOUZA CRUZ (matr 3515036)
14 a 18	MIMOSO DO SUL	VARA ÚNICA JUIZ: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Serv. Isabel Cristina Abreu Paiva (matr. - 20355953) telefone- (27) 9831- 6387	ROMILDO PERCIANO DE OLIVEIRA (matrícula - 1074070)
21 a 25	MUQUI	1ª VARA JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA Serv. Maria Cristina B. Passine de Castro (matr. - 20365653) telefone- (27) 9831- 6385	MAURO AUGUSTO MUNIZ (matr 20443253)
28 a 02 de julho	CASTELO	1ª VARA JUIZ: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA Serv. Jurdineia Ferreira (matr. - 20865508) telefone- (27) 9831- 6342	RODRIGO PINHEIRO (matrícula - 20630280)

I – o plantão noturno será realizado em regime de sobreaviso no horário das 18h de um dia até às 08h do dia seguinte, por ele respondendo o Juiz designado.

II – das 08h (oito) às 12h (doze) horas responderão os respectivos Juizes das varas,

III- O NÚMERO DO CELULAR DO PLANTÃO EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (27) 9831-6345.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
Direito Diretor do Fórum

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

MÊS DE JUNHO 2010

6ª REGIÃO – Cachoeiro de Itapemirim (sede), Atilio Vivácqua, Pres. Kenedy, Mimoso do Sul, Muqui, Castelo, Jerônimo Monteiro e Vargem Alta.

DIA	COMARCA	JUIZ / CARTÓRIO	OFICIAL DE JUSTIÇA
03	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	2ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. PUBL. ESTADUAL JUIZ: DR. JOÃO BATISTA CHAIA RAMOS Serv. Rosemary Marin Resende (matrícula - 20120426)	RODRIGO TRÉS HENRIQUES (matrícula - 3572630)
04	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL JUIZ: DR. ROBSON LOUZADA LOPES Serv. Maristela Bayerl Francisco (matrícula - 20371212)	RONALDO VOLPINI DE OLIVEIRA (matrícula - 20160135)

05	ATILIO VIVÁQUA TEL 3538-1249 (27)9831-6301	VARA ÚNICA – JUIZ: DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO Serv. Felipe de Oliveira Vicente (matrícula - 20571474)	MARCOS JAEL OLIVEIRA FREITAS (matr 20533280)
06	PRESIDENTE KENNEDY TEL 3535-1323 (27)9831-6408	VARA ÚNICA JUIZ: DR. MÁRCIO DA SILVA NUNES NETO Serv. José Marino Supelete (matrícula - 20587541)	WANCISLEY DE SOUZA CRUZ (matr 3515036)
12	MIMOSO DO SUL TEL 3555-1348 (27)9831-6385	1ª VARA – JUIZ: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO Serv. Jussara Botelho da Silva – (matrícula - 3553331)	MARIZE PAIVA GONÇ G. M. ALVES (matr 20410517)
13	MUQUI TEL 3554-1331 (27)9831-6387	VARA ÚNICA - JUIZ: DR. EVANDRO COELHO DE LIMA Serv. Leandra Passini F. Falcao (matrícula - 3705703)	MAURO AUGUSTO MUNIZ (matr 20443253)
19	CASTELO TEL 3542-2850 (27)9831-6342	1ª VARA JUIZ: DR. JOAQUIM RICARDO CAMATA MOREIRA Serv. Cláudia Marilene S. Altoé (serv. municipal)	MARIA LAURA THEBALDI (matr 20139927)
20	CASTELO TEL 3542-2850 (27)9831-6342	2ª VARA JUIZ: DR. MÁRCIO NUNES DA ROSA Serv. Edmundo Lau (matrícula - 20479932)	CARLOS MORAES THIEBAUT (matr 20340391)
26	JERÔNIMO MONTEIRO TEL 3558- 1495 (27)9831-6363	VARA ÚNICA JUIZ: DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR Serv. Yêda da Silva Moulan (matrícula - 34278)	SACHA SOARES DE SOUZA (matr 20125173)
27	VARGEM ALTA TEL 3528-1135 (27)9831-6349	VARA ÚNICA JUIZ: DR. GRACINE PEREIRA PINTO Serv. Marcelo Machine (matrícula - 20572484)	ROBSON DA SILVA RESENDE (matr 20381215)

O PLANTÃO SERÁ REALIZADO NOS SEGUINTE TERMOS:

-Das 08h à 12h e das 18h à 08h do dia seguinte, o Juiz designado na escala do plantão atenderá em regime de sobreaviso;

-Das 12h à 18h, o Juiz designado na escala do plantão atenderá no Fórum Número do celular do plantão em Cachoeiro de Itapemirim/ES (27) 9831- 6345.

GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA
Juiz Diretor do Fórum

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA DO JUÍZO

O DOUTOR RICARDO FURTADO CHIABAI, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

RESOLVE REPUBLICAR A ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DO MÊS DE MAIO/2010, PUBLICADO NO DJ. EM 28/04/10, BEM COMO EM CONFORMIDADE AO ART. 014 § 3º. DA RESOLUÇÃO Nº. 022/2008, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 06/10/08, INDICO A SERVIDORA LILIAN DE LIMA, ACESSORA DE JUIZ DE 1º. GRAU, MATRÍCULA 208.945-07, PARA ASSISTIR ESTE MAGISTRADO NOS PLANTÕES JUDICIÁRIOS A SEGUIR:

DIA	MÊS	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUIZ
15 E 16	MAIO	NORMAL DAS 12 ÀS 18:00 HORAS CHEFE DE SECRETARIA LUCIANA KUSTER- CEL.: (27) 98012453 ASSESSORA LILIAN DE LIMA CEL.: (27) 9847-9506	MARCOS IGLESIAS DA SILVA (MATRÍCULA 205.845-11)	RICARDO FURTADO CHIABAI
17 A 21	MAIO	SOBREAVISO DAS 18 ÀS 08 HORAS CHEFE DE SECRETARIA LUCIANA KUSTER TEL.: (27) 98012453 ASSESSORA LILIAN DE LIMA CEL.: (27) 9847-9506	MARCOS IGLESIAS DA SILVA (MATRÍCULA 205.845-11)	RICARDO FURTADO CHIABAI

PEDRO CANÁRIO - ES, 07 DE MAIO DE 2010.

RICARDO FURTADO CHIABAI
JUIZ DE DIREITO